



NovaMarlim

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

Companhia Aberta

Vide a seção Fatores de Risco para discussão de certos fatores que devem ser considerados antes do investimento nas Debêntures.

A 2ª emissão foi registrada na CVM em 21.12.2001 sob os n.ºs CVM/SRE/DEB/2001/088 para a 1ª Série e CVM/SRE/DEB/2001/089 para a 2ª Série. O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

NovaMarlim é uma sociedade criada exclusivamente para participar de um consórcio com a Petrobras, o qual tem por objetivo conjugar esforços e recursos das partes para otimizar a complementação do desenvolvimento da produção petrolífera no Campo de Marlim, na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

R\$ 1.800.000.000,00

DEBÊNTURES SIMPLES COM GARANTIA REAL

Série	Quantidade	Valor Total	Vencimento	Remuneração
1ª	227.339	R\$ 1.136.695.000,00	01.12.2006	CDI + 1,10% a.a.
2ª	132.661	R\$ 663.305.000,00	01.12.2008	IGP-M + 12,25% a.a.

ISIN 1ª Série BRNVMMLDBS016

ISIN 2ª Série BRNVMMLDBS024



brAA+
Standard & Poor's

Aaa.br
Moody's

Este prospecto foi preparado com base em informações prestadas pela companhia emissora, visando ao atendimento dos padrões mínimos de informação estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto-Regulação da ANBID para as Operações de Colocação e Distribuição Pública de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil, o que não implica, por parte da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, das instituições participantes e/ou dos títulos e valores mobiliários objeto da distribuição.





ÍNDICE

Sumário.....	01	A Indústria de Petróleo e Gás Natural	
Características da Oferta	04	no Brasil	39
Fatores de Risco	09	Administração	44
Destinação dos Recursos.....	17	Informações Referentes aos Títulos e	
Análise e Discussão da Administração		Valores Mobiliários da Emissora.....	50
sobre as Demonstrações Financeiras.....	18	Operações com Partes Relacionadas	51
Capitalização	19	Contratos que Regulam o Projeto	52
A Emissora e o Projeto NovaMarlim.....	20	Informações Referentes ao Anexo I	
A Petrobras	36	da Instrução CVM nº15/80.....	60
Anexo I	Informações Anuais.....		75
Anexo II	Informações Trimestrais.....		165
Anexo III	Demonstrações Financeiras Padronizadas		177
Anexo IV	Estatuto Social da Emissora		191
Anexo V	Atas das AGÊs de 18 de setembro, 20 de novembro e		
	13 de dezembro de 2001.....		217
Anexo VI	Escritura de Emissão de Debêntures e Documentos de Garantia		259
Anexo VII	Contrato de Custódia e Controladoria.....		531
Anexo VIII	Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.....		607
Anexo IX	Relatórios das Agências de Rating.		625
Anexo X	Termos Definidos.		635

Neste prospecto, os termos "NovaMarlim", "Companhia" ou "Emissora" referem-se à NovaMarlim Petróleo S.A. uma sociedade criada para otimizar a complementação do desenvolvimento da exploração petrolífera no Campo de Marlim. "NovaMarlim Par" refere-se à NovaMarlim Participações S.A. acionista controladora da NovaMarlim. "Petrobras" refere-se à Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras sociedade de economia mista sob controle da União Federal operadora do Campo de Marlim e consorciada da NovaMarlim. Outros termos iniciados em letras maiúsculas estão definidos ao longo das seções deste Prospecto. O Anexo X contém uma lista de todas as definições utilizadas neste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SUMÁRIO

Este sumário destaca informações contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações que deverão ser consideradas antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. É recomendada a leitura cuidadosa de todo o Prospecto, especialmente da seção Fatores de Risco. Os termos utilizados neste sumário, iniciados em letras maiúsculas, estão definidos no Anexo X.

A Emissora

A NovaMarlim é uma sociedade criada exclusivamente para participar de consórcio formado com a Petrobras, o qual tem por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes para otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim. O controle acionário da NovaMarlim é detido pela NovaMarlim Par, uma sociedade criada exclusivamente para deter essa participação acionária na NovaMarlim. São acionistas da NovaMarlim Par: BNDESPAR (36,4%), ABN Asset (20,2%), Bradesco Previdência (17,2%), JPM (16,1%) e M. Safra (10,1%).

O Campo de Marlim

O Campo de Marlim é um campo de petróleo e gás natural localizado na Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro. Possuía, em 31 de dezembro de 2000, reservas totais de 2,044 bilhões de barris de óleo equivalente e 2,025 bilhões de metros cúbicos de gás. A produção máxima é esperada para 2002, com 584 mil barris de petróleo por dia e 7,85 milhões de metros cúbicos de gás por dia.

As reservas totais da Bacia de Campos são estimadas em aproximadamente 7,3 bilhões de barris de óleo equivalente, o que representa cerca de 76,9% do total das reservas da Petrobras. A Bacia de Campos é responsável por aproximadamente 80% da produção total da Petrobras, e o Campo de Marlim é atualmente o maior campo em operação no Brasil, representando, em julho de 2001, quase 40% da produção nacional.

Em julho de 2001, com todas as suas 8 unidades de produção originalmente previstas, o Campo de Marlim produziu uma média mensal de 530 mil barris de petróleo por dia.

O Projeto Marlim

Para a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, a Petrobras formou com a CPM o Consórcio Marlim, nos termos do qual a Petrobras contribuiu com bens, serviços e a operação e manutenção dos ativos alocados ao Campo de Marlim e a CPM contribuiu com ativos e serviços adquiridos ou contratados com recursos por ela captados, exclusivamente para este fim.

A CPM alocou ao Consórcio Marlim bens e serviços no valor aproximado de US\$1,5 bilhão, aportados até o início de 2001 por meio de aporte de capital de seus acionistas, de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e de emissões de instrumentos de dívida nos mercados local e internacional. A Petrobras contribuiu ao Consórcio Marlim com os ativos e serviços alocados no Campo de Marlim até 31 de dezembro de 1997, no valor total de aproximadamente US\$2,6 bilhões, e comprometeu-se a alocar ativos e serviços adicionais no valor total de aproximadamente US\$834 milhões, a serem utilizados inclusive para a operação e manutenção do Campo de Marlim.

Nos termos do contrato de consórcio do Projeto Marlim, a Petrobras e a CPM periodicamente partilham a receita do Consórcio Marlim na proporção de até 30% para a CPM e o remanescente para a Petrobras, exceto no ano de 2002. A receita do Consórcio Marlim é calculada pela multiplicação do número de barris de petróleo extraídos do Campo de Marlim durante o respectivo período pelo equivalente em reais do preço atribuído ao petróleo extraído do Campo de Marlim.

O Projeto NovaMarlim

O objetivo do Projeto NovaMarlim é a otimização da complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, especificamente no que concerne aos ativos e serviços adicionais no valor total de aproximadamente US\$834 milhões a serem alocados ao Projeto Marlim pela Petrobras. Para tanto, a Petrobras formou o Consórcio com a Emissora, a qual deverá (a) contribuir ao Consórcio com bens e serviços no valor equivalente em reais a até US\$300 milhões (ou valor inferior conforme venha a ser determinado pelo Conselho Supervisor do Consórcio); e (b) ressarcir à Petrobras os custos operacionais decorrentes da Parcela Futura da Petrobras por ela incorridos na operação e manutenção do Campo de Marlim, no valor complementar ao montante efetivamente alocado de acordo com o item (a) acima, até o limite de US\$834 milhões, o que corresponde a um montante mínimo equivalente a US\$534 milhões (vide *O Projeto Marlim* acima).

A Emissora foi criada exclusivamente para participar do Consórcio. O Consórcio tem por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes com o fim específico de otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, compreendendo a mobilização e a captação dos recursos, aquisição de bens e contratação de serviços em montante, prazo e modo a serem estabelecidos no Contrato de Consórcio celebrado entre a Petrobras e a Emissora.

A receita do Consórcio será calculada pela multiplicação do número de barris de petróleo extraídos do Campo de Marlim durante o respectivo período pelo equivalente em reais do preço atribuído ao petróleo extraído do Campo de Marlim, excluída a Participação da CPM, nos termos do Consórcio Marlim. A Petrobras e a Emissora partilharão a Receita Real do Consórcio na seguinte proporção: (a) 30% caberá à NovaMarlim; e (b) 70% caberá à Petrobras. A Participação da NovaMarlim na Receita poderá variar em razão, entre outros, dos seguintes fatores principais:

- nível de produção do Campo de Marlim;
- preço internacional do petróleo; e
- taxas de juros internacionais.

Assim sendo, o Conselho Supervisor do Consórcio poderá, de tempos em tempos, deliberar a redução da Participação da NovaMarlim na Receita, que, no entanto, nunca poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da Receita Real do Consórcio.



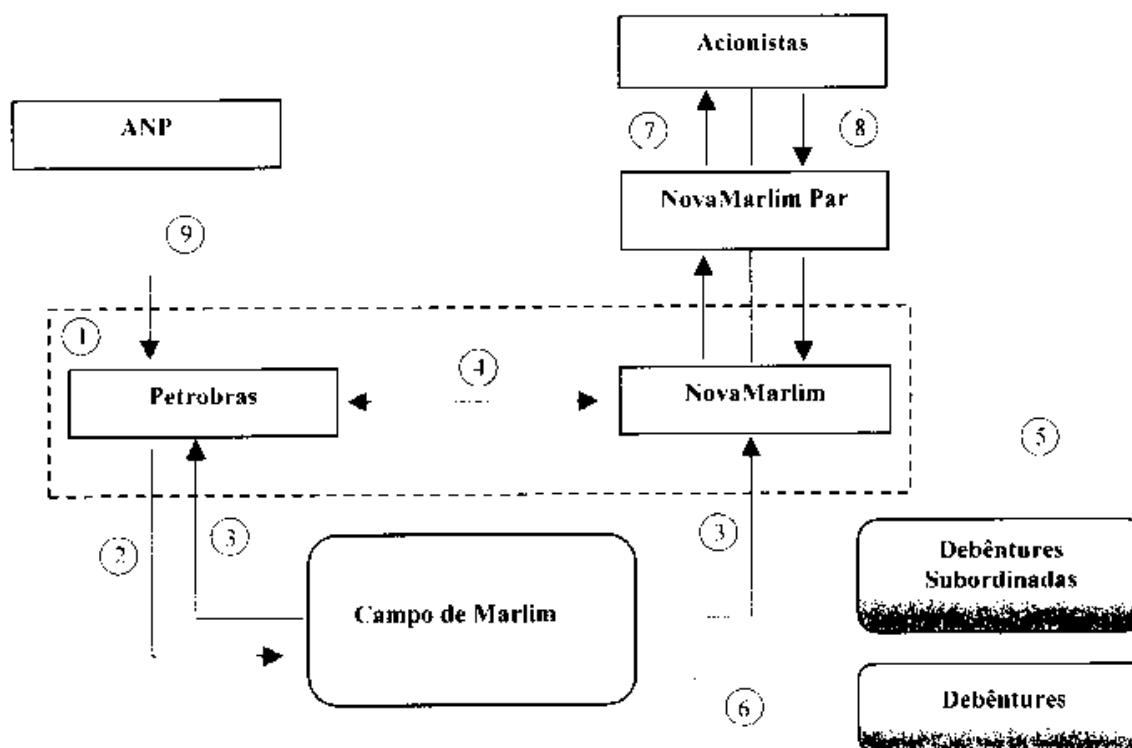
Os Debenturistas serão beneficiários das seguintes garantias:

- subpenhor de 30% da produção total de petróleo do Campo de Marlim;
- penhor da totalidade dos ativos da Emissora;
- penhor da totalidade das ações da Emissora; e
- penhor do fluxo de receita da Emissora, a ser depositado na Conta de Desembolso e na Conta de Receita administradas pelo Agente de Custódia.

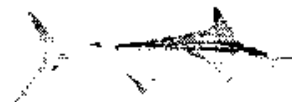
O Agente de Custódia será responsável pela administração das contas caucionadas e pela preservação das garantias acima. Para tanto, foi celebrado o Contrato de Agenciamento Fiduciário, estabelecendo a forma de gestão e movimentação das contas da Emissora, e a forma coordenada para a excussão e a partilha do produto das garantias.

Estrutura da Operação

A figura abaixo descreve de maneira simplificada a estrutura desenvolvida para a operação.



- | | |
|---|--|
| 1 - Consórcio NovaMarlim | 6 - Documentos de Garantia |
| 2 - Operação e Manutenção do Campo de Marlim | 7 - Remuneração dos Acionistas |
| 3 - Receitas do Consórcio NovaMarlim | 8 - Aportes de Capital |
| 4 - Contrato de Consórcio e Contrato de Suporte | 9 - Contrato de Concessão do Campo de Marlim |
| 5 - Emissões de Debêntures | |



CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Esta descrição das características da oferta não contém todas as informações que deverão ser consideradas antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. É recomendada a leitura cuidadosa da Escritura de Emissão, cuja cópia consta deste Prospecto como Anexo VI. Os termos utilizados nesta descrição, iniciados em letras maiúsculas, estão definidos no Anexo X.

<i>Emissora:</i>	NovaMarlim Petróleo S.A.
<i>Agente Fiduciário:</i>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
<i>Valor Total da Emissão:</i>	O valor total da emissão será de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.
<i>Número de Séries:</i>	A Emissão será feita em duas séries, sendo a primeira série no montante de R\$1.136.695.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais) e a 2ª série no montante de R\$663.305.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões e trezentos e cinco mil reais), na Data de Emissão.
<i>Quantidade Total de Debêntures a serem Emitidas.</i>	Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, sendo 227.339 (duzentas e vinte e sete mil, trezentas e trinta e nove) Debêntures da primeira série e 132.661 (cento e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e uma) Debêntures da segunda série.
<i>Data de Emissão.</i>	A Data de Emissão será 1º de dezembro de 2001.
<i>Utilização dos Recursos.</i>	Os recursos obtidos através da presente Emissão de Debêntures serão destinados integralmente à otimização da complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim.
<i>Remuneração:</i>	As Debêntures da primeira série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252.



	<p>(duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de <i>spread</i> de 1,10% ao ano (CDI + 1,10% a.a.). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.</p> <p>As Debêntures da segunda série serão atualizadas pela variação do Índice Geral de Preços ao Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescida de taxa pré-fixada de 12,25% ao ano (IGPM + 12,25% a a), incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização</p>
<i>Valor Nominal Unitário das Debêntures:</i>	RS5.000,00 (cinco mil reais), na Data de Emissão.
<i>Espécie:</i>	As Debêntures serão da espécie com garantia real. De acordo com os termos e condições dos Documentos de Garantia, os debenturistas tornar-se-ão Partes Garantidas e serão beneficiários das garantias previstas nos seguintes contratos: (i) Contrato de Penhor de Petróleo, (ii) Contrato de Penhor de Ativos, (iii) Contrato de Caução de Ações e (iv) Contrato de Caução de Contas.
<i>Preço de Subscrição e Forma de Integralização:</i>	O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a data de integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
<i>Forma e Tipo:</i>	Nominativas, escriturais e simples, não conversíveis em ações.
<i>Vencimento:</i>	O vencimento das Debêntures da 1ª série se dará em 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 1º de dezembro de 2006, e das Debêntures da 2ª série, em 84 (oitenta e quatro meses) a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 1º de dezembro de 2008.



Vencimento Antecipado:

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) transferência direta do controle da Emissora, atualmente detido pela NovaMarlim Par, sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléa Geral de Debenturistas convocada especialmente para deliberar sobre tal matéria;

(b) falta de pagamento, nas respectivas datas de vencimento, de principal, remuneração ou de qualquer outro valor devido em relação às Debêntures;

(c) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou de qualquer Documento de Garantia, término por qualquer motivo (salvo em decorrência do término do prazo contratual originalmente previsto) do Contrato de Concessão, ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Emissora de quaisquer de seus direitos previstos em qualquer desses documentos;

(d) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido;

(e) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, por sua controladora direta ou por qualquer de suas controladas;

(f) liquidação ou decretação de falência da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas;

(g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

(h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas, de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);



(i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora, sua controladora direta ou qualquer de suas controladas, ou

(j) penhora, arresto ou sequestro de bens da Emissora, de sua controladora direta ou de suas controladas, em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Os valores mencionados nos itens "d", "h" e "i" acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que o substitua.

Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos itens "a", "b", "c", "e" e "f" acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automática e antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, uma Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representado no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.

Pagamento do Principal:

O valor do principal das Debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior. O valor do principal das Debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento das parcelas anteriores.



Colocação e Procedimento de Distribuição

A colocação das Debêntures somente terá início após a data da concessão do registro pela CVM e da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, conforme Artigo 26 da Instrução CVM nº 13/80.

Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, as instituições financeiras coordenadoras da distribuição e eventuais subcontratadas apenas poderão promover a colocação das Debêntures da segunda série desta emissão depois de colocada a totalidade das Debêntures da primeira série ou após o cancelamento das Debêntures não colocadas.

A colocação da totalidade das Debêntures se dará mediante o regime de garantia firme.

Negociação:

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND – Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

Local de Pagamento:

Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou por meio de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

Para informações adicionais, favor consultar a Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A., constante deste Prospecto como Anexo VI



FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os investidores deverão considerar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto. Os riscos abaixo não são os únicos associados à presente Emissão e à Companhia. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos ocorram, os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Companhia poderão ser afetados de forma adversa. A Companhia incluiu, nesta seção, algumas informações públicas que podem ser encontradas no mercado. A Companhia acredita que estas informações são confiáveis, mas não pode, todavia, assegurar ou responsabilizar-se por sua exatidão ou acuidade.

Fatores Relativos à Economia Brasileira

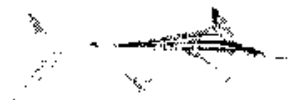
O governo brasileiro exerce uma influência significativa sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas causam um impacto direto nos negócios da Companhia.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira, na realização de suas políticas monetária, fiscal e regulatória. As medidas adotadas pelo governo para estabilizar a economia e controlar a inflação envolveram controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outros fatores. O negócio, a condição financeira e os resultados da Companhia podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

- flutuações das taxas de câmbio;
- inflação;
- instabilidade de preços;
- taxas de juros;
- política fiscal; e
- outros desenvolvimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém drasticamente na economia visando controlar tais fatores. Os atos do governo brasileiro para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais doméstico, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Companhia.

A sucessão presidencial em 2002 poderá trazer sérias incertezas políticas, com reflexos nas taxas de inflação e de juros, e na economia brasileira como um todo. Caso o cenário político e econômico se detenore, a Companhia poderá arcar com uma elevação nos seus custos financeiros, inclusive os decorrentes das Debêntures.



O efeito da inflação e das medidas governamentais para combatê-la podem afetar negativamente a economia brasileira em geral e a Companhia.

O Brasil vivenciou, no passado recente, índices de inflação extremamente altos. A inflação, juntamente com as medidas governamentais para combatê-la, causou efeitos negativos relevantes em todos os setores da economia brasileira. Em 1994, o governo brasileiro introduziu o Plano Real, com o objetivo de reduzir a inflação e construir bases para um crescimento econômico estável.

Desde a introdução do Plano Real, o índice da inflação brasileira tem se mantido estável e substancialmente inferior aos períodos antecedentes. Contudo, desenvolvimentos internacionais recentes, como as crises nos mercados emergentes, os atentados terroristas nos Estados Unidos da América e eventuais campanhas militares decorrentes podem causar desestabilizações nos mercados internacionais, com reflexos para a economia brasileira.

O Brasil pode, portanto, voltar a apresentar altos níveis de inflação no futuro, os quais poderão gerar efeitos negativos relevantes na economia e no mercado financeiro e de valores mobiliários brasileiros, e no negócio, na condição financeira e nos resultados da Companhia.

Os efeitos da inflação podem distorcer as demonstrações financeiras da Companhia.

A partir de janeiro de 1996, o governo brasileiro proibiu a correção monetária em demonstrações financeiras de sociedades brasileiras, que permitia o reconhecimento de efeitos inflacionários sobre valores contábeis. A forma atualmente utilizada na preparação das demonstrações financeiras da Emissora não prevê o reconhecimento desses efeitos, o que pode gerar distorções caso a inflação acumulada alcance patamares elevados.

O crescimento da receita e a rentabilidade dos negócios da Companhia dependem da situação geral da economia brasileira e da demanda por petróleo.

O crescimento da receita e da rentabilidade da Companhia está relacionado ao desempenho e ao crescimento da economia brasileira. Há uma significativa correlação entre o consumo de energia, incluindo aquela proveniente de fontes minerais como o petróleo, e o desempenho da economia.

A ocorrência de uma recessão ou de outros eventos macroeconômicos podem ter um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, condições financeiras ou fluxo de caixa da Companhia.

A crise de energia elétrica pode ter um impacto importante sobre a economia brasileira e, indiretamente, sobre a Companhia.

O governo brasileiro estima que a energia elétrica produzida no Brasil não será suficiente para suprir todas as necessidades da sociedade brasileira no futuro próximo, em virtude do baixo nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas da região sudeste e nordeste, resultante da pouca quantidade de chuvas nos últimos meses, dos baixos investimentos realizados para expansão de geração de energia elétrica pelos setores público e privado brasileiro, e do crescimento contínuo da economia brasileira nos últimos meses. Existe, inclusive, o risco de ocorrerem cortes no fornecimento de energia para a sociedade em geral.



O governo anunciou um plano emergencial para minimizar tal risco, que se fundamenta na redução do consumo doméstico, comercial e industrial de energia elétrica, por meio do estabelecimento de metas de consumo reduzidas, sob pena de pagamento de sobre-taxas ou cortes de energia.

Os efeitos da crise, se prolongada, podem incluir o desaquecimento da economia, podendo afetar significativamente os resultados da Companhia em razão de uma redução no consumo de petróleo e, conseqüentemente, em suas receitas.

A instabilidade decorrente da livre flutuação das taxas de câmbio pode afetar as receitas da Companhia.

No início de 1999, o Brasil adotou uma nova política cambial, que se caracteriza pela livre flutuação das taxas de câmbio. Após a introdução dessa nova política, a moeda brasileira apresentou grande volatilidade, vindo a se estabilizar no ano de 2000. A partir do primeiro trimestre de 2001, contudo, a moeda brasileira sofreu substanciais desvalorizações em relação ao dólar norte-americano, principalmente em razão de crises em mercados externos, deterioração de fatores macroeconômicos internos e diminuição de investimentos diretos nos mercados emergentes. Fatores como a crise energética brasileira e a sucessão presidencial de 2002 também podem colaborar na deterioração dos fundamentos econômicos brasileiros, e portanto na alteração dos fluxos e das taxas cambiais.

Apesar de não possuir endividamento em moeda estrangeira, as receitas da Emissora são vinculadas ao dólar norte-americano, a moeda referencial dos mercados internacionais de petróleo. Uma variação brusca nas taxas de câmbio poderá causar uma variação correspondente nas receitas obtidas pelo Consórcio e, conseqüentemente, pela Emissora.

Os negócios e a condição financeira da Companhia são afetados pelas variações nas taxas de juros.

As taxas de juros são definidas, basicamente, em função dos objetivos da política monetária, pela atuação do Banco Central do Brasil. A variação dessas taxas reflete, entre outros, os fatores de risco institucionais, aumentando ou diminuindo de acordo com a expectativa em relação a cada país, ou seja, em função de uma conjuntura econômica global. A taxa de juros é um dos instrumentos que balizam toda a economia do país, repercutindo na atividade e na saúde econômico-financeira de todos os setores da sua economia.

Um eventual aumento nas taxas de juros poderia trazer como conseqüências imediatas:

- o aumento no custo dos passivos financeiros da Emissora; e
- a redução do nível da atividade econômica.

Ambas as conseqüências podem acarretar um efeito adverso para a Emissora, que possui parcela substancial de seu endividamento atrelado às taxas de CDI, e suas receitas dependentes do nível de consumo de petróleo.



Fatores Relativos ao Setor de Petróleo e Gás Natural

A desregulamentação da indústria atualmente em curso e a eventual privatização da Petrobras podem afetar as operações do Consórcio e as condições financeiras da Companhia.

Após 41 anos operando sob um regime de monopólio, a Petrobras enfrentará concorrência crescente na medida em que for implementada a abertura do setor à iniciativa privada. É possível que esse novo ambiente competitivo cause um efeito negativo às operações da Petrobras e, indiretamente, ao Consórcio de que faz parte a Companhia.

Nos termos da Lei do Petróleo, a União deve manter o controle da Petrobras. Caso a legislação aplicável venha a ser alterada e a Petrobras venha a ser privatizada, as Partes Garantidas poderão declarar um Evento de Inadimplemento nos termos do Contrato de Suporte e do Contrato de Partilha de Garantias, o que resultaria no vencimento antecipado das Debêntures.

Conforme o artigo 242 da Lei das Sociedades Anônimas, na qualidade de sociedade de economia mista, a Petrobras não está sujeita à falência e a União Federal, como acionista controladora da Petrobras, é subsidiariamente responsável por suas obrigações. Em caso de alteração na legislação aplicável, ou de privatização da Petrobras, a União Federal poderá deixar de ser subsidiariamente responsável pelas obrigações da Petrobras.

Os preços do petróleo podem sofrer restrições governamentais e variações nos mercados internacionais, afetando as receitas da Companhia.

Até 1997, os preços praticados pela Petrobras, sob regulamentação do Departamento Nacional de Combustíveis, ficavam abaixo dos preços de mercado e envolviam elementos de subsídio e controle inflacionário. Caso tais restrições voltem a ser aplicadas aos preços do petróleo, as receitas decorrentes da venda de petróleo poderão ser afetadas negativamente.

Ademais, o preço do petróleo sofre variações nos mercados internacionais, e não há como assegurar que este manter-se-á nos patamares atuais (preço médio de US\$25,574 por barril de petróleo Brent no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2001). Uma queda nos preços do petróleo nos mercados internacionais pode provocar um impacto negativo nas receitas da Companhia, fato que pode vir a comprometer sua capacidade financeira.

O valor arrecadado com a venda de petróleo em um eventual processo de excussão do penhor de petróleo poderá ser afetado negativamente por ambos os fatores mencionados.

O relacionamento entre o Governo Federal e a Petrobras pode afetar o Consórcio e a Companhia.

Enquanto a Petrobras for controlada pelo Governo Federal, é possível que a Petrobras, seus ativos e suas operações sejam utilizados pelo Governo Federal como instrumento de política econômica ou social, resultando na adoção de medidas que não sejam justificáveis apenas à luz das condições econômico-financeiras da Petrobras.



Além disso, alterações na política orçamentária do Governo Federal podem afetar negativamente os planos de investimento da Petrobras e, conseqüentemente, do Consórcio, afetando negativamente a Companhia.

Ampla regulamentação ambiental recai sobre o setor de petróleo e gás natural, e o descumprimento dessas normas pode gerar sanções relevantes, inclusive de natureza econômica.

Praticamente todas as atividades das empresas do setor de petróleo e gás natural, incluindo a Petrobras, estão sujeitas à aplicação de leis e regulamentações ambientais, em todas as esferas governamentais. O descumprimento intencional ou não dessas regulamentações, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, podem resultar em sanções administrativas, civis e criminais dos responsáveis.

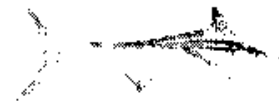
Desde janeiro de 2000, a Petrobras sofreu autuações no valor aproximado de R\$504 milhões em decorrência de acidentes que causaram danos ambientais. As principais autuações são as decorrentes do rompimento do oleoduto Araucária-Paranaguá, afetando os rios Sagrado, Meio, Neves e Nhundiaquara, no Paraná, no valor total de R\$200 milhões, e as decorrentes do vazamento de óleo no rio Barigui, no Paraná, no valor total de R\$208 milhões. Além disso, a Petrobras é ré em vários inquéritos criminais e ações indenizatórias em função de acidentes que causaram danos ambientais, e até o momento a Petrobras não foi denunciada ou condenada em qualquer deles. Uma das medidas possíveis para permitir o ressarcimento de danos ao meio ambiente é a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade responsável, em caso de insolvência.

A Petrobras gastou aproximadamente R\$651 milhões em 2000 para cumprir a legislação ambiental. A legislação ambiental está se tornando mais rigorosa no Brasil e é provável que os investimentos relativos ao meio ambiente e as despesas necessárias à observância da legislação ambiental aumentem no futuro, talvez substancialmente. As despesas necessárias para dar cumprimento à regulamentação ambiental atual são substanciais, e quanto à regulamentação futura, são imprevisíveis. Ambas podem afetar negativamente a condição financeira da Companhia. Não há como prever os efeitos da legislação ambiental sobre o Consórcio, e especificamente sobre a Companhia.

Fatores Relativos ao Campo de Marlim

A NovaMarlim tem como única fonte de receita o fluxo de pagamentos oriundo de sua participação no Contrato de Consórcio e nos demais Documentos da Operação. Desta forma, circunstâncias adversas que afetem o Campo de Marlim ou a Petrobras poderão afetar a capacidade da NovaMarlim de pagar suas obrigações, incluindo as decorrentes das Debêntures. As Debêntures não são garantidas pela Petrobras nem pela União Federal.

Os riscos abaixo descritos também podem afetar a possibilidade dos Debenturistas serem pagos através de um processo de excussão do penhor de petróleo. O penhor de petróleo vincula a produção do Campo de Marlim no período de 216 dias consecutivos contados a partir de um Evento de Inadimplemento. Desta forma, caso circunstâncias que levem ao inadimplemento da Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio, e ao conseqüente inadimplemento da NovaMarlim nos termos das Debêntures, afetem também a capacidade da Petrobras de produzir petróleo a partir do Campo de Marlim, o valor do petróleo empenhado poderá ser insuficiente para o pagamento das Debêntures.



As reservas efetivamente existentes no Campo de Marlim podem ser inferiores às reservas estimadas pela Petrobras.

Não obstante a metodologia adotada pela Petrobras ter sido considerada conservadora em relatório técnico independente realizado pela Gaffney, Cline & Associates, há uma série de incertezas inerentes a tais processos de estimativa. Os resultados verificados após perfuração, testes e produção podem diferir substancialmente dos resultados projetados pela Petrobras.

A produção, operação e manutenção do Campo de Marlim são feitas pela Petrobras, e estão sujeitas a elevados riscos operacionais.

Por se tratar de uma operação de extração de petróleo em águas profundas, os riscos inerentes à operação e manutenção do Campo de Marlim são maiores se comparados a operações de exploração de petróleo em terra ou em águas rasas. Atrasos na compra ou obtenção de equipamento apropriado, incêndios, desastres naturais, problemas ambientais e demais circunstâncias fora do controle da Petrobras e da Emissora também podem afetar a produção do Campo de Marlim.

Caso a produção do Campo de Marlim seja afetada por tais eventos, os negócios e a condição financeira da Companhia poderão ser negativamente afetados.

A produção, operação e manutenção do Campo de Marlim estão sujeitas a paralisações decorrentes de greves.

A extração de petróleo no Campo de Marlim depende de pessoal especializado, próprio da Petrobras, operadora do campo, ou terceirizado. Atualmente, parte substancial desses trabalhadores é filiada ao Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela organização de paralisações buscando melhores condições salariais, de trabalho e outros benefícios. Em outubro de 2001, uma greve paralisou parcialmente a produção do Campo de Marlim, fazendo com que sofresse uma redução de produção de aproximadamente 10% com relação a sua capacidade normal.

Em caso de futuras paralisações ou movimentos grevistas, que poderão ocorrer inclusive por tempo indeterminado, a produção de petróleo do Campo de Marlim, e, conseqüentemente, as receitas da Companhia e a capacidade de excussão do penhor de petróleo, poderão ser adversamente afetadas.

Os seguros contratados poderão ser insuficientes para repor integralmente bens sinistrados.

A Petrobras e a Companhia possuem seguros contra perda total de seus ativos e responsabilidade civil contra terceiros, incluindo poluição. Entretanto, alguns bens não estão segurados pelo seu valor integral, e as coberturas contratadas podem deixar de cobrir alguns eventos específicos, como lucros cessantes e controle de poço.

Eventuais indenizações relativas a seguros, nestes casos, não poderão ser obtidas ou, caso o sejam, poderão ser insuficientes para recuperar ou repor integralmente os bens objetos das garantias prestadas aos Debenturistas.



Fatores Relativos aos Documentos de Garantia

As garantias reais podem estar sujeitas a eventuais dificuldades em sua excussão.

As obrigações da Emissora perante os Debenturistas são garantidas por:

- subpenhor do penhor criado pela Petrobras em favor da NovaMarlim sobre 30% do volume total de petróleo extraído do Campo de Marlim (limitado esse penhor à produção de 720 dias), nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo;
- penhor criado pela NovaMarlim sobre ativos de sua propriedade, nos termos do Contrato de Penhor de Ativos;
- caução criada pela NovaMarlim Par sobre as ações por ela detidas na NovaMarlim, nos termos do Contrato de Caução de Ações; e
- caução criada pela NovaMarlim nas Contas, nos termos do Contrato de Caução de Contas.

As garantias reais foram constituídas nos termos de seus respectivos instrumentos. Para maiores detalhes, vide a seção *Contratos que Regulam o Projeto*, ou o Anexo VI, que contém uma cópia integral de cada instrumento.

Essas garantias reais podem estar sujeitas a eventuais dificuldades em sua excussão.

Dificuldades Relativas ao Penhor de Petróleo

Nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras empenhou em favor da Emissora 30% do volume total de petróleo extraído do Campo de Marlim (limitado esse penhor à produção de 720 dias), em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio. A Emissora, por sua vez, empenhou, em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, seus créditos pignoratícios contra a Petrobras para garantir o cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

As reservas de petróleo são de propriedade da União Federal, e não da Petrobras. Dessa forma, o penhor de petróleo criado nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo não onera as reservas, mas somente o petróleo extraído, quando então tal bem torna-se propriedade da Petrobras. Como o penhor criado sobre o penhor de petróleo envolve a produção futura do Campo de Marlim, eventuais interrupções na produção de petróleo podem causar uma diminuição na quantidade de petróleo que estará disponível para excussão. Ainda, a excussão de penhor de bens fungíveis é sujeita a discussões judiciais devido à ausência de uma consistente e reiterada linha de precedentes judiciais quanto à excussão de bens futuros. Não há como assegurar que o valor arrecadado com a venda de petróleo será suficiente para o integral pagamento das Debêntures. (vide fatores de risco *A produção, operação e manutenção do Campo de Marlim são feitas pela Petrobras, e estão sujeitas a elevados riscos operacionais* e *A produção, operação e manutenção do Campo de Marlim estão sujeitas a paralisações decorrentes de greves acima*).

Ainda, devido às suas características físico-químicas, o petróleo produzido a partir do Campo de Marlim requer instalações especialmente adaptadas ao seu refino. A Petrobras, como usuária desse petróleo, tem feito os



investimentos necessários à adaptação de suas instalações. Entretanto, como o universo de usuários potenciais do petróleo cru extraído do Campo de Marlim é limitado, não há como assegurar que, no âmbito de um processo de excussão do penhor de petróleo, o valor arrecadado com a venda de petróleo será suficiente para o integral pagamento das Debêntures.

Dificuldades Relativas ao Penhor de Ativos

Os bens que serão empenhados nos termos do Contrato de Penhor de Ativos serão adquiridos pela Companhia com os recursos provenientes das emissões de debêntures. Portanto, a garantia real não será constituída imediatamente, mas dependerá de aditamentos ao Contrato de Penhor de Ativos para refletir os ativos que forem adquiridos pela Companhia.

A grande maioria dos ativos que serão empenhados nos termos do Contrato de Penhor de Ativos serão localizados em áreas de difícil acesso, muitas vezes em áreas submersas, o que pode causar extrema dificuldade de remoção em caso de venda forçada por excussão. Assim, não há como assegurar que os ativos empenhados poderão ser facilmente vendidos e que o valor da venda será suficiente para o integral pagamento das Debêntures.

Ainda, parte substancial dos ativos a serem adquiridos pela NovaMarlim para alocação ao Consórcio é ou será adequada para utilização especificamente no Campo de Marlim. Em caso de excussão do penhor de ativos, não há como assegurar que, em razão de tais características, haverá interessados na compra de tais ativos ou que o valor arrecadado com a venda de tais ativos será suficiente para o integral pagamento das Debêntures.

Dificuldades Relativas à Caução de Ações

Nos termos do Contrato de Caução de Ações, todas as ações de emissão da NovaMarlim de propriedade da NovaMarlim Par foram caucionadas em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures. As ações assim caucionadas não são negociadas em bolsa ou mercado de balcão, não havendo liquidez de mercado para sua negociação. Dessa forma, não há como assegurar que em caso de excussão dessas ações haverá mercado para a sua venda, ou que o valor arrecadado será suficiente para o integral pagamento das Debêntures.

Dificuldades Relativas à Caução de Contas

Nos termos do Contrato de Caução de Contas, os valores em depósito na Conta de Receita e na Conta de Desembolso foram caucionados pela Emissora em favor do Agente Fiduciário, representado a comunhão de Debenturistas, para garantir o cumprimento das obrigações da Emissora nos termos das Debêntures. Nessas contas, serão depositados valores relativos às receitas da Emissora decorrentes de sua participação no Consórcio (vide a seção *Contratos que Regulam o Projeto* neste Prospecto). Como os valores depositados nessas contas serão utilizados para o pagamento de obrigações financeiras, tributárias e comerciais da Emissora, não haverá recursos em depósito por períodos prolongados. Dessa forma, recursos serão depositados nessas contas ao longo do prazo das Debêntures, e não haverá recursos em depósito constantemente disponíveis para a integral satisfação do saldo devedor das Debêntures.



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos através da presente Emissão serão destinados integralmente à otimização da complementação do desenvolvimento da exploração do Campo de Marlim. A destinação está demonstrada na tabela abaixo:

Fontes	Valor (R\$)	%
Emissão de debêntures simples, com garantia real	1.800.000.000,00	100%
Total	1.800.000.000,00	100%

Usos	Valor (R\$)	%
Aquisição de bens até o valor de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos), sendo o restante utilizado na contratação de serviços necessários à complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, inclusive serviços para sua operação e manutenção	1.800.000.000,00	100%
Total	1.800.000.000,00	100%

A tabela abaixo indica os montantes, prazos e modo de alocação dos recursos mencionados acima para otimização da complementação do desenvolvimento da exploração do Campo do Marlim.

Destinação dos Recursos (em milhões de US\$)	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total
Contratação de serviços relativos à operação e manutenção do Campo de Marlim	67	67	67	67	67	65	65	534
Investimento no Campo de Marlim mediante a aquisição de bens	-	300	-	-	-	-	-	300
Total								834



ANÁLISE E DISCUSSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Por se tratar de uma sociedade constituída em 11 de setembro de 2001 e que ainda não iniciou a consecução de seu objeto social, a análise e discussão da administração a respeito das demonstrações financeiras da Emissora, com relação aos últimos três exercícios sociais, resta prejudicada.

As demonstrações financeiras da Emissora são auditadas pela PricewaterhouseCoopers.

Informações Financeiras Selecionadas

Balanco Patrimonial da Emissora em 6 de dezembro de 2001 (em reais)

Ativo		Passivo	
Caixa	128.700.100,00	Exigível de Longo Prazo	-
		Patrimônio Líquido	
		Capital Social	128.700.100,00
Total do Ativo	128.700.100,00	Total do Passivo	128.700.100,00

As informações patrimoniais da Emissora, *pro forma* com os recursos das 1ª e 2ª emissões de debêntures, são apresentadas no quadro a seguir:

Balanco Patrimonial Pro Forma da Emissora (em reais)

Ativo		Passivo	
Caixa	2.164.000.000,00	Exigível de Longo Prazo	2.035.300.000,00
		Patrimônio Líquido	
		Capital Social	128.700.100,00
Total do Ativo	2.164.000.000,00	Total do Passivo	2.164.000.000,00



CAPITALIZAÇÃO

A NovaMarlim foi constituída em 11 de setembro de 2001. As contribuições de capital, no valor total de R\$128.700.100,00, foram realizadas em 6 de dezembro de 2001.

A tabela a seguir demonstra a capitalização da Emissora em 6 de dezembro de 2001, e a capitalização *pro forma* com os recursos das 1ª e 2ª emissões de debêntures:

Capitalização	R\$	R\$ (<i>pro forma</i>)
Dívidas a Curto Prazo	-	-
Dívidas a Longo Prazo		
1ª Emissão de Debêntures	-	235.300.000,00
2ª Emissão de Debêntures	-	1.800.000.000,00
Total de Dívidas	-	2.035.300.000,00
Patrimônio Líquido		
Capital	128.700.100,00	128.700.100,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	-	-
Total do Patrimônio Líquido	128.700.100,00	128.700.100,00
Capitalização Total	128.700.100,00	2.164.000.000,00



A EMISSORA E O PROJETO NOVA MARLIM

A Emissora

A NovaMarlim foi constituída como sociedade anônima em 11 de setembro de 2001. A Emissora é uma sociedade criada exclusivamente para participar de consórcio formado com a Petrobras, o qual tem por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes para otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, de acordo com os termos e condições do Contrato de Concessão firmado em 6 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União Federal, representada pela ANP. Essa complementação compreende a mobilização e a disponibilização de recursos, bens e serviços em montantes, prazos e modos adequados para que a finalidade específica do referido consórcio seja alcançada.

O controle acionário da NovaMarlim é detido pela NovaMarlim Par, uma sociedade criada exclusivamente para deter a participação acionária na NovaMarlim. Vide *Acionistas - Administração*, para maiores detalhes sobre a NovaMarlim Par.

O Campo de Marlim

O Campo de Marlim é um campo de petróleo e gás natural, descoberto em janeiro de 1985 e localizado na porção nordeste da Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro. Possuía, em 31 de dezembro de 2000, reservas totais de 2,044 bilhões de barris de óleo equivalente e 2,025 bilhões de metros cúbicos de gás. A produção máxima é esperada para 2002, com 584 mil barris de petróleo por dia e 7,85 milhões de metros cúbicos de gás por dia.

Quase 30 anos após a primeira descoberta comercial em 1974 (Campo de Garoupa, a 120 metros de lâmina d'água), as reservas totais da Bacia de Campos são estimadas em aproximadamente 7,3 bilhões de barris de óleo equivalente, o que representa cerca de 76,9% do total das reservas da Petrobras. A Bacia de Campos é responsável por aproximadamente 80% da produção total da Petrobras, e o Campo de Marlim é atualmente o maior campo em operação no Brasil, representando, em julho de 2001, quase 40% da produção nacional.

Em julho de 2001, com todas as suas 8 unidades de produção originalmente previstas, o Campo de Marlim produziu uma média mensal de 530 mil barris de petróleo por dia.

O Projeto Marlim

Para a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, a Petrobras formou um consórcio com a Companhia Petrolífera Marlim ("CPM"), em 14 de dezembro de 1998 (o "Consórcio Marlim"), nos termos do qual a Petrobras contribuiu com bens, serviços e a operação e manutenção dos ativos alocados ao Campo de Marlim e a CPM contribuiu com ativos e serviços adquiridos ou contratados com recursos por ela captados, exclusivamente para este fim.

A CPM alocou ao Consórcio Marlim bens e serviços no valor aproximado de US\$1,5 bilhão, aportados até o início de 2001 por meio de aporte de capital de seus acionistas, de financiamento junto ao Banco Nacional de



Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e emissões de instrumentos de dívida nos mercados local e internacional. A Petrobras contribuiu ao Consórcio Marlim com os ativos e serviços alocados no Campo de Marlim até 31 de dezembro de 1997, no valor total de aproximadamente US\$2.6 bilhões, e comprometeu-se a alocar ativos e serviços adicionais no valor total de aproximadamente US\$834 milhões, a serem utilizados inclusive para a operação e manutenção do Campo de Marlim (a “Parcela Futura da Petrobras”). Constituem ainda obrigações da Petrobras junto ao Consórcio Marlim a operação de todos os ativos do Campo de Marlim (tanto os da Petrobras como os da CPM), sua manutenção adequada para garantir os níveis de produção esperados para o campo, a comercialização do produto e a manutenção, junto à ANP, da concessão para exploração do Campo de Marlim.

Nos termos do contrato de consórcio do Projeto Marlim, a Petrobras e a CPM periodicamente partilham a receita do Consórcio Marlim na proporção de até 30% para a CPM (a “Participação da Marlim na Receita”) e o remanescente para a Petrobras (a “Participação da Petrobras na Receita”), salvo no ano de 2002, quando o limite que caberia à CPM estava fixado em 70%. A receita do Consórcio Marlim é calculada pela multiplicação do número de barris de petróleo extraídos do Campo de Marlim durante o respectivo período pelo equivalente em reais do preço atribuído ao petróleo extraído do Campo de Marlim.

O Projeto NovaMarlim

O objetivo do Projeto NovaMarlim é a otimização da complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, especificamente no que concerne à Parcela Futura da Petrobras a ser alocada ao Projeto Marlim. Para tanto, a Petrobras formou um novo consórcio (o “Consórcio NovaMarlim” ou “Consórcio”) com a Emissora, a qual deverá (a) contribuir ao Consórcio com bens e serviços no valor equivalente em reais a até US\$300 milhões (ou valor inferior conforme venha a ser determinado pelo Conselho Supervisor do Consórcio); e (b) ressarcir à Petrobras os custos operacionais decorrentes da Parcela Futura da Petrobras por ela incorridos na operação e manutenção dos ativos alocados ao Campo de Marlim, no valor complementar ao montante efetivamente alocado de acordo com o item (a) acima, até o limite de US\$834 milhões, o que corresponde a um montante mínimo equivalente a US\$534 milhões (vide *O Projeto Marlim* acima).

A Emissora foi criada exclusivamente para participar do consórcio formado com a Petrobras. Os acionistas da NovaMarlim Par celebraram um acordo de acionistas (o “Acordo de Acionistas”) e contratos de opção de compra e venda de ações em favor da Petrobras, de forma que, ao final do prazo de vigência do Contrato de Consórcio ou implementação das condições ali previstas, as ações da controladora da Emissora sejam transferidas à Petrobras, ou a um terceiro por ela indicado.

O Consórcio tem por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes com o fim específico de otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, compreendendo a mobilização e a captação dos recursos, aquisição de bens e contratação de serviços em montante, prazo e modo a serem estabelecidos em um contrato de consórcio celebrado entre a Petrobras e a Emissora (o “Contrato de Consórcio”).

A receita do Consórcio será calculada pela multiplicação do número de barris de petróleo extraídos do Campo de Marlim durante o respectivo período pelo equivalente em reais do preço atribuído ao petróleo extraído do Campo de Marlim, excluída a Participação da CPM, nos termos do Consórcio Marlim (a “Receita Real do Consórcio”). A Petrobras e a Emissora partilharão a Receita Real do Consórcio na seguinte proporção: (a) 30% caberá à NovaMarlim (a “Participação da NovaMarlim na Receita”); e (b) 70% caberá à Petrobras. A Participação da NovaMarlim na Receita poderá variar em razão, entre outros, dos seguintes fatores principais:

- nível de produção do Campo de Marlim;
- preço internacional do petróleo, e
- taxas de juros internacionais



Assim sendo, o Conselho Supervisor do Consórcio poderá, de tempos em tempos, deliberar a redução da Participação da NovaMarlim na Receita, que, no entanto, nunca poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da Receita Real do Consórcio.

Os Debenturistas serão beneficiários das seguintes garantias:

- subpenhor de 30% da produção total de petróleo do Campo de Marlim;
- penhor da totalidade dos ativos da Emissora;
- penhor da totalidade das ações da Emissora; e
- penhor do fluxo de receita da Emissora, a ser depositado em contas bancárias específicas da Emissora (a "Conta de Desembolso" e a "Conta de Receita") administradas por um agente (o "Agente de Custódia").

O Agente de Custódia será responsável pela administração das contas caucionadas e pela preservação das garantias acima. Para tanto, foi celebrado o Contrato de Agenciamento Fiduciário, estabelecendo a forma de gestão das contas da Emissora e a movimentação das mesmas e a forma coordenada para a execução das garantias e a partilha do produto da execução das mesmas (vide *Contratos que Regulam o Projeto*).

Motivações Estratégicas

A expansão do Campo de Marlim visa ao suprimento da crescente demanda interna por petróleo e seus derivados e implicará também a redução da dependência do Brasil e, conseqüentemente, da Petrobras, do uso de petróleo importado. O Campo de Marlim é estratégico ao determinar uma melhoria no balanço de pagamentos do Brasil e sua importância é confirmada pelo apoio do Governo Brasileiro ao projeto, por meio do BNDES e da Petrobras. Adicionam-se a estes fatores as características do campo, que o posicionam como uma fonte de petróleo competitiva em termos de custos para a Petrobras, e o tipo de óleo, que, apesar de mais pesado, possui um reduzido teor de enxofre, fator importante no que tange a questões ambientais e operacionais. O tipo de petróleo proveniente do Campo de Marlim pode ser refinado pelas instalações e equipamentos da Petrobras.

Desenvolvimento

A Petrobras vem desenvolvendo o Campo de Marlim através da utilização de estágios (módulos), resultado da grande experiência da Petrobras em desenvolvimento de campos marítimos. Devido ao tamanho e complexidade do desenvolvimento, a Petrobras optou por dividir o campo em 5 módulos e 1 piloto. Cada módulo representa um segmento do Campo e as instalações produtivas a ele associadas enquanto o piloto representa um sistema de produção antecipada do campo, a fim de antecipar receitas e testar tecnologias aplicadas, e o próprio reservatório.

As fases de pré-desenvolvimento permitiram à Petrobras adquirir maior conhecimento do campo, identificar tecnologias a serem utilizadas, bem como iniciar a produção de petróleo e gás gerando um fluxo de caixa antecipado para o Projeto. Além disso, o desenvolvimento em módulos permitiu que as áreas de exploração em águas mais profundas do campo se beneficiassem de sinergia advinda das primeiras fases de desenvolvimento.



Investimentos

Visando ao aumento da produção para 584 mil bpd, será investido no Campo de Marlim um valor de até US\$300 milhões a partir de dezembro de 2001. A maior parte dos novos investimentos está relacionada com serviços e equipamentos adicionais, tais como equipamentos para poços e tubos flexíveis.

As análises da firma independente de engenharia Gaffney, Cline & Associates, utilizando o conceito de valor presente líquido, atestam que os investimentos adicionais na exploração de Marlim resultam em crescentes retornos para o Projeto, e que as projeções da Petrobras com relação às reservas de Marlim são conservadoras.

Operação

A Petrobras, operadora do Campo de Marlim, credencia-se pela experiência adquirida na operação de diversos campos marítimos ao longo de sua história. Sua liderança em tecnologia de águas profundas é comprovada através dos diversos recordes mundiais em termos de profundidade atingida em poços de produção, além de prêmios recebidos de diversas organizações de renome mundial, inclusive da *OTC – Offshore Technology Conference*. Dentre estes, está incluído o recorde de 1877 metros, obtido no campo de Roncador. Além disso, em produção desde 1991, o Campo de Marlim possui um histórico comprovado de desenvolvimento e operação empregando uma tecnologia já testada nas primeiras fases de exploração. O aumento da produção de Marlim objetivará um menor custo de petróleo por barril, graças aos ganhos de escala e diluição dos custos fixos.

Projeções de Alocação de Receita

O gráfico a seguir traça um comparativo entre as receitas projetadas do Campo de Marlim e todas as obrigações financeiras da NovaMarlim, incluindo os pagamentos da dívida total esperada.





Como mostra o gráfico acima, menos de 10,1% (pico) ou 7,6% (média) da produção (receitas estimadas) serão suficientes para cobrir todas as obrigações da NovaMarlim pelos próximos 7,5 anos, abaixo, portanto, do limite disponível de 30% da produção.

O gráfico acima contém projeções feitas com base em informações fornecidas pela Emissora e pela Petrobras. Não há como assegurar que tais projeções serão confirmadas. Os investidores devem fazer suas próprias projeções e análise a fim de determinar seu interesse pelas Debêntures.

Processos Produtivos

O Campo de Marlim, descoberto em janeiro de 1985 após a perfuração do poço 1-RJS-219A, localiza-se na porção nordeste da Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, distando cerca de 105 km do continente, em lâmina d'água que varia entre 650 e 1050 metros. A figura abaixo mostra a localização do Campo de Marlim na Bacia de Campos.



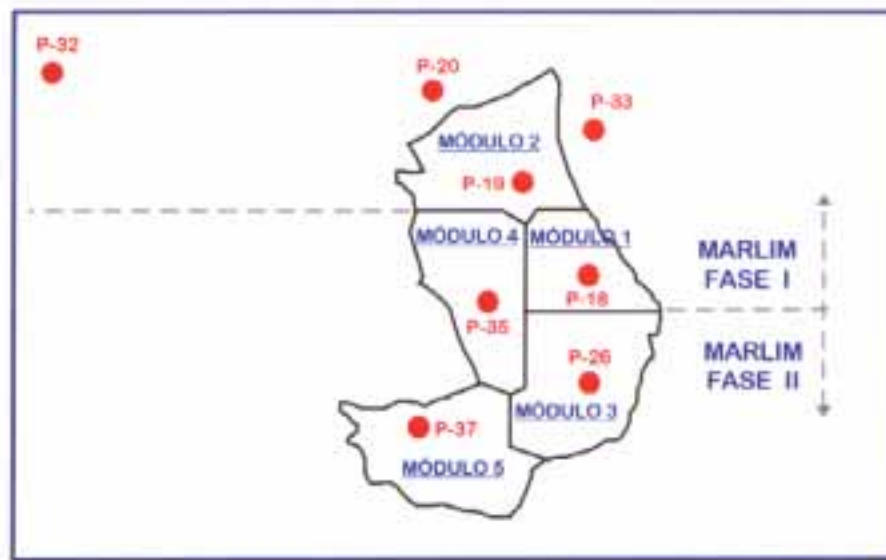
O Campo de Marlim ocupa uma área de 132 km² e apresentava em 31 de dezembro de 2000, reservas totais de 2,413 bilhões de barris de óleo equivalente. A produção do Campo, em julho de 2001, está em torno de 530 mil bpd, proveniente das Unidades Estacionárias de Produção ("UEP" ou "UEPs") P-18, P-19, P-20, P-26, P-32, P-33, P-35 e P-37. O pico de produção diária (média anual), previsto para o ano de 2002, deverá alcançar a média de 584 mil barris de óleo por dia e 7,85 milhões de metros cúbicos de gás por dia.



A produção do Campo iniciou-se em março de 1991 através de um Sistema Pré-Piloto, utilizando a UEP P-13. Em junho de 1992 foi implantado o Sistema Piloto constituído pela UEP P-20, que substituiu a P-13. Tais sistemas buscavam um maior conhecimento do Campo e o desenvolvimento das tecnologias necessárias para tal.

Devido à complexidade e ao vulto do projeto, optou-se por dividir o desenvolvimento do Campo em 5 Módulos. Tal divisão visou facilitar a análise das alternativas para o desenvolvimento, o gerenciamento dos recursos físicos e financeiros, e a implementação do projeto a partir da receita de suas fases iniciais.

A abaixo mostra a modularização do Campo de Marlim. Como referência às distâncias vale notar que a UEP P-18 dista 178 km de Macaé e 116 km do cabo de São Tomé. As UEPs distam entre si 4 a 7 km, exceto a P-32, que dista 16 km da P-20.



O desenvolvimento definitivo iniciou-se pelo Módulo 1, com a instalação da plataforma P-18 em maio de 1994. Para fazer o tratamento do óleo da P-18 e da P-20 foi instalado em 1998 o FPSO (*Floating, Production, Storage and Offloading*) P-32.

O Módulo 2 é constituído pela P-20, do Sistema Piloto, que se incorpora definitivamente ao sistema, acrescido da P-19 (conversão da semisub Iliad) e do FPSO P-33 (conversão do navio-tanque Henrique Dias), que iniciaram produção em dezembro de 1997 e dezembro de 1998 respectivamente.

O Módulo 3 do Campo de Marlim é composto pela UEP P-26, convertida a partir da plataforma semi-submersível Iliad, tendo iniciado a produção em março de 1998.

O Módulo 4 do Campo de Marlim é integrado pelo FPSO P-35, convertido a partir do navio tanque José Bonifácio, e que iniciou a sua produção em agosto de 1999.



O Módulo 5 é constituído da UEP P-37, um FPSO convertido a partir do navio tanque Friendsap, tendo iniciado a sua produção em julho de 2000.

Poços

Quantidade e Tipos de Poços

Está previsto um total de 129 poços para o desenvolvimento de Marlim, sendo 83 produtores e 46 injetores. A tabela a seguir mostra a quantidade de poços por módulo de desenvolvimento, por unidade de produção e por tipo de poço.

Módulo	Unidade	Produção	Injeção	Total
Módulo 1	P-18	16	12	28
	P-32	0	0	0
Módulo 2	P-19	12	7	19
	P-20	8	0	8
	P-33	5	3	8
Módulo 3	P-26	12	8	20
Módulo 4	P-35	14	6	20
Módulo 5	P-37	16	10	26
TOTAL		83	46	129

Perfuração e Completação

Os poços do Campo de Marlim são todos do tipo submarino, utilizando ANM (árvore de natal molhada – conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no fundo do mar). Do total de 129 poços, 31 são horizontais e os restantes verticais ou direcionais, alguns deles fazendo uso da técnica de perfuração conhecida como longo alcance (*extended reach well*). Esta técnica possibilita a otimização do arranjo submarino, redução dos custos com linhas flexíveis e melhoria no escoamento.

Sistemas de Elevação Artificial e de Coleta

Elevação Artificial

O sistema de elevação artificial do petróleo dos poços do Campo de Marlim será baseado em injeção de gás na coluna de produção (*gas-lift*), e a vazão máxima de injeção de gás prevista por poço é de 100.000 m³/d. A pressão disponível de gás para elevação artificial é de 700 kgf/cm².

Linhas Flexíveis

A maioria dos poços do Campo de Marlim é do tipo satélite (afastados da UEP), interligados às respectivas unidades de produção através de linhas flexíveis submarinas individualizadas para cada poço, com exceção das



UEPs dos Módulos 4 e 5, onde são usados sistemas de coleta submarinos (*manifolds*), os quais concentram a produção e injeção de e para vários poços.

Variando de acordo com o tipo e vazão de cada poço, são utilizadas linhas flexíveis de 2 1/2", 4" ou 6" para a produção (petróleo bruto), linhas de acesso ao espaço anular dos poços (gás de elevação) e linhas para injeção de água (em poços de injeção). Para os *manifolds* são necessárias linhas de maior diâmetro, sendo utilizados então os diâmetros de 2 1/2", 4", 6", 8", 10" e 12".

Na P-35, 10 poços serão interligados através de dois *manifolds* submarinos, enquanto na P-37 serão 25 poços distribuídos por quatro *manifolds*, cujas características principais são descritas na tabela a seguir, na qual os poços produtores são identificados pela letra "P" e os injetores pela letra "I".

UEP	DESIGNAÇÃO	TIPO	Nº. POÇOS	DATA LANÇAMENTO
P-35	MSP-1 (DL-8)	PRODUTOR	0P	Lançado
	MSP-2 (DL-9)	PROD. INJETOR	2P 2I	Lançado
P-37	MSP-4	INJETOR	6I	Lançado
	MSP-5	PRODUTOR	8P	Lançado
	MSP-6	PROD. INJETOR	1P 3I	Lançado
	MSP-7	PROD. INJETOR	3P 4I	FEV 2002

UEPs e Processamento de Óleo e Gás

Unidades Estacionárias de Produção

Para a produção do Campo de Marlim são utilizadas sete Unidades Estacionárias de Produção (UEP) e uma unidade de armazenamento e transferência (FSO – *Floating Storage & Offloading*). Das unidades de produção, quatro são do tipo semi-submersível e três do tipo FPSO (*Floating Production Storage & Offloading*). Todas as unidades de produção já estão em operação.

A fim de otimizar os recursos físicos e financeiros e antecipar receitas, a Petrobras decidiu dividir a produção em cinco módulos. Esta separação em módulos e suas características de projeto acrescentam vantagens adicionais, como a flexibilidade operacional na produção de poços e no tratamento e separação do petróleo produzido e no escoamento de parte da produção de uma unidade para outra, o que acarreta em redução dos riscos de interrupção da produção de uma ou mais UEPs. Outra vantagem decorrente dessa filosofia de produção em módulos decorre do fato de que a interrupção, parcial ou total, de uma das UEPs em nada interfere ou afeta a operação das demais unidades do Campo de Marlim.



As UEPs designadas para cada um dos módulos de Marlim e suas principais características são apresentadas na tabela abaixo.

Plataforma	P-18	P-32	P-19	P-20	P-33	P-26	P-35	P-37
Tipo	SS	FSO	SS	SS	FPSO	SS	FPSO	FPSO
Lâmina d'água (m)	910	160	170	620	780	990	860	990
Início de Produção	Fev-94	Mar-98	Dez-97	Jul-92 (piloto)	Dez-98	Mar-98	Ago-99	Jul-00
Processo (bpd)	100 mil	100 mil	120 mil	50 mil	50 mil	100 mil	100 mil	150 mil
Comor. Gás (MM m ³ /d)	1,62	-	3,0	1,2	1,5	3,0	3,0	4,63
Injeção de água (bpd)	357 mil	-	160 mil	-	83 mil	150 mil	137 mil	200 mil
Poços Produtores	16	-	12	8	5	12	14	16
Poços Injetores	12	-	7	-	3	8	6	10
Manifolds	Não	-	Não	Não	Não	Não	2	43

Módulo 1

Este Módulo compreende uma área de aproximadamente 20 km², na porção central do Campo de Marlim, que está sendo explorada pela UEP P-18, ancorada em 910 metros de lâmina d'água, com capacidade de processo de 100.000 bpd.

Até abril de 1998, o óleo era escoado através de dois oleodutos de 12", ligados a duas monobóias (bóias de atracação e transferência de óleo) através das quais os navios aliviadores recebiam o óleo. O gás é escoado, através de um gasoduto de 10" / 14", à plataforma PNA-1, integrando-se ao sistema de gás da Bacia de Campos.

Desde maio de 1998, o óleo produzido pela P-18 (adicionado ao óleo da P-20, integrante do Módulo 2) está sendo tratado e escoado através do FSO P-32.

Módulo 2

Este Módulo compreende a área norte do Campo de Marlim, que está sendo explorada atualmente pelas UEPs P-20, P-19 e P-33.

A P-20, ancorada em 620 m de lâmina d'água, tem capacidade para processar 50.000 barris de óleo por dia e está em operação desde agosto de 1992. O óleo ali produzido é bombeado através de um oleoduto de 8" e uma monobóia para um navio cisterna. O gás é enviado através de um duto rígido de 8" até o gasoduto tronco Alhacora-Garoupa. A produção dessa UEP passará a ser enviada para o FSO P-32, através de um duto de 12" de diâmetro, onde o óleo será tratado juntamente com o óleo da P-18.



A P-19, ancorada em 770 m de lâmina d'água, tem capacidade para processar e tratar 100.000 barris de óleo por dia. O óleo produzido é transferido através de dois oleodutos de 12" para os navios aliviadores através de duas monobóias. O gás é escoado através de um gasoduto de 10" de diâmetro para a P-18. A P-19 encontra-se em operação desde dezembro de 1997.

A P-33 tem capacidade para processar e tratar 50.000 barris de óleo por dia. Esta unidade serve também como navio cisterna para escoar o óleo do Módulo 3 produzido pela P-26 (100.000 barris de óleo por dia), atingindo o limite de coleta e armazenamento desta unidade (150.000 barris de óleo por dia). O gás é escoado através de um gasoduto de 8" de diâmetro para a P-19. A P-33 encontra-se em operação desde dezembro de 1998.

Módulo 3

Este Módulo compreende a área sudeste do Campo de Marlim e é explotado pela plataforma P-26, do tipo semi-submersível, que entrou em operação em março de 1998, com capacidade para processar e tratar 100.000 barris de óleo por dia. O óleo produzido inicialmente está sendo transferido para o FPSO P-33 através de dois dutos de 10" de diâmetro. O gás é escoado através de dois gasodutos de 10" de diâmetro, sendo um deles para a P-18 e o outro para a P-35.

Módulo 4

Este Módulo compreende a área centro-oeste do Campo de Marlim. É explotado pelo FPSO P-35, que está ancorada a 860 metros de lâmina d'água e está em operação desde agosto de 1999. Esta unidade, com capacidade para processar e tratar 100.000 barris de óleo por dia, serve também como navio cisterna, escoando até 150.000 m³/d. O gás é escoado através de um gasoduto de 10" de diâmetro.

Módulo 5

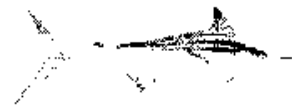
O Módulo 5 compreende a parte sudoeste do Campo de Marlim, em lâminas d'água variando de 900 a 970 metros e é explotado com o uso do FPSO P-37, que entrou em operação em julho de 2000, com capacidade para produzir e processar 150.000 barris de óleo por dia.

Plantas de Processamento de Óleo, Gás e Água

As UEPs de Marlim possuem plantas para tratamento do óleo produzido, variando apenas a capacidade de processo, com exceção da P-18 e da P-20 cujo tratamento é complementado no FSO P-32. A seguir é descrita uma planta típica.

Processamento de Óleo

O processamento do óleo cru é realizado através de 2 conjuntos independentes de equipamentos, chamados de trens de produção, cada qual dimensionado para 50% da capacidade nominal da planta e constituída de pré-aquecedor, aquecedor, separador trifásico, dessalgadora e separador atmosférico.



O fluxo proveniente dos poços segue para o *manifold* de produção, constituído por um coletor de teste e dois coletores de produção. O óleo, após a saída do coletor de produção, segue para o sistema de aquecimento, atingindo a temperatura máxima de 90°C, de modo a permitir a separação de parte da água emulsionada e minimizar a formação de espuma na separação gás-óleo.

Dos aquecedores, o óleo segue para os separadores de primeiro estágio, e daí é enviado para o sistema dessalgador, de onde segue para os separadores atmosféricos, de forma a permitir sua estabilização. Desses separadores, o óleo tratado e estabilizado é transferido para os tanques, no caso de UEPs tipo FPSO, ou, no caso de UEPs semi-submersíveis, bombeado através de um conjunto de bombas de transferência para outra UEP, um FPSO ou FSO armazenador.

Movimentação e Tratamento do Gás

O gás oriundo do primeiro estágio de separação e do separador de teste é utilizado principalmente como gás combustível e gás de elevação, sendo o excedente exportado para sistemas localizados em terra. Os sistemas de movimentação e de tratamento de gás têm capacidades que variam conforme a UEP.

O sistema principal de compressão de cada UEP é constituído de dois ou três compressores acionados por turbinas movidas a gás. Os principais sistemas das plantas de gás são: sistema de depuração de gás, sistema de desidratação de gás, sistema de recuperação de vapor e *booster*, sistema de gás combustível de alta pressão, sistema de gás combustível de baixa pressão e sistema de recuperação de condensado.

Injeção de Produtos Químicos

O sistema típico de injeção de produtos químicos nas UEPs é constituído por tanques, misturadores e bombas dosadoras. Está prevista a injeção de produtos químicos nas correntes de óleo, gás e água, e que tem a função de auxiliar no processo de separação e estabilização do óleo, no tratamento do gás, na prevenção de corrosão nos sistemas, na prevenção contra a poluição, e outras funções adicionais.

Sistema de Recuperação Secundária

O sistema de recuperação secundária tem como objetivo evitar que a pressão dos fluidos do reservatório caia abaixo da pressão de saturação, evitando-se a separação das fases líquidas e gasosas do petróleo ainda dentro do reservatório (poço). No caso do Campo de Marlim, isto será realizado através da injeção de água em 46 poços. Em cada UEP, o sistema de injeção de água consta de torre desaeradora, bombas de injeção e filtros.

Sistema de Tratamento e Descarte de Efluentes

O tratamento e descarte de efluentes (no caso a água saçada produzida com o petróleo) é projectado para atender às normas de preservação do meio-ambiente, (segundo a resolução CONAMA nº 20 de 18 de junho de 1986). O efluente de água produzida deve ser descartado à temperatura máxima de 40°C no mar (Resolução CONAMA nº 20).



Ponto e Procedimento de Medição

A produção de óleo de cada UEP no Campo de Marlim será medida após a estabilização desse produto na planta de processo, à jusante do sistema de tratamento, em geral logo após as bombas de transferência, através de medidores volumétricos que deverão ser, no mínimo, mensalmente aferidos através de tanques de aferição. A temperatura de referência para a medição é de 20°C, devendo o fator de aferição incluir a correção para o efeito da temperatura.

Os procedimentos de medição para todos os fluidos serão compatíveis com as normas API contidas no *Petroleum Measurement Manual*, nos capítulos 8 e 10, normas ASTM D-473, D-4006 e D-4007, dentre outras, ou de acordo com instruções estabelecidas pela ANP. A periodicidade mínima de medição dos fluidos é diária. A análise de qualidade do óleo será feita periodicamente, sendo que a medição de densidade do óleo será mensal e a salinidade e teor de sedimentos será diária.

O gás produzido deverá ser medido à jusante do sistema de compressão, devendo ser discriminada a parcela direcionada para gás de elevação. Também deverá ser medido o gás consumido pelas turbo-máquinas, que geralmente é extraído após o primeiro estágio de compressão. Todos os medidores de gás deverão ser aferidos semestralmente. O procedimento de medição deve ser compatível com a AGA Report números 3, 7 e 8 e a periodicidade de medição será diária. A análise de qualidade do gás (teor de H₂S, composição, poder calorífero e teor de inertes) terá periodicidade semestral.



Sistemas de Exportação

A figura abaixo demonstra o arranjo simplificado do sistema de escoamento de óleo e gás do Campo de Marlim, indicando as UEPs, *manifolds*, oleodutos e gasodutos de exportação.



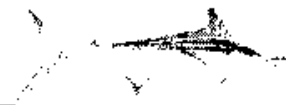
Layout Submarino Simplificado de Marlim

Sistema de Exportação de Óleo

Todo o óleo produzido no Campo de Marlim é acumulado em navios-cisterna (FSO) ou nos próprios FPSOs. A cada seis dias, o óleo é transferido para navios aliviadores, que o transportam até os terminais marítimos da Petrobras.

Os navios aliviadores são do porte de 135.000 TDW, com capacidade de armazenar e transportar a produção de pico seis dias de uma UEP típica.

O óleo produzido na P-20 e P-18 será escoado e tratado no FPSO P-32, que poderá receber ainda produção oriunda da P-19. A P-32 operará no limite de sua capacidade de armazenamento desde a sua instalação em 1997 até 2005. Durante este período, os volumes excedentes à sua capacidade serão escoados pelas monobóias localizadas na porção norte do Campo, através de aliviadores, conforme pode ser depreendido a partir do arranjo de exportação na Figura 3.



O FPSO P-33, além de receber a produção dos poços da sua área, receberá também a produção da P-26. Os FPSOs P-35 e P-37, dos Módulos 4 e 5 respectivamente, armazenarão suas próprias produções de óleo.

Sistema de Exportação de Gás

O gás produzido no Campo de Marlim é incorporado à movimentação de gás da Bacia de Campos, através de um gasoduto de 14" até a PNA-1, exceto o gás da P-20 que é escoado via gasoduto de 8", para PGP-1. A partir de cada uma dessas unidades, o gás é então escoado para os sistemas localizados em terra, incorporando-se ao inventário total de gás da Petrobras.

Aprovações Ambientais

De acordo com a Resolução CONAMA nº 23, aprovada pelo Conselho Nacional do Meio-Ambiente em 7 de dezembro de 1994, o desenvolvimento de Campo de petróleo depende das seguintes aprovações:

- Licença Prévia de perfuração (LPper) – Esta licença é necessária para as atividades de perfuração. Deve ser obtida através da entrega do Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Licença Prévia de produção (LPpro) – Esta licença é necessária para atividades de produção em áreas pioneiras, onde o potencial econômico e técnico deve ser avaliado. Deve ser obtida através da entrega do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);
- Licença de Instalação (LI) - Esta licença é necessária para a instalação dos equipamentos para produção. Deve ser obtida através da entrega do Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA), dependendo da localização da instalação;
- Licença de Operação (LO) – Esta licença é necessária para a operação das instalações, após a obtenção da Licença de Instalação. Deve ser obtida através da entrega do Projeto de Controle Ambiental (PCA).

Todas as licenças, quando renovadas, mantêm o número com a indicação do ano original de emissão. As licenças emitidas antes de 1993, não têm indicação do ano de emissão, como é o caso da Licença da P-20, cuja primeira emissão foi em 1992.

A situação atual do Campo de Marlim com relação às aprovações ambientais é a seguinte:

- **P-18** — Renovação da Licença de Operação 24/95.
- **P-19** — Renovação da Licença de Operação 12/98.
- **P-20** — Renovação da Licença de Operação 8.
- **P-26** — Renovação da Licença de Operação 13/98.
- **P-32** — Renovação da Licença de Operação 14/98.
- **P-33** — Licença de Operação 24/98.
- **P-35** — Licença de Operação 46/99.
- **P-37** — Licença de Operação 99/00.



Relacionamento com Fornecedores e Clientes

A NovaMarlim, nos termos do Contrato de Consórcio, não estabelece relação direta com os fornecedores e não tem clientes, estando seus relacionamentos limitados àqueles previstos no Contrato de Consórcio e demais Documentos da Operação.

Relação de Dependência de Mercados Nacionais e Estrangeiros

A NovaMarlim, nos termos do Contrato de Consórcio, não assume responsabilidade pela destinação comercial do petróleo extraído do Campo de Marlim. Tal responsabilidade fica expressamente a cargo da Petrobras.

Efeitos da Ação Governamental nos Negócios da Emissora e Regulamentação Específica das Atividades

A NovaMarlim não é concessionária de exploração e produção de petróleo e gás natural. As atividades da NovaMarlim, nos termos do Contrato de Consórcio, limitam-se fundamentalmente à captação de recursos que viabilizem a aquisição e contratação de bens e serviços a serem alocados ao Consórcio. Desta forma, a NovaMarlim estará sujeita aos efeitos de ações governamentais que afetem a indústria do petróleo exclusivamente na medida em que tais ações afetem a capacidade da Petrobras de honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte e dos demais Documentos da Operação. A seção *Fatores de Risco* contém informações relevantes para a avaliação do impacto de ações governamentais sobre as atividades da NovaMarlim.

Contratos Relevantes celebrados pela Emissora

A Emissora é parte somente dos contratos que regulam o Projeto e demais instrumentos necessários à consecução de seu objeto, tais como os contratos relativos à emissão de debêntures e na contratação de assessores jurídicos e contábeis. Os principais contratos que regulam o Projeto estão descritos na Seção *Contratos que Regulam o Projeto*.

Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui um corpo de funcionários. A contratação pela Emissora de quaisquer empregados depende de aprovação no âmbito do Conselho Supervisor do Consórcio. Nos termos do Acordo de Acionistas, os acionistas da NovaMarlim Par obrigam-se a obter o prévio consentimento das Partes Garantidas (inclusive os detentores das Debêntures), através do Agente de Custódia, para fazer com que a NovaMarlim delibere, no âmbito do Conselho Supervisor do Consórcio, pela contratação de empregados.

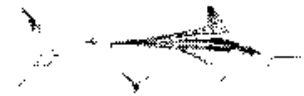


Pendências Judiciais

Não existem quaisquer ações judiciais ajuizadas contra a Emissora.

Relações com Investidores e Divulgação de Informações

O Diretor de Relações com Investidores da Emissora é o Sr. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho, com escritório na Avenida Rio Branco, 70, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e atende pelo telefone (21) 2526-9785. As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio. Adicionalmente, as informações relativas às Debêntures serão divulgadas também na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil.



A PETROBRAS

A Petrobras é uma das maiores empresas integradas de petróleo e gás do mundo, atuando em uma ampla gama de atividades, que incluem:

- exploração, desenvolvimento e produção de petróleo bruto e gás natural;
- refino, transporte e comercialização no atacado de petróleo bruto, gás natural e produtos derivados de petróleo;
- distribuição de produtos derivados de petróleo, álcool combustível e gás natural a usuários finais; e
- produção, comercialização no atacado e distribuição no varejo, de produtos petroquímicos (através da participação em outras empresas) e fertilizantes.

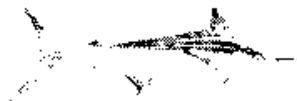
Suas operações foram iniciadas em 1954. Até 1995, a Petrobras detinha o monopólio das operações de petróleo e gás no Brasil, concedido pela União Federal. Com base em suas receitas consolidadas de 2000, a Petrobras é a maior companhia brasileira e a terceira maior indústria da América Latina. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000, obteve uma receita operacional líquida de R\$49.782 milhões e lucro líquido de R\$9.942 milhões. No trimestre encerrado em 31 de março de 2001, obteve uma receita operacional líquida de R\$13.500 milhões e lucro líquido de R\$2.275 milhões.

Atualmente, a Petrobras conduz atividades de exploração, desenvolvimento e produção no Brasil e em outros 11 países. Suas reservas localizam-se principalmente em campos em alto-mar na Bacia de Campos, a maior região produtora de petróleo do Brasil e uma das áreas de petróleo e gás mais produtivas da América do Sul. Em 31 de dezembro de 2000, a Petrobras possuía reservas provadas estimadas de aproximadamente 9,8 bilhões de barris de petróleo e de óleo equivalente, sendo 8,4 bilhões de barris de petróleo e condensado e 8.440 bilhões de pés cúbicos de gás natural, o que a torna a sétima maior companhia de capital aberto de petróleo e gás do mundo com base em reservas provadas, segundo a revista especializada *Petroleum Intelligence Weekly*.

A base de reserva da Petrobras cresceu significativamente nos últimos cinco anos com o aumento das reservas provadas, a uma taxa de crescimento médio anual composta de 4,1%, principalmente como resultado de seu sucesso em exploração e desenvolvimento em águas profundas. Desde 1997, sua produção média diária cresceu em média 12,7% ao ano, passando a 1,32 milhão de barris diários de petróleo bruto e líquidos de gás natural e 1,45 bilhão de pés cúbicos diários de gás natural no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000.

A Petrobras possui e opera 11 refinarias no Brasil, com capacidade bruta total de 2 milhões de barris de petróleo bruto diários. Possui ainda uma participação de 70% em duas refinarias localizadas na Bolívia, com capacidade total de 60.000 barris de petróleo bruto diários. Sua capacidade total de refino representa aproximadamente 27% da atual capacidade total de refino de petróleo bruto da América do Sul e Caribe. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000, processou 586 milhões de barris de petróleo bruto, ou 1,6 milhão de barris diários.

Aproximadamente 75% do petróleo bruto processado em 2000 foi obtido por meio de suas operações domésticas de exploração e de produção. Produziu 1,56 milhões de barris de produtos derivados de petróleo em 2000, sendo 34% de óleo diesel, 20% de gasolina, 17% de óleo combustível, 15% de nafta e querosene de avião e 14% de outros produtos derivados do petróleo. Sua média de utilização da capacidade de refino foi de 82,7% nos últimos três anos, enquanto sua capacidade instalada cresceu aproximadamente 8,8%, passando de 1,83 milhão de barris diários em 1998 para 1,99 milhão de barris diários atualmente.



A rede de vendas para distribuição no varejo de produtos derivados de petróleo, álcool combustível e gás natural consistia em 7144 postos de gasolina em 31 de dezembro de 2000 (comparado a 7084 postos de gasolina em 31 de dezembro de 1999), dos quais 492 são de propriedade da Petrobras Distribuidora S.A. – BR (“BR”), sua subsidiária de capital aberto.

A BR detém, direta e indiretamente, aproximadamente 26% da totalidade de postos de gasolina do Brasil, dos quais 43% estão localizados na região Sudeste do Brasil. A BR também vende diretamente a usuários comerciais e industriais finais. Para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2000, a BR realizou 51% de suas vendas para consumidores industriais e comerciais e 49% para consumidores no mercado de varejo. Em 2000, a BR foi a maior distribuidora do Brasil de produtos refinados derivados de petróleo e de álcool combustível, tendo 32% de participação no mercado, por volume de vendas, alcançada por meio do aproveitamento da ampla rede de vendas e da forte imagem de marca da Petrobras. Para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2000, 52% das receitas operacionais líquidas da BR foram geradas pelas vendas de óleo diesel e óleo combustível, tradicionalmente vendidos a fontes relativamente estáveis de demanda, tais como consumidores industriais, empresas de transporte e o Governo Federal.

Em 31 de março de 2001, a Petrobras possuía e operava uma ampla rede de armazenamento, com capacidade total de 62,9 milhões de barris, o que permite prover o mercado brasileiro de produtos derivados de petróleo e uma rede de oleodutos para petróleo bruto e produtos derivados de petróleo de aproximadamente 4.895Km, dos quais aproximadamente 36,7% destinam-se usualmente a entregas de petróleo bruto. Atualmente, a Petrobras está reorganizando sua capacidade de transporte para atender melhor suas operações integradas, fornecendo serviços de suporte logístico a novos participantes do setor petrolífero brasileiro, conforme prevê a Lei do Petróleo.

A distribuição de gás natural está se tornando uma parte cada vez mais importante de seu negócio em razão do aumento da demanda doméstica projetado pelo Governo Federal, bem como das políticas ambientais do Governo Federal de incentivo ao uso de combustíveis não poluentes. A Petrobras pretende atender esta demanda principalmente por meio da produção de gás natural associado em seus campos domésticos em alto-mar e gás natural não-associado ao petróleo proveniente de seus campos na Bacia do Solimões. O incremento de sua capacidade de venda de gás natural produzido em suas plataformas em alto mar reduzirá a quantidade de gás natural queimado em seus campos de petróleo e reduzirá as restrições atuais à sua produção de petróleo.

A Petrobras pretende, ainda, atender à demanda por gás natural através da importação de gás natural pelo gasoduto Bolívia-Brasil, que possui uma capacidade de transporte de 1,1 bilhão de pés cúbicos por dia, e pelo gasoduto da Argentina, que terá capacidade para transportar 0,5 bilhão de pés cúbicos por dia. A Petrobras detém participação significativa nesses dois gasodutos.

Mais especificamente, a Petrobras possui 51% da TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil, a sociedade que possui e opera a seção brasileira do gasoduto Bolívia-Brasil. A participação restante na seção brasileira é detida pela ESAE – Empresa Sul Americana de Energia Ltda., Shell Gás Transportadora do Brasil Ltda., Transredes do Brasil Ltda. e BBPP Holdings Ltda. BBPP é uma *joint venture* entre a El. Paso Energy International Company, TotalFina Gas and Power Brazil S.A., British Gas e Epic Gas International. A Petrobras detém, ainda, 11% da sociedade que possui e opera a seção boliviana do gasoduto.

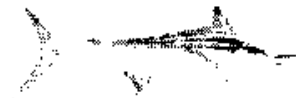
A Petrobras também detém 25% da TSB – Transportadora Sul Brasileira S.A., a sociedade que possui e opera o Gasoduto Argentina-Brasil. A participação restante na TSB – Transportadora Sul Brasileira S.A. é detida pela Total Gas Ventures S.A. (30%), Repsol YPF (15%), Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (15%) e Tecgas N.V. (15%).



A Petrobras começou a executar seus planos de participar significativamente na distribuição de gás natural através do investimento em 14 distribuidoras de gás natural que atendem principalmente a usuários comerciais e industriais finais. Além disso, possui participações de aproximadamente 20% a 49% em 29 das 49 usinas termelétricas a gás natural planejadas para serem construídas no Brasil. Espera-se que, até 2005, as usinas termelétricas a gás natural serão importantes consumidoras de gás natural do Brasil.

Atualmente, a Petrobras tem investimentos em 14 empresas voltadas à produção e venda de produtos petroquímicos. Esses investimentos permitem criar um mercado para seus produtos derivados de petróleo, em especial a nafta, permitindo participar da venda de produtos petroquímicos com valor agregado.

O setor de energia, petróleo e gás no Brasil passou por reformas significativas desde a promulgação da Lei do Petróleo em 6 de agosto de 1997. Vide maiores detalhes sobre o setor de petróleo e gás na seção seguinte. Uma das principais consequências da Lei do Petróleo foi a introdução da concorrência no mercado brasileiro de petróleo bruto, produtos derivados de petróleo e gás natural, beneficiando os usuários finais. A Lei do Petróleo previa a conclusão da desregulamentação do preço para agosto de 2000. Todavia, tal meta foi prorrogada por nova lei para 31 de dezembro de 2001. A introdução gradual da concorrência no setor de petróleo e gás está acarretando um aumento de participação de companhias internacionais no Brasil em todos os segmentos de negócio da Petrobras.



A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL

O Brasil é detentor da segunda maior reserva de petróleo na América Latina, atrás somente da Venezuela. Embora o Brasil continue no caminho da auto-suficiência com relação à produção e ao consumo de petróleo, é improvável que o País venha a atingir este objetivo em menos de 2 anos. Atualmente, a produção nacional é de 1,5 milhão de barris de petróleo diários, predominantemente (cerca de 75%) oriundos da Bacia de Campos.

A indústria de petróleo e gás natural no Brasil foi caracterizada por uma forte predominância da Petrobras durante os últimos 45 anos. Neste período, foi assegurado à Petrobras o exercício de monopólio nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e, com poucas exceções, também na área de refino. O setor de distribuição sempre esteve aberto à participação de outras empresas, tanto nacionais quanto internacionais.

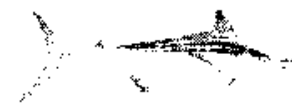
Em 1995, o Governo Brasileiro iniciou a implementação de sua política de abertura da indústria petrolífera ao capital privado, tendo sido promulgada em 5 de novembro daquele ano a Emenda Constitucional nº 9, que alterou o Artigo 177 da Constituição Federal para permitir a contratação entre a União e empresas privadas da realização das atividades de:

- pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural;
- a refinação de petróleo;
- a importação e exportação dos produtos e derivados básicos de petróleo e gás natural; e
- o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no Brasil, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem.

Em 6 de Agosto de 1997 foi promulgada a Lei nº 9.478, também conhecida como "Lei do Petróleo", que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao petróleo, e instituiu o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A Abertura do Setor de Petróleo e Gás Natural

Após estabelecimento das bases legal e regulatória, foi efetuada a avaliação e posterior definição de quais áreas de pesquisa e exploração seriam objeto de leilões por parte da ANP para outorga de concessões a entidades privadas e quais áreas seriam retidas pela Petrobras. De um total de 391 áreas solicitadas, correspondentes a 10,5% do total de bacias sedimentares no Brasil (6.436.000 km²), a Petrobras manteve 7,1%, abrangendo os campos mais importantes do país, como, por exemplo, vários localizados na Bacia de Campos.



A tabela a seguir descreve as áreas cujas Concessões foram mantidas pela Petrobras:

BACIA	Área (Km ²)	Exploração		Desenvolvimento		Produção		Total %
		Blocos da Petrobras	% da área total	Blocos da Petrobras	% da área total	Blocos da Petrobras	% da área total	
Acre	106.350	1	7,36	0	-	0	-	7,36
Amazonas	610.600	4	9,31	0	-	0	-	9,31
Solimões	943.600	7	6,17	7	0,03	2	0,04	6,26
Luz do Amazonas	262.170	2	11,26	0	-	0	-	11,26
Para-Maraúão	93.875	1	14,44	0	-	0	-	14,44
Paraíba	679.400	0	-	0	-	0	-	-
Ceará	61.180	3	2,81	1	0,03	4	0,34	3,06
Potiguar	119.925	14	17,11	11	0,19	55	1,73	19,09
Pernambuco-Paraíba	38.990	0	-	0	-	0	-	-
Sergipe-Alagoas	45.960	11	41,65	5	0,07	28	7,65	43,77
Tucacó	28.200	4	26,29	5	0,20	1	0,07	26,56
Recôncavo	10.290	10	27,14	9	0,30	66	10,55	38,00
Camamu	16.500	5	29,32	1	0,11	0	-	29,63
Armadá	6.400	1	20,41	0	-	0	-	20,41
Jequié-Bonha	23.045	3	15,16	0	-	0	-	15,16
Cumuruxatiba	39.055	4	22,07	2	0,08	0	-	22,15
São Francisco	254.800	1	9,95	0	-	0	-	9,95
Mucuri	33.025	1	1,71	0	-	1	0,01	1,72
Espirito Santo	89.210	8	17,88	3	0,11	36	0,23	18,22
Campo	115.880	26	45,83	4	1,79	35	4,63	51,87
Santos	352.260	6	13,47	1	0,03	2	0,07	13,52
Paraná	1.170.400	1	0,58	0	-	1	0,00	0,58
Pelotas	264.700	2	18,09	0	-	0	-	18,09
Total Brasil		113		21		231		

Subseqüentemente, nos termos do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, foram definidos critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais previstas na Lei do Petróleo, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Tais participações governamentais consistem, fundamentalmente, em:

- Bônus de assinatura;
- Royalties;
- Participação especial; e
- Pagamento pela ocupação ou retenção da área.

Ainda dentro do processo de abertura do setor, a Petrobras tem negociado com outras empresas o estabelecimento de parcerias – *joint ventures* – para exploração e produção de petróleo e gás natural em alguns campos, nos quais a própria Petrobras manteve os direitos de concessionária. Além disso, deve-se ressaltar o início dos processos de leilão das áreas de pesquisa e exploração conduzidos pela ANP. O primeiro leilão ocorreu em junho de 1999, quando 12 dos 27 blocos ofertados foram adquiridos por diversas companhias internacionais e nacionais.

A Agência Nacional do Petróleo – ANP

A ANP é uma autarquia integrante da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério das Minas e Energia. Tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas



integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na Lei do Petróleo, conforme regulamentada pelo Decreto no 2.455, de 14 de Janeiro de 1998, e observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética e em conformidade com os interesses do país. Além das atividades acima mencionadas, a ANP também é responsável pelas seguintes funções:

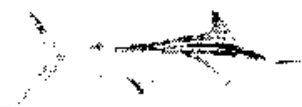
- Implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I da Lei do Petróleo, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- Promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;
- Regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não-exclusivas;
- Elaborar editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;
- Autorizar a prática das atividades de refino, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida na Lei do Petróleo e na sua regulamentação; e
- Fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente.

Parcerias (Joint-Ventures)

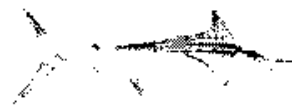
Pela forte posição da Petrobras no que tange a reservas de petróleo e gás natural, tecnologia e experiência no desenvolvimento de campos profundos e de elevada produtividade, e pelas restrições orçamentárias a que a Petrobras encontra-se submetida na qualidade de sociedade de economia mista, a Petrobras deu início a um processo de busca de parcerias para exploração e produção em áreas de cujas concessões é titular.

Em setembro de 2001, 47 parcerias firmadas pela Petrobras e por empresas nacionais e internacionais estavam em andamento, conforme pode-se verificar na tabela a seguir:

N	Projetos	Bacia	COMPANHIAS
1	BES-1	F. Santsu	REPSOL-YPF(30,98%) PETROBRAS(35) DEVON-SANTA FE(10,8) NORWAY(9,7) PETROSERV(12,25) SOTEP(1,92)
2	BAS-97	Camamu	EL PASO-COASTAL(40) PETROBRAS(40) IPIRANGA(20)
3	SFS-10	Sergipe	ANADARKO-UPR(67,5) PETROBRAS(25) JLR(7,5)
4	CARALINA	Postoilar	DEVON-SANTA FE(51,4) REPSOL-YPF(26,19) PETROBRAS(20) SOTEP(2,40)
5	BO-8	Campes	AMERADA HESS(32) PETROBRAS(33) AGIP-B BORNHO(25) ODEBRECHT(8)
6	BS-2	Santos	AMERADA HESS(32) PETROBRAS(40) AGIP-B BORNHO(20) ODEBRECHT(8)
7	Trade	Campes	ELNACO(42,5) PETROBRAS(42,5) NISSHO IWAJI(12,75) ODEBRECHT(2,25)



8	BS-1	Santos	KERR-McGEE(40) PETROBRAS(40) ESSO-MOBIL(20)
9	BS-2	F. Santo	PETROBRAS(35) ESSO-MOBIL(35) UNOCAL(30)
10	BC-10	Campos	SHELL(25) PETROBRAS(35) ESSO-MOBIL(20)
11	BC-9	Campos	UNOCAL(25) PETROBRAS(35) APEX/MARLBENI(20) REPSOL-YPF(10)
12	BFZ-2	F. Amazonas	BP(25) PETROBRAS(30) ESSO-MOBIL(20) TOTAL-FINA-ELF(25)
13	BC-7	Campos	TOTALFINA-ELF(35) PETROBRAS(35) ENTERPRISE(15) SHELL(15)
14	HM-C-3	Campos	PETROBRAS(40) AGIP-B. BORNEO(40) REPSOL-YPF(20)
15	BM-S-2	Santos	AMERADA HESS(45) KERR-McGEE(30) PETROBRAS(25)
16	BM-CAL-1	Camamu	PETROBRAS(50) REPSOL-YPF(50)
17	BM-FZA-1	F. Amazonas	BP(30) ESSO-MOBIL(25) PETROBRAS(20) SHELL(12,5) AGIP-B. BORNEO(12,5)
18	BS-4	Santos	SHELL(40) PETROBRAS(40) TEXACO(20)
19	BC-26	Campos	PETROBRAS(50) CHEVRON(50)
20	I-BRSA-14-BAS	Camamu	PETROBRAS(35) QUEIROZ GALVÃO(25) PETROSERV(10)
21	BPAR-10	Paraná	EL PASO-COASTAL(75) PETROBRAS(25)
22	Bijupirá	Campos	ENTERPRISE(55) PETROBRAS(20) ODEBRECHT(25)
23	Salena	Campos	ENTERPRISE(55) PETROBRAS(20) ODEBRECHT(25)
24	I-BRSA-64-RNS	Petiguar	PETROBRAS(65) UNOCAL/ELPASA COASTAL-UNOPASO(35)
25	Pescaça	Petiguar	PETROBRAS(65) UNOCAL/ELPASA COASTAL-UNOPASO(35)
26	Arabaiana	Petiguar	PETROBRAS(65) UNOCAL/ELPASA COASTAL-UNOPASO(35)
27	RNS-33	Petiguar	PETROBRAS(65) UNOCAL/ELPASA COASTAL-UNOPASO(35)
28	RNS-93	Petiguar	PETROBRAS(65) UNOCAL/ELPASA COASTAL-UNOPASO(35)
29	RNS-128	Petiguar	PETROBRAS(65) UNOCAL/ELPASA COASTAL-UNOPASO(35)
30	I-BRSA-60-SCS	Santos	PETROBRAS(35) QUEIROZ GALVÃO(30) COMPLEX-NAFTEX(27,5) STARFISH(7,5)
31	Coral	Santos	PETROBRAS(35) QUEIROZ GALVÃO(30) COMPLEX-NAFTEX(27,5) STARFISH(7,5)
32	Estrela do Mar	Santos	PETROBRAS(35) QUEIROZ GALVÃO(30) COMPLEX-NAFTEX(27,5) STARFISH(7,5)
33	BM-S-7	Santos	CHEVRON(65) PETROBRAS(35)
34	BM-S-8	Santos	PETROBRAS(50) SHELL(10) PETROGAL(10)
35	BM-S-9	Santos	PETROBRAS(45) BRITISH GAS(30) REPSOL-YPF(25)
36	BM-S-10	Santos	PETROBRAS(50) CHEVRON(25) BRITISH GAS(25)
37	BM-S-11	Santos	PETROBRAS(65) BRITISH GAS(25) PETROGAL(10)
38	BM-SEAL-1	Sergipe	PETROBRAS(60) AMERADA HESS(40)
39	Albacora Leste	Campos	PETROBRAS(90) REPSOL-YPF(10)
40	BM-CAL-5	Camamu	PETROBRAS(45) QUEIROZ GALVÃO(18,34) PETROSERV(18,33) EL PASO(18,33)
41	BM-CAL-6	Camamu	PETROBRAS(45) QUEIROZ GALVÃO(18,34) PETROSERV(18,33) EL PASO(18,33)
42	BM-C-14	Campos	TOTALFINA-ELF(30) PETROBRAS(25) ENTERPRISE(22,5) SHELL(22,5)
43	BM-FS-5	F. Santo	PETROBRAS(60) EL PASO(35)
44	BM-ES-9	F. Santo	ESSO-MOBIL(40) PETROBRAS(20) KERR-McGEE(20)
45	BM-S-12	Santos	PETROBRAS(70) QUEIROZ GALVÃO(30)
46	BM-S-17	Santos	PETROBRAS(50) ENTERPRISE(25) STATOIL(25)
47	BM-S-21	Santos	PETROBRAS(50) PETROGAL(20)



Gás Natural

Devido ao período de recessão atravessado pelo país durante o ano de 1999, apresenta-se hoje no Brasil um cenário de excesso de oferta de gás natural, situação esta exatamente oposta àquela verificada no início de 1998. A construção de gasodutos para viabilizar a importação de gás natural bem como o aumento da produção e da utilização de fontes domésticas do mesmo combustível, principalmente no Amazonas (Utucu) e na Bacia de Campos, contribuiu de forma significativa para este aumento de oferta. Em contrapartida, a recessão econômica e a conseqüente demora na construção de diversas usinas termoeletricas abastecidas por gás natural acarretaram a ausência de mercado para a oferta disponível.

Com o primeiro estágio do gasoduto Bolívia-Brasil concluído em fevereiro de 1999, a oferta de gás natural aumentou significativamente no Brasil. Quando integralmente completado, o gasoduto Bolívia-Brasil ligará Rio Grande (Bolívia) a Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul, Brasil), percorrendo 2.303 quilômetros, passando por Puerto Suarez, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Estimava-se que o gasoduto transportaria, em sua primeira fase, 1 bilhão de cf/d de gás para o Brasil aumentando para 2 bilhões de cf/d dentro dos 5 anos seguintes. Vale a pena ressaltar que, não obstante o excesso de oferta atualmente verificado, acredita-se que, com a retomada econômica, a matriz energética brasileira aumentará significativamente a utilização de gás natural na sua composição.

Investimentos Necessários

Com a abertura do setor de petróleo e gás natural no Brasil, a indústria petrolífera deverá atingir recordes em investimentos para os próximos anos. Somente para as áreas de exploração e desenvolvimento, espera-se que o total de investimentos necessários para curto e médio prazo deverá acumular US\$9,7 bilhões até o final do presente ano e US\$38 bilhões até o final de 2003.



ADMINISTRAÇÃO

Administração da Emissora

Geral

A administração da NovaMarlim é regulada no âmbito da NovaMarlim Par, nos termos do Acordo de Acionistas. Tanto a NovaMarlim Par como a NovaMarlim são administradas por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Conselho de Administração da Nova Marlim e da NovaMarlim Par

Os Conselhos de Administração da NovaMarlim e da NovaMarlim Par são compostos por oito membros e seus respectivos suplentes, todos acionistas residentes no país, que são eleitos para mandatos de um ano, sendo permitida a reeleição conforme dispostos nos Estatutos Sociais. De acordo com o Acordo de Acionistas:

- a BNDESPAR tem o direito de eleger 2 membros efetivos e respectivos suplentes;
- o ABN Asset tem o direito de eleger 2 membros efetivos e respectivos suplentes;
- a Bradesco Previdência tem o direito de eleger 2 membros efetivos e respectivos suplentes;
- a JPM tem o direito de eleger 1 membro efetivo e respectivo suplente; e
- a M. Safra tem o direito de eleger 1 membro efetivo e respectivo suplente.

A presidência do Conselho de Administração será ocupada em sistema de rodízio, nos termos do Acordo de Acionistas. As reuniões dos Conselhos de Administração da NovaMarlim e da NovaMarlim Par são realizadas sempre que necessário. Tais reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos ou suplentes, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de dez dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Os Conselhos de Administração da NovaMarlim e da NovaMarlim Par são compostos pelos seguintes membros efetivos:

Nome	Nomeado Por:
Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua (Presidente do Conselho)	BNDESPAR
Edna Maria Bloomfield Gama Coutinho	BNDESPAR
Maurício Lima e Morato	ABN Asset
Mailson Valnes Hyykaveri	ABN Asset
(vago)	Bradesco Previdência
(vago)	Bradesco Previdência
Gabriel Penteado	JPM
Maurício Peccinini De Chiaro	M. Safra



A composição do Conselho de Administração da NovaMarlim Par poderá ser alterada em razão da admissão de novos acionistas. O quadro a seguir apresenta o currículo resumido dos membros do Conselho de Administração:

Nome	Descrição
Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua	Presidente do Conselho de Administração, indicado pela BNDESPAR. Nascido em 17 de outubro de 1960. Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Foi advogado e assessor da presidência do BNDES. Atualmente é gerente jurídico da BNDESPAR.
Edna Marta Bloomfield Gama Coutinho	Conselheira indicada pela BNDESPAR. Nascida em 3 de setembro de 1953. Formada em engenharia civil pela UERJ. Foi gerente de operações e gerente de estudos setoriais em energia do BNDES. Atualmente é gerente executiva de petróleo e gás da BNDESPAR.
Maurício Lima e Morato	Conselheiro indicado pelo ABN Asset. Nascido em 13 de outubro de 1962. Formado em Economia pela UNICAMP, possui MBA pela Business School de São Paulo – BSP. Atua há aproximadamente 12 anos na área de análise de crédito, tendo trabalhado em diversas instituições financeiras internacionais, incluindo 2 anos na matriz do Chase Manhattan em Nova Iorque. Atualmente é coordenador da Área de Análise de Crédito da ABN AMRO Asset Management S.A.
Mailson Vaines Hykavei	Conselheiro indicado pelo ABN Asset. É também Diretor da Companhia, indicado pelo ABN Asset. Nascido em 1º de setembro de 1964. Formado em economia pela Faculdade Católica de Administração e Economia de Curitiba, possui MBA pelo IBMEC. Trabalhou como analista técnico e de crédito, gestor de renda fixa e gerente de tesouraria no Banco Fininvest S.A., e gerente de tesouraria do Banco Sul América S.A. Foi gerente de mesa de <i>trading</i> do ABN AMRO Asset Management. Atualmente é gerente e coordenador dos Fundos Mistos/Balanceados, DIs, Cambiais e de Crédito do ABN AMRO Asset Management.
Gabriel Penteado	Conselheiro indicado pela IPM. Formado em física pela Universidade Mackenzie, possui pós-graduação em administração pela Fundação Getúlio Vargas. Foi diretor de exportação da GE Dako S.A.. Atualmente é membro do conselho de administração da GE Dako S.A., e membro do conselho consultivo da A. W. Faber-Castell S.A e da Faber-Castell Projetos Imobiliários S.A.
Maurício Peccinini De Chiaro	Conselheiro indicado pela M. Safra. Nascido em 9 de junho de 1969. Formado em administração pela Fundação Getúlio Vargas, possui MBA pela Rochester University. Trabalhou na mesa de operações do Citibank N.A. com <i>Institutional Investors Sales</i> e Estruturação de Produtos. Atualmente é diretor adjunto de M. Safra & Co.



Diretoria da NovaMarlim e da NovaMarlim Par

As Diretorias da NovaMarlim e da NovaMarlim Par são compostas por três diretores eleitos pelo Conselho de Administração. A Diretoria pode ser convocada para reunião por qualquer de seus membros sempre que necessário, mediante comunicação com três dias de antecedência, sendo que a reunião somente poderá ser instalada com a presença da totalidade dos Diretores. As deliberações da Diretoria são tomadas por unanimidade de votos.

Compete às respectivas Diretorias a administração em geral dos negócios da NovaMarlim e da NovaMarlim Par e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto, observadas as limitações contidas em seus Estatutos Sociais e na legislação aplicável.

As Diretorias da NovaMarlim e da NovaMarlim Par são compostas pelos seguintes Diretores:

Nome	Nomeado(a) Por:
José Cláudio Rêgo Aranha	BNDESPAR
Maisson Valnes Hykavej	ABN Asset
Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho	ABN Asset ^{1,2}

^{1,2} Indicado pelo ABN Asset para a vaga da Bradesco Previdência

O quadro a seguir apresenta o currículo resumido dos membros da Diretoria:

Nome	Descrição
José Cláudio Rêgo Aranha	Diretor indicado pela BNDESPAR. Formado em engenharia industrial pela Universidade Federal Fluminense, possui pós-graduação pela Universidade de Delf, da Holanda, e MBA pela COPPEAD-RJ. Foi engenheiro de planejamento da Promon Engenharia S.A., analista de projetos da Petrobras Química S.A., analista de investimento e gerente da BNDESPAR. Atualmente é superintendente da BNDESPAR.
Maisson Valnes Hykavej	Diretor indicado pelo ABN Asset. Nascido em 1º de setembro de 1964. Formado em economia pela Faculdade Católica de Administração e Economia de Curitiba, possui MBA pelo IBMEC. Trabalhou como analista técnico e de crédito, gestor de renda fixa e gerente de tesouraria no Banco Fininvest S.A., e gerente de tesouraria do Banco Sul América S.A. Foi gerente de mesa de trading do ABN AMRO Asset Management. Atualmente é gerente e coordenador dos Fundos Mistos/Balanceados, DI's, Cambiais e de Crédito do ABN AMRO Asset Management.
Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho	Diretor de Relações com Investidores, indicação pelo ABN Asset para a vaga da Bradesco Previdência, até que esta faça sua indicação. Nascido em 10 de julho de 1968. Formado em economia pela Universidade de Brasília - UNB e mestre em administração pela Northwestern University. Foi vice-presidente de Equity Capital Markets no ABN AMRO Bank. Atualmente é vice-presidente de infra-estrutura do ABN AMRO Bank.



NovaMarlim

Acionistas

As menções aos acionistas da NovaMarlim, abaixo, utilizam os termos definidos na descrição específica de cada acionista contida neste documento. As informações apresentadas abaixo relativas aos acionistas da NovaMarlim Par são provenientes de informações fornecidas pelos acionistas da NovaMarlim Par e de outras fontes de domínio público.

NovaMarlim

O capital social da NovaMarlim é de R\$128.700.100,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos mil e cem reais), dividido em 128.700.100 (cento e vinte e oito milhões, setecentos mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, subscrito pelos acionistas conforme abaixo especificado:

Acionistas	Ações Ordinárias	%
NovaMarlim Par	128.700.020	99,99
Outros	80	0,01
Total	128.700.100	100,00

Além da NovaMarlim Par, são acionistas NovaMarlim, detentores em conjunto de 80 ações ordinárias, os Srs. Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua, Edna Maria Bloomfield Gama Coutinho, Cláudio Figueiredo Coelho Leal, Renato Francisco Martins, Mailson Valnes Hykavei, Roberto Santiago Takatsu, Maurício Lima e Morato, Jose Edson Pires de Lucena, Gabriel Penteado, Joaquim Gabriel Penteado Neto, Ezra Moise Safra e Mauricio Peccinini De Chiaro, todos membros de seu Conselho de Administração.

NovaMarlim Par

A NovaMarlim Par é uma sociedade anônima criada exclusivamente para deter a participação acionária na NovaMarlim. O capital social da NovaMarlim Par é de R\$128.700.100,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos mil e cem reais), dividido em 128.700.100 (cento e vinte e oito milhões, setecentos mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, subscrito pelos acionistas conforme abaixo especificado:

Acionistas	Ações Ordinárias	%
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR	46.800.000	36,4
Bradesco Previdência e Seguros S.A.	22.100.020	17,2
Edeia Comercial Ltda.	13.000.000	10,1
D.O. Paiol S.A.	11.700.000	9,1
REAL Fundo de Investimento Financeiro SEG II	9.521.000	7,4
Jobelpa S.A.	9.100.000	7,0
Trend Fundo de Investimento Financeiro	8.984.000	7,0
REAL Fundo de Investimento Financeiro SEG	4.813.000	3,7
ABN AMRO Fundo de Investimento Financeiro INSURE	2.682.000	2,1
Outros	80	0,0
Total	128.700.100	100,0



BNDESPAR

BNDES Participações S.A. – BNDESPAR é o braço de investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. O BNDES é um instrumento chave na promoção das políticas de investimento do Governo Brasileiro. O BNDES é uma empresa pública cujo capital é integralmente detido pela União e trata-se da mais importante fonte de financiamento de longo prazo no Brasil.

A principal função do BNDESPAR é fazer investimentos de capital, sempre como minoritário, em empresas que desenvolvem projetos importantes para a economia brasileira. Como regra geral, as participações do BNDESPAR em empresas privadas são temporárias, normalmente por um período de cinco anos.

As políticas nas quais as atividades do BNDESPAR se baseiam são, entre outras: reforçar a estrutura financeira das empresas; apoiar a reorganização de setores industriais com vistas a incrementar a competição entre empresas do mesmo setor; apoiar investimentos de capital privado em infra-estrutura; e promover o desenvolvimento do mercado de capitais, incentivando companhias a abrirem o capital.

ABN Asset

REAL Fundo de Investimento Financeiro SEG II, Trend Fundo de Investimento Financeiro, REAL Fundo de Investimento Financeiro SEG e ABN AMRO Fundo de Investimento Financeiro INSURE são fundos de investimento administrados pelo ABN AMRO Asset Management, uma empresa do grupo ABN AMRO Real.

O grupo ABN AMRO Real é controlado pelo ABN AMRO Bank N.V., sediado em Amsterdã, que conta com um total de ativos superior a US\$ 500 bilhões e é a 8ª maior instituição financeira do mundo e a 4ª maior da Europa, com aproximadamente 1.900 filiais em mais de 70 países e atuação em diversos segmentos da indústria financeira.

A presença do grupo ABN AMRO no Brasil remonta a 1917, quando o Banco Holandês Unido S.A. iniciou suas operações como subsidiária do Hollandsche Bank-Unie N.V. Em julho de 1998, o Banco ABN AMRO S.A. estabeleceu uma parceria estratégica com o Banco Real, tradicional banco de varejo com mais de 1.500 pontos de atendimento em sua rede de distribuição e cerca de 3,5 milhões de clientes. O Banco Real foi oficialmente incorporado pelo Banco ABN AMRO S.A. em janeiro de 2000. Com a aquisição do BANDEPE - Banco do Estado de Pernambuco em novembro de 1998, o Banco ABN AMRO S.A. tornou-se o 4º maior banco privado do país, com um total de ativos de R\$36,3 bilhões e patrimônio líquido de R\$4,5 bilhões. O lucro líquido combinado em 2000 foi de R\$ 253 milhões.

Bradesco Previdência

A Bradesco Previdência e Seguros S.A. é uma empresa do Grupo Bradesco, fundada em 1981, que atua na elaboração, implantação e administração de planos individuais e empresariais de aposentadoria, pensão e pecúlio. Em 2000, a empresa reunia 685.000 participantes e cerca de 23.000 empresas conveniadas, resultando em uma carteira de investimentos superior a R\$7,3 bilhões.



JPM

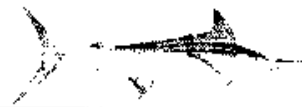
A Jobelga S.A. e a D. O. Paol S.A. são sociedades de investimento constituídas para deter participações na NovaMarlim. Seus acionistas mantêm participações na Companhia Petrolífera Marlim e nos grupos GE DAKO e A.W. Faber-Castell.

M Safra

A Edeia Comercial Ltda. é uma sociedade de investimento detida por Moise Safra, um dos controladores do Grupo Safra. O Grupo Safra é constituído por uma rede internacional de empresas controladas pela família Safra e compreende atividades bancárias, de telecomunicações e de produção de papel e celulose, presente nos EUA, na Europa, no Oriente Médio, na América Latina e no Caribe.

Outros

São também acionistas da NovaMarlim Par, detentores em conjunto de 80 ações ordinárias, os Srs. Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua, Edna Maria Bloomfield Gama Coutinho, Cláudio Figueiredo Coelho Leal, Renato Francisco Martins, Mailson Valnes Hykavei, Roberto Santiago Takatsu, Mauricio Lima e Morato, Jose Edson Pires de Lucena, Gabriel Penteadó, Joaquim Gabriel Penteadó Neto, Ezra Moise Safra e Mauricio Peccimmi De Chiaro, todos membros de seu Conselho de Administração.



INFORMAÇÕES REFERENTES AOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA

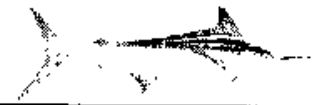
As Assembleias Gerais Extraordinárias da NovaMarlim realizadas em 17 de setembro e 16 de novembro de 2001 deliberaram e aprovaram a emissão, para colocação pública, de 2.353 (duas mil, trezentas e cinquenta e três) debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da NovaMarlim, da espécie subordinada, com valor unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalizando o montante de R\$235.300.000 (duzentos e trinta e cinco milhões e trezentos mil reais). As debêntures da 1ª emissão foram emitidas em 30 de novembro de 2001 e têm prazo de vencimento de 90 (noventa) meses a contar da data de emissão, ou seja, 30 de maio de 2009.

Com exceção das Debêntures da presente Emissão e das debêntures da 1ª emissão mencionadas acima, e as ações de emissão da Companhia atualmente em circulação, não há outros valores mobiliários de emissão da NovaMarlim.



OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Não existem quaisquer operações, seja de natureza comercial ou financeira, entre a Emissora e partes relacionadas.



CONTRATOS QUE REGULAM O PROJETO

Estão resumidos abaixo os principais termos e condições dos contratos relativos ao Projeto. Tais resumos estarão sempre sujeitos aos seus termos e condições previstos nos respectivos instrumentos e têm propósito meramente informativo. Os termos abaixo iniciados em letra maiúscula têm os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos Contratos, a não ser que de outra forma estabelecido neste Prospecto.

Contratos Relativos aos Acionistas

O Estatuto Social e o Acordo de Acionistas

Por meio do Acordo de Acionistas, celebrado em 6 de dezembro de 2001, entre REAL Fundo de Investimento Financeiro SEG II, Trend Fundo de Investimento Financeiro, REAL Fundo de Investimento Financeiro SEG, ABN AMRO Fundo de Investimento Financeiro INSURE, BNDESPAR, Bradesco Previdência e Seguros S.A., Jobelpa S.A., D. O. Paol S.A. e Edeia Comercial Ltda., e NovaMarlim Par, como intervenientes-avocados ("Acordo de Acionistas"), os acionistas da NovaMarlim Par estabeleceram regras para a gestão da NovaMarlim Par e, indiretamente, da Emissora. O Acordo de Acionistas regula, entre outras matérias, direitos de voto, forma de remuneração do capital investido pelos acionistas, assembleias de acionistas e quorum para deliberações, transferência de ações e eleição dos membros do Conselho de Administração.

O Acordo de Acionistas permanecerá em vigor até o 15º aniversário da data de sua assinatura ou o término do Contrato de Consórcio, o que ocorrer por último.

Contrato de Opção de Compra de Ações

Por meio do Contrato de Opção de Compra de Ações, celebrado em 6 de dezembro de 2001 entre REAL Fundo de Investimento Financeiro SEG II, Trend Fundo de Investimento Financeiro, REAL Fundo de Investimento Financeiro SEG, ABN AMRO Fundo de Investimento Financeiro INSURE, BNDESPAR, Bradesco Previdência e Seguros S.A., Jobelpa S.A., D. O. Paol S.A., Edeia Comercial Ltda., NovaMarlim Par e Petrobras, os acionistas da NovaMarlim Par outorgaram à Petrobras uma opção de compra de parte das ações de sua propriedade, representativas de 10% (dez por cento) menos uma ação do capital social total da NovaMarlim Par. Tal opção poderá ser exercida a qualquer tempo pela Petrobras ou por terceiros por ela indicados, desde que superados os impedimentos contábeis ora vigentes.

Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações

Por meio do Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, celebrado em 6 de dezembro de 2001 entre REAL Fundo de Investimento Financeiro SEG II, Trend Fundo de Investimento Financeiro, REAL Fundo de Investimento Financeiro SEG, ABN AMRO Fundo de Investimento Financeiro INSURE, BNDESPAR, Bradesco Previdência e Seguros S.A., Jobelpa S.A., D. O. Paol S.A., Edeia Comercial Ltda., NovaMarlim Par e Petrobras, os acionistas da NovaMarlim Par outorgaram à Petrobras uma opção de compra e a Petrobras outorgou aos acionistas da NovaMarlim Par uma opção de venda da totalidade das ações da NovaMarlim Par.



Tais opções poderão ser exercidas a qualquer tempo após o cumprimento das seguintes condições:

- a integral satisfação pela NovaMarlim de todas as obrigações por ela assumidas nos termos das Debêntures;
- o integral pagamento da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital, nos termos do Contrato de Suporte e do Acordo de Acionistas, que sejam devidas anteriormente ao exercício da Opção de Compra ou da Opção de Venda;
- o integral pagamento das Despesas da NovaMarlim, nos termos do Contrato de Suporte e do Acordo de Acionistas, que sejam devidas anteriormente ao exercício da Opção de Compra ou da Opção de Venda; e
- caso as condições anteriores não tenham sido satisfeitas, se a Petrobras assumir integralmente as obrigações de pagamento previstas acima, com o prévio consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

Poderão ser exercidas, ainda, a qualquer tempo após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos de qualquer Documento da Operação. A Petrobras poderá nomear terceiros para a aquisição das ações objeto das opções de compra e de venda das ações.

Contrato de Consórcio

O Contrato de Consórcio, celebrado em 6 de dezembro de 2001 entre a Petrobras e a Emissora, tem por objeto a conjugação de esforços e recursos das Partes com o fim específico de otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão e compreende a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados à implantação das instalações complementares e a execução de atividades da indústria do petróleo.

O Contrato de Consórcio vigora a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a data em que, cumulativamente, tenham sido integralmente satisfeitas as obrigações das Partes nos termos dos Documentos da Operação (inclusive, mas sem limitação, as obrigações da NovaMarlim nos termos das Debêntures) e tenham sido transferidos à Petrobras, livres de quaisquer ônus ou encargos, todos os Ativos da NovaMarlim, por meio da transferência da totalidade das ações representativas do capital social da NovaMarlim Par.

Contribuições

A Petrobras contribui ao Consórcio obrigando-se, dentre outros, a:

- produzir, a partir do Campo de Marlim, um volume de petróleo a qualquer tempo suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as obrigações da Petrobras previstas nos Documentos da Operação dos quais a Petrobras seja parte;
- alocar ao Projeto os recursos recebidos da NovaMarlim, destinando-os à operação e manutenção do Campo de Marlim;
- alocar ao Projeto os recursos tecnológicos, logísticos, operacionais e outros normalmente utilizados pela Petrobras no desenvolvimento da produção de petróleo em condições semelhantes, sempre visando à obtenção dos mais altos níveis de eficiência e produtividade possíveis e sem dar preferência, injustificadamente ou de forma estranha à normal condução de seus negócios, a outras atividades ou operações;
- assumir responsabilidade integral e exclusiva pela operação e manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos, inclusive quanto às instalações e aos bens e equipamentos de propriedade da NovaMarlim ou de quaisquer terceiros, de acordo com padrões de eficiência, cuidado e segurança normalmente adotados pela Petrobras na operação e manutenção de seus próprios ativos;



- negociar, em nome da NovaMarlim, a aquisição ou contratação de bens e serviços necessários à execução do Projeto, adotando para tanto a mesma diligência que normalmente adota na aquisição ou contratação em nome próprio de bens e serviços de natureza similar, e sem dar, injustificadamente ou de forma estranha à normal condução de suas atividades, preferência a outras atividades ou operações; e
- dar destinação comercial ao petróleo produzido a partir do Campo de Marlim.

A NovaMarlim contribui ao Consórcio obrigando-se, inclusive, a:

- alocar ao Projeto bens e serviços a serem adquiridos ou contratados pela NovaMarlim, no valor total equivalente a até US\$300 milhões (ou valor inferior, conforme vier a ser determinado pelo Conselho Supervisor), e ressarcir à Petrobras os custos operacionais decorrentes da Parcela Futura da Petrobras por ela incorridos na operação e manutenção do Campo de Marlim, em montante máximo equivalente a US\$534 milhões;
- empreender seus melhores esforços, adotando a prática normal do mercado, visando à captação, em condições adequadas, dos montantes necessários às contribuições previstas acima; e
- aplicar, no prazo e na forma estabelecidos no Plano de Negócios, na compra ou contratação de bens e serviços, as contribuições de capital de seus Acionistas e os recursos captados no mercado pela NovaMarlim.

Para fins da utilização dos Ativos da NovaMarlim pela Petrobras no Projeto, a NovaMarlim confere à Petrobras a posse e pleno direito de uso de todos os Ativos presentes e futuros da NovaMarlim.

Partilha da Receita Real do Consórcio

A receita do Consórcio será calculada pela multiplicação do número de barris de petróleo extraídos do Campo de Marlim durante o respectivo período pelo equivalente em reais do preço atribuído ao petróleo extraído do Campo de Marlim, excluída a Participação da CPM, nos termos do Consórcio Marlim (a "Receita Real do Consórcio"). A Participação da NovaMarlim na Receita poderá variar em razão, entre outros, dos seguintes fatores principais:

- nível de produção do Campo de Marlim;
- preço internacional do petróleo; e
- taxas de juros internacionais.

Assim sendo, o Conselho Supervisor do Consórcio poderá, de tempos em tempos, deliberar a redução da Participação da NovaMarlim na Receita, que, no entanto, nunca poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da Receita Real do Consórcio.

A Receita Real do Consórcio é partilhada entre a NovaMarlim e a Petrobras da seguinte forma: 30% da Receita Real do Consórcio cabe à NovaMarlim ("Participação da NovaMarlim na Receita") e 70% da Receita Real do Consórcio cabe à Petrobras. Caso a Receita Pretendida pela NovaMarlim seja em valor inferior ao equivalente a 30% da receita do Consórcio, mediante deliberação do Conselho Supervisor do Consórcio, a Participação da Marlim na Receita poderá ser reduzida até o mínimo de 2% da Receita Real do Consórcio. A periodicidade de determinação da participação da NovaMarlim no Consórcio deverá corresponder à periodicidade dos vencimentos das obrigações contraídas pela NovaMarlim nos termos das Debêntures e nos termos das demais obrigações que a NovaMarlim vier a contrair nos termos do Plano de Negócios contido no Contrato de Consórcio.



Vencimento Antecipado das Debêntures

No caso de término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, as Debêntures terão seu vencimento antecipado, tornando-se imediatamente exigíveis.

Contrato de Suporte

O Contrato de Suporte celebrado em 6 de dezembro de 2001 entre a Petrobras e a NovaMarlim tem por objeto dispor acerca de obrigações adicionais assumidas pela Petrobras. No caso de término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Suporte, as Debêntures terão seu vencimento antecipado, tornando-se imediatamente exigíveis. No entanto, de acordo com a cláusula 7.03 do Contrato de Suporte, a Petrobras estará obrigada a indenizar a Emissora em valor suficiente a assegurar o cumprimento integral de todas suas obrigações, inclusive o pagamento integral das Debêntures.

Contrato de Custódia e Controladoria

O Contrato de Custódia e Controladoria foi celebrado em 6 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim, Petrobras, Oliveira Trust Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. e Banco Itaú S.A. ("Itaú" ou "Agente de Custódia"), na qualidade de Agente de Custódia, e aditado em 13 de dezembro de 2001. O Contrato de Custódia e Controladoria tem por objeto a nomeação pela NovaMarlim do Itaú como agente de custódia com suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as contas da NovaMarlim, conforme descrição abaixo. Adicionalmente, as Partes Garantidas nomearam o Agente de Custódia seu mandatário, para administrar todos os seus direitos e interesses oriundos dos Documentos de Garantia.

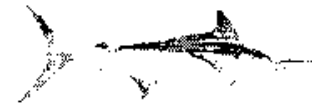
Conta de Desembolso

As quantias referentes à integralização do capital social da NovaMarlim, bem como os valores oriundos das Debêntures e de demais obrigações eventualmente assumidas pela NovaMarlim para fins de sua contribuição ao Consórcio, deverão ser creditadas na Conta de Desembolso. O Agente de Custódia deverá cumprir as instruções por escrito da Petrobras para prontamente aplicar recursos contidos na Conta de Desembolso no pagamento de qualquer fatura referente à aquisição de bens ou contratação de serviços referentes à contribuição da NovaMarlim ao Consórcio. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, o Agente de Custódia somente cumprirá tais instruções recebidas da Petrobras mediante autorização prévia por escrito das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Custódia e Controladoria.

Conta de Receita

Deverão ser depositados na Conta de Receita pela Petrobras todos os montantes correspondentes à Participação da NovaMarlim na Receita, à Receita Pretendida pela NovaMarlim e à Cobertura de Deficiência, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte.

Por "Cobertura de Deficiência" compreende-se, nos termos do Contrato de Suporte, o valor eventualmente transferido pela Petrobras à NovaMarlim correspondente à diferença entre a Participação da NovaMarlim na Receita e a Receita Pretendida pela NovaMarlim.



Os montantes depositados na Conta de Receita serão aplicados pelo Agente de Custódia de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) deverão ser honradas todas as Despesas da NovaMarlim, incluindo todos os custos e despesas relativas à excussão de garantias e todos os pagamentos devidos ao Agente de Custódia; (ii) deverão ser pagas todas as Obrigações da Marlim, em condição *pari passu*; e (iii) deverão ser pagas, nos termos do Acordo de Acionistas, a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital.

Procedimentos de Consulta e Excussão de Garantias

O Contrato de Custódia e Controladoria também prevê procedimentos a serem adotados no caso de consulta e excussão das garantias, em decorrência de um Evento de Inadimplemento.

Caso qualquer Parte Garantida (inclusive os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário) pretenda notificar a NovaMarlim acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e acerca de sua intenção de declarar, como resultado do mesmo, o vencimento antecipado de qualquer Obrigação da Emissora, inclusive a obrigação de efetuar pagamentos com relação às Debêntures (tal Parte Garantida sendo denominada "Parte Garantida Executante"), as Partes observarão os procedimentos estabelecidos no Contrato de Custódia e Controladoria. Para tal fim, os Eventos de Inadimplemento são divididos em Evento de Inadimplemento Categoria A, Evento de Inadimplemento Categoria B e Evento de Inadimplemento Categoria C, de acordo com as definições abaixo:

- "Evento de Inadimplemento Categoria A" significa o descumprimento, pela NovaMarlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida (inclusive as Debêntures).
- "Evento de Inadimplemento Categoria B" significa um Evento de Inadimplemento definido como Categoria B em cada Instrumento de Dívida Garantida, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de suas principais obrigações contidas no Contrato de Consórcio, ou a ocorrência de qualquer evento descrito como Evento de Inadimplemento no Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos no item (i) da descrição de tais Eventos de Inadimplemento contida acima.
- "Evento de Inadimplemento Categoria C" significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B.

No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria A, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

- a Parte Garantida Executante deverá imediatamente notificar por escrito o Agente de Custódia, com cópia para as demais Partes Garantidas, de sua intenção de declarar o vencimento antecipado do seu respectivo Instrumento de Dívida ("Notificação de Intenção"), juntando a tal Notificação de Intenção a forma da notificação a ser enviada à NovaMarlim contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Instrumento de Dívida Garantida e (iii) notificação das medidas a serem tomadas nos termos dos Documentos de Garantia (tal notificação a ser enviada à NovaMarlim sendo denominada a "Notificação de Inadimplemento");
- imediatamente após a manifestação da Parte Garantida Executante, deverá o Agente de Custódia informar o fato às Partes Garantidas, devendo encaminhar à NovaMarlim uma Notificação de Inadimplemento, no final do Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tiver sido contactado pela Parte Garantida Executante; e
- se o Agente de Custódia deixar de encaminhar à NovaMarlim a Notificação de Inadimplemento após o transcurso do prazo previsto acima, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente.



No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B que não seja sanado pela NovaMarlim, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

- a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente de Custódia uma Notificação de Intenção, com cópia às demais Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à NovaMarlim uma Notificação de Inadimplemento;
- o Agente de Custódia, imediatamente após o recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar uma consulta (a "Consulta") com as demais Partes Garantidas nos 02 (dois) Dias Úteis imediatamente seguintes, através de notificação por escrito (a "Notificação de Consulta"), devendo as Partes Garantidas, por maioria de votos, incluindo o Representante dos Credores, decidir, até 30 Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Consulta (i) pelo adiamento da decisão de enviar a Notificação de Inadimplemento à NovaMarlim, por um prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal decisão vincular todas as Partes Garantidas, ou (ii) pelo imediato encaminhamento à NovaMarlim da Notificação de Inadimplemento; caso as Partes Garantidas não se manifestem dentro do prazo acima, o Agente de Custódia deverá encaminhar à NovaMarlim a Notificação de Inadimplemento; e
- se o Agente de Custódia não se manifestar ou deixar de encaminhar à NovaMarlim a Notificação de Inadimplemento após o transcurso do prazo previsto acima, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente.

No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C que não seja sanado pela NovaMarlim, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

- a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente de Custódia uma Notificação de Intenção, com cópia às Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à NovaMarlim uma Notificação de Inadimplemento;
- o Agente de Custódia, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar Consulta com as demais Partes Garantidas;
- se o Agente de Custódia não se manifestar após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto acima, poderá a Parte Garantida Executante diretamente realizar Consulta às demais Partes Garantidas, mediante encaminhamento às mesmas, com cópia para o Agente de Custódia e para a NovaMarlim, de uma Notificação de Consulta; e
- realizada a Consulta, a Notificação de Inadimplemento somente poderá ser enviada à NovaMarlim pela Parte Garantida Executante ou pelo Agente de Custódia, com a expressa aprovação, por escrito, de todas as Partes Garantidas.

Tendo sido enviada uma Notificação de Inadimplemento, a Parte Garantida Executante poderá, observado o disposto abaixo, declarar o vencimento antecipado da dívida e requerer ao Agente de Custódia que tome todas e quaisquer medidas abaixo relacionadas ("Ato de Execução"), na ordem em que aparecem, através de notificação por escrito ("Notificação de Execução") indicando a data prevista para prática do respectivo Ato de Execução ("Data de Execução"):

- executar a Garantia objeto do Contrato de Caução de Contas, de acordo com os termos ali contidos;
- exigir o valor do seguro devido às Partes Garantidas (inclusive, sem limitação, aqueles seguros contratados pela NovaMarlim em que as Partes Garantidas figurarem como co-beneficiárias ou cessionários) de acordo com as respectivas apólices;



- executar a Garantia objeto do Contrato de Penhor de Petróleo, de acordo com os termos ali contidos;
- executar a Garantia objeto do Contrato de Caução de Ações, de acordo com os termos ali contidos;
- executar a Garantia objeto do Contrato de Penhor de Ativos, de acordo com os termos ali contidos; e/ou
- tomar qualquer outra medida necessária para preservar seus direitos decorrentes de qualquer dos Documentos da Operação, bem como arrecadar no todo ou em parte o produto da execução de qualquer Garantia.

Nenhuma Parte Garantida poderá praticar ou fazer com que seja praticado qualquer Ato de Execução nos termos de qualquer Documento de Garantia até o encaminhamento à NovaMarlim de uma Notificação de Inadimplemento, exceto na ocorrência de insolvência ou falência da NovaMarlim. Somente o Agente de Custódia poderá praticar qualquer Ato de Execução, devendo fazê-lo em nome da Parte Garantida Executante e de acordo com as instruções da mesma nos termos deste Contrato. Caso o Agente de Custódia deixe de cumprir as instruções por ele recebidas para a prática de um Ato de Execução, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente.

Documentos de Garantia

Introdução

As obrigações da NovaMarlim perante os Debenturistas são garantidas por:

- subpenhor do penhor criado pela Petrobras em favor da NovaMarlim sobre até 30% do volume total de petróleo extraído do Campo de Marlim nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo;
- penhor criado pela NovaMarlim sobre ativos de sua propriedade nos termos do Contrato de Penhor de Ativos;
- caução criada pela NovaMarlim Par sobre as ações por ela detidas na NovaMarlim nos termos do Contrato de Caução de Ações; e
- caução criada pela NovaMarlim nas Contas nos termos do Contrato de Caução de Contas.

Contrato de Penhor de Petróleo

O Contrato de Penhor de Petróleo foi celebrado em 6 de dezembro de 2001 entre a Companhia, a Petrobras, o Agente Fiduciário e Banco Itaú S.A., na qualidade de interveniente-anuente, e aditado em 13 de dezembro de 2001. Por meio do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras dá em penhor à Emissora, que por sua vez dá em subpenhor as Partes Garantidas:

- o Petróleo produzido a partir do Campo de Marlim;
- todo e qualquer derivado processado a partir do Petróleo; e
- todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados acima.

"Petróleo", nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa a quantidade de barris de petróleo equivalente a 30% da produção total do Campo de Marlim (a qual, atualmente, é de 545.512 barris por dia, conforme tal produção seja aumentada ou diminuída de tempos em tempos), sendo referidos 30% apurados desde a data da ocorrência de um Evento de Inadimplemento pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas, e limitados, em qualquer caso, a 30% da quantidade de barris de petróleo extraída do Campo de Marlim durante 720 dias de produção. A definição de Petróleo não abrange as reservas ainda não exploradas. As características físico-químicas do Petróleo fazem parte integrante do Contrato de Penhor de Petróleo como Anexo 6.



Com uma média de 545.512 barris por dia produzidos no Campo de Marlim, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2001, o valor do Petróleo empenhado diariamente nos termos desse contrato corresponderia a US\$3.138.876,05, ao preço médio entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2001 de US\$19,18 o barril, valor este que equivale a R\$7.156.637,39 ao câmbio comercial médio do período, de R\$2,28/US\$. O valor de US\$19,18 por barril de petróleo equivale a 75% do preço médio, em dólar norte-americano, na data em que for calculado, do petróleo Brent-Datado (cujo preço médio, entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2001 foi de US\$25,57, conforme publicado pela Platt's Crude Oil).

Adicionalmente, a Emissora e o Agente de Custódia celebraram em 6 de dezembro de 2001 um aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos com a Petrobras, CPM, os Credores da CPM e o Banco Chase Manhattan S.A. (o "Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim"), por meio do qual a Emissora e as Partes Garantidas aderiram ao Contrato de Penhor do Projeto Marlim, com o fim específico de consignar sua condição de Terceiros Beneficiários do penhor de petróleo objeto daquele contrato e compartilhar em condição pari passu com os credores da CPM a garantia outorgada, até o limite de 30%. Assim sendo, na hipótese de ocorrência simultânea de evento de inadimplemento do Projeto Marlim e de um Evento de Inadimplemento do Projeto NovaMarlim, os Credores da CPM, através de seu mandatário, deverá executar a totalidade das garantias e entregar às Partes Garantidas, na pessoa do Agente de Custódia, a quantia equivalente a 30% do total arrecadado, dentro de 48 horas do recebimento do produto da excussão.

Contrato de Penhor de Ativos

Por meio do Contrato de Penhor de Ativos, celebrado em 6 de dezembro de 2001 e aditado em 13 de dezembro de 2001, a Emissora dará em penhor mercantil às Partes Garantidas os ativos de sua propriedade, conforme sejam adquiridos. Adicionalmente, a Emissora se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem empenhados, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

Contrato de Caução de Ações

Por meio do Contrato de Caução de Ações, celebrado em 6 de dezembro de 2001 e aditado em 13 de dezembro de 2001, a NovaMarlim Par dá em caução às Partes Garantidas:

- a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de que é proprietária, no valor nominal total de R\$128.700.100,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos mil e cem reais), bem como as ações que vier a deter no futuro, e
- todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas.

Contrato de Caução de Contas

Por meio do Contrato de Caução de Contas, celebrado em 6 de dezembro de 2001 e aditado em 13 de dezembro de 2001, a Emissora dá em caução às Partes Garantidas:

- a totalidade dos créditos detidos pela Emissora contra o Banco Itaú S.A., na qualidade de Agente de Custódia, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e
- todos e quaisquer títulos e outros investimentos adquiridos ou realizados por essa instituição financeira com tais recursos.



INFORMAÇÕES REFERENTES AO ANEXO I DA INSTRUÇÃO CVM Nº13/80

NovaMarlim Petróleo S.A.
Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba
Macaé, Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº 04.668.779/0001-79
Companhia Aberta

2ª Emissão

RS\$1.800.000.000,00

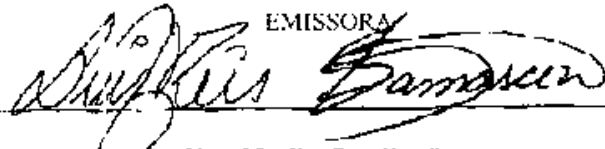
Emissão de 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures simples, dividida em duas séries, com garantia real, nominativas, escriturais e não conversíveis em ações, com Valor Nominal Unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na Data de Emissão, qual seja, 1º de dezembro de 2001. O vencimento das Debêntures se dará em 1º de dezembro de 2006 e 1º de dezembro de 2008, respectivamente para a primeira e segunda séries. As Debêntures da presente emissão serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da remuneração acumulada desde a data de emissão até a data da efetiva integralização, que será paga à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

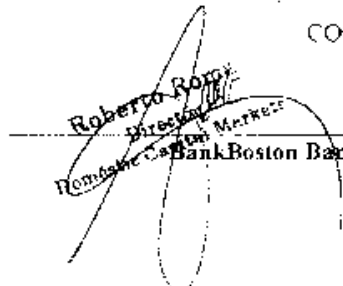
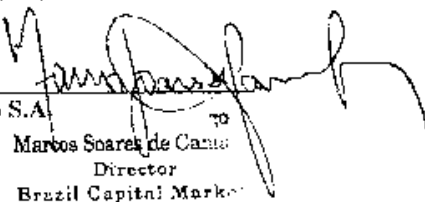
A emissão foi deliberada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora de 18 de setembro de 2001, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 2 de outubro de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal da Tarde e na edição nacional da Gazeta Mercantil em 5 de dezembro de 2001, de 20 de novembro de 2001, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13 de dezembro de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Jornal do Commercio e na edição nacional da Gazeta Mercantil em 17 de dezembro de 2001, e de 13 de dezembro de 2001, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 19 de dezembro de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Jornal do Commercio e na edição nacional da Gazeta Mercantil em 20 de dezembro de 2001.

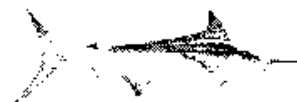
A Emissão foi registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 21 de dezembro de 2001, sendo que a primeira série foi registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/088, e a segunda série foi registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/089.

Data do Início da Distribuição Pública: 27 de dezembro de 2001.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.

EMISSORA

NovaMarlim Petróleo S.A.

COORDENADOR LÍDER

Roberto Rony
Diretor
România Capital Markets
Bank Boston Banco Múltiplo S.A.

Marcos Soares de Carvalho
Diretor
Brazil Capital Markets



I. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da NovaMarlim Petróleo S.A. é de R\$128.700.100,00, sendo representado conforme abaixo descrito

<i>Espécie e Classe das Ações ⁽¹⁾</i>	Subscrito e integralizado	
	<i>Quantidade (em unidades de ações)</i>	<i>Valor (em R\$ milhões)</i>
Ordinárias	128.700.100	128.700.100,00
Preferenciais	-	-
TOTAL	128.700.100	128.700.100,00

⁽¹⁾ Posição na data de 06 de dezembro de 2001

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO LANÇAMENTO

Emissão de 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures simples, em duas séries, com garantia real, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, com Valor Nominal Unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais) na Data de Emissão (as "Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), correspondendo a primeira série a R\$1.136.695.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais) e a segunda série a R\$663.305.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões e trezentos e cinco mil reais).

Espécie	Quantidade de Debêntures	Preço de Emissão	Montante
Debêntures – 1ª Série	227.339	R\$5.000,00	R\$1.136.695.000,00
Debêntures – 2ª Série	132.661	R\$5.000,00	R\$663.305.000,00
		<i>Custo da Distribuição ⁽¹⁾</i>	R\$9.000.000,00
		<i>Taxas da CVM</i>	R\$165.740,00
		Montante Líquido Para a Emissora	R\$1.790.834.260,00

⁽¹⁾ Com base no valor da Debênture na data de emissão



III. DEMONSTRATIVO DE CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO

1. Remuneração dos Coordenadores:

A Remuneração dos Coordenadores será a descrita a seguir:

(a) Como remuneração pelos serviços de estruturação e coordenação da operação, consistentes no acompanhamento do processo de obtenção do registro de Emissão na CVM, assessoria geral em assuntos relacionados ao mercado de capitais, uma comissão de 0,20%, calculada sobre o valor das Debêntures cuja subscrição foi efetivamente garantida pelos Coordenadores, atualizado pela remuneração a que fazem jus as Debêntures até a data de sua efetiva integralização, nos termos da Escritura, devida a cada Coordenador na proporção da garantia firme por ele prestada para as Debêntures,

(b) Comissão de garantia firme de colocação de 0,20%, calculada sobre o valor das Debêntures cuja subscrição foi efetivamente garantida pelos Coordenadores, atualizado pela Remuneração a que fazem jus as Debêntures, até a data de sua efetiva integralização, nos termos da Escritura, devida a cada Coordenador na proporção da garantia firme por ele prestada para as Debêntures; e

(c) Comissão de colocação de 0,10%, calculada sobre o valor das Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas por cada Coordenador, atualizado pela Remuneração a que fazem jus as Debêntures até a data de sua efetiva integralização, nos termos da Escritura.

2. Despesas decorrentes do Registro:

Montante correspondente ao cálculo de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do valor de cada série, limitado ao valor de R\$82.870,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e setenta reais) por série, totalizando, portanto, R\$165.740,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

3. Custo unitário do lançamento:

Preço por Debênture	Custo por Debênture	Montante líquido por Debênture
R\$5.000,00	R\$25,46	R\$4.974,54

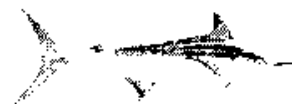
IV. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES

Emissora

NovaMarlim Petróleo S.A.

Coordenadores da Distribuição ("Coordenadores")

Banco ABN AMRO Real, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1374, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.066.408/0001-15 ("ABN").



BankBoston Banco Múltiplo S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró nº 501, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.394.079/0001-04 ("BankBoston");

Banco Itau S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 176, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itau");

Nos termos do "Contrato de Subscrição Pública de Debêntures Simples, mediante Regime de Garantia Firme, com Garantia Real, da 2ª Emissão, em Duas Séries, da NovaMarlim Petróleo S.A.", firmado em 06 de dezembro de 2001 entre a Emissora e os Coordenadores, a subscrição e colocação pública das Debêntures serão feitas conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Garantia Firme da 1ª Série.

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	VOLUME – R\$
ABN AMRO	75.780	378.900.000,00
BANKBOSTON	75.780	378.900.000,00
ITAU	75.779	378.895.000,00
TOTAL	227.339	1.136.695.000,00

Garantia Firme da 2ª Série.

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	VOLUME – R\$
ABN AMRO	44.220	221.100.000,00
BANKBOSTON	44.220	221.100.000,00
ITAU	44.221	221.105.000,00
TOTAL	132.661	663.305.000,00

Poderão participar da colocação das Debêntures, mediante adesão aos termos do contrato acima referido, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, que possam fazer parte da colocação pública das Debêntures como coordenadores contratados ou participantes especiais.

Para os fins da Instrução CVM nº 13/80, o Coordenador líder da distribuição das Debêntures é o BankBoston Banco Múltiplo S.A.

V. CONDIÇÕES E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Prazos e Condições:

a. Distribuição

A colocação das Debêntures somente terá início após a data da concessão do registro pela CVM e da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, conforme Artigo 26 da Instrução CVM nº 13/80.



Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

Em atendimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, as instituições financeiras coordenadoras da distribuição e eventuais subcontratadas apenas poderão promover a colocação das Debêntures da segunda série desta Emissão depois de colocada a totalidade das Debêntures da primeira série ou após o cancelamento das Debêntures não colocadas.

b. Prazo

O Coordenador terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data concessão do registro de distribuição pela CVM e da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, para promover a colocação das Debêntures objeto de garantia firme.

VI. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A Emissão foi deliberada e aprovada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 18 de setembro, 20 de novembro e 13 de dezembro de 2001, com as seguintes características:

1. Quantidade de Títulos

Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, sendo 227.339 (duzentas e vinte e sete mil, trezentas e trinta e nove) Debêntures da primeira série e 132.661 (cento e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e uma) Debêntures da segunda série.

2. Data de Emissão

A Data de Emissão será o dia 1º de dezembro de 2001

3. Valor Nominal Unitário

O valor nominal das Debêntures será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na Data de Emissão.

4. Valor da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

5. Séries

A Emissão será feita em duas séries, sendo a 1ª série no montante de R\$1.136.695.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais) e a 2ª série no montante de R\$663.305.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões e trezentos e cinco mil reais), na Data de Emissão.



6. Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.

7. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real, de acordo com os termos e condições dos contratos de garantia assinados pela Emissora, abaixo descritos: (i) Contrato de Penhor de Petróleo, (ii) Contrato de Penhor de Ativos, (iii) Contrato de Caução de Ações e (iv) Contrato de Caução de Contas. Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:

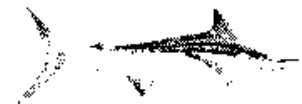
(a) **Contrato de Penhor de Petróleo** - Por meio do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras dá em penhor à Emissora, que por sua vez dá em subpenhor às Partes Garantidas: (i) o Petróleo produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do Petróleo; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). "Petróleo", nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa a quantidade de barris de petróleo equivalente a 30% da produção total do Campo de Marlim (a qual, atualmente, é de 545.512 barris por dia, conforme tal produção seja aumentada ou diminuída de tempos em tempos), sendo referidos 30% apurados desde a data da ocorrência de um Evento de Inadimplemento pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas, e limitados, em qualquer caso, a 30% da quantidade de barris de petróleo extraída do Campo de Marlim durante 720 dias de produção. A definição de Petróleo não abrange as reservas ainda não exploradas. As características físico-químicas do Petróleo fazem parte integrante do Contrato de Penhor de Petróleo como Anexo 6.

Com uma média de 545.512 barris produzidos por dia no Campo de Marlim, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2001, o valor do Petróleo Empenhado diariamente nos termos desse contrato corresponderia a US\$3.138.876,05, ao preço médio entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2001 de US\$19,18 o barril, valor este que equivale a R\$7.156.637,39 ao câmbio comercial médio do período, de R\$2,28/US\$. O valor de US\$19,18 por barril de petróleo equivale a 75% do preço médio, em dólar norte-americano, na data em que for calculado, do petróleo Brent-Datado (cujo preço médio, entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2001 foi de US\$25,57, conforme publicado pela Platt's Crude Oil).

(b) **Contrato de Penhor de Ativos** - Por meio do Contrato de Penhor de Ativos, a Emissora dará em penhor mercantil às Partes Garantidas os ativos de sua propriedade. Adicionalmente, a Emissora se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem empenhados, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

(c) **Contrato de Caução de Ações** - Por meio do Contrato de Caução de Ações, a NovaMarlim Par dá em caução às Partes Garantidas: (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de que é proprietária, no valor nominal total de R\$128.700.100,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos mil e cem reais), bem como as ações que vier a deter no futuro, e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas.

(d) **Contrato de Caução de Contas** - Por meio do Contrato de Caução de Contas, a Emissora dá em caução às Partes Garantidas: (i) a totalidade dos créditos detidos pela Emissora contra o Banco Itaú S.A., na qualidade de Agente de Custódia, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos e outros investimentos adquiridos ou realizados por essa instituição financeira com tais recursos.



7.1 Limite da Emissão

A presente Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, conforme demonstrado a seguir:

Garantias	(R\$ mil)	Passivo <i>Pro Forma</i>	(R\$ mil)
Petróleo Empenhado ⁽¹⁾	5.152.778,92	1ª Emissão de Debêntures	235.300,00
Caução de Ações ⁽²⁾	128.700,10	2ª Emissão de Debêntures	1.800.000,00
Ativos Imobilizados ⁽³⁾	-		
Total das Garantias	5.281.479,02	Total das Dívidas Garantidas	2.035.300,00
80% do valor das garantias reais (valor máximo de endividamento com garantia real)			4.225.183,22
Passivo/Garantias			38,53%

(1) O valor do Petróleo empenhado foi calculado com base em valores médios do período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2001, de acordo com os seguintes parâmetros.

- ◆ 30% da produção média diária do período (545.512 barris de petróleo por dia), ou seja, 163.653,6 barris de petróleo por dia;
- ◆ multiplicado por 720 dias (prazo máximo do penhor),
- ◆ multiplicado por US\$19,18, ou seja, 75% do preço médio do barril de petróleo Brent-Datado no período, equivalente a US\$25,57; e
- ◆ multiplicado pela média do câmbio comercial no período, equivalente a R\$ 2,28/US\$.

(2) Valor nominal das ações da NovaMarlim, em 6 de dezembro de 2001

(3) Até 6 de dezembro de 2001, nenhum ativo havia sido adquirido pela Emissora.

8. Vencimento Final

O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª série será de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 1º de dezembro de 2006, e das Debêntures da 2ª série será de 84 (oitenta e quatro meses) a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 1º de dezembro de 2008.

9. Remuneração

9.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da primeira série farão jus à seguinte Remuneração:

As Debêntures da 1ª série farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª série serão equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de *spread* de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano (CDI + 1,10% ao ano). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o



Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [(f1 \times f2 \dots \times fj) - 1]$$

onde,

JR = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

(f1 x f2...x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do *spread*, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times S$$

onde,

fj = fator da Taxa DI referente ao dia j;

Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j;

S = fator de *spread* final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

$$S = \left\{ \left[\left(1 - \frac{b}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}$$

onde:

b = 1,10% ao ano;

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.



Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizada a última Taxa DI dos Juros Remuneratórios. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

9.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da segunda série farão jus à seguinte Remuneração:

(a) *Atualização*. As Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, se necessário. O Valor Nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{dup_1} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{dup_2} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{dup_n} \right\}$$

onde:

VNa = Valor Nominal atualizado;

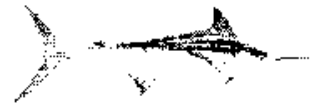
VNe – Valor Nominal Unitário, no caso do vencimento do primeiro Período de Capitalização, ou saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário na data de vencimento de cada Período de Capitalização, no caso dos demais Períodos de Capitalização;

NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI₁ = valor do número-índice do mês de início de atualização;

NI₂ = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário da debênture. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Considera-se como mês de atualização o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário como sendo o dia da data de vencimento da debênture;



NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dup = número de dias úteis da última data-base, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização;

du1 = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão, conforme a fórmula a seguir:

$$\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$$

O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente. As Debêntures farão jus ao pagamento integral da Atualização nas mesmas datas em que forem pagos os Juros Remuneratórios.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de atualização das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última atualização apurada e a data da aludida Assembléia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, se necessário, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável. Se a não divulgação do número-índice for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de atualização das Debêntures.

Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* por dias úteis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da atualização aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado o último número-índice disponível. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

(b) *Juros Remuneratórios*. As Debêntures da 2ª série farão a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.



Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª série serão pré-fixados à taxa de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_{Na} \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;

VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais ao final de cada Período de Capitalização;

b = 12,25% ao ano;

n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

10. Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das Debêntures no mercado primário será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração definida no item 9, calculada *pro rata temporis*, desde a data de Emissão até a data de integralização.

11. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

12. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.



13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

14. Pagamento do Principal

O valor do principal das Debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior. O valor do principal das Debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

15. Local de Pagamento

Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures.

16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

17. Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

18. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que apenas serão publicados na Gazeta Mercantil.

20. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:



(a) transferência direta do controle da Emissora, atualmente detido pela NovaMarlim Par. sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas convocada especialmente para deliberar sobre tal matéria;

(b) falta de pagamento, nas respectivas datas de vencimento, de principal, remuneração ou qualquer outro valor devido em relação às Debêntures;

(c) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou de qualquer Documento de Garantia, término por qualquer motivo (salvo em decorrência do término do prazo contratual originalmente previsto) do Contrato de Concessão, ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Emissora de quaisquer de seus direitos previstos em qualquer desses documentos;

(d) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido;

(e) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, por sua controladora direta ou por qualquer de suas controladas;

(f) liquidação ou decretação de falência da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas;

(g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

(h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas, de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora, sua controladora direta ou qualquer de suas controladas; ou

(j) penhora, arresto ou seqüestro de bens da Emissora, de sua controladora direta ou de suas controladas, em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Os valores mencionados nos itens "d", "h" e "j" acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que o substitua.

Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens "a", "b", "c", "e" e "f" acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automática e antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que tal declaração dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.

**VII. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos obtidos através da presente Emissão serão destinados à otimização da complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim. O quadro a seguir demonstra a destinação dos recursos:

Fontes	Valor (R\$)	%
Emissão de debêntures simples, com garantia real	1.800.000.000,00	100%
Total	1.800.000.000,00	100%

Usos	Valor (R\$)	%
Aquisição de bens até o valor de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos), sendo o restante utilizado na contratação de serviços necessários à complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, inclusive serviços para sua operação e manutenção	1.800.000.000,00	100%
Total	1.800.000.000,00	100%

A tabela abaixo indica os montantes, prazos e modo de alocação dos recursos mencionados acima para otimização da complementação do desenvolvimento da exploração do Campo do Marlim.

Destinação dos Recursos (em milhões de US\$)	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total
Contratação de serviços relativos à operação e manutenção do Campo de Marlim	67	67	67	67	67	65	65	534
Investimento no Campo de Marlim mediante a aquisição de bens	-	300	-	-	-	-	-	300
Total								834

VIII. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
São Paulo - SP

IX. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205
Rio de Janeiro – RJ

X. RELAÇÕES DA EMISSORA COM OS COORDENADORES E CONSORCIADOS

Os Coordenadores mantêm relacionamento comercial com a Companhia, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Não existem posições em aberto da Emissora junto a nenhuma das instituições financeiras coordenadoras da Emissão.

XI. CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ

Não há e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

XII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer outras informações complementares sobre a Emissora e a distribuição em questão, bem como a obtenção de exemplares deste Prospecto, poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores ou à CVM.

Este prospecto foi preparado com base em informações prestadas pela companhia emissora, visando o atendimento dos padrões mínimos de informação estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto Regulamentação da ANBID para as Operações de Colocação e Distribuição Pública de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil, o que não implica, por parte da ANBID, em garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, das instituições participantes e/ou dos títulos e valores mobiliários objeto da distribuição.



ANEXO I INFORMAÇÕES ANUAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A		
5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR		
6 - NIRE 35.300.187.393		

01.02 - SEDE

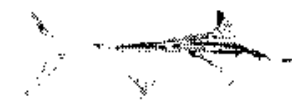
1 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102		2 - BAIRRO OU DISTRITO Imbetiba	
3 - CEP 27913-350	4 - MUNICÍPIO Macaé	5 - UF RJ	
6 - DDD 21	7 - TELEFONE 2534-2219	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -
11 - DDD 21	12 - FAX 2262-3677	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL			

01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS

1 - NOME Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho				
2 - CARGO Diretor de Relações com Investidores				
3 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Rio Branco, 70, 5º andar			4 - BAIRRO OU DISTRITO Centro	
5 - CEP 20040-002	6 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro	7 - UF RJ		
8 - DDD 21	9 - TELEFONE 2526-9785	10 - TELEFONE -	11 - TELEFONE -	12 - TELEX
13 - DDD 21	14 - FAX 2550-9847	15 - FAX -	16 - FAX	
17 - E-MAIL				

OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS

18 - TEM	19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - DDD	22 - TELEFONE	23 - TELEFONE
01				-	-
02				-	-
03				-	-
04				-	-



NovaMarlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 11/09/2001

Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04
---------------------------	---	--------------------------------

01.04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho					
2 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Rio Branco, 70, 5º andar				3 - BAIRRO OU DISTRITO Centro	
4 - CEP 20040-003		5 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro			6 - UF RJ
7 - DDD 21	8 - TELEFONE 2526-9785	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX	
12 - DDD 21	13 - FAX 2550-9947	14 - FAX -	15 - FAX -		
16 - E MAIL					

01.05 - REFERÊNCIA / AUDITOR

1 - DATA DE INÍCIO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 10/09/2001		2 - DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 11/09/2001	
3 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 12/09/2001		4 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 31/12/2001	
5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL DO AUDITOR PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes			6 - CÓDIGO CVM 00287-9
7 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Antonio de Souza Campos			8 - CPF DO RESP. TÉCNICO 019.786.407-49

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - BOLSA DE VALORES ONDE POSS. LISTAR				
<input type="checkbox"/> BVBAAL	<input type="checkbox"/> BVMESEB	<input type="checkbox"/> BVPR	<input type="checkbox"/> BVRJ	<input type="checkbox"/> BVST
<input type="checkbox"/> BVES	<input type="checkbox"/> BVPP	<input type="checkbox"/> BVRG	<input type="checkbox"/> BOVESPA	
2 - MERCADO DE NEGOCIAÇÃO Balcão não Organizado				
3 - TIPO DE SITUAÇÃO Pré-Operacional				
4 - CÓDIGO DE ATIVIDADE 1180500 - Prospeção, Refino de Petróleo				
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Complementação do Desenvolvimento do Campo de Marlim				



Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04
---------------------------	---	--------------------------------

01.07 - CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS

1 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional		
2 - VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA CIA		
<input checked="" type="checkbox"/> Ações	<input type="checkbox"/> Ações Resgatáveis	<input type="checkbox"/> Debêntures Simples
<input type="checkbox"/> Debêntures Conversíveis em Ações	<input type="checkbox"/> Partes Beneficiárias	<input type="checkbox"/> Bônus de Subscrição

01.08 - PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS

1 - AVISO AOS AÇÕESISTAS SOBRE DISPONIBILIDADE DAS D.F.s.	2 - 4ª DA AGO QUE APROVOU AS D.F.s
3 - CONVOCAÇÃO DA AGO PARA APROVAÇÃO DAS D.F.s.	4 - PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

01.09 - JORNAIS ONDE A CIA. DIVULGA INFORMAÇÕES

1 - ITEM	2 - TÍTULO DO JORNAL	3 - UF
01	Diario Oficial do Estado do RJ	RJ
02	Jornal do Commercio	RJ

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 29/11/2001	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIA	3 - CNPJ
34.9.JJ-4	NOVAMARLIM PÉTRÓLEO S/A	02.854.337/0001-04

02.01 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

1 - NR M	2 - NOME DO ADMINISTRADOR	3 - CPF	4 - DATA DA ELEIÇÃO	5 - PRAZO DO MANDATO	6 - CÓDIGO TIPO DO ADMINISTRADOR	7 - FUNÇÃO
01	Edna Maria Binomial-Gama Guenther	409.577.587-04	08/12/2001	AGO de 2002	2	Membro do Conselho de Administração
02	Flávia Figueiredo Castro Leal	551.703.740-20	08/12/2001	AGO de 2002	2	Suplente do Conselho de Administração
03	Joaquim Henrique D. C. Bendeira	719.437.577-04	08/12/2001	AGO de 2002	2	Membro do Conselho de Administração
04	Isangela Paes de Azevedo Martins	304.028.702-31	08/12/2001	AGO de 2002	2	Suplente do Conselho de Administração
05	Marcos Antônio de Menezes	076.425.718-43	03/12/2001	AGO de 2002	2	Membro do Conselho de Administração
06	Luiz Carlos Pereira de Sousa	018.218.718-40	06/12/2001	AGO de 2002	2	Suplente do Conselho de Administração
07	Sérgio Pontes de	163.953.288-83	08/12/2001	AGO de 2002	2	Membro do Conselho de Administração
08	Roberto Gabriel Pontes de Melo	20.424.818-42	06/12/2001	AGO de 2002	2	Suplente do Conselho de Administração
09	Marcos Piconeri De Chaves	115.093.246-50	08/12/2001	AGO de 2002	2	Membro do Conselho de Administração
10	Luiz Wilson Sarri	081.351.188-80	08/12/2001	AGO de 2002	2	Suplente do Conselho de Administração
11	Luiz Fernando de Oliveira Reis Filho	539.319.051-04	06/12/2001	RCA de AGO/2002	1	Diretor de Relações com Investidores
12	Marcos Valter Lybaret	583.121.039-91	08/12/2001	RCA de AGO/2002	3	Diretor e Membro do Conselho de Administração
13	José Osvaldo Rêgo Avambé	251.666.247-40	08/12/2001	RCA de AGO/2002	1	Diretor
14	Roberto Santiago Takatsu	155.946.348-30	08/12/2001	AGO de 2002	2	Suplente do Conselho de Administração

- * CÓDIGO: 1 - PERTENCE APENAS À DIRETORIA;
- 2 - PERTENCE APENAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- 3 - PERTENCE À DIRETORIA E AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR

EDNA MARIA BLOOMFIELD GAMA COUTINHO

Formação: Formada em engenharia civil pela UERJ.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Gerente de Operações e Gerente de Estudos Setoriais em Energia do BNDES.

Gerente Executiva de Petróleo e Gás da BNDESPAR.

CLÁUDIO FIGUEIREDO COELHO LEAL

Nascimento: 27/04/1968.

Formação: MBA executivo - PDG Programa de Desenvolvimento Gerencial - IBMEC 1999. Mestre em economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1995. Graduado em economia pela Universidade Católica - PUC/RS em 1991.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Gerente BNDESPAR/DOI até o presente. Gerente da área de privatização do BNDES - 1997 a 1999. Economista na Área Operacional I do BNDES - 1993 a 1997.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO BEVILAQUA

Nascimento: 17/10/1960.

Formação: graduação em Direito pela Pontificia Universidade Católica.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Advogado na área jurídica do BNDES. Assessor do Presidente para assuntos de privatização no BNDES e gerente jurídico da BNDESPAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR

RENATO FRANCISCO MARTINS

Formação: Pós-Graduação *latu-sensu* em Administração pela Sociedade de Desenvolvimento Gerencial – RJ e Mestrado em Engenharia de Produção pela COPPE - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Graduado em Economia pela Faculdade Cândido Mendes – RJ e em Ciências Contábeis pela Faculdade Moraes Júnior – RJ.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Auditor em Arthur Young Auditores Associados S.C.

Gerente Operacional da BNDESPAR.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES

MAURÍCIO LIMA E MORADO

Nascido em 13/10/1962.

MBA pela Business School de São Paulo BSP e graduado em economia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Coordenador da Área de Análise de Crédito da ABN AMRO ASSET MANAGEMENT S.A. Atua há aproximadamente 12 anos na área de análise de crédito, tendo trabalhado em diversas instituições financeiras internacionais, incluindo 2 anos na matriz do Chase Manhattan em Nova Iorque.

JOSÉ EDSON PIRES LUCENA

Nascido em 25/06/1956.

Graduado em Economia pela FMC-SP em 1982. MBA Executivo em Finanças no Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC – São Paulo).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Atua como responsável pelo segmento de vendas institucionais da ABN AMRO ASSET MANAGEMENT S.A. desde 1997. Trabalhou no Banco Garantia por 12 anos, no Grupo Sul América por 3 anos e no BankBoston por 3 anos, atuando na área de vendas corporativas das referidas organizações.

GABRIEL PENTEADO

Formação: Pós-Graduado em administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (CEAG). Graduado em Física pela Universidade Mackenzie. Programa de Intercâmbio de Pós-Graduação no Institut Supérieur des Affaires – Jouy en Josas França.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Diretor de Exportação na Indústria e Comércio Dako do Brasil S.A.

Diretor de Exportação na GE DAKO S/A

Membro do Conselho de Administração da GE DAKO S/A

Membro do Conselho Consultivo Faber Castell Projetos Imobiliários S/A

JOAQUIM GABRIEL PENTEADO NETO

Formação: Pós Graduação em Gestão Empresarial pela FGV – RJ. Bacharel em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

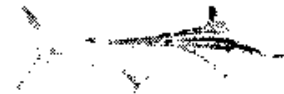
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Sócio-Gerente na Campineira Instrumentos Cirúrgicos Ltda.

Diretor da Jobelpa S.A.

Conselheiro da Faber-Castell Projetos Imobiliários S.A.

Diretor da JPM participações Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR

MAURICIO PECCININI DE CHIARO

Formação: Master in Business Administration pela William E. Simon Graduate School of Business Administration da University of Rochester com especialização em finanças e Bacharel em Administração pela Fundação Getúlio Vargas.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Diretor Adjunto, Portfolio Manager da M. Safra & Co DTVM SA

Gerente na Mesa de Institutional Investor Sales e Estruturação de Produtos da Tesouraria do Citibank

EZRA MOISE SAFRA

Formação: Master in Business Administration pela Wharton School of Business da University of Pennsylvania com especialização em finanças e Bachelor of Sciences in Economics pela Wharton School of Business da University of Pennsylvania.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Diretor Financeiro da M. Safra & Co DTVM AS.

Portfolio Manager do Republic National Bank of NY em Genebra, SW.

LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS FILHO

Nascimento: 10/07/1968

Formação: Mestre em Administração pela J.L. Kellogg Graduate School of Management Northwestern University e graduado em economia pela LNB - Universidade de Brasília.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Vice-Presidente da área de Equity-Capital Markets do ABN AMRO Bank e Vice-Presidente do Grupo de Infraestrutura do ABN AMRO Bank.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR

MAILSON VALNES HYKAVEI

Formação: MBA Executivo em Finanças no Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC - Rio de Janeiro e São Paulo, Brasil); Graduado em Economia(1987) pela Faculdade Católica de Administração e Economia - Curitiba PR.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Coordenador responsável pela Gestão dos Fundos Mistos/Balancados, DI's, Cambiais e de Crédito do AAAM desde 1998.

Trabalha como gerente de fundos balanceados, DI's, cambiais e de crédito no ABN AMRO Asset Management desde Fev/2001; Antes exerceu o cargo de gerente de mesa de trading na mesma instituição de Fev/1998 a 2001; Trabalhou como gerente de tesouraria do Banco Sul América S/A(São Paulo) entre 1995/98; Trabalhou como analista técnico e de crédito, gestor de renda fixa e gerente de tesouraria no Banco Fininvest S/A(Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, Brasil) entre 1986/1995.

ROBERTO SANTIAGO TAKATSU

Nascimento: 21/10/1973

Formação: Graduado em contabilidade pela Universidade de São Paulo.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Trabalhou na área financeira do Banco Pactual S A. Atualmente é gerente financeiro da Real Previdência e Seguros S.A.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
 Data-Base - 11/03/2001

Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 59959*	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVAMARILIM PETRÓLEO S/A	5 - CNPJ 02.854.397/0001-04
--------------------------	--	--------------------------------

03.01 - EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

1 - PERÍODO INÍCIO AGITE	2 - DATA DO EVENTO 06/12/2001*	3 - PESSOAS FÍSICAS - JURÍDICAS 0	4 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS 0	5 - APROVEDO DE ACIONISTAS NÃO	6 - AÇÕES PROCEB COM DIREITO A VOTO NÃO
7 - DATA DE VENCIMENTO DE AÇÕES EM VOTO					
8 - DATA DE VENCIMENTO DE AÇÕES EM VOTO					

03.02 - POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO

1 - COTAÇÃO	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF								
6 - AÇÕES COMEÇARIAS (Participação)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Participação)	9 - %	10 - TÍTULOS DE AÇÕES (Participação)	11 - %	12 - COMP. CAP. SOC.	13 - PART. REL. APROVEDO DE ACIONISTAS	14 - CONTROLADOR				
01	Nova Marlim Participações S/A	28.005.734-000/182	Brasileira	RJ	129.700.020	99,99	129.700.020	95,99	06/12/2001*	SIM		
97	AÇÕES EM TESOURARIA											
					0	0,00	0	0,00				
98	OUTROS											
					80	0,01	0	0,01				
99	TOTAL											
					129.700.100	100,00	129.700.100	100,00				

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 11/09/2001

Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-1	NOVAMARLIM PETROLEO S/A	02.854.337/0001-04

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - TITM	2 - CONTROLADOR INVESTIDORA	3 - CNPJ/CPF	4 - NACIONALIDADE	5 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL	
01	Nova Marlim Participações S/A			06/12/2001	
1.1.1.1	2 - NOME RAZÃO SOCIAL				
1.1.1.1.1	10 - AÇÕES PRE-FERENCIÁVEIS - % (Unidades)				
1.1.1.1.1.1	11 - %				
1.1.1.1.1.1.1	12 - COMP. CAP. SOC.				
0102	BNDES Participações S.A.	00.383.281-0001/09	Brasileira	RJ	
	46.800.000	36,36	46.800.000	36,36	06/12/2001
0103	Real Fundo de Invest. Financeiro SEG	01.190.323-0001/10	Brasileira	SP	
	4.813.000	3,74	4.813.000	3,74	06/12/2001
0104	ARN AMRO Fundo de Invest Finance Insure	03.101.798-0001/55	Brasileira	SP	
	2.682.000	2,08	2.682.000	2,08	06/12/2001
0105	Real Fundo de Invest Financeiro SEG II	02.355.044-0001/28	Brasileira	SP	
	9.521.000	7,40	9.521.000	7,40	06/12/2001
0106	Trend Fundo de Investimento Financeiro	01.620.763-0001/06	Brasileira	SP	
	8.984.000	6,99	8.984.000	6,99	06/12/2001
0107	Bradesco Previdência e Seguros S.A.	51.990.895-0001/37	Brasileira	SP	
	22.100.000	17,17	22.100.000	17,17	06/12/2001
0108	D.C. Paul S.A.	01.189.848-3001/73	Brasileira	SP	
	11.700.000	9,09	11.700.000	9,09	06/12/2001
0109	Jopelca S.A.	01.150.611-0001/89	Brasileira	SP	
	3.100.000	2,40	3.100.000	2,40	06/12/2001
0110	Edêe Comercial Ltda.	64.649.319-0001/01	Brasileira	SP	
	13.000.000	10,10	13.000.000	10,10	06/12/2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
 Data Base - 11/09/2001

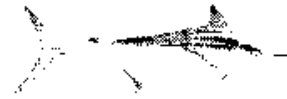
Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
699591	NOVAMARLIM PETROLEO S/A	02.854.397/0001-04

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - TIPO	2 - CONTROLADOR INSTITUIDOR	3 - DATA DE EMISSÃO DO CAP. SOCIAL					
001	NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S/A	06/12/2001					
1 - TIPO	2 - NOME RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF			
8	ACÇÕES ORDINÁRIAS (1 milhas)	4	ACÇÕES PREFERENCIAIS % (1 milhas)	10	ACÇÕES TOTAL (11 - % (1 milhas))	12	COMO CAP. SEC.
0111	OUTROS	80	0,00	80	0,00		
0195	TOTAL	128.700.100,00	0	0,00	128.700.100,00		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 11/09/2001

Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 90999 1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVAMARFIM PETRÓLEO S/A	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - CPF	2 - CONTROLADORA - INVESTIDORA BNDES Participações S.A	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL (DD/MM/AAAA)	4 - CNPJ	5 - UF
		06/12/2001		
1 - CPF	2 - NOME RAZÃO SOCIAL	3 - CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
1 - AÇÕES CONTROLADAS (Unidades)	2 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	3 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	4 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	5 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)
010201	100,00	0	0,00	100,00
BNDES-Banco Nat. de Desenv Econ e Socia		33.657.248-0001/BS	Brasileira	DF
010203	TOTAL			
100,00	0	0,00	100,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 11/09/2001

Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÍDULO CVM 99333-1	2 - DE NOMINAÇÃO SOCIM NOVAMARLIM PETROLEO S/A	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - TV 0103	2 - CONTROLADORA INVESTIDORA Ireal Funco de Invest Financeiro SEG	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL 06/12/2001
----------------	--	---

4 - CVM K - AÇÕES PREFERENCIAIS % (dividendos)	5 - AÇÕES PREFERENCIAIS % (dividendos)	6 - AÇÕES PREFERENCIAIS % (dividendos)	7 - AÇÕES PREFERENCIAIS % (dividendos)	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS % (dividendos)	9 - AÇÕES PREFERENCIAIS % (dividendos)	10 - AÇÕES PREFERENCIAIS % (dividendos)	11 - % (dividendos)	12 - COMP. CAP. SOC. (dividendos)	13 - CPEK2HFJ	14 - NACIONALIDADE	15 - UF
--	---	---	---	---	---	--	------------------------	--------------------------------------	---------------	--------------------	---------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data Base - 11/08/2001

Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CNPJ COM 99999-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	3 - CNPJ 02.854.387/0001-04
-------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - CVM 0104		2 - CONTROLADORA INVESTIDORA ABIN AMIRO Fundo de Invest Finance Insure		3 - DATA DE COMP CAP SOCIAL 08/12/2001	
4 - CVM 00745 (0100000)		5 - NOME RAZÃO SOCIAL		6 - CNPJ	
7 - AÇÃO DE CONTROLADORIA (%)		8 - AÇÃO DE REFERÊNCIA (%)		9 - %	
10 - AÇÕES DE REFERÊNCIA (unidades)		11 - %		12 - COMP CAP SOC	
				13 - NACIONALIDADE	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 JAM - INFORMAÇÕES ANUAIS
 Data-Base - 11/09/2001

Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CODIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
09609-1	NOVAMARI IMPELRO LEO S/A	02.654.397/0001-34

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - TIPO	2 - CONTROLADORA FÍSICA	3 - DATA DE OGMP CAP SOCIAL
0105	Real Fundo de Invest Fracção SEG II	06/12/2001

1 - ILM	2 - NOME NAÇÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - L.F.
1 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Unidade)	3 - AÇÕES PREFERENCIAIS % (Unidade)	10 - AÇÕES SOCIAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMF DNP S/C



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
Data-Base - 11/09/2001

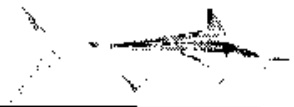
Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-1	NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	02.854.397/0001-04

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - ITEM	2 - CONTRIBUIÇÃO PATRIMÔNIO SÓCIO-RA	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL
0103	Trend Fundo de Investimento Financeiro	06/12/2001
4 - TIPO	5 - NUMERAZÃO SOCIAL	6 - UF
6 - AÇÃO SOCIETÁRIAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)
		9 - AÇÕES PREFERENCIAIS (%)
		10 - AÇÕES PREFERENCIAIS (%)
		11 - %
		12 - COMP. CAP. SOC. (Unidades)
		3 - CNPJ (CNPJ)
		4 - NACIONALIDADE
		5 - UF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
Data-Base - 11/09/2001

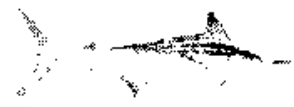
Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CO.DENOM.CVM 99999-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04
-----------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - ITCM	2 - CENTRO LÍQUIDA/INVESTIDORA Bradesco Previdência e Seguros S.A	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL 06/12/2001
4 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Controladas)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
9 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	10 - %	11 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
12 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	13 - %	14 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
15 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	16 - %	17 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
18 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	19 - %	20 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
21 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	22 - %	23 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
24 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	25 - %	26 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
27 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	28 - %	29 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
30 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	31 - %	32 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
33 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	34 - %	35 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
36 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	37 - %	38 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
39 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	40 - %	41 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
42 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	43 - %	44 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
45 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	46 - %	47 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
48 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	49 - %	50 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
51 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	52 - %	53 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
54 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	55 - %	56 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
57 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	58 - %	59 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
60 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	61 - %	62 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
63 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	64 - %	65 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
66 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	67 - %	68 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
69 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	70 - %	71 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
72 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	73 - %	74 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
75 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	76 - %	77 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
78 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	79 - %	80 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
81 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	82 - %	83 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
84 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	85 - %	86 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
87 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	88 - %	89 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
90 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	91 - %	92 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
93 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	94 - %	95 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
96 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	97 - %	98 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)
99 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controladas)	100 - %	99 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Incontroladas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
 Data-Base - 11/09/2001

Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CENSO CVM	2 - DE NOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99399-1	NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	02.854.297/0001-04

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - CPF	2 - CONTRÓLADORA - NOME E COTA	3 - CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
0108	D.O. Paulo S.A.			
1 - ITEM	2 - NOME DO TITULAR	3 - CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
9 - AÇÕES ORÇAMENTARIAS (Empresas)	10 - AÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (Fundos)	11 - % (Quilques)	12 - COMP. CAP. SOC.	
010901	Gabriel Pentead		Brasileira	SP
	500	50,00	0	0,00
			500	50,00
010802	Aliciana Pentead		Brasileira	SP
	500	50,00	0	0,00
			500	50,00
010890	TOTAL			
	1.384	100,00	0	0,00
			1.000	100,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVN1 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 11/09/2001

Representação Espontânea

01-01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - C. DEB. CVN 99999-1	2 - RAZÃO SOCIAL NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04
----------------------------	---	--------------------------------

03-03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - TV 0109	2 - CONTROLADORA INVESTIDORA Jubelta S.A.	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL 06/12/2001								
4 - TIPO AÇÕES ORDINÁRIAS (Unidades)	5 - IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIDOR (Unidades)	6 - AÇÕES PATRIF. % (Unidades)	7 - % (Unidades)	8 - AÇÕES PATRIF. % (Unidades)	9 - % (Unidades)	10 - AÇÕES PATRIF. % (Unidades)	11 - % (Unidades)	12 - COMP. CAP. SOCIAL (Unidades)	13 - NACIONALIDADE	14 - UF
400	Joaquim Gabriel Penteado Neto	0	0,00	400	33,34				Brasileira	SP
400	Tereza Cristina Moura Penteado	0	0,00	400	33,33				Brasileira	SP
400	José Roberto Moura Penteado Filho	0	0,00	400	33,33				Brasileira	SP
TOTAL										
1.200	1.200	0	0,00	1.200	100,00					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 11/09/2001

Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
50999	NOVAMARLIM PETROLEO S/A	02.854.357/0001-04

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - TIPO	2 - GRUPO AÇÃO INVESTIDORA	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL
6110	Edéia Comercial Ltda	06/12/2001

CÓDIGO	NOME	P. NOM. RAZÃO SOCIAL	3 - CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF	10 - AÇÕES PREFERENCIAIS		11 - %	12 - COMP. CAP. SOC.
						Quantidade	Unidades		
011001	Edéia Participações Ltda		02.836.612-0001/20	Brasileira	SP	1	0	1	0,01
011002	Mose Yacoub Safa			Brasileira	SP	499.999	99,99	499.999	99,99
011099	TOTAL					500.000	100,00	500.000	100,00



Nova Marfim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

2 - CÓDIGO CVM 99999-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04
---------------------------	---	--------------------------------

04.01 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1 - Data da Última Alteração: 11/09/2001

2 - ITEM	3 - ESPECIE DAS AÇÕES	4 - NOMINATIVA OU ESCRITURAL	5 - VALOR NOMINAL (Reais)	6 - QTD DE AÇÕES (Unidades)	7 - SUBSCRITO (Reais)	8 - INTEGRALIZADO (Reais)
01	ORDINÁRIAS	NOMINATIVA		128.700.100	128.700.100	128.700.100
02	PREFERENCIAIS			0	0	0
03	PREFERENCIAIS CLASSE A			0	0	0
04	PREFERENCIAIS CLASSE B			0	0	0
05	PREFERENCIAIS CLASSE C			0	0	0
06	PREFERENCIAIS CLASSE D			0	0	0
07	PREFERENCIAIS CLASSE E			0	0	0
08	PREFERENCIAIS CLASSE F			0	0	0
09	PREFERENCIAIS CLASSE G			0	0	0
10	PREFERENCIAIS CLASSE H			0	0	0
11	PREFER. OUTRAS CLASSES			0	0	0
99	TOTAIS			128.700.100	128.700.100	128.700.100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
1AN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 11/09/2001

Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CATEGORIA	5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
59959	NOVAMARLIM PARTICIPACOES S.A	02.854.387/0001-04

04.02 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - PERÍODO	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (R\$ mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (R\$ mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	6 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Unidades)	7 - PRECUIVAÇÃO NA EMISSÃO (R\$ mil)
01	11/09/2001	128.700,000	100	Integralização Capital Social	100	1,00000000000
02	06/12/2001	128.700,000	128.700,000	Subscrição Particular em Dinheiro	128.700.000	1,00000000000



NovaMarlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

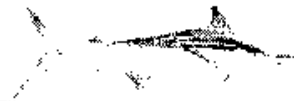
1 - CODIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999 1	NOVAMARLIM PETROLEO S/A	02.854.397/0001-04

04.04 - CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

1 - QUANTIDADE (Unidades)	2 - VALOR (Reals)	3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
0	0	

04.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

1 - ITEM	2 - ESPECIE	3 - CLASSE	4 - QUANTIDADE DE AÇÕES AUTORIZADAS A EMISSÃO (Unidades)
----------	-------------	------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
 Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
39999 *	NOVAMARLIM PETROLEO S/A	C2 854.397/0001-04

06.03 - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

ITEM	1 - ESPECIFICAÇÃO	2 - % DO CAPITAL SOCIAL	3 - % TIPO DIVIDENDO FEMO	4 - % TIPO DIVIDENDO VARIÁVEL CUMULATIVO	5 - % TIPO DIVIDENDO VARIÁVEL NÃO CUMULATIVO	6 - BASE DE CÁLCULO	7 - PREVISÃO DE REPARAÇÃO DE CAPITAL	8 - PREVISÃO DE AVISO
01	ORDINÁRIA	100,00	0,00	25,00	0,00	BASEADO NO LUCRO	NÃO	NÃO

06.04 - MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

1 - DATA DA ULTIMA MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA	2 - DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA (Nº DO LUCRO)
11/09/2001	25,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CODIGO CVM 99999-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04
---------------------------	---	--------------------------------

07.01 - REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

1 - PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO	2 - VALOR DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES (Reais)	3 - PERIODICIDADE
NÃO	12.000	ANUAL

07.02 - PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

- 1 - DATA FINAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL:
- 2 - DATA FINAL DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL:
- 3 - DATA FINAL DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL:

4 - ITEM	5 - DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	6 - VALOR DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais)	7 - VALOR DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais)	8 - VALOR DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais)
01	PARTICIPAÇÕES-DEBENTURISTAS	0	0	0
02	PARTICIPAÇÕES-EMPREGADOS	0	0	0
03	PARTICIPAÇÕES-ADMINISTRADORES	0	0	0
04	PARTIC -PARTES BENEFICIÁRIAS	0	0	0
05	CONTRIBUIÇÕES FDO. ASSISTÊNCIA	0	0	0
06	CONTRIBUIÇÕES FDO. PREVIDÊNCIA	0	0	0
07	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
08	LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	0	0	0
09	PREJUÍZO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	0	0	0



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

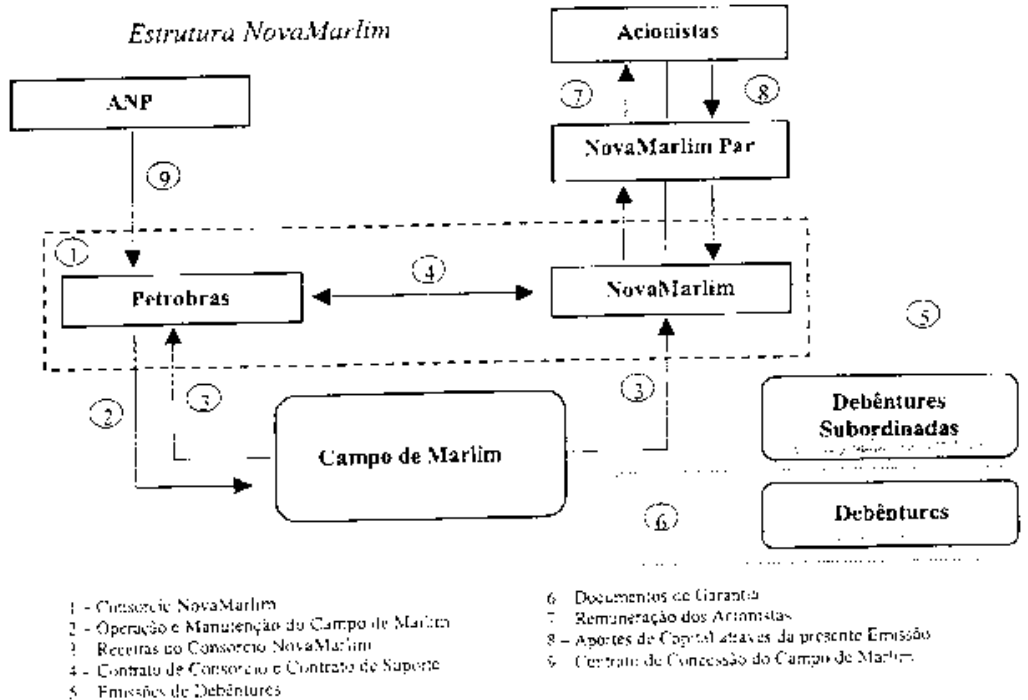
09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A NovaMarlim Petróleo S.A.

A NovaMarlim Petróleo S.A. ("NovaMarlim") é uma sociedade anônima, constituída em 11 de setembro de 2001, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, CEP 27913-350, estando inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.668.779/0001-79. A NovaMarlim encontra-se registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.187.393. A NovaMarlim, foi criada exclusivamente para participar de um consórcio a ser formado com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras"), o qual terá por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes para otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, de acordo com os termos e condições do Contrato de Concessão firmado em 6 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União Federal, representada pela ANP (o "Contrato de Concessão"). Essa complementação compreende a mobilização e a disponibilização de recursos, bens e serviços em montantes, prazos e modos adequados para que a finalidade específica do referido consórcio seja alcançada (vide *O Projeto NovaMarlim* abaixo).

Estrutura da Operação

A figura abaixo descreve de maneira simplificada a estrutura desenvolvida para a operação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

O Campo de Marlim

O Campo de Marlim é um campo de petróleo e gás natural, descoberto em janeiro de 1985 e localizado na porção nordeste da Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro. Possuía, em 31 de dezembro de 2000, reservas totais de 2,044 bilhões de barris de óleo equivalente e 2,025 bilhões de metros cúbicos de gás. A produção máxima é esperada para 2002, com 584 mil barris de petróleo por dia e 7,85 milhões de metros cúbicos de gás por dia.

Quase 30 anos após a primeira descoberta comercial em 1974 (Campo de Garoupa, a 120 metros de lâmina d'água), as reservas totais da Bacia de Campos são estimadas em aproximadamente 7,3 bilhões de barris de óleo equivalente, o que representa cerca de 76,9% do total das reservas da Petrobras. A Bacia de Campos é responsável por aproximadamente 80% da produção total da Petrobras, e o Campo de Marlim é atualmente o maior campo em operação no Brasil, representando, em julho de 2001, quase 40% da produção nacional. Em julho de 2001, com todas as suas 8 unidades de produção originalmente previstas, o Campo de Marlim produziu uma média mensal de 530 mil barris de petróleo por dia.

O Campo de Marlim é explorado pela Petrobras, mediante concessão outorgada pela União Federal, nos termos do Contrato de Concessão acima mencionado. A área geográfica e as características do Campo de Marlim estão definidas no Contrato de Concessão.

O Projeto Marlim

Para a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, a Petrobras formou o Consórcio Marlim com a Companhia Petrolífera Marlim ("CPM"), em 14 de dezembro de 1998, nos termos do qual a Petrobras contribuiu com bens, serviços e a operação e manutenção dos ativos alocados ao Campo de Marlim e a CPM contribuiu com ativos e serviços adquiridos ou contratados com recursos por ela captados, exclusivamente para este fim.

A CPM alocou ao Consórcio Marlim bens e serviços no valor aproximado de US\$1,5 bilhão, aportados até o início de 2001 por meio de contribuições de capital de seus acionistas, de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e emissões de instrumentos de dívida nos mercados local e internacional. A Petrobras contribuiu ao Consórcio Marlim com os ativos e serviços alocados no Campo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

de Marlim até 31 de dezembro de 1997, no valor total de aproximadamente US\$2,6 bilhões, e comprometeu-se a alocar ativos e serviços adicionais no valor total de aproximadamente US\$834 milhões, a serem utilizados inclusive para a operação e manutenção do Campo de Marlim ("Parcela Futura da Petrobras"). Para cumprimento dessa obrigação, a Petrobras foi autorizada pelos documentos que regem o Consórcio Marlim a captar tais recursos no mercado e oferecer até 30% da produção total do Campo de Marlim em garantia aos seus credores.

Constituem ainda obrigações da Petrobras junto ao Consórcio Marlim a operação de todos os ativos do Campo de Marlim (tanto os da Petrobras como os da CPM), sua manutenção adequada para garantir os níveis de produção esperados para o campo, a comercialização do produto e a manutenção, junto à ANP, da concessão para exploração do Campo de Marlim.

Nos termos do contrato de consórcio do Projeto Marlim, a Petrobras e a CPM periodicamente partilham a receita do Consórcio Marlim na proporção de até 30% para a CPM e o remanescente para a Petrobras. A receita do Consórcio Marlim é calculada pela multiplicação do número de barris de petróleo extraídos do Campo de Marlim durante o respectivo período pelo equivalente em reais do preço atribuído ao petróleo extraído do Campo de Marlim (equivalente a 75% do preço do petróleo tipo Brent-Datado, publicado pela Platt's Crude Oil).

O Projeto NovaMarlim

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto NovaMarlim (o "Projeto") consiste na otimização da complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, especificamente no que concerne à Parcela Futura da Petrobras a ser alocada ao Projeto Marlim. Para tanto, a Petrobras formará um novo consórcio (o "Consórcio NovaMarlim" ou "Consórcio") com a NovaMarlim, a qual deverá (i) contribuir ao Consórcio com bens e serviços no valor equivalente em reais a até US\$300 milhões (ou valor superior ou inferior conforme venha a ser determinado pelo Conselho Supervisor do Consórcio); e (ii) ressarcir à Petrobras os custos operacionais incorridos na operação e manutenção dos ativos alocados ao Campo de Marlim, no valor complementar ao montante efetivamente alocado de acordo com o item (i) acima, até o limite de US\$834 milhões (vide *O Projeto Marlim* acima).

As atividades do Consórcio NovaMarlim e as obrigações das partes serão reguladas principalmente por um Contrato de Consórcio. A Petrobras assumiu obrigações adicionais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

que estão reguladas em um Contrato de Suporte. Ambos serão celebrados entre a NovaMarlim e a Petrobras em 05 de dezembro de 2001, sendo que seus principais termos encontram-se descritos abaixo.

Contrato de Consórcio

O Consórcio terá por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes com o fim específico de otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, compreendendo a mobilização e a captação dos recursos, aquisição de bens e contratação de serviços em montante, prazo e modo a serem estabelecidos em um contrato de consórcio a ser celebrado entre a Petrobras e a NovaMarlim (o "Contrato de Consórcio").

O Contrato de Consórcio vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a data em que, cumulativamente, (i) tenham sido integralmente satisfeitas as obrigações das partes nos termos dos documentos que regem o Consórcio e (ii) tenham sido transferidos à Petrobras, livres de quaisquer ônus ou encargos, todos os ativos da NovaMarlim, por meio da transferência da totalidade das ações representativas do capital social da NovaMarlimPar.

Obrigações das Partes

A Petrobras contribuirá ao Consórcio obrigando-se, dentre outros, a: (i) produzir, a partir do Campo de Marlim, um volume de petróleo a qualquer tempo suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as obrigações da Petrobras previstas nos documentos da operação dos quais a Petrobras seja parte; (ii) alocar ao Projeto os recursos recebidos da NovaMarlim, destinando-os à operação e manutenção do Campo de Marlim; (iii) alocar ao Projeto os recursos tecnológicos, logísticos, operacionais e outros normalmente utilizados pela Petrobras no desenvolvimento da produção de petróleo em condições semelhantes, sempre visando à obtenção dos mais altos níveis de eficiência e produtividade possíveis e sem dar preferência, injustificadamente ou de forma estranha à normal condução de seus negócios, a outras atividades ou operações; (iv) assumir responsabilidade integral e exclusiva pela operação e manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos, inclusive quanto às instalações e aos bens e equipamentos de propriedade da NovaMarlim ou de quaisquer terceiros, de acordo com padrões de eficiência, cuidado e segurança normalmente adotados pela Petrobras na operação e manutenção de seus próprios ativos; (v) negociar, em nome da NovaMarlim, a aquisição ou contratação de bens e serviços necessários à execução do Projeto, adotando para tanto a mesma diligência que



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

normalmente adota na aquisição ou contratação em nome próprio de bens e serviços de natureza similar, e sem dar, injustificadamente ou de forma estranha à normal condução de suas atividades, preferência a outras atividades ou operações; e (vi) dar destinação comercial ao petróleo produzido a partir do Campo de Marlim.

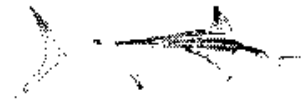
A NovaMarlim contribuirá ao Consórcio obrigando-se, inclusive, a (i) alocar ao Projeto bens ("Ativos da NovaMarlim") e serviços a serem por ela adquiridos ou contratados, no valor total equivalente a até US\$300 milhões (ou valor superior ou inferior, conforme vier a ser determinado pelo Conselho Supervisor), e ressarcir à Petrobras os custos operacionais incorridos na operação e manutenção do Campo de Marlim, no valor complementar ao montante efetivamente alocado de acordo com o item (i) anterior, até o limite equivalente em reais a US\$834 milhões; (ii) empreender seus melhores esforços, adotando a prática normal do mercado, visando à captação, em condições adequadas, dos montantes necessários às contribuições previstas em (i) acima; e (iii) aplicar, no prazo e na forma estabelecidos no plano de negócios, na compra ou contratação de bens e serviços as contribuições de capital de seus acionistas (R\$128,7 milhões) e os recursos captados no mercado pela NovaMarlim (através de emissão de debêntures conversíveis em ações e de debêntures simples, com garantia real, totalizando R\$2.035.300.000,00).

A NovaMarlim pretende utilizar os recursos captados para alocação ao Consórcio da seguinte forma (plano de negócios):

Destinação dos Recursos (em milhões de US\$)	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total
Contratação de Serviços Relativos à Operação e Manutenção do Campo de Marlim	67	67	67	67	67	65	65	534
Investimento no Campo de Marlim mediante a Aquisição de Bens	-	300	-	-	-	-	-	300
Total								834

Partilha da Receita do Consórcio

A receita do Consórcio será calculada pela multiplicação do número de barris de petróleo extraídos do Campo de Marlim durante o respectivo período pelo equivalente em reais do preço atribuído ao petróleo extraído do Campo de Marlim, excluída a Participação da CPM, nos termos do Consórcio Marlim (a "Receita Real do Consórcio").



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A Participação da NovaMarlim na Receita poderá variar em razão, entre outros, dos seguintes fatores principais: (i) nível de produção do Campo de Marlim; (ii) preço internacional do petróleo; e (iii) taxas de juros praticadas no mercado brasileiro (CDI/ANBID). Assim sendo, o Conselho Supervisor do Consórcio poderá, de tempos em tempos, deliberar a redução da Participação da NovaMarlim na Receita, que, no entanto, nunca poderá ser inferior a 2% da Receita Real do Consórcio. Na determinação desses percentuais, sempre serão consideradas as obrigações financeiras, as despesas e a remuneração devida aos acionistas da NovaMarlimPar que venha a ser acordada entre estes em acordo de acionistas (a "Receita Pretendida pela NovaMarlim"), de forma que a receita atribuída à NovaMarlim em decorrência da partilha do resultado do Consórcio seja sempre suficiente ao cumprimento dessas obrigações.

No entanto, caso a Participação da NovaMarlim na Receita (conforme determinado no Contrato de Consórcio ou pelo Conselho Supervisor do Consórcio) seja inferior à Receita Pretendida pela NovaMarlim, a diferença deverá ser paga pela Petrobras à NovaMarlim, de acordo com o Contrato de Suporte.

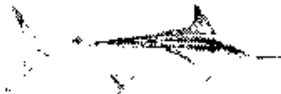
Conselho Supervisor e Conselho Executivo do Consórcio

A supervisão das atividades do Consórcio será exercida por um Conselho Supervisor composto de 10 representantes, sendo 5 nomeados por cada parte. As reuniões ocorrem periodicamente e sempre que convocadas por qualquer das partes e as deliberações serão sempre tomadas por unanimidade de votos. Caso não haja consenso entre os membros do Conselho Supervisor, a matéria deverá ser remetida ao Conselho Executivo do Consórcio. O Conselho Executivo é formado por 1 membro nomeado por cada parte. Caso o impasse não seja resolvido pelo Conselho Executivo, a matéria deverá ser submetida a arbitragem.

Contrato de Suporte

O Contrato de Suporte tem por objeto dispor acerca de obrigações adicionais assumidas pela Petrobras, principalmente no que se refere à operação do Campo de Marlim, de forma a preservar a concessão outorgada pela ANP. A Petrobras também obrigou-se a pagar à NovaMarlim a diferença, se houver, entre a Receita Pretendida pela NovaMarlim e a Participação da NovaMarlim na Receita (vide *Partilha da Receita do Consórcio*).

Adicionalmente, a Petrobras será considerada inadimplente em suas obrigações na ocorrência, dentre outras, das seguintes hipóteses: (a) se a Petrobras deixar de transferir, nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

datas acordadas, um valor, no mínimo, equivalente à Receita Pretendida pela NovaMarlim; (b) se a Petrobras descumprir qualquer de suas obrigações assumidas no Contrato de Consórcio e no Contrato de Suporte, que não seja remediado em 30 dias; (c) decretação de insolvência ou liquidação da Petrobras; (d) cessão ou transferência do Contrato de Consórcio ou do Contrato de Suporte, exceto se expressamente permitido; (e) revogação, anulação ou término da concessão para a exploração do Campo de Marlim; (f) vencimento antecipado de endividamento externo da Petrobras acima de US\$50 milhões; (g) mudança de controle acionário da Petrobras (econômico ou político); (h) vencimento antecipado das obrigações financeiras da CPM, que não sejam remediadas nos prazos acordados.

Caso a inadimplência da Petrobras não seja sanada nos prazos acordados ou previstos no Contrato de Suporte, o Consórcio poderá ser considerado terminado, devendo a Petrobras pagar, nesse caso, uma multa à NovaMarlim, correspondente à somatória de todos os valores ainda não liquidados pela NovaMarlim e relativos as suas obrigações financeiras, despesas e valores devidos aos acionistas (valor de subscrição das Ações por eles detidas, acrescido da remuneração devida – vide *Remuneração dos Acionistas*).

Remuneração dos Acionistas da NovaMarlim

A NovaMarlim deverá remunerar o investimento realizado por sua acionista controladora, a NovaMarlim Participações S.A. (“NovaMarlimPar”) através de distribuição de dividendos, bonificações e outras formas de remuneração que legalmente possibilitem o pagamento da remuneração aos acionistas da NovaMarlimPar, que venha a ser acordada entre estes em acordo de acionistas.

Remuneração dos Acionistas da NovaMarlimPar

A remuneração a ser paga aos acionistas da NovaMarlimPar deverá ser negociada e consubstanciada em um acordo de acionistas a ser celebrado entre os acionistas da NovaMarlimPar. Pretende-se que a remuneração seja calculada e paga conforme segue:

A NovaMarlimPar deverá repagar aos Acionistas, a cada 06 (seis) meses a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data da integralização das Ações pelos acionistas (os “Acionistas”), e na mesma proporção da participação de cada Acionista no capital social da NovaMarlimPar, a quantia equivalente a, no mínimo, 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do saldo do capital integralizado. Além disso, os acionistas da NovaMarlimPar farão jus a uma remuneração do capital por eles investido, composta de juros e um prêmio (a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

“Remuneração do Capital”), a ser consubstanciada em acordo de acionistas a ser assinado pelas partes. A forma de pagamento da remuneração será (i) a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido exercício, em lucros acumulados e demais reservas disponíveis da NovaMarlimPar; e (ii) a redução gradual do capital da NovaMarlimPar, com restituição aos acionistas do valor de suas ações, sem cancelamento de ações existentes; ou (iii) a combinação das formas anteriores que legalmente possibilite o pagamento da remuneração.

A Remuneração do Capital será calculada a cada seis meses contados da data da integralização das Ações, aplicando-se a Taxa ANBID, acrescida de um percentual de juros ao ano (“spread”), calculado exponencialmente por dias decorridos desde a data da capitalização, que deverá variar de acordo com a variação do preço do petróleo tipo Brent-Datado publicado pela Platt’s Crude Oil (“Brent”) no período considerado, líquido de qualquer tributação eventualmente incidente sobre o seu pagamento aos Acionistas.

O Conselho de Administração da NovaMarlimPar deverá comparar a cada seis meses (i) o preço estimado do Brent naquela data para o período em referência (o “Preço Estimado do Brent”) e (ii) a média diária dos preços do Brent praticados no mês imediatamente anterior ao mês da data do cálculo (o “Preço Efetivo do Brent”).

Até Dezembro de 2003. O Preço Estimado do Brent para os períodos semestrais encerrados em junho de 2002, dezembro de 2002 e junho de 2003 será determinado com base em uma curva linear do preço do Brent projetada pelo Conselho de Administração, a qual terá (a) como ponto inicial a média dos preços de fechamento do Brent no período de 30 dias imediatamente anteriores à data da integralização das Ações e (b) como ponto final a cotação do preço do Brent para o período encerrado em dezembro de 2003 descrito na tabela contida abaixo. Após a determinação do Preço Estimado do Brent para esse período, deverão ser calculados os preços do Brent para as variações percentuais (i) negativa em 18%; (ii) positiva em 18% e (iii) positiva em 36% do Preço Estimado do Brent.

Após Dezembro de 2003. O Preço Estimado do Brent para os períodos semestrais encerrados a partir de dezembro de 2003 até junho de 2008, bem como suas variações percentuais, serão aqueles descritos da tabela abaixo.

Período (semestres)	Variação Negativa de no mínimo 18%	Preços Estimados do Brent (U.S\$/bbl)	Variação Positiva de 18%	Variação Positiva de no mínimo 36%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Representação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

	Taxa ANBID + 0%	Taxa ANBID + 1,5%	Taxa ANBID + 3,5%	Taxa ANBID + 5%
Dez/2003	16,59	20,23	23,88	27,52
Jun/2004	16,54	20,17	23,80	27,43
Dez/2004	16,48	20,10	23,72	27,34
Jun/2005	16,43	20,03	23,64	27,25
Dez/2005	16,37	19,97	23,56	27,15
Jun/2006	16,32	19,90	23,48	27,06
Dez/2006	16,26	19,83	23,40	26,97
Jun/2007	16,21	19,77	23,32	26,88
Dez/2007	16,15	19,70	23,25	26,79
Jun/2008	16,10	19,63	23,17	26,70
Dez/2008	16,04	19,57	23,09	26,61
Jun/2009	15,99	19,50	23,01	26,52

Após a determinação do Preço Estimado do Brent e suas variações percentuais para os respectivos períodos conforme explicitado acima, o cálculo da Remuneração do Capital deverá ter como referência os quatro níveis de remuneração descritos abaixo, sendo que, em qualquer hipótese, a Remuneração do Capital não poderá ser inferior à Taxa ANBID + 0% ou superior à Taxa ANBID + 5%:

(a) se na data do cálculo o Preço Efetivo do Brent for no mínimo 18% (dezoito por cento) inferior ao Preço Estimado do Brent, a Remuneração do Capital deverá ser a Taxa ANBID + 0%;

(b) se na data do cálculo o Preço Efetivo do Brent for equivalente ao Preço Estimado do Brent, a Remuneração do Capital deverá ser a Taxa ANBID + 1,5%;

(c) se na data do cálculo o Preço Efetivo do Brent for 18% (dezoito por cento) superior ao Preço Estimado do Brent, a Remuneração do Capital deverá ser a Taxa ANBID + 3,5%; e

(d) se na data do cálculo o Preço Efetivo do Brent for no mínimo 36% (trinta e seis por cento) superior ao Preço Estimado do Brent, a Remuneração do Capital deverá ser a Taxa ANBID + 5%.

Se a diferença entre o Preço Efetivo do Brent e o Preço Estimado do Brent não corresponder aos preços exatos determinados para os respectivos períodos, conforme o caso, o cálculo da Remuneração do Capital deverá utilizar uma interpolação linear simples.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A 02.854.397/0001-04

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Cópia da minuta do acordo de acionistas que a NovaMarlimPar apresentará aos subscritores das Ações encontra-se à disposição dos interessados nas sedes da NovaMarlimPar (Avenida República do Chile, 65, sala 401-C, Centro, Rio de Janeiro, RJ) e da Comissão de Valores Mobiliários (Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Centro de Consultas, Rio de Janeiro, RJ). A minuta está sujeita a negociações e alterações pelos subscritores das Ações da NovaMarlimPar e não há garantias de que a mesma venha a ser adotada, no todo ou em parte, ou mesmo de que os acionistas venham a celebrar acordo de acionistas. Tão logo seja o acordo de acionistas assinado, deverá o mesmo ser arquivado na sede social da NovaMarlimPar e enviado à CVM.

A NovaMarlim deverá remunerar o capital investido pela NovaMarlimPar, na mesma forma, data e condições previstas acima, de forma a viabilizar o pagamento da Remuneração do Capital investido pelos Acionistas da NovaMarlimPar no Projeto, conforme acima descrito.



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

A NovaMarlim foi criada exclusivamente para participar de um consórcio a ser formado com a Petrobras, o qual terá por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes para otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, de acordo com os termos e condições do Contrato de Concessão firmado em 6 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União Federal, representada pela ANP. Essa complementação compreende a mobilização e a disponibilização de recursos, bens e serviços em montantes, prazos e modos adequados para que a finalidade específica do referido consórcio seja alcançada.

Desta forma, o objeto social da NovaMarlim compreende o desenvolvimento das seguintes atividades (i) a compra, venda e importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; (ii) a contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e (iii) a comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas.

A Indústria de Petróleo e Gás Natural no Brasil

O Brasil é detentor da segunda maior reserva de petróleo na América Latina, atrás somente da Venezuela. Embora o Brasil continue no caminho da auto-suficiência entre produção e consumo de petróleo, é improvável que o País venha a atingir este objetivo em menos de 2 anos. Atualmente, a produção nacional é de 1,5 milhão de barris de petróleo diários, predominantemente (cerca de 75%) oriundos da Bacia de Campos.

A indústria de petróleo e gás natural no Brasil foi caracterizada por uma forte predominância da Petrobras durante os últimos 45 anos. Neste período, foi assegurado à Petrobras o exercício de monopólio nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e, com poucas exceções, também na área de refino. O setor de distribuição sempre esteve aberto à participação de outras empresas, tanto nacionais quanto internacionais. Em 1995, o Governo Brasileiro iniciou a implementação de sua política de abertura da indústria petrolífera ao capital privado, tendo sido promulgada em 5 de novembro daquele ano a Emenda Constitucional nº 9, que alterou o Artigo 177 da Constituição Federal para permitir a contratação entre a União e empresas privadas da realização das atividades de (i) pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, (ii) a refinação de petróleo, (iii) a importação e exportação dos produtos e derivados básicos de petróleo e gás natural e (iv) o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no Brasil, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

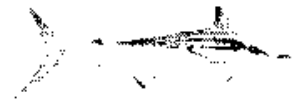
origem. Em 6 de Agosto de 1997 foi promulgada a Lei nº 9.478, também conhecida como "Lei do Petróleo", que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao petróleo, e instituiu o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A Abertura do Setor de Petróleo e Gás Natural

Após estabelecimento das bases legal e regulatória, foi efetuada a avaliação e posterior definição de quais áreas de pesquisa e exploração seriam objeto de leilões por parte da ANP para outorga de concessões a entidades privadas e quais áreas seriam retidas pela Petrobras. De um total de 391 áreas solicitadas, correspondentes à 10.5% do total de bacias sedimentares no Brasil (6.436.000 km²), a Petrobras manteve 7.1%, abrangendo os campos mais importantes do país, como, por exemplo, vários localizados na Bacia de Campos.

A tabela a seguir descreve as áreas cujas Concessões foram mantidas pela Petrobras:

BACIA	Área (Km ²)	Exploração		Desenvolvimento		Produção		Total %
		Blocos da Petrobras	% da área total	Blocos da Petrobras	% da área total	Blocos da Petrobras	% da área total	
Acre	166.350	1	7,56	0	-	0	-	7,56
Amazonas	630.600	4	9,71	0	-	0	-	9,71
Solimões	943.600	7	6,17	7	0,05	2	0,04	6,26
Foz do Amazonas	261.170	2	11,26	0	-	0	-	11,26
Pará-Maranhão	95.875	1	14,44	0	-	0	-	14,44
Pernambuco	679.400	0	-	0	-	0	-	-
Ceará	61.180	3	2,81	1	0,01	4	0,24	3,06
Potiguar	119.925	14	17,17	11	0,19	55	1,73	19,09
Pernambuco Paraíba	38.990	0	-	0	-	0	-	-
Sergipe-Alagoas	45.960	11	31,63	5	0,07	38	2,05	43,77
Tucuruí	28.200	4	26,29	3	0,20	1	0,07	26,56
Recôncavo	10.200	10	27,14	9	0,30	66	10,55	38,00
Camamu	16.500	5	29,52	1	0,11	0	-	29,63
Aimada	6.400	3	20,41	0	-	0	-	20,41
Jequitinhonha	27.045	3	15,16	0	-	0	-	15,16
Curruxatuba	39.055	4	32,07	2	0,38	0	-	32,15
São Francisco	354.800	1	9,95	0	-	0	-	9,95
Mucuri	33.925	1	1,71	0	-	1	0,01	1,72
Espírito Santo	89.210	6	17,88	2	0,11	36	0,23	18,22
Campos	115.880	26	45,53	4	1,39	15	4,63	51,87
Santos	252.260	5	7,32	3	0,03	2	0,07	13,52
Paraná	1.122.400	1	0,58	0	-	1	0,06	0,58
Pelotas	264.700	2	28,09	1	-	0	-	28,09
Total Brasil		115		51		231		



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

Subseqüentemente, nos termos do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, foram definidos critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais previstas na Lei do Petróleo, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Tais participações governamentais consistem, fundamentalmente, em: (i) Bônus de assinatura; (ii) Royalties; (iii) Participação especial; e (iv) Pagamento pela ocupação ou retenção da área.

Ainda dentro do processo de abertura do setor, a Petrobras tem negociado com outras empresas o estabelecimento de parcerias - *joint ventures* - para exploração e produção de petróleo e gás natural em alguns campos, nos quais a própria Petrobras manteve os direitos de concessionária. Além disso, deve-se ressaltar o início dos processos de leilão das áreas de pesquisa e exploração conduzidos pela ANP. O primeiro leilão ocorreu em junho de 1999, quando 12 dos 27 blocos ofertados foram adquiridos por diversas companhias internacionais e nacionais.

A Agência Nacional do Petróleo - ANP

A ANP é uma autarquia integrante da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério das Minas e Energia. Tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na Lei do Petróleo, conforme regulamentada pelo Decreto no 2.455, de 14 de Janeiro de 1998, e observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética e em conformidade com os interesses do país. Além das atividades acima mencionadas, a ANP também é responsável pelas seguintes funções: (i) implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I da Lei do Petróleo, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; (ii) promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção; (iii) regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não-exclusivas; (iv) elaborar editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução; (v) autorizar a prática das atividades de refino, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida na Lei do Petróleo e na sua regulamentação; e (vi) fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

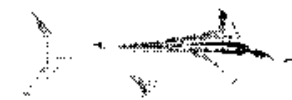
02.854.397/0001-04

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

Parcerias (Joint-Ventures)

Pela forte posição da Petrobras no que tange a reservas de petróleo e gás natural, tecnologia e experiência no desenvolvimento de campos profundos e de elevada produtividade, e pelas restrições orçamentárias a que a Petrobras encontra-se submetida na qualidade de sociedade de economia mista, a Petrobras deu início a um processo de busca de parcerias para exploração e produção em áreas de cujas concessões é titular. Em setembro de 2001, 47 parcerias firmadas pela Petrobras e por empresas nacionais e internacionais estavam em andamento.

PROJETOS DE PARCERIAS EM E&P DA PETROBRAS			
N	Projetos	Bacia	COMPANHIAS
			SÓCIA OPERADORA/SÓCIAS
1	BES-3	E Santo	REPSOL-YPF(30,966) PETROBRAS(35) DEVON-SANTA FE(19,084) NORBAY(9,75) PETROSERV(3,25) SOTEP(1,95)
2	BAS-97	Camamu	EL PASO-COASTAL(40) PETROBRAS(40) PIRANGA(20)
3	SES-107	Sergipe	ANADARKO-UPR(67,5) PETROBRAS(25) TDC(7,5)
4	CARAÚNA	Potiguar	DEVON-SANTAFE(51,41) REPSOL-YPF(26,19) PETROBRAS(20) SOTEP(2,40)
5	BC-8	Campos	AMERADA HESS(32) PETROBRAS(35) AGIP-B BORNEO(25) ODEBRECHT(8)
6	BS-2	Santos	AMERADA HESS(32) PETROBRAS(40) AGIP-B BORNEO(20) ODEBRECHT(8)
7	Frade	Campos	TEXACO(42,5) PETROBRAS(42,5) NISSHO IWA(12,75) ODEBRECHT(2,25)
8	BS-1	Santos	KERR-McGEE(40) PETROBRAS(40) ESSO-MOBIL(20)
9	BES-2	E Santo	PETROBRAS(35) ESSO-MOBIL(35) UNOCAL(30)
10	BC-10	Campos	SHELL(35) PETROBRAS(35) ESSO-MOBIL(30)
11	BC-9	Campos	UNOCAL(35) PETROBRAS(35) JAPEX/MARUBENI(20) REPSOL-YPF(10)
12	BFZ-2	F. Amazonas	BP(35) PETROBRAS(30) ESSO MOBIL(20) TOTALFINA-ELF(15)
13	BC-2	Campos	TOTALFINA-ELF(35) PETROBRAS(35) ENTERPRISE(15) SHELL(15)
14	BM-C-3	Campos	PETROBRAS(40) AGIP-B BORNEO(40) REPSOL-YPF(20)
15	BM-S-3	Santos	AMERADA HESS(45) KERR-McGEE(30) PETROBRAS(25)
16	BM-CAL-1	Camamu	PETROBRAS(50) REPSOL-YPF(50)
17	BM-FZA-1	F. Amazonas	BP(30) ESSO-MOBIL(25) PETROBRAS(20) SHELL(12,5) AGIP-B BORNEO(12,5)
18	BS-4	Santos	SHELL(40) PETROBRAS(40) TEXACO(20)
19	BC-20	Campos	PETROBRAS(50) CHEVRON(50)
20	1-BRSA-14-BAS	Camamu	PETROBRAS(35) QUEIROZ GALVÃO(55) PETROSERV(10)
21	BPAR-10	Paraná	EL PASO-COASTAL(75) PETROBRAS(25)
22	Bijupirá	Campos	ENTERPRISE(55) PETROBRAS(20) ODEBRECHT(25)
23	Salema		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

24	1-BRSA-64-RNS		
25	Pescada		
26	Arabaiana	Potiguar	PETROBRAS(65) UNOCAL/ELPASO/COASTAL-UNOPASO(35)
27	RNS-33		
28	RNS-93		
29	RNS-128		
30	1-BRSA-60-SCS		
31	Coral	Santos	PETROBRAS(35) QUEIROZ GALVÃO(30) COPI.FX-NAFTEX(27,5) STARFISH(7,5)
32	Estrela do Mar		
33	BM-S-7		CHEVRON(65) PETROBRAS(35)
34	BM-S-8		PETROBRAS(50) SHELL(40) PETROGAL(10)
35	BM-S-9	Santos	PETROBRAS(45) BRITISH GAS(30) REPSOL-YPF(25)
36	BM-S-10		PETROBRAS(50) CHEVRON(25) BRITISH GAS(25)
37	BM-S-11		PETROBRAS(65) BRITISH GAS(25) PETROGAL(10)
38	BM-SEAL-4	Serqipe	PETROBRAS(60) AMERADA HESS(40)
39	Albacora Leste	Campos	PETROBRAS(90) REPSOL-YPF(10)
40	BM-CAL-5	Camamu	PETROBRAS (45) QUEIROZ GALVÃO (18,34) PETROSERV (18,33) EL PASO (18,33)
41	BM-CAL-6	Camamu	
42	BM-C-14	Campos	TOTALFINA-ELF(30) PETROBRAS(25) ENTERPRISE(22,5) SHELL(22,5)
43	BM-ES-6	E.Santo	PETROBRAS (65) EL PASO (35)
44	BM-ES-9	E.Santo	ESSO-MOBIL(40) PETROBRAS(30) KERR-McGEE (30)
45	BM-S-12	Santos	PETROBRAS(70) QUEIROZ GALVÃO (30)
46	BM-S-17	Santos	PETROBRAS (50) ENTERPRISE (25) STATOIL (25)
47	BM-S-21	Santos	PETROBRAS (60) PETROGAL (20)

Gás Natural

Devido ao período de recessão atravessado pelo país durante o ano de 1999, apresenta-se hoje no Brasil um cenário de excesso de oferta de gás natural, situação esta exatamente oposta àquela verificada no início de 1998. A construção de gasodutos para viabilizar a importação de gás natural bem como o aumento da produção e da utilização de fontes domésticas do mesmo combustível, principalmente no Amazonas (Urucu) e na Bacia de Campos, contribuiu de forma significativa para este aumento de oferta. Em contrapartida, a recessão econômica e a conseqüente demora na construção de diversas usinas termoeletricas abastecidas por gás natural acartetaram a ausência de mercado para a oferta disponível.

Com o primeiro estágio do gasoduto Bolívia-Brasil concluído em fevereiro de 1999, a oferta de gás natural aumentou significativamente no Brasil. Quando integralmente completado, o gasoduto Bolívia Brasil ligará Rio Grande (Bolívia) a Porto Alegre (Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

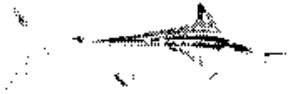
02.854.397/0001-04

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

do Rio Grande do Sul, Brasil), percorrendo 2.303 quilômetros, passando por Puerto Suarez, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Estimava-se que o gasoduto transportaria, em sua primeira fase, 1 bilhão de cf/d de gás para o Brasil aumentando para 2 bilhões de cf/d dentro dos 5 anos seguintes. Vale a pena ressaltar que, não obstante o excesso de oferta atualmente verificado, acredita-se que, com a retomada econômica, a matriz energética brasileira aumentará significativamente a utilização de gás natural na sua composição.

Investimentos Necessários

Com a abertura do setor de petróleo e gás natural no Brasil, a indústria petrolífera deverá atingir recordes em investimentos para os próximos anos. Somente para as áreas de exploração e desenvolvimento, o total de investimentos necessários para curto e médio prazo deve acumular US\$9,7 bilhões até o final do presente ano e US\$38 bilhões até o final de 2003.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
Data-Base - 11/09/2001

Representação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO IAN	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99299-1	NOVAMARK IM. PETRÓLEO S/A	02.854.397/0001-04

10.01 - PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

1 - TIPO	2 - PRINCIPAIS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	3 - % RECEITA LÍQUIDA
01	Complementação do desenvolvimento do Campo de Marfim	100,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

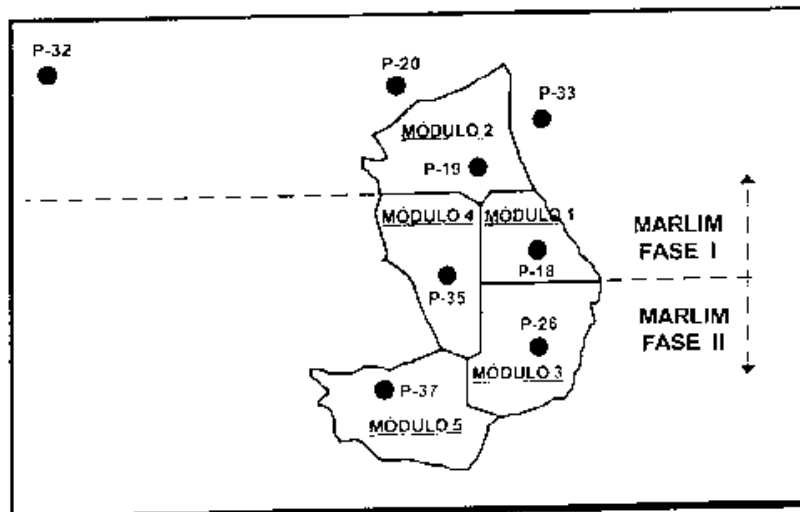
02.854.397/0001-04

11.02 - PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO

Processos Produtivos -

O Campo de Marlim, descoberto em janeiro de 1985 após a perfuração do poço 1-RJS-219A, localiza-se na porção nordeste da Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, distando cerca de 105 km do continente, em lâmina d'água que varia entre 650 e 1050 metros.

O Campo de Marlim ocupa uma área de 132 km² e apresentava em 31 de dezembro de 2001, reservas totais de 2,413 bilhões de barris de óleo equivalente. A produção do Campo, em julho de 2001, está em torno de 530 mil bpd, proveniente das Unidades Estacionárias de Produção ("UEP" ou "UEPs") P-18, P-19, P-20, P-26, P-32, P-33, P-35 e P-37. O pico de produção diária (média anual), previsto para o ano de 2002, deverá alcançar a média de 584 mil barris de óleo por dia e 7,85 milhões de metros cúbicos de gás por dia. A produção do Campo iniciou-se em março de 1991 através de um Sistema Pré-Piloto, utilizando a UEP P-13. Em junho de 1992 foi implantado o Sistema Piloto constituído pela UEP P-20, que substituiu a P-13. Tais sistemas buscavam um maior conhecimento do Campo e o desenvolvimento das tecnologias necessárias para tal. Devido à complexidade e ao vulto do projeto, optou-se por dividir o desenvolvimento do Campo em 5 Módulos. Tal divisão visou facilitar a análise das alternativas para o desenvolvimento, o gerenciamento dos recursos físicos e financeiros, e a implementação do projeto a partir da recruta de suas fases iniciais. A figura abaixo mostra a modularização do Campo de Marlim. Como referência às distâncias vale notar que a UEP P-18 dista 178 km de Macaé e 116 km do cabo de São Tomé. As UEPs distam entre si 4 a 7 km, exceto a P-32, que dista 16 km da P-20.



O desenvolvimento definitivo iniciou-se pelo Módulo 1, com a instalação da plataforma P-18 em maio de 1994. Para fazer o tratamento do óleo da P-18 e da P-20 foi instalado em 1998 o FPSO (*Floating, Production, Storage and Offloading*) P-32. O Módulo 2 é constituído pela P-20, do Sistema Piloto, que se incorpora definitivamente ao sistema, acrescido da P-19 (conversão da semisubmersível) e do FPSO P-33 (conversão do navio-tanque Henrique Dias), que iniciaram produção em dezembro de 1997 e dezembro de 1998 respectivamente. O Módulo 3 do Campo de Marlim é composto pela UEP P-26, convertida a partir da plataforma semisubmersível Illad, tendo iniciado a produção em março de 1998. O Módulo 4 do Campo de Marlim é integrado pelo FPSO P-35, convertido a partir do navio-tanque José Bonifácio, e que iniciou a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2002

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

11.02 - PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO

produção em agosto de 1999. O Módulo 5 é constituído da UEP P-37, um FPSO convertido a partir do navio tanque Friendship, tendo iniciado a sua produção em julho de 2000.

Poços

Quantidade e Tipos de Poços - Está previsto um total de 129 poços para o desenvolvimento do Campo de Marlim, sendo 83 produtores e 46 injetores. A tabela a seguir mostra a quantidade de poços por módulo de desenvolvimento, por unidade de produção e por tipo de poço.

Módulo	Unidade	Produção	Injeção	TOTAL
Módulo 1	P-18	16	12	28
	P-32	0	0	0
Módulo 2	P-19	12	7	19
	P-20	8	0	8
	P-33	5	3	8
Módulo 3	P-26	12	8	20
Módulo 4	P-35	14	6	20
Módulo 5	P-37	16	10	26
TOTAL		83	46	129

Perfuração e Completação - Os poços do Campo de Marlim são todos do tipo submarino, utilizando ANM (árvore de natal molhada - conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no fundo do mar). Do total de 129 poços, 31 são horizontais e os restantes verticais ou direcionais, alguns deles fazendo uso da técnica de perfuração conhecida como longo alcance (*extended reach well*). Esta técnica possibilita a otimização do arranjo submarino, redução dos custos com linhas flexíveis e melhoria no escoamento.

Sistemas de Elevação Artificial e de Coleta

Elevação Artificial - O sistema de elevação artificial do petróleo dos poços do Campo de Marlim será baseado em injeção de gás na coluna de produção (*gas-lift*), e a vazão máxima de injeção de gás prevista por poço é de 100 000 m³/d. A pressão disponível de gás para elevação artificial é de 200 kgf/cm².

Linhas Flexíveis - A maioria dos poços do Campo de Marlim é do tipo satélite (afastados da UEP), interligados às respectivas unidades de produção através de linhas flexíveis submarinas individualizadas para cada poço, com exceção das UEPs dos Módulos 4 e 5, onde são usados sistemas de coleta submarinos (*manifolds*), os quais concentram a produção e injeção de e para vários poços. Variando de acordo com o tipo e vazão de cada poço, são utilizadas linhas flexíveis de 2 1/2", 4" ou 6" para a produção (petróleo bruto), linhas de acesso ao espaço anular dos poços (gás de elevação) e linhas para injeção de água (em poços de injeção). Para os *manifolds* são necessárias linhas de maior diâmetro, sendo utilizados então os diâmetros de 2 1/2", 4", 6", 8", 10" e 12". Na P-35, 10 poços serão interligados através de dois *manifolds* submarinos, enquanto na P-37 serão 25 poços distribuídos por quatro *manifolds*, cujas características principais são descritas na tabela a seguir, na qual os poços produtores são identificados pela letra "P" e os injetores pela letra "I".

UEP	DESIGNAÇÃO	TIPO	Nº	DATA
PO	POÇOS	LANÇAMENTO		
P-35	MSP-1 (DL-8)	PRODUTOR	6P	Lançado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

11.02 - PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO

MSP1-2 (DL-9)	PROD./INJETOR	2P/21	Lançado
P-37 MSI-4	INJETOR	6I	Lançado
MSP-5	PRODUTOR	8P	Lançado
MSP1-6	PROD./INJETOR	1P/31	Lançado
MSP1-3	PROD./INJETOR	3P/41	FEV/2002

UEPs e Processamento de Óleo e Gás

Unidades Estacionárias de Produção - Para a produção do Campo de Marlim são utilizadas sete Unidades Estacionárias de Produção (UEP) e uma unidade de armazenamento e transferência (FSO - *Floating Storage & Offloading*). Das unidades de produção, quatro são do tipo semi-submersível e três do tipo FPSO (*Floating Production Storage & Offloading*). Todas as unidades de produção já estão em operação. A fim de otimizar os recursos físicos e financeiros e antecipar receitas, a Petrobras decidiu dividir a produção em cinco módulos. Esta separação em módulos e suas características de projeto acrescentam vantagens adicionais, como a flexibilidade operacional na produção de poços e no tratamento e separação do petróleo produzido e no escoamento de parte da produção de uma unidade para outra, o que acarreta em redução dos riscos de interrupção da produção de uma ou mais UEPs. Outra vantagem decorrente dessa filosofia de produção em módulos decorre do fato de que a interrupção, parcial ou total, de uma das UEPs em nada interfere ou afeta a operação das demais unidades do Campo de Marlim. As UEPs designadas para cada um dos módulos do Campo de Marlim e suas principais características são apresentadas na tabela abaixo.

Plataforma	P-18	P-32	P-19	P-20	P-33	P-26	P-35	P-34
Tipo	SS	FSO	SS	SS	FPSO	SS	FPSO	FPSO
Lâmina d'água (m)	910	160	770	620	780	990	860	900
Início de Produção	Jun-94	Mar-98	Dez-97	Jul-92 (piloto)	Dez-98	Mar-98	Ago-99	Jul-00
Processo (bpd)	100 mil	100 mil	130 mil	50 mil	50 mil	100 mil	100 mil	150 mil
Compr. Gás (MM m ³ /d)	1,65	-	3,0	1,2	1,5	5,0	3,0	4,65
Injeção de água (bpd)	157 mil	-	160 mil	-	83 mil	150 mil	157 mil	200 mil
Poços Produtores	16	-	12	8	5	12	14	16
Poços Injetores	12	-	7	-	3	8	6	10
Manifolds	Não	-	Não	Não	Não	Não	?	4,3

Módulo 1 - Este Módulo compreende uma área de aproximadamente 20 km², na porção central do Campo de Marlim, que está sendo explorada pela UEP P-18, ancorada em 910 metros de lâmina d'água, com capacidade de processo de 100.000 bpd. Até abril de 1998, o óleo era escoado através de dois oleodutos de 12", ligados a duas monobóias (bóias de atracação e transferência de óleo) através das quais os navios aliviadores recebiam o óleo. O gás é escoado, através de um gasoduto de 10" x 14", à plataforma PNA-1, integrando-se ao sistema de gás da Bacia de Campos. Desde maio de 1998, o óleo produzido pela P-18 (adiccionado ao óleo da P-20, integrante do Módulo 2) está sendo tratado e escoado através do FSO P-32.

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

11.02 - PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO

Módulo 2- Este Módulo compreende a área norte do Campo de Marlim, que está sendo explorada atualmente pelas UEPs P-20, P-19 e P-33. A P-20, ancorada em 620 m de lâmina d'água, tem capacidade para processar 50.000 barris de óleo por dia e está em operação desde agosto de 1992. O óleo ali produzido é bombeado através de um oleoduto de 8" e uma monobóia para um navio cisterna. O gás é enviado através de um duto rígido de 8" até o gasoduto tronco Albacora-Garoupa. A produção dessa UEP passará a ser enviada para o FSO P-32, através de um duto de 12" de diâmetro, onde o óleo será tratado juntamente com o óleo da P-18. A P-19, ancorada em 770 m de lâmina d'água, tem capacidade para processar e tratar 100.000 barris de óleo por dia. O óleo produzido é transferido através de dois oleodutos de 12" para os navios aliviadores através de duas monobóias. O gás é escoado através de um gasoduto de 10" de diâmetro para a P-18. A P-19 encontra-se em operação desde dezembro de 1997. A P-33 tem capacidade para processar e tratar 50.000 barris de óleo por dia. Esta unidade serve também como navio cisterna para escoar o óleo do Módulo 3 produzido pela P-26 (100.000 barris de óleo por dia), atingindo o limite de coleta e armazenamento desta unidade (150.000 barris de óleo por dia). O gás é escoado através de um gasoduto de 8" de diâmetro para a P-19. A P-33 encontra-se em operação desde dezembro de 1998.

Módulo 3- Este Módulo compreende a área sudeste do Campo de Marlim e é explorado pela plataforma P-26, do tipo semi-submersível, que entrou em operação em março de 1998, com capacidade para processar e tratar 100.000 barris de óleo por dia. O óleo produzido inicialmente está sendo transferido para o FPSO P-33 através de dois dutos de 10" de diâmetro. O gás é escoado através de dois gasodutos de 10" de diâmetro, sendo um deles para a P-18 e o outro para a P-35.

Módulo 4 - Este Módulo compreende a área centro-oeste do Campo de Marlim. É explorado pelo FPSO P-35, que está ancorada a 860 metros de lâmina d'água e está em operação desde agosto de 1999. Esta unidade, com capacidade para processar e tratar 100.000 barris de óleo por dia, serve também como navio cisterna, escoando até 150.000 m³/d. O gás é escoado através de um gasoduto de 10" de diâmetro.

Módulo 5 - O Módulo 5 compreende a parte sudoeste do Campo de Marlim, em lâminas d'água variando de 900 a 970 metros e é explorado com o uso do FPSO P-37, que entrou em operação em julho de 2000, com capacidade para produzir e processar 150.000 barris de óleo por dia.

Plantas de Processamento de Óleo, Gás e Água - As UEPs de Marlim possuem plantas para tratamento do óleo produzido, variando apenas a capacidade de processo, com exceção da P-18 e da P-20 cujo tratamento é complementado no FSO P-32. A seguir é descrita uma planta típica.

Processamento de Óleo - O processamento do óleo cru é realizado através de 2 conjuntos independentes de equipamentos, chamados de trens de produção, cada qual dimensionado para 50% da capacidade nominal da planta e constituída de pré-aquecedor, aquecedor, separador trifásico, dessalgadora e separador atmosférico. O fluxo proveniente dos poços segue para o *manifold* de produção, constituído por um coletor de teste e dois coletores de produção. O óleo, após a saída do coletor de produção, segue para o sistema de aquecimento, atingindo a temperatura máxima de 90°C, de modo a permitir a separação de parte da água emulsionada e minimizar a formação de espuma na separação gás-óleo. Dos aquecedores, o óleo segue para os separadores de primeiro estágio, e daí é enviado para o sistema dessalgador, de onde segue para os separadores atmosféricos, de forma a permitir sua estabilização. Desses separadores, o óleo tratado e estabilizado é transferido para os tanques, no caso de UEPs tipo FPSO, ou, no caso de UEPs semi-submersíveis, bombeado através de um conjunto de bombas de transferência para outra UEP, um FPSO ou FSO armazenador.

Movimentação e Tratamento do Gás - O gás oriundo do primeiro estágio de separação e do separador de teste é utilizado principalmente como gás combustível e gás de elevação, sendo o excedente exportado para sistemas localizados em terra. Os sistemas de movimentação e de tratamento de gás têm capacidades que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

11.02 - PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO

variam conforme a UEP. O sistema principal de compressão de cada UEP é constituído de dois ou três compressores acionados por turbinas movidas a gás. Os principais sistemas das plantas de gás são: sistema de depuração de gás, sistema de desidratação de gás, sistema de recuperação de vapor e *booster*, sistema de gás combustível de alta pressão, sistema de gás combustível de baixa pressão e sistema de recuperação de condensado.

Injeção de Produtos Químicos - O sistema típico de injeção de produtos químicos nas UEPs é constituído por tanques, misturadores e bombas dosadoras. Está prevista a injeção de produtos químicos nas correntes de óleo, gás e água, e que tem a função de auxiliar no processo de separação e estabilização do óleo, no tratamento do gás, na prevenção de corrosão nos sistemas, na prevenção contra a poluição, e outras funções adicionais.

Sistema de Recuperação Secundária - O sistema de recuperação secundária tem como objetivo evitar que a pressão dos fluidos do reservatório caia abaixo da pressão de saturação, evitando-se a separação das fases líquidas e gasosas do petróleo ainda dentro do reservatório (poço). No caso do Campo de Marlim, isto será realizado através da injeção de água em 46 poços. Em cada UEP, o sistema de injeção de água consta de torre desaeradora, bombas de injeção e filtros.

Sistema de Tratamento e Descarte de Efluentes - O tratamento e descarte de efluentes (no caso a água salgada produzida com o petróleo) é projetado para atender às normas de preservação do meio-ambiente, (segundo a resolução CONAMA nº 20 de 18 de junho de 1986). O efluente de água produzida deve ser descartado à temperatura máxima de 40°C no mar (Resolução CONAMA nº 20).

Ponto e Procedimento de Medição - A produção de óleo de cada UEP no Campo de Marlim será medida após a estabilização desse produto na planta de processo, à jusante do sistema de tratamento, em geral logo após as bombas de transferência, através de medidores volumétricos que deverão ser, no mínimo, mensalmente aferidos através de tanques de aferição. A temperatura de referência para a medição é de 20°C, devendo o fator de aferição incluir a correção para o efeito da temperatura. Os procedimentos de medição para todos os fluidos serão compatíveis com as normas API contidas no *Petroleum Measurement Manual*, nos capítulos 8 e 10, normas ASTM D-473, D-4006 e D-4007, dentre outras, ou de acordo com instruções estabelecidas pela ANP. A periodicidade mínima de medição dos fluidos é diária. A análise de qualidade do óleo será feita periodicamente, sendo que a medição de densidade do óleo será mensal e a salinidade e teor de sedimentos será diária. O gás produzido deverá ser medido à jusante do sistema de compressão, devendo ser discriminada a parcela direcionada para gás de elevação. Também deverá ser medido o gás consumido pelas turbomáquinas, que geralmente é extraído após o primeiro estágio de compressão. Todos os medidores de gás deverão ser aferidos semestralmente. O procedimento de medição deve ser compatível com a AGA Report números 3, 7 e 8 e a periodicidade de medição será diária. A análise de qualidade do gás (teor de H₂S, composição, poder calorífico e teor de inertes) terá periodicidade semestral.

Sistemas de Exportação - A figura abaixo demonstra o arranjo simplificado do sistema de escoamento de óleo e gás do Campo de Marlim, indicando as UEPs, *manifolds*, oleodutos e gasodutos de exportação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - Informações Anuais

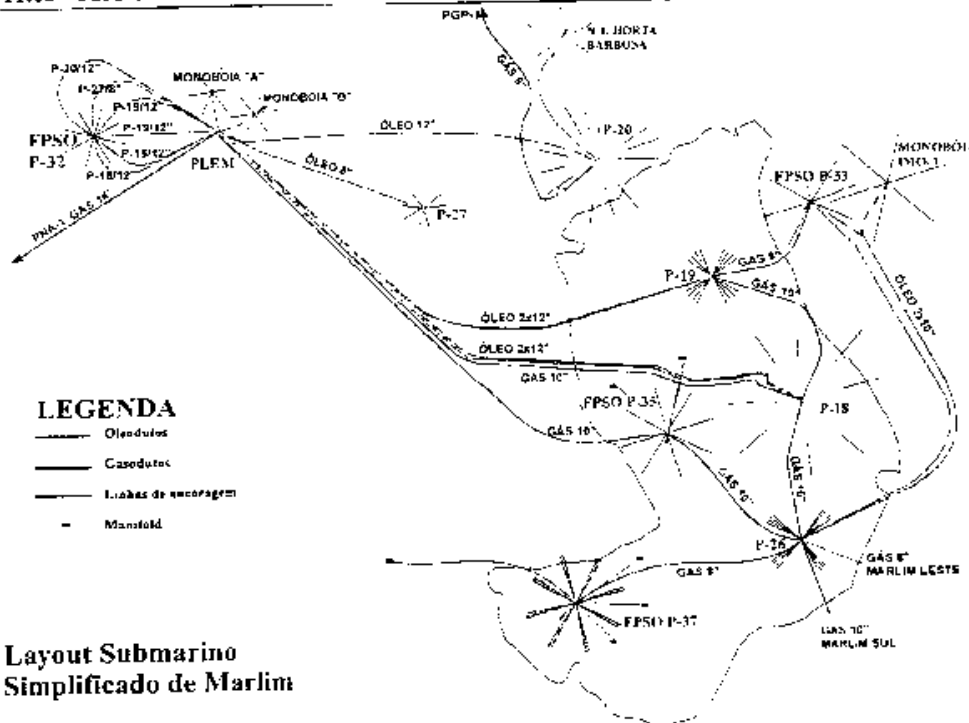
Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

11.02 - PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO



Layout Submarino Simplificado de Marlim

Sistema de Exportação de Óleo

Todo o óleo produzido no Campo de Marlim é acumulado em navios-cisterna (FSO) ou nos próprios FPSOs. A cada seis dias, o óleo é transferido para navios aliviadores, que o transportam até os terminais marítimos da Petrobras. Os navios aliviadores são do porte de 135.000 TDW, com capacidade de armazenar e transportar a produção de pico seis dias de uma UEP típica. O óleo produzido na P-20 e P-18 será escoado e tratado no FPSO P-32, que poderá receber ainda produção oriunda da P-19. A P-32 operará no limite de sua capacidade de armazenamento desde a sua instalação em 1997 até 2005. Durante este período, os volumes excedentes à sua capacidade serão escoados pelas monobóias localizadas na porção norte do Campo, através de aliviadores, conforme pode ser depreendido a partir do arranjo de exportação na Figura 3. O FPSO P-33, além de receber a produção dos poços da sua área, receberá também a produção da P-26. Os FPSOs P-35 e P-37, dos Módulos 4 e 5 respectivamente, armazenarão suas próprias produções de óleo.

Sistema de Exportação de Gás

O gás produzido no Campo de Marlim é incorporado à movimentação de gás da Bacia de Campos, através de um gasoduto de 12" até a PNA-1, exceto o gás da P-20 que é escoado via gasoduto de 8", para PGP-1. A partir de cada uma dessas unidades, o gás é então escoado para os sistemas localizados em terra, incorporando-se ao inventário total de gás da Petrobras.



NovaMarlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	02.854.397/0001-04
11.02 - PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO	



NovaMarlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

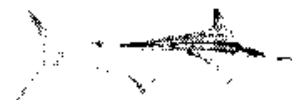
Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

11.03 - POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO

A NovaMarlim, nos termos do Contrato de Consórcio, não assume responsabilidade pela destinação comercial do petróleo extraído do Campo de Marlim. Tal responsabilidade fica expressamente a cargo da Petrobras.



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS**ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA
NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.**

A NovaMarlim Petróleo S.A. (doravante denominada "NovaMarlim" ou "Sociedade") foi constituída como sociedade anônima sob as leis brasileiras em 11 de setembro de 2001. A NovaMarlim é uma sociedade de propósito específico que tem por objeto social a formação de um consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para a participação conjunta na otimização da complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Através do instrumento de consórcio, a NovaMarlim deverá contribuir com determinados recursos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento da produção do Campo e terá direito a uma participação nas receitas resultantes da comercialização do petróleo produzido no Campo de Marlim.

O presente estudo visa apresentar o plano de investimentos projetado para a NovaMarlim e a estrutura de financiamento em montante e prazo adequados, capaz de atender suas necessidades. São também apresentados os quadros representativos do potencial de receitas atribuíveis à Sociedade. Tais informações serviram de base para confecção de modelo financeiro capaz de representar o comportamento esperado dos demonstrativos financeiros da NovaMarlim em seus exercícios sociais futuros. As premissas utilizadas na modelagem econômico-financeira e seus resultados são apresentados no estudo a seguir

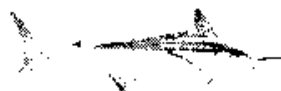
I- Estruturação do Financiamento

As contribuições da NovaMarlim no desenvolvimento da produção do Campo de Marlim foram divididas em duas categorias para fins de determinação da estrutura de financiamento, conforme detalhado na tabela abaixo:

Tabela 1. Determinação das Contribuições da NovaMarlim

Necessidades de Recursos	Milhares de dólares (USD 000)
Aquisição de bens e serviços	360.000,00
Operação e manutenção	534.000,00
Total	834.000,00

Tendo como base as necessidades de recursos da NovaMarlim, a estrutura de financiamento vislumbrada para o projeto foi estimada da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

Tabela 2: Resumo da Estrutura de Financiamento

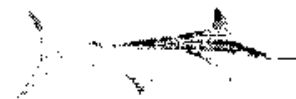
Fonte de Financiamento	Milhares de dólares (USD mln)	R\$ mil (R\$/US\$ = 2,595)	% Necessidades de Recursos
Emissão Pública de Debentures - DI	438.200,00	1.137.000,00	53%
Emissão Pública de Debentures - IGPM	255.500,00	663.000,00	30%
Participação	693.700,00	1.800.000,00	83%
Emissão Pública Debentures - Total			
Debentures Conversíveis em Ações	90.700,00	235.300,00	11%
Capital Próprio - Emissão Pública de Ações	49.600,00	128.700,00	6%
Total Recursos de Acionistas	140.300,00	364.000,00	17%
TOTAL	834.000,00	2.164.000,00	100%

O fechamento financeiro está estimado para Dezembro de 2001. As características do financiamento estão estimadas de acordo com as condições de mercado vigentes em Novembro de 2001. O financiamento deverá ser composto por uma emissão pública de Debentures em duas séries, cada uma com uma forma de indexação/custo distinta, 63% em DI e os restantes 37% em IGPM. O total destes recursos equivale a 83% das necessidades de recursos da NovaMarlim (vide item Tabela 2).

As condições do financiamento estão resumidas na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Termos e Condições do Financiamento

Item	Emissão Pública de Debentures - DI	Emissão Pública de Debentures - IGPM
% de Financiamento das Necessidades de Recursos	53%	30%
Fechamento Financeiro	Dezembro 2001	Dezembro 2001
Data Primeira Amortização	Dezembro 2002	Dezembro 2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	02.854.397/0001-04
---------------------------------	--------------------

14.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

Item	Emissão Pública de Debentures - DI	Emissão Pública de Debentures - IGP-M
Período de amortizações	5 anos	7 anos
Cronograma de Pagamento dos Juros Durante a Operação	Anual	Anual
Cronograma de Pagamento do Principal Durante a Operação	Anual	Anual
Estilo de Repagamento do Principal	Linear	Linear
Indexação	DI	IGP-M
Spread	1.1%	12.25%
Taxa de Juros Total	DI + 1.1%	IGP-M + 12.25%

II- Premissas Macroeconômicas

Para a realização das projeções, foram utilizadas as seguintes premissas macroeconômicas:

Tabela 4: Premissas Macroeconômicas

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
IGP-M	6.5%	4.0%	4.0%	4.0%	4.0%	4.0%	4.0%
CDI/ANRDI	14.7%	11.5%	12.0%	12.0%	12.0%	12.0%	12.0%
Taxa de Câmbio - Final Período	2.80	2.90	3.00	3.11	3.22	3.33	3.45
Desvalorização Cambial	1.8%	3.7%	3.5%	3.5%	3.5%	3.5%	3.5%

A tabela abaixo resume como cada premissa econômica é utilizada nas projeções.

Tabela 5 - Utilização de Premissas Econômicas

Premissa	Descrição
IGP-M	É utilizado na indexação das despesas do projeto (O&M) e da receita. Além disso, o IGP-M é o indexador de uma das tranches da emissão de Debentures.
DI	É o indexador de uma das tranches da emissão de Debentures (Tabela 3) e da taxa referente a caixa acumulado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	02.854.397/0001-04
---------------------------------	--------------------

14.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

Premissa	Descrição
Taxa de câmbio	É utilizada na conversão de preços internacionais de petróleo (projeções) para Reais.

III- Hipóteses Tributárias

As hipóteses tributárias estão detalhadas na tabela abaixo:

Tabela 6. Hipóteses Tributárias

Imposto	Descrição
<i>Impostos Sobre Receita</i>	
PIS	0,65% sobre a receita bruta
COFINS	3,00% sobre a receita bruta
CPMF	Sua alíquota é de 0,38%. Como incide sobre todas as movimentações financeiras do projeto, foi estimada em 0,38% das receitas brutas.
<i>Impostos Sobre o Lucro</i>	
Imposto de Renda	15% do Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR), mais um adicional de 10% sobre o LAIR excedente a R\$ 240.000, conforme Regulamento do Imposto de Renda, estabelecido pelo Decreto nº 3090, de 26.03.1999.
Contribuição Social	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para Pessoas Jurídicas está estimada em 8% do Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR), conforme definido na Lei 7.689/88 de 15/12/1988 e alterada pela Lei 9.249/95 de 26/02/1995. Vale observar que a Medida Provisória 1.991-12, de 14/12/1999, estabeleceu adicionais que elevaram o referido percentual da CSLL para maio/99 a jan/2000: 12%; 01/02/2000 a 31/12/2002: 9%.

IV – Receitas da NovaMarlim

Estabelecida com o propósito específico de participar, com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, em consórcio destinado a otimizar o desenvolvimento da produção a partir do Campo de Marlim, a NovaMarlim receberá uma participação nas receitas provenientes da comercialização do petróleo do Campo de Marlim. De acordo com o Contrato de Consórcio a ser assinado entre a NovaMarlim e a Petrobras, a participação da NovaMarlim nas receitas do Campo será determinada mediante deliberação do Conselho Supervisor do Consórcio e corresponderá a um valor entre 2% e 30% das receitas do Campo de Marlim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

A determinação do percentual de receita a ser destinado à NovaMarlim corresponderá a um valor que, no mínimo, possibilite à NovaMarlim cumprir suas obrigações financeiras perante os credores (serviço de dívida e amortização de principal), garanta o completo pagamento de suas despesas operacionais, honre suas obrigações tributárias e propicie um retorno razoável aos acionistas da empresa

Em conversas preliminares com um reduzido grupo de potenciais investidores institucionais (entidades fechadas de previdência complementar, sistema BNDES e seguradoras), identificamos como um retorno razoável esperado de 1,5% aa acima da taxa de juros do mercado doméstico (especificamente CDI/ANBID) para os acionistas da empresa.

Os acionistas da empresa participarão dos riscos (diminuição do preço internacional do petróleo) e do potencial de alavancagem das receitas do Campo (aumento no preço internacional do petróleo) de forma limitada. Em nossas estimativas, o retorno dos acionistas poderá variar entre 0% aa e 5,0 % aa (acima da taxa de juros doméstica), de forma a refletir a performance do Campo de Marlim.

Dessa forma, a determinação do percentual de receita a ser destinada à NovaMarlim (valor entre 2% e 30%), dependerá do nível de produção do campo, da taxa de juros no mercado doméstico (CDI/ANBID – ver Tabela 4 acima para projeções), do preço internacional do petróleo (Tabela 8 abaixo) e por consequente, da remuneração dos acionistas. De acordo com as projeções financeiras demonstradas nos itens que seguem, o percentual da receita a ser destinada à NovaMarlim é conforme abaixo:

Tabela 7: Receita projetada para a NovaMarlim em relação à Receita estimada do Campo de Marlim

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Percentual de Receita da NovaMarlim	8.2%	7.8%	8.4%	9.2%	9.8%	4.5%	4.6%

Produção do Campo de Marlim

O Campo de Marlim produz atualmente aproximadamente 517.000 bpd (barris por dia). A produção do campo é esperada conforme gráfico abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base 11/09/2001

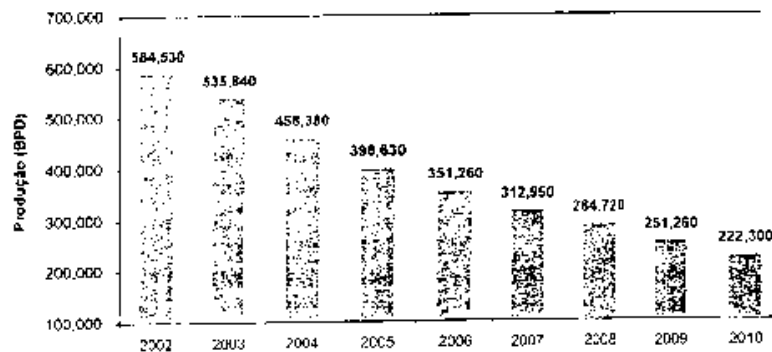
Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

Gráfico 1: Curva de produção esperada para o Campo de Marlim



Preço Internacional do Petróleo

A comercialização do petróleo proveniente do Campo de Marlim é realizada a partir dos preços internacionais do Petróleo tipo Brent, reduzidos de um percentual de 25% devido às suas propriedades físico-químicas. A tabela abaixo apresenta as projeções da Petrobras para os preços médios anuais do petróleo do Campo de Marlim a partir dos preços médios internacionais do barril de petróleo tipo Brent (US\$).

Tabela 8: Projeções para o preço do petróleo

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Preço petróleo Brent US\$/barrel	20.40	20.26	20.13	20.00	19.85	19.73	19.60
Preço petróleo de Marlim US\$/barrel	15.30	15.20	15.10	15.00	14.90	14.80	14.70

A partir da curva de produção esperada para o Campo de Marlim, da expectativa de preços de petróleo e do percentual máximo da receita do Campo ao qual a NovaMarlim terá direito (30%), foi possível determinar o potencial máximo de receitas da NovaMarlim.

A metodologia utilizada para obtenção dos valores do potencial de receita ao qual a NovaMarlim terá direito pode ser simplificada através do seguinte cálculo:



NovaMarlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

	Receita Ano 2002												Total		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez			
Produção Petróleo (BPC)	395.630	395.630	395.630	395.630	395.630	395.630	395.630	395.630	395.630	395.630	395.630	395.630	395.630	395.630	395.630
Operat. Mar	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	
Produção Petróleo (BPC) - Total	12.357.530	12.357.530	12.357.530	12.357.530	12.357.530	12.357.530	12.357.530	12.357.530	12.357.530	12.357.530	12.357.530	12.357.530	12.357.530	12.357.530	
Preços de Petróleo (Média) (C&F) - Total	14,92	14,92	14,92	14,92	14,92	14,92	14,92	14,92	14,92	14,92	14,92	14,92	14,92	14,92	
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	
Preços de Petróleo Marlim (R\$/bar) - Total	45,74	45,74	45,74	45,74	45,74	45,74	45,74	45,74	45,74	45,74	45,74	45,74	45,74	45,74	
Parcela Total (oper. Marlim) - Total	528.240	528.240	528.240	528.240	528.240	528.240	528.240	528.240	528.240	528.240	528.240	528.240	528.240	528.240	
30% Receita Nova Marlim	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	
Receita Potencial Nova Marlim (R\$/bar) - Total	162.802	162.802	162.802	162.802	162.802	162.802	162.802	162.802	162.802	162.802	162.802	162.802	162.802	162.802	

A tabela abaixo apresenta a receita estimada do Campo de Marlim e a receita potencial da NovaMarlim considerando a parcela máxima de participação de 30% nas receitas do Campo de Marlim entre os anos de 2002 e 2008:

Tabela 9: Projeções para a receita estimada do Campo de Marlim e receita potencial da NovaMarlim

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita do Campo de Marlim (R\$ Mil)	9.065	8.488	7.493	6.681	6.052	5.544	5.199
Receita potencial da NovaMarlim (R\$ Mil)	2.720	2.546	2.248	2.004	1.816	1.663	1.560

V- Demonstrativos Financeiros

Para a projeção dos demonstrativos financeiros do projeto, foi desenvolvido um modelo financeiro cujo período de projeção abrange o prazo total de amortização dos financiamentos da NovaMarlim. As projeções foram feitas em Reais nominais.

V.1 - Planilhas de Financiamento

Debêntures IGP-M - Resumo Anual	2,001	2,002	2,003	2,004	2,005	2,006	2,007	2,008
Reais Nominais (R\$)								
Saldo Inicial	0	563.000	605.224	524.528	436.407	340.398	236.009	122.725
Desembolsos	563.000							
Variação Monetária		(43.095)	(24.209)	(20.931)	(17.456)	(13.616)	(9.442)	(4.939)
Repagamentos		(100.671)	(104.906)	(109.102)	(113.466)	(118.004)	(122.725)	(127.634)
Saldo Final	563.000	605.224	524.528	436.407	340.398	236.009	122.725	0
Saldo Inicial - Juros a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão de Juros		81.109	79.765	65.653	64.692	42.615	29.545	15.263
Variação Monetária		(2.397)	(1.345)	(1.142)	(967)	(754)	(623)	(772)
Pagam. Bruto de Juros		(83.506)	(81.110)	(66.805)	(65.599)	(43.367)	(30.658)	(16.251)
Juros a Pagar - Saldo Final	0	0	0	0	0	0	0	0



Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

Debitos/Juros DI - Resumo Anual	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005	2.006	2.007	2.008
Receita Nominal (M)								
Saldo Inicial	0	1.137.000	909.600	682.200	454.800	227.400	0	0
Desembolsos	1.137.000	-	-	-	-	-	-	-
Varição Monetária	-	-	-	-	-	-	-	-
Repagamentos	-	(227.400)	(227.400)	(227.400)	(227.400)	(227.400)	-	-
Saldo Final	1.137.000	909.600	682.200	454.800	227.400	0	0	0
Saldo Inicial - Juros a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão de Juros	-	181.485	115.760	90.259	60.179	30.090	-	-
Varição Monetária	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Juros	-	(181.485)	(115.760)	(90.259)	(60.179)	(30.090)	-	-
Juros a Pagar - Saldo Final	0	0	0	0	0	0	0	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.02 - INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATORIAS

A NovaMarlim Petróleo S.A. é uma sociedade criada exclusivamente para participar de consórcio a ser formado com a Petrobras em 06 de dezembro de 2001, o qual terá por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes para otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, de acordo com os termos e condições do Contrato de Concessão firmado em 6 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União Federal, representada pela ANP. Essa complementação compreende a mobilização e a disponibilização de recursos, bens e serviços em montantes, prazos e modos adequados para que a finalidade específica do referido consórcio seja alcançada.

O Campo de Marlim

O Campo de Marlim é um campo de petróleo e gás natural, descoberto em janeiro de 1985 e localizado na porção nordeste da Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro. Possuía, em 31 de dezembro de 2000, reservas totais de 2.044 bilhões de barris de óleo equivalente e 2.025 bilhões de metros cúbicos de gás. A produção máxima é esperada para 2002, com 584 mil barris de petróleo por dia e 7,85 milhões de metros cúbicos de gás por dia.

Quase 30 anos após a primeira descoberta comercial em 1974 (Campo de Garoupa, a 120 metros de lâmina d'água), as reservas totais da Bacia de Campos são estimadas em aproximadamente 7,3 bilhões de barris de óleo equivalente, o que representa cerca de 76,9% do total das reservas da Petrobras. A Bacia de Campos é responsável por aproximadamente 80% da produção total da Petrobras, e o Campo de Marlim é atualmente o maior campo em operação no Brasil, representando, em julho de 2001, quase 40% da produção nacional.

Em julho de 2001, com todas as suas 8 unidades de produção originalmente previstas, o Campo de Marlim produziu uma média mensal de 530 mil barris de petróleo por dia.

O Projeto Marlim

Para a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, a Petrobras formou o Consórcio Marlim com a Companhia Petrolífera Marlim ("CPM"), em 14 de dezembro de 1998, nos termos do qual a Petrobras contribuiu com bens, serviços e a operação e manutenção dos ativos alocados ao Campo de Marlim e a CPM contribuiu com ativos e serviços adquiridos ou contratados com recursos por ela captados, exclusivamente para este fim.

A CPM alocou ao Consórcio Marlim bens e serviços no valor aproximado de US\$1,5 bilhão, aportados até o início de 2001 por meio de aporte de capital de seus acionistas, de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e emissões de instrumentos de dívida nos mercados local e internacional. A Petrobras contribuiu ao Consórcio Marlim com os ativos e serviços alocados no Campo de Marlim até 31 de dezembro de 1997, no valor total de aproximadamente US\$2,6 bilhões, e comprometeu-se a alocar ativos e serviços adicionais no valor total de aproximadamente US\$834 milhões, a serem utilizados inclusive para a operação e manutenção do Campo de Marlim (a "Parcela Futura da Petrobras").



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.02 - INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Constituem ainda obrigações da Petrobras junto ao Consórcio Marlim a operação de todos os ativos do Campo de Marlim (tanto os da Petrobras como os da CPM), sua manutenção adequada para garantir os níveis de produção esperados para o campo, a comercialização do produto e a manutenção, junto à ANP, da Concessão para exploração do Campo de Marlim.

Nos termos do contrato de consórcio do Projeto Marlim, a Petrobras e a CPM periodicamente partilham a receita do Consórcio Marlim na proporção de até 30% para a CPM (a "Participação da Marlim na Receita") e o remanescente para a Petrobras (a "Participação da Petrobras na Receita"), salvo no ano de 2002, quando o limite que caberia à CPM estava fixado em 70%. A receita do Consórcio Marlim é calculada pela multiplicação do número de barris de petróleo extraídos do Campo de Marlim durante o respectivo período pelo equivalente em reais do preço atribuído ao petróleo extraído do Campo de Marlim.

O Projeto NovaMarlim

O objetivo do Projeto NovaMarlim é a otimização da complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, especificamente no que concerne à Parcela Futura da Petrobras a ser alocada ao Projeto Marlim. Para tanto, a Petrobras formará um novo consórcio (o "Consórcio NovaMarlim" ou "Consórcio") com a NovaMarlim, a qual deverá (i) contribuir ao Consórcio com bens e serviços no valor equivalente em reais a até US\$300 milhões (ou valor superior ou inferior conforme venha a ser determinado pelo Conselho Supervisor do Consórcio); e (ii) ressarcir à Petrobras os custos operacionais decorrentes da Parcela Futura da Petrobras por ela incorridos na operação e manutenção dos ativos alocados ao Campo de Marlim, no valor complementar ao montante efetivamente alocado de acordo com o item (i) acima, até o limite de US\$834 milhões, (vide *O Projeto Marlim* acima).

O Consórcio terá por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes com o fim específico de otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, compreendendo a mobilização e a captação dos recursos, aquisição de bens e contratação de serviços em montante, prazo e modo a serem estabelecidos em um contrato de consórcio a ser celebrado entre a Petrobras e a NovaMarlim, cuja versão final acordada com a Petrobras encontra-se anexa a este Prospecto como Anexo III (o "Contrato de Consórcio"). O Contrato de Consórcio será assinado pela NovaMarlim e pela Petrobras, tal como incluído neste Prospecto como Anexo III, em 06 de dezembro de 2001.

A tabela abaixo indica os montantes, prazos e modo de alocação dos recursos mencionados acima para otimização da complementação do desenvolvimento da exploração do Campo de Marlim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.02 - INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATORIAS

Destinação dos Recursos (em milhões de US\$)	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total
Contratação de Serviços Relativos à Operação e Manutenção do Campo de Marlim	67	67	67	67	67	65	65	534
Investimento no Campo de Marlim mediante a Aquisição de Bens	-	300	-	-	-	-	-	300
Total								834

A receita do Consórcio será calculada pela multiplicação do número de barris de petróleo extraídos do Campo de Marlim durante o respectivo período pelo equivalente em reais do preço atribuído ao petróleo extraído do Campo de Marlim (a Receita Real do Consórcio). A Petrobras e a NovaMarlim partilharão a Receita Real do Consórcio na seguinte proporção: (a) até 30% caberá à NovaMarlim (a Participação da NovaMarlim na Receita); e (b) o remanescente caberá à Petrobras. A Participação da NovaMarlim na Receita poderá variar em razão, entre outros, dos seguintes fatores principais: (i) nível de produção do Campo de Marlim; (ii) preço internacional do petróleo; e (iii) taxas de juros praticadas no mercado brasileiro (CDI e Taxa ANBID). Assim sendo, o Conselho Supervisor do Consórcio poderá, de tempos em tempos, deliberar a redução da Participação da NovaMarlim na Receita, que, no entanto, nunca poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da Receita Real do Consórcio. Na determinação desses percentuais, serão sempre consideradas as obrigações financeiras, as despesas e a remuneração devida aos acionistas da NovaMarlim que venha a ser acordada entre estes em acordo de acionistas que eventualmente venha a ser celebrado (a Receita Pretendida pela NovaMarlim), de forma que a receita atribuída à NovaMarlim em decorrência da partilha do resultado do Consórcio seja sempre suficiente ao cumprimento dessas obrigações. Caso a Participação da NovaMarlim na Receita (conforme determinado no Contrato de Consórcio ou pelo Conselho Supervisor do Consórcio) seja inferior à Receita Pretendida pela NovaMarlim, a diferença deverá ser paga pela Petrobras à NovaMarlim, de acordo com o Contrato de Suporte.

Motivações Estratégicas

A expansão do Campo de Marlim visa ao suprimento da crescente demanda interna por petróleo e seus derivados e implicará também a redução da dependência do Brasil e, conseqüentemente, da Petrobras, do uso de petróleo importado. O Campo de Marlim é estratégico ao determinar uma melhoria no balanço de pagamentos do Brasil e sua importância é confirmada pelo apoio do Governo Brasileiro ao projeto, por meio do BNDES e da Petrobras. Adicionam-se a estes fatores as características do campo, que o posicionam como uma fonte de petróleo competitiva em termos de custos para a Petrobras, e o tipo de óleo, que, apesar de mais pesado, possui um reduzido teor de enxofre, fator importante no que tange a questões ambientais e operacionais. O tipo de petróleo proveniente do Campo de Marlim pode ser refinado pelas instalações e equipamentos da Petrobras.



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.02 - INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Desenvolvimento

A Petrobras vem desenvolvendo o Campo de Marlim através da utilização de estágios (módulos), resultado da grande experiência da Petrobras em desenvolvimento de campos marítimos. Devido ao tamanho e complexidade do desenvolvimento, a Petrobras optou por dividir o campo em 5 módulos e 1 piloto. Cada módulo representa um segmento do Campo e as instalações produtivas a ele associadas enquanto o piloto representa um sistema de produção antecipada do campo, a fim de antecipar receitas e testar tecnologias aplicadas, e o próprio reservatório. As fases de pré-desenvolvimento permitiram à Petrobras adquirir maior conhecimento do campo, identificar tecnologias a serem utilizadas, bem como iniciar a produção de petróleo e gás gerando um fluxo de caixa antecipado para o Projeto. Além disso, o desenvolvimento em módulos permitiu que as áreas de exploração em águas mais profundas do campo se beneficiassem de sinergia advinda das primeiras fases de desenvolvimento.

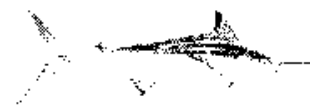
Investimentos

Visando ao aumento da produção para 584 mil bpd, será investido no Campo de Marlim um valor de até US\$300 milhões a partir de dezembro de 2001. A maior parte dos novos investimentos está relacionada com serviços e equipamentos adicionais, tais como equipamentos para poços e tubos flexíveis.

As análises da firma independente de engenharia Gaffney, Cline & Associates, utilizando o conceito de valor presente líquido, atestam que os investimentos adicionais na exploração de Marlim resultam em crescentes retornos para o Projeto, e que as projeções da Petrobras com relação às reservas de Marlim são conservadoras.

Operação

A Petrobras, operadora do Campo de Marlim, credencia-se pela experiência adquirida na operação de diversos campos marítimos ao longo de sua história. Sua liderança em tecnologia de águas profundas é comprovada através dos diversos recordes mundiais em termos de profundidade atingida em poços de produção, além de prêmios recebidos de diversas organizações de renome mundial, inclusive da *OTC - Offshore Technology Conference*. Dentre estes, está incluído o recorde de 1877 metros, obtido no campo de Roncador. Além disso, em produção desde 1991, o Campo de Marlim possui um histórico comprovado de desenvolvimento e operação empregando uma tecnologia já testada nas primeiras fases de exploração. O aumento da produção de Marlim objetivará um menor custo de petróleo por barril, graças aos ganhos de escala e diluição dos custos fixos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

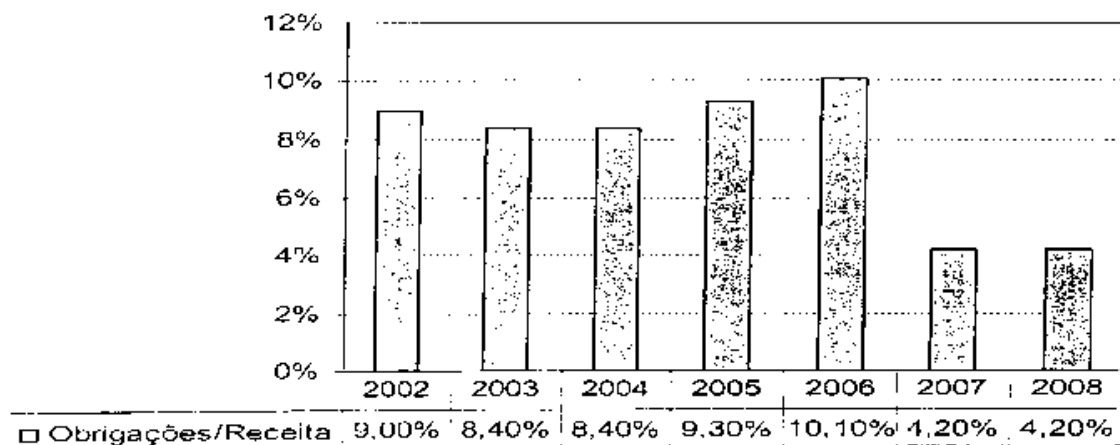
02.854.397/0001-04

14.02 - INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Projeções de Alocação de Receita

O gráfico a seguir traça um comparativo entre as receitas projetadas do Campo de Marlim e todas as obrigações financeiras da NovaMarlim, incluindo os pagamentos da dívida total esperada.

Receita NovaMarlim (%)



Como mostra o gráfico acima, menos de 10,1% (pico) ou 7,6% (média) da produção (receitas estimadas) serão suficientes para cobrir todas as obrigações da NovaMarlim pelos próximos 7,5 anos, abaixo, portanto, do limite disponível de 30% da produção.

Como mostra o gráfico acima, menos de 8% (pico) ou 6% (média) da produção/receitas estimadas serão suficientes para cobrir todas as obrigações da NovaMarlim pelos próximos 7,5 anos.

O gráfico acima contém projeções feitas com base em informações fornecidas pela Emissora e pela Petrobras. Não há como assegurar que tais projeções serão confirmadas. Os investidores devem fazer suas próprias projeções e análise a fim de determinar seu interesse pelas Ações.



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

FATORES DE RISCO

Fatores Relativos à Economia Brasileira

O governo brasileiro exerce uma influência significativa sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas causam um impacto direto nos negócios da Companhia.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira, na realização de suas políticas monetária, fiscal e regulatória. As medidas adotadas pelo governo para estabilizar a economia e controlar a inflação envolveram controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outros fatores. O negócio, a condição financeira e os resultados da Companhia podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

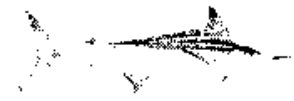
- flutuações das taxas de câmbio;
- inflação;
- instabilidade de preços;
- taxas de juros;
- política fiscal; e
- outros desenvolvimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém drasticamente na economia visando controlar tais fatores. Os atos do governo brasileiro para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais doméstico, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Companhia.

A sucessão presidencial em 2002 poderá trazer sérias incertezas políticas, com reflexos nas taxas de inflação e de juros, e na economia brasileira como um todo. Caso o cenário político e econômico se deteriore, a Companhia poderá arcar com uma elevação nos seus custos financeiros.

O efeito da inflação e das medidas governamentais para combatê-la podem afetar negativamente a economia brasileira em geral e a Companhia.

O Brasil viveu, no passado recente, índices de inflação extremamente altos. A inflação, juntamente com as medidas governamentais para combatê-la, causou efeitos negativos relevantes em todos os setores da economia brasileira. Em 1994, o governo brasileiro introduziu o Plano Real, com o objetivo de reduzir a inflação e construir bases para um crescimento econômico estável.



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Desde a introdução do Plano Real, o índice da inflação brasileira tem se mantido estável e substancialmente inferior aos períodos antecedentes. Contudo, desenvolvimentos internacionais recentes, como as crises nos mercados emergentes, os atentados terroristas nos Estados Unidos da América e eventuais campanhas militares promovidas por aquele país ou outros países produtores de petróleo podem causar desestabilizações nos mercados internacionais, com reflexos para a economia brasileira.

O Brasil pode, portanto, voltar a apresentar altos níveis de inflação no futuro, os quais poderão gerar efeitos negativos relevantes na economia e no mercado financeiro e de valores mobiliários brasileiros, e no negócio, na condição financeira e nos resultados da Companhia.

Os efeitos da inflação podem distorcer as demonstrações financeiras da Companhia.

A partir de janeiro de 1996, o governo brasileiro proibiu a correção monetária em demonstrações financeiras de sociedades brasileiras, que permitia o reconhecimento de efeitos inflacionários sobre valores contábeis. A forma atualmente utilizada na preparação das demonstrações financeiras da Companhia não prevê o reconhecimento desses efeitos, o que pode gerar distorções caso a inflação acumulada alcance patamares elevados.

O crescimento da receita e a rentabilidade dos negócios da Companhia dependem da situação geral da economia brasileira e da demanda por petróleo.

O crescimento da receita e da rentabilidade da Companhia está relacionado ao desempenho e ao crescimento da economia brasileira. Há uma significativa correlação entre o consumo de energia, incluindo aquela proveniente de fontes minerais como o petróleo, e o desempenho da economia.

A ocorrência de uma recessão ou de outros eventos macroeconômicos podem ter um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, condições financeiras ou fluxo de caixa da Companhia.

A crise de energia elétrica pode ter um impacto importante sobre a economia brasileira e, indiretamente, sobre a Companhia.

O governo brasileiro estima que a energia elétrica produzida no Brasil não será suficiente para suprir todas as necessidades da sociedade brasileira no futuro próximo, em virtude (i) do baixo nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas da região sudeste e nordeste, resultante da pouca quantidade de chuvas nos últimos meses; (ii) dos baixos investimentos realizados para expansão de geração de energia elétrica pelos setores público e privado brasileiro; e (iii) do crescimento contínuo da economia brasileira nos últimos meses. Existe, inclusive, o risco de ocorrerem cortes no fornecimento de energia para a sociedade em geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

O governo anunciou um plano emergencial para minimizar tal risco, que se fundamenta na redução do consumo doméstico, comercial e industrial de energia elétrica, por meio do estabelecimento de metas de consumo reduzidas, sob pena de pagamento de sobre-taxas ou cortes de energia.

Os efeitos da crise, se prolongada, podem incluir o desaqucamento da economia, podendo afetar significativamente os resultados da Companhia em razão de uma redução no consumo de petróleo.

A instabilidade decorrente da livre flutuação das taxas de câmbio pode afetar as receitas da Companhia.

No início de 1999, o Brasil adotou uma nova política cambial, que se caracteriza pela livre flutuação das taxas de câmbio. Após a introdução dessa nova política, a moeda brasileira apresentou grande volatilidade, vindo a se estabilizar no ano de 2000. A partir do primeiro trimestre de 2001, contudo, a moeda brasileira sofreu substanciais desvalorizações em relação ao dólar norte-americano, principalmente em razão de crises em mercados externos, deterioração de fatores macroeconômicos internos e diminuição de investimentos diretos nos mercados emergentes. Fatores como a crise energética brasileira e a sucessão presidencial de 2002 também podem colaborar na deterioração dos fundamentos econômicos brasileiros, e portanto na alteração dos fluxos e das taxas cambiais.

Apesar de não possuir endividamento em moeda estrangeira, as receitas da Companhia são vinculadas ao dólar norte-americano, a moeda referencial dos mercados internacionais de petróleo. Uma variação brusca nas taxas de câmbio poderá causar uma variação correspondente nas receitas obtidas pelo Consórcio.

Os negócios e a condição financeira da Companhia são afetados pelas variações nas taxas de juros.

As taxas de juros são definidas, basicamente, em função dos objetivos da política monetária, pela atuação do Banco Central do Brasil. A variação dessas taxas reflete, entre outros, os fatores de risco institucionais, aumentando ou diminuindo de acordo com a expectativa em relação a cada país, ou seja, em função de uma conjuntura econômica global. A taxa de juros é um dos instrumentos que balizam toda a economia do país, repercutindo na atividade e na saúde econômico-financeira de todos os setores da sua economia.

Um eventual aumento nas taxas de juros poderia trazer como conseqüências imediatas:

- o aumento no custo dos passivos financeiros da Companhia, pois a NovaMarlim realizará captações de recursos através da emissão de debêntures remuneradas pelas taxas de juros de CDI; e
- a redução do nível da atividade econômica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Ambas as conseqüências podem acarretar um efeito adverso para a Companhia, que, com as emissões de debêntures, passará a possuir parcela substancial de seu endividamento atrelado às taxas de CDI, e suas receitas dependentes do nível de consumo de petróleo.

Fatores Relativos ao Setor de Petróleo e Gás Natural

A desregulamentação da indústria atualmente em curso e a eventual privatização da Petrobras podem afetar as operações do Consórcio e as condições financeiras da Companhia.

Após 41 anos operando sob um regime de monopólio, a Petrobras enfrentará concorrência crescente na medida em que for implementada a abertura do setor à iniciativa privada. É possível que esse novo ambiente competitivo cause um efeito negativo às operações da Petrobras e, indiretamente, ao Consórcio de que fará parte a NovaMarlim.

Conforme o artigo 242 da Lei das Sociedades Anônimas, na qualidade de sociedade de economia mista, a Petrobras não está sujeita à falência e a União Federal, como acionista controladora da Petrobras, é subsidiariamente responsável por suas obrigações. Em caso de (i) alteração na legislação aplicável, como é o caso do projeto de lei atualmente em discussão no Congresso Nacional, que pretende alterar, entre outras, as disposições do artigo 242 mencionado, ou (ii) de privatização da Petrobras, a União Federal poderá deixar de ser subsidiariamente responsável pelas obrigações da Petrobras.

Os preços do petróleo podem sofrer restrições governamentais e variações nos mercados internacionais, afetando as receitas da Companhia.

Até 1997, os preços praticados pela Petrobras, sob regulamentação do Departamento Nacional de Combustíveis, ficavam abaixo dos preços de mercado e envolviam elementos de subsídio e controle inflacionário. Caso tais restrições voltem a ser aplicadas aos preços do petróleo, as receitas decorrentes da venda de petróleo poderão ser afetadas negativamente.

Ademais, o preço do petróleo sofre variações nos mercados internacionais, e não há como assegurar que este manter-se-á nos patamares atuais (preço médio de US\$25,74 por barril de petróleo Brent, no período de 01/01/2001 a 31/08/2001). Uma queda nos preços do petróleo nos mercados internacionais pode provocar um impacto negativo nas receitas da NovaMarlim, fato que pode vir a comprometer sua capacidade financeira.

O relacionamento entre o Governo Federal e a Petrobras pode afetar o Consórcio e a Companhia.

Enquanto a Petrobras for controlada pelo Governo Federal, é possível que a Petrobras, seus ativos e suas operações sejam utilizados pelo Governo Federal como instrumento de política econômica ou



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

social, resultando na adoção de medidas que não sejam justificáveis apenas à luz das condições econômico-financeiras da Petrobras.

Além disso, alterações na política orçamentária do Governo Federal podem afetar negativamente os planos de investimento da Petrobras e, conseqüentemente, do Consórcio, afetando negativamente a Companhia.

Ampla regulamentação ambiental recui sobre o setor de petróleo e gás natural, e o descumprimento dessas normas pode gerar sanções relevantes, inclusive de natureza econômica.

Praticamente todas as atividades das empresas do setor de petróleo e gás natural, incluindo a Petrobras, estão sujeitas à aplicação de leis e regulamentações ambientais, em todas as esferas governamentais. O descumprimento intencional ou não dessas regulamentações, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, podem resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais dos responsáveis.

Desde janeiro de 2000, a Petrobras sofreu autuações no valor aproximado de R\$504 milhões em decorrência de acidentes que causaram danos ambientais. As principais autuações são (i) as decorrentes do rompimento do oleoduto Araucária-Paranaguá, afetando os rios Sagrado, Meio, Neves e Nhundiaquara, no Paraná, no valor total de R\$200 milhões, e (ii) as decorrentes do vazamento de óleo no rio Barigui, no Paraná, no valor total de R\$208 milhões. Além disso, a Petrobras é ré em vários inquéritos criminais e ações indenizatórias em função de acidentes que causaram danos ambientais, e até o momento a Petrobras não foi denunciada ou condenada em qualquer deles. Uma das medidas possíveis para permitir o ressarcimento de danos ao meio ambiente é a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade responsável, em caso de insolvência.

A Petrobras gastou aproximadamente R\$651 milhões em 2000 para cumprir com a legislação ambiental. A legislação ambiental está se tornando mais rigorosa no Brasil e é provável que os investimentos relativos ao meio ambiente e as despesas necessárias à observância da legislação ambiental aumentem no futuro, talvez substancialmente. As despesas necessárias para dar cumprimento à regulamentação ambiental atual são substanciais, e quanto à regulamentação futura, são imprevisíveis. Ambas podem afetar negativamente a condição financeira da Companhia. Não há como prever os efeitos da legislação ambiental sobre o Consórcio, e especificamente sobre a Companhia.

Fatores Relativos à NovaMarlim e ao Campo de Marlim

As receitas da Nova Marlim

A NovaMarlim terá como única fonte de receita o fluxo de pagamentos oriundo de sua participação no Contrato de Consórcio e nos demais Documentos da Operação. Desta forma, circunstâncias



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

adversas que afetem o Campo de Marlim ou a Petrobras poderão afetar a capacidade da NovaMarlim de pagar suas obrigações e de distribuir dividendos aos seus acionistas.

Os investimentos no Campo de Marlim a serem feitos pela Companhia dependem de captações a serem feitas no mercado.

Os recursos necessários à complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, no valor estimado de R\$2.164.000.000,00, serão captados no mercado brasileiro através da emissão, pela NovaMarlim, (1) de debêntures conversíveis em ações, da espécie subordinada, no valor total de R\$235.300.000,00, e (2) de debêntures simples, com garantia real, no valor total de R\$1.800.000.000,00. Referidas captações estão sujeitas a aprovação pela Comissão de Valores Mobiliários. Além disso, as debêntures conversíveis em ações serão distribuídas publicamente sob regime de melhores esforços e não há como assegurar que a totalidade ou mesmo parte de referidas debêntures serão efetivamente colocadas. Caso a Companhia não consiga realizar referidas captações, ela necessitará buscar outras fontes de recursos para a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, em condições que lhe poderão ser mais desfavoráveis, afetando, neste caso, a condição financeira da Companhia de forma negativa.

As reservas efetivamente existentes no Campo de Marlim podem ser inferiores às reservas estimadas pela Petrobras.

Não obstante a metodologia adotada pela Petrobras ter sido considerada conservadora em relatório técnico independente realizado pela Gaffney, Cline & Associates, há uma série de incertezas inerentes a tais processos de estimativa. Os resultados verificados após perfuração, testes e produção podem diferir substancialmente dos resultados projetados pela Petrobras.

A produção, operação e manutenção do Campo de Marlim são feitas pela Petrobras, e estão sujeitas a elevados riscos operacionais.

Por se tratar de uma operação de extração de petróleo em águas profundas, os riscos inerentes à operação e manutenção do Campo de Marlim são maiores se comparados a operações de exploração de petróleo em terra ou em águas rasas. Atrasos na compra ou obtenção de equipamento apropriado, incêndios, desastres naturais, problemas ambientais e demais circunstâncias fora do controle da Petrobras e da Companhia também podem afetar a produção do Campo de Marlim.

Caso a produção do Campo de Marlim seja afetada por tais eventos, os negócios e a condição financeira da Companhia poderão ser negativamente afetados.



Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR
ENTENDIMENTO DA COMPANHIA



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMAR, TM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

15.01 - PROBLEMAS AMBIENTAIS

Aprovações Ambientais

De acordo com a Resolução CONAMA nº 23, aprovada pelo Conselho Nacional do Meio-Ambiente em 7 de dezembro de 1994, o desenvolvimento de Campo de petróleo depende das seguintes aprovações:

- Licença Prévia de perfuração (LPper) - Esta licença é necessária para as atividades de perfuração. Deve ser obtida através da entrega do Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Licença Prévia de produção (LPpro) - Esta licença é necessária para atividades de produção em áreas pioneiras, onde o potencial econômico e técnico deve ser avaliado. Deve ser obtida através da entrega do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);
- Licença de Instalação (LI) - Esta licença é necessária para a instalação dos equipamentos para produção. Deve ser obtida através da entrega do Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA), dependendo da localização da instalação;
- Licença de Operação (LO) - Esta licença é necessária para a operação das instalações, após a obtenção da Licença de Instalação. Deve ser obtida através da entrega do Projeto de Controle Ambiental (PCA).

Todas as licenças, quando renovadas, mantêm o número com a indicação do ano original de emissão. As licenças emitidas antes de 1993, não têm indicação do ano de emissão, como é o caso da Licença da P-20, cuja primeira emissão foi em 1992.

A situação atual do Campo de Marlim com relação às aprovações ambientais é a seguinte:

- P-18 --- Renovação da Licença de Operação 24/95.
- P-19 --- Renovação da Licença de Operação 12/98.
- P-20 --- Renovação da Licença de Operação 8.
- P-26 --- Renovação da Licença de Operação 13/98.
- P-32 --- Renovação da Licença de Operação 14/98.
- P-33 --- Licença de Operação 24/98.
- P-35 --- Licença de Operação 46/99.
- P-37 --- Licença de Operação 99/00.



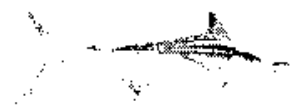
Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	02.854.397/0001-04
15.01 - PROBLEMAS AMBIENTAIS	



Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 11/09/2001

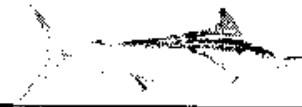
Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	3 - CNPJ 02.864.397/0001-04
---------------------------	---	--------------------------------

16.01 - AÇÕES JUDICIAIS COM VALOR SUPERIOR A 5% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU DO LUCRO LÍQUIDO

1 - ITEM	2 - DESCRIÇÃO	3 - % PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4 - % LUCRO LÍQUIDO	5 - PROVISÃO	6 - VALOR (Reais)
01	TRABALHISTA	0,00	0,00		0
02	FISCAL/TRIBUTÁRIA	0,00	0,00		0
03	OUTRAS	0,00	0,00		0



Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1- A NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2- A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3- A Sociedade tem sua sede social e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único- Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4- A Sociedade tem por objeto social a formação de um consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para a participação conjunta na otimização da complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro e o desenvolvimento de todas as outras atividades correlatas, incluindo:

(a) a compra, venda e importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

- (b) a contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e
- (c) a comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5- O capital social subscrito é de R\$128.700.100,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos mil e cem reais), dividido em 128.700.100 (cento e vinte e oito milhões, setecentas mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por dois (2) Diretores ou por um Diretor juntamente com (1) procurador legal com poderes especiais.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias de Gerais.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6- A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 7- O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	02.854.397/0001-04
18.01 - ESTATUTO SOCIAL	

Artigo 8- A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva distribuição. Os Conselheiros e os Diretores poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração.

Artigo 9 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6404/76.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10- O Conselho de Administração será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único- Após a eleição dos Conselheiros, estes deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, que deverá presidir as reuniões do Conselho e indicar o secretário.

Artigo 11 - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, este será representado por seu suplente ou por outro membro efetivo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá conter claramente o nome do membro designado e os poderes a ele conferidos.



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único - A notificação acima mencionada deverá ser assinada pelo membro impedido ou ausente, cujo recebimento deverá ser confirmado por todos os demais membros presentes na reunião do Conselho, devendo ser anexada à respectiva Ata.

Artigo 12 - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleger seu substituto.

Artigo 13- O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 14- As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos ou suplentes em exercício, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 15- As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 05 (cinco) membros, por si ou representados na forma do Artigo 11.

Artigo 16- Não se realizando a reunião em virtude da não observância do quorum estabelecido no Artigo 15, poderá a mesma ser novamente convocada nos 30 (trinta) dias subsequentes, convocação essa que se fará por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mantendo-se obrigatoriamente a pauta dos assuntos a serem tratados, instalando-se a reunião, nessa segunda convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, por si, ou representado por outro membro do Conselho de Administração na forma do Artigo 11.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas nos Artigo 14, 15 e no *caput* deste Artigo 16, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Artigo 11.

Artigo 17- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes em cada reunião, sendo certo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 18- Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes suas respectivas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) aprovar o Plano de Negócios e suas revisões, bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Sociedade e de suas subsidiárias, que incluirão em anexo próprio os limites de risco a serem assumidos pela Sociedade e/ou por suas subsidiárias;
- (d) convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou nos casos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade;
- (f) aprovar a abertura e estabelecimento de filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Sociedade;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (h) aprovar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias reais pela Sociedade;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

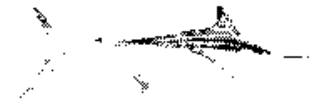
Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

- (i) aprovar a nomeação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (j) declarar quaisquer dividendos intermediários;
- (k) propor e aprovar a adoção de qualquer procedimento para o registro da Sociedade como companhia aberta de acordo com a legislação aplicável;
- (l) aprovar a contratação de empregados e fixação da política geral dos benefícios, remuneração e salários;
- (m) aprovar a venda, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação dos bens da Sociedade, não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (n) aprovar a aquisição de quaisquer ativos (incluindo valores mobiliários) não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (o) aprovar a realização de investimentos não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (p) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, obrigação, garantia de qualquer natureza, bem como qualquer alteração dos mesmos, não previstos expressamente no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados com os mesmos;
- (q) aprovar a contratação, direta ou indireta, de empréstimos ou qualquer outro auxílio financeiro, ou celebração de quaisquer acordos com qualquer acionista ou afiliadas desse acionista ou qualquer sociedade da qual um Conselheiro ou Diretor da Sociedade seja sócio ou acionista;
- (r) aprovar a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra garantia em favor de qualquer terceiro, bem como em benefício dos administradores ou acionistas da Sociedade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Basc - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A 02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

- (s) aprovar a constituição de qualquer sociedade, joint venture ou negociações para a aquisição de qualquer participação societária em qualquer outra sociedade;
- (t) conhecer as deliberações da Diretoria, encaminhadas nos termos do Artigo 21; e
- (u) aprovar o exercício do direito de voto da Sociedade, com relação a assuntos similares aos relacionados neste Artigo 18 e no Artigo 29 do presente Estatuto, nas assembleias gerais de acionistas ou reuniões de quotistas, alterações de contrato social ou reuniões de administração, conforme o caso, de qualquer sociedade da qual a Sociedade seja quotista ou acionista.

DIRETORIA

Artigo 19- A Diretoria será composta por 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Os Diretores não terão denominação específica.

Artigo 20- No caso de vaga de um dos cargos de Diretor será imediatamente convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo outro Diretor.

Artigo 21- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigir os negócios sociais, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Cópias das atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros do Conselho de Administração.



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 22- Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração.

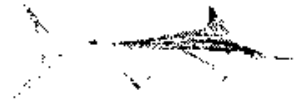
Artigo 23- A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, observado o disposto no Parágrafo Único.

Parágrafo Único- As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano. Para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais os poderes poderão ser outorgados em nome de somente 1 (um) procurador.

Artigo 24- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CONSELHO FISCAL

Artigo 25- A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 26- As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado por qualquer Conselheiro ou até mesmo pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data de publicação do primeiro anúncio de convocação.

Parágrafo Primeiro- As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembléia indicar.

Parágrafo Segundo- No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 27- Só poderão tomar parte e votar na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Artigo 28- As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132, Lei nº 6.404/76; e
- (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 29- As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas:

- (a) qualquer alteração do Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, do objeto social, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital não programada da Sociedade;
- (b) fixação das atribuições dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores da Sociedade;
- (c) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou reorganização societária;
- (d) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer concordata;
- (e) emissão, pela Sociedade, de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, incluindo, sem limitação, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias, notas promissórias comerciais ou subscrição de ações, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada, não previstos expressamente no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados com a mesma;
- (f) fechamento do capital da Sociedade e suas condições;
- (g) aprovação de qualquer alteração, pela Sociedade, dos contratos, instrumentos e demais documentos celebrados para a consecução do objeto social da sociedade, exceto alterações necessárias para refletir captações adicionais de recursos contemplados pelo Plano de Negócios e que, em qualquer hipótese, não ocorram em detrimento dos direitos assegurados aos acionistas; e
- (h) distribuição de lucros, incluindo juros sobre o capital.



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 30- O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Primeiro- A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá entregar aos acionistas dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, uma cópia de suas demonstrações financeiras anuais, as quais devem ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e auditadas por auditores independentes da Sociedade, que conduzam negócios em nível internacional e que estejam qualificados e autorizados a exercer no Brasil a atividade de contabilidade e auditoria, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e na CVM, incluindo a elaboração e revisão do balanço patrimonial e demonstrações de resultado, lucros acumulados e mutações na situação financeira, juntamente com todas as notas explicativas pertinentes.

Parágrafo Segundo- A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas em até 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício social, as revisões do Plano de Negócios para o próximo exercício social, juntamente com esclarecimentos sobre a política de dividendos e reinvestimentos de lucros e sua adequação às necessidades de financiamento da Sociedade.

Parágrafo Terceiro- A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas nos 30 (trinta) dias seguintes ao término de trimestre, demonstrações financeiras auditadas, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quarto- A Sociedade deverá manter livros e registros precisos e completos de todas as transações, recebimentos, despesas, ativos e passivos da



Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Sociedade, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados consistentemente, conforme aprovados e adotados pelo Conselho de Administração e de acordo com as normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quinto- Os acionistas, às suas expensas, terão o direito de nomear um representante ou agente designado para revisar, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, todos os livros, documentos e registros da Sociedade, dos quais terão o direito de fazer cópias para seu uso próprio. Os acionistas e seus representantes ou agentes designados terão o direito de discutir, em qualquer ocasião, com o pessoal da administração da Sociedade, as questões relativas à sua situação financeira, operações, investimentos e financiamentos.

Parágrafo Sexto- A Sociedade levantará balanços semestrais com o objetivo de distribuir os dividendos intermediários previstos no Artigo 32 (i) e (ii).

Artigo 31- O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL.

Artigo 32 A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços somestrais; ou (ii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VI - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 34- A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 35- A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Macaé, 6 de dezembro de 2001.



Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais

Data-Base - 11/09/2001

Reapresentação Espontânea

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A 02.854.397/0001-04

18.01 - ESTATUTO SOCIAL



ANEXO II INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

Data-Base - 30/09/2001

Legislação Societária

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-1	NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.	04.668.779/0001-79
4 - NIRE		
35.300.187.393		

01.02 - SEDE

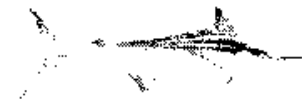
1 - ENDEREÇO COMPLETO				2 - BAIRRO OU DISTRITO	
Rua Funchal, 263 - 11º andar - Sala 08-B				Vila Olímpia	
3 - CEP		4 - MUNICÍPIO		5 - UF	
04551-060		São Paulo		SP	
6 - DDD	7 - TELEFONE	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEX	
021	2534-1859	-	-		
11 - DDD	12 - FAX	13 - FAX	14 - FAX		
021	2534-1859	-	-		
15 - E-MAIL					

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME					
Luis Antonio Semeghini de Souza					
2 - ENDEREÇO COMPLETO				4 - BAIRRO OU DISTRITO	
Rua Funchal, 263 - 11º andar - Sala 08-B				Vila Olímpia	
4 - CEP		5 - MUNICÍPIO		6 - UF	
04551-060		São Paulo		SP	
7 - DDD	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEFONE	11 - TELEX	
021	2534-1859	-	-		
12 - DDD	13 - FAX	14 - FAX	15 - FAX		
021	2534-1859	-	-		
16 - E-MAIL					

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - FIM DO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2001	31/12/2001	3	01/07/2001	30/09/2001			
9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR						10 - CÓDIGO CVM	
PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes						00297-9	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO						12 - CPF DO RESP. TÉCNICO	
Antonio de Souza Campos						019.786.407-49	



Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 JTR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/09/2001
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.	3 - CNPJ 04.668.779/0001-79
---------------------------	--	--------------------------------

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Numero de Ações (Unidades)	1 - TRIMESTRE ATUAL 30/09/2001	2 - TRIMESTRE ANTERIOR	3 - IGUAL TRIMESTRE EX ANTERIOR
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	100	0	0
2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	100	0	0
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO Pre-Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1180500 - Prospecção, Refino de Petróleo
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Contribuições para o Desenvolvimento no Campo de Marlim
6 - TIPO DE CONSOLIDADO Não Apresentado
7 - TIPO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES Sem Ressalva

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUIDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO POSTO	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	-------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/09/2001
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOM. RAÇÃO SOCIA.	3 - CNPJ
99969 1	NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.	04.668.779/0001-79

01.09 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

ITEM	DATA DA ALTERAÇÃO	1 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (R\$ mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (R\$ mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (CF 40404)	9 - PRECIFICAÇÃO NA EMISSÃO (R\$ mil)
01	11/09/2001	100	100	102) Integ. aplicação do capital	100	1,0380000000

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA	2 - ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/09/2001
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

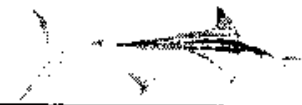
Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-1	NOVAMARIM PETROLIO S.A.	04.668.779/0001-79

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2001	4 -
1	Ativo Total	100	3
1.01	Ativo Circulante	100	0
1.01.01	Disponibilidades	100	0
1.01.01.01	Caixa	0	C
1.01.01.02	Banco Conta Movimento	100	C
1.01.02	Créditos	0	0
1.01.03	Finanças	0	0
1.01.04	Outros	0	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	C
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	n
1.02.03	Outros	0	0
1.03	Ativo Permanente	0	0
1.03.01	Investimentos	0	0
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	3
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	3
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	3
1.03.02	Imobilizado	0	3
1.03.03	Diferido	0	3



Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

Data-Base - 30/09/2001

Legislação Societária

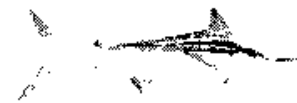
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CODIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999 1	NOVAMARLIM PETRO: EO S A	04.668.779/0001-79

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais)

1 - CODIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2001	4 -
2	Passivo Total	100	0
2.01	Passivo Circulante	0	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	0	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0
2.01.06	Provisões	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.01.08	Outros	0	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	0	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0
2.02.03	Provisões	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.05	Outros	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	100	0
2.05.01	Capital Social Realizado	100	0
2.05.02	Reservas de Capital	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Curriculadas/Coligadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.05.04.06	Especial ou Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	0	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/09/2001

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

04.668.779/0001-79

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

1 Contexto Operacional

A NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A. foi constituída em 11 de setembro de 2001. É uma sociedade de propósito específico e tem por finalidade exclusiva, a participação na forma de consórcio, com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, na complementação do desenvolvimento do campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro e o desenvolvimento de todas as outras atividades correlatas, incluindo:

- (a) a compra, venda e importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas;
- (b) a contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e
- (c) a comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas.

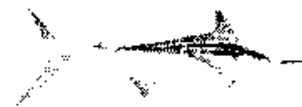
2 Apresentação das principais práticas contábeis

As Informações Trimestrais foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e normas da Comissão de Valores Mobiliários.

3 Capital Social

O capital subscrito e integralizado em 30 de setembro de 2001 é de R\$ 100,00 e está representado por 100 ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Acionistas	Ações		
	Ordinárias	Total	%
NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A.	97	97	97,00
Luís Antonio Semeghini de Souza	1	1	1,00
Cristiane Naomi Kaneko Flesch	1	1	1,00
Alexandre Gossn Barreto	1	1	1,00
Total	100	100	100,0



Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/09/2001

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

04.668.779/0001-79

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS



Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/09/2001

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

04.668.779/0001-79

05.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

A empresa não teve operação no trimestre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 30/09/2001

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

04.668.779/0001-79

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

**Relatório dos auditores independentes
sobre a revisão limitada**

3 de dezembro de 2001

Ao Conselho de Administração e Acionistas
NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

- 1 Efetuamos revisão limitada das Informações Trimestrais - ITR da NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A. referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2001, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia.
- 2 Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, e consistiu, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Companhia quanto aos principais critérios adotados na elaboração das informações trimestrais e (b) revisão das informações relevantes e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da Companhia.
- 3 Baseados em nossa revisão limitada, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais acima referidas, para que as mesmas estejam de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira aplicáveis à preparação das informações trimestrais, de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC-SP 160 S RJ

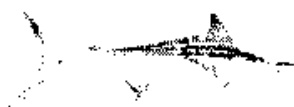
Antonio de Souza Campos
Sócio
Contador CRC-RJ-12.860-1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 11/09/2001

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
89999-1	NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	04.668.779/0001-79
4 - NIRE		
35.300.187.393		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO				2 - BAIRRO OU DISTRITO	
Rua Funchal, 263 - 11º andar - Sala 06-B				Vila Olímpia	
3 - CEP	4 - MUNICÍPIO		5 - UF		
04561-060	São Paulo		SP		
6 - CDD	7 - TELEFONE	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEFAX	
21	2534-2219	-	-	-	
11 - DDC	12 - FAX	13 - FAX	14 - FAX		
21	2262-3677	-	-		
15 - E-MAIL					

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME				2 - BAIRRO OU DISTRITO	
Luis Antonio Semeghini de Souza				Vila Olímpia	
3 - ENDEREÇO COMPLETO				4 - UF	
Rua Funchal, 263 - 11º andar - Sala 06-B				SP	
5 - CEP	6 - MUNICÍPIO				
04561-060	São Paulo				
7 - CDD	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEFONE	11 - TELEFAX	
21	2534-2219	-	-	-	
12 - DDC	13 - FAX	14 - FAX	15 - FAX		
021	2534-3677	-	-		
16 - E-MAIL					

01.04 - REFERENCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO		1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
4 - Último		10/09/2001	11/09/2001
3 - Antepenúltimo			
4 - NOMENCLATURA SOCIAL DO AUDITOR			5 - CNPJ DO CVM
PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes			00267-9
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			7 - CNPJ DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Antonio de Souza Campos			019.796.407-49



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 11/09/2001

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
00000-1	NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	04.668 / 90001-79

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Unidades)	1 11/09/2001	2	3
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	100	0	0
2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	100	0	0
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA	Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO	Pré-Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE AÇONÁRIO	Privada Nacional
4 - CÓDIGO ATIVIDADE	1180500 - Prospeção, Refino de Petróleo
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL	Contribuições para o Desenvolvimento no Campo de Marlim
6 - TIPO DE CONSOLIDAÇÃO	Não Apresentado

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUIDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

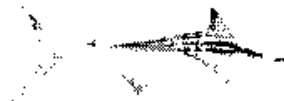
1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INCLUI PÓTO	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO EM AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	-----------------	---------------	-------------------------------

01.09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA	2 - ASSINATURA



Nova Marlim

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 11/09/2001

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
50000-1	NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	02.854.367/0001-04

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 11/09/2001	4	5
1	Ativo Total	100	0	0
1.01	Ativo Circulante	100	0	0
1.01.01	Disponibilidades	100	0	0
1.01.01.01	Caixa	100	0	0
1.01.02	Créditos	0	0	0
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	0	0	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	0	0	0
1.03	Ativo Permanente	0	0	0
1.03.01	Investimentos	0	0	0
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0	0
1.03.02	Imobilizado	0	0	0
1.03.03	Diferido	0	0	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 11/09/2001

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
99999-1	NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	02.854.397/0001-04

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 11/09/2001	4 -	5 -
2	Passivo Total	100	0	0
2.01	Passivo Circulante	0	0	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	0	0	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0	0
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	0	0	0
2.02	Passivo Fixável a Longo Prazo	0	0	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0	0
2.02.03	Provisões	0	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	0	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	100	0	0
2.05.01	Capital Social Realizado	100	0	0
2.05.02	Reservas de Capital	0	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.07	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	0	0	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 11/09/2001

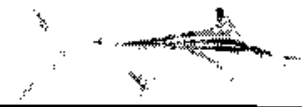
Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1	CODIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
	99999-1	NOVAMARIM PETRÓLEO S/A	02.854.397/0001-04

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais)

1	CODIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 10-03-2001 a 11-09-2001	4	5	6
		NUMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Unidades)	100		0	0
		LUCRO POR AÇÃO				
		PREJUÍZO POR AÇÃO				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 11/09/2001

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
66066-1	NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A	02.854.397/0001-04

04.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Reais)

1 - CÓDIGO	2 - DENOMINAÇÃO	3 - 12/31/2001	4 - 12/31/2000	5 -
4.01	Origens	100	0	0
4.01.01	Das Operações	0	0	0
4.01.01.01	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0
4.01.01.02	Atos que não rep: mov. Cap. Circulante	0	0	0
4.01.02	De Acionistas	100	0	0
4.01.02.01	Integralização do Capital	100	0	0
4.01.03	De Terceiros	0	0	0
4.02	Aplicações	100	0	0
4.03	Acréscimo/Decréscimo no Cap. Circulante	100	0	0
4.04	Variação do Ativo Circulante	0	0	0
4.04.01	Ativo Circulante no início do Exercício	0	0	0
4.04.02	Ativo Circulante no Final do Exercício	100	0	0
4.05	Variação do Passivo Circulante	0	0	0
4.05.01	Passivo Circulante no Início Exercício	0	0	0
4.05.02	Passivo Circulante no Final do Exercício	0	0	0



SERVICÓ PUBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALDRES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 11/09/2001
 Legislação Societária

0181 - IDENTIFICAÇÃO

EMPRESA: NOVA MARLIM PETROLEO S/A

CNPJ: 02.354.567/0001-04

35.31 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10/09/2001 A 11/09/2001 (Reais)

	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REALIZAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS-DE JUROS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	0	0	0	0	0
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	100	0	0	0	100
5.03.01	Integ. alzeapio do Capital	0	0	0	0	0
5.03.02	Apel. Injeção de Reservas	0	0	0	0	0
5.05	Acquis. em Tesouraria	0	0	0	0	0
5.06	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	0
5.07	Destinações	0	0	0	0	0
5.08	Correções	0	0	0	0	0
5.09	Saldo Final	100	0	0	0	100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data Base - 11/09/2001

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - SEM RESSALVA

Parecer dos auditores independentes

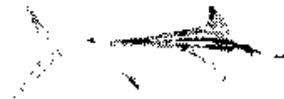
18 de setembro de 2001

Ao Conselho de Administração
NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A

- 1 Examinamos o balanço patrimonial da NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A. em 11 de setembro de 2001, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre esse balanço patrimonial.
- 2 Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que o exame seja realizado com o objetivo de comprovar a adequada apresentação do balanço patrimonial em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nosso exame compreendeu, entre outros procedimentos (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, (b) a constatação das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, bem como da apresentação do balanço patrimonial
- 3 Somos de parecer que o referido balanço patrimonial apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A. em 11 de setembro de 2001, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC-SP-160

Antonio de Souza Campos
Sócio
Contador CRC-RJ-12 860-1-S-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 11/09/2001

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

De acordo com as determinações legais e em obediência aos dispositivos dos nossos estatutos, apresentamos a V Sas o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores para o presente exercício social.

Nossa Missão

A NovaMarlim Petróleo S.A. é uma sociedade de propósito específico criada exclusivamente para participar do Consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras") tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos das Partes (NovaMarlim e Petrobras) com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão, compreendendo a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados

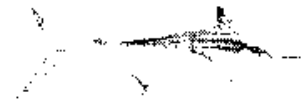
Campo Marlim

O Campo de Marlim ocupa uma área de 132 km² e apresentava em 31/12/2000, reservas totais de 2,044 bilhões de barris de óleo e 2,025 bilhões de m³ de gás. A produção do campo, em junho de 2001, situava-se em torno de 517 000 bpd proveniente de oito Unidades Estacionárias de Produção. Marlim é hoje o maior campo em operação no Brasil, representando quase 40 % da produção nacional.

Nosso Desempenho

Pretende-se manter o foco nos objetivos maiores da companhia, conforme acima descritos, na busca contínua de sua consolidação, sempre contando com forte sinergia de seu parceiro no consórcio para o desenvolvimento do Campo de Marlim (Petrobras), a fim otimizar os indicadores técnicos e financeiros do projeto.

Espera-se que a NovaMarlim atinja todas as metas definidas, garantindo os recursos financeiros necessários e suficientes para atender as demandas de investimento do Consórcio, realizando com absoluto sucesso todas as operações de captação, bem como manter absolutamente em dia todos os seus compromissos financeiros, tanto na amortização de capital como no refinanciamento de suas dívidas, honrando todas as suas obrigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 11/09/2001

99999-1 NOVAMARLIM PETROLEO S/A

02.854.397/0001-04

18.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Desta forma, a solidez do empreendimento, aliada ao cumprimento absoluto das obrigações assumidas, fará com que o desempenho das atividades do Consórcio alcance um resultado altamente positivo, obtendo-se recursos inteiramente de acordo com as necessidades físicas do projeto, com taxas que em muito contribuíam para a maximização da rentabilidade do negócio e garantia do retorno aos acionistas.

Perspectivas

Considerando-se o processo para a abertura de capital da NovaMarlim, as perspectivas para o desempenho futuro da companhia são altamente positivas. Mesmo considerando que a análise da conjuntura macroeconômica para o setor prevê uma pequena redução nos preços da *commodity*, as expectativas para o nível de endividamento, a rentabilidade do negócio e a capacidade de pagamento são altamente positivas para a companhia.

Agradecimentos

Por todos os avanços conseguidos, agradecemos pelo apoio e confiança dos nossos Acionistas, Clientes, Fornecedores e Agentes Financeiros, bem como pela dedicação e empenho de nossos colaboradores.

A Diretoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 11/09/2001

99999-1 NOVAMARLIM PETRÓLEO S/A

02.854.397/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Constituição e objeto social

A companhia foi constituída em 11 de setembro de 2001, por deliberação dos subscritores do seu capital social em assembleia geral realizada nessa data, e tem por objeto social a formação de um consórcio com a PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS para a participação conjunta na otimização da complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e o desenvolvimento de todas as outras atividades correlatas, incluindo (a) a compra, venda e importação de equipamentos em geral, para utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; (b) a contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; (c) a comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas, sendo indeterminado o seu prazo de duração

Os documentos relativos à constituição da companhia foram arquivados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 14 de setembro de 2001 e a publicação dos mesmos, bem como a da certidão de arquivamento emitida por esse registro de comércio, será efetuada no prazo estabelecido pela Lei das sociedades por ações (Lei 6.404/76)

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

NIRE 35.300.187.393

CNPJ/MF nº 04.668.779/0001-79

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2001**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada às 15:00 horas do dia 6 de dezembro de 2001, na sede social da Sociedade, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, sala F-102, Imbetiba, CEP 27913-350.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15.12.76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença".

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luís Antonio Semeghini de Souza, que convidou a Sra. Cristiane Naomi Kaneko Flesch para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (I) aumento do capital social dos atuais R\$100,00 (cem reais) para R\$128.700.100,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e sete mil e cem reais), sendo esse aumento de R\$128.700.000,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos mil reais), mediante a emissão de 128.700.000 (cento e vinte e oito milhões e setecentas mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação; (II) alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social; (III) alteração do *caput* dos Artigos 10 e 11, bem como dos Artigos 12, 14, 15, 19



e 21 do Estatuto Social, de forma a refletir que o Conselho de Administração da Sociedade passará a ser composto de 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes, e a Diretoria passará a ser composta por 3 (três) Diretores sem designação específica; (VI) Alteração da redação da alínea "f" do Artigo 29 do Estatuto Social; (V) alteração do *caput* do Artigo 26 do Estatuto Social de forma a estabelecer que as Assembleias Gerais da Sociedade sejam convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data de publicação do primeiro anúncio de convocação; (VI) aceitação das renúncias formuladas pelos Conselheiros Luis Antonio Semeghini de Souza, Cristiane Naomi Kaneko Flesch e Alexandre Gossn Barreto; (VII) face à renúncia dos atuais Conselheiros e face à criação de novos assentos no Conselho de Administração, eleição de novos membros do Conselho de Administração da Sociedade; e (VIII) consolidação do Estatuto Social da Sociedade.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão da matéria, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

1 - Aumentar o capital social dos atuais R\$100,00 (cem reais) para R\$128.700.000,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos mil e cem reais), sendo esse aumento de R\$128.700.000,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos mil reais), mediante a emissão de 128.700.000 (cento e vinte e oito milhões e setecentas mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, fixado com base no inciso II do §1º do Art. 170 da Lei nº 6.404/76. As ações ora emitidas são neste ato totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela acionista NovaMarlim Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede na Avenida República do Chile, 65, sala 401-C, Centro, CEP 20035-900, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF nº 04.665.504/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, tudo conforme o Boletim de Subscrição anexo, ficando certo desde já que os acionistas Eduardo Passos Maia, Mauricio Lima e Morato, Nelson Pasini, Jose Edson Pirões da Lucena, Edna Maria Bloomfield Gama Coutinho, Cláudio Figueiredo Coelho Leal, Luiz Henrique De Oliveira Castro Bevilaqua, Renato Francisco Martins, Gabriel Pentecado,



Joaquim Gabriel Penteado Neto, Mauricio Peccinini De Chiaro e Ezra Moise Safra expressamente renunciaram, neste ato, ao direito de preferência em relação à presente subscrição.

II - Em virtude da deliberação acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

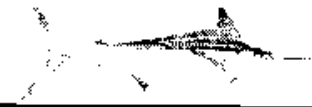
“Artigo 5- O capital social, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$128.700.100,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos mil e cem reais), dividido em 128.700.100 (cento e vinte e oito milhões, setecentas mil ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

III - Alterar a redação do *caput* dos Artigos 10 e 11, bem como a redação dos Artigos 12, 14, 15, 19 e 21 do Estatuto Social, de forma a refletir que o Conselho de Administração da Sociedade passará a ser composto de 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes, e a Diretoria passará a ser composta por 3 (três) Diretores sem designação específica, passando referidos artigos a vigorarem conforme segue:

“Artigo 10- O Conselho de Administração será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

(...)

Artigo 11 - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, este será representado por seu suplente ou por outro membro efetivo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho



de Administração, que deverá conter claramente o nome do membro designado e os poderes a ele conferidos.

(...)

Artigo 12- Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para eleger seu substituto.

(...)

Artigo 14- As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos ou suplentes em exercício, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

(...)

Artigo 15- As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 05 (cinco) membros, por si ou representados na forma do Artigo 11.

(...)

Artigo 19- A Diretoria será composta por 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Os Diretores não terão denominação específica.

(...)

Artigo 21- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigir os negócios sociais, com antecedência mínima de 03

(três) dias, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Cópias das atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros do Conselho de Administração."

IV - Alterar a redação da alínea "f" do Artigo 29 do Estatuto Social, a qual terá a seguinte redação:

Artigo 29- (...)

(f) *fechamento do capital da Sociedade e suas condições:(...)"*

V - Estabelecer que as Assembléias Gerais da Sociedade sejam convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data de publicação do primeiro anúncio de convocação. Face à presente deliberação, o caput do Artigo 26 do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar conforme segue...

"Artigo 26- As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado por qualquer Conselheiro ou até mesmo pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data de publicação do primeiro anúncio de convocação."

VI - Aceitar os pedidos de renúncia aos cargos de membros do Conselho de Administração da Sociedade formulados pelos Srs. Luis Antonio Semeghini de Souza, Cristiane Naomi Kaneko Flesch e Alexandre Gossn Barreto. A Sociedade e os acionistas neste ato expressam seus votos de agradecimento pelos relevantes serviços prestados pelos Conselheiros que ora deixam de exercer suas funções, enquanto os mesmos permaneceram nos referidos cargos.

VII - Face às renúncias apresentadas pelos atuais Conselheiros e face à criação de novos assentos no Conselho de Administração, eleger como novos membros efetivos e suplentes, respectivamente, com mandato até realização da Assembléia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras do exercício que se encerrar em 31/12/2001, os Srs.: (A) **EDNA MARIA BLOOMFIELD GAMA COUTINHO**, brasileira, casada, engenheira, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Semanhetiba, 3.100, casa 19, Barra da Tijuca, CEP 22620-172, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.086.187-6 (Detram/RJ) e inscrita no CPF sob o nº 409.577.567-04, e **CLÁUDIO FIGUEIREDO COELHO LEAL**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fernando Ferrari, 61, apto. 415, Botafogo, CEP 22231-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 6010339825-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 551.703.740-20; (B) **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO BEVILACQUA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Pereira, 83, Humaitá, CEP 22261-090, portador da OAB/RJ nº 68.078 e inscrito no CPF sob o nº 719.437.577-04, e **RENATO FRANCISCO MARTINS**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oswaldo Cruz, 121, apto. 702, Flamengo, CEP 22250-060, portador do CRC/RJ nº 52.973-05 e inscrito no CPF sob o nº 361.028.737-34; (C) **LUIZ EDUARDO PASSOS MAIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pirapó, 63, CEP 05610-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.900.420-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 012.277.718-27, e **MAURÍCIO LIMA F. MORATO**, brasileiro, casado economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Moras, 782, apto. 21, CEP 05434-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.792.348-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.725.218-43; (D) **NELSON PASINI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Guannon, 395, Condomínio, 30, Unidade 21, CEP 05713-460, portador da OAB/SP nº 53.785 e inscrito no CPF sob o nº 809.640.528-49, e **JOSE EDSON PIRES DE LUCENA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Guannon, 125, apto. 42, CEP 05713-460, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.961.986-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 758.204.318-49; (E) **GABRIEL**



PENTEADO, brasileiro, casado, físico, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francelino de Souza Araújo, 16, Distrito de Sousas, CEP 13106-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.888.613-8-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 063.953.288-83. e **JOAQUIM GABRIEL PENTEADO NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, 211, 8º andar, CEP 13024-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.550.924-6-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 120.424.818-40; **(F) MAURICIO PECCININI DE CHIARO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itú, 1183, apto. 92, CEP 01421-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.297.312-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 115.093.248-10; e **EZRA MOISE SAFRA**, brasileiro, solteiro, banqueiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, conjunto 31, CEP 01451-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.700.630-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 091.351.188-90; que neste ato declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis e/ou de administrar sociedades mercantis. A remuneração global anual dos administradores é nesta data elevada para até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Permanecerão vagos, até determinação em contrário dos acionistas, 02 (dois) cargos de membros do Conselho de Administração e 02 (dois) cargos de membros suplentes do Conselho de Administração.

VIII - Tendo em vista as deliberações acima, decidem os acionistas consolidar o Estatuto Social, que passa a ter a redação do Anexo à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos Macaê, 6 de dezembro de 2001 (aa) Presidente Luis Antonio Semeghini de Souza, Secretária Cristiane Naomi Kaneko Flesch. **Acionistas NovaMarlim**



Participações S.A., p. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho e José Cláudio Rego Aranha; LUIZ EDUARDO PASSOS MAIA; MAURÍCIO LIMA E MORATO; NELSON PASINI; JOSE EDSON PIRES DE LUCENA; EDNA MARIA BLOOMFIELD GAMA COUTINHO; CLÁUDIO FIGUEIREDO COELHO LEAL; LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO BEVILAQUA; RENATO FRANCISCO MARTINS; GABRIEL PENTEADO; JOAQUIM GABRIEL PENTEADO NETO; MAURICIO PECCININI DE CHIARO; EZRA MOISE SAFRA.

Confere com a original
lavrada em livro próprio.

Cristiane Naomi Kaneko Flesch
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
 NOVA MARILIM PETROLÉO S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
 SELO DE AUTENTICAÇÃO
 Nº 44.98848

00001207857
 DATA 14/12/2001

Maria Cristina V. Gonçalves
 secref/par.cta

2001



NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1- A NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2- A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3- A Sociedade tem sua sede social e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único- Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4- A Sociedade tem por objeto social a formação de um consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para a participação conjunta na otimização da complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Baía de Campos, Estado do Rio de Janeiro e o desenvolvimento de todas as outras atividades correlatas, incluindo:

(a) a compra, venda e importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas;



- (b) a contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e
- (c) a comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5- O capital social, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$128.700.100,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos mil e cem reais), dividido em 128.700.100 (cento e vinte e oito milhões, setecentas mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

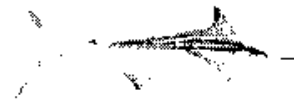
Parágrafo Primeiro - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por dois (2) Diretores ou por um Diretor juntamente com (1) procurador legal com poderes especiais.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias de Gerais

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6- A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social

Artigo 7- O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e



os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 8- A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva distribuição. Os Conselheiros e os Diretores poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração.

Artigo 9 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6404/76.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10- O Conselho de Administração será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único- Após a eleição dos Conselheiros, estes deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, que deverá presidir as reuniões do Conselho e indicar o secretário.

Artigo 11 - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, este será representado por seu suplente ou por outro membro efetivo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado.



nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá conter claramente o nome do membro designado e os poderes a ele conferidos.

Parágrafo Único - A notificação acima mencionada deverá ser assinada pelo membro impedido ou ausente, cujo recebimento deverá ser confirmado por todos os demais membros presentes na reunião do Conselho, devendo ser anexada à respectiva Ata.

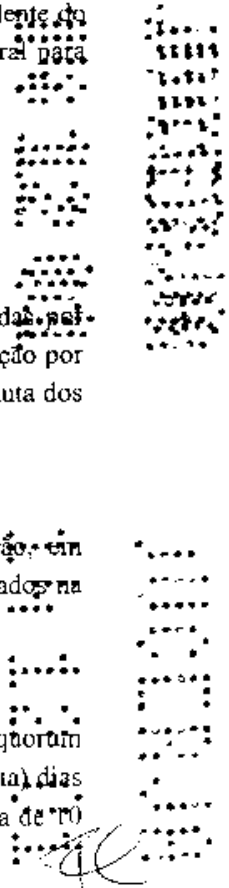
Artigo 12 - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleger seu substituto.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos ou suplentes em exercício, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 05 (cinco) membros, por si ou representados, na forma do Artigo 11.

Artigo 16 - Não se realizando a reunião em virtude da não observância do quorum estabelecido no Artigo 15, poderá a mesma ser novamente convocada nos 30 (trinta) dias subsequentes, convocação essa que se fará por escrito e com antecedência mínima de 10





(dez) dias, mantendo-se obrigatoriamente a pauta dos assuntos a serem tratados, instalando-se a reunião, nessa segunda convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, por si, ou representado por outro membro do Conselho de Administração na forma do Artigo 11.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas nos Artigo 14, 15 e no *caput* deste Artigo 16, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Artigo 11.

Artigo 17- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes em cada reunião, sendo certo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 18- Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes suas respectivas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) aprovar o Plano de Negócios e suas revisões, bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Sociedade e de suas subsidiárias, que incluirão em anexo próprio os limites de risco a serem assumidos pela Sociedade e/ou por suas subsidiárias;
- (d) convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou nos casos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade;



- (f) aprovar a abertura e estabelecimento de filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Sociedade;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (h) aprovar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias reais pela Sociedade;
- (i) aprovar a nomeação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (j) declarar quaisquer dividendos intermediários;
- (k) propor e aprovar a adoção de qualquer procedimento para o registro da Sociedade como companhia aberta de acordo com a legislação aplicável;
- (l) aprovar a contratação de empregados e fixação da política geral dos benefícios, remuneração e salários;
- (m) aprovar a venda, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação dos bens da Sociedade, não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (n) aprovar a aquisição de quaisquer ativos (incluindo valores mobiliários) não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (o) aprovar a realização de investimentos não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (p) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, obrigação, garantia de qualquer natureza, bem como qualquer alteração dos mesmos, não previstos expressamente no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados com os mesmos;



- (q) aprovar a contratação, direta ou indireta, de empréstimos ou qualquer auxílio financeiro, ou celebração de quaisquer acordos com qualquer acionista ou afiliadas desse acionista ou qualquer sociedade da qual um Conselheiro ou Diretor da Sociedade seja sócio ou acionista;
- (r) aprovar a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra garantia em favor de qualquer terceiro, bem como em benefício dos administradores ou acionistas da Sociedade;
- (s) aprovar a constituição de qualquer sociedade, joint venture ou negociações para a aquisição de qualquer participação societária em qualquer outra sociedade;
- (t) conhecer as deliberações da Diretoria, encaminhadas nos termos do Artigo 21; e
- (u) aprovar o exercício do direito de voto da Sociedade, com relação a assuntos similares aos relacionados neste Artigo 18 e no Artigo 29 do presente Estatuto, nas assembleias gerais de acionistas ou reuniões de quotistas, alterações de contrato social ou reuniões de administração, conforme o caso, de qualquer sociedade da qual a Sociedade seja quotista ou acionista.

DIRETORIA

Artigo 19- A Diretoria será composta por 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Os Diretores não terão denominação específica.

Artigo 20- No caso de vaga de um dos cargos de Diretor será imediatamente convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que




completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo outro Diretor.

Artigo 21- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigir os negócios sociais, com antecedência mínima de três (três) dias, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Cópias das atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 22- Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Artigo 23- A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, observado o disposto no Parágrafo Único.

Parágrafo Único- As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano. Para o fim de representação da Sociedade em juízo e


16

perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais os poderes poderão ser outorgados em nome de somente 1 (um) procurador.

Artigo 24- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CONSELHO FISCAL

Artigo 25- A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente a seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 26- As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado por qualquer Conselheiro ou até mesmo pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data de publicação do primeiro anúncio de convocação.

Parágrafo Primeiro- As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembléia indicar.



Parágrafo Segundo- No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 27- Só poderão tomar parte e votar na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Artigo 28- As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132, Lei nº 6.404/76; e
- (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29- As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas:

- (a) qualquer alteração do Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, do objeto social, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital não programada da Sociedade;
- (b) fixação das atribuições dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores da Sociedade;
- (c) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou reorganização societária;

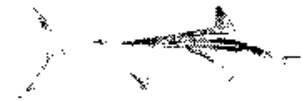


- (d) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer concordata;
- (e) emissão, pela Sociedade, de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, incluindo, sem limitação, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias, notas promissórias comerciais ou subscrições de ações, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e a forma de colocação, pública ou privada, não previstos expressamente no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados com a mesma;
- (f) fechamento do capital da Sociedade e suas condições;
- (g) aprovação de qualquer alteração, pela Sociedade, dos contratos, instrumentos e demais documentos celebrados para a consecução do objeto social da sociedade, exceto alterações necessárias para refletir captações adicionais de recursos contemplados pelo Plano de Negócios e que, em qualquer hipótese, não ocorram em detrimento dos direitos assegurados aos acionistas; e
- (h) distribuição de lucros, incluindo juros sobre o capital.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 30- O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Primeiro- A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá entregar aos acionistas dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, uma cópia de suas demonstrações financeiras anuais, as quais devem ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos



no Brasil e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e auditadas por auditores independentes da Sociedade, que conduzam negócios em nível internacional e que estejam qualificados e autorizados a exercer no Brasil a atividade de contabilidade e auditoria, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e na CVM, incluindo a elaboração e revisão do balanço patrimonial e demonstrações de resultado, lucros acumulados e mutações na situação financeira, juntamente com todas as notas explicativas pertinentes.

Parágrafo Segundo- A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas em até 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício social, as revisões do Plano de Negócios para o próximo exercício social, juntamente com esclarecimentos sobre a política de dividendos e reinvestimentos de lucros e sua adequação às necessidades de financiamento da Sociedade.

Parágrafo Terceiro- A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas nos 30 (trinta) dias seguintes ao término de trimestre, demonstrações financeiras auditadas, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quarto- A Sociedade deverá manter livros e registros precisos e completos de todas as transações, recebimentos, despesas, ativos e passivos da Sociedade, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados consistentemente, conforme aprovados e adotados pelo Conselho de Administração e de acordo com as normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quinto- Os acionistas, às suas expensas, terão o direito de nomear um representante ou agente designado para revisar, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, todos os livros, documentos e registros da Sociedade, dos quais terão o direito de fazer cópias para seu uso próprio. Os acionistas e seus representantes ou agentes designados terão o direito de discutir, em qualquer ocasião, com o pessoal da administração da Sociedade, as questões relativas à sua situação financeira, operações, investimentos e financiamentos.



Parágrafo Sexto- A Sociedade levantará balanços semestrais com o objetivo de distribuir os dividendos intermediários previstos no Artigo 32 (i) e (ii).

Artigo 31- O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos artigos anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas com base na proposta da administração, conforme disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 32- A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; ou (ii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



Artigo 33- A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

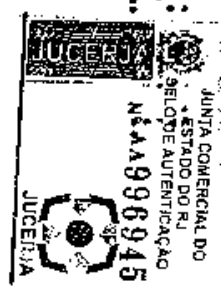
CAPÍTULO VI - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 34- A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

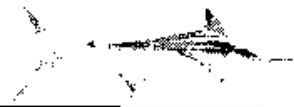
Artigo 35- A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Macaé, 6 de dezembro de 2001.



[Handwritten signature]
Marta Cristina V. Corrêa

JUCERJA
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 0X01207857 DE 14/12/2001 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE



NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

NIRE 3330026959-2
CNPJ/MF nº 04.668.779/0001-79

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2001**

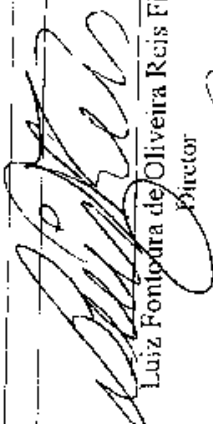

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	Ações Ordinárias	Total	Percentual (%)
NovaMarlim Participações S.A.	128.700.020	128.700.020	99,999938
Edna Maria Bloomfield Gama Coutinho	09	09	0,000007
Cláudio Figueiredo Coelho Leal	09	09	0,000007
Luiz Henrique de Oliveira Castro	09	09	0,000007
Renato Francisco Martins	09	09	0,000007
Luiz Eduardo Passos Maia	05	05	0,000004
Mauricio Lima e Morato	05	05	0,000004
Nelson Pasini	05	05	0,000004
Jose Edson Pires de Lucena	05	05	0,000004
Gabriel Penteado	07	07	0,000005
Joaquim Gabriel Penteado Neto	07	07	0,000005
Mauricio Peccinini De Chiaro	05	05	0,000004
Ezra Moise Safra	05	05	0,000004
Total	128.700.100	128.700.100	100




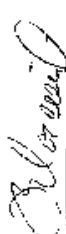
Boletim de Subscrição de Ações

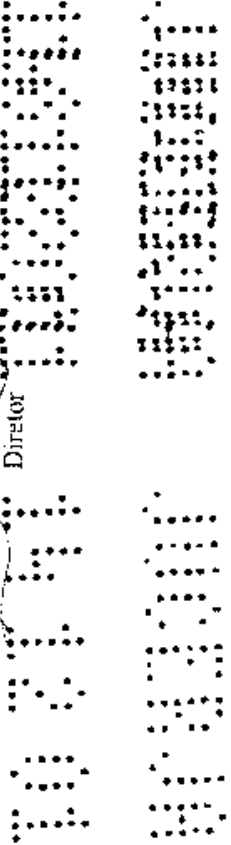
Denominação da Sociedade:	NovaMarlim Petróleo S.A. CNPJ nº 04.668.779/0001-79
Valor do aumento de capital:	R\$128.700.000,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos mil reais)
Preço de emissão por ação:	R\$1,00 (um real)
Número total de ações emitidas:	128.700.000 (cento e vinte e oito milhões e setecentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição
Aprovação pela A.C.F.: de:	06 de dezembro de 2001

Subscritor	Nº de Ações Subscritas /Espécie	Assinatura
NovaMarlim Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede na Avenida República do Chile, 65, sala 401-C, Centro, CEP 20035-900, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.665.504/0001-81	128.700.000 ordinárias nominativas	 Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho Diretor
		 Mairson Valnes Hykavel Diretor

Macaé, 6 de dezembro de 2001.


Luis Antonio Benaghini de Souza
Diretor


Ronald Herkovic
Diretor





ANEXO V – ATAS DAS AGES DE 18 DE SETEMBRO, 20 DE NOVEMBRO E 13 DE DEZEMBRO DE 2001

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.
NIRE 35.300.187.393
CNPJ nº 04.668.779/0001-79

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada aos 18 dias do mês de setembro de 2001, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Rua Funchal, 263, 11º andar, sala 06-B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença".
3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Artigo 26, §1º do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Luis Antonio Semeghini de Souza, que convidou a Sra. Cristiane Naomi Kancko Flesch para secretariá-lo.
4. ORDEM DO DIA: (a) autorizar a 2ª emissão de debêntures ("Debêntures") da Companhia, no valor total de até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes (a "Emissão"); (b) delegar ao Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as condições relativas às Debêntures, de que tratam os itens VI a VIII, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, bem como delegar poderes para cancelar as Debêntures que eventualmente não sejam colocadas, ou que se encontrem em tesouraria; (c) autorizar a Diretoria a contratar: (1) instituições financeiras credenciadas a operar no mercado de capitais para efetuar a colocação pública das Debêntures emitidas pela Companhia, (2) o agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e (3) o banco mandatário, bem como para realizar as demais contratações (inclusive advogados, auditores, agências de classificação de risco e agências de publicidade) e praticar todos os demais atos necessários para efetivação da Emissão.



5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão da matéria, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

I. Aprovar, nos termos do Artigo 29, alínea (e) do Estatuto Social, a captação pela Companhia de recursos no mercado de capitais brasileiro, mediante a emissão de Debêntures com as características descritas abaixo. Os termos desta deliberação iniciados em maiúscula têm os significados a eles atribuídos nos "Documentos de Garantia" (Contrato de Penhor de Petróleo, Contrato de Penhor de Ativos, Contrato de Caução de Ações e Contrato de Caução de Contas, a serem firmados pela Companhia), a não ser que diferentemente aqui estabelecido.

(i) Valor Total da Emissão: Até R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), no dia 1 de outubro de 2001 ("Data de Emissão").

(ii) Quantidade Total da Emissão de Debêntures: 580.000 (quinhentos e oitenta mil) Debêntures, sendo 380.000 (trezentos e oitenta mil) Debêntures da 1ª série e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da 2ª série.

(iii) Número de Séries: Duas, sendo a 1ª série no montante de até R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) e a 2ª série no montante de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão.

(iv) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 1 de outubro de 2001.

(v) Tipo e Forma: Simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.

(vi) Espécie: Com garantia real.

(vii) Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$5.000,00 (cinco mil reais), na Data de Emissão.

(viii) Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª série farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1 de outubro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.



Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª série serão equivalentes a, no máximo, 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de *spread* a ser definido em processo de *bookbuilding*. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [(f_1 \times f_2 \dots \times f_j) - 1]$$

onde,

JR = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

($f_1 \times f_2 \dots \times f_j$) = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do *spread*, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos f_1 , f_2 , f_j serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times S$$

onde,

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia j ;



Taxa DI_j – Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j;

S = fator de *spread* final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

$$S = \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{j}{252}} \right]$$

onde:

b = *spread* a ser determinado em processo de *book building*;

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Companhia, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Companhia

Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Companhia, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30



(trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado o último índice mensal dos Juros Remuneratórios. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

Remuneração das Debêntures da 2ª Série:

Atualização. As Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left[1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{\frac{d_1}{D1}} \times \left[1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{\frac{d_2}{D2}} \times \dots \times \left[1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{\frac{d_n}{Dn}}$$

onde:

VNa – saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado;

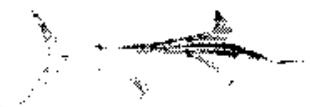
VNe – Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, no caso do vencimento do primeiro Período de Capitalização, ou na data de vencimento do último Período de Capitalização, no caso dos demais Períodos de Capitalização;

IGPM_n – índice do IGPM na forma percentual, relativo ao mês “n”;

d_n – número de dias corridos do 1º dia do mês da “Atualização”, até a data de Atualização;

D_n = número de dias do mês “n” corrente.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.



A aplicação do IGP-M incidirá anualmente.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IGP- M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Companhia, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Companhia.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último IGP-M divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Companhia, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado o último índice mensal da Atualização. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

Juros Remuneratórios: As Debêntures da 2ª série farão a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1 de outubro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª série serão pré-fixados à taxa a ser determinada em processo de *bookbuilding*, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \left\{ \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;

VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais na data de início de cada Período de Capitalização;

b = taxa a ser fixada em processo de *book building*;

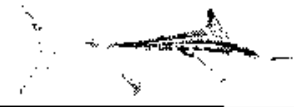
n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

As debêntures farão jus ao pagamento integral da Atualização nas mesmas datas em que forem pagos os Juros Remuneratórios.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração das respectivas séries, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das respectivas séries. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

A Remuneração definitiva das Debêntures das 2 (duas) séries será determinada em processo de *bookbuilding*, sendo que o valor máximo do *spread* aplicável às Debêntures da 1ª série e o valor máximo dos Juros Remuneratórios aplicável às





Debêntures da 2ª série serão detinidos em Assembléia Geral da Companhia a realizar-se à época do processo de *bookbuilding*. A Remuneração definitiva deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e publicada em até 1 (um) dia útil após sua determinação, e deverá constar dos anúncios de início de distribuição pública das Debêntures.

(ix) Preço de Subscrição e Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme item (viii) acima, acumulada desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

(x) Prazo de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª série será de 60 (sessenta) meses, a contar da Data da Emissão, estando estabelecido no dia 1 de outubro de 2006. O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª série será de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da Data da Emissão, estando estabelecido no dia 1 de outubro de 2008.

(xi) Colocação e Procedimento da Distribuição: A distribuição das Debêntures será pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdade de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

(xii) Garantias: Mediante a celebração dos Documentos de Garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tomar-se-ão "Partes Garantidas" e serão beneficiários das garantias abaixo citadas (os "Documentos de Garantia"). Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:

(a) Contrato de Penhor de Petróleo - Através do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras dará em penhor à Companhia, que por sua vez dará em subpenhor às Partes Garantidas, (i) o Petróleo produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do Petróleo; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). "Petróleo", nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa até 30% (trinta



por cento) da produção total do Campo de Marlim (média diária de 530.000 (quinhentos e trinta mil) barris/dia em julho de 2001).

(b) Contrato de Penhor de Ativos - Através do Contrato de Penhor de Ativos, a Companhia dará em penhor mercantil às Partes Garantidas os ativos de sua exclusiva propriedade. Adicionalmente, a Companhia promete constituir em favor das Partes Garantidas, penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras foi nomeada como depositária dos bens empenhados, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

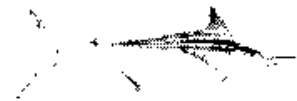
(c) Contrato de Caução de Ações - Através do Contrato de Caução de Ações, os acionistas da Companhia darão em caução às Partes Garantidas, (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de que são proprietários, bem como as ações que vierem a deter no futuro e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas.

(d) Contrato de Caução de Contas - Através do Contrato de Caução de Contas, a Companhia dará em caução às Partes Garantidas, (i) a totalidade dos créditos detidos pela Companhia contra instituição financeira a ser nomeada, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela citada instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos adquiridos por essa instituição financeira com tais recursos.

(xiii) Vencimento Antecipado: Observado o previsto no último parágrafo deste item, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação que assim o determina, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) transferência, direta ou indireta, do controle da Companhia sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

(b) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures nos termos da Escritura;



(c) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou de qualquer Documento de Garantia, término por qualquer motivo (salvo em decorrência do término do prazo contratual originalmente previsto) do Contrato de Concessão, ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Companhia de quaisquer de seus direitos previstos em qualquer desses documentos;

(d) protestos legítimos e reiterados contra a Companhia, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Companhia receber aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido;

(e) pedido de concordata preventiva formulado pela Companhia, por sua controladora direta ou por qualquer de suas controladas;

(f) liquidação ou decretação de falência da Companhia, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas;

(g) falta de cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

(h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas, de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Companhia, sua controladora direta ou qualquer de suas controladas;

(j) penhora, arresto ou seqüestro de bens da Companhia, de sua controladora direta ou de suas controladas, em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base nas mais recentes demonstrações



financeiras anuais da Companhia, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração; ou

(l) alteração das classificações de risco (*rating*) atribuídas às Debêntures pelas agências de classificação de risco Moody's e Standard & Poor's abaixo das classificações AAA, pela Moody's, e AA+, pela Standard & Poor's, em escala nacional, nas revisões anuais realizadas a partir da Data de Emissão.

Os valores mencionados nos itens "d", "h" e "i" acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que o substitua.

Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens "a", "b", "c", "e" e "f" acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Companhia ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automáticas e antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extra-judicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Companhia ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.

(xiv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

(xv) Forma Alternativa de Reccebimento. Caso decidido por Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia de Debenturistas instaurada especialmente para deliberar sobre tal matéria, o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura poderá ser aceito pelos Debenturistas, a seu único e exclusivo critério, por meio de dação em pagamento de bens e/ou direitos aceitáveis para os Debenturistas. Nenhum



pagamento de valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura poderá ser feito de qualquer forma que não em moeda corrente nacional sem a aprovação dos Debenturistas nos termos desta Cláusula.

(xvi) Negociação: As Debêntures serão negociadas no Sistema Nacional de Debêntures (SND), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto (ANDIMA) e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); ou, alternativamente, no Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da BOVESPA, custodiado na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, à opção da Diretoria da Companhia.

(xvii) Local de Pagamento: Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Companhia em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

(xviii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

(xix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na cidade de São Paulo.

(xx) Publicidade: Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil.

II. Delegar poderes ao Conselho de Administração para: (i) deliberar sobre as condições relativas às Debêntures de que tratam os itens VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, tendo inclusive poderes para alterar condições expressas na presente deliberação, no que se refere às matérias referidas nesses itens; e (ii) aprovar o cancelamento das Debêntures que eventualmente não sejam colocadas e, se e quando necessário, das Debêntures que se encontrem em tesouraria.



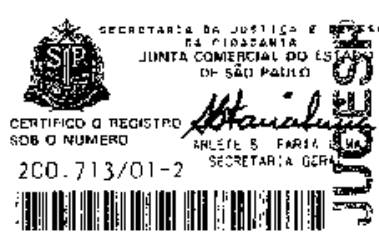
III. Autorizar a Diretoria da Companhia a contratar instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição como líder(es), coordenador(es) ou consorciado(s) da emissão, bem como Agente Fiduciário e instituições para a prestação de serviços a ela relativos, inclusive custódia, liquidação, emissão de certificados e de agente pagador (Banco Mandatário), advogados, auditores independentes, agências de classificação de risco e agências de publicidade, podendo ajustar os termos e condições pertinentes.

IV. Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos relacionados com o quanto acima exposto, inclusive assinar todos e quaisquer documentos necessários para esse fim, inclusive a Escritura, os Documentos de Garantia, Contrato de Garantia Firme de Subscrição Pública de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, da 2ª Emissão, em Duas Séries, da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. São Paulo, 18 de Setembro de 2001. (aa) Presidente: Luis Antonio Semeghini de Souza; Secretária: Cristiane Naomi Kaneko Flesch. Acionistas: NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A., p. Luis Antonio Semeghini de Souza e Ronald Herscovici; Luis Antonio Semeghini de Souza; Cristiane Naomi Kaneko Flesch; Alexandre Gossn Barreto.

Confere com a original
lavrada em livro próprio.

Cristiane Naomi Kaneko Flesch
Secretária





NovaMarlim

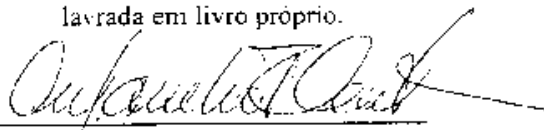
NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.
NIRE 35.300.187.393
CNPJ/MF nº 04.668.779/0001-79

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2001**

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	Ações Ordinárias
NovaMarlim Participações S.A.	97
Luis Antonio Semeghini de Souza	1
Cristiane Naomi Kaneko Flesch	1
Alexandre Gossn Barreto	1
TOTAL	100

Confere com a original
lavrada em livro próprio.


Cristiane Naomi Kaneko Flesch
Secretária

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

NIRE 35.300.187.393
CNPJ nº 04.668.779/0001-79

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada às 09:00 horas do dia 20 de novembro de 2001, na sede social da Sociedade, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15.12.76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença".

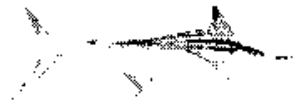
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luis Antonio Semeghini de Souza, que convidou a Sra. Cristiane Naomi Kaneko Fleisch para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a re/ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2001.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão da matéria, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram re/ratificar as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2001, as quais passarão a vigorar conforme segue:

"1. Aprovar, nos termos do Artigo 29, alínea "e" do Estatuto Social, a captação pela Companhia de recursos no mercado de capitais brasileiro, mediante a emissão de Debêntures com as características descritas abaixo.





(i) Valor Total da Emissão: Até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

(ii) Número de Séries: As Debêntures serão emitidas em duas séries, sendo a 1ª série no montante de R\$1.260.000.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões de reais) e a 2ª série no montante de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.

(iii) Quantidade Total da Emissão de Debêntures: 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, sendo 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) Debêntures da 1ª série e 108.000 (cento e oito mil) Debêntures da 2ª série.

(iv) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 1º de dezembro de 2001.

(v) Tipo e Forma: Simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.

(vi) Espécie: Com garantia real.

(vii) Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$5.000,00 (cinco mil reais), na Data de Emissão.

(viii) Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série

As Debêntures da 1ª série farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª série serão equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pelo CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de spread a ser definido em processo de bookbuilding, observado o



máximo de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [(f1 \times f2 \dots \times fj) - 1]$$

onde,

JR – valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo):

(f1 x f2...x fj) – fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do spread, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times S$$

onde,

fj = fator da Taxa DI referente ao dia j;

Taxa DIj – Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j;

S – fator de spread final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.



$$S = \left\{ \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}$$

onde:

b = spread a ser determinado em processo de bookbuilding, observado o máximo de 1,10% ao ano.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida

até a data do resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizada a última Taxa DI dos Juros Remuneratórios. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

Atualização e Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série

(a) Atualização. As Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pela variação do IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada de forma pro rata temporis por dias úteis, se necessário. O Valor Nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{d_{1p1}}{360}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{d_{2p2}}{360}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{d_{npn}}{360}} \right\}$$

onde:

VNa – Valor Nominal atualizado;

VNe = Valor Nominal Unitário, no caso do vencimento do primeiro Período de Capitalização, ou saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário na data de vencimento de cada Período de Capitalização, no caso dos demais Períodos de Capitalização;

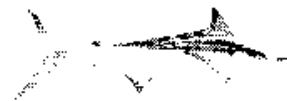
NI₀ = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI₁ = valor do número-índice do mês de início de atualização;

NI₂ = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do número índice do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário da debênture. Após a data de aniversário, valor do número-





índice do mês de atualização. Considera-se como mês de atualização o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário como sendo o dia da data de vencimento da debênture;

NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dup = número de dias úteis da última data-base, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização;

dui = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão, conforme a fórmula a seguir:

$$\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$$

O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente. As Debêntures farão jus ao pagamento integral da Atualização nas mesmas datas em que forem pagos os Juros Remuneratórios.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de atualização das Debêntures a ser proposto pela Emissora.



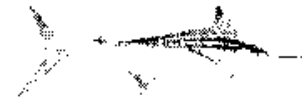
Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a atualização a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número-índice divulgado, calculado pro rata temporis por dias úteis, se necessário, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável. Se a não divulgação do número-índice for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de atualização das Debêntures.

Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis por dias úteis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da atualização aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado o último número índice disponível. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

(b) Juros Remuneratórios. As Debêntures da 3ª série farão jus aos Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª série serão pré-fixados à taxa a ser determinada em processo de bookbuilding, observado o máximo de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios



devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNn \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J – Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;

VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais ao final de cada Período de Capitalização;

b = taxa a ser determinada em processo de book building, observado o máximo de 12,25% ao ano;

n – Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

A Remuneração definitiva das Debêntures das 2 (duas) séries será determinada em processo de bookbuilding, e deverá: (i) ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo pelo Conselho de Administração da Emissora, (ii) ser publicada em até 1 (um) dia útil após sua determinação, e (iii) constar dos anúncios de início de distribuição pública das Debêntures.

(ix) Prazo e Preço de Subscrição e Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme descrita acima, acumulada desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

(x) Prazo de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª série será de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 1º de dezembro de 2006, e das Debêntures da 2ª série será de 84 (oitenta e quatro meses) a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 1º de dezembro de 2008.

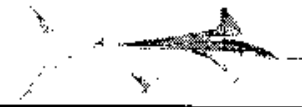
(xi) Colocação e Procedimento da Distribuição: Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

(xii) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

(xiii) Garantias: Mediante a celebração dos Documentos de Garantia, as Partes Garantidas, representados pelo Agente Fiduciário, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e serão beneficiários das garantias abaixo citadas (os "Documentos de Garantia"). Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:

(a) Contrato de Penhor de Petróleo – Por meio do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras dará em penhor à Emissora, que por sua vez dará em subpenhor às Partes Garantidas, (i) o Petróleo produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do Petróleo; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). "Petróleo", nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa até 30% (trinta por cento) da produção total do Campo de Marlim, a partir de um Evento de Inadimplemento, e limitado a 30% da produção durante 720 dias.

(b) Contrato de Penhor de Ativos – Por meio do Contrato de Penhor de Ativos, a Emissora se compromete a dar em penhor mercantil às Partes Garantidas os ativos de sua exclusiva propriedade, conforme sejam adquiridos. Adicionalmente, a Emissora se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de



celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem empenhados, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

(c) *Contrato de Caução de Ações – Por meio do Contrato de Caução de Ações, a NovaMarlim Participações S.A. se compromete a dar em caução às Partes Garantidas, (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de que é proprietária, bem como as ações que vier a deter no futuro e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos às ações a serem caucionadas.*

(d) *Contrato de Caução de Contas – Por meio do Contrato de Caução de Contas, a Emissora se compromete a dar em caução às Partes Garantidas, (i) a totalidade dos créditos devidos pela Emissora contra a instituição financeira a ser nomeada, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos a serem adquiridos por essa instituição financeira com tais recursos.*

(xiv) Vencimento Antecipado: Observado o previsto no último parágrafo deste item, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) *transferência direta do controle da Emissora, atualmente detida pela NovaMarlim Participações S.A., sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas convocada especialmente para deliberar sobre tal matéria;*

(b) *falta de pagamento, nas respectivas datas de vencimento, de principal, remuneração ou qualquer outro valor devido em relação às Debêntures;*

(c) *término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou de qualquer Documento de Garantia, término por qualquer*



motivo (salvo em decorrência do término do prazo contratual originalmente previsto) do Contrato de Concessão, ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Emissora de quaisquer de seus direitos previstos em qualquer desses documentos;

(d) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido;

(e) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, por sua controladora direta ou por qualquer de suas controladas;

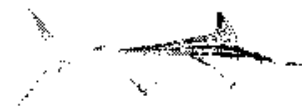
(f) liquidação ou decretação de falência da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas;

(g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

(h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas, de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora, sua controladora direta ou qualquer de suas controladas;

(j) penhora, arresto ou seqüestro de bens da Emissora, de sua controladora direta ou de suas controladas, em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração



Os valores mencionados nos itens "d", "h" e "i" acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que o substitua.

Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens "a", "b", "c", "e" e "f" acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automática e antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que tal declaração dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.

(xv) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

(xvi) Negociação: As Debêntures serão negociadas no SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP; ou, alternativamente, no sistema BOVESPA FIX, da BOVESPA, custodiado na CBLC, à opção da Diretoria da Companhia.

(xvii) Condições de Pagamento: O valor do principal das Debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior. O valor do principal das Debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de



Emissão, e as parcelas subseqüentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

(xviii) Local de Pagamento. Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

(xix) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplimento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

(xx) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xxi) Publicidade. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser comunicados, obrigatoriamente, na forma de avisos, no Diário Oficial do local da sede da Companhia, no Jornal do Commercio e na edição nacional da Gazeta Mercantil.

II. Delegar poderes ao Conselho de Administração para: (i) deliberar sobre as condições relativas às Debêntures de que tratam os itens VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, tendo inclusive poderes para alterar condições expressas na presente deliberação, no que se refere às matérias referidas nesses itens; e (ii) aprovar o cancelamento das Debêntures que eventualmente não sejam colocadas e, se e quando necessário, das Debêntures que se encontrem em tesouraria.

III. Autorizar a Diretoria da Companhia a contratar instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição como líder(es), coordenador(es) ou consorciado(s) da emissão, bem como Agente Fiduciário e instituições para a prestação de serviços a



ela relativos, inclusive custódia, liquidação, emissão de certificados e de agente pagador (Banco Mandatário), advogados, auditores independentes, agências de classificação de risco e agências de publicidade, podendo ajustar os termos e condições pertinentes.

IV. Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos relacionados com o quanto acima exposto, inclusive assinar todos e quaisquer documentos necessários para esse fim, inclusive a Escritura, os Documentos de Garantia, e o Contrato de Garantia Firme de Subscrição Pública de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, da 2ª Emissão, em Duas Séries, da Companhia."

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Macaé, 20 de novembro de 2001. (aa) Presidente: Luis Antonio Semeghini de Souza; Secretária: Cristiane Naomi Kaneko Flesch. Acionistas: NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A., p. Luis Antonio Semeghini de Souza e Ronald Herscovici; Luis Antonio Semeghini de Souza; Cristiane Naomi Kaneko Flesch; e Alexandre Gossn Barreto.

Confere com a original
lavrada em livro próprio.


Cristiane Naomi Kaneko Flesch
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
N.º 9.950.12
DATA: 13/12/2001
00001207040

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
N.º 9.950.12
DATA: 13/12/2001
00001207040

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
N.º 9.950.12
DATA: 13/12/2001
00001207040

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
N.º 9.950.12
DATA: 13/12/2001
00001207040

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
N.º 9.950.12
DATA: 13/12/2001
00001207040



NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

NIRE 35.300.187.393

CNPJ nº 04.668.779/0001-79

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001**

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	Ações Ordinárias	Total
NovaMarlim Participações S.A.	97	97
Luis Antonio Semeghini de Souza	1	1
Cristiane Naomi Kaneko Flesch	1	1
Alexandre Gossn Barreto	1	1
Total	100	100

Confere com a original
lavrada em livro próprio.

Cristiane Naomi Kaneko Flesch
Secretária



NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

NIRE 33300269592

CNPJ nº 04.668.779/0001-79

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001**

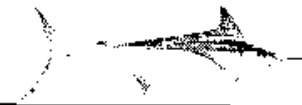
1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada às 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2001, na sede social da Sociedade, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15.12.76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença".

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua, que convidou a Sra. Cristiane Naomi Kaneko Flesch para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a re ratificação da deliberação I, itens (ii), (iii) e (viii), concernentes ao Número de Séries, à Quantidade Total da Emissão de Debêntures e à Remuneração, tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de novembro de 2001.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão da matéria, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram re ratificar os itens



acima mencionados, tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de novembro de 2001, os quais passarão a vigorar conforme segue:

"(ii) Número de Séries: As Debêntures serão emitidas em duas séries, sendo a 1ª série no montante de R\$1.136.695.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais) e a 2ª série no montante de R\$663.305.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões e trezentos e cinco mil reais), na Data de Emissão."

"(iii) Quantidade Total da Emissão de Debêntures: 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, sendo 227.339 (duzentas e vinte e sete mil, trezentas e trinta e nove) debêntures da primeira série e 132.661 (cento e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e uma) debêntures da segunda série."

"(viii) Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série

As Debêntures da 1ª série farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª série serão equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de spread de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:



$$JR = VN \times [(f1 \times f2 \dots \times fj) - 1]$$

onde,

JR - valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN - Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

(f1 x f2...x fj) - fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do spread, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

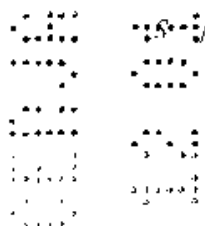
Os termos *f1, f2, fj* serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula.

$$fj = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{252} \right] \times S$$

onde,

fj - fator da Taxa DI referente ao dia *j*;

Taxa DI_j - Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CFTIP, referente ao dia *j*;



S - fator de spread final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.



$$S = \left\{ \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{1}{360}} \right] \right\}$$

onde:

b = 1,10% ao ano.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.





Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre as Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléa Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizada a última Taxa DI dos Juros Remuneratórios. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

Atualização e Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série

(a) **Atualização.** As Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada de forma pro rata temporis por dias úteis, se necessário. O Valor Nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

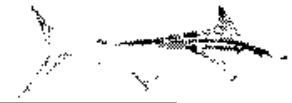
$$VNa = VNe \times \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dup_1}{360}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dup_2}{360}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{360}}$$

onde:

VNa = Valor Nominal atualizado;

VNe = Valor Nominal Unitário, no caso do vencimento do primeiro Período de Capitalização, ou saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário na data de





vencimento de cada Período de Capitalização, no caso dos demais Períodos de Capitalização;

NI_0 = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI_1 = valor do número-índice do mês de início de atualização;

NI_2 = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário da debênture. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Considera-se como mês de atualização o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário como sendo o dia da data de vencimento da debênture;

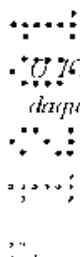
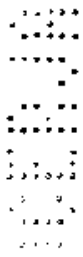
NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dup = número de dias úteis da última data-base, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização;

dui = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão, conforme a fórmula a seguir:

$$\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$$



UIGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.



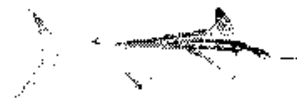
A aplicação do IGP-M incidirá anualmente. As Debêntures farão jus ao pagamento integral da Atualização nas mesmas datas em que forem pagos os Juros Remuneratórios.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e em regulamentação aplicável, do novo parâmetro de atualização das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a atualização a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da atualizada Assembleia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número-índice divulgado, calculado pro rata temporis por dias úteis, se necessário, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável. Se a não divulgação do número-índice for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de atualização das Debêntures.

Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal



Unitário atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis por dias úteis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da atualização aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado o último número-índice disponível. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

(b) Juros Remuneratórios. As Debêntures da 2ª série farão a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

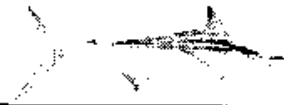
Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª série serão pré-fixados à taxa de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{252}} - 1 \right]$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;

VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais ao final de cada Período de Capitalização;



b - 12,25% ao ano;

n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade."

6. Todos os demais itens e deliberações da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 20 de novembro de 2001 que não foram expressamente alterados pela presente ficam ratificados.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléa, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Macaé, 13 de dezembro de 2001. (aa) Presidente: Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua; Secretária: Cristiane Naomi Kaneko Flesch. Acionistas: NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A., p. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho e Mailson Valnes Hykavei; Edna Maria Bloomfield Gama Coutinho; Cláudio Figueiredo Coelho Leal; Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua; Renato Francisco Martins, Luiz Eduardo Passos Maia; Mauricio Lima e Morato; Nelson Pasini; Jose Edson Pires de Lucena; Gabriel Penteado; Joaquim Gabriel Penteado Neto; Mauricio Peccinini De Chiaro e Ezra Moise Safra.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB NOME: NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A.
NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A.

00001207421
DATA 17/12/2001

CONFERE COM O ORIGINAL
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO

Nº 1207421

Confere com a original
lavrada em livro próprio

Cristiane Naomi Kaneko Flesch
Cristiane Naomi Kaneko Flesch
Secretária



NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

CNPJ nº 04.668.779/0001-79

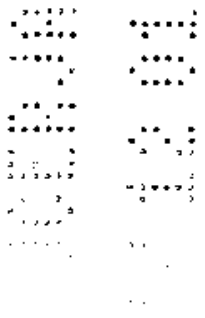
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DEZEMBRO DE 2001

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	Ações Ordinárias	Total
NovaMarlim Participações S.A.	128.700.000	128.700.000
Edua Maria Bloomfield Gama Coutinho	9	9
Cláudio Figueiredo Coelho Leal	9	9
Luz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua	9	9
Renato Francisco Martins	9	9
Luiz Eduardo Passos Maia	5	5
Mauricio Lima e Morato	5	5
Nelson Pasini	5	5
Jose Edson Pires de Lucena	5	5
Gabriel Penteado	7	7
Joaquim Gabriel Penteado Neto	7	7
Mauricio Peccinini De Chiaro	5	5
Ezra Moise Sa'ra	5	5
Total	128.700.100	128.700.100

Confere com a original
lavrada em livro próprio

Cristiane Naumi Kaneko Flesch
Secretária



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E DOCUMENTOS DE GARANTIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Nova Marlim



PROJETO NOVAMARLIM

ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM DUAS SÉRIES,
DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

entre

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Data

6 de dezembro de 2001

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

PREÂMBULO

Pela presente Escritura, NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade por ações com sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, CEP 27913-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "Emissora"); e, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (os "Debenturistas"), OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (o "Agente Fiduciário"), vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real (a "Escritura"), contendo as seguintes cláusulas e condições:

Salvo se de outra forma definidos nesta Escritura, os termos iniciados em maiúscula desta Escritura terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a cada um dos Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Consórcio e demais Documentos da Operação a serem firmados pela Emissora).

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias dos acionistas da Emissora realizadas em 18 de setembro e 20 de novembro de 2001.

1.2. Nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76, a Assembléia Geral Extraordinária da Emissora delegou ao seu Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do referido artigo, sobre a oportunidade de emissão e sobre o cancelamento das Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria pela Emissora.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A presente emissão de debêntures (doravante denominada "Emissão"), e aquelas denominadas individualmente por "Debênture" e coletivamente por "Debêntures") será feita com observância dos seguintes requisitos:

2



2.2.1. *Arquivamento e Publicação das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias que deliberaram sobre a Emissão.* A ata da Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2001 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 2 de outubro de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal da Tarde e na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil, em 5 de dezembro de 2001. A ata da Assembleia Geral Extraordinária de 20 de novembro de 2001 será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Jornal do Commercio e na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil.

2.2.2. *Registro da Escritura.* A presente Escritura será registrada no competente Registro Geral de Imóveis do local em que se encontra a sede da Emissora.

2.2.3. *Registro na Comissão de Valores Mobiliários.* A 2ª Emissão de Debêntures da Emissora será registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma das Leis nºs 6.385, de 7/12/76; 6.404, de 15/12/76; 9.457, de 5/5/97, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.2.4. *Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID").* A emissão será registrada na ANBID, em atendimento ao Código de Auto-Regulação da ANBID, aprovado em Assembleia Geral dessa entidade realizada em 27 de agosto de 1998.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. *Objeto Social da Emissora.* A Emissora tem por objeto social a formação de um consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras") para a participação conjunta na otimização da complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro e o desenvolvimento de todas as outras atividades correlatas, incluindo: (a) a compra, venda e importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; (b) a contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e (c) a comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas.

3.2. *Número da Emissão.* A presente Escritura constitui a 2ª emissão de debêntures da Emissora, dividida em duas séries.

3.3. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), no dia 1º de dezembro de 2001 ("Data de Emissão").

3.4. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos através da presente Emissão serão destinados à otimização da complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, conforme demonstrado no quadro de usos e fontes a seguir:

Fontes	Valor (R\$)	%
Emissão de debêntures simples, com garantia real	1.800.000.000,00	100%
Total	1.800.000.000,00	100%

Usos	Valor (R\$)	%
Aquisição de bens até o valor de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos), sendo o restante utilizado na contratação de serviços necessários à complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, inclusive serviços para sua operação e manutenção	1.800.000.000,00	100%
Total	1.800.000.000,00	100%

A tabela abaixo indica os montantes, prazos e modo de alocação dos recursos mencionados acima para otimização da complementação do desenvolvimento da exploração do Campo do Marlim.

Destinação dos Recursos (em milhões de US\$)	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total
Contratação de serviços relativos à operação e manutenção do Campo de Marlim	67	67	67	67	67	65	65	534
Investimento no Campo de Marlim mediante a aquisição de bens	-	300	-	-	-	-	-	300
Total								834

3.5. *Colocação e Procedimento de Distribuição.* Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdade de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

3.6. *Registro da Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SNI - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA.



- Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas.

4.1.1. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). na Data de Emissão.

4.1.2. *Número de Séries.* A Emissão será feita em duas séries, sendo a 1ª série no montante de R\$1.260.000.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões de reais) e a 2ª série no montante de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.1.3. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, sendo 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) Debêntures da primeira série e 108.000 (cento e oito mil) Debêntures da segunda série.

4.1.4. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de dezembro de 2001 (a "Data de Emissão").

4.1.5. *Prazo de Vencimento.* O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª série será de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 1º de dezembro de 2006, e das Debêntures da 2ª série será de 84 (oitenta e quatro meses) a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 1º de dezembro de 2008.



4.1.6. *Forma.* As Debêntures serão da forma nominativa escritural, sendo o Banco Itaú S.A. o responsável pela sua escrituração ("Banco Depositário").

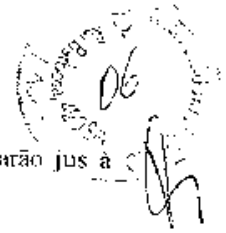
4.1.7. *Certificados de Debêntures.* Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Extrato de Conta de Depósito de Debêntures Escriturais, emitido pelo Banco Depositário.

4.1.8. *Convertibilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações.

4.1.9. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, garantidas conforme os termos dos Documentos de Garantia.

4.1.10. *Direito de Preferência.* Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5   



4.2. **Remuneração.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures terão jus à seguinte remuneração (“Remuneração”):

4.2.1 **Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série.**

As Debêntures da 1ª série farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª série serão equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI. “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada “Taxa DI”, capitalizada de *spread* a ser definido em processo de *bookbuilding*, observado o máximo de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [(f1 \times f2 \dots \times fj) - 1]$$

onde,

JR = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

(f1 x f2 ... x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do *spread*, entre a data de início e a data final do “Período de Capitalização” dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times S$$

onde,

fj = fator da Taxa DI referente ao dia j;

Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j;

6

:

abaixo. S = fator de *spread* final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula

$$S = \left\{ \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}$$

onde:

b = *spread* a ser determinado em processo de *bookbuilding*, observado o máximo de 1.10% ao ano.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado a última Taxa DI dos Juros Remuneratórios. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.2.2. Atualização e Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série.

(a) *Atualização.* As Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, se necessário. O Valor Nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[\frac{NI_{t-1}}{NI_t} \right]^{\frac{dup_{t-1}}{dut_{t-1}}} \times \left[\frac{NI_{t-2}}{NI_{t-1}} \right]^{\frac{dup_{t-2}}{dut_{t-2}}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}} \right\}$$

onde:

VNa = Valor Nominal atualizado;

VNe = Valor Nominal Unitário, no caso do vencimento do primeiro Período de Capitalização, ou saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário na data de vencimento de cada Período de Capitalização, no caso dos demais Períodos de Capitalização;

NI_{t-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI_t = valor do número-índice do mês de início de atualização;

NI_t = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário da debênture. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Considera-se como mês de atualização o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário como sendo o dia da data de vencimento da debênture;

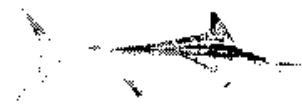
NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dup = número de dias úteis da última data-base, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão, conforme a fórmula a seguir:

8



$$\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$$

O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP M incidirá anualmente. As Debêntures farão jus ao pagamento integral da Atualização nas mesmas datas em que forem pagos os Juros Remuneratórios.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IGP- M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de atualização das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a atualização a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, se necessário, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável. Se a não divulgação do número-índice for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de atualização das Debêntures.

Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* por dias úteis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da atualização aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado o último número-índice disponível. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

(b) *Juros Remuneratórios.* As Debêntures da 2ª série farão a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

9 [Handwritten signature] [Handwritten signature] [Handwritten signature]

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª série serão pré-fixados à taxa a ser determinada em processo de *bookbuilding*, observado o máximo de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{252}} - 1 \right]$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;

VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais ao final de cada Período de Capitalização;

b = taxa a ser fixada em processo de *book building*, observado o máximo de 12,25% ao ano;

n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

A Remuneração definitiva das Debêntures das 2 (duas) séries será determinada em processo de *bookbuilding*, e deverá: (i) ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Emissora, (ii) ser publicada em até 1 (um) dia útil após sua determinação, e (iii) constar dos anúncios de início de distribuição pública das Debêntures.

4.3. *Repactuação*. Não haverá repactuação.

10/10/2011

Carla

GGP

4.4. *Garantias.*4.4.1. *Garantias Reais.*

Mediante a celebração dos Documentos de Garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e serão beneficiários das garantias abaixo citadas. Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:

(a) **Contrato de Penhor de Petróleo** – Por meio do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras dá em penhor à Emissora, que por sua vez dá em subpenhor às Partes Garantidas: (i) o Petróleo produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do Petróleo; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). "Petróleo", nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa a quantidade de barris de petróleo equivalente a 30% da produção total do Campo de Marlim (a qual, atualmente, é de 545.512 barris por dia, conforme tal produção seja aumentada ou diminuída de tempos em tempos), sendo referidos 30% apurados desde a data da ocorrência de um evento de Inadimplemento pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas, e limitados, em qualquer caso, a 30% da quantidade de barris de petróleo extraída do Campo de Marlim durante 720 dias de produção. A definição de Petróleo não abrange as reservas ainda não exploradas. As características físico-químicas do Petróleo fazem parte integrante do Contrato de Penhor de Petróleo como Anexo 6.

Com uma média de 545.512 barris produzidos por dia no Campo de Marlim, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2001, o valor do Petróleo Empenhado diariamente nos termos desse contrato corresponderia a US\$3.138.876,05, ao preço médio entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2001 de US\$19,18 o barril, valor este que equivale a R\$7.156.637,39 ao câmbio comercial médio do período, de R\$2,28/US\$. O valor de US\$19,18 por barril de petróleo equivale a 75% do preço médio, em dólar norte-americano, na data em que foi calculado, do petróleo Brent-Datado (cujo preço médio, entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2001 foi de US\$25,57, conforme publicado pela Platt's Crude Oil).

(b) **Contrato de Penhor de Ativos** – Por meio do Contrato de Penhor de Ativos, a Emissora dará em penhor mercantil às Partes Garantidas os ativos de sua propriedade, conforme sejam adquiridos. Adicionalmente, a Emissora se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem empenhados, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

(c) **Contrato de Caução de Ações** – Por meio do Contrato de Caução de Ações, a NovaMarlim Par dá em caução às Partes Garantidas: (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de que é proprietária, no valor nominal total de R\$128.700.000,00 (cento e vinte e oito milhões e setecentos mil reais), bem como as ações que vier a deter no futuro, e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas.

11 HOKI

apto. GDM

(d) Contrato de Caução de Contas – Por meio do Contrato de Caução de Contas, a Emissora dá em caução às Partes Garantidas: (i) a totalidade dos créditos devidos pela Emissora contra o Banco Itaú S.A., na qualidade de Agente de Custódia, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos e outros investimentos adquiridos ou realizados por essa instituição financeira com tais recursos.

4.4.2. *Limite da Emissão.* A presente Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, conforme demonstrado a seguir:

Garantias	(R\$ mil)	Passivo <i>Pro Forma</i>	(R\$ mil)
Petróleo Empenhado ⁽¹⁾	5.152.778,92	1ª Emissão de Debêntures	235.300,00
Caução de Ações ⁽²⁾	128.700,10	2ª Emissão de Debêntures	1.800.000,00
Ativos Imobilizados ⁽³⁾			
Total das Garantias	5.281.479,02	Total das Dívidas Garantidas	2.035.300,00
80% do valor das garantias reais (valor máximo de endividamento com garantia real)			4.225.183,22
Passivo/Garantias			38,53%

(1) O valor do Petróleo empenhado foi calculado com base em valores médios do período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2001, de acordo com os seguintes parâmetros:

- ♦ 30% da produção média diária do período (545.512 barris de petróleo por dia), ou seja, 163.653,6 barris de petróleo por dia;
- ♦ multiplicado por 720 dias (prazo máximo do penhor);
- ♦ multiplicado por US\$ 19,18, ou seja, 75% do preço médio do barril de petróleo Brent-Datado no período, equivalente a US\$ 25,57; e
- ♦ multiplicado pela média do câmbio comercial no período, equivalente a R\$ 2,28/US\$.

(2) Valor nominal das ações da NovaMarlim em 6 de dezembro de 2001.

(3) Até 6 de dezembro de 2001, nenhum ativo havia sido adquirido pela Emissora.

4.5. *Subscrição.* A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP.

4.5.1. *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas dentro do prazo para distribuição pública concedido pela CVM.

4.5.2. *Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com a Cláusula IV, item 4.2 desta Escritura.

4.5.3. *Integralização.* A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição.

4.5.4. *Forma de Pagamento.* As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.

4.6. *Condições de Pagamento.*

4.6.1. *Pagamento do Principal.* O valor do principal das Debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subseqüentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior. O valor do principal das Debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subseqüentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

4.6.2. *Local de Pagamento.* Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

4.6.3. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.6.4. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplimento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

4.6.5. *Decadência dos Direitos e os Acréscimos.* Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial, ou qualquer indício de alteração substancial, nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios em geral da Emissora ou de qualquer de suas controladas que:

13 [assinatura] [assinatura]

- (a) possa impossibilitar, ou dificultar de forma relevante, o cumprimento pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou
- (b) faça com que as demonstrações financeiras ou as informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.

CLÁUSULA VI - AQUISIÇÃO FACULTATIVA E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

6.2. *Vencimento Antecipado.* Observado o previsto na Cláusula 6.4, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (a) transferência direta do controle da Emissora, atualmente detido pela NovaMarlim Participações S.A., sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas convocada especialmente para deliberar sobre tal matéria;
- (b) falta de pagamento, nas respectivas datas de vencimento, de principal, remuneração ou qualquer outro valor devido em relação às Debêntures;
- (c) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou de qualquer Documento de Garantia, término por qualquer motivo (salvo em decorrência do término do prazo contratual originalmente previsto) do Contrato de Concessão, ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Emissora de quaisquer de seus direitos previstos em qualquer desses documentos;
- (d) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido;

(e) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, por sua controladora direta ou por qualquer de suas controladas;

(f) liquidação ou decretação de falência da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas;

(g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

(h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, de sua controladora direta ou de qualquer de suas controladas, de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora, sua controladora direta ou qualquer de suas controladas;

(j) penhora, arresto ou seqüestro de bens da Emissora, de sua controladora direta ou de suas controladas, em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração; ou

6.3. Os valores mencionados nos itens "d", "h" e "i" da Cláusula 6.2. acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que o substitua.

6.4. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens "a", "b", "c", "e" e "f" da Cláusula 6.2. acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automática e antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens da Cláusula 6.2. acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que tal declaração dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem a anuência prévia de Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora não deverá contrair nenhum endividamento,

salvo: (i) o endividamento resultante da presente Emissão e da 1ª emissão de debêntures realizada pela Emissora, conforme demonstrado na Cláusula 4.4.2. acima, e (ii) o endividamento permitido nos termos do Plano de Negócios (conforme definido no Contrato de Consórcio).

7.2. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;

(b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993 (ou por qualquer outro regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la), nos prazos ali previstos;

(d) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral, e prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembleia a realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

(e) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 8.6;


(f) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

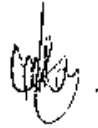
(g) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um evento de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;

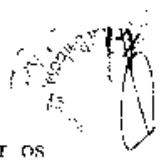
(h) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até cinco dias contados da respectiva data de vencimento; e

(i) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 6.2, imediatamente após a sua ocorrência.

7.3. A Emissora deverá proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

16: 

 E-DFP



7.4. A Emissora deverá manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenham acesso restrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora.

7.5. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão nos termos do item 9.1 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça.

7.6. A Emissora deverá cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

7.7. A Emissora deverá submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

7.8. A Emissora deverá manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, quando solicitado.

7.9. A Emissora deverá manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

7.10. A Emissora não deverá realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.11. A Emissora deverá notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento que possa resultar em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.2.

7.12. A Emissora não deverá pagar dividendos ou juros sobre capital próprio, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

7.13. A Emissora deverá manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, especialmente aqueles que constituam garantia real da presente Emissão.



CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. *Nomeação.* A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

8.2. *Declaração.* O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:

(a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/16, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) ter verificado a regularidade da constituição, suficiência e exequibilidade da garantia real prestada;

(d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições; e

(e) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31/10/90, do Banco Central.

A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

8.3. *Substituição.* Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro motivo de vacância relacionado ao Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia dos Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá.

Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

NOVA

C&F

A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28, de 23/11/83, e eventuais normas posteriores.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser averbado no Registro Geral de Imóveis do local onde será registrada a presente Escritura.

O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, em caso de substituição do mesmo, da data do aditamento relativo à substituição, devendo o Agente Fiduciário, em qualquer caso, permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. *Deveres.* Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) assinar, representando a comunhão dos Debenturistas, os Documentos de Garantia mencionados na Cláusula IV, item 4.4.1 desta Escritura;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de Emissão previstos no artigo 60 da Lei nº6.404/76, em função de garantia real oferecida;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;



20
20
20

- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) verificar a regularidade da constituição de garantias reais e de eventuais garantias flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (k) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, quando esta estiver autorizada pela Escritura, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (l) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (p) comparecer à Assembleia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) elaborar 1 (um) relatório anual destinado aos Debenturistas, ocasiões exclusivas nas quais o Agente Fiduciário examinará a situação das demonstrações contábeis da Emissora, nos termos do artigo 68, § 1º alínea "b" da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

20
20
20

- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) amortização e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento;
 - (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures da presente Emissão.
- (r) colocar o relatório de que trata o inciso "(q)" à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) no seu escritório ou, quando se tratar de instituição financeira, no local por ela indicado;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e
 - (v) na instituição que liderou a colocação das Debêntures.
- (s) publicar, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no inciso "(r)";
- (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (u) administrar os recursos oriundos da Emissão de Debêntures na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, artigo 60, da Lei nº6.404/76;
- (v) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer da Emissora; e



(w) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores.

8.5. *Atribuições Específicas.* O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(b) executar garantias reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

(c) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;

(d) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "d" do *caput* deste item se, convocada a Assembléia de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" do *caput* deste item.

8.6. *Comunicações.*

8.6.1. *Publicidade.* Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do local da sede da Companhia, no Jornal do Comércio e na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil.

8.6.2. *Endereçamento.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
NovaMarlim Petróleo S.A.
Avenida República do Chile, nº 65
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 2534-1859

22



Handwritten initials and a circular stamp in the top right corner.

Fax: (21) 2262-3677
At.: Sr. João Carlos de Medeiros Ferraz

Para o Agente Fiduciário:
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 2493-7003
Fax: (21) 2493-4746
At.: Sr. Juarez Dias Costa
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br

Quando aplicável:
Para o Banco Mandatário e Depositário:
Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, nº 176
São Paulo, SP
Tel.: (11) 3247-5694/4932
Fax: (11) 3105-1090
At.: Srta. Ivonete Ramos de Moura

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

8.7. *Remuneração* Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

(a) Parcelas semestrais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira parcela na data de assinatura desta Escritura e as parcelas subsequentes a cada seis meses a contar desta data.

(b) As parcelas referentes ao item "(a)" serão atualizadas anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulado no respectivo período a partir de 1º de setembro de 2001, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, até as datas de pagamento de cada parcela, calculado "pro rata die" se necessário.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the number 23.

(c) Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração prevista nesta cláusula, será devida multa moratória de 5% (cinco por cento) acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária.

(d) A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de valores em atraso pela Emissora;

(e) A remuneração será acrescida dos impostos PIS, Cofins e ISS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a referida remuneração nas datas de cada pagamento, excetuando-se tributos incidentes sobre a renda ou faturamento do Agente Fiduciário.

(f) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação das faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes.

(g) Na hipótese de ocorrer o cancelamento das Debêntures emitidas antes do seu vencimento, ou seu resgate total antecipado, as parcelas vincendas serão pagas na data do referido cancelamento ou resgate antecipado, descontadas à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8.8. *Despesas.* A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.8.1. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado imediatamente após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.8.2. No caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas nesta Escritura, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas (na proporção do número de Debêntures detidas por cada um), e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 15 (quinze) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.8.3. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que possam ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) locomoções entre estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, durante ou após a implantação dos serviços, quando necessárias ao desempenho de suas funções; e

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que possam ser imprescindíveis se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, tais como auditorias legais ou contábeis na Emissora.

8.8.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. *Convocação.* A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação ou pela CVM.

9.2. *Quorum de Instalação.* A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.3. *Mesa Diretora.* A presidência da Assembléia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. *Quorum de Deliberação.* Nas deliberações da Assembléia, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção da modificação das condições das Debêntures, que deverá ser deliberada por Debenturistas que representem a maioria dos títulos em circulação, exceto se de outra maneira previsto nesta Escritura.

9.5. *Reduções de Capital.* Para os fins do § 3º do art. 174 da Lei nº 6.404/76, os Debenturistas desde já autorizam toda e qualquer redução do capital da Emissora, nos termos dos Documentos da Operação, bem como toda e qualquer redução de capital em que os recursos relacionados sejam imediatamente reaplicados na subscrição de instrumentos de dívida subordinada da Emissora ou de sua controladora.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES

10.1. *Declarações do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário declara à Emissora que:

- (a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (c) esta Escritura constitui sua obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições

10.2. *Declarações da Emissora.* A Emissora declara ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, que:

- (a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (c) esta Escritura constitui sua obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (d) os prospectos preliminar e final relativos à emissão das Debêntures (coletivamente, os "Prospectos") contém: (i) todas as informações relevantes em relação à Emissora e sua controladora no contexto da presente emissão de Debêntures e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas e perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, incorretas ou inverídicas, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução CVM 13/80, (ii) as declarações contidas nos Prospectos em relação à Emissora e sua controladora são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução CVM 13/80, (iii) as opiniões, análises e (se houver) previsões expressas nos Prospectos em relação à Emissora e sua controladora foram dadas de boa-fé, tendo sido expressadas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes, (iv) não há outros fatos em relação à Emissora e sua controladora ou às Debêntures cuja omissão, no contexto dessa emissão, faça com que alguma declaração dos Prospectos seja materialmente enganosa, incorreta

ou inverídica, e (v) todos os esforços foram feitos pela Emissora para assegurar-se de que as declarações, informações e fatos descritos nos Prospectos são verdadeiros;

(e) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto aqueles criados pelos Documentos de Garantia ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(f) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora incluídas nos Prospectos refletem, de forma adequada, a posição financeira da Emissora nas datas indicadas e os resultados das operações, bem como a participação dos acionistas e o fluxo de caixa da Emissora nos períodos especificados, e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(g) a Emissora se encontra em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, salvo por descumprimentos não relevantes que não possam resultar em efeito adverso na condição financeira da Emissora;

(h) exceto conforme informado nos Prospectos, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade;

(i) a Emissora mantém, ou é beneficiária de, seguros fornecidos por companhias seguradoras de primeira linha, nos valores e coberturas de riscos adequados para suas atividades e dentro de parâmetros internacionalmente adotados por empresas que atuam no mesmo ramo de atividade da Emissora, e todos esses seguros estão em pleno vigor e efeito; e

(j) a Emissora obteve todas as aprovações necessárias, sejam de caráter interno ou emitidas por entidades governamentais competentes, à Emissão e à colocação pública das Debêntures.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. *Renúncia.* Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que cabha aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

28
10.12.2001
S. Paulo, SP

11.2. Foro. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

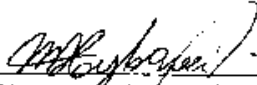
CLÁUSULA XII - ANEXO


Fazem parte do presente instrumento os Documentos de Garantia, conforme o Anexo I.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

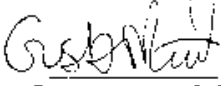
Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2001.

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.


Nome: MARLON VALVES HYKAVOI
Cargo: DIRETOR

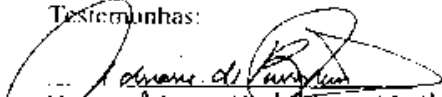

Nome: LUIZ FIGUEIRAS DO ANDEIRA DOS SANTOS FERRAZ
Cargo: DIRETOR

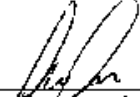
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: GUSTAVO BELOVEDARE C. LINS
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo:

Testemunhas:


Nome: ADRIANA DA BARROS NEMETH
RG: 28.409.374-2 SSP/SP


Nome: ANDERSON M. FERRAZ
RG: 20434 242-1

GGP

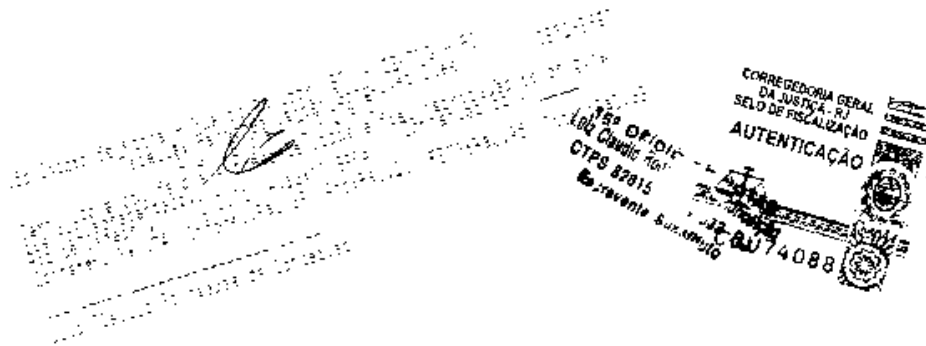
Cartório do 2º Ofício Macaé
 DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO Titular
 PROTOCOLO 16
 nº 6109 do Protocolo Livro
 Fls. 127
 Vencido 01/12/2011

Irenilda Nolasco de Abreu
 SUBSTITUTA - Mat. us/3.160

Cartório do 2º Ofício Macaé
 DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO Titular
 REGISTRO
 REGISTRO DE IMÓVEL 319
 Fls. 131 nº 1324
 Macaé 06 de dezembro de 2011
 Ofício

Irenilda Nolasco de Abreu
 SUBSTITUTA - Mat. us/3.160

CARTÓRIO DO 2.º OFÍ
 TITULAR
 Domingos da Costa Peixoto
 Mat. us/3.160
 SUBSTITUI
 Irenilda Nolasco de Abreu
 Mat. us/3.160
 Macaé - Estado do RJ





Nova Marlim

Handwritten signature or initials

ANEXO I - DOCUMENTOS DE GARANTIA

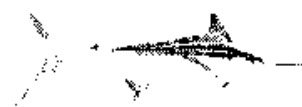
29

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Nova Marlim



PROJETO NOVAMARLIM

PRIMEIRO ADITAMENTO À
ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM DUAS SÉRIES,
DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

entre

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.,
como Emissora

e

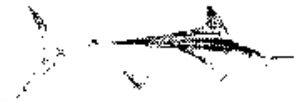
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Data

13 de dezembro de 2001

[Handwritten signatures]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.



PREÂMBULO

Peço presente Aditamento (o "Aditamento"). NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A. sociedade por ações com sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, CEP 27913-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "Emissora"); e, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (os "Debenturistas"), OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (o "Agente Fiduciário"), vêm por esta e na melhor forma de direito aditar a Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real (a "Escritura"), firmada entre as partes em 6 de dezembro de 2001, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a cada um dos Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Consórcio e demais Documentos da Operação firmados pela Emissora).

CLÁUSULA I

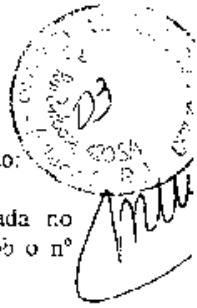
1.1. O item 1.1 da Cláusula II da Escritura passa a ter a seguinte redação:

"1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias dos acionistas da Emissora realizadas em 18 de setembro, 20 de novembro e 13 de dezembro de 2001."

1.2. O item 2.2.1 da Cláusula II da Escritura passa a ter a seguinte redação:

"2.2.1. *Arquivamento e Publicação das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias que deliberaram sobre a Emissão.* A ata da Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2001 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 2 de outubro de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal da Tarde e na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil, em 5 de dezembro de 2001. As atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 20 de novembro e 13 de dezembro de 2001 serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Jornal do Commercio e na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil."

[Handwritten signatures]



1.3. O item 2.2.2 da Cláusula II da Escritura passa a ter a seguinte redação:

"2.2.2 *Registro da Escritura.* A presente Escritura foi registrada no Cartório do 2º Ofício de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no Livro 3-D, fls. 43vº, sob o nº 1327."

1.4. Os itens 4.1.2 e 4.1.3 da Cláusula IV da Escritura passam a ter a seguinte redação.

"4.1.2. *Número de Séries.* A Emissão será feita em duas séries, sendo a 1ª série no montante de R\$1.136.695.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais) e a 2ª série no montante de R\$663.305.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões e trezentos e cinco mil reais), na Data de Emissão."

"4.1.3. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, sendo 227.339 (duzentas e vinte e sete mil, trezentas e trinta e nove) Debêntures da primeira série e 132.661 (cento e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e uma) Debêntures da segunda série."

1.5. O item 4.2 da Cláusula II da Escritura passa a ter a seguinte redação:

"4.2. *Remuneração.* A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

4.2.1 *Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série.*

As Debêntures da 1ª série farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª série serão equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de *spread* de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [(f1 \times f2 \dots \times fj) - 1]$$

onde,



Nova Marlim

JR = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

(f1 x f2...x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do *spread*, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times S$$

onde,

fj = fator da Taxa DI referente ao dia j;

Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j;

S = fator de *spread* final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

$$S = \left\{ \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}$$

onde:

b = 1,10% ao ano.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.



Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado a última Taxa DI dos Juros Remuneratórios. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.2.2. Atualização e Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série.

(a) *Atualização.* As Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, se necessário. O Valor Nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{d_1}{360}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{d_2}{360}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{d_n}{360}}$$

onde:

VNa = Valor Nominal atualizado;

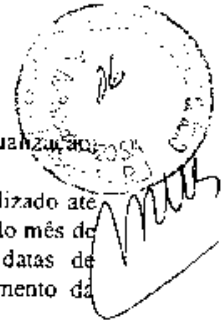
VNe = Valor Nominal Unitário, no caso do vencimento do primeiro Período de Capitalização, ou saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário na data de vencimento de cada Período de Capitalização, no caso dos demais Períodos de Capitalização;

NI₀ = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI_i = valor do número-índice do mês de início de atualização;



Nova Marlim



NI_t = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário da debênture. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Considera-se como mês de atualização o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário como sendo o dia da data de vencimento da debênture;

NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dup = número de dias úteis da última data-base, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão, conforme a fórmula a seguir:

$$\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$$

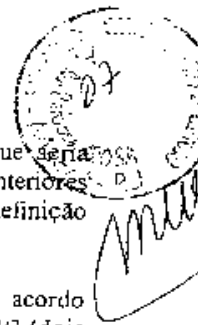
O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente. As Debêntures farão jus ao pagamento integral da Atualização nas mesmas datas em que forem pagos os Juros Remuneratórios.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de atualização das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a atualização a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, se necessário, não sendo devidas quaisquer compensações entre



a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável. Se a não divulgação do número-índice for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de atualização das Debêntures.

Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* por dias úteis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da atualização aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado o último número-índice disponível. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

(b) *Juros Remuneratórios.* As Debêntures da 2ª série farão a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 1º de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª série serão pré-fixados à taxa de 12,25% (doze virgula vinte e cinco por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{t}{252}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;

VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais ao final de cada Período de Capitalização;

b = 12,25% ao ano;

n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último



vencimento da Remuneração, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.


CLÁUSULA II

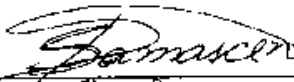
2.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura que não tenham sido expressamente modificadas por meio deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.


Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.


Nome: LUÍZ F. DE O. REIS FILHO
Cargo: DIRETOR

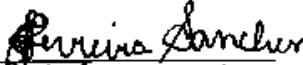

Nome: Simão Ramalho
Cargo: PROCURADOR

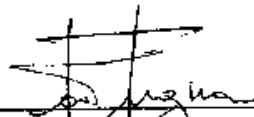
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: CESAR REINALDO L. PINTO
Cargo: DIRETOR

Nome: _____
Cargo: _____

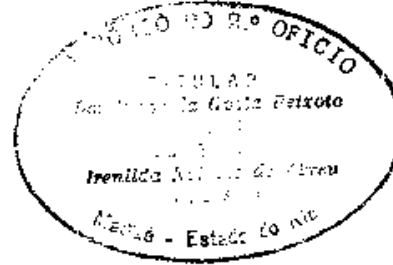
Testemunhas:


Nome: Alexandre Ferreira Sanchez
RG: 29.934.949-3 (SSP/SP)

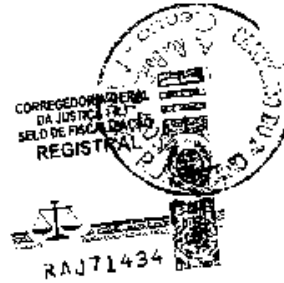

Nome: JOÃO GUILHERME G. JUNGMANN
RG: 32.791.229-7



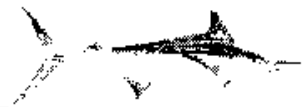
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO MACAÉ - RJ.
Domingos da Costa Peixoto - Titular
 PROTOCOLO
 Nº 61409 de Protocolo Livro 16
 Página 18 Título apresentado hoje.
 Macaé, RJ, de dezembro
M. N. A.
 Oficial
 Irenilda Nolasco de Azevedo
 SUJ. TIT. 11A - mat. 06/3080



CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO MACAÉ - RJ.
Domingos da Costa Peixoto - Titular
 AVERBAÇÃO 310
 AVERBADO do livro
 fls. 442 de 132 F
 Macaé, RJ, de dezembro de 2004
M. N. A.
 Oficial



Irenilda Nolasco de Azevedo
SUJ. TIT. 11A - mat. 06/3080



Nova Marlim



Carimbo do Escritor de Títulos
Carimbo do Escritor de Títulos
Carimbo do Escritor de Títulos

PROJETO NOVAMARLIM

SEGUNDO ADITAMENTO À
ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM DUAS SÉRIES,
DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

entre

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Data

(9 de dezembro de 2001)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

PREÂMBULO

Pelo presente Segundo Aditamento (o "Segundo Aditamento"). NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade por ações com sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, CEP 27913-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "Emissora"); e, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (os "Debenturistas"), OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (o "Agente Fiduciário"), vêm por esta e na melhor forma de direito aditar a Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real (a "Escritura"), firmada entre as partes em 6 de dezembro de 2001, conforme aditada em 13 de dezembro de 2001 (o "Primeiro Aditamento"), o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a cada um dos Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Consórcio e demais Documentos da Operação firmados pela Emissora).

CLÁUSULA I

1.1. O caput do item 1.1 da Cláusula I do Primeiro Aditamento passa a ter a seguinte redação:

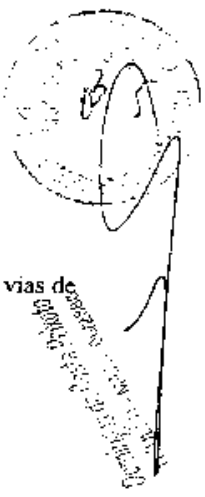
"1.1. O item 1.1 da Cláusula I da Escritura passa a ter a seguinte redação:"

1.2. O caput do item 1.5 da Cláusula I do Primeiro Aditamento passa a ter a seguinte redação:

"1.5. O item 4.2 da Cláusula IV da Escritura passa a ter a seguinte redação:"

CLÁUSULA II

2.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura e do Primeiro Aditamento que não tenham sido expressamente modificadas por meio deste Segundo Aditamento



Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2001.

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

[Handwritten signature]
Nome: *[Illegible]*
Cargo: *[Illegible]*

[Handwritten signature]
Nome: SIMÃO TEODORO EXAUSTER DAMASCENO
Cargo: PROCURADOR

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Handwritten signature]
Nome: CÉSAR REINALDO LEAL PINTO
Cargo: **MAESTRO**

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: JOÃO GUILLERME GREENHALGH JUNIOR
RG: 32.791.289-9

[Handwritten signature]
Nome: ROBERTO LUIZ VIANNA VERRI
RG: 08180143-3 JFF



NovaMarlim

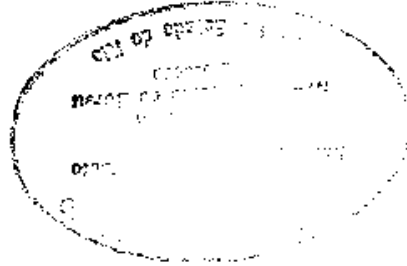
Cartório do 2º Ofício Macaé - RJ.
DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO - Titular

Nº 61457 Livro 1G

Folha 12V de 12 de 2007

Macaé 30 de 12 de 2007

Domingos da Costa Peixoto
TITULAR - MATR. 062886



Cartório do 2º Ofício Macaé - RJ.
DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO - Titular

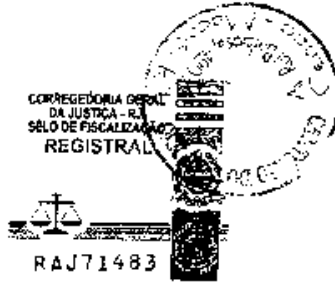
AVERBAÇÃO

Averbado no Livro 319

fls. 43V nº 1327

Macaé 30 de 12 de 2007

Domingos da Costa Peixoto
TITULAR - MATR. 062886



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NovaMarlim

TÍTULO
- 7 DEZ 01 492684



PROJETO NOVAMARLIM

CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO

entre

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

e

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

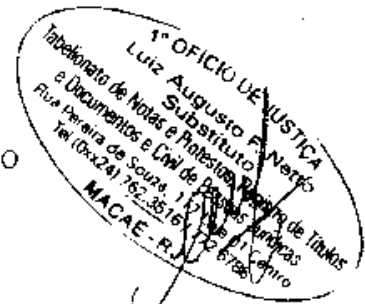
Datado

06 de dezembro de 2001

[Handwritten signatures and initials]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TÍTULO
- 7 DEZ 01 492081



CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO

O presente Contrato de Penhor do Petróleo é celebrado entre:

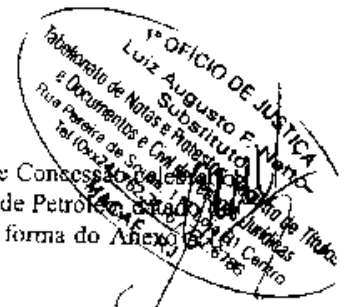
- (i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade com sede na Avenida República do Chile, nº 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Petrobras");
 - (ii) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("NovaMarlim");
 - (iii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário");
- e, na qualidade de Interviente-Anuente,
- (iv) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001 04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia das Partes Garantidas.

CONSIDERANDO que:

- 1. Nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e do Contrato de Concessão, a Petrobras teve ratificado seus direitos de produção de petróleo e gás natural a partir do Campo de Marlim, situado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro ("Campo de Marlim");

[Handwritten signatures and initials]

702207 492604



2. O desenvolvimento do Campo de Marlim é objeto do Contrato de Concessão celebrado entre a Petrobras e a União, representada pela Agência Nacional de Petróleo em 06 de agosto de 1998, cuja cópia encontra-se anexada a este na forma do Anexo "Contrato de Concessão");
3. Nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato de Concessão, cabe à Petrobras a propriedade do petróleo e do gás natural que venham a ser efetivamente produzidos no Campo de Marlim;
4. A Petrobras celebrou com a NovaMarlim um Contrato de Consórcio, datado de 06 de dezembro (o "Contrato de Consórcio"), tendo como objeto a conjugação de esforços e recursos com o fim específico de otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão, e, em complementação ao Contrato de Consórcio, o Contrato de Suporte, datado de 06 de dezembro (o "Contrato de Suporte");
5. Para assegurar as obrigações assumidas pela Petrobras no Contrato de Consórcio e no Contrato de Suporte, datados de 14 de dezembro de 1998 e celebrados com a Companhia Petrolífera Marlim (o "Projeto Marlim"), a Petrobras deu em penhor o petróleo produzido a partir do Campo de Marlim, nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos celebrado naquela data (o "Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim");
6. Nos termos da Cláusula 6.01 do Contrato de Penhor de Petróleo e da Cláusula 4.08 do Contrato de Suporte, ambos do Projeto Marlim, a Petrobras, a fim de captar recursos a serem aplicados no Campo de Marlim, poderá oferecer até 30% (trinta por cento) do Penhor de Petróleo, ficando a admissão de tais credores como beneficiários do Penhor de Petróleo, em condição *pari passu* às condições das Partes Garantidas, sujeita à adesão integral e incondicional ao Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim;
7. Para assegurar as obrigações assumidas pela Petrobras no Contrato de Consórcio e no Contrato de Suporte, a Petrobras deseja dar em garantia à NovaMarlim 30% (trinta por cento) do petróleo produzido no Campo de Marlim de que a Petrobras é proprietária;
8. Pela Escritura de Emissão, a NovaMarlim emitiu 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, da forma nominativa escritural, com garantia real e valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais) (as "Debêntures") totalizando o valor de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), e deseja dar em garantia das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Debêntures o subpenhor objeto deste Contrato; e
9. Em consonância com o considerando 6 acima, a NovaMarlim e as Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, deverão aderir ao Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim, a fim de estabelecer o procedimento para compartilhar a garantia.

1000
-700001 492001



têm as partes entre si justo e contratado, colchhar o presente instrumento "Contrato de Penhor de Petróleo"), que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas:

Cláusula 1. Definições

1.01 As expressões em letras maiúsculas utilizadas no presente Contrato e que não foram definidas neste Contrato são aqui utilizadas com os mesmos significados a elas atribuídos no Anexo I.

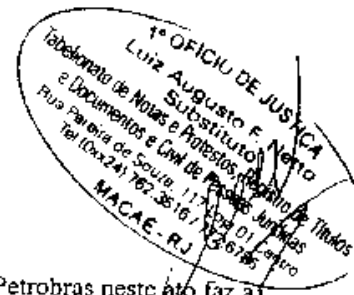
1.02 Para os fins deste Contrato, o termo "Partes Garantidas" deverá ser interpretado como sendo uma referência coletiva aos Debenturistas (os "Credores do Subpenhor"), representados pelo Agente Fiduciário, e aquelas instituições e pessoas (as "Credoras Subseqüentes") que possam de tempos em tempos aderir a qualquer Documento de Garantia e vir a substituir os Credores do Subpenhor como beneficiários das garantias outorgadas de acordo com os Documentos de Garantia ou compartilhar com as Partes Garantidas já existentes as referidas garantias, nos termos do Contrato de Custódia.

Cláusula 2. Penhor

2.01 A Petrobras neste ato dá em penhor à NovaMarlim, em conformidade com os artigos 271 a 279 do Código Comercial Brasileiro e, ainda, artigos 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim de garantir o integral pagamento pela Petrobras de todas as obrigações por ela assumidas no Contrato de Consórcio e no Contrato de Suporte (tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas"), (i) o Petróleo da Petrobras já produzido ou *ipso facto* quando de sua produção; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do Petróleo produzido, qualquer que seja a sua localização e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii) (conjuntamente, os "Bens Empenhados").

2.02 Para os fins deste Contrato, "Petróleo" significa a quantidade de barris de petróleo equivalente a 30% (trinta por cento) da produção total do Campo de Marlim (a qual, atualmente, é de 545.512 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze) barris/por dia, conforme tal produção seja aumentada ou diminuída de tempos em tempos), sendo referidos 30% (i) apurados desde a data da ocorrência de um Evento de Inadimplemento pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas, e (ii) limitados, em qualquer caso, ao equivalente a 30% da quantidade de barris de petróleo extraída do Campo de Marlim durante 720 (setecentos e vinte) dias de produção. Para se evitar qualquer dúvida, a definição de Petróleo não abrange as reservas ainda não exploradas. A produção do Petróleo ora empenhado deverá ser confirmada periodicamente pela Petrobras à NovaMarlim por meio do envio pela primeira à segunda dos boletins de produção que se refere a Cláusula 11 do Contrato de Concessão, tão logo tais documentos possam ser revelados a terceiros. As características físico-químicas do Petróleo fazem parte integrante deste Contrato como Anexo 6.

TITULO
- 722201 40070



Cláusula 3. Tradição e Depósito

3.01 Nos termos do artigo 274 do Código Comercial Brasileiro, a Petrobras neste ato faz a entrega dos Bens Empenhados à NovaMarlim, continuando, todavia, na posse dos mesmos como depositária, nos termos do artigo 276 do Código Comercial, como depositária de bens fungíveis, a Petrobras obriga-se a restituir quando demandada pelas Partes Garantidas ou pela NovaMarlim, conforme o caso, bens em quantidade e qualidade iguais às dos Bens Empenhados. Periodicamente, a Petrobras deverá reafirmar a entrega simbólica dos Bens Empenhados por meio da entrega dos boletins de produção referidos na Cláusula 2.02 acima, não devendo, contudo, o descumprimento da obrigação de entrega de tais boletins de produção ser interpretado de forma a limitar os direitos da NovaMarlim estabelecidos neste instrumento, tampouco restringir a quantidade dos Bens Empenhados, nos termos da Cláusula 2.02 acima.

Cláusula 4. Registro deste Contrato

4.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a NovaMarlim deverá registrar o presente Contrato e o Contrato de Concessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das Cidades de Macaé e Rio de Janeiro, ambas do Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer comprovação desse registro ao Agente de Custódia e às Partes Garantidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da NovaMarlim.

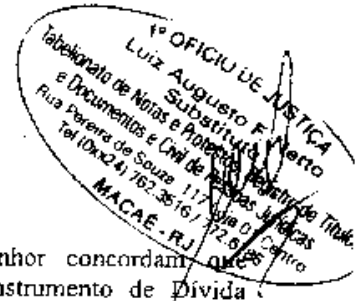
Cláusula 5. Subpenhor

5.01 Pela Escritura de Emissão, a NovaMarlim emitiu as Debêntures, integralmente subscritas pelos Credores do Subpenhor, cujo valor, encargos e prazos de pagamento se encontram descritos no Anexo 2 o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

5.02 Neste ato, a NovaMarlim, com a expressa anuência da Petrobras, dá em penhor aos Credores do Subpenhor, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na data deste Contrato e em conformidade com o Decreto nº 24 778, de 14 de julho de 1934, os créditos pignoratícios de que trata a Cláusula 2 acima criados por este Contrato, para garantia da dívida representada pelas Debêntures, ou qualquer instrumento de Dívida Garantida subsequente, identificado ou que venha a ser identificado no Anexo 2 a este Contrato. As partes concordam que as Partes Garantidas terão sempre prioridade na execução dos Bens Empenhados sobre os direitos e créditos da NovaMarlim nos termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte.



TITULO
- 7 DEZ 01 492884



Cláusula 6 Adesão de Novas Partes Garantidas

6.01 A Petrobras, a NovaMarlim e os Credores do Subpenhor concordam periodicamente novas partes poderão nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida ser admitidas como Credoras Subseqüentes do Subpenhor e poderão assim partilhar a garantia objeto deste Contrato com os Credores do Subpenhor ou demais Partes Garantidas já existentes e aderir aos termos deste, mediante assinatura do competente Termo de Adesão na forma do Anexo 3, que, devidamente assinado passará a fazer parte integrante deste instrumento, estando vinculadas essas Credoras Subseqüentes do Subpenhor às disposições aqui contidas.

6.02 As Credoras Subseqüentes do Subpenhor deverão informar por escrito ao Agente de Custódia sua intenção de aderir aos termos deste Contrato, na qualidade de Partes Garantidas. O Agente de Custódia deverá então encaminhar às Credoras Subseqüentes do Subpenhor o Termo de Adesão para assinatura. Tão logo receba o Termo de Adesão devidamente assinado, deverá o Agente de Custódia proceder à alteração do Anexo 2 a este Contrato, o qual deverá ser levado a registro pela NovaMarlim nos termos da Cláusula 4. Os custos decorrentes do registro do Termo de Adesão e da alteração do Anexo 2 deverão ser integralmente arcados pela NovaMarlim. As Credoras Subseqüentes do Subpenhor que aderirem a este Contrato, conforme previsto nesta Cláusula, deverão aderir aos termos do Contrato de Custódia para poderem compartilhar a garantia objeto deste Contrato.

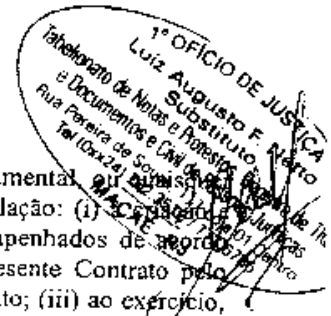
Cláusula 7 Declarações e Garantias

7.01 A Petrobras declara e garante ao Agente de Custódia e às Partes Garantidas que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumidas no presente Contrato, de constituir o penhor nos termos deste Contrato sobre os Bens Empenhados, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste e a constituição do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Petrobras, podendo ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e execução do presente Contrato pela Petrobras não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da mesma, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que a mesma seja parte;



TÍTULO
-709267 492681



- (d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) manutenção do penhor, pela Petrobras, sobre os Bens Empenhados de acordo com este Contrato, ou a assinatura e cumprimento do presente Contrato pelo mesmo; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato; (iii) ao exercício, pelo Agente de Custódia, dos direitos estabelecidos no presente Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 4 acima e as autorizações que se façam necessárias para a comercialização do Petróleo, emitidas pela Agência Nacional do Petróleo;
- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Petrobras, seja iminente, e que acarrete um Efeito Adverso Relevante ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- (f) é a legítima proprietária dos Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Concessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, exceto pelo penhor constituído de acordo com este Contrato e o penhor constituído de acordo com Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim; e
- (g) a concessão objeto do Contrato de Concessão está em pleno vigor, bem como tem a Petrobras cumprido todas as obrigações por ela assumidas no Contrato de Concessão.

Cláusula 8. Compromissos da Petrobras

8.01 A Petrobras compromete-se a cumprir as obrigações abaixo relacionadas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

- (a) sem o prévio consentimento por escrito do Agente de Custódia, a Petrobras não poderá constituir sobre os Bens Empenhados qualquer outro ônus ou gravame além do penhor objeto deste Contrato e do Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim;
- (b) mediante solicitação por escrito do Agente de Custódia, conforme possa ter sido este orientado pelo Representante dos Credores e exclusivamente às custas da Petrobras, deverá a mesma praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelos Documentos da Operação; e

Luiz Augusto F. Netto
[Handwritten signature]

MACAE
TITULO
- 782101 4.0196-

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Luiz Augusto F. Nardo
Substituto
e Documentos e Civil de Registro de Imóveis
Rua Pereira de Souza, 113 - Centro - Macaé - RJ
Tel. (0xx24) 222-5500
MACAÉ - RJ

(c) cumprir todas as obrigações assumidas pela Petrobras nos termos do Concessão, bem como a manter a concessão em vigor.

Cláusula 9. Execução da Garantia

9.01 No caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (nos termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte), as Partes Garantidas e/ou a NovaMarlim poderão alienar o Petróleo, no todo ou em parte, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto no artigo 774, III do Código Civil Brasileiro, e/ou o artigo 2º do Decreto nº 24.778, de 14 de julho de 1934, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecendo as normas legais vigentes, devendo entregar o que sobejar à Petrobras, nos termos do artigo acima mencionado, sujeito às condições abaixo.

- (a) Na hipótese de ocorrência simultânea de um Evento de Inadimplemento previsto neste Contrato e de um evento de inadimplemento nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim, a execução da garantia deverá ser conduzida exclusivamente pelo agente fiduciário do Projeto Marlim, que deverá entregar ao Agente de Custódia, para posterior distribuição às Partes Garantidas, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do total arrecadado; e
- (b) No caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato sem que tenha havido um evento de inadimplemento previsto no Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim, o Agente de Custódia poderá executar o penhor do Petróleo conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

9.02 Em virtude do disposto na Cláusula 9.01(a) acima, a NovaMarlim e o Agente de Custódia, representando as Partes Garantidas, deverá, imediatamente após a assinatura deste Contrato, celebrar um aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim, substancialmente na forma do Anexo 7.

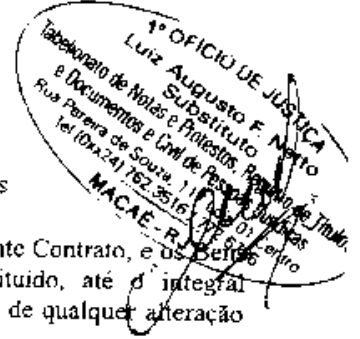
9.03 Para fins do disposto na Cláusula 9.01(b), as Partes Garantidas e a NovaMarlim neste ato nomeiam irrevogavelmente o Agente de Custódia seu procurador, de acordo com o artigo 1295 do Código Civil, com os mais amplos e plenos poderes para praticar todos os atos necessários e para firmar qualquer instrumento junto a qualquer autoridade governamental, todos os documentos que se façam necessários para a transferência do Petróleo que tenham sido alienado nos termos da presente Cláusula 9.

9.04 A execução da garantia deverá ser precedida de notificação por escrito à Petrobras, a qual deverá envidar seus melhores esforços no sentido de auxiliar o Agente de Custódia na obtenção da correspondente autorização para comercializar petróleo, nos termos do Contrato de Suporte.

Para
[Handwritten signatures]



TITULO: ...
- 7051101 451004



Cláusula 10. Alterações, etc. Com Relação às Obrigações Garantidas

10.01 A Petrobras deverá permanecer obrigada nos termos do presente Contrato, e os Empenhados deverão permanecer sujeitos ao penhor aqui constituído, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de qualquer parte das Obrigações Garantidas.

Cláusula 11. Término e Liberação

11.01 O penhor e o Subpenhor ora constituídos somente serão liberados após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte, ocasião em que deverá a NovaMarlim entregar à Petrobras o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pela mesma no ato da comprovação da quitação. Havendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a NovaMarlim não poderá recusar-se a entregar o referido instrumento de liberação.

Cláusula 12. Individualidade

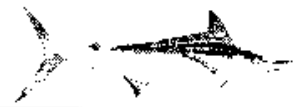
12.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexecutável deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas.

Cláusula 13. Ausência de Renúncia

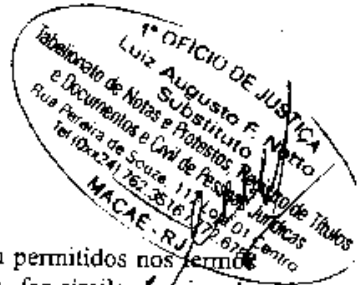
13.01 O atraso ou não exercício pelas Partes Garantidas ou a NovaMarlim, conforme o caso, no exercício de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, e nem tampouco a novação ou alteração contratual a não ser que assim seja expressamente manifestado pelas Partes Garantidas ou pela NovaMarlim, conforme o caso. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

Cláusula 14. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários

14.01 Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato, somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.



TÍTULO
- 7 DEZ 03



Cláusula 15. Notificações

15.01 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-simile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) Se para a Petrobras:
Petróleo Brasileiro S.A.
Av. República do Chile, 65
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP-20035-900
At.: Pedro Augusto Bonésio
Fax: (21) 2262-1571

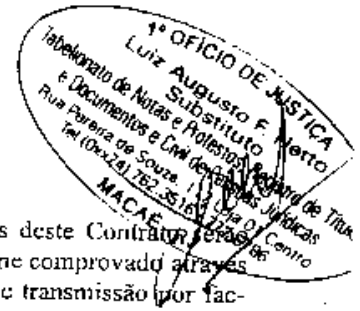
(b) Se para a NovaMarlim:
NovaMarlim Petróleo S.A.
Av. República do Chile, 65
Centro – Rio de Janeiro RJ
CEP-20035-900
At.: João Carlos de Medeiros Ferraz
Fax: (21) 2262-3677

(c) Se para os Credores do Subpenhor:
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205
Rio de Janeiro, RJ
CEP 22640-100
At.: Juarez Dias Costa
Fax: (21) 2493 4746

(d) Se para o Agente de Custódia:
Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
São Paulo, SP
CEP 01014-919
At. Ricardo Nascimento
Fax: (011) 3105-1090



7800
-780001 402684



15.02 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato válidas e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio com aviso de recebimento

Cláusula 16. Totalidade do Acordo

16.01 O presente Contrato representa o acordo integral da Petrobras, da NovaMarlim, da Credora do Subpenhor e do Agente de Custódia com relação à matéria aqui contida.

Cláusula 17. Subsistência

17.01 Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do mesmo.

Cláusula 18. Lei Aplicável

18.01 O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 19. Foro: Execução Específica

19.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

19.02 Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas ou a NovaMarlim, conforme o caso, poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Petrobras, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

19.03 Igualmente, poderá a Petrobras requerer a execução específica da obrigação da NovaMarlim de entregar o instrumento de liberação de que trata a Cláusula 11, após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte.

TITULO
- 7012 01 4.92684



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2001

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

NOVAMARLIM PETROLEO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA., representando os Debenturistas

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

Nome: GUSTAVO ROCHA T. PINTO
Cargo: PROCURADOR

Nome: Ricardo Pinheiro
Cargo: Ger. Comercial

Nome:
Cargo:

Nome: INOUE TE RANES DE MOEVA
Cargo: GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

1. *Luiz Augusto F. Netto*
Nome: Luiz Augusto F. Netto
RG: 152.3016 / 772.6700
Substituto

2. *Genivaldo de Santos*
Nome: Genivaldo de Santos
RG: RNE Nº 534875-F
CPF: 035.670.338-06

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL

H4B0545B



1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Macaé - RJ
R. Pereira de Souza, 137 Lj. 2.º centro, Macaé - Tel: 241772-6766
Apresentado hoje por *Luiz Augusto F. Netto* e apostado sob nº
19345 do Protocolo de Registro de Títulos e Valores Mobiliários
B. S. por *Bisco de Leite*. Selo nº. 22212452
Macaé, 06 de dezembro de 2001, com certidão e dou. te.

Documentos



521560476500180017000100500549925

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 105 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel. 2507 5167
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
protocolo e data declarados a margem. O QUE CERTIFICO

DURVAL HALE
Oficial Titular
1616 Exec 185/98 L.

PAULO ANDRÉ M. DA COSTA
2º Expediente Substituto
CTPS 8274 Série 263

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELLO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL

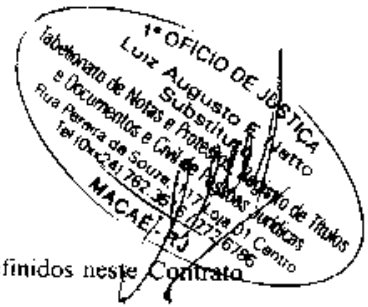


R6E98105





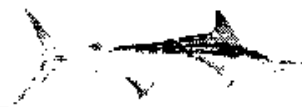
TÍTULO: ANEXO I
-7DEZ01 492384
DEFINIÇÕES



Termos iniciados com letra maiúscula utilizados mas não definidos neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "ABN Asset" significa o Real Fundo de Investimento Financeiro SEG, o ABN AMRO Fundo de Investimento Financeiro INSURE, o Real Fundo de Investimento Financeiro SEG II e o TREND Fundo de Investimento Financeiro;
- (2) "Acionistas" significa a BNDESPAR, ABN Asset, Bradesco, D.O. Paíol, Jobelpa e Edeia ou qualquer Pessoa a quem seja transferida qualquer das ações ordinárias emitidas pela NovaMarlimPar ou para quem seja emitida qualquer ação ordinária, em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas;
- (3) "Acções" têm o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Acordo de Acionistas;
- (4) "Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlimPar, BNDESPAR, ABN Asset, Bradesco, D.O. Paíol, Jobelpa e Edeia, na qualidade de Acionistas da NovaMarlimPar;
- (5) "Aditivo ao Penhor de Petróleo" significa o Décimo Segundo Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos, celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre Petrobras, Companhia Petrolífera Marlim, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, The Chase Manhattan Bank, Planner Corretora de Valores S.A., NovaMarlim, Banco Itaú S.A. e Banco J.P. Morgan S.A.;
- (6) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (7) "Agente de Custódia" significa o Banco Itaú S.A., na qualidade de Agente de Custódia atuando como mandatário da NovaMarlim ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia;
- (8) "Agente Fiduciário" significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunidade de debenturistas da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples com Garantia Real emitidas pela NovaMarlim;
- (9) "ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, criada de acordo com a Lei nº 9.478/97;

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Fern'.

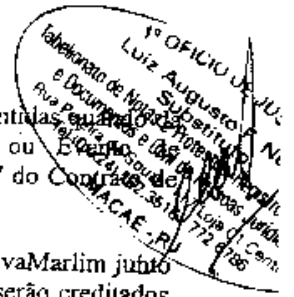


1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Luiz Augusto de Nerc
 Substituto do Procto de
 e Documento e Registro de
 Rua Paraguaçu, nº 111, Vila do Centro
 62.150-172, Macaé - RJ

- (10) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, aprovação, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (11) "Ativos da NovaMarlim" significa bens e serviços a serem adquiridos ou contratados pela NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 8.02(a) do Contrato de Consórcio;
- (12) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (13) "Autorização para Importação e Exportação de Petróleo" significa a autorização para que uma entidade possa importar e exportar petróleo, gás natural e seus derivados, nos termos do Artigo 60 da Lei 9.478/97;
- (14) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES;
- (15) "BNDESPAR" significa BNDES Participações S.A.;
- (16) "Bradesco" significa Bradesco Previdência e Seguros S.A.;
- (17) "Campo de Marlim" significa a área definida como "Área de Concessão" nos termos do Contrato de Concessão;
- (18) "Cobertura de Deficiência" significa o valor correspondente à diferença entre a Receita Pretendida pela NovaMarlim e a Participação da NovaMarlim na Receita, transferida pela Petrobras à Conta de Receita nos termos das Cláusulas 10.01 e 11.01 do Contrato de Consórcio, conforme previsto na Cláusula 4.02 do Contrato de Suporte;
- (19) "Concessão" significa a Concessão outorgada pela União à Petrobras nos termos do Contrato de Concessão;
- (20) "Conselho de Administração" e "Membro do Conselho de Administração" ou "Conselheiro" significa o conselho de administração da NovaMarlimPar e as pessoas que, de tempos em tempos, forem devidamente eleitas como membros do conselho de administração da NovaMarlimPar;
- (21) "Conselho Executivo" significa o conselho executivo criado de acordo com a Cláusula 14 do Contrato de Consórcio;
- (22) "Conselho Supervisor" significa o conselho supervisor criado de acordo com a Cláusula 13 do Contrato de Consórcio;
- (23) "Consórcio" significa o consórcio formado pela NovaMarlim e pela Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio;

TITULO
 DEZ 01
 192681

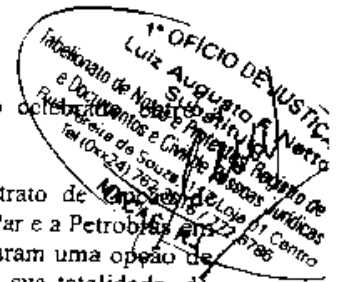
[Handwritten signatures and initials]



TITULO
 -7 DEZ 01 492684

- (24) "Consulta" significa a consulta a ser realizada entre as Partes Garantidas em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Inadimplemento Categoria C, conforme estabelecido na Cláusula 7 do Contrato de Custódia;
- (25) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da NovaMarlim em virtude da integralização do capital social da NovaMarlim, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, (ii) os valores oriundos dos Instrumentos de Dívida, (iii) eventuais excessos da Conta de Receita, verificados após o integral pagamento (A) de todas as Obrigações da NovaMarlim, (B) do Retorno do Capital e da Remuneração do Capital e (C) das Despesas da NovaMarlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento e (iv) de onde poderão ser retiradas quantias na forma de descontos dos recursos captados sob qualquer Instrumento de Dívida para pagamento de Despesas da NovaMarlim, caso não existam recursos na Conta de Receita, quando então tais descontos deverão ser recompostos na próxima Data de Transferência de Receita;
- (26) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Participação da NovaMarlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela NovaMarlim, ou (iii) Cobertura de Deficiência, conforme seja o caso, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte;
- (27) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita.
- (28) "Contrato de Custódia" significa o Contrato de Custódia e Controladoria celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia;
- (29) "Contrato de Caução de Ações" significa o Contrato de Caução de Ações celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlimPar, o Agente Fiduciário, o Agente de Custódia e a NovaMarlim;
- (30) "Contrato de Caução de Contas" significa o Contrato de Caução de Contas celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, representando as Partes Garantidas;
- (31) "Contrato de Concessão" significa o Contrato de Concessão celebrado em 06 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União, representada pela ANP, conforme aditado de tempos em tempos, tendo por objeto a execução, pela Petrobras, das operações ali especificadas visando a permitir que petróleo e gás natural sejam produzidos em condições econômicas no Campo de Marlim, cuja cópia constitui o Anexo 2 ao Contrato de Consórcio;

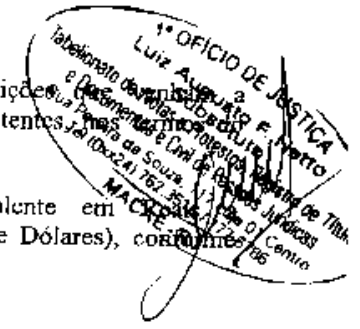
Per



- 7 DEZ 01 492884

- (32) “Contrato de Consórcio” significa o Contrato de Consórcio entre Petrobras e a NovaMarlim em 06 de dezembro de 2001;
- (33) “Contrato de Opção de Compra de Ações” significa o Contrato de Compra de Ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlimPar e a Petrobras em 06 de dezembro de 2001, através do qual os Acionistas, outorgaram uma opção de compra à Petrobras de parte das Ações de sua propriedade, na sua totalidade, de 10% (dez por cento) do capital social total da NovaMarlimPar, menos uma ação, conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (34) “Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações” significa o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlimPar e a Petrobras em 06 de dezembro de 2001, tendo como objeto uma opção de compra e uma opção de venda da totalidade das ações da NovaMarlimPar, sujeito aos termos e condições ali especificados;
- (35) “Contrato de Penhor de Ativos” significa o Contrato de Penhor de Ativos celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos;
- (36) “Contrato de Penhor de Petróleo” significa o Contrato de Penhor de Petróleo celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, Petrobras, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos;
- (37) “Contrato de Suporte” significa o contrato de suporte celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim e a Petrobras.
- (38) “Controle” significa com relação a uma Pessoa ou um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, (i) a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembléia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da NovaMarlimPar ou da NovaMarlim; e (ii) a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da NovaMarlimPar ou da NovaMarlim. Os termos “controlar” e “controlada” deverão ser interpretados *mutatis mutandis* de acordo com a definição de Controle;
- (39) “CPM” significa Companhia Petrolífera Marlim;
- (40) “Credores do Subpenhor” significa os subscritores das Debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples com Garantia Real emitidas pela NovaMarlim representados pelo Agente Fiduciário;
- (41) “Credora Subseqüente do Subpenhor” significa as Credoras Subseqüentes que venham a substituir ou compartilhar o Penhor do Petróleo com os Credores do Subpenhor, de acordo com o Contrato de Penhor de Petróleo;

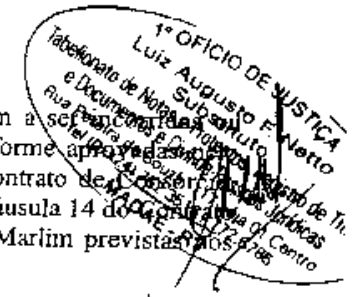
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



1110
-7 DEZ 01 16.9268

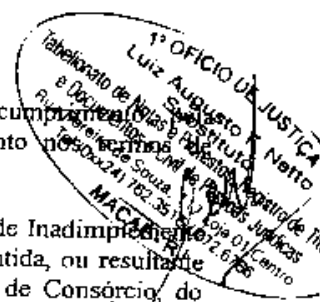
- (42) "Credoras Subseqüentes" significa as Pessoas ou instituições que compartilham as Garantias com as Partes Garantidas já existentes no Contrato de Custódia;
- (43) "Custo Estimado do Projeto" corresponde ao Equivalente em US\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de Dólares), conforme indicado no Plano de Negócios;
- (44) "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (45) "Data de Execução" significa a data prevista na Notificação de Execução, para a prática de um Ato de Execução, nos termos do Contrato de Custódia;
- (46) "Data de Transferência da Receita" significa o segundo Dia Útil anterior a uma data em que ocorrer ou deva ocorrer (i) o vencimento de qualquer Obrigação da NovaMarlim, (ii) o pagamento do Retorno do Capital e da Remuneração do Capital aos Acionistas e (iii) o pagamento de uma Despesa da NovaMarlim;
- (47) "Debêntures" significa as debêntures emitidas nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (48) "Decisão Final" significa decisão judicial transitada em julgado e, portanto, não sujeita a recurso;
- (49) "Despesas da NovaMarlim" significa todo e qualquer custo ou despesa em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela NovaMarlim, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da NovaMarlim, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro, (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude dos Instrumentos de Dívida, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos, incluindo, sem limitação, aqueles consultores contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura dos Instrumentos de Dívida, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridas com relação ao Acordo de Acionistas, (i), (ii), (iii) e (iv), conforme previsto na carta-mandato celebrada pela NovaMarlim, Banco ABN AMRO Real S.A., Banco Itaú S.A. e Bank Boston Banco Múltiplo S.A. (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela NovaMarlim, (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela NovaMarlim, nos termos de uma Decisão Final e (vii) quaisquer Despesas Futuras: as despesas enumeradas em (i), (ii) e (iii) acima, na medida em que já tenham sido pagas a terceiros, com recursos retirados da Conta Desembolso, na forma de descontos dos valores captados sob o qualquer Instrumento de Dívida, deverão, quando transferidas para a Conta de Receita, ser imediatamente creditadas na Conta Desembolso para recomposição dos valores a serem investidos,

[Handwritten signatures and initials]



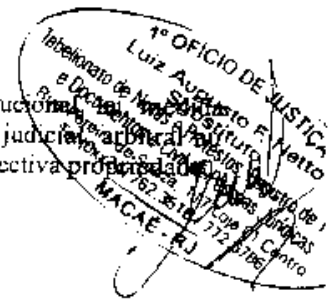
PROCURADOR GERAL DE DEFESA

- (50) "Despesas Futuras" significa despesas em Reais que venham a ser suportadas pela NovaMarlim, de tempos em tempos, e conforme aprovado pelo Conselho Supervisor, nos termos da Cláusula 13.02(f) do Contrato de Consórcio, inclusive aquelas que tenham sido assumidas nos termos da Cláusula 14 do Contrato de Consórcio, não incluindo, portanto, as Despesas da NovaMarlim previstas nos itens (i) a (vi) acima;
- (51) "Dia Útil" significa qualquer dia exceto aqueles em que bancos comerciais na cidade onde a obrigação em questão tiver que ser cumprida sejam autorizados ou obrigados, por lei, a permanecer fechados;
- (52) "D.O. Paiol" significa a acionista D.O. Paiol S.A.;
- (53) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Consórcio, (ii) o Contrato de Suporte, (iii) os Instrumentos de Dívida, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Acionistas, (vi) os Estatutos Sociais da NovaMarlimPar e da NovaMarlim, (vii) o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, (viii) o Contrato de Opção de Compra de Ações e qualquer outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à NovaMarlim, bem como ao objeto do Consórcio;
- (54) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Petróleo; (ii) o Contrato de Penhor de Ativos; (iii) o Contrato de Caução de Ações; (iv) o Contrato de Caução de Contas; (v) o Contrato de Custódia; e (vi) o Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos;
- (55) "Dólares" e o símbolo "US\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (56) "Edeia" significa a Acionista Edeia Comercial Ltda.;
- (57) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraidas nos termos do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (58) "Endividamento Externo" significa qualquer obrigação financeira da Petrobras (presente ou futura) pagável em moeda estrangeira ou pagável a qualquer pessoa domiciliada, residente ou que possua sede no exterior.
- (59) "Equivalente em Reais" significa o equivalente em Reais de qualquer valor expresso em Dólares obtido através da conversão de Dólares em Reais utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;



-7001 492691

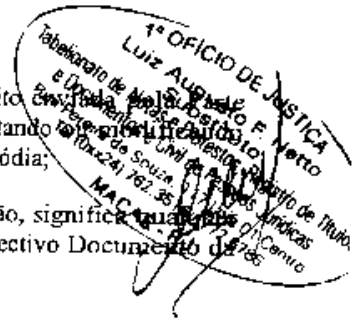
- (60) “Evento de Inadimplemento Categoria A” significa o descumprimento, pela NovaMarlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida;
- (61) “Evento de Inadimplemento Categoria B” significa um Evento de Inadimplemento definido com Categoria B em cada Instrumento de Dívida Garantida, ou resultado de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a).
- (62) “Evento de Inadimplemento Categoria C” significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;
- (63) “Evento de Inadimplemento” significa uma referência genérica a qualquer Evento de Inadimplemento Categoria A, Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, bem como qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (64) “Garantia” significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (65) “Insolvência da Petrobras” significa qualquer dos seguintes atos praticados pela Petrobras ou pela União: (i) admissão do início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer natureza ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras, (ii) nomeação ou admissão da nomeação, em caráter final, de qualquer síndico, administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, (iii) a prática de qualquer ato visando o não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que a Petrobras poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores;
- (66) “Instrumento de Dívida” significa os instrumentos de dívida de curto, longo ou médio prazo emitidos pela NovaMarlim para o financiamento do Projeto;
- (67) “Instrumento de Dívida Garantida” significa os Instrumentos de Dívida que possuam as garantias objeto dos Documentos de Garantia;
- (68) “Instrumento de Dívida Subordinada” significa os Instrumentos de Dívida cujos termos de pagamento são subordinados em relação aos Instrumentos de Dívida Garantida;



TITULO
-702201
492604

- (69) "Instrumento Normativo" significa qualquer dispositivo constitucional, provisória, tratado, decreto, portaria ou qualquer determinação judicial ou administrativa irrecorrível aplicável a qualquer Parte ou sua respectiva propriedade;
- (70) "Jobelpa" significa a acionista Jobelpa S.A.
- (71) "IPM" significa as Acionistas D.O. Paol e Jobelpa;
- (72) "Lei Aplicável" significa as leis brasileiras, incluindo, mas sem limitação, a Constituição Federal, as disposições dos Códigos Civil, Comercial e Processual Civil Brasileiros, bem como todo e qualquer regulamento, normativo, deliberação ou instrução expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (73) "Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
- (74) "Negócios da NovaMarlim" significa as atividades que compõem o objeto social da NovaMarlim, i.e., a participação no Projeto através da formação de consórcio com a Petrobras, a comercialização de petróleo e o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas ao Projeto;
- (75) "Notificação de Arbitragem" significa qualquer notificação por escrito enviada por qualquer Parte à outra para submeter uma disputa à arbitragem de acordo com a Cláusula 16.01 do Contrato de Consórcio;
- (76) "Notificação de Consulta" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente de Custódia às Partes Garantidas, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, tendo por objeto a solicitação para a realização de Consulta entre as Partes Garantidas para o eventual encaminhamento à NovaMarlim de uma Notificação de Inadimplemento, nos termos do Contrato de Custódia;
- (77) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com o Contrato de Custódia;
- (78) "Notificação de Inadimplemento" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente de Custódia ou pela Parte Garantida Executante à NovaMarlim, conforme o caso, contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Instrumento de Dívida e (iii) notificação das medidas a serem tomadas pelas Partes Garantidas nos termos dos Documentos de Garantia;
- (79) "Notificação de Intenção" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, informando sua intenção de que seja encaminhada à NovaMarlim uma Notificação de Inadimplemento;

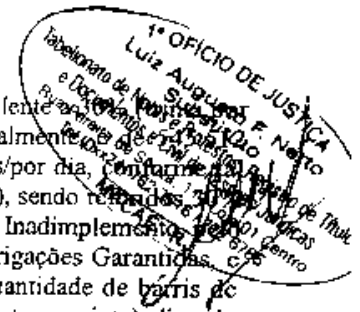
Handwritten signatures and initials, including the name 'Fur' and other illegible marks.



71001-702001

- (80) "Notificação de Revogação" significa a notificação por escrito da Garantida Executante ao Agente de Custódia, revogando, aditando ou alterando uma Notificação de Execução, nos termos do Contrato de Custódia;
- (81) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que o mesmo se refira;
- (82) "NovaMarlim" significa a sociedade NovaMarlim Petróleo S.A.;
- (83) "NovaMarlimPar" significa a sociedade NovaMarlim Participações S.A.;
- (84) "Obrigações da NovaMarlim" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de (i) todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela NovaMarlim em relação a qualquer Instrumento de Dívida, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, e (ii) qualquer valor correspondente à Cobertura de Deficiência, na medida em que devida e pagável;
- (85) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro;
- (86) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 7 do Contrato de Custódia;
- (87) "Parte Indenizada" tem o significado atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Suporte;
- (88) "Partes Garantidas" significa uma referência coletiva aos subscritores dos Instrumentos de Dívida e às Credoras Subseqüentes;
- (89) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (90) "Participação da NovaMarlim na Receita" tem o significado atribuído na Cláusula 10.01 do Contrato de Consórcio;
- (91) "Penhor do Petróleo" significa o penhor criado pela Petrobras em favor da NovaMarlim sobre o Petróleo, o qual foi subseqüentemente cedido à Credora do Subpenhor e às Credoras Subseqüentes do Subpenhor;
- (92) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica ou veículo de investimento coletivo;
- (93) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.

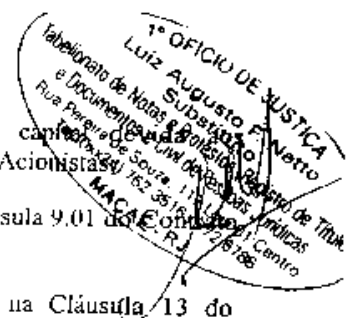
Handwritten signatures and initials, including 'petb' and 'GMA'.



TÍTULO 1
-700701 492681

- (94) "Petróleo" significa a quantidade de barris de petróleo equivalente a cento (100) da produção total do Campo de Marlim (a qual, atualmente, é de quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze) barris/por dia, cuja produção seja aumentada ou diminuída de tempos em tempos), sendo os seguintes:
 - (i) apurados desde a data da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas;
 - (ii) limitados, em qualquer caso, ao equivalente a 30% da quantidade de barris de petróleo extraída do Campo de Marlim durante 720 (setecentos e vinte) dias de produção.
- (95) "Petros" significa a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS;
- (96) "Plano de Captação da NovaMarlim" significa o plano de captação de recursos pela NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (97) "Plano de Negócios" significa o plano de negócios preparado pela Petrobras e aprovado pela NovaMarlim, contemplando (i) o Custo Estimado do Projeto, e (ii) o Plano de Captação da NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (98) "Preço do Petróleo de Marlim" (na data em que for calculado) significa 75% do preço médio, em US\$ em tal data, do Brent-Datado, conforme publicado pela Platt's Crude Oil;
- (99) "Projeto" significa a otimização da complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Consórcio;
- (100) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (101) "Receita Pretendida pela NovaMarlim" significa a somatória de (i) as Obrigações da NovaMarlim; (ii) as Despesas da NovaMarlim; e (iii) o Retorno do Capital e a Remuneração do Capital, líquido (a) dos resultados financeiros obtidos no período considerado, através da aplicação pelo Agente de Custódia dos recursos contidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso, e (b) dos saldos disponíveis na Conta de Receita, se houver, determinada e informada à Petrobras nos termos do Contrato de Custódia; e (v) desde que não implique duplicação de valores ou de conceitos em razão do item (ii) anterior ("Despesas da NovaMarlim"), poderão ainda compor a Receita Pretendida pela NovaMarlim quantias descontadas da Conta de Desembolso para pagamento de Despesas da NovaMarlim e valores não financeiros descontados dos montantes aportados na Conta de Desembolso para emprego conforme item (v) da definição de Conta de Desembolso;
- (102) "Receita Real do Consórcio" significa a receita do Consórcio calculada de acordo com a fórmula constante na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio;

[Handwritten signatures and initials]



700001 402300

- (103) "Remuneração do Capital" significa a remuneração do capital investido pelos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (104) "Receita Total do Campo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio.
- (105) "Representante dos Credores" tem o significado atribuído na Cláusula 13 do Contrato de Custódia;
- (106) "Retorno do Capital" significa o retorno do capital investido pelos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (107) "Taxa ANBID" significa taxa de juros divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID, publicada diariamente na Resenha da ANDIMA, para depósito bancário a prazo, do tipo mais negociado e de maior volume (pré ou pós fixado) apresentado durante o período de capitalização, capitalizada pelos respectivos sub-períodos de capitalização, conforme definidos na Cláusula 6.03 do Acordo de Acionistas;
- (108) "Taxa de Câmbio" significa, em qualquer dia, a taxa média de venda de Dólares praticada pelo mercado interbancário cambial financeiro no horário entre 11:00 e 11:30 (horário de Brasília);
- (109) "Taxa Substituta" significa a taxa de juros que vier a substituir a Taxa ANBID, para o cálculo da Remuneração do Capital, prevista na Cláusula 6.04 do Acordo de Acionistas;
- (110) "Terceiros Beneficiários" tem o significado atribuído na Cláusula 12 do Contrato de Custódia;
- (111) "Termos da Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 10.02(a) do Acordo de Acionistas;
- (112) "Valia" significa a Fundação Vale do Rio Doce de Segurança Social - VALIA;
- (113) "Volume Real de Petróleo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

REC. 1.0260
-7 DEZ 01



ANEXO 2

PARTES GARANTIDAS E INSTRUMENTOS DE DÍVIDA GARANTIDA

Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. (as "Debêntures"), assinada em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim Petróleo e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

1. Partes Garantidas: detentores das Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário.

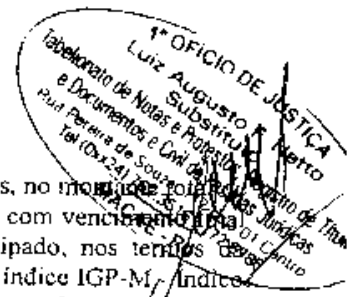
2. Valor e Características: foram emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, ou seja, 1º de dezembro de 2001. A emissão divide-se em duas séries:

- (i) a 1ª série, composta por 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) debêntures, no montante total de R\$1.260.000.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões de reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2006 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), com juros pagáveis anualmente, equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de *spread* máximo de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano (CIN + 1,10% a.a.), conforme apurado em processo de *bookbuilding*. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior; e

[Handwritten signatures and initials]



1170
-7DEZ01 652684



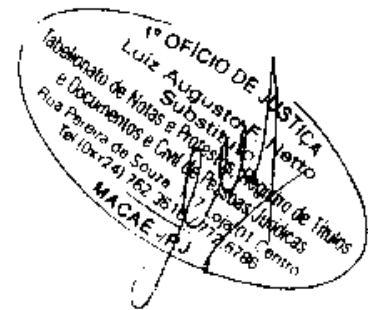
- (ii) a 2ª série, composta por 108.000 (cento e oito mil) debêntures, no montante de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), com vencimento em 1º de dezembro de 2008 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), sujeita a atualização pela variação do índice IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com juros pagáveis anualmente, pré-fixados à taxa máxima de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano (IGP-M + 12,25% a.a.), conforme apurada em processo de *bookbuilding*, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

[Handwritten signatures and initials]

- 7 DEZ 01 48238

ANEXO 3

TERMO DE ADESÃO



Pelo presente Termo de Adesão, [Credor], [qualificação]:

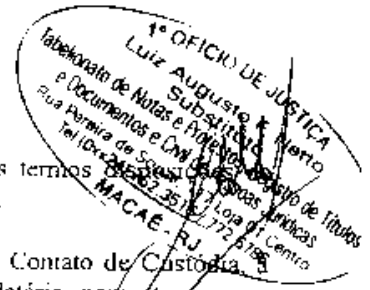
CONSIDERANDO que:

- (a) Foi celebrado em 06 de dezembro de 2001 um Contrato de Penhor de Penhor de Petróleo (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Penhor de Petróleo"), através do qual a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras") deu em penhor os Bens Empenhados (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo) à NovaMarlim Petróleo S.A. ("NovaMarlim") que os deu em subpenhor às Partes Garantidas, em garantia do cumprimento pela NovaMarlim das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo);
- (b) a Cláusula 6 do Contrato de Penhor de Petróleo permite a adesão de um credor da NovaMarlim Petróleo S.A. nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o signatário deseja aderir ao Contrato de Penhor de Petróleo, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Penhor de Petróleo.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, [nome do credor] neste ato integralmente adere ao Contrato de Penhor de Petróleo, na qualidade de Parte Garantida, e obriga-se às disposições do Contrato de Penhor de Petróleo como se fosse parte original do mesmo.
3. O Agente de Custódia deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 2 ao Contrato de Penhor de Petróleo, a fim de consignar o signatário na qualidade de Parte Garantida e descrever o valor de seu crédito.
4. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela NovaMarlim Petróleo nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo.

001
-702701 452084



- 5. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos Contrato de Penhor de Petróleo permanecem em pleno vigor.
- 6. Os subscritores dos [valores mobiliários] deverão aderir ao Contrato de Custódia, fim de expressamente nomear o Banco Itaú S.A. seu mandatário, para atuar como Agente de Custódia para os fins previstos no Contrato de Custódia, de acordo com as disposições ali contidas, bem como compartilhar a garantia objeto do Contrato.

[Local e data]

(NOME DO CREDOR)

BANCO ITAÚ S.A.

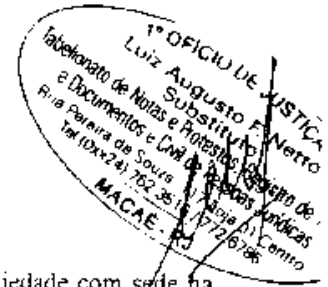
Testemunhas:

1. _____

2. _____

111.
-7DEZ01 492884

ANEXO 4
PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular, NovaMarlim Petróleo S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79 e [Partes Garantidas] [qualificação e endereço], neste ato devidamente representados por seus representantes legais (doravante designados simplesmente "Outorgantes"), irrevogavelmente nomeiam e constituem o Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04, (doravante designado simplesmente o "Outorgado") seu bastante procurador com poderes para em nome seu praticar e executar todo e qualquer ato que venha a ser necessário, com relação ao Contrato de Penhor de Petróleo datado de 06 de dezembro de 2001, celebrado pelos Outorgantes, pelo Outorgado (conforme o mesmo venha a ser periodicamente alterado, doravante designado simplesmente o "Contrato de Penhor de Petróleo"), de acordo com o qual a Petrobras deu em penhor à NovaMarlim Petróleo S.A., que por sua vez deu em penhor às Partes Garantidas os Bens Empenhados (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo), especialmente poderes para:

- (a) representar os Outorgantes perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e praticar todos os atos, bem como todo e qualquer documento que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Empenhados após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pelo critério de melhor preço;
- (b) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com os termos do Contrato de Penhor de Petróleo para dar cumprimento ao objeto do Contrato de Penhor de Petróleo.

O Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor de Petróleo.

Os poderes aqui conferidos são adicionais àqueles outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado no Contrato de Penhor de Petróleo e não revogam qualquer um desses poderes.

O presente instrumento deverá permanecer válido e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Penhor de Petróleo.

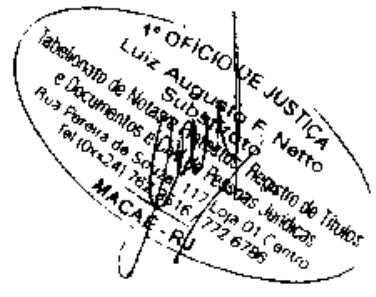
[Local e Data,
OUTORGANTES:
H]



Nova Marlim

1111
- 7 DEZ 01 492684

ANEXO 5
CONTRATO DE CONCESSÃO



[Handwritten signatures and initials]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Nova Marlim

7177
-7 DEZ 07 49258



**CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP

E

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

BRASIL

1998

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

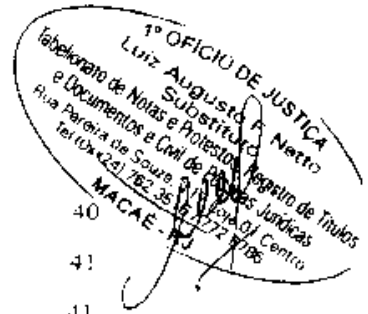
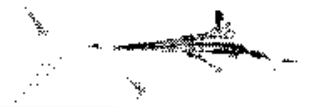


TITULO
- 7 DE 07 49268 - INDICE



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS	
Cláusula Primeira - Definições	05
Cláusula Segunda - Objeto	08
Cláusula Terceira - Área da Concessão	10
Cláusula Quarta - Vigência e Duração	11
CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO	
Cláusula Quinta - Fase de Exploração	12
Cláusula Sexta - Descoberta e Avaliação	13
Cláusula Sétima - Declaração de Comercialidade	15
CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO	
Cláusula Oitava - Fase de Produção	17
Cláusula Nona - Plano de Desenvolvimento	19
Cláusula Décima - Data de Início da Produção e Programas de Produção	21
Cláusula Décima-Primeira - Medição, Entrega e Disponibilidade da Produção	23
Cláusula Décima-Segunda - Produção Unificada	25
CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES	
Cláusula Décima-Terceira - Execução pelo Concessionário	27
Cláusula Décima-Quarta - Controle das Operações e Assistência pela ANP	30
Cláusula Décima-Quinta - Garantia Financeira	32
Cláusula Décima-Sexta - Programas e Orçamentos Anuais	32
Cláusula Décima-Sétima - Dados e Informações	33
Cláusula Décima-Oitava - Bens	34
Cláusula Décima-Nona - Pessoal, Serviços e Subcontratos	36
Cláusula Vigésima - Meio Ambiente	38
Cláusula Vigésima-Primeira - Seguros	39

Handwritten signatures and initials, including 'P' and 'CDR'.



CAPÍTULO V - ASPECTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Clausula Vigésima-Segunda - Participações Governamentais	40
Clausula Vigésima-Terceira - Tributos	41
Clausula Vigésima-Quarta - Câmbio e Moeda	41
Clausula Vigésima-Quinta - Contabilidade e Auditoria	42

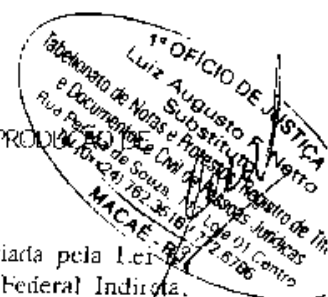
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula Vigésima Sexta - Cessão	43
Clausula Vigésima-Sétima - Descumprimento e Penalidades	44
Clausula Vigésima Oitava - Rescisão e Extinção do Contrato	45
Clausula Vigésima-Nona - Regime Jurídico	46
Clausula Trigesima - Caso Fortuito e Força Maior	47
Clausula Trigesima-Primeira - Confidencialidade	48
Clausula Trigesima-Segunda - Notificações	49
Clausula Trigesima-Terceira - Disposições Finais	49

110
 776707
 1.92561

- ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO
- ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO
- ANEXO III - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE
- ANEXO IV - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS
- ANEXO V - PROCEDIMENTO CONTÁBIL

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL que entre si celebram

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, autarquia especial criada pela Lei nº 9.478/97, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indivisa, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, D.F. (doravante designada "ANP"), neste ato representada por seu Diretor-Geral, David Zylbersztajn,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, sociedade de economia mista constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida República do Chile nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 33.000.167/0001-01 (doravante designada "Petrobras" ou "Concessionário"), neste ato representada por seu Presidente, Joel Mendes Rennó,

CONSIDERANDO

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (doravante denominada "Constituição Federal") e do artigo 4º da Lei nº 9.478/97 (doravante designada "Lei do Petróleo"), constituem monopólio da União Federal a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional;

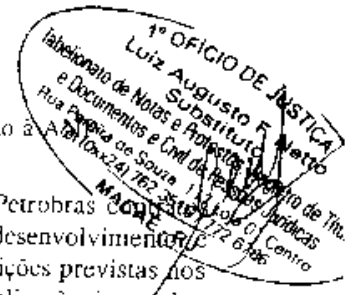
que, segundo os artigos 176, caput, da Constituição Federal, e 3º da Lei do Petróleo, pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal, a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional;

que, nos termos do parágrafo primeiro do citado artigo 177 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 23 da Lei do Petróleo, a União Federal poderá permitir que empresas estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, realizem atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no País, mediante contratos de concessão, precedidos de licitação;

que, nos termos dos artigos 8º e 21 da Lei do Petróleo, todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona

TITULO
700001
1998000



econômica exclusiva, pertencem a União, cabendo sua administração à

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com a Petrobras de concessão para a execução de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural em blocos que atendam às disposições previstas nos artigos 32 e 33 da Lei do Petróleo, competindo-lhe, ainda, a fiscalização integral e permanente dessas atividades com o objetivo de zelar pelo patrimônio da União, em face do interesse nacional;

que, nos termos dos artigos 23 e 34 da Lei do Petróleo, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção II da citada lei, em especial aqueles previstos nos artigos 31, 32 e 33, a ANP e a Petrobras estão autorizados a celebrar, com prévia dispensa de licitação, este contrato de concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da citada lei,

Assim sendo, celebram a ANP e o Concessionário o presente Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I - Área da Concessão -, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

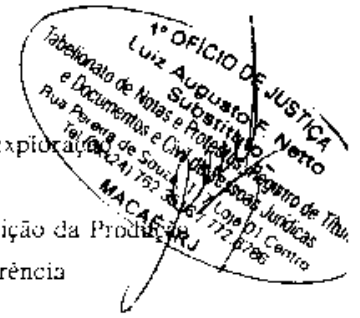
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Cláusula Primeira - Definições

Definições Legais

- 1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei do Petróleo e no artigo 5º do Decreto nº de (doravante designado "Decreto das Participações") ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos os fins e efeitos do mesmo, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, quer no singular ou no plural:

45268



Bacia Sedimentar	Pesquisa ou Exploração
Bloco	Petróleo
Campo de Petróleo ou de Gás Natural	Ponto de Medição da Produção
Condição Padrão de Medição	Preço de Referência
Data de Início da Produção	Prospecto
Derivados Básicos	Receita Bruta da Produção
Derivados de Petróleo	Receita Líquida da Produção
Descoberta Comercial	Refino ou Refinação
Desenvolvimento	Reservatório ou Depósito
Distribuição	Revenda
Distribuição de Gás Canalizado	Transferência
Estocagem de Gás Natural	Transporte
Gás Natural ou Gás	Tratamento ou Processamento de Gás Natural
Indústria do Petróleo	Volume de Petróleo Equivalente
Jazida	Volume de Produção Fiscalizada
Lavra ou Produção	Volume Total da Produção
Participações Governamentais	

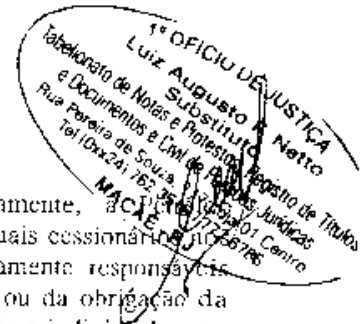
Definições Contratuais

1.2 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas nos parágrafos 1.2.1 a 1.2.22, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, quer no singular ou no plural:

- 1.2.1 "Área da Concessão" significa o Bloco definido no Anexo I - Área da Concessão ou as parcelas desse Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções aqui previstas. Referências à Área da Concessão incluem, portanto, todas as Áreas de Desenvolvimento e Campos, estabelecidos e retidos pelo Concessionário nos termos deste Contrato
- 1.2.2 "Área de Desenvolvimento" significa qualquer parcela da Área de Concessão separada para Desenvolvimento nos termos do parágrafo 9.2.
- 1.2.3 "Avaliação" significa o conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade de uma Descoberta de Petróleo ou Gás Natural na Área da Concessão.

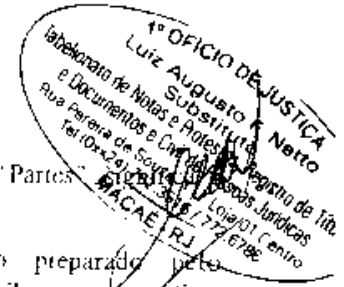
[Handwritten signatures and initials]

TÍTULO
- 7 DEZ 81 492984



- 1.2.4 "Concessionário" significa, individual e coletivamente, Brasileiro S/A. - Petrobras e cada um de seus eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima-Sexta, todos solidariamente responsáveis nos termos deste Contrato, sem prejuízo do direito ou da obrigação da Petrobras ou de cada um desses cessionários de praticar individualmente os atos a que assim lhes obrigue ou faculte a Lei ou este Contrato.
- 1.2.5 "Contrato" significa o corpo principal deste contrato bem como seus Anexos I, II, III, IV e V, os quais ficam pelo presente aqui incorporados.
- 1.2.6 "Contrato de Consórcio" significa o contrato de consórcio a que se refere o parágrafo 26.3 (c).
- 1.2.7 "Data de Entrada em Vigor" significa a data de assinatura deste Contrato, nos termos do parágrafo 4.1.
- 1.2.8 "Declaração de Comercialidade" significa a notificação escrita do Concessionário à ANP declarando uma Jazida como Descoberta Comercial na Área de Concessão, nos termos do parágrafo 7.1.
- 1.2.9 "Descoberta" significa qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos, minerais e, em geral, quaisquer outros recursos naturais na Área da Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade.
- 1.2.10 "Fase de Exploração" significa o período de tempo definido para Exploração no parágrafo 5.1.
- 1.2.11 "Fase de Produção" significa, para cada Campo, o período de tempo definido para Produção no parágrafo 8.1.
- 1.2.12 "Gás Associado" significa o Gás Natural produzido de Jazida onde ele é encontrado dissolvido no Petróleo ou em contato com Petróleo subjacente saturado de Gás.
- 1.2.13 "Gás Não-Associado" significa o Gás Natural que é produzido de Jazida de Gás seco ou de Jazida de Gás e Condensado.
- 1.2.14 "Operações" significa todas e quaisquer operações, quer de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento ou Produção, realizadas em seqüência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, sob e para os propósitos deste Contrato, nos termos do parágrafo 2.1 e do Anexo II Programa de Trabalho e Investimento.
- 1.2.15 "Orçamento Anual" significa o detalhamento do investimento a ser feito pelo Concessionário na execução do respectivo Programa Anual de Trabalho, no decorrer de um ano civil qualquer, nos termos da Cláusula Décima-Sexta.

TIT. -
- 7 DE 10 - 18209

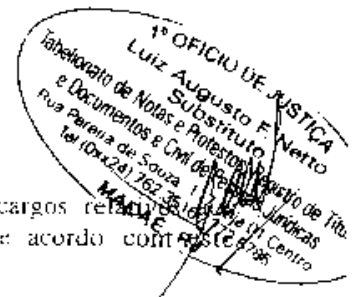


- 1.2.16 "Parte" significa a ANP ou o Concessionário e "Partes" ANP e o Concessionário.
- 1.2.17 "Plano de Avaliação" significa o documento preparado pelo Concessionário contendo o programa de trabalho e respectivo investimento necessários à Avaliação de uma Descoberta de Petróleo ou Gás Natural na Área da Concessão, nos termos da Cláusula Sexta.
- 1.2.18 "Plano de Desenvolvimento" significa o documento preparado pelo Concessionário contendo o programa de trabalho e respectivo investimento necessários ao Desenvolvimento de uma Descoberta de Petróleo ou Gás Natural na Área da Concessão, nos termos da Cláusula Nona.
- 1.2.19 "Produção" significa o conjunto de atividades para extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei do Petróleo, ou ainda volume de Petróleo ou Gás Natural, conforme se depreenda do texto, em cada caso.
- 1.2.20 "Programa Anual de Trabalho" significa o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil qualquer, nos termos da Cláusula Décima Sexta.
- 1.2.21 "Programa de Produção" significa o programa em que se discriminam, mês a mês, os níveis de Produção de cada Campo, nos termos do parágrafo 10.2.
- 1.2.22 "Programa Exploratório Mínimo" significa o programa de trabalho previsto no Anexo II - Programa de Trabalho e Investimento, a ser obrigatoriamente cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração, nos termos do parágrafo 5.2.

Cláusula Segunda - Objeto

- Operações**
- 2.1 Este Contrato tem por objeto a execução, pelo Concessionário, das Operações especificadas no Anexo II - Programa de Trabalho e Investimento, visando a permitir que Petróleo e Gás Natural sejam produzidos em condições econômicas na Área da Concessão, nos termos aqui definidos.
- Por Conta e Risco do Concessionário**
- 2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com a execução das Operações e suas conseqüências, cabendo-lhe, como única e exclusiva contrapartida, a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e por ele recebidos no Plano de

[Handwritten signatures and initials]



75001 492884

Medição, nos termos deste Contrato, com sujeição aos encargos relativos a tributos e Participações Governamentais e de terceiros, de acordo com este Contrato e a legislação aplicável.

2.2.1 Com base no princípio estabelecido no parágrafo 2.2, e sem com isto limitar sua aplicação, fica expressamente entendido que o Concessionário arcará com todos os prejuízos em que venha a incorrer, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso não haja Descoberta Comercial na Área da Concessão ou caso o Petróleo e Gás Natural que venha a receber no Ponto de Medição sejam insuficientes para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas incorridas, quer diretos ou através de terceiros. Além disso, o Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de todos e quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir a ANP e a União dos ônus que estas venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário.

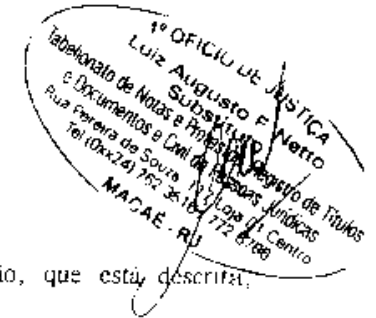
2.3 **Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural**
Pertencem à União os depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, de acordo com o artigo 3º da Lei do Petróleo. Ao Concessionário somente caberá a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e por ele recebidos no Ponto de Medição, nos termos do parágrafo 2.2.

2.4 **Nenhum Direito sobre Outros Recursos Naturais**
Este Contrato se refere exclusivamente à Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, não se estendendo a quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área da Concessão. Fica, portanto, vedado ao Concessionário utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e sob qualquer título, total ou parcialmente, desses recursos, salvo quando devidamente autorizado pela ANP ou outras autoridades competentes, ou ainda pela legislação aplicável, observado sempre o disposto nos parágrafos 6.1 e 6.2.

2.5 **Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas**
A ANP poderá, a seu exclusivo critério e quando assim julgar conveniente, autorizar terceiros a executar, na Área da Concessão, serviços de geologia e geofísica visando ao levantamento de dados técnicos destinados a comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei do Petróleo. Fica expressamente entendido que o Concessionário não terá qualquer responsabilidade com relação a esses serviços e sua execução, que de nenhum modo poderão afetar o curso normal das Operações.

Handwritten signatures and initials, including 'GAT' and a large 'A'.

133
-70.207 4.32684



Clausula Terceira - Área da Concessão

Identificação

3.1 As Operações serão executadas na Área da Concessão, que está descrita, detalhada e delimitada no Anexo I - Área da Concessão.

Pagamento pela Ocupação ou Retenção

3.2 Pela ocupação ou retenção da Área da Concessão, o Concessionário efetuará anualmente os pagamentos especificados no parágrafo 22.1 (c).

Devoluções

3.3 O Concessionário fará, observando o disposto nos parágrafos 3.5 e 3.6, as devoluções obrigatórias da Área da Concessão estabelecidas nos parágrafos 5.3 e 5.3.2, conforme aplicáveis, podendo além disso fazer, a qualquer tempo durante a Fase de Exploração, devoluções parciais voluntárias, mediante notificação por escrito à ANP, sem com isso se eximir da obrigação de realizar as atividades e investimentos obrigatórios previstos neste Contrato. Concluída a Fase de Exploração, e desde que este Contrato continue em vigor, o Concessionário somente poderá reter, como Área da Concessão, a Área ou Áreas de Desenvolvimento que tenham sido estabelecidas nos termos dos parágrafos 5.3.1, 7.1.2 e 9.2, observadas as devoluções de que tratam os parágrafos 7.2, 8.6 e 9.2.2.

Devolução ao Término do Contrato

3.4 A terminação deste Contrato, com a conseqüente extinção da concessão, por qualquer causa ou motivo, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área da Concessão que ainda detenha, observado o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7.

Delimitação das Áreas Devolvidas

3.5 O Concessionário não poderá selecionar, para qualquer devolução parcial voluntária nos termos do parágrafo 3.3, mais do que 2 (duas) parcelas não contíguas, cada uma das quais será circunscrita por uma única linha traçada segundo um reticulado de 3'45" (três minutos e quarenta e cinco segundos) de longitude por 2'30" (dois minutos e trinta segundos) de latitude.

Condições de Devolução

3.6 Toda e qualquer devolução, parcial ou total, da Área da Concessão, a que se referem os parágrafos 3.3 e 3.4, assim como a conseqüente reversão de bens de que trata o parágrafo 18.7, terão caráter definitivo e serão feitas pelo Concessionário sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28 §§ 1º e 2º, da Lei do Petróleo, obrigando-se o



17/12/2006
- 722207 4.12.26 -

Concessionário a cumprir rigorosamente as disposições sobre o assunto nos parágrafos 18.5 a 18.7.1 e na Cláusula Vigésima

- Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas
- 3.7 O Concessionário não terá qualquer direito com relação às parcelas devolvidas nos termos desta Cláusula Terceira, podendo a ANP, a partir da data da devolução, dispor das mesmas a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

Cláusula Quarta - Vigência e Duração

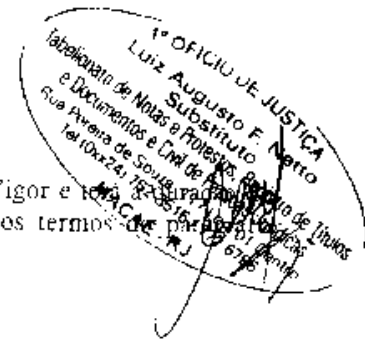
- Data de Entrada em Vigor
- 4.1 Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura ("Data de Entrada em Vigor"), estará dividido em duas fases, a saber:
- 4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área da Concessão, com a duração definida no parágrafo 5.1, e
- 4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 8.1.
- Duração Total
- 4.2 A duração total deste Contrato, para cada parcela da Área da Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, será igual à soma do período decorrido desde a Data de Entrada em Vigor até a Declaração de Comercialidade respectiva mais o período de 27 (vinte e sete) anos definido no parágrafo 8.1. A essa duração total se acrescentarão automaticamente os períodos de extensão que venham a ser autorizados nos termos do parágrafo 7.1.2, neste caso exclusivamente com relação à Área de Desenvolvimento ali referida, e dos parágrafos 8.2 e 8.3, nestes dois casos exclusivamente com relação ao Campo ali referido

CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Cláusula Quinta - Fase de Exploração

[Handwritten signatures and initials]

TRAC
-7 DEZ 01 4.92384



Duração
5.1 A Fase de Exploração começará na Data de Entrada em Vigor e terá duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada exclusivamente nos termos do inciso II do parágrafo 7.1.2.

Programa Exploratório Mínimo
5.2 Durante a Fase de Exploração, o Concessionário executará integralmente as atividades descritas no Programa Exploratório Mínimo contido no Anexo II Programa de Trabalho e Investimento, devendo para isso despende os valores que sejam necessários.

5.2.1 O não cumprimento das disposições do parágrafo 5.2 implicará na imediata execução da garantia aplicável, nos termos da Cláusula Décima-Quinta, sem prejuízo da aplicação do disposto nas Cláusulas Vigésima-Sétima e Vigésima-Oitava.

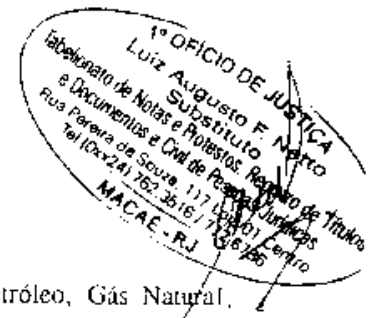
Opções após Conclusão do Programa Exploratório Mínimo
5.3 Depois de haver cumprido integralmente as obrigações de trabalho e investimento estabelecidas no Programa Exploratório Mínimo, conforme o parágrafo 5.2, o Concessionário poderá, a seu critério e mediante notificação por escrito à ANP, feita até a data de término da Fase de Exploração:

- (a) dar por encerrada a Fase de Exploração, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento estabelecidas nos termos dos parágrafos 5.3.1, 7.1.2 e 9.2, caso em que todas as demais parcelas da Área de Concessão serão imediatamente devolvidas pelo Concessionário à ANP, observado o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7; ou
- (b) informar não ter havido Descobertas que, a critério do Concessionário, justifiquem investimentos em Desenvolvimento, o que implicará na terminação deste Contrato na data de recebimento da notificação respectiva, com a conseqüente extinção da concessão e a imediata devolução de toda a Área da Concessão, observado o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7

5.3.1 Sempre que, na data de término da Fase de Exploração, ainda não estiver esgotado o prazo do parágrafo 9.1, com relação a uma Declaração de Comercialidade feita pelo Concessionário, este estará obrigado, para os propósitos do parágrafo 5.3 (a), a antecipar, na notificação respectiva, e para aprovação da ANP, a delimitação da Área de Desenvolvimento a ser retida, observando para isso o disposto no parágrafo 9.2.

5.3.2 Caso o Concessionário deixe de efetuar a notificação de que trata o parágrafo 5.3, este Contrato terminará de pleno direito ao final da Fase de Exploração, com a conseqüente extinção da concessão, ficando o Concessionário obrigado a devolver imediatamente toda a Área da Concessão, observado o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7.

[Handwritten signatures and initials]



11
- 7000 01 48208 -

Clausula Sexta - Descoberta e Avaliação

Notificação de Descoberta

6.1 Qualquer Descoberta, dentro da Área da Concessão, de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos, minerais e, em geral, quaisquer recursos naturais, será notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação será acompanhada de todos os dados e informações disponíveis pertinentes.

Outros Recursos Naturais

6.2 No caso de Descoberta de quaisquer recursos naturais que não Petróleo ou Gás Natural, sobre os quais nenhum direito terá o Concessionário, nos termos do parágrafo 2.4, ficará este obrigado a cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes que a respeito sejam oportunamente determinadas pela ANP ou outras autoridades competentes, cabendo-lhe ainda, enquanto aguarda essas instruções, abster-se de quaisquer medidas que possam pôr em risco ou de alguma forma prejudicar as reservas descobertas.

Decisão sobre Avaliação

6.3 No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação de uma Descoberta de Petróleo ou Gás Natural, conforme o parágrafo 6.1, o Concessionário notificará a ANP, informando sua decisão de avaliar ou não tal Descoberta, justificando essa decisão e juntando à notificação todos os dados e informações técnicas pertinentes. A Avaliação da Descoberta será realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração, que em nenhuma hipótese poderá ser prorrogada, exceto conforme previsto no parágrafo 7.1.2.

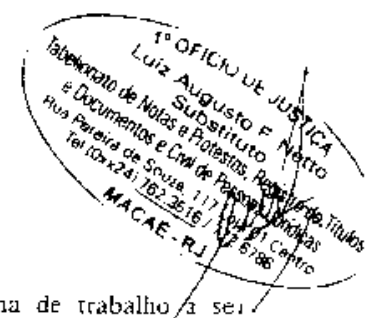
6.3.1 A ANP poderá estender o prazo de sessenta (60) dias previsto no parágrafo 6.3, por solicitação escrita do Concessionário, quando este apresentar argumentos que, a critério exclusivo da ANP, justifiquem essa medida, tais como a execução de trabalhos adicionais de levantamento ou interpretação sísmica, desde contudo que isso não implique em estender a Fase de Exploração.

6.3.2 Caso decida não avaliar a Descoberta, o Concessionário poderá incluí-la em Plano de Avaliação que, durante a Fase de Exploração, venha a propor para avaliar uma outra Descoberta na Área da Concessão, desde que assim justificado tecnicamente.

6.3.3 Caso decida avaliar a Descoberta, o Concessionário entregará à ANP o Plano de Avaliação respectivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da notificação dessa decisão.

6.3.4 A não entrega da notificação do parágrafo 6.3 rigorosamente dentro do prazo ali definido significará decisão do Concessionário de não avaliar a

[Handwritten signatures and initials]



702201 492981

Descoberta respectiva.

Conteúdo do Plano de Avaliação

6.4 O Plano de Avaliação conterá detalhadamente o programa de trabalho a ser realizado visando à completa Avaliação da Descoberta, bem como todos os dados e informações essenciais disponíveis, incluindo mas não se limitando ao cronograma das atividades (levantamentos geológicos, geofísicos, perfuração de poços, testes de poços e similares), especificação de estudos e análises complementares, e indicação dos investimentos necessários, tudo de acordo com as melhores práticas da Indústria do Petróleo.

Modificações pela ANP e Execução do Plano de Avaliação

6.5 A ANP terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação, para solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis, sempre que esse Plano de Avaliação não atender às disposições do parágrafo 6.4. Caso a ANP solicite tais modificações, estas serão introduzidas e o Plano de Avaliação será reapresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 6.5. O Concessionário estará obrigado a cumprir integralmente o Plano de Avaliação por ele submetido, com as modificações que possam ter sido determinadas pela ANP, conforme aqui previsto, ficando quaisquer alterações tecnicamente justificáveis do mesmo, de iniciativa do Concessionário, sujeitas à prévia comunicação por escrito da ANP, aplicando-se, quanto a essas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo 6.5.

6.5.1 O não cumprimento do Plano de Avaliação, nos termos do parágrafo 6.5, implicará na aplicação do disposto nas Cláusulas Vigésima-Sétima e Vigésima Oitava.

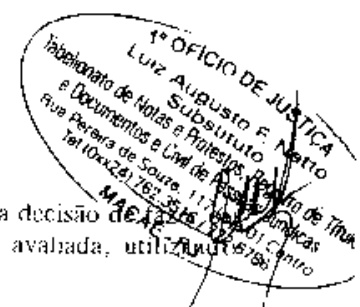
Cláusula Sétima - Declaração de Comercialidade

Opção do Concessionário

7.1 Dentro de um prazo de sessenta (60) dias contados da data de conclusão de um Plano de Avaliação executado conforme o parágrafo 6.5, ou no máximo até a data do término da Fase de Exploração, se esta ocorrer primeiro, o Concessionário, por meio de notificação à ANP, efetuará ou não a Declaração de Comercialidade da Descoberta assim avaliada, nos termos do parágrafo 7.1.1, ou retardará essa Declaração de Comercialidade, nos termos dos parágrafos 7.1.2 ou 7.1.3, se aplicáveis. O Concessionário juntará à sua notificação um relatório detalhado com os resultados da Avaliação, bem como todos os dados e informações técnicas pertinentes, incluindo ainda suas justificativas para pleitear a aplicação dos parágrafos 7.1.2 ou 7.1.3, se for esse o caso.

Handwritten signatures and initials, including 'GDF'.

TÍTULO
- 757201 1.00084



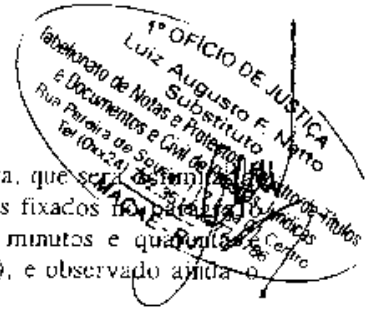
- 7.1.1 Caberá ao Concessionário, a seu critério exclusivo, a decisão de fazer ou não a Declaração de Comercialidade da Descoberta avaliada, utilizando-se para isso a notificação de que trata o parágrafo 7.1.
- 7.1.2 O Concessionário poderá justificar, perante a ANP, nos termos do parágrafo 7.1, que a quantidade e a qualidade do Gás Natural Não-Associado descoberto e avaliado são tais que (i) sua comercialidade depende exclusivamente da criação de mercado ou da instalação de infraestrutura de Transporte para atender simultaneamente à Produção do Concessionário e de terceiros concessionários e, ainda, que (ii) a criação desse mercado ou instalação dessa infra estrutura poderá ser viável dentro de um prazo de até 5 (cinco) anos. Nesse caso, o Concessionário terá o direito de solicitar à ANP e esta, a seu exclusivo critério, poderá lhe conceder um prazo de no máximo 5 (cinco) anos, a contar da notificação feita pelo Concessionário nos termos parágrafo 7.1, para fazer ou não a Declaração de Comercialidade respectiva, obrigando-se, se a fizer, a apresentar, juntamente com a Declaração de Comercialidade, uma proposta fundamentada de utilização do Gás Natural Não-Associado, acompanhada do respectivo Plano de Desenvolvimento. Ao fazer a solicitação prevista neste parágrafo 7.1.2, o Concessionário submeterá simultaneamente à aprovação da ANP a delimitação da Área de Desenvolvimento a ser retida, observando a esse respeito o disposto no parágrafo 9.2. A extensão da Fase de Exploração deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos aqui previsto se aplicará exclusivamente a essa Área de Desenvolvimento, valendo para todas as demais parcelas da Área da Concessão os prazos e condições aplicáveis de acordo com as demais cláusulas deste Contrato. A critério exclusivo da ANP, em bases tecnicamente justificáveis e para cada caso específico, o referido prazo de 5 (cinco) anos poderá ser aumentado para até 10 (dez) anos.
- 7.1.3 Se o Concessionário justificar perante a ANP, nos termos do parágrafo 7.1, que a Descoberta avaliada somente poderá se tornar comercial caso desenvolvida em conjunto com uma eventual Descoberta futura na Área da Concessão, o Concessionário poderá adiar sua decisão de fazer ou não a Declaração de Comercialidade da referida Descoberta até a data de término da Fase de Exploração

Devolução da Área da Descoberta

- 7.2 Se o Concessionário deixar de efetuar a notificação cabível ou optar por não fazer a Declaração de Comercialidade de uma Descoberta avaliada, nos termos desta Cláusula Sétima, ou se, tendo efetuado essa Declaração de Comercialidade, deixar de entregar à ANP, no prazo devido, o Plano de Desenvolvimento exigido nos termos dos parágrafos 7.1.2 e 9.1, então o Concessionário perderá o direito de desenvolver e produzir a jazida descoberta, ficando ainda obrigado a devolver:

[Handwritten signature and initials]

752201 452354



imediatamente à ANP a Área de Desenvolvimento respectiva, que se aplica para efeitos deste parágrafo 7.2, de acordo com os critérios fixados no parágrafo 9.2, adotando-se, contudo, um reticulado de 3'45" (três minutos e quarenta e cinco segundos) por 2'30" (dois minutos e trinta segundos), e observado ainda o disposto nos parágrafos 3.3 a 3.7.

- 7.3 Continuação de Exploração e/ou Avaliação
O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade, nos termos desta Cláusula Sétima, não implicará na redução ou modificação das obrigações de Exploração e Avaliação do Concessionário, que continuarão em vigor de acordo com os prazos e condições definidos neste Contrato.

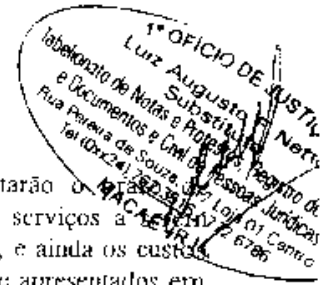
CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

Cláusula Oitava - Fase de Produção

- Duração
 - 8.1 A Fase de Produção, com relação a cada Campo, começará na data da entrega, pelo Concessionário à ANP, da Declaração de Comercialidade a ele aplicável, nos termos da Cláusula Sétima, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, segundo o disposto nos parágrafos 7.2, 8.2, 8.3 e 8.5.
 - 8.1.1 Tendo em vista que a Fase de Produção se aplica separadamente a cada Campo, nos termos do parágrafo 8.1, fica expressamente entendido que todas as referências a prorrogação ou terminação deste Contrato contidos nos parágrafos 8.2 a 8.6 significam prorrogação ou terminação deste Contrato exclusivamente com relação a cada Campo em separado.
- Prorrogação pelo Concessionário
 - 8.2 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 8.1, devendo para tanto encaminhar, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término desse prazo, solicitação por escrito à ANP devidamente

Handwritten signatures and initials.

797...
- 7 DEZ 01 402084



acompanhada de relatório técnico-econômico, do qual constarão a extensão pleiteada, as previsões de produção, as operações e serviços a serem executados e os investimentos a serem feitos, se for este o caso, e ainda os custos operacionais esperados, e todos os demais elementos usualmente apresentados em tais relatórios.

- 8.2.1 A não observância do prazo de 12 (doze) meses pelo Concessionário implicará no término inexorável deste Contrato na data prevista, exceto se houver prorrogação nos termos do parágrafo 8.3.
- 8.2.2 A ANP, num prazo máximo de 3 (três) meses a contar do recebimento da solicitação do Concessionário, informará a este a sua decisão, ficando entendido que a ANP não estará obrigada a aprovar a proposta do Concessionário, podendo recusá-la *in totum* ou exigir modificações, inclusive investimentos adicionais no Campo objeto da prorrogação.
- 8.2.3 A falta de resposta da ANP, no prazo de 3 (três) meses acima referido, implicará em aprovação tácita da proposta do Concessionário, prorrogando-se este Contrato nos termos ali previstos.

Prorrogação pela ANP

8.3 A ANP poderá, mediante notificação por escrito feita com uma antecedência mínima de 8 (oito) meses do término do prazo estabelecido no parágrafo 8.1, solicitar ao Concessionário que prossiga com a operação do Campo pelo tempo adicional que a ANP julgar conveniente, com a conseqüente prorrogação deste Contrato. A solicitação da ANP não será injustificadamente recusada pelo Concessionário, ficando porém entendido que este não será obrigado a prosseguir com a operação em condições que, a seu exclusivo critério, lhe sejam anti-econômicas.

8.3.1 A falta de resposta do Concessionário num prazo de 3 (três) meses contados a partir da data da solicitação da ANP será considerada como aceitação pelo Concessionário da proposta da ANP.

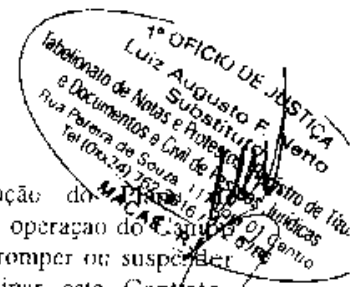
Conseqüência da Prorrogação

8.4 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 8.2 ou 8.3, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação. Ao final desta, serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 8.2 e 8.3, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

Terminação Antecipada

[Handwritten signatures and initials]

113
-7E301 492684



8.5 Se, a qualquer tempo depois de concluída a execução do Desenvolvimento respectivo, o Concessionário entender que a operação do Campo se tornou anti-econômica, não poderá o Concessionário interromper ou suspender a Produção, cabendo-lhe tão somente o direito de terminar este Contrato, mediante notificação por escrito à ANP, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista para essa terminação antecipada

Devolução do Campo

8.6 Concluída a Fase de Produção, ou terminado este Contrato nos termos do parágrafo 8.5, o Campo será devolvido à ANP, que poderá, se assim julgar conveniente, adotar as medidas cabíveis para prosseguir com a operação do mesmo. Neste caso, o Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Fase de Produção ou do período de 6 (seis) meses do parágrafo 8.5, transferir adequadamente as operações para a nova operadora, de modo a não prejudicar a administração e produção do Campo. Em qualquer hipótese, contudo, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 3.6, observado ainda o disposto no parágrafo 3.7.

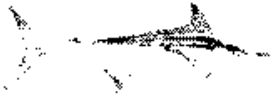
Clausula Nona - Plano de Desenvolvimento

Conteúdo

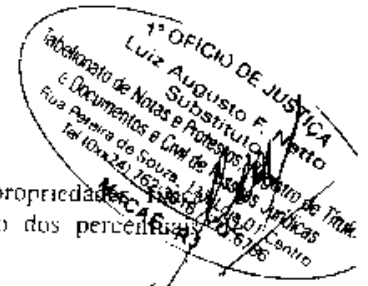
9.1 Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega de uma Declaração de Comercialidade, nos termos do parágrafo 7.1 e exceto conforme previsto no parágrafo 12.1, ou na data da Declaração de Comercialidade, no caso do parágrafo 7.1.2, o Concessionário entregará à ANP o respectivo Plano de Desenvolvimento, preparado de acordo com as boas práticas da Indústria do Petróleo, e em obediência às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, inclusive quanto às técnicas propostas para recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da produção e o controle do declínio das reservas. O Plano de Desenvolvimento conterá, entre outros aspectos julgados relevantes, o seguinte:

- a) a área que o Concessionário propõe reservar como Área de Desenvolvimento, delimitada de acordo com o disposto no parágrafo 9.2;
- b) a duração estimada para a execução do Desenvolvimento, com o cronograma das atividades e os investimentos previstos, acompanhados de estudos de avaliação técnica e econômica;
- c) estimativa das reservas recuperáveis e dos níveis de produção, assim como

[Handwritten signatures and initials]



1174
-752-11 1.0000-



informação detalhada sobre os Reservatórios e as propriedades químicas dos fluidos e das rochas, com a indicação dos percentuais de impurezas e produtos associados nele contidos:

- d) número de poços e perfis de produção, bem como informações pertinentes sobre construções, instalações e equipamentos de extração, tratamento, coleta, armazenamento, medição, Transferência, Transporte e, se for o caso, de Tratamento ou Processamento de Gás Natural e de Estocagem de Gás Natural, observado o disposto no par. 9.4;
- e) sistemas de elevação artificial e de recuperação secundária, se for o caso;
- f) determinação do Ponto de Medição, que estará localizado dentro da Área de Desenvolvimento, a menos que a ANP autorize ou determine outra opção;
- g) previsão de Data de Início da Produção;
- h) as normas de segurança industrial e das populações, os requerimentos de licenças e os estudos de impacto e proteção ambiental e outras providências que sejam necessárias por força da legislação aplicável, das instruções da ANP ou recomendáveis de acordo com as boas práticas da Indústria do Petróleo;
- i) procedimento para abandono do Campo e critérios para a provisão dos fundos necessários, através da oportuna criação de mecanismos de garantia, fundos de reserva ou financiamento observado o disposto nos parágrafos 3.6, 18.5 a 18.7.1 e na Cláusula Vigésima.

Área de Desenvolvimento

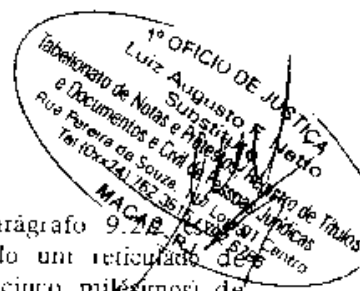
9.2 A Área de Desenvolvimento a que se refere o parágrafo 9.1 (a) estará circunscrita por uma única linha traçada segundo um reticulado de 9,375" (nove segundos e trezentos e setenta e cinco milésimos) de latitude por 9,375" (nove segundos e trezentos e setenta e cinco milésimos) de longitude, de modo a abranger, além de uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) km, a totalidade da Jazida ou Jazidas a serem produzidas, determinada com base nos dados e informações obtidas ao longo da Exploração e Avaliação, e de acordo com as boas práticas de Indústria do Petróleo.

9.2.1 Se, ao longo do Desenvolvimento, ficar comprovado que a Jazida ou Jazidas abrangidas pela Área de Desenvolvimento definida nos termos do parágrafo 9.2 se estendem para além da mesma, poderá o Concessionário solicitar sua modificação à ANP, a fim de nela incorporar outras parcelas da Área da Concessão original, desde que estas não tenham ainda sido devolvidas em cumprimento das disposições deste Contrato aplicáveis quanto à devolução de parcelas.

9.2.2 Concluído o Desenvolvimento, o Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar, devolvendo imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos

[Handwritten signatures and initials]

1100
- 7 DEZ 91 4,92881



parágrafos 3.6 e 3.7.

9.2.3 A Área de cada Campo a que se refere o parágrafo 9.2.2 circunscrita por uma única linha traçada segundo um reticulado 9,375" (nove segundos e trezentos e setenta e cinco milésimos) de latitude por 9,375 (nove segundos e trezentos e setenta e cinco milésimos) de longitude

Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento

9.3 A ANP terá até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis. Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado. Caso a ANP solicite modificações, estas serão introduzidas e o Plano de Desenvolvimento será reapresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 9.3. Uma vez aprovado o Plano de Desenvolvimento, estará o Concessionário obrigado a cumpri-lo integralmente, ficando quaisquer alterações do mesmo sujeitas à prévia aprovação por escrito da ANP, aplicando-se, quanto a essas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo 9.3.

9.3.1 O não cumprimento do Plano de Desenvolvimento, nos termos do parágrafo 9.3, implicará na aplicação do disposto nas Cláusulas Vigésima-Sétima e Vigésima-Oitava.

Construções, Instalações e Equipamentos

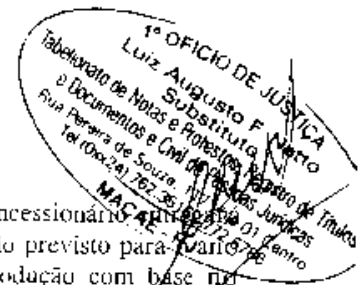
9.4 Serão de inteira responsabilidade do Concessionário, por sua conta e risco, todas as construções, instalações e o fornecimento dos equipamentos para a extração, tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção, nos termos deste Contrato. Com relação a Tratamento ou Processamento de Gás Natural, Estocagem de Gás Natural e Transporte, será de aplicação o disposto nos artigos 53, 54, 56 a 59 da Lei de Petróleo, ficando expressamente entendido que a solução desses assuntos pelo Concessionário, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

Cláusula Décima - Data de Início da Produção e Programas de Produção

Data de Início da Produção

10.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à Data de Início da Produção de cada Campo, obrigando-se a confirmá-la à ANP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

113...
-7 DEZ 01 492584



Programa de Produção
10.2 No máximo até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário à ANP, com relação a cada Campo, o Programa de Produção previsto para o ano civil seguinte, discriminando, mês a mês, os níveis de Produção com base no comportamento da Jazida ou Jazidas e em função das instalações do Campo e das operações programadas. O Programa de Produção será determinado segundo critérios técnico-econômicos e ambientais apropriados, de forma a não ocasionar danos à Jazida ou Jazidas e ao meio ambiente, e a assegurar a recuperação eficiente e racional do Petróleo e Gás Natural. O Programa de Produção conterá ainda as justificações cabíveis, sempre que o total anual da Produção nele indicado sofrer uma variação igual ou maior do que 10% (dez por cento), quando comparado com o total anual respectivo previsto no Plano de Desenvolvimento em vigor aplicável ao Campo.

10.2.1 O Programa de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início será entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

10.2.2 Uma vez entregue o Plano de Produção, estará o Concessionário obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações do mesmo sujeitas aos parágrafos 10.3 e 10.4, observado ainda o disposto no parágrafo 10.5.

Modificação pela ANP

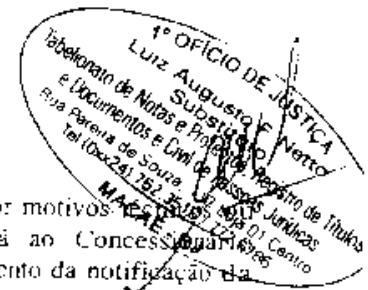
10.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Plano de Produção, para solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis, sempre que esse Plano de Produção não atender às disposições do parágrafo 10.2. Caso a ANP solicite tais modificações, estas serão introduzidas e o Plano de Produção será reapresentado no prazo máximo de 30 (dias) dias contados da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.3. O Concessionário estará obrigado a cumprir o Plano de Produção por ele submetido, com as modificações que possam ter sido determinadas pela ANP, conforme aqui previsto, ficando quaisquer alterações do mesmo sujeitas ao parágrafo 10.4, observado ainda o disposto no parágrafo 10.5.

10.3.1 Se, ao se iniciar o período a que se refere um Programa de Produção, as Partes estiverem em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 10.3, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

Revisão

10.4 As Partes poderão acordar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa de

[Handwritten signatures and initials]



- 7EEF01 692681

Produção em curso, desde que tal revisão seja justificada por motivos econômicos. Quando tal iniciativa for da ANP, caberá ao Concessionário apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da ANP, um Programa de Produção revisado contemplando as alterações acordadas. Recebida essa revisão, ou recebida uma revisão acordada a partir de iniciativa do Concessionário, serão de aplicação, *mutatis mutandis*, as disposições do parágrafo 10.3.

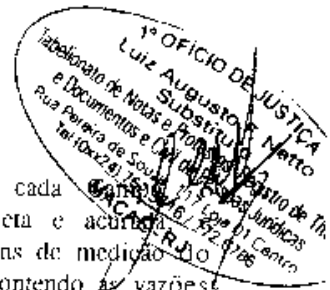
Variação Autorizada

- 10.5 O volume efetivamente produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá variar em mais de 15% (quinze por cento) em relação ao nível de Produção previsto para esse mês no Programa de Produção em curso, exceto quando essa variação resultar de motivos técnicos, caso fortuito ou força maior, conforme justificativa a ser apresentada à ANP até o 15º (décimo-quinto) dia do mês seguinte.

Cláusula Décima Primeira - Medição, Entrega e Disponibilidade da Produção

Medição

- 11.1 A partir da Data de Início da Produção de cada Campo, o volume e a qualidade do Petróleo e Gás Natural produzidos serão determinados periodicamente e regularmente no Ponto de Medição, por conta e risco do Concessionário, com a utilização dos métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo, e observadas as regras específicas emanadas da ANP no que se refere a:
- a) periodicidade da medição,
 - b) procedimentos a serem utilizados para a medição dos volumes produzidos;
 - c) a frequência das aferições, testes e calibragem dos equipamentos utilizados;
 - d) as providências a serem adotadas em decorrência de correções nas medições e respectivos registros, para determinação da exata quantidade de Petróleo e Gás Natural efetivamente recebida pelo Concessionário, não obstante quaisquer documentos já emitidos sobre o assunto, inclusive os boletins de medição e os boletins mensais de Produção de que tratam os parágrafos 11.1.2 e 11.3.
- 11.1.1 A ANP poderá, diretamente ou através de terceiros por ela autorizados, examinar e testar os equipamentos e instrumentos de medição aqui referidos, para o que notificará o Concessionário com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do exame ou teste.



11.1
-704101 432384

- 11.1.2 A partir da Data de Início da Produção de cada Concessionário, manterá sempre, de forma completa e acurada, observado o disposto no parágrafo 11.1 (d), boletins de medição de Petróleo e Gás Natural produzidos nesse Campo, contendo as vazões praticadas e a Produção acumulada. Tais boletins estarão disponíveis para inspeção pela ANP a qualquer tempo, mediante notificação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da inspeção.
- 11.1.3 Na eventualidade de problemas técnicos que prejudiquem ou impossibilitem a realização da medição na forma prevista nesta Cláusula Décima-Primeira, o Concessionário disso informará imediatamente a ANP que, a seu exclusivo critério, determinará a suspensão da Produção até a correção ou remoção dos referidos problemas técnicos ou indicará as alternativas que julgar apropriadas, podendo inclusive, se for o caso, autorizar a utilização de medições estimadas, com base no Programa de Produção em vigor e nos valores medidos nos meses anteriores, observados os respectivos boletins mensais de que trata o parágrafo 11.3
- 11.1.4 Caberá ao Concessionário promover, no menor prazo possível, o reparo ou substituição de qualquer equipamento ou instrumento de medição defeituoso. O Concessionário informará a ANP desse reparo ou substituição e, se possível, com antecedência suficiente para permitir que representantes autorizados da mesma estejam presentes ao ato, se a ANP assim julgar conveniente.

Transferência de Propriedade

- 11.2 O Concessionário receberá e assumirá, no Ponto de Medição, a propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos desta Cláusula Décima-Primeira, observado o disposto nos parágrafos 2.2, 2.2.1 e 2.3. A quantificação desses volumes estará sujeita, a qualquer tempo, às correções de que trata o parágrafo 11.1 (d).

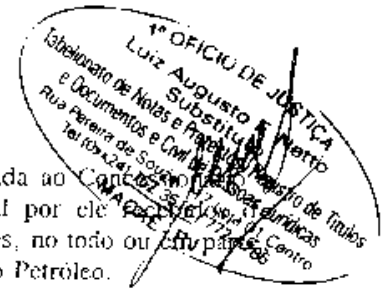
Boletins Mensais

- 11.3 Até o 15º (décimo-quinto) dia de cada mês, e a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer a Data de Início da Produção de cada Campo, o Concessionário entregará à ANP um boletim mensal de Produção para esse Campo, especificando os volumes de Petróleo e Gás Natural efetivamente produzidos e recebidos durante o mês anterior, as quantidades consumidas nas Operações, queimadas em *flares*, reinjetadas ou perdidas por responsabilidade do Concessionário ao longo do mesmo período, conforme o disposto no parágrafo 11.6, e ainda a Produção acumulada desse Campo até o momento. Estes boletins serão elaborados com base nos boletins de medição de que trata o parágrafo 11.1.2, e estarão sujeitos às correções de que trata o parágrafo 11.1 (d)

[Handwritten signatures and initials]



111
-751101 1,9200-



Livre Disposição

11.4 Observados os termos do parágrafo 11.5, estará assegurada ao livre disposição dos volumes de Petróleo e Gás Natural por ele acordado com o parágrafo 11.2. A exportação desses volumes, no todo ou em parte, dependerá da autorização de que trata o artigo 60 da Lei do Petróleo.

Abastecimento do Mercado Nacional

11.5 A ANP poderá, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, determinar que o Concessionário atenda, com Petróleo e Gás Natural por ele produzidos e recebidos nos termos deste Contrato, às necessidades do mercado interno ou de composição dos estoques estratégicos do País. A participação do Concessionário aqui referida será feita, em cada mês, na proporção de sua participação na produção nacional de Petróleo e Gás Natural do mês anterior.

Consumo nas Operações

11.6 O Concessionário poderá utilizar, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área da Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as práticas usuais da Indústria do Petróleo. O Concessionário informará à ANP dessas quantidades e sua utilização através de notificações detalhadas e específicas, obrigando-se, a partir da Data de Início da Produção de cada Campo, a incluir tais informações nos boletins mensais de Produção previstos no parágrafo 11.3, ficando ainda entendido que todas essas quantidades serão computadas para efeito de pagamento das Participações Governamentais ou de terceiros, previstas na Cláusula Vigésima-Segunda.

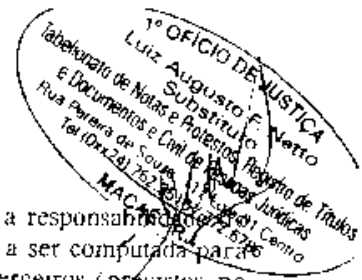
Produção de Teste

11.7 Os resultados de quaisquer testes de produção realizados pelo Concessionário serão informados à ANP imediatamente após a conclusão dos mesmos. Os volumes de Petróleo e Gás Natural obtidos durante esses testes serão de propriedade do Concessionário e computados para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de terceiros, previstas na Cláusula Vigésima-Segunda.

Gás Natural Associado

11.8 Os volumes de Gás Associado produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 11.6, ficando a queima do mesmo sujeita à prévia aprovação por escrito da ANP, que não será injustificadamente recusada, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, § 3º, da Lei do Petróleo.

Perdas



- 11.9 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário serão incluídas no volume total da Produção a ser computada para efeito de pagamento dos royalties e das participações de terceiros previstos na Cláusula Vigésima Segunda, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei do Petróleo, sem prejuízo da aplicação do disposto nas Cláusulas Vigésima-Sétima e Vigésima-Oitava.

Cláusula Décima-Segunda - Produção Unificada

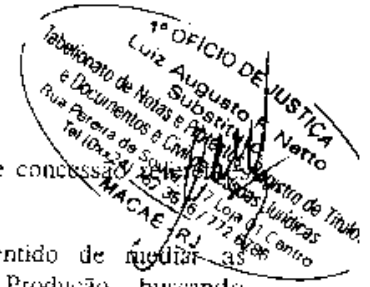
Acordo para Individualização da Produção

- 12.1 No caso de uma Descoberta Comercial sob este Contrato, em que a Jazida se estenda por Bloco ou Blocos vizinhos, o Concessionário informará oficialmente esse fato à ANP no momento em que efetuar a Declaração de Comercialidade respectiva, nos termos do parágrafo 7.1.1, ou em que solicitar a suspensão deste Contrato, nos termos do parágrafo 7.1.2. A ANP, por sua vez, notificará os concessionários desse Bloco ou Blocos vizinhos, com vistas a que todos os concessionários interessados se reúnam e celebrem um acordo que leve à individualização da Produção, nos termos aqui previstos, os quais se repetem em todos os contratos de concessão para exploração e produção firmados pela ANP. Neste caso, ficará o Concessionário desobrigado de apresentar o Plano de Desenvolvimento respectivo no prazo do parágrafo 9.1, aplicando-se a respeito o disposto no parágrafo 12.1.2.
- 12.1.1 Caso um ou mais dos Blocos vizinhos pelos quais se estenda a Jazida descoberta estejam entre aqueles retidos e ainda não licitados pela ANP, a própria ANP atuará como se fosse o concessionário dos mesmos, para efeito da negociação e celebração do acordo para individualização da Produção previsto no parágrafo 12.1, podendo contudo, a qualquer momento, antes, durante ou depois dessa negociação e celebração do acordo, abrir licitação para os referidos Bloco ou Blocos, caso em que, uma vez selecionado o concessionário ou concessionários respectivos, estes assumirão as responsabilidades que lhes cabem nos termos desta Cláusula Décima-Segunda.
- 12.1.2 O acordo a que se refere o parágrafo 12.1 contemplará equitativamente os direitos e obrigações dos concessionários interessados, definindo a área unificada, o Operador da mesma, as participações de cada um na Exploração, Desenvolvimento e Produção da Jazida, o Plano de Desenvolvimento respectivo e o prazo para sua apresentação à ANP, os pagamentos de Participações Governamentais e de terceiros, respeitadas, para cada concessionário envolvido, os montantes especificados no respectivo contrato de concessão, e em geral todos os demais aspectos normalmente contemplados em acordos do gênero, conforme as boas práticas da Indústria do Petróleo, e observando, conforme aplicáveis, os

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

711
- 753307 49338



termos da legislação pertinente e dos contratos de concessão aos Blocos em que se situa a área unificada

- 12.1.3 Quando solicitada, a ANP poderá atuar no sentido de negociar as negociações do acordo de individualização da Produção, buscando conciliar os interesses dos concessionários interessados para que cheguem a um consenso o mais brevemente possível, e dentro do prazo fixado no parágrafo 12.1.4.
- 12.1.4 Caso o acordo para individualização da Produção não seja assinado por todos os concessionários interessados e apresentado à ANP no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar do recebimento da notificação da ANP pelo último concessionário notificado de acordo com o parágrafo 12.1, a ANP determinará que os concessionários interessados submetam a controvérsia imediatamente a arbitragem. Esta terá seu procedimento definido e seus custos pagos exclusivamente pelos concessionários interessados, os quais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão do laudo arbitral, assinarão e entregarão o acordo à ANP.

Modificações do Acordo pela ANP

- 12.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do acordo para individualização da Produção devidamente assinado por todos os concessionários interessados, para solicitar as modificações que julgar cabíveis. Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o referido acordo será considerado final e definitivo. Caso a ANP solicite modificações, estas serão introduzidas e o acordo reapresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 12.2. Tornado assim definitivo o acordo para individualização da Produção, estarão os concessionários interessados obrigados a cumpri-lo integralmente, ficando quaisquer alterações do mesmo sujeitas à prévia aprovação por escrito da ANP, aplicando-se, quanto a essas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo 12.2.

Suspensão das Operações

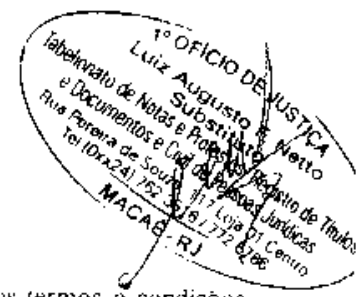
- 12.3 Enquanto não aprovado pela ANP o acordo para individualização da Produção aqui previsto, nos termos do parágrafo 12.2, ficarão suspensos o Desenvolvimento e a Produção da Jazida objeto do mesmo, a menos que de outro modo autorizado pela ANP, a seu exclusivo critério, e desde que obtido para isso o acordo unânime e expresso de todas as partes envolvidas.

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

1111
- 7 DEZ 01 4 52 00



Cláusula Décima-Terceira - Execução pelo Concessionário

Exclusividade e Responsabilidade do Concessionário

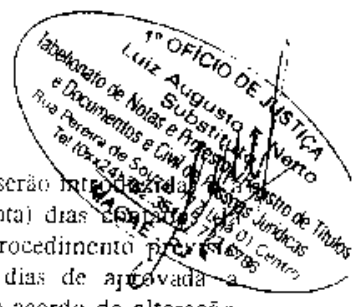
- 13.1 Durante a vigência deste Contrato, e desde que observados os termos e condições do mesmo, o Concessionário terá, com a exceção prevista no parágrafo 2.5, o direito exclusivo de realizar as Operações na Área da Concessão, obrigando-se para isso, por sua conta e risco, a aportar todos os investimentos e a arcar com todos os gastos necessários, a fornecer todos os equipamentos, máquinas, pessoal, serviços e tecnologia apropriados, e a assumir e responder integral e objetivamente pelas perdas e danos causados, direta ou indiretamente, pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa, tanto a terceiros quanto à ANP e à União, de acordo com os parágrafos 2.2, 2.2.1 e demais disposições aplicáveis deste Contrato.
 - 13.1.1 Sem prejuízo de outras formas de associação propostas pelo Concessionário, hipótese em que os respectivos instrumentos constitutivos serão previamente analisados e aprovados pela ANP, as disposições dos parágrafos 13.1.2 a 13.1.5 serão de aplicação a partir do momento em que a Petrobras efetuar pela primeira vez uma cessão de direitos nos termos da Cláusula Vigésima Sexta, caso em que apresentará à ANP, conforme ali exigido, o Contrato de Consórcio firmado com os concessionários, do qual constará obrigatoriamente a indicação da empresa-líder e a responsabilidade solidária dos participantes para com a ANP e a União.
 - 13.1.2 O Operador da Área da Concessão e das Operações, que terá as responsabilidades e obrigações usuais dos operadores, de acordo com as boas práticas da Indústria do Petróleo, será a empresa-líder do consórcio, conforme indicada e investida dos poderes necessários no Contrato de Consórcio.
 - 13.1.3 O Contrato de Consórcio não poderá ser alterado sem o prévio consentimento por escrito da ANP. Quando a alteração disser respeito à substituição da empresa-líder, e conseqüente substituição do Operador, o Concessionário cumprirá ainda as disposições específicas que a respeito vierem a ser estabelecidas pela ANP.
 - 13.1.4 Nenhuma alteração do Contrato de Consórcio poderá quebrar o princípio da responsabilidade solidária de seus participantes para com a ANP e a União.
 - 13.1.5 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da minuta do acordo de alteração do Contrato de Consórcio, para aprova-la ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis, respeitadas as disposições deste Contrato e da lei. Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, a minuta será considerada

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



7 DE JUN 4 32 39



aprovada. Caso a ANP solicite modificações, estas serão imediata e representada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento neste parágrafo 13.1.4. No prazo de 30 (trinta) dias de aprovação imediata, o Concessionário entregará à ANP cópia do acordo de alteração devidamente assinado, bem como da publicação da respectiva certidão de arquivamento no Registro de Comércio competente.

Diligência na Condução das Operações

13.2 O Concessionário planejará, preparará, executará e controlará as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com as melhores práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e das leis, regulamentos e demais normas em vigor, inclusive aquelas sobre operações, emitidas ou que venham a ser emitidas pela ANP, e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica. Com base nesse princípio, e sem com isto limitar sua aplicação, ficará o Concessionário obrigado a adotar, em todas as Operações, as medidas necessárias para a conservação dos Reservatórios e de outros recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos, e para proteção do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima, e a obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto a recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas.

13.2.1 O Concessionário se compromete a empregar, sempre que apropriadas para a realização das Operações, suas experiências técnicas e tecnologias mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar o rendimento econômico e a Produção das Jazidas descobertas.

Licenças, Autorizações e Permissões

13.3 Caberá ao Concessionário, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos, exigidos nos termos da lei, por determinação das autoridades competentes ou em razão de direito de terceiros, quer expressamente referidos ou não neste Contrato, e que sejam necessários para a execução das Operações, visando *inter alia* a livre entrada, saída, importação, exportação, desembaraço alfandegário, movimentação, construção, instalação, posse, uso ou consumo, tanto no que diz respeito ao País quanto à Área da Concessão, de quaisquer pessoas, serviços, processos, tecnologias, equipamentos, máquinas, materiais e bens em geral, inclusive para a utilização de recursos naturais, instalação ou operação de meios comunicação e transmissão de dados, e transporte por via terrestre, fluvial lacustre, marítima ou aérea.

13.3.1 Caso as licenças, autorizações, permissões e direitos referidos no parágrafo 13.3 dependam de acordo com terceiros, tais como proprietários de terra, comunidades urbanas, rurais ou nativas, governos locais ou outras entidades ou pessoas com legítimo direito, a negociação

[Handwritten signatures and initials]

- 7502 01 1.92 884



e execução de tais acordos será da exclusiva responsabilidade do Concessionário, por sua conta e risco.

13.3.2 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, cobrindo por sua conta o pagamento de quaisquer ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

Livre Acesso à Área da Concessão

13.4 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto nos parágrafos 13.3 e 13.3.1, o Concessionário terá livre acesso à Área da Concessão e às suas instalações nela localizadas.

Perfuração e Abandono de Poços

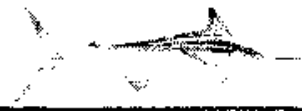
13.5 O Concessionário notificará previamente a ANP, por escrito, sobre o início da perfuração de qualquer poço na Área da Concessão, juntando, nessa oportunidade, um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as operações de perfuração previstas, bem como sobre os equipamentos e materiais a serem para tanto utilizados.

13.5.1 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo geológico previsto, observados os padrões técnicos aplicáveis para esse abandono, na eventualidade de ocorrer situação excepcional de perfuração que, segundo as melhores práticas internacionais, justifique tal medida. Nesse caso, o Concessionário poderá pleitear junto à ANP que a obrigação contratual de perfurar tal poço seja considerada cumprida, pleito este que não será injustificadamente negado.

Programas de Trabalhos Adicionais

13.6 O Concessionário poderá a qualquer momento propor a execução de trabalhos adicionais na Área da Concessão, para além daqueles incluídos em quaisquer planos ou programas já aprovados nos termos deste Contrato. O programa respectivo, especificando os trabalhos adicionais propostos e os investimentos necessários, será submetido à ANP, observando-se a respeito os termos dos parágrafos 6.5 ou 9.3, que se aplicarão *mutatis mutandis*, conforme os trabalhos adicionais sejam de Exploração ou de Desenvolvimento/Produção, respectivamente.

Cláusula Décima-Quarta: Controle das Operações e Assistência pela ANP



TR...
-7EE3T 4,0288-



Acompanhamento e Fiscalização pela ANP

14.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e fiscalização permanentes das Operações realizadas na Área da Concessão com o objetivo de assegurar-se de que o Concessionário está cumprindo integral e rigorosamente as obrigações por ele assumidas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

14.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata o parágrafo 14.1 de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Acesso e Controle

14.2 A qualquer tempo, a ANP terá livre acesso à Área da Concessão e às Operações em curso, bem como a todos os registros e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização referidos no parágrafo 14.1, bem como para a inspeção de instalações e equipamentos, inclusive mas não se limitando àqueles casos expressamente referidos em outros parágrafos deste Contrato, devendo a ANP zelar para que tais inspeções não prejudiquem a execução normal das Operações.

14.2.1 Para fins do acompanhamento e fiscalização referidos no parágrafo 14.1, o Concessionário fornecerá aos representantes da ANP transporte, alimentação, alojamento e demais serviços nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

14.2.2 Adicionalmente, caberá ao Concessionário, sempre que previsto na legislação aplicável, prestar as informações cabíveis e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

Assistência ao Concessionário

14.3 A ANP, quando solicitada e sempre no estrito limite legal de sua competência e atribuições, e observado o disposto nos parágrafos 14.3.1 e 14.3.2, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações, permissões e direitos referidos no parágrafo 13.3. Além disso, a ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.3.1.

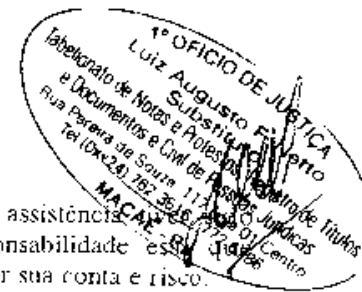
14.3.1 A ANP poderá recusar-se a prestar a assistência de que trata o parágrafo 14.3 caso o Concessionário deixe de fazer a solicitação cabível com antecedência razoável e suficiente, de modo não apenas a permitir uma ação eficaz da ANP, mas também a evitar que tal ação seja tida, pelos terceiros envolvidos, como interferência intempestiva ou indevida.

14.3.2 Em hipótese alguma a ANP assumirá qualquer responsabilidade pela

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

-700001 400000



execução ou não da atividade para a qual sua assistência solicitada nos termos do parágrafo 14.3, responsabilidade continuará integralmente com o Concessionário, por sua conta e risco.

Cláusula Décima-Quinta - Garantia Financeira

Garantia Financeira

15.1 O Concessionário manterá em pleno vigor, com relação ao Programa Exploratório Mínimo, e até a conclusão do mesmo, uma garantia bancária, incondicional e irrevogável, emitida por banco de primeira linha, em forma e conteúdo aceitáveis pela ANP, em valor igual ao somatório dos investimentos previstos no referido programa.

15.1.1 A garantia de que trata o parágrafo 15.1 será entregue à ANP na Data de Entrada em Vigor deste Contrato.

15.1.2 O valor da garantia aqui prevista somente poderá ser reduzido quando observadas as condições para isso especificadas na própria garantia.

Sanções e Rescisão

15.2 A execução da garantia referida nesta Cláusula Décima-Quinta, nos termos nela definidos, será feita sem prejuízo da aplicação do disposto nas Cláusulas Vigésima-Sétima e Vigésima-Oitava.

Cláusula Décima-Sexta - Programas e Orçamentos Anuais

Apresentação à ANP

16.1 Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Concessionário apresentará à ANP o Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual, detalhando as atividades e investimentos a serem realizados durante o ano seguinte. Os Programas Anuais de Trabalho e respectivos Orçamentos Anuais serão subdivididos em trimestres, e guardarão estrita concordância com os planos e programas de trabalho e investimento exigidos e aprovados nos termos deste Contrato

16.1.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual, cobrindo o restante do ano em curso, serão apresentados pelo Concessionário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Entrada em Vigor deste Contrato. No caso de faltarem menos de 90

-7 DEZ 01 4.92684



(noventa) dias para o final desse ano, o primeiro Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual contemplados separadamente, o ano imediatamente seguinte.

16.1.2 Uma vez aprovado um Plano de Desenvolvimento, o Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual para cada ano em que estiver se realizando o referido Plano de Desenvolvimento incluirá também uma previsão dos Programas Anuais de Trabalho e respectivos Orçamentos Anuais para os quatro anos seguintes.

Modificação pela ANP

16.2 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da cada Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual, para solicitar as modificações que julgar cabíveis, sempre que esse Programa Anual de Trabalho ou Orçamento Anual não atender ao disposto no parágrafo 16.1. Caso a ANP solicite tais modificações, estas serão introduzidas e o Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual reapresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 16.2.

Revisões e Alterações

16.3 O Concessionário poderá propor à ANP a revisão ou alteração de um Programa Anual de Trabalho e respectivo Orçamento Anual em curso, com vistas a adaptá-los ao eventual ingresso em uma fase subsequente ou a incorporar alterações ou novas Operações previstas em planos, programas e modificações respectivas adotados nos termos deste Contrato. Tal proposta de alteração será apresentada juntamente com sua respectiva fundamentação, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto no parágrafo 16.2.

Sem Prejuízo das Obrigações Assumidas

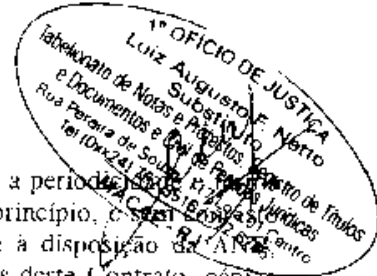
16.4 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e seus respectivos Orçamentos Anuais, bem como de revisões e alterações dos mesmos, de acordo com esta Cláusula Décima-Sexta, de nenhum modo prejudicará, invalidará ou diminuirá as obrigações de trabalho e investimento assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

Cláusula Décima-Sétima - Dados e Informações

Fornecidos pelo Concessionário à ANP

17.1 O Concessionário manterá a ANP constantemente informada a respeito do progresso e dos resultados das Operações, de acordo com as melhores práticas da Indústria do Petróleo, e cumprindo fielmente as normas e procedimentos:

72101 48000



estabelecidos pela ANP sobre o assunto, inclusive quanto a periodicidade (disquetes, fitas, cópias em papel, etc.). Com base nesse princípio, para não limitar sua aplicação, o Concessionário colocará sempre à disposição da ANP, além dos demais documentos exigidos em outras cláusulas deste Contrato, cópias de mapas, seções e perfis, dados e informes geológicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados e registros de poços e testes, boletins diários de perfuração, boletins mensais sobre o progresso dos trabalhos e global ao final de cada um deles, relatórios operacionais mensais e anuais, relatórios técnicos, estudos econômicos e, em geral, de todos e quaisquer outros registros, informações e dados técnicos e econômicos que sejam produzidos, desenvolvidos ou por qualquer forma obtidos como resultado das Operações e deste Contrato.

17.1.1 A qualidade das cópias e demais reproduções de dados e informações de que trata o parágrafo 17.1 terá fidelidade absoluta e padrão equivalente ao original, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e quaisquer outras características pertinentes

Processamento ou Análise no Exterior

17.2 Mediante autorização prévia por escrito da ANP e sem prejuízo do disposto na Cláusula Trigésima-Primeira, o Concessionário poderá remeter ao exterior, exclusivamente para análise ou processamento, e em seguida fazê-los retornar ao País, amostras de rochas, fitas magnéticas ou outros dados técnicos, obrigando-se a manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional, e a entregar à ANP os resultados do processamento ou análise realizados, imediatamente após recebê-los.

Cláusula Décima-Oitava - Bens

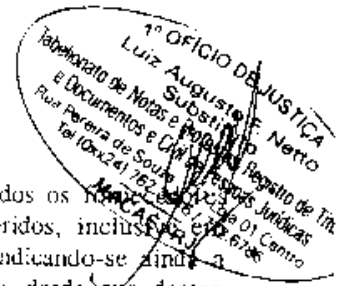
Fornecidos pelo Concessionário

18.1 O Concessionário fornecerá diretamente, comprará, alugará, arrendará ou de qualquer outra forma obterá, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive mas não limitados a instalações, construções, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para as Operações e sua execução, podendo fazê-lo no Brasil ou no exterior, respeitadas as disposições da legislação brasileira em vigor, observado ainda o disposto nos parágrafos 19.2.3 e 19.2.4.

18.1.1 Não obstante o disposto no parágrafo 18.1, o Concessionário dará preferência a produtos nacionais, desde que disponíveis em condições de preço, prazo e qualidade comparáveis aos produtos estrangeiros.

18.1.2 Para garantir igual oportunidade aos fornecedores nacionais, o Concessionário deverá adotar os seguintes procedimentos:

702201 49268



- a) as mesmas especificações deverão ser dadas a todos os selecionados para o suprimento dos bens requeridos, inclusive em língua portuguesa para os fornecedores locais, indicando-se ainda disposição em aceitar especificações equivalentes, desde que dentro dos padrões e da boa prática da indústria;
- b) a todos os fornecedores selecionados para participar do suprimento, sejam nacionais, sejam estrangeiros, deverá ser dado prazo igual e adequado, tanto para a apresentação da proposta quanto para a produção do bem;

18.1.3 O Concessionário manterá em dia o inventário e os registros de todos os bens e produtos referidos no parágrafo 18.1, observando as disposições do Anexo V - Procedimento Contábil sobre o assunto, e encaminhará à ANP, ao final de cada exercício financeiro, uma relação dos bens e produtos adquiridos no ano findo, indicando os respectivos valores e origens.

Licenças, Autorizações e Permissões

18.2 Será de inteira responsabilidade do Concessionário, por sua conta e risco, nos termos dos parágrafos 13.3 e 13.3.1, a obtenção de todas as licenças, autorizações, permissões e direitos necessários com relação aos bens referidos no parágrafo 18.1, inclusive para sua importação, desembaraço alfandegário, nacionalização e exportação, observada a legislação brasileira aplicável.

Desapropriações e Servidões

18.3 Observado o disposto no parágrafo 18.2, e sem limitar a aplicação do mesmo, fica expressamente entendido que caberá ao Concessionário, por sua conta e risco, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrente.

18.3.1 Mediante solicitação por escrito do Concessionário, acompanhada da necessária justificativa, a ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3.

Instalações ou Equipamentos fora da Área da Concessão

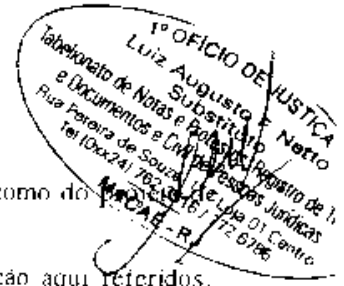
18.4 Desde que no limite de suas atribuições e competência, a ANP poderá, depois de receber solicitação por escrito do Concessionário, nos termos do parágrafo 18.4.1, autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área da Concessão, com vistas a complementar ou otimizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.4.1 A solicitação de que trata o parágrafo 18.4 será acompanhada da

[Handwritten signatures and initials]



111
-700001 482384



respectiva fundamentação técnica e econômica, bem como do posicionamento ou de construção, conforme o caso.

18.4.2 Caso a ANP autorize o posicionamento ou a construção aqui referidos, será de aplicação o disposto nos parágrafos 18.1 a 18.3.1.

Devolução de Áreas e Reversão de Bens

18.5 Ao efetuar toda e qualquer devolução, parcial ou total, da Área da Concessão, o Concessionário cumprirá rigorosamente, além do disposto nos parágrafos 3.6, 18.6 a 18.7.1 e na Cláusula Vigésima, todas as demais disposições legais e instruções da ANP pertinentes à devolução e abandono de áreas e remoção e reversão de bens.

Abandono

18.6 O planejamento e a execução de quaisquer operações de abandono, inclusive com relação a áreas, poços, estruturas, Campos, linhas de Transferência, partes ou unidades de instalações de superfície e subsuperfície, em terra e no mar, serão feitos de acordo com as melhores práticas da Indústria do Petróleo e em estrito cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pela ANP, observado ainda o disposto na Cláusula Vigésima. Quando se tratar de um Campo, o planejamento do abandono do mesmo e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo, de acordo com o parágrafo 9.1 (i), e revisos periodicamente, ao longo da Fase de Produção, revisões essas que estarão sujeitas ao disposto no parágrafo 9.3.

Bens a serem Revertidos

18.7 Em decorrência e aplicação dos artigos 28, §§ 1º e 2º, e 43, inciso VI, da Lei do Petróleo, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, existentes em qualquer parcela da Área da Concessão, de que os custos de aquisição tenham sido debitados à Conta de Operações nos termos do Anexo V - Procedimento Contábil, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou sejam passíveis de utilização de interesse social, reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP, quando da devolução dessa parcela ou ao término deste Contrato, o que ocorra primeiro. Para cumprimento das obrigações estabelecidas neste e no parágrafo 18.7.1, o Concessionário se obriga a observar as normas e procedimentos estabelecidos pela ANP, bem como a adotar e executar, por sua conta e risco, todas as medidas legais, operacionais e administrativas que possam ser necessárias, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.6, 18.5, 18.6 e Cláusula Vigésima

18.7.1 Os bens que não serão revertidos sob o parágrafo 18.7, inclusive os inservíveis, serão removidos e descartados pelo Concessionário, por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato, da legislação

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

702201 192684



aplicável e das normas da ANP.

Cláusula Décima-Nona - Pessoal, Serviços e Subcontratos

Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, recrutará e contratará, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão-de-obra necessária para a execução das Operações, podendo fazê-lo no Brasil ou no exterior, e segundo seu exclusivo critério de seleção, respeitadas contudo as disposições da legislação brasileira em vigor, inclusive no que diz respeito aos percentuais máximo e mínimo de mão-de-obra brasileira e estrangeira utilizada. De qualquer modo, o Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.1.1 O Concessionário observará, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.

19.1.2 O Concessionário assegurará alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal, quando em serviço, especificamente no que tange a quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde no Campo, observadas as normas legais pertinentes.

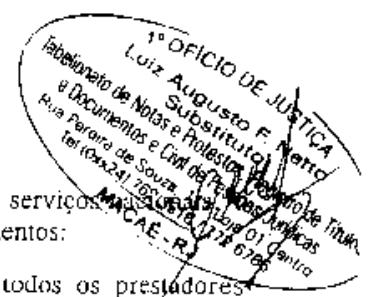
19.1.3 O Concessionário promoverá, sem ônus para a ANP, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe que, a qualquer tempo, seja requerida pela ANP, devido a conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

Serviços

19.2 O Concessionário executará diretamente, contratará ou de outra maneira obterá, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato, podendo fazê-lo no Brasil ou no exterior, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor.

19.2.1 Não obstante o disposto no parágrafo 19.2, o Concessionário dará preferência à contratação de serviços no País, desde que disponíveis em condições de preço, prazo e qualidade comparáveis aos do mercado internacional.

[Handwritten signatures and initials]



- 19.2.2 Para garantir igual oportunidade aos prestadores de serviços, o Concessionário deverá adotar os seguintes procedimentos:
 - a) as mesmas especificações deverão ser dadas a todos os prestadores selecionados para o suprimento dos serviços requeridos, inclusive em língua portuguesa para os prestadores locais;
 - b) a todos os prestadores selecionados para participar do suprimento dos serviços, sejam nacionais, sejam estrangeiros, deverá ser dado prazo igual e adequado, tanto para a apresentação da proposta quanto para a prestação do serviço;

19.2.3 O Concessionário fará valer para todos os seus subcontratados as disposições deste Contrato e das leis brasileiras que sejam aplicáveis às atividades dos mesmos na Área da Concessão e no País em geral, especialmente mas não limitadas àquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente. De todo modo, responderá o Concessionário, integral e objetivamente, pelos danos ou prejuízos que resultarem, direta ou indiretamente, para a ANP ou a União, das atividades dos seus subcontratados.

19.2.4 Caso deseje contratar com suas sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias integrais o fornecimento de bens ou serviços, ficará o Concessionário obrigado a demonstrar previamente à ANP que os preços, prazos, qualidade e demais termos acordados são competitivos com aqueles praticados no mercado.

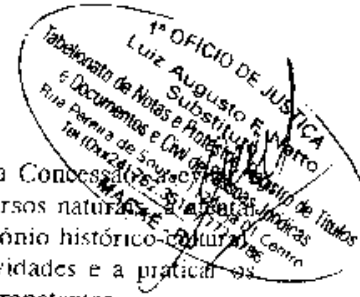
19.2.5 O Concessionário manterá em dia o inventário e os registros de todos os serviços referidos no parágrafo 19.2, observando as disposições do Anexo V - Procedimento Contábil sobre o assunto, e encaminhará à ANP, ao final de cada exercício financeiro, uma relação dos serviços contratados no ano findo, indicando os respectivos objetos, valores e origens.

Cláusula Vigésima - Meio Ambiente

Controle Ambiental

20.1 O Concessionário adotará, por sua conta e risco, todas as medidas necessárias para a conservação dos reservatórios e de outros recursos naturais e para a proteção do ar, do solo e da água de superfície ou de subsuperfície, sujeitando-se à legislação e normatização brasileiras sobre meio ambiente e, na sua ausência ou lacuna, adotando as boas práticas internacionais a respeito. Dentro desse princípio, e sem com isto limitar sua aplicação, ficará o Concessionário obrigado, como regra geral e tanto no que diz respeito à execução das Operações quanto à devolução e abandono de áreas e remoção e reversão de bens, a preservar o meio-

[Handwritten signatures and initials]



ambiente e proteger o equilíbrio do ecossistema na Área da Concessão, bem como evitar a ocorrência de danos e prejuízos à fauna, à flora e aos recursos naturais, bem como garantir para a segurança de pessoas e animais, a respeito do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

20.1.1 O Concessionário também zelará para que as Operações não ocasionem quaisquer danos ou perdas que afetem outras atividades econômicas ou culturais na Área de Concessão, tais como agricultura, pecuária, indústria florestal, extrativismo, mineração, pesquisas arqueológica, biológica e oceanográfica, e turismo, ou que perturbem o bem estar das comunidades nativas e aglomerações rurais e urbanas.

Responsabilidade por Danos e Prejuízos

20.2 Sem prejuízo e em aplicação do disposto no parágrafo 20.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente e a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, das Operações e sua execução, bem como do seu abandono e da remoção e reversão de bens nos termos dos parágrafos 18.5 a 18.7.1, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União e a ANP, nos termos dos parágrafos 2.2 e 2.2.1, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

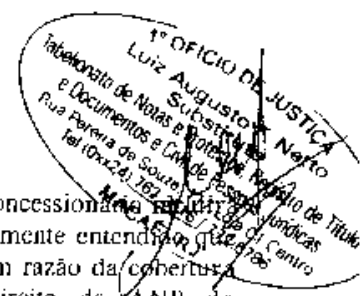
20.2.1 O Concessionário informará imediatamente à ANP e às autoridades estaduais e municipais competentes a ocorrência de qualquer derramamento ou perda de Petróleo ou Gás Natural bem como as medidas já tomadas para enfrentar o problema.

Cláusula Vigésima-Primeira - Seguros

Seguros

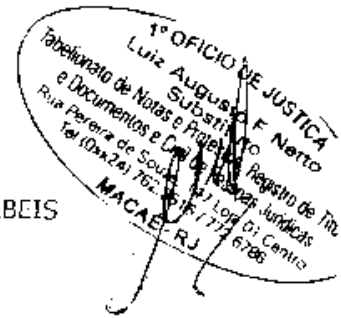
21.1 O Concessionário providenciará e manterá em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, e sem que isso importe em limitação de sua responsabilidade sob o mesmo, cobertura de seguro contratada com empresa idônea, para todos os casos exigidos pela legislação aplicável, bem como para cumprir determinação de qualquer autoridade competente ou da ANP, tanto com relação a bens e pessoal quanto às Operações e sua execução, proteção do meio ambiente, devolução e abandono de áreas, remoção e reversão de bens.

21.1.1 O Concessionário obterá de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de subrogação em eventuais



direitos contra a ANP ou a União. Além disso, o Concessionário, ao aceitar a ANP como beneficiária, ficando contudo expressamente entendido que o recebimento pela ANP de qualquer indenização em razão da cobertura aqui prevista de modo algum prejudicará o direito da ANP de ressarcimento integral das perdas e danos que excedam o valor da indenização recebida.

- 21.1.2 O Concessionário entregará à ANP cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 21.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionados
- 21.1.3 Auto-seguro ou seguro através de sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias integrais somente será admitido quando aprovado previamente e por escrito pela ANP, a seu exclusivo critério, podendo contudo o Concessionário utilizar, para os propósitos desta Cláusula Vigésima-Primeira, suas apólices e programas globais de seguro, mediante prévia aprovação por escrito da ANP



CAPÍTULO V - ASPECTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

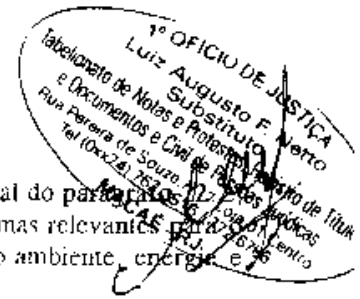
Clausula Vigésima-Segunda - Participações Governamentais

Participações Governamentais e de Terceiros

- 22.1 O Concessionário pagará as Participações Governamentais e de Terceiros estabelecidas no Anexo IV, observando a respeito, além das disposições desta Clausula Vigésima-Segunda, os termos e condições definidos no Decreto das Participações.

Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento

- 22.2 Caso a Participação Especial referida no parágrafo 22.1 (b) seja igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do Decreto de Participações, o Concessionário investirá um valor equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento. Até 50% (cinquenta por cento) desse valor poderão ser aplicados em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou processos destinados ao setor de petróleo ou seus derivados, em execução ou a serem executados em instalações do próprio Concessionário, e na contratação de serviços tecnológicos junto a instituições previamente credenciadas pela ANP, sendo o restante destinado a programas e projetos desenvolvidos por universidades e instituições de pesquisa nacionais, de reconhecida idoneidade e competência tecnológica, previamente credenciadas pela ANP.
- 22.2.1 Anualmente, o Concessionário apresentará à ANP relatório técnico sobre as atividades financiadas, contendo indicadores da evolução tecnológica da empresa e de seus reflexos econômicos, bem como a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos, conforme roteiro a ser fornecido pela ANP.
- 22.2.2 A totalidade dos recursos definidos no parágrafo 22.2 será aplicada até o terceiro mês posterior ao encerramento do ano fiscal do Concessionário.
- 22.2.3 Somente serão consideradas como despesas realizadas nas instalações do próprio Concessionário aquelas relativas à aquisição de equipamentos, instrumentos, contratação de serviços tecnológicos em instituições credenciadas pela ANP, materiais utilizados em experimentos e construção de protótipos, bem como o salário bruto do pessoal que atua em regime de dedicação exclusiva nos projetos financiáveis, não sendo admitidos rateios de custos administrativos, de infra-estrutura, de ensaios de rotina ou quaisquer outros não vinculados especificamente ao desenvolvimento tecnológico.



12/06/2016

22.2.4 Para fins do credenciamento de que trata a parte final do parágrafo anterior, a ANP levará em conta as áreas de interesse e os temas relevantes do setor de petróleo e seus derivados, gás natural, meio ambiente, energia e formação de recursos humanos.

Cláusula Vigésima-Terceira - Tributos

Regime Tributário

23.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário em vigor nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições por ele definidos.

Certidões e Provas de Regularidade

23.2 O Concessionário exibirá à ANP os originais ou lhe fornecerá cópias de quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatuto ou contrato social, dos documentos de eleição de seus administradores ou prova da diretoria em exercício, bem como de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes que, a qualquer tempo, sejam solicitados pela ANP.

Cláusula Vigésima-Quarta - Câmbio e Moeda

Moeda

24.1 Para todos os fins e efeitos deste Contrato, a unidade monetária será o Real.

Divisas

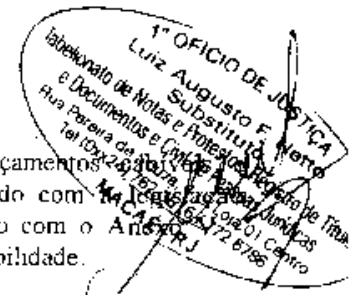
24.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, inclusive as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

Cláusula Vigésima-Quinta - Contabilidade e Auditoria

Contabilidade

25.1 O Concessionário manterá todos os documentos, livros, papéis, registros e outras

Handwritten signatures and initials, including "GAP" and a large "D" or "E" mark.



peças que suportam a escrituração contábil, fará os lançamentos e apresentará demonstrações contábeis e financeiras de acordo com a legislação brasileira pertinente e, em caráter complementar, de acordo com o Procedimento Contábil e os princípios fundamentais de contabilidade.

25.1.1 As demonstrações contábeis e financeiras a que se refere o parágrafo 25.1 indicarão, de modo segregado, os gastos realizados com Exploração, Desenvolvimento e Produção, discriminando ainda, para cada uma dessas atividades, os gastos relacionados com os respectivos planos e programas de trabalho previstos neste Contrato. Essas demonstrações, quando semestrais ou anuais, distribuirão tais gastos por trimestre.

Auditoria

25.2 Em complementação ao disposto nos parágrafos 14.1 e 14.2, a ANP fará, sempre que julgar conveniente, pelo menos uma vez a cada ano, auditoria contábil e financeira do Contrato, nos termos do artigo 43, inciso VII, da Lei do Petróleo, atuando quer diretamente, quer por terceiros de sua livre escolha. Para esse propósito, a ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando entendido que a auditoria não interferirá com a eficiente condução das Operações em curso.

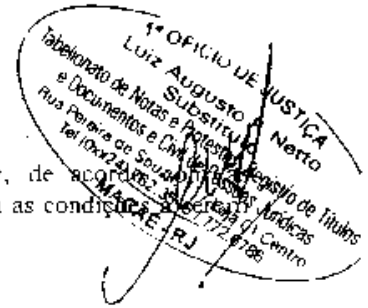
25.2.1 Para a realização da auditoria aqui prevista, a ANP terá o mais amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças referidas no parágrafo 25.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações.

25.2.2 A ação ou omissão da auditoria de que trata o parágrafo 25.2 de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima-Sexta - Cessão

[Handwritten signatures and initials]



Nos Termos desta Cláusula

- 26.1 Este Contrato poderá ser cedido, no todo ou em parte, de acordo com as disposições desta Cláusula Vigésima-Sexta, onde se definem as condições observadas pelo cedente e pelos cessionários.

Interesse Indiviso

- 26.2 A cessão aqui permitida será sempre de um interesse indiviso da participação de qualquer dos integrantes do Concessionário nos direitos e obrigações sob este Contrato, respeitado estritamente o princípio da responsabilidade solidária exigido nos termos da lei.

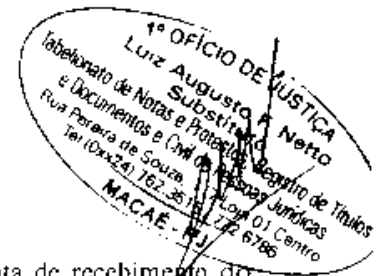
Documentos Necessários

- 26.3 O cedente solicitará a prévia e expressa autorização da ANP para a cessão, juntando a seu pedido:

- (a) documentos que comprovem o atendimento, por cada um dos cessionários, aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP, de modo a atender ao disposto nos artigos 5º, 25 e 29 da Lei do Petróleo;
- (b) minuta de acordo de cessão entre cedente e cessionários, do qual constará, de forma expressa, a aceitação pelos cessionários de observar e cumprir rigorosamente os termos e condições deste Contrato, bem como de responder por todas as obrigações e responsabilidades dele decorrentes, inclusive aquelas incorridas antes da data da cessão;
- (c) minuta de Contrato de Consórcio firmado entre o cedente e os cessionários, do qual constará obrigatoriamente a indicação da empresa líder e a responsabilidade solidária dos participantes para com a ANP e a União ou, quando já existir um Contrato de Consórcio, como resultado de cessão anterior, minuta do acordo de alteração desse Contrato de Consórcio, para nele incluir os novos cessionários, em qualquer caso observando-se a respeito o disposto nos parágrafos 13.1.2 a 13.1.4;
- (d) caso algum dos cessionários seja sociedade controlada ou subsidiária integral de uma empresa ou outra entidade jurídica qualquer, garantia de performance outorgada por esta última, no limite correspondente à percentagem de interesse aqui cedida e nos exatos termos e condições do Anexo III - Modelo de Garantia de Performance, a qual será mantida em vigor por toda a vigência deste Contrato ou até a data efetiva de uma cessão da totalidade dos interesses aqui adquiridos, se isso ocorrer primeiro, e não poderá ser substituída no caso de quaisquer modificações na composição do controle acionário do referido cessionário, exceto se a ANP expressamente concordar com tal substituição.

- 26.3.1 Os documentos referidos no parágrafo 26.3 (a) não serão necessários quando o cessionário já fizer parte do Contrato de Consórcio ou quando o mesmo for uma sociedade controlada ou subsidiária integral do

111
-70001 1.0000-



cedente.

Aprovação pela ANP

- 26.4 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do pedido e documentos referidos no parágrafo 26.3, para aprovar ou não a cessão, ou para solicitar ao cedente modificações nas minutas do acordo de cessão, Contrato de Consórcio ou acordo de alteração do Contrato de Consórcio, bem como para exigir documentos adicionais que julgue necessários, respeitadas as disposições deste Contrato e da lei. Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, a cessão e os documentos respectivos serão considerados aprovados. Caso a ANP solicite modificações ou documentos adicionais, tais exigências serão cumpridas e o pedido de cessão reapresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 26.4. No prazo de 30 (trinta) dias de aprovada a cessão, o Concessionário entregará à ANP cópias do acordo de cessão e do Contrato de Consórcio ou acordo de alteração do Contrato de Consórcio, todos devidamente assinados, bem como da publicação da certidão de arquivamento destes últimos no Registro de Comércio competente.

Data Efetiva

- 26.5 Qualquer cessão efetuada nos termos desta Cláusula Vigésima-Sexta, tornar-se-á efetiva na data de sua aprovação pela ANP, conforme o disposto no parágrafo 26.4. A admissão de uma data efetiva anterior a essa data de aprovação, por solicitação conjunta do cedente e cessionários, dependerá da expressa concordância da ANP, quando esta assim julgar apropriado, a seu exclusivo critério.

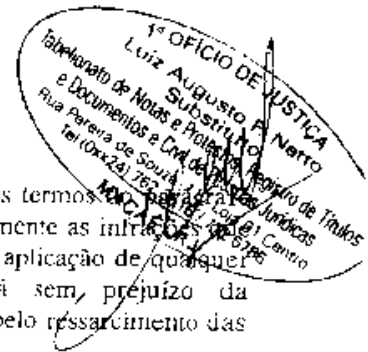
Cláusula Vigésima-Sétima - Descumprimento e Penalidades

Sanções Administrativas e Pecuniárias

- 27.1 Na hipótese de descumprimento, pelo Concessionário, de qualquer uma de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, poderá a ANP, a seu exclusivo critério, nos termos do parágrafo 28.3 e com base no artigo 8º, inciso VII, da Lei do Petróleo, optar pela aplicação das sanções administrativas e pecuniárias cabíveis, conforme previsto no regulamento sobre sanções a ser emitido pela ANP, onde serão definidos, entre outros aspectos, os casos de advertência e multa, o procedimento para sua aplicação através de auto de infração, os prazos para correção de falhas e pagamento das multas, os juros de mora e outras consequências do não pagamento das mesmas, e os pedidos de reconsideração e recursos a que terá direito o Concessionário.

Responsabilidade Civil e Penal

- 751101 49288



27.2 O recebimento de advertência ou o pagamento de multa nos termos 27.1 não desobrigará o Concessionário de corrigir imediatamente as infrações lhes deram origem, ficando expressamente entendido que a aplicação de qualquer sanção prevista no referido parágrafo 27.1 se dará sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do Concessionário, inclusive pelo ressarcimento das perdas e danos que a ANP ou a União venham a sofrer.

Cláusula Vigésima-Oitava - Rescisão e Extinção do Contrato

Casos

28.1 Além dos casos de extinção já expressamente referidos em outros parágrafos, este Contrato também poderá ser rescindido pela ANP se o Concessionário for declarado falido, insolvente ou requerer concordata, ou ainda em razão de qualquer descumprimento total ou parcial de suas disposições por parte do Concessionário, aplicando-se em todos esses casos de rescisão o disposto no parágrafo 28.2.

Consequências da Rescisão

28.2 Rescindido este Contrato pela ANP, nos termos do parágrafo 28.1, responderá o Concessionário pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da rescisão, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste Contrato, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.6, quanto à devolução da Área da Concessão.

Sanções por Opção da ANP

28.3 Não obstante o disposto no parágrafo 28.1, poderá a ANP, a seu exclusivo critério, optar pela aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima-Sétima, quando o descumprimento deste Contrato pelo Concessionário não tiver caráter de gravidade ou não configurar inadimplemento reiterado por parte do Concessionário, revelador de imperícia, imprudência ou negligência contumazes, independentemente de sua gravidade.

Cláusula Vigésima-Nona - Regime Jurídico

Lei Aplicável

29.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, que serão rigorosamente cumpridas pelo Concessionário no exercício dos seus direitos e na execução de suas obrigações aqui previstas.

29.2 Foro

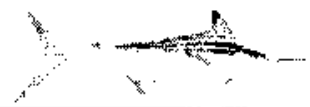
Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para resolver quaisquer dúvidas

[Handwritten signature]

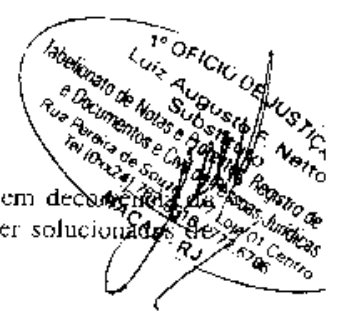
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



700001 49280



controvérsias, conflitos ou pendências surgidos entre as partes em decorrência da execução ou da interpretação deste Contrato, que não possam ser solucionadas de forma amigável ou por meio de arbitragem.

Conciliação

29.3 As Partes emvidarão todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada. Poderão também, desde que firmem acordo unânime por escrito, recorrer a perito internacional, para dele obter um parecer fundamentado que possa levar à superação da disputa ou controvérsia.

29.3.1 Firmado um acordo para intervenção de perito internacional, nos termos do parágrafo 29.3, o recurso a arbitragem previsto no parágrafo 29.3 somente poderá ser exercido depois que esse perito tiver emitido seu parecer fundamentado.

Arbitragem

29.4 Observado o disposto no parágrafo 29.3.1, se a qualquer momento uma Parte considerar que inexistem condições para uma solução amigável de uma disputa ou controvérsia a que se refere o parágrafo 29.3, então essa Parte poderá submeter essa disputa ou controvérsia a arbitragem, dando início ao processo respectivo, de acordo com os seguintes princípios:

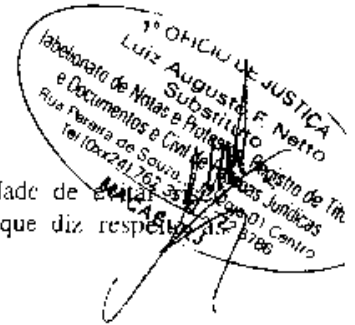
- (a) serão três os árbitros, escolhidos um por cada Parte e o terceiro, que exercerá as funções de presidente, nomeado de acordo com as Regras especificadas na letra (d);
- (b) o lugar da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil;
- (c) o idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa, podendo os árbitros, por unanimidade, aceitar depoimentos ou documentos em outro idioma, sem necessidade de tradução oficial;
- (d) a arbitragem se realizará de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, como em vigor na data de início do procedimento;
- (e) quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas brasileiras;
- (f) o laudo arbitral será definitivo e obrigará as Partes, podendo ser executado perante qualquer juízo ou tribunal competente.

Suspensão de Atividades

29.5 Surgida uma disputa ou controvérsia, a ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse essa disputa ou controvérsia, até a solução da

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



mesma, usando como critério para essa decisão a necessidade de pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

Aplicação Continuada

- 29.6 As disposições desta Cláusula Vigésima-Nona permanecerão em vigor e sobreviverão à extinção ou rescisão deste Contrato, seja por que motivo for.

Cláusula Trigésima - Caso Fortuito e Força Maior

Exoneração Total ou Parcial

- 30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato na hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro. A exoneração do devedor aqui prevista se dará exclusivamente com relação à parcela atingida da obrigação, não podendo ser invocada para sua liberação integral.

Notificação da Ocorrência

- 30.2 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou força maior, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e conseqüências. Notificará também, imediatamente, a cessação do estado de caso fortuito e força maior.

Alteração ou Extinção do Contrato

- 30.3 Uma vez superado o caso fortuito ou força maior, cumprirá o devedor as obrigações afetadas, considerando-se prorrogado o prazo previsto neste Contrato para esse cumprimento, pela duração do caso fortuito ou força maior. Contudo, a depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito ou força maior, as Partes poderão acordar a alteração deste Contrato ou a extinção do mesmo, implicando na extinção da concessão e na devolução total da Área da Concessão.

Perdas

- 30.4 O Concessionário assumirá individual e exclusivamente todas as suas perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

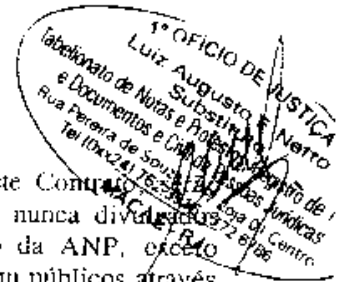
Cláusula Trigésima-Primeira - Confidencialidade

Obrigação do Concessionário

- 31.1 Todos e quaisquer dados e informações produzidos, desenvolvidos ou por



-702201 492954



qualquer forma obtidos como resultado das Operações e deste Contrato, considerados estritamente confidenciais, e portanto não serão nunca divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento por escrito da ANP, exceto quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiros autorizados a divulgá-los, ou quando essa divulgação for imposta por lei ou determinação judicial, ou feita de acordo com as regras e limites determinados por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário, ou feita para sociedades controladas ou subsidiárias integrais do Concessionário ou para seus consultores, agentes, possíveis cessionários de boa fé e instituições financeiras a que esteja recorrendo, sempre e em todos estes casos mediante prévio acordo escrito de confidencialidade em que esses terceiros se obrigarão expressamente a cumprir o disposto neste parágrafo 31.1, sem contudo o benefício das exceções aqui previstas para divulgação sem consentimento prévio.

31.1.1 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e sobreviverão à extinção ou rescisão deste Contrato, seja por que motivo for.

Compromisso da ANP

31.2 A ANP se compromete, durante a Fase de Exploração, a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às parcelas retidas pelo Concessionário, exceto quando essa divulgação for necessária no cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

Cláusula Trigesima-Segunda - Notificações

Validade e Eficácia

32.1 Todas as notificações previstas neste Contrato serão sempre feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas através de remessa postal ou courier, com comprovante de recebimento, sendo consideradas válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas

Endereços

32.2 Para os propósitos desta Cláusula Trigesima Segunda, os endereços dos representantes das partes são os seguintes:

Agência Nacional do Petróleo - ANP

Handwritten signatures and initials: 'Jen', 'A', and 'GAP'

Handwritten signature

700001 400004

Rua Senador Dantas nº 105 - 12º andar - Centro
20.031-201 Rio de Janeiro, RJ

Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS
Avenida República do Chile nº 65 - Centro
20.35-900 Rio de Janeiro, RJ



- 32.2.1 Qualquer das Partes poderá modificar seu endereço acima especificado, mediante notificação por escrito à outra Parte, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes que ocorra a mudança.

Cláusula Trigésima-Terceira - Disposições Finais

Novação

- 33.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da rigorosa observância das disposições deste Contrato, bem como sua aceitação de um desempenho diverso daquele exigido nessas disposições, não implicará em novação, nem limitará o direito dessa Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a rigorosa observância dessas disposições ou exigir um desempenho em estrita observância das mesmas. Não se considerará, portanto, que uma Parte tenha renunciado, desistido ou modificado quaisquer dos seus direitos sob este Contrato, a menos que essa Parte haja, expressamente, manifestado essa renúncia, desistência ou modificação, em documento escrito e assinado pela mesma, observadas, no que couber, as disposições legais pertinentes.

Modificações e Aditivos

- 33.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato serão efetuados em estrita observância à legislação pertinente e somente terão validade se feitos por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

Títulos

- 33.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato servirão apenas para efeito de identificação e referência, devendo portanto ser desprezados para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

Publicidade

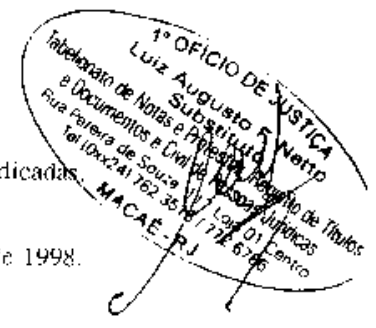
- 33.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União Federal, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Por estarem de acordo, as partes assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e



Nova Marlim

1998



forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, de de 1998.

Agência Nacional do Petróleo - ANP

DAVID ZYLBERSZTAJN
Diretor-Geral

Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS

JOEL MENDES RENNO
Presidente

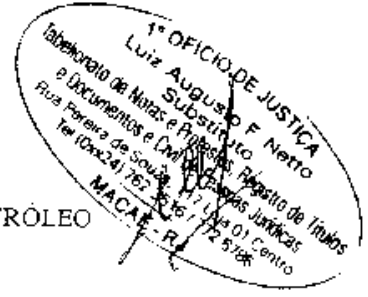
Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Handwritten signatures and initials.



REF: 49288
- 701201 49288



ANEXO 6

CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICA DO PETRÓLEO

Informações UBP até 541°C

Ponto de Corte	°C	27	30	40	50	60	70	80	90	100
Total	%	0.6	0.7	1.2	1.6	1.9	2.1	2.4	2.6	2.9
	m/m									
destilado	% vol	1.1	1.2	1.8	2.3	2.7	3.0	3.4	3.7	4.1
Ponto de Corte	°C	110	120	150	140	150	160	170	180	190
Total	%	3.2	3.6	4.0	4.6	5.3	6.0	6.9	7.9	9.0
	m/m									
destilado	% vol	4.6	5.1	5.7	6.4	7.2	8.1	9.1	10.2	11.4
Ponto de Corte	°C	200	210	220	230	240	250	260	270	280
Total	%	10.1	11.4	12.7	14.1	15.5	16.9	18.3	19.8	21.2
	m/m									
destilado	% vol	12.7	14.1	15.6	17.1	18.6	20.2	21.8	23.4	24.9
Ponto de Corte	°C	290	300	310	320	330	340	350	360	370
Total	%	22.6	24.0	25.4	26.7	28.0	29.3	30.5	31.8	33.1
	m/m									
destilado	% vol	26.5	27.9	29.4	30.8	32.2	33.5	34.8	36.1	37.4
Ponto de Corte	°C	380	390	400	410	420	430	440	450	460
Total	%	34.3	35.7	37.1	38.6	40.1	41.8	43.6	45.6	47.6
	m/m									
destilado	% vol	38.7	40.0	41.4	42.9	44.4	46.1	47.9	49.8	51.9
Ponto de Corte	°C	470	480	490	500	510	520	530	541	
Total	%	49.8	52.0	54.3	56.6	58.7	60.7	62.3	63.7	
	m/m									
destilado	% vol	54.0	56.3	58.5	60.8	62.9	64.8	66.4	67.6	

Fonte das Informações

Análise comercial realizada em amostra de óleo bruto Marlim

ÓLEO BRUTO MARLIM

Tipo de óleo

Óleo bruto de baixo teor de sulfuro.

Características Gerais

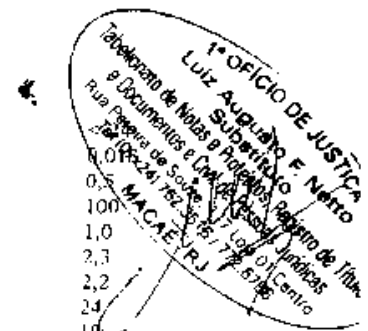
Gravidade	API	19.7
Gravidade específica a 15.4°C	Kg/l	0.9353
Viscosidade a 20°C	cSt	463.2
a 40°C	cSt	231.8
Sulfuro	% m/m	0.75

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Nova Marlim

ANÁLISE DE PETRÓLEO
Nº 100-241 752 556 / 77-619
L. 10010



Ponto de corte	°C	
Cinzas	% m/m	
Água por destilação	% vol	0,2
Teor de sal	mg/l	100
Número total de ácidos	mg KOH/g	1,0
Teor de cera	% m/m	2,3
Asfaltenos	% m/m	2,2
Vanádio	ppm	24
Níquel	ppm	19
Nitrogênio	% m/m	0,45
C	% m/m	86,6
H	% m/m	11,8
N	% m/m	0,5

<u>Rendimentos</u>	<u>% vol</u>
Destilado leve 160°C	8,1
Destilado médio 160 - 350°C	26,7
Gasóleo vácuo 350 - 541°C	32,8
Resíduo acima de 541°C	32,4

Características de Refinação

Geral	O óleo bruto Marlim rende produtos com baixo teor de enxofre e possui alta produção de destilados médios, CRACKING STOCKS [craqueamento] e asfaltos de alta qualidade.
Nafte	RON alto devido ao aroma. É indicado para combinações e reformações de gasolina.
Destilados médios	Bom rendimento de destilados médios. O teor de enxofre no gasóleo produzido é de aproximadamente 0,5%.
Asfalto	O resíduo de vácuo do Marlim produz asfalto de alta qualidade e estabilidade.
Coque de Petróleo	Coque vende de baixo teor de enxofre, de excelente qualidade para uso industrial

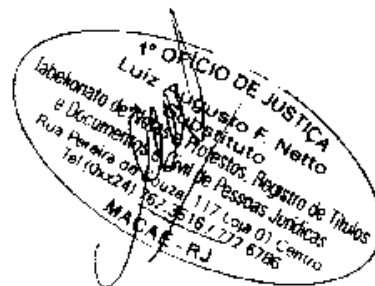
Informações sobre resíduos

Ponto de corte TBP °C		153-	527-	541-
Rendimento do óleo bruto	% m/m	69,3	38,1	36,3
	% vol	65,0	34,3	32,4
Densidade a 15°C	Kg/l	0,9869	1,0225	1,0292
Enxofre	% m/m	0,97	0,98	1,00

Viscosidade a				
82,2°C	cSt	437,1		
100,0°C	cSt	168,7	10.042,0	13.331,0
135°C	cSt		806,4	998,4
Ponto de corrida	°C	+15	-72	81+
Número total de ácido	mgKOH/g	0,35	0,23	0,19
Cinzas	% m/m	0,022	0,040	0,055
Resíduo de carbono Ramsbottom	% m/m	10,2	18	19
Asfalceno	% m/m	4,2	8,7	9,5
Vanádio	ppm	33	70	72
Níquel	ppm	30	58	59
Nitrogênio	% m/m	0,66	0,99	1,02

Análise de hidrocarbonetos leves

Metano	% m/m	<0,1
Etano	% m/m	<0,1
Propano	% m/m	0,2
Isobutano	% m/m	0,1
N-butano	% m/m	0,2
Isopentano	% m/m	0,1
N-pentano	% m/m	<0,1
Total C1-C5	% m/m	0,6



Informações sobre Destilados

Ponto de corte TPB °C		27-71	71-167	167-237	232-304	304-353	353-527
Rendimento do óleo bruto	% m/m	1,3	6,1	6,1	10,4	6,0	30,9
	% vol	1,7	7,7	6,9	11,2	6,4	30,7
Gravidade específica a 15°C	Kg/l	0,6858	0,7705	0,8276	0,8681	0,9006	0,9562
Sulfuro	% m/m	0,0005	0,038	0,17	0,53	0,76	0,83
Sulfuro mercaptan	% m/m	<0,0002	0,0007	0,0014			
Viscosidade a 57,8°C	cSt				3,33	9,19	212,70
50,0°C	cSt				2,59	6,34	94,64
CLOUD POINT	°C				<-24	23	
Ponto de corrida	°C				<-24	<-24	-6
Fator UOPK							11,3
Numero total de ácido	mgKOH/g			0,216	0,35	0,66	0,53
Aromáticos	% vol			21,16			
SMOKE POINT	mm			19			
Ponto de congelação	°C			-63,0			
Ponto de anilina	°C				57,15	60,80	72,90
Índice Cetane					43,0	41,0	
Resíduo de carbono	% m/m						0,74
Parafinas	% vol	62,98	36,82				
Naftas	% vol	24,87	37,51				
Aromas	% vol	2,14	16,12				
Níquel	ppm						<1
Vanádio	ppm						<1



[Faint, illegible text]

ANEXO 7

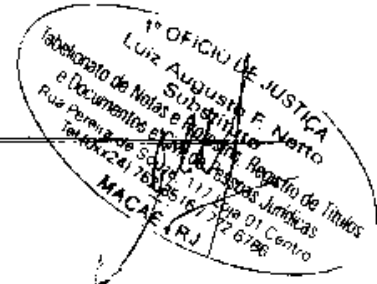
FORMA DO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO DO PROJETO MARLIM

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Luiz Augusto F. Netto
 Substituto
 Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Imóveis
 e Documentos e Cartório de Pesagens Jurídicas
 Rua Pereira de Souza, 117 Loja 01 Centro
 Tel (0xx24) 36157272 6786
 MACAÉ - RJ

[Handwritten signatures]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

705201 480381



PROJETO MARLIM
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E OUTROS PACTOS

entre

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

THE CHASE MANHATTAN BANK

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

BANCO ITAÚ S.A.

e

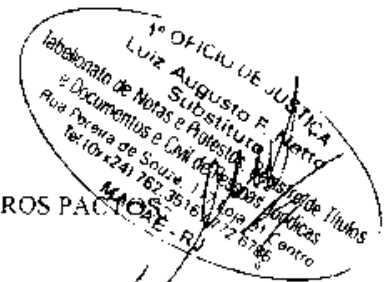
BANCO J.P. MORGAN S.A.

Datado

06 de dezembro de 2001

GAT?

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



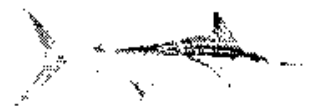
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E OUTROS PAC

O presente Décimo Segundo Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo ("Aditivo") é celebrado entre:

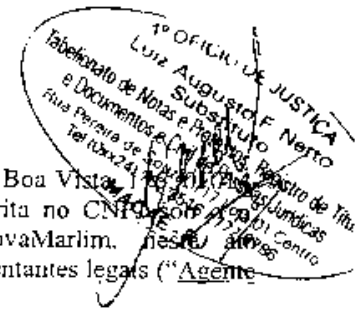
- (i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade com sede na Avenida República do Chile, nº 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Petrobras");
- (ii) COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, sociedade com sede em na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco A, sala 104, Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.854.397/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Marlim");
- (iii) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais (a "Credora do Subpenhor");
- (iv) THE CHASE MANHATTAN BANK, instituição financeira com sede em 450 West 33rd Street, 15th Floor, New York, NY 10001, nos Estados Unidos da América, na qualidade de *Indenture Trustee* atuando em nome dos Detentores das Notas e neste ato representado por seus representantes legais ("Agente da Escritura");
- (v) PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 2.439 - 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim, celebrada em 20 de dezembro de 2000 entre a Marlim e a Planner Corretora de Valores S.A. e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais (o "Agente Fiduciário dos Debenturistas");
- (vi) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade com sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada por seus representantes legais ("NovaMarlim");

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



701101 4000



(vii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 919, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04, representando os credores da NovaMarlim, representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Agente de Custódia");

e, na qualidade de Interveniante-Anuente,

(viii) BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira com sede na Avenida Faria Lima, 3.729, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário") para agir como agente fiduciário e mandatária das Partes Garantidas.

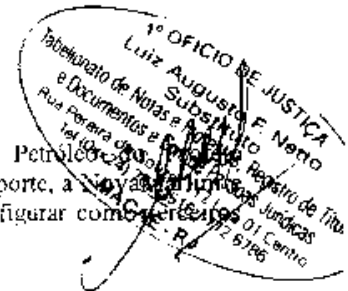
CONSIDERANDO que:

1. A Petrobras, a Marlim, a Credora do Subpenhor e o Agente Fiduciário celebraram em 14 de dezembro de 1998 um Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), através do qual a Petrobras deu em penhor os Bens Empenhados (conforme definido no Contrato), em garantia do cumprimento pela Petrobras das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);
2. Nos termos da Cláusula 6.01 do Contrato, e da Cláusula 4.08 do Contrato de Suporte, a Petrobras, a fim de captar recursos a serem aplicados no Projeto, poderá oferecer até 30% (trinta por cento) do Penhor do Petróleo, ficando a admissão de tais credores como beneficiários do Penhor de Petróleo, em condição *pari passu* às condições das Partes Garantidas, sujeita à adesão integral e incondicional ao Contrato de Penhor de Petróleo;
3. A Petrobras, em consonância com os dispositivos acima citados, deu 30% do petróleo produzido a partir do Campo de Marlim em garantia das obrigações por ela assumidas, nos termos do contrato de consórcio e do contrato de suporte celebrados entre a Petrobras e a NovaMarlim em 06 de dezembro de 2001 (o "Projeto NovaMarlim"), nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo celebrado entre a Petrobras, a NovaMarlim, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Agente de Custódia naquela data (o "Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto NovaMarlim");
4. A NovaMarlim, por sua vez, nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto NovaMarlim, deu seus créditos pignoratícios em subpenhor aos seus credores, representados pelo Agente de Custódia (os "Credores da NovaMarlim"), em garantia das obrigações representadas pelas Debêntures por ela emitidas no valor de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) (em conjunto com os demais instrumentos de dívida a serem emitidos pela NovaMarlim relativos ao Projeto NovaMarlim, os "Instrumentos de Dívida Garantida");

Handwritten signatures and initials.

Handwritten initials and a circular stamp.

TR. 1001 40288



5. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Penhor de Petróleo NovaMarlim e para os fins da Cláusula 4.08 do Contrato de Suporte, a os Credores da NovaMarlim desejam aderir ao Contrato para figurar como beneficiários do Penhor do Petróleo,

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições

1.01 Os termos definidos utilizados no presente Aditivo, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

Cláusula 2. Terceiros Beneficiários do Penhor do Petróleo; Execução da Garantia

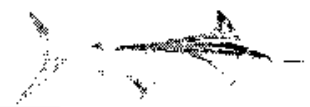
2.01 Para os fins da Cláusula 6.01 do Contrato e da Cláusula 4.08 do Contrato de Suporte, a NovaMarlim e os Credores da NovaMarlim representados pelo Agente de Custódia, neste ato aderem integralmente aos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, mediante a assinatura do Termo de Adesão que passa a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo A, com o fim específico de consignar sua condição de terceiros beneficiários do Penhor do Petróleo e compartilhar em condição *pari passu* com as Partes Garantidas o penhor objeto do Contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do Penhor do Petróleo.

2.02 As Partes Garantidas e o Agente Fiduciário concordam que, em decorrência da admissão da NovaMarlim e dos Credores da NovaMarlim como terceiros beneficiários do Penhor do Petróleo (em conjunto, os "Terceiros Beneficiários"), a execução do Penhor do Petróleo deverá observar o quanto segue:

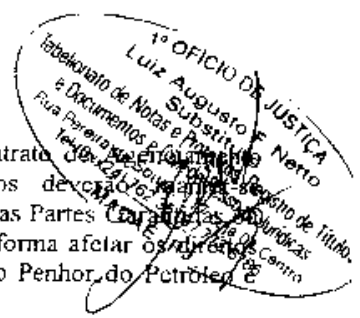
- (a) na hipótese de ocorrência simultânea de um Evento de Inadimplemento nos termos do Contrato e de um evento de inadimplemento previsto no Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto NovaMarlim, deverá ser observado o disposto na Cláusula 11.01 do Contrato de Agenciamento Fiduciário, obrigando-se o Agente Fiduciário a entregar aos Terceiros Beneficiários, na pessoa do Agente de Custódia, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do total arrecadado, dentro de 48 (quarenta e oito) do recebimento do produto da execução do Penhor do Petróleo; e
- (b) no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos do Contrato sem que tenha havido um evento de inadimplemento previsto no Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto NovaMarlim, o Agente Fiduciário somente poderá executar a parcela correspondente a 70% (setenta por cento) do Penhor do Petróleo

Handwritten signatures and initials, including 'GA' at the bottom.

Handwritten signature or mark at the bottom right.



TÍTULO
- 7 DEZ 01 492581



2.03 Em consonância com o disposto na Cláusula 5.02 do Contrato de Fidejussão, o Agente Fiduciário e os Terceiros Beneficiários deverão ser reciprocamente informados acerca (i) de qualquer ato relevante que as Partes Garantidas ou os Terceiros Beneficiários possam praticar e que possa de alguma forma afetar os interesses das Partes Garantidas ou dos Terceiros Beneficiários decorrentes do Penhor do Petróleo, e (ii) da execução do Penhor do Petróleo.

Cláusula 3. Disposições Gerais

3.01 Para os fins da Cláusula 2.03 acima e da Cláusula 15.01 do Contrato, qualquer Notificação endereçada aos Terceiros Beneficiários deverá ser encaminhada conforme segue.

NovaMarlim Petróleo S.A.
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
a/c Agente de Custódia
Banco Itau S.A.
Rua Boa Vista, 176
São Paulo, SP
CEP 01014-919
At: Ricardo Nascimento
Fax: (011) 3105-1090

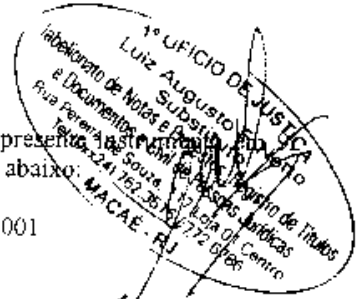
3.02 Permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo neste ato ratificadas, todas as demais disposições do Contrato não alteradas pelo presente instrumento.

3.03 O presente Aditivo deverá ser levado a registro conforme previsto na Cláusula 4 do Contrato de Penhor de Petróleo.

3.04 O presente Aditivo deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

3.05 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Aditivo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

TÍTULO
- PETRÓLEO - 68898



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento (nove) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2001

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL - BNDES

THE CHASE MANHATTAN BANK,
na qualidade de Agente da Escritura

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

PLANNER CORRETORA DE VALORES
S.A., na qualidade de Agente Fiduciário dos
Debenturistas de acordo com a Escritura da
1ª Emissão de Debêntures

BANCO J.P. MORGAN S.A.,
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

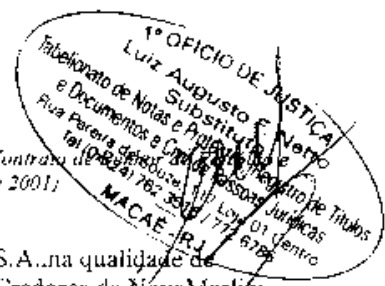
Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(Continuação da página de assinaturas do Décimo Segundo Aditivo ao Contrato de Outros Pactos celebrado em 06 de dezembro de 2001)

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

BANCO ITAÚ S.A. na qualidade de mandatário dos Credores da NovaMarlim

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

[Handwritten signature]

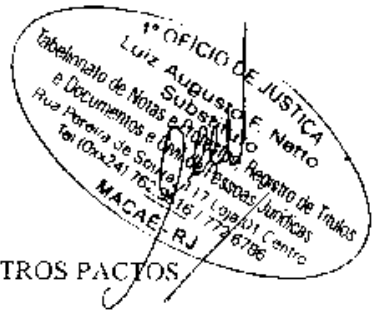
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

700
-700001 492884



ANEXO A

TERMO DE ADESÃO AO
CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E OUTROS PACTOS

Pelo presente Termo de Adesão, NovaMarlim Petróleo S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada por seus representantes legais ("NovaMarlim") e Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04, neste ato representada por seus representantes legais ("Agente de Custódia"),

CONSIDERANDO que:

- (a) A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("Petrobras"), a Companhia Petrolífera Marlim ("Marlim"), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o The Chase Manhattan Bank, a Planner Corretora de Valores S.A e o Banco J.P. Morgan S.A. são parte de um Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos celebrado em 14 de dezembro de 1998 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), através do qual a Petrobras deu em penhor os Bens Empenhados (conforme definido no Contrato) à Marlim que os deu em subpenhor às Partes Garantidas, em garantia do cumprimento pela Marlim das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);
- (b) A Cláusula 6.01 do Contrato, e a Cláusula 4.08 do Contrato de Suporte, permitem que a Petrobras, a fim de captar recursos a serem aplicados no Projeto, ofereça até 30% (trinta por cento) do Penhor de Petróleo, ficando a admissão de tais credores como beneficiários do Penhor de Petróleo, em condição *pari passu* às condições das Partes Garantidas, sujeita à adesão integral e incondicional ao Contrato de Penhor de Petróleo; e
- (c) A NovaMarlim e os Credores da NovaMarlim, representados pelo Agente de Custódia desejam aderir ao Contrato, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo;

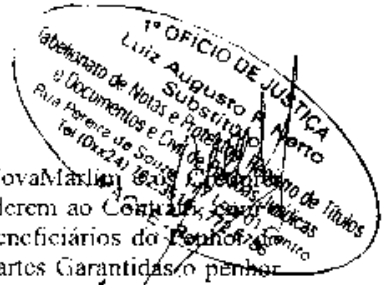
RESOLVEM os signatários assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

- 1 Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato



NovaMarlim

757731 49208



2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, a NovaMarlim e a NovaMarlim representados pelo Agente de Custódia aderem ao Contrato de Penhor do Petróleo e compartilhar em condição *pari passu* com as Partes Garantidas o penhor objeto do Contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do Penhor do Petróleo. Referida adesão deverá ser refletida em um aditivo ao Contrato, que deverá dispor acerca do compartilhamento do Penhor do Petróleo com as Partes Garantidas.
3. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela Petrobras nos termos do Contrato.

Rio de Janeiro, [-] de 2001.

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

BANCO ITAÚ S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.,
Agente Fiduciário

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

[Handwritten signatures]
GA-M

[Handwritten signature]

1º OFÍCIO DE REGISTRO
Luiz Augusto F. Netto
Estabelecimento de Notas e Substituto
de Documentos e Títulos
Rua Paraná de Souza, 177, Loja 01 - Centro
Tel: (011) 2241-2573/2516, 2518/2519
MACAÉ - RJ

PROJETO NOVAMARLIM

PRIMEIRO ADIAMENTO AO
CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO

entre

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

e

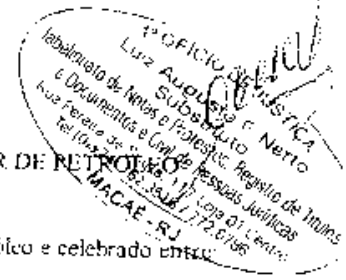
BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

Datado

13 de dezembro de 2001

[Handwritten signatures and initials]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO

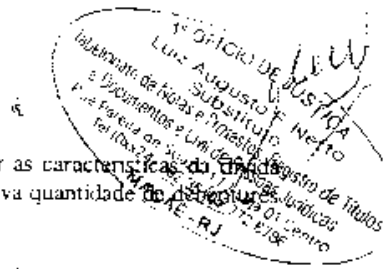
O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Petróleo e celebrado entre:

- (i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade com sede na Avenida República do Café, nº 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Petrobras");
 - (ii) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("NovaMarlim");
 - (iii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário");
- e, na qualidade de Interviente Anuente,
- (iv) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia das Partes Garantidas

CONSIDERANDO que:

- I As partes celebraram em 06 de dezembro de 2001 o Contrato de Penhor de Petróleo (o "Contrato"), registrado no Cartório de 1º Ofício de Títulos e Documentos de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 19.365, do Livro B-5, por disco ótico, e no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Capital, sob o nº 492.684, dispondo, entre outras matérias, sobre a constituição de garantia real sobre o Petróleo (conforme definido no Contrato).

[Handwritten signatures and initials]



- 2 Em 13 de dezembro de 2001, a NovaMarlim decidiu alterar as características da dívida garantida, mais especificamente o valor das séries e a respectiva quantidade de debêntures emitidas.
- 3 As partes desejam aditar o Contrato, para que a descrição da dívida garantida contida no Contrato como Anexo 2 passe a refletir as novas características da emissão de debêntures.

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento (doravante denominado o "Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas

Cláusula 1. Instrumentos de Dívida Garantida

1.01 A descrição dos Instrumentos de Dívida Garantida, contida no Anexo 2 do Contrato, passa a ter a nova redação contida no Anexo 1 a este Aditamento.

Cláusula 2. Disposições Gerais

2.01 Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditamento.

2.02 O presente Aditamento deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Macaé e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto neste Contrato, devendo tais custos serem arcados pela NovaMarlim

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2001



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A

Nome: Pedro Roberto
Cargo: Diretor

Nome: Luiz F. de O. Reis F.
Cargo: Diretor

Nome: Simão Damasceno
Cargo: Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., representando os Debituristas

BANCO ITAÚ S.A., na qualidade de Agente de Custódia

Nome: OSCAR ROCHA DO L. PINTO
Cargo: DIRETOR

Nome: Ricardo M. ...
Cargo: Gerente Comercial

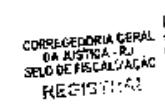
Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: Jose Nilson Cordeiro-2834714
Gerente Comercial

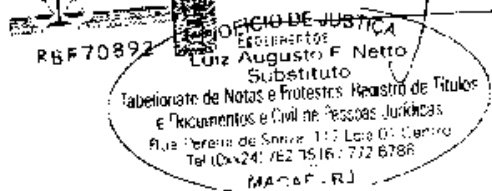
TESTEMUNHAS:

1. Nome: Luiz Augusto Netto
RG: 20939-712-1

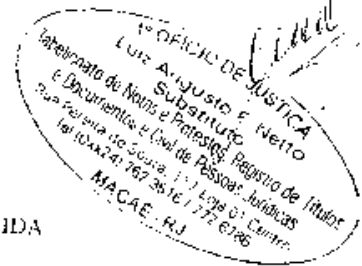
2. Nome: Luiz Augusto Netto
RG: 20939-712-1



12.º Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
F. Ferreira de Souza, 117 Lj. Centro, Macaé - Tel: (24) 772-6786
Apresentado hoje para REGISTRO e apontado aos nºs 19434 do Protocolo e 3, por decisão do Juiz de Direito sob nº 19434 de livro nº 831 de 17 de dezembro de 2001, que certifica e deu fé.

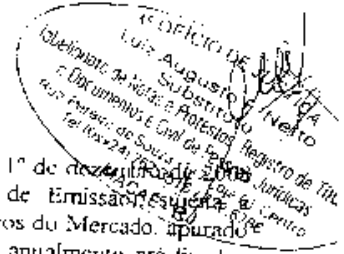


ANEXO I

PARTES GARANTIDAS E
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA GARANTIDA

Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. (as "Debêntures"), assinada em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim Petróleo e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, conforme aditada em 13 de dezembro de 2001.

1. Partes Garantidas detentores das Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de Agente Fiduciário
2. Valor e Características: foram emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, ou seja, 1º de dezembro de 2001. A emissão divide-se em duas séries
 - (i) a 1ª série, composta por 227.339 (duzentas e vinte e sete mil, trezentas e trinta e nove) debêntures, no montante total de R\$1.136.695.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2006 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), com juros pagáveis anualmente, equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de spread de 1,10% (um virgula dez por cento) ao ano (CDI + 1,10% a a). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior, e
 - (ii) a 2ª série, composta por 132.661 (cento e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e uma) debêntures, no montante total de R\$663.305.000,00 (seiscentos e sessenta e três



milhões e trezentos e cinco mil reais, com vencimento final em 1º de dezembro de 2008 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), atualizada pela variação do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com juros pagáveis anualmente, pré-fixados a taxa de 12,25% (doze virgula vinte e cinco por cento) ao ano (IGP M + 12,25% a.a.), incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

[Handwritten signatures and initials]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Nova Marlim

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

-702201 492606

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO

PROJETO NOVAMARLIM

CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS



entre

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

e

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS,
na qualidade de Interveniante-Depositária

Datado

06 de dezembro de 2001

NORA

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
em Ofício

-702701 492688

CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS
RIG DE 1002 1001 1001-01



O presente Contrato de Penhor de Ativos é celebrado entre:

- (i) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Inubetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("NovaMarlim");
- (ii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário");

na qualidade de Interveniante-Anuente.

- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, 01014-919, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia e mandatário das Partes Garantidas;

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Depositária,

- (iv) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Petrobras"), na qualidade de depositária dos ativos empenhados.

CONSIDERANDO que:

- 1. Pela Escritura de Emissão, a NovaMarlim emitiu 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, da forma nominativa escritural, com garantia real e valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais) (as "Debêntures") totalizando o valor de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials below it.



2. Para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas de acordo com a Escritura de Emissão, a NovaMarlim deseja dar em garantia às Partes Garantidas determinados ativos de que a NovaMarlim é proprietária,

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento (doravante denominado o "Contrato" ou o "Contrato de Penhor de Ativos"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições

1.01 As expressões em letras maiúsculas utilizadas no presente Contrato e que não foram definidas neste Contrato são aqui utilizadas com os mesmos significados a elas atribuídos no Anexo 1.

1.02 Para os fins deste Contrato, o termo "Partes Garantidas" deverá ser interpretado como sendo uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e àquelas instituições e pessoas (as "Credoras Subseqüentes") que possam de tempos em tempos aderir a qualquer Documento de Garantia e vir a substituir os Debenturistas como beneficiários das garantias outorgadas de acordo com os Documentos de Garantia ou compartilhar com as Partes Garantidas já existentes as referidas garantias, nos termos do Contrato de Custódia.

Cláusula 2. Penhor e Promessa de Garantia Real

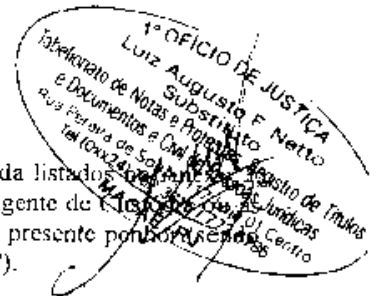
2.01 Pela Escritura de Emissão, a NovaMarlim emitiu as Debêntures, integralmente subscritas pelas Partes Garantidas, neste ato representadas pelo Agente Fiduciário, cujo valor, encargos e prazos de pagamento se encontram descritos no Anexo 3 o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

2.02 Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a NovaMarlim neste ato dá em penhor mercantil aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na data deste Contrato, em conformidade com os artigos 271 a 279 do Código Comercial Brasileiro e com os artigos 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Anexo 2 ("Ativos"), o qual fica fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

2.03 A NovaMarlim neste ato promete constituir em favor dos Debenturistas e das Credoras Subseqüentes, penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas um aditivo a este Contrato, para o fim de garantir o integral pagamento pela NovaMarlim de todas as quantias

[Handwritten signatures and initials]

11.10.2011 10:00:00
-701107 482005



por ela devidas de acordo com os Instrumentos de Dívida Garantida listados bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de Custódia e as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do presente por tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas").

2.04 Para os fins da Cláusula 2.03 acima, deverá a NovaMarlim, a cada seis meses a contar da data deste Contrato ou imediatamente após uma alteração substancial dos ativos que devam constar de tal lista, encaminhar ao Agente de Custódia uma lista contendo a atualização dos ativos constantes do Anexo 2.

Cláusula 3. Tradição e Depósito

3.01 Nos termos do artigo 274 do Código Comercial Brasileiro, a NovaMarlim neste ato faz a entrega simbólica dos Ativos às Partes Garantidas, sendo que a NovaMarlim e as Partes Garantidas neste ato nomeiam a Petrobras, como depositária, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

3.02 A Petrobras comparece neste ato e aceita expressamente a nomeação para atuar como depositária dos Ativos, obrigando-se a restituir os Ativos quando demandada pelas Partes Garantidas.

Cláusula 4. Registro deste Contrato

4.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a NovaMarlim deverá levar o mesmo a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das Cidades de Macaé e Rio de Janeiro, ambas no Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer comprovação desse registro ao Agente de Custódia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da NovaMarlim.

Cláusula 5. Adesão de Novas Partes Garantidas

5.01 A NovaMarlim e as Partes Garantidas concordam que periodicamente novas partes poderão, nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, ser admitidas como Credoras Subseqüentes e poderão assim partilhar a garantia objeto deste Contrato com as Partes Garantidas já existentes e aderir aos termos deste, mediante assinatura do competente Termo de Adesão na forma do Anexo 4 que, devidamente assinado passará a fazer parte integrante deste instrumento, ficando vinculadas essas Credoras Subseqüentes às disposições aqui contidas

HORT

df: [Handwritten signatures]



5.02 As Credoras Subseqüentes deverão informar por escrito ao Agente de Intenção de aderir aos termos deste Contrato, na qualidade de Partes Garantidas. O Agente de Custódia deverá então encaminhar às Credoras Subseqüentes o Termo de Adesão para assinatura. Tão logo receba o Termo de Adesão devidamente assinado, deverão as partes aditar o presente Contrato, o qual deverá ser levado a registro pela NovaMarlim nos termos da Cláusula 4. Os custos decorrentes do registro do Termo de Adesão e do aditivo ao presente Contrato deverão ser integralmente arcados pela NovaMarlim. As Credoras Subseqüentes que aderirem a este Contrato conforme previsto nesta Cláusula deverão aderir aos termos do Contrato de Custódia, para poderem compartilhar a garantia objeto deste Contrato.

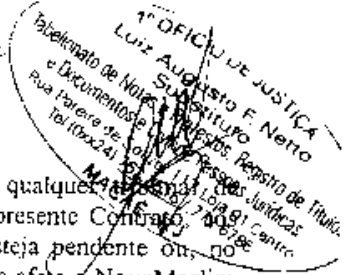
Cláusula 6. Declarações e Garantias

6.01 A NovaMarlim declara e garante às Partes Garantidas que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente Contrato, de constituir o penhor sobre os Ativos de que é titular nos termos deste instrumento, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste e a constituição do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da NovaMarlim, podendo ser executada contra o mesmo de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e execução do presente Contrato pela NovaMarlim não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da mesma, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que a mesma seja parte;
- (d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção do penhor, pela NovaMarlim, sobre os Ativos de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente pelo mesmo; (ii) à validade ou executabilidade deste instrumento; (iii) ao cumprimento dos direitos e obrigações que constituem o objeto deste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 4 acima e autorizações e consentimentos internos de cada uma das partes deste Contrato, outra que não a NovaMarlim;

ALVARÁ DE LICENÇA E CANCELAMENTO DE TÍTULOS

-762101 492606



- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, Ativos ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da NovaMarlim, seja iminente, e que afete a NovaMarlim de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens; e
- (f) é a legítima proprietária dos Ativos (conforme descritos no Anexo 2), os quais foram recebidos e se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, exceto pelo penhor constituído de acordo com este Contrato.

Cláusula 7. Compromissos da NovaMarlim

7.01 A NovaMarlim compromete-se a cumprir com as obrigações abaixo relacionadas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

- (a) sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, a NovaMarlim não poderá: (i) alterar seu objeto social; (ii) constituir sobre os Ativos qualquer outro ônus ou gravame além do penhor objeto deste Contrato; (iii) vender, ceder, transferir ou alienar os Ativos; ou (iv) alterar o Contrato de Consórcio ou o Contrato de Suporte, caso as alterações possam afetar de forma materialmente adversa qualquer Parte Garantida, reduzir as obrigações da Petrobras ou os direitos da NovaMarlim, de acordo com os mesmos;
- (b) mediante solicitação por escrito do Agente de Custódia, conforme possa ter sido este orientado pelo Representante dos Credores e exclusivamente às custas da NovaMarlim, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato;
- (c) manter as Partes Garantidas indenizadas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer Ativo; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, pela NovaMarlim, de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula 6 do presente Contrato ou dos compromissos assumidos na presente Cláusula 7 e nas outras disposições do presente Contrato; ou (iii) referentes à criação e à formalização do penhor aqui previsto (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 4); e

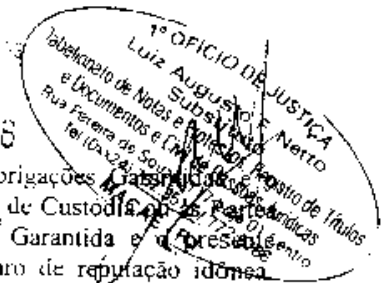
Handwritten signature/initials

Handwritten signatures and initials

Handwritten initials

NOVA MARLIM SEGUROS E REASSURANÇAS S.A.

-702201 492686



- (d) (i) manter em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e integral pagamento de todas as quantias devidas ao Agente de Custódia as Partes Garantidas de acordo com os Instrumentos de Dívida Garantida e o presente instrumento, seguro dos Ativos, com companhia de seguro de reputação idônea, devendo manter as Partes Garantidas como beneficiárias da respectiva apólice, observadas as disposições constantes da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão; (ii) cumprir com todas as obrigações assumidas na apólice de seguro de forma a mantê-la em vigor; (iii) não alterar a companhia de seguros que mantém os Ativos segurados sem o prévio consentimento por escrito do Agente de Custódia ou das Partes Garantidas; e (iv) fornecer ao Agente de Custódia ou às Partes Garantidas cópia de todas as apólices de seguro (bem como suas eventuais alterações ou aditivos) relativas aos Ativos, bem como toda informação que venha a ser requisitada pelo Agente de Custódia ou as Partes Garantidas.

Cláusula 8. Execução da Garantia

8.01 No caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Instrumentos de Dívida Garantida), as Partes Garantidas poderão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, alienar qualquer Ativo por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto no artigo 774, III do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, devendo entregar o que sobejar à NovaMarlim, nos termos do artigo acima mencionado.

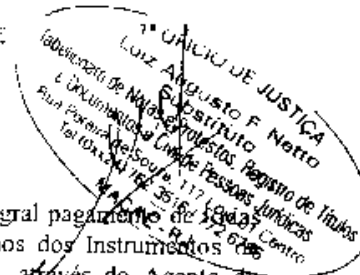
8.02 Para efeito do aqui disposto, a NovaMarlim e as Partes Garantidas neste ato nomeiam irrevogavelmente o Agente de Custódia seu procurador, de acordo com o artigo 1295 do Código Civil, com os mais amplos e plenos poderes para praticar todos os atos necessários e para firmar qualquer instrumento junto a qualquer autoridade governamental, para firmar todos os documentos de transferência dos Ativos que tenham sido alienados nos termos da presente Cláusula 8

Cláusula 9. Alterações, etc. Com Relação às Obrigações Garantidas

9.01 A NovaMarlim deverá permanecer obrigada nos termos do presente Contrato, e os Ativos deverão permanecer sujeitos ao penhor aqui constituído, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de qualquer parte das Obrigações Garantidas

RECEBIDO DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES
SEC. 01/100

-7 DEZ 2011 492688



Cláusula 10. Término e Liberação

10.01 O penhor ora constituído somente será liberado após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Dívida Garantida, ocasião em que deverão as Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, entregar à NovaMarlim o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pelo mesmo no prazo de 10 (dez) dias da comprovação da quitação. Havendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não poderão as Partes Garantidas ou o Agente de Custódia recusar-se a entregar o referido instrumento de liberação injustificadamente.

Cláusula 11. Individualidade

11.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexeqüível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas

Cláusula 12. Ausência de Renúncia

12.01 O atraso ou não exercício pelas Partes Garantidas no exercício de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado por qualquer das Partes Garantidas. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários

13.01 Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

Cláusula 14. Notificações

14.01 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
5ª SEÇÃO

-7 DEZ 01 492686

RECEBEMOS
08 DE DEZ 2001

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
LUIZ AUGUSTO F. NETTO
Substituto
e Documentos e Processos Jurídicos
Rua Passarela de São Julião, 17, Sala 01 Centro
Tel (0xx21) 2613316 / 2616786
MAC/11 - RJ

(a) Se para a NovaMarlim:

NovaMarlim Petróleo S.A.
Avenida República do Chile, 65
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20035-900
At.: João Carlos de Medeiros Ferraz
Fax: (21) 2262-3677

(b) Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205
Rio de Janeiro, RJ
CEP - 22640-100
At.: Juarez Dias da Costa
Fax: (21) 2493 4746

(c) Se para o Agente de Custódia:

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
São Paulo, SP
CEP 01014-919
At.: Ricardo Nascimento
Fax: (011) 3105-1090

(d) Se para a Petrobras:

Petróleo Brasileiro S.A.
Av. República do Chile, 65
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP - 20035-900
At.: Pedro Augusto Bonésio
Fax: (21) 2262-1571

14.02 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues na data de recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

Cláusula 15. Totalidade do Acordo

15.01 O presente Contrato representa o acordo integral das partes com relação à matéria aqui contida.

LORA

8

B: [Signature] *COM*

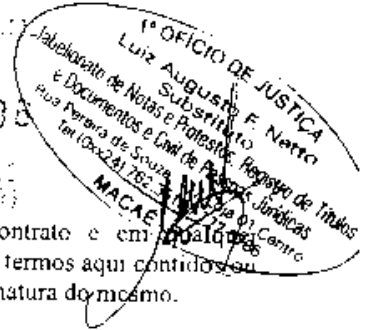
[Signature]



REGISTRO DE INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS
1ª OFICINA

-7 DEZ 2011 192638

REGISTRO DE INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS
RIG DE INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS



Cláusula 16. Subsistência

16.01 Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos, ou que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do mesmo.

Cláusula 17. Lei Aplicável

17.01 O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 18. Foro: Execução Específica

18.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

18.02 Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela NovaMarlim, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

18.03 Igualmente, poderá a NovaMarlim requerer a execução específica da obrigação do Agente de Custódia de entregar o instrumento de liberação de que trata a Cláusula 10, após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Dívida Garantida.

70209 480800



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2001

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., representando os Debenturistas

Handwritten signature of a representative of NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A. over a line for Name and Cargo.

Handwritten signature of OUSIMAR RODRIGUES PINHO over a line for Name and Cargo. The name 'OUSIMAR RODRIGUES PINHO' is also typed above the signature.


BANCO ITAÚ S.A., na qualidade de Agente de Custódia


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na qualidade de Interveniente Depositária

Handwritten signature of JUVENIL RAMOS DE MOURA over a line for Name and Cargo. The name 'JUVENIL RAMOS DE MOURA' is also typed above the signature.

Handwritten signature of a representative of PETROBRAS over a line for Name and Cargo.

TESTEMUNHAS:

1.  Nome: Liliane Octaviana de Souza Cargo: Secretária
RG: MG 17.600.852

2.  Nome: Gaúcho de Santos Cargo: Secretário
RG: RNE 4534875-F



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
P. Ferreira de Souza, 117 Loja, Centro, Macaé - tel: (24) 772-6786
Apresentado hoje para REGISTRO e apontado sob nº 19367 do Protocolo 1, Registrado sob nº. 19767 de Livro E 5, por Gregório Pinho. Selo 48.833 de 4/20
Macaé, 06 de dezembro de 2001, o que certifico e dou fe.



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - AV. RIO BRANCO, 109 GR. 202 - RUA DO JANEIRO - TEL. 2507-5167

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 R. do Janeiro - Tel. 2507-5167
Registrado, digitalizado e microfilmado, sob o número de
protocolo e data declarados a margem. O QUE CERTIFICO

<input checked="" type="checkbox"/> AURORA HALE 1ª Escrevente Substitua CPTS 40371 Série 13	<input type="checkbox"/> DURVAL HALE Oficial Titular At. Exec. 1955/4	<input type="checkbox"/> PAULO ANJOS M. DA COSTA 2ª Escrevente Substitua CPTS 8201 Série 051
---	---	--

AVERRADO AO
PROTOCOLO
Nº 492684
DATA 07/12/01
[Handwritten Signature]
OFICIAL

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL



RRE98093





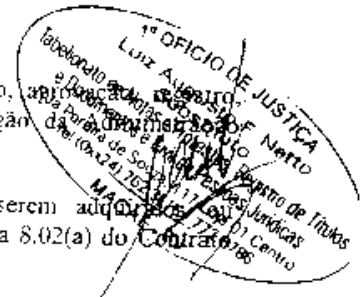
ANEXO 1
DEFINIÇÕES

Termos iniciados com letra maiúscula utilizados mas não definidos neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "ABN Asset" significa o Real Fundo de Investimento Financeiro SFG, o ABN AMRO Fundo de Investimento Financeiro INSURE, o Real Fundo de Investimento Financeiro SEG II e o TREND Fundo de Investimento Financeiro;
- (2) "Acionistas" significa a BNDESPAR, ABN Asset, Bradesco, D.O. Paol, Jobelna e Edeia ou qualquer Pessoa a quem seja transferida qualquer das ações ordinárias emitidas pela NovaMarlimPar ou para quem seja emitida qualquer ação ordinária, em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas;
- (3) "Ações" têm o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Acordo de Acionistas;
- (4) "Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlimPar, BNDESPAR, ABN Asset, Bradesco, D.O. Paol, Jobelna e Edeia, na qualidade de Acionistas da NovaMarlimPar;
- (5) "Aditivo ao Penhor de Petróleo" significa o Décimo Segundo Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos, celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre Petrobras, Companhia Petrolífera Marlim, Hanco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, The Chase Manhattan Bank, Planner Corretora de Valores S.A., NovaMarlim, Banco Itaú S.A. e Banco J.P. Morgan S.A.;
- (6) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (7) "Agente de Custódia" significa o Banco Itaú S.A., na qualidade de Agente de Custódia atuando como mandatário da NovaMarlim ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia;
- (8) "Agente Fiduciário" significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de debenturistas da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples com Garantia Real emitidas pela NovaMarlim;
- (9) "ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, criada de acordo com a Lei nº 9.478/97.

-70E101 492686

[Handwritten signatures and initials]

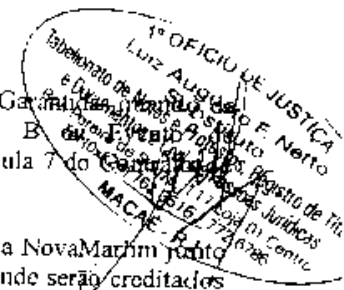


- (10) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão Pública;
- (11) "Ativos da NovaMarlim" significa bens e serviços a serem contratados pela NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 8.02(a) do Contrato de Consórcio;
- (12) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (13) "Autorização para Importação e Exportação de Petróleo" significa a autorização para que uma entidade possa importar e exportar petróleo, gás natural e seus derivados, nos termos do Artigo 60 da Lei 9.478/97;
- (14) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES;
- (15) "BNDESPAR" significa BNDES Participações S.A.;
- (16) "Bradesco" significa Bradesco Previdência e Seguros S.A.;
- (17) "Campo de Marlim" significa a área definida como "Área de Concessão" nos termos do Contrato de Concessão;
- (18) "Cobertura de Deficiência" significa o valor correspondente à diferença entre a Receita Pretendida pela NovaMarlim e a Participação da NovaMarlim na Receita, transferida pela Petrobras à Conta de Receita nos termos das Cláusulas 10.01 e 11.01 do Contrato de Consórcio, conforme previsto na Cláusula 4.02 do Contrato de Suporte;
- (19) "Concessão" significa a Concessão outorgada pela União à Petrobras nos termos do Contrato de Concessão;
- (20) "Conselho de Administração" e "Membro do Conselho de Administração" ou "Conselheiro" significa o conselho de administração da NovaMarlimPar e as pessoas que, de tempos em tempos, forem devidamente eleitas como membros do conselho de administração da NovaMarlimPar;
- (21) "Conselho Executivo" significa o conselho executivo criado de acordo com a Cláusula 14 do Contrato de Consórcio;
- (22) "Conselho Supervisor" significa o conselho supervisor criado de acordo com a Cláusula 13 do Contrato de Consórcio;
- (23) "Consórcio" significa o consórcio formado pela NovaMarlim e pela Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio;

-7 JUL 01 492685

MINISTÉRIO DE FINANÇAS E ECONOMIA
52 61039

[Handwritten signatures and initials]



-7 DEZ 01 492686

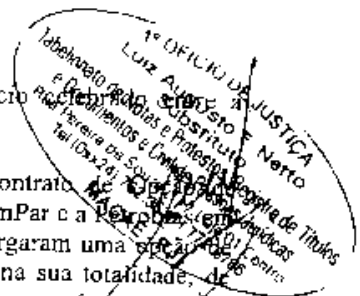
RECEBIDA EM 11/14/01 1.000.000.000
SECRETARIA DE JUSTIÇA

- (24) "Consulta" significa a consulta a ser realizada entre as Partes Garantidas em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou de Inadimplemento Categoria C, conforme estabelecido na Cláusula 7 do Contrato de Custódia;
- (25) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da NovaMarlim em virtude da integralização do capital social da NovaMarlim, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, (ii) os valores oriundos dos Instrumentos de Dívida, (iii) eventuais excessos da Conta de Receita, verificados após o integral pagamento (A) de todas as Obrigações da NovaMarlim, (B) do Retorno do Capital e da Remuneração do Capital e (C) das Despesas da NovaMarlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento e (iv) de onde poderão ser retiradas quantias na forma de descontos dos recursos captados sob qualquer Instrumento de Dívida para pagamento de Despesas da NovaMarlim, caso não existam recursos na Conta de Receita, quando então tais descontos deverão ser recompostos na próxima Data de Transferência de Receita;
- (26) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Participação da NovaMarlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela NovaMarlim, ou (iii) Cobertura de Deficiência, conforme seja o caso, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte;
- (27) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita.
- (28) "Contrato de Custódia" significa o Contrato de Custódia e Controladoria celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia;
- (29) "Contrato de Caução de Ações" significa o Contrato de Caução de Ações celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlimPar, o Agente Fiduciário, o Agente de Custódia e a NovaMarlim;
- (30) "Contrato de Caução de Contas" significa o Contrato de Caução de Contas celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, representando as Partes Garantidas;
- (31) "Contrato de Concessão" significa o Contrato de Concessão celebrado em 06 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União, representada pela ANP, conforme aditado de tempos em tempos, tendo por objeto a execução, pela Petrobras, das operações ali especificadas visando a permitir que petróleo e gás natural sejam produzidos em condições econômicas no Campo de Marlim, cuja cópia constitui o Anexo 2 ao Contrato de Consórcio.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



- (32) "Contrato de Consórcio" significa o Contrato de Consórcio celebrado entre a Petrobras e a NovaMarlim em 06 de dezembro de 2001;
- (33) "Contrato de Opção de Compra de Ações" significa o Contrato de Compra de Ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlimPar e a Petrobras em 06 de dezembro de 2001, através do qual os Acionistas, outorgaram uma opção de compra à Petrobras de parte das Ações de sua propriedade, na sua totalidade, de 10% (dez por cento) do capital social total da NovaMarlimPar, meros uma ação, conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (34) "Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações" significa o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlimPar e a Petrobras em 06 de dezembro de 2001, tendo como objeto uma opção de compra e uma opção de venda da totalidade das ações da NovaMarlimPar, sujeito aos termos e condições ali especificados;
- (35) "Contrato de Penhor de Ativos" significa o Contrato de Penhor de Ativos celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos;
- (36) "Contrato de Penhor de Petróleo" significa o Contrato de Penhor de Petróleo celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, Petrobras, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos;
- (37) "Contrato de Suporte" significa o contrato de suporte celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim e a Petrobras.
- (38) "Controle" significa com relação a uma Pessoa ou um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, (i) a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da NovaMarlimPar ou da NovaMarlim; e (ii) a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da NovaMarlimPar ou da NovaMarlim. Os termos "controlar" e "controlada" deverão ser interpretados *mutatis mutandis* de acordo com a definição de Controle;
- (39) "CPM" significa Companhia Petrolífera Marlim;
- (40) "Credores do Subpenhor" significa os subscritores das Debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples com Garantia Real emitidas pela NovaMarlim representados pelo Agente Fiduciário;
- (41) "Credora Subseqüente do Subpenhor" significa as Credoras Subseqüentes que venham a substituir ou compartilhar o Penhor do Petróleo com os Credores do Subpenhor, de acordo com o Contrato de Penhor de Petróleo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 5ª SEÇÃO
 - 7 DEZ 01 4.92686

HOA

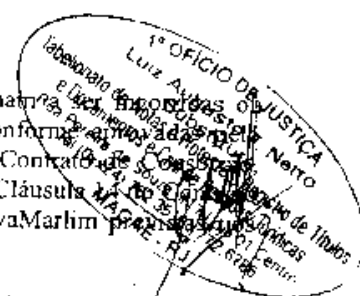
Handwritten signatures and initials, including 'PCB' and 'AK'.

- (42) "Credoras Subseqüentes" significa as Pessoas ou instituições que compartilham as Garantias com as Partes Garantidas já existentes no Contrato de Custódia;
- (43) "Custo Estimado do Projeto" corresponde ao Equivalente em US\$874.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de Dólares) indicado no Plano de Negócios;
- (44) "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (45) "Data de Execução" significa a data prevista na Notificação de Execução, para a prática de um Ato de Execução, nos termos do Contrato de Custódia;
- (46) "Data de Transferência da Receita" significa o segundo Dia Útil anterior a uma data em que ocorrer ou deva ocorrer (i) o vencimento de qualquer Obrigação da NovaMarlim, (ii) o pagamento do Retorno do Capital e da Remuneração do Capital aos Acionistas e (iii) o pagamento de uma Despesa da NovaMarlim;
- (47) "Debêntures" significa as debêntures emitidas nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (48) "Decisão Final" significa decisão judicial transitada em julgado e, portanto, não sujeita a recurso;
- (49) "Despesas da NovaMarlim" significa todo e qualquer custo ou despesa em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela NovaMarlim, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da NovaMarlim, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro, (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude dos Instrumentos de Dívida, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos, incluindo, sem limitação, aqueles consultores contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura dos Instrumentos de Dívida, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas, (i), (ii), (iii) e (iv), conforme previsto na carta-mandato celebrada pela NovaMarlim, Banco ABN AMRO Real S.A., Banco Itaú S.A. e Bank Boston Banco Múltiplo S.A. (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela NovaMarlim, (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela NovaMarlim, nos termos de uma Decisão Final e (vii) quaisquer Despesas Futuras; as despesas enumeradas em (i), (ii) e (iii) acima, na medida em que já tenham sido pagas a terceiros, com recursos retirados da Conta Desembolso, na forma de descontos dos valores captados sob o qualquer Instrumento de Dívida, deverão, quando transferidas para a Conta de Receita, ser imediatamente creditadas na Conta Desembolso para recomposição dos valores a serem investidos.

Luiz Engham
 Diretor Geral
 Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
 Rua...
 São Paulo, SP
 Tel: (0xx21) 502.3000

7 DEZ 01 4.926.008
 OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 Cnpj: 06.940.900/0001-00

[Handwritten signatures and initials]



- (50) "Despesas Futuras" significa despesas em Reais que venham suportadas pela NovaMarlim, de tempos em tempos, e conforme Conselho Supervisor, nos termos da Cláusula 13.02(t) do Contrato inclusive aquelas que tenham sido assumidas nos termos da Cláusula de Consórcio, não incluindo, portanto, as Despesas da NovaMarlim itens (i) a (vi) acima;
- (51) "Dia Útil" significa qualquer dia exceto aqueles em que bancos comerciais na cidade onde a obrigação em questão tiver que ser cumprida sejam autorizados ou obrigados, por lei, a permanecer fechados;
- (52) "D.O. Paiol" significa a acionista D.O. Paiol S.A.;
- (53) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Consórcio, (ii) o Contrato de Suporte, (iii) os Instrumentos de Dívida, (iv) os Documentos de Garantia, (v) o Acordo de Acionistas, (vi) os Estatutos Sociais da NovaMarlimPar e da NovaMarlim, (vii) o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, (viii) o Contrato de Opção de Compra de Ações e qualquer outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à NovaMarlim, bem como ao objeto do Consórcio;
- (54) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Petróleo; (ii) o Contrato de Penhor de Ativos; (iii) o Contrato de Caução de Ações; (iv) o Contrato de Caução de Contas; (v) o Contrato de Custódia; e (vi) o Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos;
- (55) "Dólares" e o símbolo "US\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (56) "Edeia" significa a Acionista Edeia Comercial Ltda.;
- (57) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (58) "Endividamento Externo" significa qualquer obrigação financeira da Petrobras (presente ou futura) pagável em moeda estrangeira ou pagável a qualquer pessoa domiciliada, residente ou que possua sede no exterior.
- (59) "Equivalente em Reais" significa o equivalente em Reais de qualquer valor expresso em Dólares obtido através da conversão de Dólares em Reais utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;

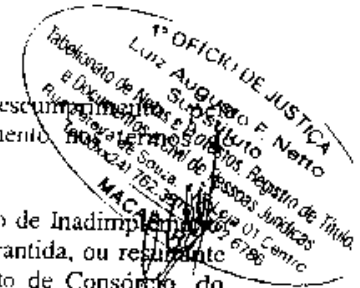
-702701 492686

Luz Alves, RJ, 11.11.1998 E 08.02.1998

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

- (60) "Evento de Inadimplemento Categoria A" significa o descumprimento, pela NovaMarlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento devido em qualquer Instrumento de Dívida Garantida;
- (61) "Evento de Inadimplemento Categoria B" significa um Evento de Inadimplemento definido com Categoria B em cada Instrumento de Dívida Garantida, ou resultado de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a).
- (62) "Evento de Inadimplemento Categoria C" significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;
- (63) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer Evento de Inadimplemento Categoria A, Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, bem como qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (64) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (65) "Insolvência da Petrobras" significa qualquer dos seguintes atos praticados pela Petrobras ou pela União: (i) admissão do início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer natureza ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras, (ii) nomeação ou admissão da nomeação, em caráter final, de qualquer síndico, administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, (iii) a prática de qualquer ato visando o não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que a Petrobras poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores;
- (66) "Instrumento de Dívida" significa os instrumentos de dívida de curto, longo ou médio prazo emitidos pela NovaMarlim para o financiamento do Projeto;
- (67) "Instrumento de Dívida Garantida" significa os Instrumentos de Dívida que possuam as garantias objeto dos Documentos de Garantia;
- (68) "Instrumento de Dívida Subordinada" significa os Instrumentos de Dívida cujos termos de pagamento são subordinados em relação aos Instrumentos de Dívida Garantida;

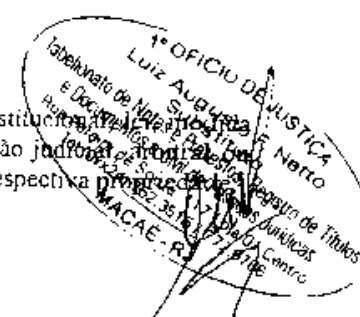


RECIBO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 70701 492686

RECIBO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 70701 492686

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



- (69) "Instrumento Normativo" significa qualquer dispositivo constitutivo provisória, tratado, decreto, portaria ou qualquer determinação judicial ou administrativa irrecorrível aplicável a qualquer Parte ou sua respectiva
- (70) "Jobelpa" significa a acionista Jobelpa S.A.
- (71) "JPM" significa as Acionistas D.O. Paiof e Jobelpa;
- (72) "Lei Aplicável" significa as leis brasileiras, incluindo, mas sem limitação, a Constituição Federal, as disposições dos Códigos Civil, Comercial e Processual Civil Brasileiros, bem como todo e qualquer regulamento, normativo, deliberação ou instrução expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (73) "Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
- (74) "Negócios da NovaMarlim" significa as atividades que compõem o objeto social da NovaMarlim, i.e., a participação no Projeto através da formação de consórcio com a Petrobras, a comercialização de petróleo e o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas ao Projeto;
- (75) "Notificação de Arbitragem" significa qualquer notificação por escrito enviada por qualquer Parte à outra para submeter uma disputa à arbitragem de acordo com a Cláusula 16.01 do Contrato de Consórcio;
- (76) "Notificação de Consulta" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente de Custódia às Partes Garantidas, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, tendo por objeto a solicitação para a realização de Consulta entre as Partes Garantidas para o eventual encaminhamento à NovaMarlim de uma Notificação de Inadimplemento, nos termos do Contrato de Custódia;
- (77) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com o Contrato de Custódia;
- (78) "Notificação de Inadimplemento" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente de Custódia ou pela Parte Garantida Executante à NovaMarlim, conforme o caso, contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Instrumento de Dívida e (iii) notificação das medidas a serem tomadas pelas Partes Garantidas nos termos dos Documentos de Garantia;
- (79) "Notificação de Intenção" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, informando sua intenção de que seja encaminhada à NovaMarlim uma Notificação de Inadimplemento;

- 7 DEZ 01 492688

REGISTRO DE EMPRESAS E DOCUMENTOS
1ª OFICINA

NOTA

[Handwritten signatures and initials]

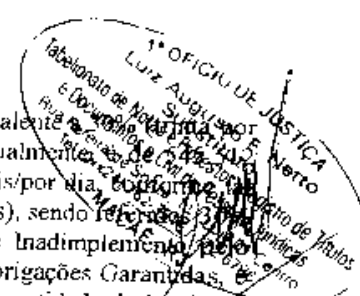
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Luiz Augusto F. Netto
 Laboratório de Nova Marlim
 e Documentos e Partes
 e Documentos e Partes
 Rua Teófilo Torres, 175 - Vila do Centro
 Macaé - RJ - CEP: 27.161-000

- (80) "Notificação de Revogação" significa a notificação por escrito enviada pela Garantida Executante ao Agente de Custódia, revogando, aditando ou modificando uma Notificação de Execução, nos termos do Contrato de Custódia;
- (81) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que o mesmo se refira;
- (82) "NovaMarlim" significa a sociedade NovaMarlim Petróleo S.A.;
- (83) "NovaMarlimPar" significa a sociedade NovaMarlim Participações S.A.;
- (84) "Obrigações da NovaMarlim" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de (i) todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela NovaMarlim em relação a qualquer Instrumento de Dívida, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, e (ii) qualquer valor correspondente à Cobertura de Deficiência, na medida em que devida e pagável;
- (85) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro;
- (86) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 7 do Contrato de Custódia;
- (87) "Parte Indenizada" tem o significado atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Suporte;
- (88) "Partes Garantidas" significa uma referência coletiva aos subscritores dos Instrumentos de Dívida e às Credoras Subseqüentes;
- (89) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (90) "Participação da NovaMarlim na Receita" tem o significado atribuído na Cláusula 10.01 do Contrato de Consórcio;
- (91) "Penhor do Petróleo" significa o penhor criado pela Petrobras em favor da NovaMarlim sobre o Petróleo, o qual foi subseqüentemente empenhado à Credora do Subpenhor e às Credoras Subseqüentes do Subpenhor;
- (92) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica ou veículo de investimento coletivo;
- (93) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS;

-7 DEZ 01 492686
 RECORRIDO DE FUNDOS E DOCUMENTOS
 5º OFÍCIO

LOA

g. c. b. p.
 g. c. b. p.
 g. c. b. p.



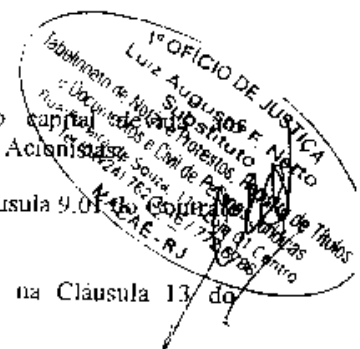
- (94) "Petróleo" significa a quantidade de barris de petróleo equivalente (cento) da produção total do Campo de Marlim (a qual, atualmente, é de quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze) barris por dia, cuja produção seja aumentada ou diminuída de tempos em tempos), sendo referidos os dias (i) apurados desde a data da ocorrência de um Evento de Inadimplência, e (ii) limitados, em qualquer caso, ao equivalente a 30% da quantidade de barris de petróleo extraída do Campo de Marlim durante 720 (setecentos e vinte) dias de produção.
- (95) "Petros" significa a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS;
- (96) "Plano de Captação da NovaMarlim," significa o plano de captação de recursos pela NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (97) "Plano de Negócios" significa o plano de negócios preparado pela Petrobras e aprovado pela NovaMarlim, contemplando (i) o Custo Estimado do Projeto, e (ii) o Plano de Captação da NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (98) "Preço do Petróleo de Marlim" (na data em que for calculado) significa 75% do preço médio, em US\$ em tal data, do Brent-Datado, conforme publicado pela Platt's Crude Oil;
- (99) "Projeto" significa a otimização da complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Consórcio;
- (100) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (101) "Receita Pretendida pela NovaMarlim" significa a somatória de (i) as Obrigações da NovaMarlim; (ii) as Despesas da NovaMarlim; e (iii) o Retorno do Capital e a Remuneração do Capital, líquido (a) dos resultados financeiros obtidos no período considerado, através da aplicação pelo Agente de Custódia dos recursos contidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso, e (b) dos saldos disponíveis na Conta de Receita, se houver, determinada e informada à Petrobras nos termos do Contrato de Custódia; e (v) desde que não implique duplicação de valores ou de conceitos em razão do item (ii) anterior ("Despesas da NovaMarlim"), poderão ainda compor a Receita Pretendida pela NovaMarlim quantias descontadas da Conta de Desembolso para pagamento de Despesas da NovaMarlim e valores não financeiros descontados dos montantes aportados na Conta de Desembolso para emprego conforme item (v) da definição de Conta de Desembolso;
- (102) "Receita Real do Consórcio" significa a receita do Consórcio calculada de acordo com a fórmula constante na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio.

-7 DEZ 01 492686
 REC. DE NOT. E REG. - RIO DE JANEIRO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DO OFÍCIO

HOPI

[Handwritten signatures and initials]



- (103) "Remuneração do Capital" significa a remuneração do capital Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (104) "Receita Total do Campo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio;
- (105) "Representante dos Credores" tem o significado atribuído na Cláusula 13 do Contrato de Custódia;
- (106) "Retorno do Capital" significa o retorno do capital investido pelos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (107) "Taxa ANBID" significa taxa de juros divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID, publicada diariamente na Resenha da ANDIMA, para depósito bancário a prazo, do tipo mais negociado e de maior volume (pré ou pós-fixado) apresentado durante o período de capitalização, capitalizada pelos respectivos sub-períodos de capitalização, conforme definidos na Cláusula 6.03 do Acordo de Acionistas;
- (108) "Taxa de Câmbio" significa, em qualquer dia, a taxa média de venda de Dólares praticada pelo mercado interbancário cambial financeiro no horário entre 11:00 e 11:30 (horário de Brasília);
- (109) "Taxa Substituta" significa a taxa de juros que vier a substituir a Taxa ANBID, para o cálculo da Remuneração do Capital, prevista na Cláusula 6.04 do Acordo de Acionistas;
- (110) "Terceiros Beneficiários" tem o significado atribuído na Cláusula 12 do Contrato de Custódia;
- (111) "Termos da Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 10.02(a) do Acordo de Acionistas;
- (112) "Vaia" significa a Fundação Vale do Rio Doce de Segundade Social - VALIA;
- (113) "Volume Real de Petróleo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio.

-70E201 492686

RESERVADO DE TIPO 05 E ENCUBERTOS 55 07110

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

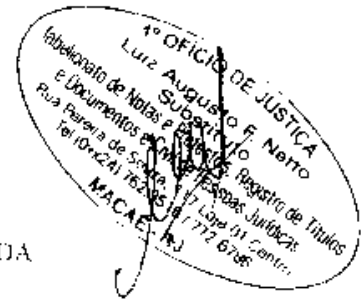
ANEXO 2
DESCRIÇÃO DOS ATIVOS

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Luiz Augusto de Netto
Substituto
Laboratório de Núcleos e Proteses
e Documentos e Cml de Assessoria Jurídica
Rua Pereira de Souza, 172 - Centro
Tel: (0xx24) 757-3888
MACAÉ - RJ

Ativo	Valor (R\$)
	0,00

SECRETARIA DE JUÍZAS E EXECUÇÕES
52º OFÍCIO
-7 DEZ 01 492686
REGISTRO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS
RIO DE JANEIRO

Handwritten signatures and initials:
WOKI
JK
BKS
D



ANEXO 3
PARTES GARANTIDAS E
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA GARANTIDA

Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. (as "Debêntures"), assinada em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

REGISTRO DE TÍTULOS E DEBÊNTURAS
5ª OFICINA

7 DEZ 01 492686

1 Partes Garantidas: detentores das Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário.

2. Valor e Características: foram emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, ou seja, 1º de dezembro de 2001. A emissão divide-se em duas séries:

- (i) a 1ª série, composta por 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) debêntures, no montante total de R\$1.260.000.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões de reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2006 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), com juros pagáveis anualmente, equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de *spread* máximo de 1,10% (um virgula dez por cento) ao ano (CDI + 1,10% a.a.), conforme apurado em processo de *bookbuilding*. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior; e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- (ii) a 2ª série, composta por 108.000 (cento e oito mil) debêntures, no montante total de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2008 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), sujeita a atualização pela variação do índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com juros pagáveis anualmente, pré-fixados à taxa máxima de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano (IGP-M + 12,25% a.a.), conforme apurada em processo de *bookbuilding*, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5ª série

7 DEZ 01 492688



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.

ANEXO 4

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, [Credor], [qualificação]:

CONSIDERANDO que:

- (a) Foi celebrado em 06 de dezembro de 2001 um Contrato de Penhor de Ativos (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Penhor de Ativos"), através do qual a NovaMarlim Petróleo S.A. ("NovaMarlim") deu em penhor às Partes Garantidas os Ativos (conforme definido com Contrato de Penhor de Ativos), em garantia do cumprimento pela NovaMarlim das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Penhor de Ativos);
- (b) a Cláusula 5 do Contrato de Penhor de Ativos permite a adesão de um credor da NovaMarlim nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o signatário deseja aderir ao Contrato de Penhor de Ativos, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo;

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Penhor de Ativos.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, [nome do credor] neste ato integralmente adere ao Contrato de Penhor de Ativos, na qualidade de Parte Garantida, e obriga-se às disposições do Contrato de Penhor de Ativos como se fosse parte original do mesmo.
3. O Agente de Custódia deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 3 ao Contrato de Penhor de Ativos, a fim de consignar o signatário na qualidade de Parte Garantida e descrever o valor de seu crédito.
4. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela NovaMarlim nos termos do Contrato de Penhor de Ativos.



REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
52.678

7102701492686

- 5. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos disposições do Contrato de Penhor de Ativos permanecem em pleno vigor.
- 6. Os subscritores dos [valores mobiliários] deverão aderir ao Contrato de Custódia, a fim de expressamente nomear o Banco Itaú S.A. seu mandatário, para atuar como Agente de Custódia para os fins previstos no Contrato de Custódia, de acordo com as disposições ali contidas, bem como compartilhar a garantia objeto do Contrato de Penhor de Ativos.

[Local e data]

(NOME DO CREDOR)



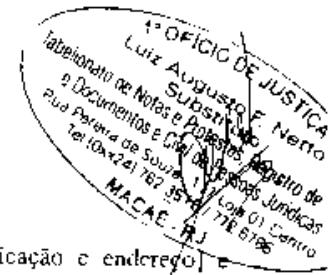
BANCO ITAÚ S.A.

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 -7 DEZ 01 4.926886
 5ª OFICINA

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO 5
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, [Partes Garantidas], [qualificação e endereço] e NovaMarlim Petróleo S.A. sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato devidamente representados por seus representantes legais (doravante designados simplesmente "Outorgantes"), irrevogavelmente nomeiam e constituem o Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 1/6, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04 (doravante designado simplesmente o "Outorgado") seu bastante procurador com poderes para em nome seu praticar e executar todo e qualquer ato que venha a ser necessário, com relação ao Contrato de Penhor de Ativos datado de 06 de dezembro de 2001, celebrado pelos Outorgantes, pelo Outorgado e a NovaMarlim Petróleo S.A. (conforme o mesmo venha a ser periodicamente alterado, doravante designado simplesmente o "Contrato de Penhor de Ativos"), de acordo com o qual as Outorgantes deram em penhor ao Outorgado os Ativos (conforme definido no Contrato de Penhor de Ativos), especialmente poderes para:

- (a) representar os Outorgantes perante qualquer terceiro ou autoridade governamental praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos após a ocorrência de um evento de inadimplemento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pelo critério de melhor preço; e
- (b) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com os termos do Contrato de Penhor de Ativos para dar cumprimento ao objeto do mesmo;

O Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor de Ativos.

Os poderes aqui conferidos são adicionais aqueles outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado no Contrato de Penhor de Ativos e não revogam qualquer um desses poderes.

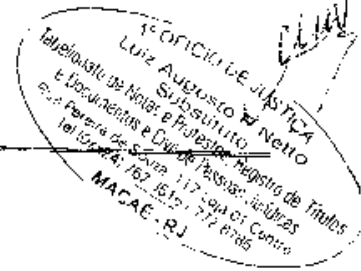
O presente instrumento deverá permanecer válido e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Penhor de Ativos.

[Local e Data]

OUTORGANTES.

[Handwritten signatures and initials of the parties]

REGISTRAR EM INSTRUMENTO E ENCERRAR O PROCESSO



PROJETO NOVAMARLIM

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS

entre

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

e

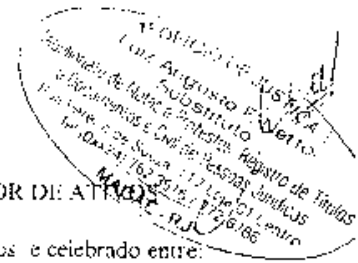
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
na qualidade de Intervemente-Depositária

Datado:

13 de dezembro de 2001

N. OLIVEIRA *13/12/01* *ITAÚ*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS

O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ativos é celebrado entre:

- (i) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A. sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, sala F-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("NovaMarlim"),
- (ii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Avenida das Americas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.113.876/0001-91, representando a comunidade de debenturistas ("Debenturistas") nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário"),

na qualidade de Interviente Arrente,

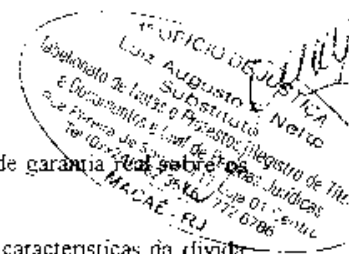
- (iii) BANCO ITAU S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, 01014-919, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.707.190.0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia e mandatário das Partes Garantidas,

e, ainda, na qualidade de Interviente-Depositária,

- (iv) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167-0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Petrobras"), na qualidade de depositária dos ativos empenhados

CONSIDERANDO que

- 1) As partes celebraram em 06 de dezembro de 2001 o Contrato de Penhor de Ativos (o "Contrato"), registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 19.367, do Livro B-5, por disco ótico, e no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Capital, sob o nº



492.686, dispendo, entre outras matérias, sobre a constituição de garantia sobre ativos da NovaMarlim.

- 2 Em 13 de dezembro de 2001, a NovaMarlim decidiu alterar as características da dívida garantida, mais especificamente o valor das séries e a respectiva quantidade de debêntures emitidas.
- 3 As partes desejam aditar o Contrato, para que a descrição da dívida garantida contida no Contrato como Anexo 3 passe a refletir as novas características da emissão de debêntures.

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Penhor de Auvos (doravante denominado o "Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

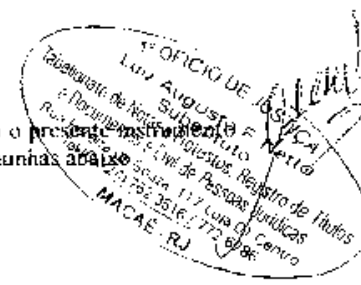
Cláusula 1. Instrumentos de Dívida Garantida

1.01 A descrição dos Instrumentos de Dívida Garantida, contida no Anexo 3 do Contrato, passa a ter a nova redação contida no Anexo 1 a este Aditamento

Cláusula 2. Disposições Gerais

2.01 Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditamento

2.02 O presente Aditamento deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Macaé e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto neste Contrato, devendo tais custos serem arcados pela NovaMarlim.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2001

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., representando os Debenturistas

[Signature]
Nome LUIS AUGUSTO NETTO
Cargo Substituto

[Signature]
Nome COSSA RAIMUNDO L PINTO
Cargo DIRETOR

[Signature]
Nome SIMÃO DAMASCENO
Cargo PROCURADOR

Nome: _____
Cargo: _____

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A -
PETROBRAS, na qualidade de
Interveniente- Depositária

[Signature]
Nome Ricardo Assunção
Cargo Gerente Comercial

[Signature]
Nome Pedro Borello
Cargo DIRETOR

[Signature]
Nome _____
Cargo _____
José Nilson Cordeiro-283171A
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

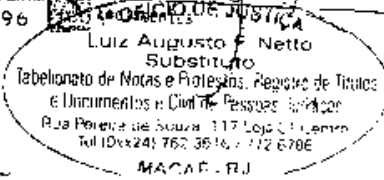
[Signature]
Nome _____
RG _____

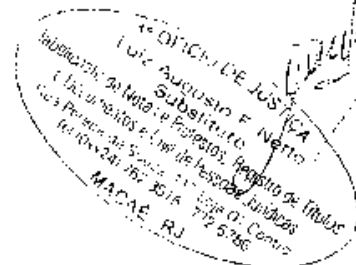
[Signature]
Nome Rafael Henrique Moreira Escobar
RG 20734 272-1

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
FISCALIZADO

RRF 70896

OFÍCIO DE JUSTIÇA de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
P. Pereira de Souza, 117 Loja 1, Centro, Macaé - Tel: (24) 772-5184
Apresentado hoje para REGISTRO e anotado sob nº
14436 do Protocolo de Registro sob nº 14436 do Livro
E. S. por Disco nº 1. Selo Nº. NR. 7. 70896
em 08.12 de dezembro de 2001, eu certifico e dou fé.





ANEXO I

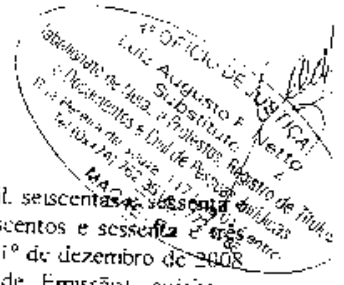
PARTES GARANTIDAS E
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA GARANTIDA

Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Series, da Espécie com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. (as "Debêntures"), assinada em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim Petróleo e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. conforme aditada em 13 de dezembro de 2001.

1. Partes Garantidas: detentores das Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário.

2. Valor e Características: foram emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, ou seja, 1º de dezembro de 2001. A emissão divide-se em duas séries.

(i) a 1ª série, composta por 227.339 (duzentas e vinte e sete mil, trezentas e trinta e nove) debêntures, no montante total de R\$1.136.695.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2006 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), com juros pagáveis anualmente, equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de spread de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano (CDI + 1,10% a.a.). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior, e



(iii) a 2ª série, composta por 132.561 (cento e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e uma) debêntures, no montante total de R\$663.305.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões e trezentos e cinco mil reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2008 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), sujeita a atualização pela variação do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com juros pagáveis anualmente, pré-fixados à taxa de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano (IGP-M + 12,25% a a.), incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

[Handwritten signatures and initials]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

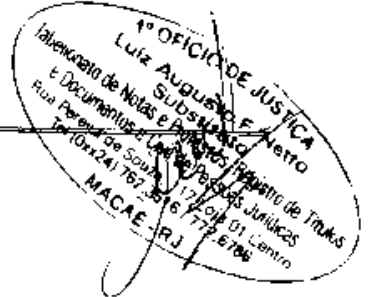


Nova Marlim

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA OFICINA

-7 DEZ 01 492687

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RTP DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



PROJETO NOVAMARLIM

CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

entre

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

e

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Interveniante-Anuente

Datado

06 de dezembro de 2001

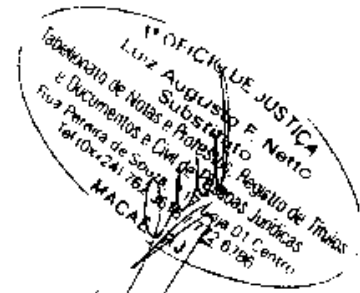
[Handwritten signatures and initials]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S = 27703

- 7 DEZ 01 492687

CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS
RIO DE JANEIRO, 07 DE DEZEMBRO DE 2001



O presente Contrato de Caução de Contas é celebrado entre:

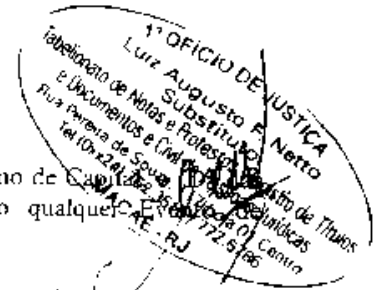
- (i) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, nº 665, sala I-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, ("NovaMarlim");
 - (ii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário");
- e, na qualidade de Intervenciente-Anuente,
- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, 01014-919, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia das Partes Garantidas.

CONSIDERANDO que:

1. A NovaMarlim celebrou em 06 de dezembro de 2001 com a Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS (i) um Contrato de Consórcio ("Contrato de Consórcio"), tendo como objeto a conjugação de esforços e recursos das partes com o fim específico de otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim nos termos do Contrato de Concessão e (ii) um Contrato de Suporte para dispor acerca de certas obrigações e disposições que deverão ser aplicáveis ao consórcio formado nos termos do Contrato de Consórcio (o "Contrato de Suporte");
2. Deverão ser creditados na Conta de Desembolso (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da NovaMarlim em virtude da integralização do capital social da NovaMarlim, (ii) os valores oriundos dos instrumentos de Dívida e (iii) eventuais excessos da Conta de Receita, verificados após o integral pagamento (A) das Obrigações

TERMO DE CANCELAMENTO DE DEBÊNTURAS
EM DEBÊNTURAS

-7 DEZ 01 492687



da NovaMarlim, (B) da Remuneração do Capital, (C) do Retorno de Caixa e (D) das Despesas da NovaMarlim, desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento;

3. A Petrobras, nos termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte, deverá transferir à Conta de Receita todos os montantes correspondentes (i) à Receita Pretendida pela NovaMarlim, ou, conforme o caso, (ii) à Participação da NovaMarlim na Receita, acrescida da Cobertura de Deficiência, quando devida;
4. De modo a gerir, organizar e ordenar a aplicação dos recursos da NovaMarlim contidos na Conta de Desembolso e na Conta de Receita (as "Contas"), para fins e de acordo com os termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte, a NovaMarlim celebrou com o Agente de Custódia, em 06 de dezembro de 2001, um Contrato de Custódia e Controladoria (o "Contrato de Custódia");
5. Pela Escritura de Emissão, a NovaMarlim emitiu 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, da forma nominativa escritural, com garantia real e valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais) (as "Debêntures") totalizando o valor de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);
6. Para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas de acordo com as Debêntures, a NovaMarlim deseja dar em caução às Partes Garantidas os recursos a qualquer tempo depositados na Conta de Receita e na Conta de Desembolso,

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento (doravante denominado o "Contrato" ou o "Contrato de Caução de Contas"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições

1.01 As expressões em letras maiúsculas utilizadas no presente Contrato e que não foram definidas neste Contrato são aqui utilizadas com os mesmos significados a elas atribuídos no Anexo 1.

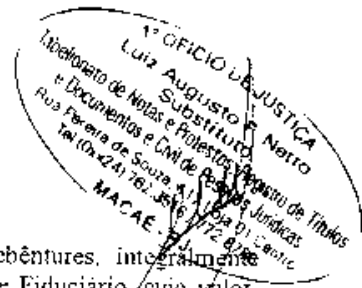
1.02 Para os fins deste Contrato, o termo "Partes Garantidas" deverá ser interpretado como sendo uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e aquelas instituições e pessoas (as "Credoras Subseqüentes") que possam de tempos em tempos aderir a qualquer Documento de Garantia e vir a substituir os Debenturistas como beneficiários das garantias outorgadas de acordo com os Documentos de Garantia ou compartilhar com as Partes Garantidas já existentes as referidas garantias, nos termos do Contrato de Custódia.

2

HORA: [assinatura] [assinatura] [assinatura]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESPORAIS

-785201 492687



Cláusula 2. Caução

2.01 Pela Escritura de Emissão, a NovaMarlim emitiu as Debêntures, integralmente subscritas pelos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, cujo valor, encargos e prazos de pagamento se encontram descritos no Anexo 3 o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

2.02 Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de Custódia ou as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do presente penhor (sendo tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas"), a NovaMarlim neste ato dá em penhor mercantil aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na data deste Contrato, em conformidade com os artigos 271 a 279 do Código Comercial Brasileiro e com os artigos 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro, (a) os créditos detidos pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, na qualidade de instituição depositária e administradora das Contas, referentes a todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta de Receita e na Conta de Desembolso e (b) todos e quaisquer títulos adquiridos com tais recursos de tempos em tempos nos termos do Contrato de Custódia, e recursos resultantes da venda de tais títulos, (todos tais valores sendo doravante denominados os "Valores Cauçionados") (tal caução sendo doravante denominada a "Garantia"). Quaisquer juros pagáveis com relação à Garantia renderão em favor da NovaMarlim, mas constituirão parte integrante da Garantia

2.03 A descrição e especificação da Conta de Desembolso e da Conta de Receita encontram-se no Anexo 2 a este Contrato.

Cláusula 3. Tradição e Depósito

3.01 Nos termos do artigo 274 do Código Comercial Brasileiro, a NovaMarlim neste ato faz a entrega simbólica da Garantia às Partes Garantidas representadas pelo Agente de Custódia, que permanecerá depositada em contas bancárias administradas pelo Agente de Custódia

Cláusula 4. Registro deste Contrato.

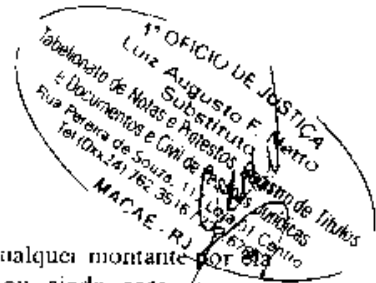
4.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a NovaMarlim deverá registrar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das Cidades de Macaé e Rio de Janeiro, ambas do Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer comprovação desse registro ao Agente de Custódia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da NovaMarlim.

3

Handwritten signatures and initials:
 1. A large signature that appears to be "AOKI".
 2. A signature that appears to be "GAB".
 3. A signature that appears to be "GAB".
 4. A signature that appears to be "GAB".

REGISTRO DE INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS
 22 DEZEMBRO

- 7 DEZ 01 492687



Cláusula 5. Execução da Garantia

5.01 Caso a NovaMarlim deixe de pagar na data especificada qualquer montante devido nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida ou, ainda, caso ocorra o vencimento antecipado dos montantes devidos nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, em razão de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos do Contrato de Suporte (tais montantes sendo doravante denominados "Valor Inadimplido"), as Partes Garantidas terão todos os poderes previstos nos Artigos 774 e 792 do Código Civil Brasileiro.

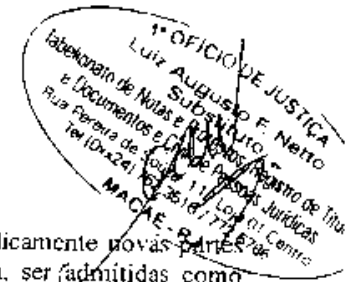
5.02 Se o Agente de Custódia for notificado da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou caso o mesmo receba uma notificação escrita de qualquer Parte Garantida da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, então o Agente de Custódia deverá interromper imediatamente qualquer distribuição de qualquer fundo depositado nas Contas (a não ser se de outra forma o Representante dos Credores lhe instruir por escrito) até o momento em que o Representante dos Credores lhe encaminhe uma notificação escrita, informando que o Evento de Inadimplemento foi sanado.

5.03 Para os fins da Cláusula 5.01 acima, a NovaMarlim e as Partes Garantidas neste ato irrevogável e incondicionalmente conferem os mais amplos e irrestritos poderes para o Agente de Custódia, vender, resgatar ou dispor da Garantia, no todo ou em parte, privada ou publicamente, pela melhor oferta recebida, utilizando-se da quantia apurada nesta venda, resgate ou disposição para pagar o Valor Inadimplido, devendo qualquer valor que eventualmente sobejar ser restituído à NovaMarlim depois de integralmente pago o Valor Inadimplido e terminado o Contrato de Consórcio.

5.04 Quando do recebimento pelo Agente de Custódia de uma Notificação de Execução, toda a Garantia mantida nas Contas e toda quantia apurada na venda, resgate, disposição ou qualquer outra realização da Garantia ou de parte da mesma pelo Agente de Custódia será distribuída segundo a ordem de prioridade estabelecida no Contrato de Custódia. Adicionalmente, fica estabelecido que tal disposição da Garantia pelo Agente de Custódia deverá obedecer a seguinte ordem:

- (a) em primeiro lugar, o Agente de Custódia utilizará, para pagamento do Valor Inadimplido, os Valores Cauçionados contidos na Conta de Receita; e
- (b) caso os Valores Cauçionados contidos na Conta de Receita sejam insuficientes para o pagamento do Valor Inadimplido, o Agente de Custódia deverá utilizar, para pagamento do saldo do Valor Inadimplido, os Valores Cauçionados contidos na Conta de Desembolso, se houver, que não tiverem recebido destinação nos termos da Cláusula 8.02(d) do Contrato de Consórcio.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



7 321 01 498607

Cláusula 6. Adesão de Novas Partes Garantidas

6.01 A NovaMarlim e as Partes Garantidas concordam que periodicamente novas partes poderão, nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, ser admitidas como Credoras Subseqüentes e poderão assim partilhar a Garantia com as demais Partes Garantidas já existentes e aderir aos termos deste, mediante assinatura do competente Termo de Adesão na forma do Anexo 4, que, devidamente assinado passará a fazer parte integrante deste instrumento, estando vinculadas essas Credoras Subseqüentes às disposições aqui contidas

6.02 As Credoras Subseqüentes deverão informar por escrito ao Agente de Custódia sua intenção de aderir aos termos deste Contrato, na qualidade de Partes Garantidas. O Agente de Custódia deverá então encaminhar às Credoras Subseqüentes o Termo de Adesão para assinatura. Tão logo receba o Termo de Adesão devidamente assinado, deverá o Agente de Custódia aditar o presente Contrato para alterar o Anexo 3, o qual deverá ser levado a registro pelo Agente de Custódia nos termos da Cláusula 4. Os custos decorrentes do registro do Termo de Adesão e do aditivo ao presente Contrato deverão ser integralmente arcados pela NovaMarlim.

6.03 As Credoras Subseqüentes que aderirem a este Contrato conforme previsto nesta Cláusula deverão aderir aos termos do Contrato de Custódia, para poderem compartilhar a Garantia.

Cláusula 7. Declarações e Garantias

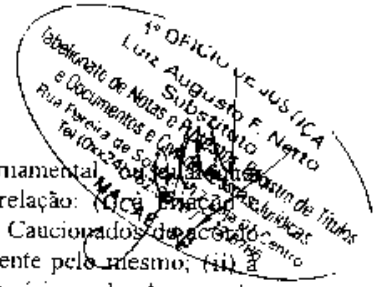
7.01 A NovaMarlim declara e garante ao Agente de Custódia e às Partes Garantidas que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente Contrato, de constituir o penhor sobre os Valores Cauçionados de que é titular nos termos deste instrumento, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste e a constituição do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da NovaMarlim, podendo ser executada contra o mesmo de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e execução do presente Contrato pela NovaMarlim não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da mesma, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que o mesmo seja parte;

5 [Handwritten signatures]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3ª OFICINA

-702201 492807



- (d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à manutenção do penhor, pela NovaMarlim, sobre os Valores Cauçionados com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente pelo mesmo; (ii) à validade ou executibilidade deste instrumento; (iii) ao exercício, pelo Agente de Custódia, dos direitos estabelecidos no presente Contrato, exceto pelos registros mencionados na Cláusula 4 acima;
- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Valores Cauçionados ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da NovaMarlim, seja iminente, e que acarrete um Efeito Adverso Relevante relativo à NovaMarlim ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens; e
- (f) é a legítima proprietária dos Valores Cauçionados, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, exceto pelo penhor constituído de acordo com este Contrato.

Cláusula 8. Compromissos da NovaMarlim

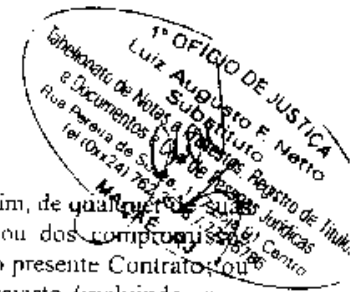
8.0) A NovaMarlim compromete-se a cumprir com as obrigações abaixo relacionadas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

- (a) sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, a NovaMarlim não poderá: (i) alterar seu objeto social; (ii) constituir sobre os Valores Cauçionados qualquer outro ônus ou gravame além do penhor objeto deste Contrato; (iii) vender, ceder, transferir ou alienar os Valores Cauçionados; ou (iv) alterar o Contrato de Consórcio ou o Contrato de Suporte, caso as alterações possam causar um Efeito Adverso Relevante a qualquer Parte Garantida, reduzir as obrigações da Petrobras ou os direitos da NovaMarlim, de acordo com os mesmos;
- (b) mediante solicitação por escrito do Agente de Custódia, conforme possa ter sido orientado pelo Representante dos Credores e exclusivamente às suas próprias custas deverá praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato; e
- (c) manter as Partes Garantidas indenizadas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer Valor Cauçionado; (ii)

6 HOTA [Signature] [Signature] [Signature]

0111 011 9470 33 5 07000000
59 07010

-789Z01 492687



referentes ou resultantes de qualquer violação, pela NovaMarlim, de qualquer das declarações contidas na Cláusula 7 do presente Contrato ou dos compromissos assumidos na presente Cláusula 8 e nas outras disposições do presente Contrato, ou (iii) referentes à criação e à formalização do penhor aqui previsto (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 4).

Cláusula 9. Alterações, etc. Com Relação às Obrigações Garantidas

9.01 A NovaMarlim deverá permanecer obrigada nos termos do presente Contrato, e os Valores Cauccionados deverão permanecer sujeitos ao penhor aqui constituído, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de qualquer parte das Obrigações Garantidas.

Cláusula 10. Término e Liberação

10.01 O penhor ora constituído somente será liberado após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Dívida Garantida, ocasião em que deverão as Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, entregar à NovaMarlim o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pelo mesmo, no ato da comprovação da quitação das Obrigações Garantidas. Havendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não poderão as Partes Garantidas ou o Agente de Custódia recusar-se a entregar o referido instrumento de liberação.

Cláusula 11. Individualidade

11.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexecutível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas.

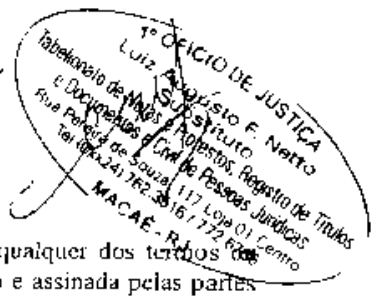
Cláusula 12. Ausência de Renúncia

12.01 O atraso ou não exercício pelas Partes Garantidas no exercício de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado por qualquer das Partes Garantidas. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

Handwritten signatures and initials, including the name 'HOFZ' and other illegible marks.

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
DO RJ

-7 DEZ 01 492687



Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários

13.01 Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos das disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

Cláusula 14. Notificações

14.01 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidas ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-simile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) Se para a NovaMarlim:

NovaMarlim Petróleo S.A.
Avenida República do Chile, 65
Centro Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20035-900
At.: João Carlos de Medeiros Ferraz
Fax: (21) 2262-3677

(b) Se para os Credores do Subpenhor:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205
Rio de Janeiro, RJ
CEP - 22640-100
At.: Juarez Dias Costa
Fax: (21) 2493 4746

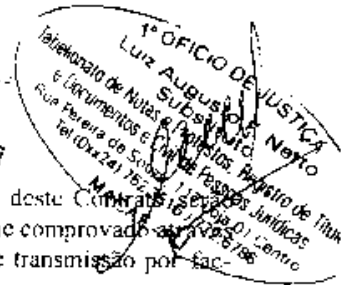
(c) Se para o Agente de Custódia:

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
São Paulo, SP
CEP - 01014 919
At: Ricardo Nascimento
Fax: (011) 3105-1090

8
Horta
[Handwritten signatures]

REPUBLICA DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7 DEZ 01 492687



14.02 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato são válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

Cláusula 15. Totalidade do Acordo

15.01 O presente Contrato representa o acordo integral das partes com relação à matéria aqui contida.

Cláusula 16. Subsistência

16.01 Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do mesmo.

Cláusula 17. Lei Aplicável

17.01 O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 18. Foro; Execução Específica

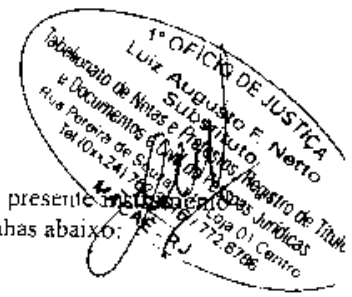
18.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

18.02 Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela NovaMarlim, conforme estabelecerem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

18.03 Igualmente, poderá a NovaMarlim requerer a execução específica da obrigação do Agente de Custódia de entregar o instrumento de liberação de que trata a Cláusula 10, após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos do Instrumento de Dívida.

11.550.852-06

-782201 492687



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2001

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., representando os Debenturistas

Two sets of signatures and names for the Debenturistas, including Gustavo Perceval de S. P. M. Z. and another individual.

BANCO ITAÚ S.A., na qualidade de Agente de Custódia

Signatures and names for Banco Itaú, including Ricardo Passavant and Ivonete Ramos de Moura.

TESTEMUNHAS:


Witness signatures and names: Lilian Molinari, Luiz Augusto F. Netto, and Gail J. De Santos.

Official stamp of the 1st Office of Justice, Macaé, RJ, with registration details and a seal.



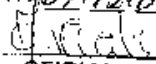
Nova Marlim

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel.: 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
protocolo e data declarados a margem. QUE CERTIFICO


 LAURINDA HALL
1ª Escrevente Substituta
CTPS 46371 Série 121

DURVAL HALP
Oficial Titular
At: Exéc. 1155/82 RJ

PAULO ANDRÉ M. DA COSTA
2ª Escrevente Substituta
CTPS 8201 Série 053

AVERBADO AO
PROTOCOLO
Nº 492684
DATA 07/12/01

OFICIAL

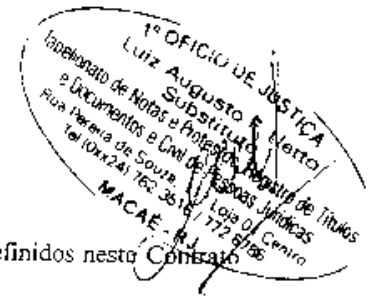
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL


RBE98097



..... INCORPORADA SA

ANEXO I
DEFINIÇÕES

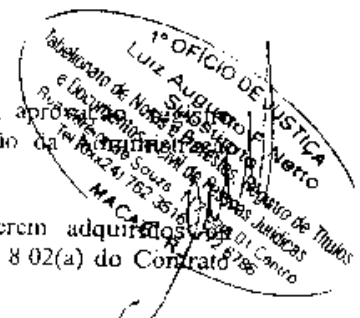


Termos iniciados com letra maiúscula utilizados mas não definidos neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "ABN Asset" significa o Real Fundo de Investimento Financeiro SEG, o ABN AMRO Fundo de Investimento Financeiro INSURE, o Real Fundo de Investimento Financeiro SEG II e o TREND Fundo de Investimento Financeiro;
- (2) "Acionistas" significa a BNDESPAR, ABN Asset, Bradesco, D.O. Paiol, Jobelpa e Edecia ou qualquer Pessoa a quem seja transferida qualquer das ações ordinárias emitidas pela NovaMarlimPar ou para quem seja emitida qualquer ação ordinária, em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas;
- (3) "Ações" têm o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Acordo de Acionistas;
- (4) "Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlimPar, BNDESPAR, ABN Asset, Bradesco, D.O. Paiol, Jobelpa e Edecia, na qualidade de Acionistas da NovaMarlimPar;
- (5) "Aditivo ao Penhor de Petróleo" significa o Décimo Segundo Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos, celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre Petrobras, Companhia Petrolífera Marlim, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, The Chase Manhattan Bank, Planner Corretora de Valores S.A., NovaMarlim, Banco Itaú S.A. e Banco J.P. Morgan S.A.;
- (6) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (7) "Agente de Custódia" significa o Banco Itaú S.A., na qualidade de Agente de Custódia atuando como mandatário da NovaMarlim ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia;
- (8) "Agente Fiduciário" significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de debenturistas da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples com Garantia Real emitidas pela NovaMarlim;
- (9) "ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, criada de acordo com a Lei nº 9.478/97;

ASSOCIADO DE TÍTULOS E VALORES
 E OFÍCIO
 - 7 DEZ 01 492637

[Handwritten signatures and initials]



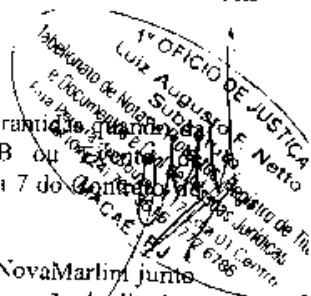
- (10) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, aprovação, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (11) "Ativos da NovaMarlim" significa bens e serviços a serem adquiridos e contratados pela NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 8.02(a) do Contrato de Consórcio;
- (12) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (13) "Autorização para Importação e Exportação de Petróleo" significa a autorização para que uma entidade possa importar e exportar petróleo, gás natural e seus derivados, nos termos do Artigo 60 da Lei 9.478/97;
- (14) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- (15) "BNDESPAR" significa BNDES Participações S.A.;
- (16) "Bradesco" significa Bradesco Previdência e Seguros S.A.;
- (17) "Campo de Marlim" significa a área definida como "Área de Concessão", nos termos do Contrato de Concessão;
- (18) "Cobertura de Deficiência" significa o valor correspondente à diferença entre a Receita Pretendida pela NovaMarlim e a Participação da NovaMarlim na Receita, transferida pela Petrobras à Conta de Receita nos termos das Cláusulas 10.01 e 11.01 do Contrato de Consórcio, conforme previsto na Cláusula 4.02 do Contrato de Suporte;
- (19) "Concessão" significa a Concessão outorgada pela União à Petrobras nos termos do Contrato de Concessão;
- (20) "Conselho de Administração" e "Membro do Conselho de Administração" ou "Conselheiro" significa o conselho de administração da NovaMarlimPar e as pessoas que, de tempos em tempos, forem devidamente eleitas como membros do conselho de administração da NovaMarlimPar;
- (21) "Conselho Executivo" significa o conselho executivo criado de acordo com a Cláusula 14 do Contrato de Consórcio;
- (22) "Conselho Supervisor" significa o conselho supervisor criado de acordo com a Cláusula 13 do Contrato de Consórcio;
- (23) "Consórcio" significa o consórcio formado pela NovaMarlim e pela Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio;

- 7 UERJ 01 492687
 RECORRIDO DE INTERPELAÇÃO
 5º OFÍCIO

RECORRIDO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 5º OFÍCIO

H. O. F.

[Handwritten signatures]



- (24) "Consulta" significa a consulta a ser realizada entre as Partes Garantidas, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Inadimplemento Categoria C, conforme estabelecido na Cláusula 7 do Contrato de Custódia;
- (25) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da NovaMarlim em virtude da integralização do capital social da NovaMarlim, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, (ii) os valores oriundos dos Instrumentos de Dívida, (iii) eventuais excessos da Conta de Receita, verificados após o integral pagamento (A) de todas as Obrigações da NovaMarlim, (B) do Retorno do Capital e da Remuneração do Capital e (C) das Despesas da NovaMarlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento e (iv) de onde poderão ser retiradas quantias na forma de descontos dos recursos captados sob qualquer Instrumento de Dívida para pagamento de Despesas da NovaMarlim, caso não existam recursos na Conta de Receita, quando então tais descontos deverão ser recompostos na próxima Data de Transferência de Receita;
- (26) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Participação da NovaMarlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela NovaMarlim, ou (iii) Cobertura de Deficiência, conforme seja o caso, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte;
- (27) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita;
- (28) "Contrato de Custódia" significa o Contrato de Custódia e Controladoria celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia;
- (29) "Contrato de Caução de Ações" significa o Contrato de Caução de Ações celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlimPar, o Agente Fiduciário, o Agente de Custódia e a NovaMarlim;
- (30) "Contrato de Caução de Contas" significa o Contrato de Caução de Contas celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, representando as Partes Garantidas;
- (31) "Contrato de Concessão" significa o Contrato de Concessão celebrado em 06 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União, representada pela ANP, conforme aditado de tempos em tempos, tendo por objeto a execução, pela Petrobras, das operações ali especificadas visando a permitir que petróleo e gás natural sejam produzidos em condições econômicas no Campo de Marlim, cuja cópia constitui o Anexo 2 ao Contrato de Consórcio;

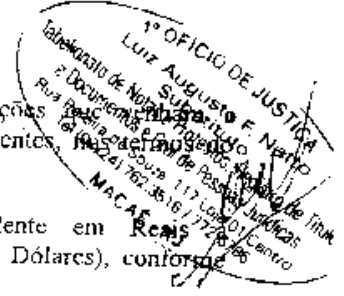
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 SUBÁREA DE JUIZADO DE 1ª Instância
 Luiz Augusto F. Netto
 06/12/2001

- (42) "Contrato de Consórcio" significa o Contrato de Consórcio Petrobras e a NovaMarlim em 06 de dezembro de 2001;
- (33) "Contrato de Opção de Compra de Ações" significa o Contrato de Opção de Compra de Ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlimPar e a Petrobras em 06 de dezembro de 2001, através do qual os Acionistas, outorgaram uma opção de compra à Petrobras de parte das Ações de sua propriedade, na sua totalidade, de 10% (dez por cento) do capital social total da NovaMarlimPar, menos uma ação, conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (34) "Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações" significa o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlimPar e a Petrobras em 06 de dezembro de 2001, tendo como objeto uma opção de compra, e uma opção de venda da totalidade das ações da NovaMarlimPar, sujeito aos termos e condições ali especificados;
- (35) "Contrato de Penhor de Ativos" significa o Contrato de Penhor de Ativos celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos;
- (36) "Contrato de Penhor de Petróleo" significa o Contrato de Penhor de Petróleo celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, Petrobras, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos;
- (37) "Contrato de Suporte" significa o contrato de suporte celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim e a Petrobras.
- (38) "Controle" significa com relação a uma Pessoa ou um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, (i) a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da NovaMarlimPar ou da NovaMarlim; e (ii) a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da NovaMarlimPar ou da NovaMarlim. Os termos "controlar" e "controlada" deverão ser interpretados *mutatis mutandis* de acordo com a definição de Controle;
- (39) "CPM" significa Companhia Petrolífera Marlim;
- (40) "Credores do Subpenhor" significa os subscritores das Debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples com Garantia Real emitidas pela NovaMarlim representados pelo Agente Fiduciário;
- (41) "Credora Subseqüente do Subpenhor" significa as Credoras Subseqüentes que venham a substituir ou compartilhar o Penhor do Petróleo com os Credores do Subpenhor, de acordo com o Contrato de Penhor de Petróleo;

1º OFÍCIO DE REGISTRO
LUIZ AUGUSTO F. NETO
TABELAMENTO DE NOTAS, PROTESTOS, CANCELAMENTO DE TÍTULOS
E ENCARGADOS E CUIV DE REGISTRO DE TÍTULOS
RUA LOPES ALVES, 117 - JARDIM BOTANICAL
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 04716-000
Fone: (11) 5082-1111

SERVIÇO DE TÍTULOS E NEGÓCIOS
33.0010

- 7 UZ01 492607



- (42) "Credoras Subsequentes" significa as Pessoas ou instituições compartilhar as Garantias com as Partes Garantidas já existentes, Contrato de Custódia;
- (43) "Custo Estimado do Projeto" corresponde ao Equivalente em Reais US\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de Dólares), conforme indicado no Plano de Negócios;
- (44) "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (45) "Data de Execução" significa a data prevista na Notificação de Execução, para a prática de um Ato de Execução, nos termos do Contrato de Custódia;
- (46) "Data de Transferência da Receita" significa o segundo Dia Útil anterior a uma data em que ocorrer ou deva ocorrer (i) o vencimento de qualquer Obrigação da NovaMarlim, (ii) o pagamento do Retorno do Capital e da Remuneração do Capital aos Acionistas e (iii) o pagamento de uma Despesa da NovaMarlim;
- (47) "Debêntures" significa as debêntures emitidas nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (48) "Decisão Final" significa decisão judicial transitada em julgado e, portanto, não sujeita a recurso;
- (49) "Despesas da NovaMarlim" significa todo e qualquer custo ou despesa em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela NovaMarlim, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da NovaMarlim, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro, (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude dos Instrumentos de Dívida, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos, incluindo, sem limitação, aqueles consultores contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura dos Instrumentos de Dívida, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas, (i), (ii), (iii) e (iv), conforme previsto na carta-mandato celebrada pela NovaMarlim, Banco ABN AMRO Real S.A., Banco Itaú S.A. e Bank Boston Banco Múltiplo S.A. (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela NovaMarlim, (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela NovaMarlim, nos termos de uma Decisão Final e (vii) quaisquer Despesas Futuras; as despesas enumeradas em (i), (ii) e (iii) acima, na medida em que já tenham sido pagas a terceiros, com recursos retirados da Conta Desembolso, na forma de descontos dos valores captados sob o qualquer Instrumento de Dívida, deverão, quando transferidas para a Conta de Receita, ser imediatamente creditadas na Conta Desembolso para recomposição dos valores a serem investidos.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Luiz Augusto F. Porto
 Substituto
 Tabelionato de Notas e Protestos
 e Documentos e Cartas de Crédito
 e Recibo de Pagamento de Títulos
 e Recibo de Entrega de Dinheiro
 Rua Paraíba, 100 - Centro - Nova Marlim - PA
 CEP: 01.000-000 - Fone: (11) 277-6746

- (50) "Despesas Futuras" significa despesas em Reais que venham a ser suportadas pela NovaMarlim, de tempos em tempos, e conforme aprovado pelo Conselho Supervisor, nos termos da Cláusula 13.02(f) do Contrato de Consórcio, inclusive aquelas que tenham sido assumidas nos termos da Cláusula 14 do Contrato de Consórcio, não incluindo, portanto, as Despesas da NovaMarlim previstas nos itens (i) a (vi) acima;
- (51) "Dia Útil" significa qualquer dia exceto aqueles em que bancos comerciais na cidade onde a obrigação em questão tiver que ser cumprida sejam autorizados ou obrigados, por lei, a permanecer fechados;
- (52) "D.O. Paiol" significa a acionista D.O. Paiol S.A.;
- (53) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Consórcio, (ii) o Contrato de Suporte, (iii) os Instrumentos de Dívida, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Acionistas, (vi) os Estatutos Sociais da NovaMarlimPar e da NovaMarlim, (vii) o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, (viii) o Contrato de Opção de Compra de Ações e qualquer outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à NovaMarlim, bem como ao objeto do Consórcio;
- (54) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Petróleo; (ii) o Contrato de Penhor de Ativos; (iii) o Contrato de Caução de Ações; (iv) o Contrato de Caução de Contas; (v) o Contrato de Custódia; e (vi) o Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos;
- (55) "Dólares" e o símbolo "US\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (56) "Edeja" significa a Acionista Edeja Comercial Ltda.;
- (57) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraidas nos termos do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (58) "Endividamento Externo" significa qualquer obrigação financeira da Petrobras (presente ou futura) pagável em moeda estrangeira ou pagável a qualquer pessoa domiciliada, residente ou que possua sede no exterior.
- (59) "Equivalente em Reais" significa o equivalente em Reais de qualquer valor expresso em Dólares obtido através da conversão de Dólares em Reais utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;

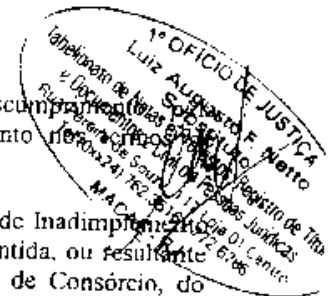
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 22-01-2010

- 70E2C1 4,92667

RIO DE

NOVA

Handwritten signatures and initials, including "CJ" and "GAP".

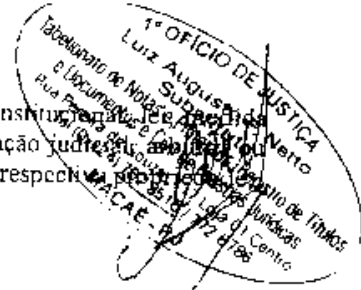


- (60) "Evento de Inadimplemento Categoria A" significa o descumprimento, pela NovaMarlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento de qualquer Instrumento de Dívida Garantida;
- (61) "Evento de Inadimplemento Categoria B" significa um Evento de Inadimplemento definido com Categoria B em cada Instrumento de Dívida Garantida, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a).
- (62) "Evento de Inadimplemento Categoria C" significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;
- (63) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer Evento de Inadimplemento Categoria A, Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, bem como qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (64) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (65) "Insolvência da Petrobras" significa qualquer dos seguintes atos praticados pela Petrobras ou pela União: (i) admissão do início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer natureza ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras, (ii) nomeação ou admissão da nomeação, em caráter final, de qualquer síndico, administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, (iii) a prática de qualquer ato visando o não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que a Petrobras poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores;
- (66) "Instrumento de Dívida" significa os instrumentos de dívida de curto, longo ou médio prazo emitidos pela NovaMarlim para o financiamento do Projeto;
- (67) "Instrumento de Dívida Garantida" significa os Instrumentos de Dívida que possuam as garantias objeto dos Documentos de Garantia;
- (68) "Instrumento de Dívida Subordinada" significa os Instrumentos de Dívida cujos termos de pagamento são subordinados em relação aos Instrumentos de Dívida Garantida;

RECORRIDO DE FÉLIXES C DOCUMENTOS
 Nº 01/2008
 7 JUL 01 19:26:87

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



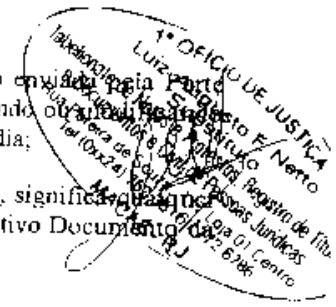
- (69) "Instrumento Normativo" significa qualquer dispositivo construído provisória, tratado, decreto, portaria ou qualquer determinação administrativa irrecorrível aplicável a qualquer Parte ou sua respectiva
- (70) "Jobelpa" significa a acionista Jobelpa S.A.
- (71) "JPM" significa as Acionistas D.O. Paíol e Jobelpa;
- (72) "Lei Aplicável" significa as leis brasileiras, incluindo, mas sem limitação, a Constituição Federal, as disposições dos Códigos Civil, Comercial e Processual Civil Brasileiros, bem como todo e qualquer regulamento, normativo, deliberação ou instrução expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (73) "Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
- (74) "Negócios da NovaMarlim" significa as atividades que compõem o objeto social da NovaMarlim, i.e., a participação no Projeto através da formação de consórcio com a Petrobras, a comercialização de petróleo e o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas ao Projeto;
- (75) "Notificação de Arbitragem" significa qualquer notificação por escrito enviada por qualquer Parte à outra para submeter uma disputa à arbitragem de acordo com a Cláusula 16.01 do Contrato de Consórcio;
- (76) "Notificação de Consulta" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente de Custódia às Partes Garantidas, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, tendo por objeto a solicitação para a realização de Consulta entre as Partes Garantidas para o eventual encaminhamento à NovaMarlim de uma Notificação de Inadimplemento, nos termos do Contrato de Custódia;
- (77) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com o Contrato de Custódia;
- (78) "Notificação de Inadimplemento" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente de Custódia ou pela Parte Garantida Executante à NovaMarlim, conforme o caso, contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Instrumento de Dívida e (iii) notificação das medidas a serem tomadas pelas Partes Garantidas nos termos dos Documentos de Garantia;
- (79) "Notificação de Intenção" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, informando sua intenção de que seja encaminhada à NovaMarlim uma Notificação de Inadimplemento;

REGISTRO DE INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

-702701 492667

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



- (80) "Notificação de Revogação" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, revogando, aditando ou alterando o conteúdo de uma Notificação de Execução, nos termos do Contrato de Custódia;
- (81) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que o mesmo se refira;
- (82) "NovaMarlim" significa a sociedade NovaMarlim Petróleo S.A.;
- (83) "NovaMarlimPar" significa a sociedade NovaMarlim Participações S.A.;
- (84) "Obrigações da NovaMarlim" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de (i) todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela NovaMarlim em relação a qualquer Instrumento de Dívida, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, e (ii) qualquer valor correspondente à Cobertura de Deficiência, na medida em que devida e pagável;
- (85) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro;
- (86) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 7 do Contrato de Custódia;
- (87) "Parte Indenizada" tem o significado atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Suporte;
- (88) "Partes Garantidas" significa uma referência coletiva aos subscritores dos Instrumentos de Dívida e às Credoras Subseqüentes;
- (89) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (90) "Participação da NovaMarlim na Reccita" tem o significado atribuído na Cláusula 10.01 do Contrato de Consórcio;
- (91) "Penhor do Petróleo" significa o penhor criado pela Petrobras em favor da NovaMarlim sobre o Petróleo, o qual foi subseqüentemente empenhado à Credora do Subpenhor e às Credoras Subseqüentes do Subpenhor;
- (92) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica ou veículo de investimento coletivo;
- (93) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS;

-7UEZ01 4922687

REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE DÍVIDA

Handwritten signature/initials

Handwritten initials: petr, GAT

- (94) "Petróleo" significa a quantidade de barris de petróleo equivalente (cento) da produção total do Campo de Marlim (a qual, atualmente, é de quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze) barris por dia, cuja produção seja aumentada ou diminuída de tempos em tempos, sendo referidos os dias (i) apurados desde a data da ocorrência de um Evento de Inadimplência pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas, e (ii) limitados, em qualquer caso, ao equivalente a 30% da quantidade de barris de petróleo extraída do Campo de Marlim durante 720 (setecentos e vinte) dias de produção.
- (95) "Petros" significa a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS;
- (96) "Plano de Captação da NovaMarlim" significa o plano de captação de recursos pela NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (97) "Plano de Negócios" significa o plano de negócios preparado pela Petrobras e aprovado pela NovaMarlim, contemplando (i) o Custo Estimado do Projeto, e (ii) o Plano de Captação da NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (98) "Preço do Petróleo de Marlim" (na data em que for calculado) significa 75% do preço médio, em US\$ em tal data, do Brent-Datado, conforme publicado pela Platt's Crude Oil;
- (99) "Projeto" significa a otimização da complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Consórcio;
- (100) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (101) "Receita Pretendida pela NovaMarlim" significa a somatória de (i) as Obrigações da NovaMarlim; (ii) as Despesas da NovaMarlim; e (iii) o Retorno do Capital e a Remuneração do Capital, líquido (a) dos resultados financeiros obtidos no período considerado, através da aplicação pelo Agente de Custódia dos recursos contidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso, e (b) dos saldos disponíveis na Conta de Receita, se houver, determinada e informada à Petrobras nos termos do Contrato de Custódia; e (v) desde que não implique duplicação de valores ou de conceitos em razão do item (ii) anterior ("Despesas da NovaMarlim"), poderão ainda compor a Receita Pretendida pela NovaMarlim quantias descontadas da Conta de Desembolso para pagamento de Despesas da NovaMarlim e valores não financeiros descontados dos montantes apurados na Conta de Desembolso para emprego conforme item (v) da definição de Conta de Desembolso;
- (102) "Receita Real do Consórcio" significa a receita do Consórcio calculada de acordo com a fórmula constante na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio;

NOVA

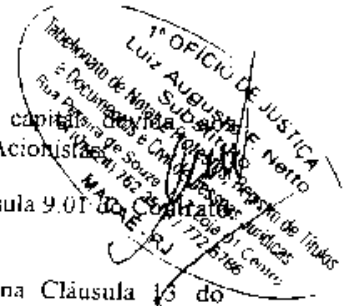
7 JUL 01 492687

OFÍCIO DE JUSTIÇA
LUIZ AUGUSTO F. NETTO
PROFESSOR DE DIREITO
e DEPENDENTE DE LICENCIATURA
em Direito
Rua 2 de Julho, nº 200, Centro
Maceió, Alagoas, CEP 57011-000

PROFESSOR DE DIREITO E DEPENDENTE DE LICENCIATURA EM DIREITO

7 JUL 01 492687

COPIA



- (103) "Remuneração do Capital" significa a remuneração do capital dos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (104) "Receita Total do Campo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio;
- (105) "Representante dos Credores" tem o significado atribuído na Cláusula 13 do Contrato de Custódia;
- (106) "Retorno do Capital" significa o retorno do capital investido pelos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (107) "Taxa ANBID" significa taxa de juros divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento – ANBID, publicada diariamente na Resenha da ANDIMA, para depósito bancário a prazo, do tipo mais negociado e de maior volume (pré ou pós-fixado) apresentado durante o período de capitalização, capitalizada pelos respectivos sub-períodos de capitalização, conforme definidos na Cláusula 6.03 do Acordo de Acionistas;
- (108) "Taxa de Câmbio" significa, em qualquer dia, a taxa média de venda de Dólares praticada pelo mercado interbancário cambial financeiro no horário entre 11:00 e 11:30 (horário de Brasília);
- (109) "Taxa Substituta" significa a taxa de juros que vier a substituir a Taxa ANBID, para o cálculo da Remuneração do Capital, prevista na Cláusula 6.04 do Acordo de Acionistas;
- (110) "Terceiros Beneficiários" tem o significado atribuído na Cláusula 12 do Contrato de Custódia;
- (111) "Termos da Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 10.02(a) do Acordo de Acionistas;
- (112) "Valia" significa a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA;
- (113) "Volume Real de Petróleo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio.

-706701 492687
 ATORADO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 SE 6110

HORA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]



ANEXO 2

DESCRIÇÃO DAS CONTAS

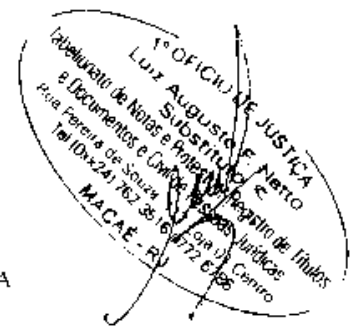
	ESPECIFICAÇÕES
Conta de Receita	Banco: Itaú S.A. - 0341 Agência - 2001 - SP/Private Bank Conta nº: 11750-2
Conta de Desembolso	Banco: Itaú S.A. - 0341 Agência - 2001 - SP/Private Bank Conta nº: 11751-0

707701-492687
 RIO DE JANEIRO

RECEBIMOS DE TÍTULOS E DESPESAS
 30/07/2011

Handwritten signature

Handwritten initials



ANEXO 3
PARTES GARANTIDAS E
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA GARANTIDA

Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, com Garantia Real, da NovaMarlim, Petróleo S.A. nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da NovaMarlim Petróleo S.A. (as "Debêntures"), assinada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

1 Partes Garantidas: detentores das Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário

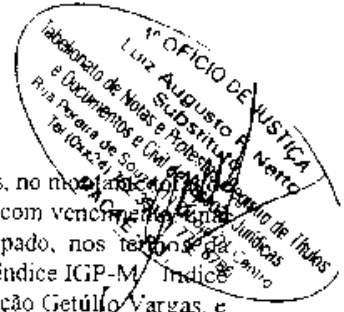
2. Valor e Características: foram emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, ou seja, 1º de dezembro de 2001. A emissão divide-se em duas séries:

- (i) a 1ª série, composta por 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) debêntures, no montante total de R\$1.260.000.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões de reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2006 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), com juros pagáveis anualmente, equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de *spread* máximo de 1,10% (um virgula dez por cento) ao ano (CDI + 1,10% a.a.), conforme apurado em processo de *bookbuilding*. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior; e

[Handwritten signatures and initials]

DIRETORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

15407 492607



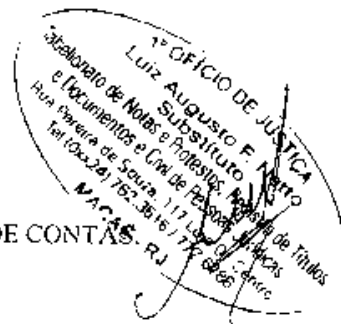
(ii) a 2ª série, composta por 108.000 (cento e oito mil) debêntures, no montante de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), com vencimento em 1º de dezembro de 2008 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), sujeita a atualização pela variação do índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com juros pagáveis anualmente, pré-fixados à taxa máxima de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano (IGP-M + 12,25% a.a.), conforme apurada em processo de *bookbuilding*, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

REGISTRO DE TÍTULOS E OPERAÇÕES
 25/07/08
 -70701 492607
 REGISTRO DE TÍTULOS E OPERAÇÕES
 RIO DE JANEIRO

Handwritten signature

Handwritten initials

702209 402687
ANEXO 4



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

Pelo presente Termo de Adesão, [Credor], [qualificação]:

CONSIDERANDO que:

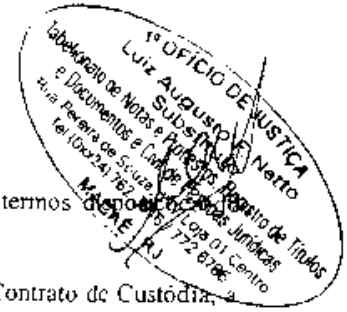
- (a) Foi celebrado em 06 de dezembro de 2001 um Contrato de Caução de Contas (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Caução de Contas"), através do qual a NovaMarlim Petróleo S.A. ("NovaMarlim") deu em penhor às Partes Garantidas os Valores Cauçados (conforme definido no Contrato de Caução de Contas), em garantia do cumprimento pela NovaMarlim das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Caução de Contas);
- (b) a Cláusula 6 do Contrato de Caução de Contas permite a adesão de um credor da NovaMarlim nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o signatário deseja aderir ao Contrato de Caução de Contas, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo.

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Caução de Contas.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, [nome do credor] neste ato integralmente adere ao Contrato de Caução de Contas, na qualidade de Parte Garantida, e obriga-se às disposições do Contrato de Caução de Contas como se fosse parte original do mesmo.
3. O Agente de Custódia deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 3 ao Contrato de Caução de Contas, a fim de consignar o signatário na qualidade de Parte Garantida e descrever o valor de seu crédito.
4. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela Acionista nos termos do Contrato de Caução de Contas.

HOKA

GAM
06/12/2006



- 5. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos do Contrato de Caução de Contas permanecem em pleno vigor.
- 6. Os subscritores dos [valores mobiliários] deverão aderir ao Contrato de Custódia, fim de expressamente nomear o Banco Itaú S.A. seu mandatário, para atuar como Agente de Custódia para os fins previstos no Contrato de Custódia, de acordo com as disposições ali contidas, bem como compartilhar a garantia objeto do Contrato de Caução de Contas.

[Local e data]

(NOME DO CREDOR)

BANCO ITAÚ S.A.

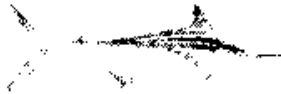
JUSTIÇA DE PÁRTELA E DECRETÓRIOS
 2º OFÍCIO
 - 702701 492687
 REGRAS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 E DOCUMENTOS
 Rua da Liberdade, 100 - Centro
 Nova Marlim - RJ

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____

2

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Nova Marlim



PROJETO NOVAMARLIM

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

entre

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

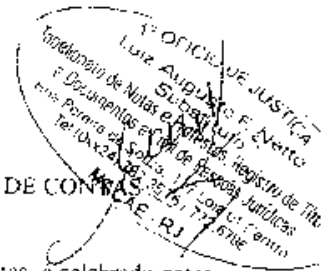
e

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Interviente Anuente

Datado

13 de dezembro de 2001

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Caução de Contas é celebrado entre

- (i) NOVAMARLIM PETROLEO S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, nº 665, sala E 102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, ("NovaMarlim"),
- (ii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário");

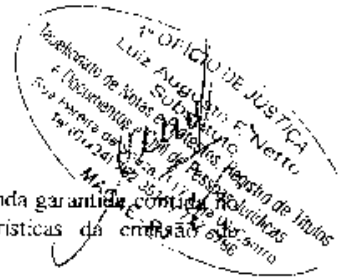
e, na qualidade de Interviente Anuente,

- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, 01014-919, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.791.190-0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia das Partes Garantidas

CONSIDERANDO que

1. As partes celebraram em 06 de dezembro de 2001 o Contrato de Caução de Contas (o "Contrato"), registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 19.363, do Livro B-5, por disco ótico, e no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Capital, sob o nº 492.687, dispondo, entre outras matérias, sobre a constituição de garantia real sobre os direitos de crédito decorrentes das contas de titularidade da NovaMarlim, mantidas junto ao Agente de Custódia;
2. Em 13 de dezembro de 2001, a NovaMarlim decidiu alterar as características da dívida garantida, mais especificamente o valor das séries e a respectiva quantidade de debêntures emitidas:

[Handwritten signatures and initials]



3. As partes desejam aditar o Contrato, para que a descrição da dívida garantida, contida no Contrato como Anexo 3, passe a refletir as novas características da emissão de debêntures.

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento (doravante denominado o "Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

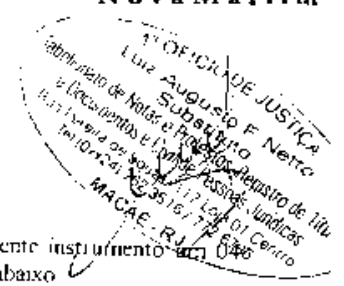
Cláusula 1. Instrumentos de Dívida Garantida

1.01 A descrição dos Instrumentos de Dívida Garantida, contida no Anexo 3 do Contrato, passa a ter a nova redação contida no Anexo 1 a este Aditamento.

Cláusula 2. Disposições Gerais

2.01 Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditamento.

2.02 O presente Aditamento deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Macaé e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto neste Contrato, devendo tais custos serem arcados pela NovaMarlim.



ii. por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo

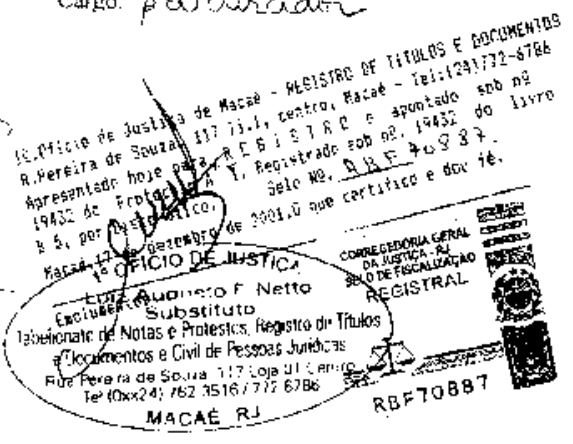
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA, representando os Debituristas

Nome: ESMIR RAIMUNDO L. PINO Cargo: DI NOTAR
Nome: Luiz A. F. de O. Netto Cargo: Substituto
Nome: Simão Damasceno Cargo: procurador

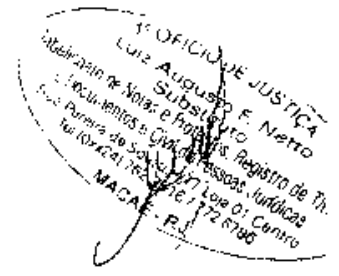
BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

Nome: Wilson Cordelero
Cargo: Gerente Comercial
Nome: Jose Nilson Cordelero
Cargo: Gerente Comercial



TESTEMUNHAS

1. Nome: Francina Sanchez RG: 27.934.999-3 (SSP/BP)
2. Nome: JOÃO GUILHERME G. JUNGSMANN RG: 32.791.229-7



ANEXO I

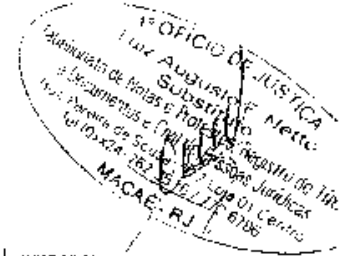
PARTES GARANTIDAS E INSTRUMENTOS DE DÍVIDA GARANTIDA

Debêntures da 2ª Emissão de Debentures Simples, com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S A nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S A (as "Debêntures"), assinada em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim Petróleo e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, conforme aditada em 13 de dezembro de 2001

1 Partes Garantidas detentoras das Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de Agente Fiduciário.

2 Valor e Características: foram emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, ou seja, 1º de dezembro de 2001. A emissão divide-se em duas séries

(i) a 1ª série, composta por 227.339 (duzentas e vinte e sete mil, trezentas e trinta e nove) debêntures, no montante total de R\$1.136.695.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2006 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), com juros pagáveis anualmente, equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de spread de 1,10% (um virgula dez por cento) ao ano (CDI + 1,10% a.a.) As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior. e



(ii) a 2ª série, composta por 132.661 (cento e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e uma) debêntures, no montante total de R\$663.305.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões e trezentos e cinco mil reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2008 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), sujeita a atualização pela variação do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com juros pagáveis anualmente, pré-fixados à taxa de 12,25% (doze virgula vinte e cinco por cento) ao ano (IGP-M + 12,25% a.a.), incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

[Handwritten signatures and initials]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Nova Marlim

SECRETARIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
5ª OFICINA

-7 DEZ 01 492685

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
R.T.V.M.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Luz Augusto F. Netto
Substituto
e Interveniente e Civil de Juiz das Execuções Judiciais
Rua Pinheiro de Souza, 171, Lapa Centro
Tel (0xx24) 262-3676
MACAPÁ - RJ

PROJETO NOVAMARLIM

CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES

entre

NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A.,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

e

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Interveniente-Anuente

Datado

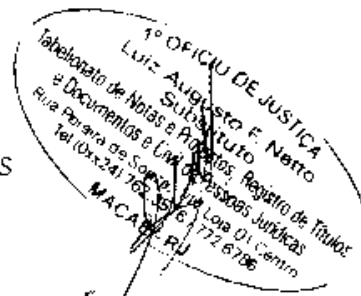
06 de dezembro de 2001

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTITUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 8º andar

-782700 1.92605

CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES



O presente Contrato de Caução de Ações é celebrado entre:

- (i) NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida República do Chile, nº 65, sala 401-C, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.665.504/0001-81, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("NovaMarlimPar");
- (ii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário");

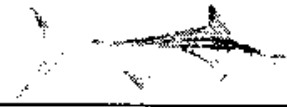
ainda, na qualidade de Intervinentes-Anuentes,

- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, 01014-919, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Agente de Custódia"), para agir como agente de custódia e mandatário das Partes Garantidas; e
- (iv) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, nº 665, sala E-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("NovaMarlim").

CONSIDERANDO que:

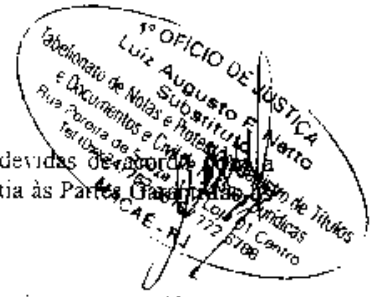
1. A NovaMarlimPar é titular da totalidade das ações representativas do capital social da NovaMarlim, com exceção das ações detidas pelos membros do Conselho de Administração ("Ações Qualificadoras");
2. Pela Escritura de Emissão, a NovaMarlim emitiu 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, da forma nominativa escritural, com garantia real e valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais) (as "Debêntures") totalizando o valor de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

NOVA: [Handwritten signature] : [Handwritten signature] [Handwritten signature]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
59 07103

-702701 402605



3. Para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas de acordo com a Escritura de Emissão, a NovaMarlimPar deseja dar em garantia às Partes Garantidas as ações da NovaMarlim de que são titulares;

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento (doravante denominado "Contrato" ou "Contrato de Caução de Ações"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definição

1.01 As expressões em letras maiúsculas utilizadas no presente Contrato e que não foram definidas neste Contrato são aqui utilizadas com os mesmos significados a elas atribuídos no Anexo 1.

1.02 Para os fins deste Contrato, o termo "Partes Garantidas" deverá ser interpretado como sendo uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e aquelas instituições e pessoas (as "Crédoras Subseqüentes") que possam de tempos em tempos aderir a qualquer Documento de Garantia e vir a substituir os Debenturistas como beneficiários das garantias outorgadas de acordo com os Documentos de Garantia ou compartilhar com as Partes Garantidas já existentes as referidas garantias, nos termos do Contrato de Custódia.

Cláusula 2. Penhor

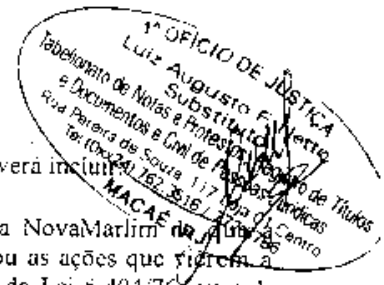
2.01 Pela Escritura de Emissão, a NovaMarlim emitiu as Debêntures, integralmente subscritas pelos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, cujo valor, encargos e prazos de pagamento se encontram descritos no Anexo 3 o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

2.02 Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de Custódia ou as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do presente penhor (sendo tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas"), a NovaMarlimPar neste ato dá em penhor aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na data deste Contrato, em conformidade com os artigos 271 a 279 do Código Comercial Brasileiro e com os artigos 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a Garantia Caucionada (conforme definido na Cláusula 2.03 abaixo).



EMPRESA DE NEGIÇOS E PRODUÇÃO DE ENERGIA

-706201 492685



- 2.03 Para fins deste Contrato, o termo "Garantia Cauçionada" deverá incluir:
- (a) a totalidade das ações representativas do capital social da NovaMarlim NovaMarlimPar é proprietária, relacionadas no Anexo 2, ou as ações que vierem a sê-lo no futuro, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou sob qualquer outra forma (as "Ações Cauçionadas"), às quais ficará automaticamente estendido o presente penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições previstos neste Contrato; e
 - (b) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos e atribuídos às Ações Cauçionadas, exceto quando liberados nos termos da Cláusula 6.01(a) abaixo.

Cláusula 3. Registro das Ações Cauçionadas

3.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a NovaMarlim deverá proceder à averbação do penhor das Ações Cauçionadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da NovaMarlim, de acordo com o artigo 39 da Lei 6.404/76, devendo imediatamente encaminhar cópia dos respectivos registros às Partes Garantidas, na pessoa do Agente de Custódia.

3.02 A NovaMarlim deverá registrar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das Cidades de Macaé e Rio de Janeiro, ambas no Estado do Rio de Janeiro, imediatamente após a assinatura do mesmo, devendo fornecer comprovação desse registro ao Agente de Custódia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da NovaMarlim.

Cláusula 4. Adesão de Novas Partes Garantidas

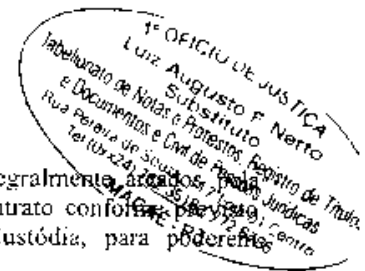
4.01 As partes concordam que periodicamente novas partes poderão, nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, ser admitidas como Credoras Subseqüentes e poderão assim partilhar a garantia objeto deste Contrato com as demais Partes Garantidas já existentes e aderir aos termos deste, mediante assinatura do competente Termo de Adesão na forma do Anexo 4 que, devidamente assinado, passará a fazer parte integrante deste instrumento, estando vinculadas essas Credoras Subseqüentes às disposições aqui contidas.

4.02 As Credoras Subseqüentes deverão informar por escrito ao Agente de Custódia sua intenção de aderir aos termos deste Contrato, na qualidade de Partes Garantidas. O Agente de Custódia deverá então encaminhar às Credoras Subseqüentes o Termo de Adesão para assinatura. Tão logo receba o Termo de Adesão devidamente assinado, deverão as partes celebrar um aditivo ao presente Contrato, alterando o Anexo 3, o qual deverá ser levado a registro pela NovaMarlim nos termos da Cláusula 3. Os custos decorrentes do registro do

3 [Handwritten signatures and initials]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO

-7 DEZ 01 492685



Termo de Adesão e do aditivo a este Contrato deverão ser integralmente anexados a este Contrato NovaMarlim. As Credoras Subsequentes que aderirem a este Contrato conforme previsto nesta Cláusula deverão aderir aos termos do Contrato de Custódia, para poderem compartilhar a garantia objeto deste Contrato

Cláusula 5. Declarações e Garantias

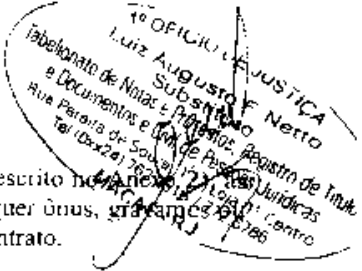
5.01 A NovaMarlimPar declara e garante às Partes Garantidas que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumidas no presente instrumento, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste e a constituição do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e execução do presente Contrato não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da mesma, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que a mesma seja parte;
- (d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da caução, sobre a Garantia Caucionada de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente pela mesma; (ii) à validade ou exequibilidade deste instrumento; (iii) ao exercício, pelas Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, dos direitos estabelecidos no presente Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3 acima e qualquer autorização que venha a ser exigida pela CVM ou por qualquer bolsa de valores para a venda pública das Ações Caucionadas em decorrência da execução da garantia aqui prestada;
- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, à Garantia Caucionada ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da NovaMarlimPar, seja iminente, e que afete a NovaMarlimPar de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- (f) as ações que compõem as Ações Caucionadas relacionadas no Anexo 2 foram validamente emitidas e constituem a totalidade das ações emitidas pela NovaMarlim (com exceção das Ações Qualificadoras) e detidas pela NovaMarlimPar nesta data, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente Contrato; e

4

INSTRUMENTO DE VANTAGEM E DESPESAS
DE CUSTÓDIA

- 705201 492005



- (g) é a legítima proprietária das Ações Caucionadas (conforme descrito no Anexo 1) as quais se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, exceto pelo penhor constituído de acordo com este Contrato.

Cláusula 6. Compromissos da NovaMarlimPar

6.01 A NovaMarlimPar compromete-se a cumprir as obrigações abaixo relacionadas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

- (a) todos os dividendos, bonificações ou ativos pagos ou entregues com relação à Garantia Caucionada, ou quaisquer outros bens ou direitos deverão ser pagos ou entregues ao Agente de Custódia para serem mantidos ou distribuídos pelo mesmo nos termos do presente Contrato. No caso de distribuição à NovaMarlimPar de quaisquer quantias em dinheiro ou outros bens, o Agente de Custódia (i) deverá manter tais valores sob sua guarda e posse depositados na Conta de Receita sob controles que possibilitem a qualquer tempo identificá-los e tratá-los como parte desta caução, em nome da NovaMarlimPar, mas para benefício das Partes Garantidas, a título de garantia adicional para o cumprimento das Obrigações Garantidas e (ii) estará obrigado a liberar tais valores para satisfação da Remuneração do Capital nos termos dos Documentos da Operação;
- (b) sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, a NovaMarlimPar não poderá: (i) alterar o objeto social da NovaMarlim; (ii) constituir sobre a Garantia Caucionada qualquer outro ônus ou gravame além do penhor objeto deste Contrato; ou (iii) vender, ceder, transferir ou alienar a Garantia Caucionada;
- (c) mediante solicitação por escrito do Agente de Custódia, conforme possa ter sido este orientado pelo Representante dos Credores e exclusivamente às custas da NovaMarlimPar, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato; e
- (d) a NovaMarlimPar compromete-se a manter as Partes Garantidas indenidas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer parte da Garantia Caucionada; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, pela NovaMarlimPar, de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula 5 do presente Contrato ou dos compromissos assumidos na presente Cláusula 6 e nas outras disposições do presente Contrato; ou (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 3).



NovaMarlim

MINISTÉRIO DE FINANÇAS E ECONOMIA
SECRETARIA

- 7 DEZ 01 492685

OFÍCIO DE JUSTIÇA
Luiz Augusto F. Netto
Substituto
Laboratório de Notas e Documentos e Cartas de Crédito de lit.
e Documentos e Cartas de Crédito Jurídicas
Rua Pereira de Souza, 117, Lapa Centro
Tel: (0xx21) 262.3515/1.717.6785
MACAÉ - RJ

Cláusula 7. Compromisso da NovaMarlim

7.01 A NovaMarlim obriga-se a entregar diretamente ao Agente de Custódia todos os dividendos, bonificações e demais quantias ou bens atribuídos à NovaMarlimPar relativos às Ações Caucionadas durante a vigência do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 6.01(a). Todos os pagamentos a serem entregues ao Agente de Custódia em decorrência desta Cláusula deverão ser realizados através de cheque nominativo emitido em nome do Agente de Custódia, devendo constar, no verso, o quanto segue: "Pagamento referente à participação acionária da NovaMarlim Participações S.A. na NovaMarlim Petróleo S.A. e realizado nos termos do Contrato de Caução de Ações datado 06 de dezembro de 2001."

Cláusula 8. Execução da Garantia: Direito de Voto

8.01 No caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Instrumentos de Dívida Garantida), o Agente de Custódia, em nome das Partes Garantidas, poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, alienar qualquer parte da Garantia Caucionada por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto no artigo 774, III do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, devendo entregar o que sobejar à NovaMarlimPar.

8.02 O Agente de Custódia e as Partes Garantidas concordam, desde já, que mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, somente procederão à execução judicial ou amigável da Garantia Caucionada após transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência do Evento de Inadimplemento.

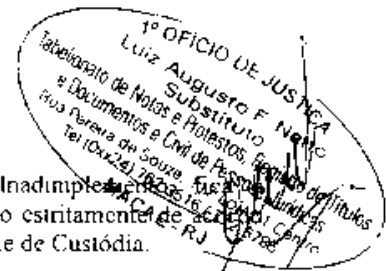
8.03 A NovaMarlimPar neste ato nomeia irrevogavelmente o Agente de Custódia seu procurador, de acordo com o artigo 1295 do Código Civil, com os mais amplos e plenos poderes para praticar todos os atos necessários e para firmar qualquer instrumento junto a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, a CVM, e perante qualquer bolsa de valores, no caso de venda pública, firmar todos os documentos de cessão e transferência da Garantia Caucionada que tenha sido alienada nos termos da presente Cláusula 8.

8.04 A NovaMarlimPar poderá exercer seu direito de voto durante a vigência deste Contrato; entretanto, a deliberação de determinadas matérias estará sujeita à obtenção do prévio consentimento, por escrito, das Partes Garantidas, de acordo com as Cláusulas 7.07(b) e 8.01(d) do Acordo de Acionistas da NovaMarlimPar, conforme permitido pelo artigo 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado o disposto nas Cláusulas 7.07(c) e 8.01(e) de referido instrumento.

Handwritten signatures and initials, including "GAP" and "46".

REPUBLICA DE SÃO PAULO
 SP - SP/010

-7 12301 4,92685



8.05 Imediatamente após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, a NovaMarlimPar, no entanto, obrigada a exercer seu direito de voto estritamente com as instruções recebidas das Partes Garantidas, através do Agente de Custódia.

Cláusula 9. Alterações, etc. Com Relação às Obrigações Garantidas

9.01 A NovaMarlimPar deverá permanecer obrigada nos termos do presente Contrato, e a Garantia Cauçionada deverá permanecer sujeita ao penhor aqui constituído, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de qualquer parte das Obrigações Garantidas.

Cláusula 10. Término e Liberação

10.01 O penhor ora constituído somente será liberado após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Dívida Garantida, ocasião em que deverão as Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, entregar à NovaMarlimPar o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pelo mesmo no prazo de 10 (dez) dias da comprovação da quitação. Havendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não poderão as Partes Garantidas ou o Agente de Custódia recusar-se a entregar o referido instrumento de liberação injustificadamente.

Cláusula 11. Individualidade

11.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexequível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas.

Cláusula 12. Ausência de Renúncia

12.01 O atraso ou não exercício por qualquer uma das Partes Garantidas no exercício de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado por qualquer das Partes Garantidas. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos: Sucessores e Cessionários

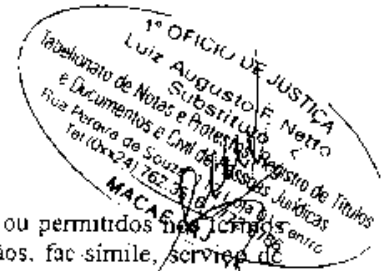
13.01 Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

NOTA: [Handwritten signatures and initials]

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 2º OFÍCIO

-702701 492685

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 RIO DE JANEIRO



Cláusula 14. Notificações

14.01 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos neste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) Se para a NovaMarlimPar:

NovaMarlim Participações S.A.
 Avenida República do Chile, 65 – sala 401-C
 Centro – Rio de Janeiro, RJ
 CEP – 20035-900
 At.: João Carlos de Medeiros Ferraz
 Fax: (21) 2262-3677

(b) Se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
 Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205
 CEP – 22640-100
 Rio de Janeiro, RJ
 At.: Juarez Dias Costa
 Fax: (21) 2493 4746

(c) Se para o Agente de Custódia:

Banco Itaú S.A.
 Rua Boa Vista, 176
 São Paulo, SP
 CEP - 01014-919
 At: Ricardo Nascimento
 Fax: (011) 3105-1090

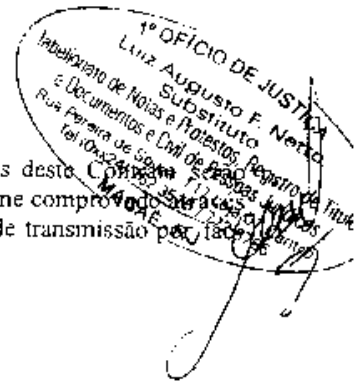
(d) Se para a NovaMarlim:

NovaMarlim Petróleo S.A.
 Avenida República do Chile, 65
 Centro – Rio de Janeiro, RJ
 CEP – 20035-900
 At.: João Carlos de Medeiros Ferraz
 Fax: (21) 2262-3677

Handwritten signatures and initials, including 'GAP' and 'NOTA'.

REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE DÍVIDA GARANTIDA
SF 07.010

-705201 492685



14.02 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato são válidos e considerados entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por símile ou correio, com aviso de recebimento.

Cláusula 15. Totalidade do Acordo

15.01 O presente Contrato representa o acordo integral das partes, com relação à matéria aqui contida.

Cláusula 16. Subsistência

16.01 Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do mesmo.

Cláusula 17. Lei Aplicável

17.01 O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 18. Foro: Execução Específica

18.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser

18.02 Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela NovaMarlimPar, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

18.03 Igualmente, poderá a NovaMarlimPar requerer a execução específica da obrigação do Agente de Custódia de entregar o instrumento de liberação de que trata a Cláusula 10, após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Dívida Garantida.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5ª OFICINA

-702101 492685



É, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Igual Teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2001

NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., representando os Debenturistas

[Signature]
Nome: _____
Cargo: _____
[Signature]
Nome: _____
Cargo: _____

[Signature]
Nome: GUSTAVO DE SOUZA FERREIRA
Cargo: PROCURADOR
Nome: _____
Cargo: _____

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Interviente-Anuente

[Signature]
Nome: Ricardo Moura
Cargo: Agente de Custódia
[Signature]
Nome: INDIRA CAMPOS DE MOURA
Cargo: GERENTE COMERCIAL

[Signature]
Nome: _____
Cargo: _____
[Signature]
Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome: Luiz Augusto F Netto
RG: 11.848.382-9
Substituto
Tabellionato de Notas e Documentos, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Pereira de Souza, 117 Loja 01 Centro
Tel 1000241 762.3616 / 726786

2. *[Signature]*
Nome: Gail J. De Santos
RG: RNE W534875-F
CPF 035.670.338-08




MACAÉ - RJ
1º Ofício de Justiça de Macaé - REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
S. Pereira de Souza, 117 Loja 01 Centro, Macaé - Tel: 241772-6786
Representado por OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-00, por meio do Sr. GUSTAVO DE SOUZA FERREIRA, inscrito no CPF nº 035.670.338-08, em 06 de dezembro de 2001, que certifica e dou fe.
Estantes



Nova Marlim

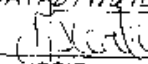
Nº 12.124.800/2007 - TITULO 1.000.000.000 - 00000000000

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 G7, 202 Rio de Janeiro - Tel.: 2507-5187
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO


 ALFERAT HALE
1º Escrevente Substituto
C.TPS 40374 - Série 121

DURVAL HALE
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/95 - 11

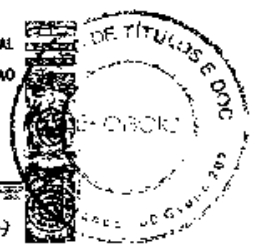
PAULO ANDRÉ M. DA COSTA
2º Escrevente Substituto
C.TPS 8201 - Série 053

AVERBADO AO
PROTOCOLO
Nº 492684
DATA 20/12/2011

OFICIAL

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGIS. T.º



RRE98089



ANEXO I
DEFINIÇÕES

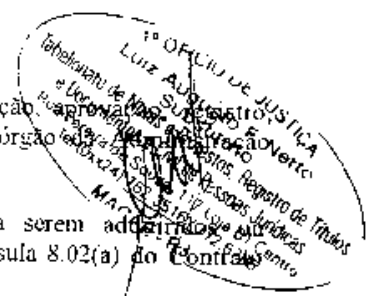


Termos iniciados com letra maiúscula utilizados mas não definidos neste Anexo terão os seguintes significados:

- (1) "ABN Asset" significa o Real Fundo de Investimento Financeiro SEG, o ABN AMRO Fundo de Investimento Financeiro INSURE, o Real Fundo de Investimento Financeiro SEG II e o TREND Fundo de Investimento Financeiro;
- (2) "Acionistas" significa a BNDESPAR, ABN Asset, Bradesco, D.O. Paiol, Jobelma Edeia ou qualquer Pessoa a quem seja transferida qualquer das ações ordinárias emitidas pela NovaMarlimPar ou para quem seja emitida qualquer ação ordinária, em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas;
- (3) "Ações" têm o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Acordo de Acionistas;
- (4) "Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlimPar, BNDESPAR, ABN Asset, Bradesco, D.O. Paiol, Jobelma e Edeia, na qualidade de Acionistas da NovaMarlimPar;
- (5) "Aditivo ao Penhor de Petróleo" significa o Décimo Segundo Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos, celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre Petrobras, Companhia Petrolífera Marlim, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, The Chase Manhattan Bank, Planner Corretora de Valores S.A., NovaMarlim, Banco Itaú S.A. e Banco J.P. Morgan S.A.;
- (6) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (7) "Agente de Custódia" significa o Banco Itaú S.A., na qualidade de Agente de Custódia atuando como mandatário da NovaMarlim ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia;
- (8) "Agente Fiduciário" significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de debenturistas da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples com Garantia Real emitidas pela NovaMarlim;
- (9) "ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, criada de acordo com a Lei nº 9.478/97;

-70201 492685

[Handwritten signatures and initials]



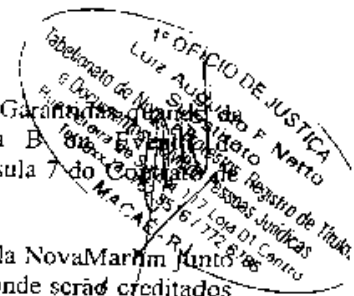
- (10) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (11) "Ativos da NovaMarlim" significa bens e serviços a serem adquiridos e contratados pela NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 8.02(a) do Contrato de Consórcio;
- (12) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro de órgão da Administração Pública;
- (13) "Autorização para Importação e Exportação de Petróleo" significa a autorização para que uma entidade possa importar e exportar petróleo, gás natural e seus derivados, nos termos do Artigo 60 da Lei 9.478/97;
- (14) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES;
- (15) "BNDESPAR" significa BNDES Participações S.A.;
- (16) "Bradesco" significa Bradesco Previdência e Seguros S.A.;
- (17) "Campo de Marlim" significa a área definida como "Área de Concessão" nos termos do Contrato de Concessão;
- (18) "Cobertura de Deficiência" significa o valor correspondente à diferença entre a Receita Pretendida pela NovaMarlim e a Participação da NovaMarlim na Receita, transferida pela Petrobras à Conta de Receita nos termos das Cláusulas 10.01 e 11.01 do Contrato de Consórcio, conforme previsto na Cláusula 4.02 do Contrato de Suporte;
- (19) "Concessão" significa a Concessão outorgada pela União à Petrobras nos termos do Contrato de Concessão;
- (20) "Conselho de Administração" e "Membro do Conselho de Administração" ou "Conselheiro" significa o conselho de administração da NovaMarlimPar e as pessoas que, de tempos em tempos, forem devidamente eleitas como membros do conselho de administração da NovaMarlimPar;
- (21) "Conselho Executivo" significa o conselho executivo criado de acordo com a Cláusula 14 do Contrato de Consórcio;
- (22) "Conselho Supervisor" significa o conselho supervisor criado de acordo com a Cláusula 13 do Contrato de Consórcio;
- (23) "Consórcio" significa o consórcio formado pela NovaMarlim e pela Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio;

- 70E701 492685
 01/10/2003

SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA
 ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature

Handwritten signature



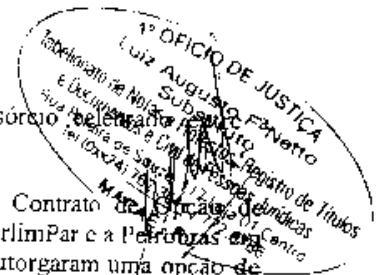
- (24) “Consulta” significa a consulta a ser realizada entre as Partes Garantidas em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou de Inadimplemento Categoria C, conforme estabelecido na Cláusula 7 do Contrato de Custódia;
- (25) “Conta de Desembolso” significa a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da NovaMarlim em virtude da integralização do capital social da NovaMarlim, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, (ii) os valores oriundos dos Instrumentos de Dívida, (iii) eventuais excessos da Conta de Receita, verificados após o integral pagamento (A) de todas as Obrigações da NovaMarlim, (B) do Retorno do Capital e da Remuneração do Capital e (C) das Despesas da NovaMarlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento e (iv) de onde poderão ser retiradas quantias na forma de descontos dos recursos captados sob qualquer Instrumento de Dívida para pagamento de Despesas da NovaMarlim, caso não existam recursos na Conta de Receita, quando então tais descontos deverão ser recompostos na próxima Data de Transferência de Receita;
- (26) “Conta de Receita” significa a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Participação da NovaMarlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela NovaMarlim, ou (iii) Cobertura de Deficiência, conforme seja o caso, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte;
- (27) “Contas” significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita;
- (28) “Contrato de Custódia” significa o Contrato de Custódia e Controladoria celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia;
- (29) “Contrato de Caução de Ações” significa o Contrato de Caução de Ações celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlimPar, o Agente Fiduciário, o Agente de Custódia e a NovaMarlim;
- (30) “Contrato de Caução de Contas” significa o Contrato de Caução de Contas celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, representando as Partes Garantidas;
- (31) “Contrato de Concessão” significa o Contrato de Concessão celebrado em 06 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União, representada pela ANP, conforme aditado de tempos em tempos, tendo por objeto a execução, pela Petrobras, das operações ali especificadas visando a permitir que petróleo e gás natural sejam produzidos em condições econômicas no Campo de Marlim, cuja cópia constitui o Anexo 2 ao Contrato de Consórcio;

-7 DEZ 01 192605

SECRETARIA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



- (32) "Contrato de Consórcio" significa o Contrato de Consórcio celebrado entre a Petrobras e a NovaMarlim em 06 de dezembro de 2001;
- (33) "Contrato de Opção de Compra de Ações" significa o Contrato de Compra de Ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlimPar e a Petrobras em 06 de dezembro de 2001, através do qual os Acionistas, outorgaram uma opção de compra à Petrobras de parte das Ações de sua propriedade, na sua totalidade, de 10% (dez por cento) do capital social total da NovaMarlimPar, menos uma ação, conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (34) "Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações" significa o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlimPar e a Petrobras em 06 de dezembro de 2001, tendo como objeto uma opção de compra e uma opção de venda da totalidade das ações da NovaMarlimPar, sujeito aos termos e condições ali especificados;
- (35) "Contrato de Penhor de Ativos" significa o Contrato de Penhor de Ativos celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos;
- (36) "Contrato de Penhor de Petróleo" significa o Contrato de Penhor de Petróleo celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, Petrobras, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos;
- (37) "Contrato de Suporte" significa o contrato de suporte celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim e a Petrobras.
- (38) "Controle" significa com relação a uma Pessoa ou um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, (i) a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembléia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da NovaMarlimPar ou da NovaMarlim; e (ii) a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da NovaMarlimPar ou da NovaMarlim. Os termos "controlar" e "controlada" deverão ser interpretados *mutatis mutandis* de acordo com a definição de Controle;
- (39) "CPM" significa Companhia Petrolífera Marlim;
- (40) "Credores do Subpenhor" significa os subscritores das Debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples com Garantia Real emitidas pela NovaMarlim representados pelo Agente Fiduciário;
- (41) "Credora Subseqüente do Subpenhor" significa as Credoras Subseqüentes que venham a substituir ou compartilhar o Penhor do Petróleo com os Credores do Subpenhor, de acordo com o Contrato de Penhor de Petróleo.

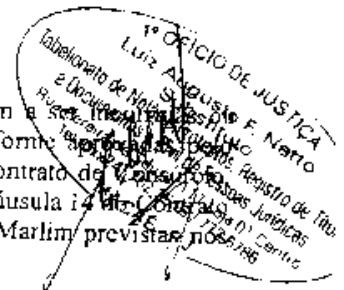
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ESCRIÇÃO
 - 702701 492685

OFÍCIO DE JUSTIÇA
Luiz Augusto F. Netto
Tabelionato de Notas, Substituto
e Documento Público
Rua ... 17, Lote 01 Centro
Recife, PE 51178-670

- (42) "Credoras Subsequentes" significa as Pessoas ou instituições compartilhar as Garantias com as Partes Garantidas já existentes no Contrato de Custódia;
- (43) "Custo Estimado do Projeto" corresponde ao Equivalente em Reais (US\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de Dólares), conforme indicado no Plano de Negócios;
- (44) "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (45) "Data de Execução" significa a data prevista na Notificação de Execução, para a prática de um Ato de Execução, nos termos do Contrato de Custódia;
- (46) "Data de Transferência da Receita" significa o segundo Dia Útil anterior a uma data em que ocorrer ou deva ocorrer (i) o vencimento de qualquer Obrigação da NovaMarlim, (ii) o pagamento do Retorno do Capital e da Remuneração do Capital aos Acionistas e (iii) o pagamento de uma Despesa da NovaMarlim;
- (47) "Debêntures" significa as debêntures emitidas nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (48) "Decisão Final" significa decisão judicial transitada em julgado e, portanto, não sujeita a recurso;
- (49) "Despesas da NovaMarlim" significa todo e qualquer custo ou despesa em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela NovaMarlim, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da NovaMarlim, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro, (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude dos Instrumentos de Dívida, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos, incluindo, sem limitação, aqueles consultores contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura dos Instrumentos de Dívida, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas, (i), (ii), (iii) e (iv), conforme previsto na carta-mandato celebrada pela NovaMarlim, Banco ABN AMRO Real S.A., Banco Itaú S.A. e Bank Boston Banco Múltiplo S.A. (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela NovaMarlim, (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela NovaMarlim, nos termos de uma Decisão Final e (vii) quaisquer Despesas Futuras; as despesas enumeradas em (i), (ii) e (iii) acima, na medida em que já tenham sido pagas a terceiros, com recursos retirados da Conta Desembolso, na forma de descontos dos valores captados sob o qualquer Instrumento de Dívida, deverão, quando transferidas para a Conta de Receita, ser imediatamente creditadas na Conta Desembolso para recomposição dos valores a serem investidos.

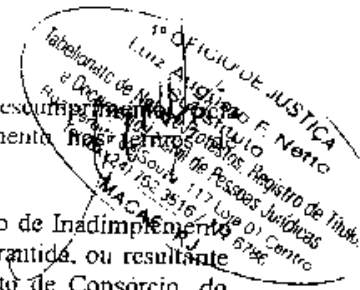
- 710201 492685

[Handwritten signatures and initials]



- (50) "Despesas Futuras" significa despesas em Reais que venham a suportadas pela NovaMarlim, de tempos em tempos, e conforme Conselho Supervisor, nos termos da Cláusula 13.02(i) do Contrato de Consórcio, inclusive aquelas que tenham sido assumidas nos termos da Cláusula de Consórcio, não incluindo, portanto, as Despesas da NovaMarlim previstas nos itens (i) a (vi) acima;
- (51) "Dia Útil" significa qualquer dia exceto aqueles em que bancos comerciais na cidade onde a obrigação em questão tiver que ser cumprida sejam autorizados ou obrigados, por lei, a permanecer fechados;
- (52) "D.O. Paiol" significa a acionista D.O. Paiol S.A.;
- (53) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Consórcio, (ii) o Contrato de Suporte, (iii) os Instrumentos de Dívida, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Acionistas, (vi) os Estatutos Sociais da NovaMarlimPar e da NovaMarlim, (vii) o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, (viii) o Contrato de Opção de Compra de Ações e qualquer outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à NovaMarlim, bem como ao objeto do Consórcio;
- (54) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Petróleo; (ii) o Contrato de Penhor de Ativos; (iii) o Contrato de Caução de Ações; (iv) o Contrato de Caução de Contas; (v) o Contrato de Custódia; e (vi) o Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos;
- (55) "Dólares" e o símbolo "US\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (56) "Edeia" significa a Acionista Edeia Comercial Ltda.;
- (57) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (58) "Endividamento Externo" significa qualquer obrigação financeira da Petrobras (presente ou futura) pagável em moeda estrangeira ou pagável a qualquer pessoa domiciliada, residente ou que possua sede no exterior.
- (59) "Equivalente em Reais" significa o equivalente em Reais de qualquer valor expresso em Dólares obtido através da conversão de Dólares em Reais utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
 Nº 706701 492685
 RIB



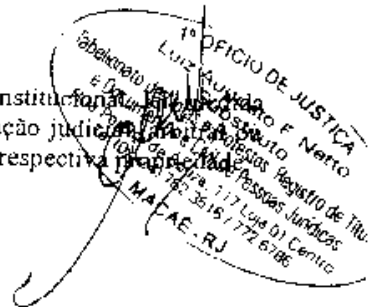
- (60) "Evento de Inadimplemento Categoria A" significa o descumprimento, pela NovaMarlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida;
- (61) "Evento de Inadimplemento Categoria B" significa um Evento de Inadimplemento definido com Categoria B em cada Instrumento de Dívida Garantida, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a).
- (62) "Evento de Inadimplemento Categoria C" significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;
- (63) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer Evento de Inadimplemento Categoria A, Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, bem como qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (64) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (65) "Insolvência da Petrobras" significa qualquer dos seguintes atos praticados pela Petrobras ou pela União: (i) admissão do início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer natureza ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras, (ii) nomeação ou admissão da nomeação, em caráter final, de qualquer síndico, administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, (iii) a prática de qualquer ato visando o não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que a Petrobras poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores;
- (66) "Instrumento de Dívida" significa os instrumentos de dívida de curto, longo ou médio prazo emitidos pela NovaMarlim para o financiamento do Projeto;
- (67) "Instrumento de Dívida Garantida" significa os Instrumentos de Dívida que possuam as garantias objeto dos Documentos de Garantia;
- (68) "Instrumento de Dívida Subordinada" significa os Instrumentos de Dívida cujos termos de pagamento são subordinados em relação aos Instrumentos de Dívida Garantida;

- 7 DEZ 01 492605

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
52.000.0

Handwritten signature/initials

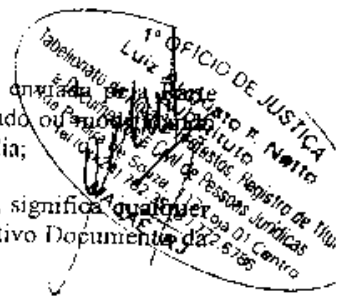
Handwritten signature/initials



- (69) “Instrumento Normativo” significa qualquer dispositivo constitucional, provisória, tratado, decreto, portaria ou qualquer determinação judicial ou administrativa irreversível aplicável a qualquer Parte ou sua respectiva precatória;
- (70) “Jobelpa” significa a acionista Jobelpa S.A.
- (71) “JPM” significa as Acionistas D.O. Paiol e Jobelpa;
- (72) “Lei Aplicável” significa as leis brasileiras, incluindo, mas sem limitação, a Constituição Federal, as disposições dos Códigos Civil, Comercial e Processual Civil Brasileiros, bem como todo e qualquer regulamento, normativo, deliberação ou instrução expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (73) “Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
- (74) “Negócios da NovaMarlim” significa as atividades que compõem o objeto social da NovaMarlim, i.c., a participação no Projeto através da formação de consórcio com a Petrobras, a comercialização de petróleo e o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas ao Projeto;
- (75) “Notificação de Arbitragem” significa qualquer notificação por escrito enviada por qualquer Parte à outra para submeter uma disputa à arbitragem de acordo com a Cláusula 16.01 do Contrato de Consórcio;
- (76) “Notificação de Consulta” significa a notificação por escrito enviada pelo Agente de Custódia às Partes Garantidas, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, tendo por objeto a solicitação para a realização de Consulta entre as Partes Garantidas para o eventual encaminhamento à NovaMarlim de uma Notificação de Inadimplemento, nos termos do Contrato de Custódia;
- (77) “Notificação de Execução” significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com o Contrato de Custódia;
- (78) “Notificação de Inadimplemento” significa a notificação por escrito enviada pelo Agente de Custódia ou pela Parte Garantida Executante à NovaMarlim, conforme o caso, contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Instrumento de Dívida e (iii) notificação das medidas a serem tomadas pelas Partes Garantidas nos termos dos Documentos de Garantia;
- (79) “Notificação de Intenção” significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, informando sua intenção de que seja encaminhada à NovaMarlim uma Notificação de Inadimplemento;

-702701 492605

Instituto de Cursos e Aperfeiçoamentos
SECELPA



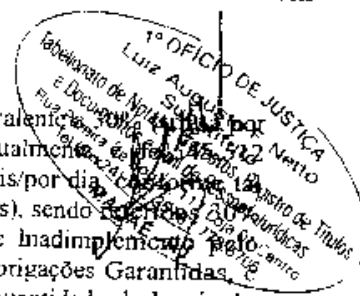
- (80) "Notificação de Revogação" significa a notificação por escrito enviada pela Garantida Executante ao Agente de Custódia, revogando, aditando ou anulando uma Notificação de Execução, nos termos do Contrato de Custódia;
- (81) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que o mesmo se refira;
- (82) "NovaMarlim" significa a sociedade NovaMarlim Petróleo S.A.;
- (83) "NovaMarlimPar" significa a sociedade NovaMarlim Participações S.A.;
- (84) "Obrigações da NovaMarlim" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de (i) todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela NovaMarlim em relação a qualquer Instrumento de Dívida, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, e (ii) qualquer valor correspondente à Cobertura de Deficiência, na medida em que devida e pagável;
- (85) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro;
- (86) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 7 do Contrato de Custódia;
- (87) "Parte Indenizada" tem o significado atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Suporte;
- (88) "Partes Garantidas" significa uma referência coletiva aos subscritores dos Instrumentos de Dívida e às Credoras Subseqüentes;
- (89) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (90) "Participação da NovaMarlim na Receita" tem o significado atribuído na Cláusula 10.01 do Contrato de Consórcio;
- (91) "Penhor do Petróleo" significa o penhor criado pela Petrobras em favor da NovaMarlim sobre o Petróleo, o qual foi subseqüentemente empenhado à Credora do Subpenhor e às Credoras Subseqüentes do Subpenhor;
- (92) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica ou veículo de investimento coletivo;
- (93) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS;

-70EZO1 492685

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIDOR

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



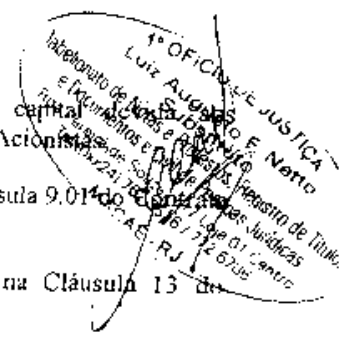
- (94) "Petróleo" significa a quantidade de barris de petróleo equivalente (cento) da produção total do Campo de Marlim (a qual, atualmente, é de quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze barris por dia, produção seja aumentada ou diminuída de tempos em tempos), sendo (i) apurados desde a data da ocorrência de um Evento de Inadimplemento número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas, (ii) limitados, em qualquer caso, ao equivalente a 30% da quantidade de barris de petróleo extraída do Campo de Marlim durante 720 (setecentos e vinte) dias de produção.
- (95) "Petros" significa a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS;
- (96) "Plano de Captação da NovaMarlim" significa o plano de captação de recursos pela NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (97) "Plano de Negócios" significa o plano de negócios preparado pela Petrobras e aprovado pela NovaMarlim, contemplando (i) o Custo Estimado do Projeto, e (ii) o Plano de Captação da NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (98) "Preço do Petróleo de Marlim" (na data em que for calculado) significa 75% do preço médio, em US\$ em tal data, do Brent-Datado, conforme publicado pela Platt's Crude Oil;
- (99) "Projeto" significa a otimização da complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Consórcio;
- (100) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (101) "Receita Pretendida pela NovaMarlim" significa a somatória de (i) as Obrigações da NovaMarlim; (ii) as Despesas da NovaMarlim; e (iii) o Retorno do Capital e a Remuneração do Capital, líquido (a) dos resultados financeiros obtidos no período considerado, através da aplicação pelo Agente de Custódia dos recursos contidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso, e (b) dos saldos disponíveis na Conta de Receita, se houver, determinada e informada à Petrobras nos termos do Contrato de Custódia; e (v) desde que não implique duplicação de valores ou de conceitos em razão do item (ii) anterior ("Despesas da NovaMarlim"), poderão ainda compor a Receita Pretendida pela NovaMarlim quantias descontadas da Conta de Desembolso para pagamento de Despesas da NovaMarlim e valores não financeiros descontados dos montantes aportados na Conta de Desembolso para emprego conforme item (v) da definição de Conta de Desembolso;
- (102) "Receita Real do Consórcio" significa a receita do Consórcio calculada de acordo com a fórmula constante na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio;

- 710201 492685

MEMÓRIA DE FINANÇAS E CONSUMOS
SERVIÇOS

Handwritten signature/initials

Handwritten signatures/initials



- (103) "Remuneração do Capital" significa a remuneração do capital Acionistas, conforme previsto na Cláusula 5.01 do Acordo de Acionistas;
- (104) "Receita Total do Campo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio;
- (105) "Representante dos Credores" tem o significado atribuído na Cláusula 13 do Contrato de Custódia;
- (106) "Retorno do Capital" significa o retorno do capital investido pelos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (107) "Taxa ANBID" significa taxa de juros divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento – ANBID, publicada diariamente na Resenha da ANBIDMA, para depósito bancário a prazo, do tipo mais negociado, e de maior volume (pré ou pós-fixado) apresentado durante o período de capitalização, capitalizada pelos respectivos sub-períodos de capitalização, conforme definidos na Cláusula 6.03 do Acordo de Acionistas;
- (108) "Taxa de Câmbio" significa, em qualquer dia, a taxa média de venda de Dólares praticada pelo mercado interbancário cambial financeiro no horário entre 11:00 e 11:30 (horário de Brasília);
- (109) "Taxa Substituta" significa a taxa de juros que vier a substituir a Taxa ANBID, para o cálculo da Remuneração do Capital, prevista na Cláusula 5.04 do Acordo de Acionistas;
- (110) "Terceiros Beneficiários" tem o significado atribuído na Cláusula 12 do Contrato de Custódia;
- (111) "Termos da Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 10.02(a) do Acordo de Acionistas;
- (112) "Valia" significa a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA;
- (113) "Volume Real de Petróleo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio.

-706701 492685
 RUIZ AUGUSTO E. NETTO
 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA

REPRODUÇÃO DE FOLHAS E CANCELAMENTOS
 32 07100

Handwritten signature/initials

Handwritten signatures and initials

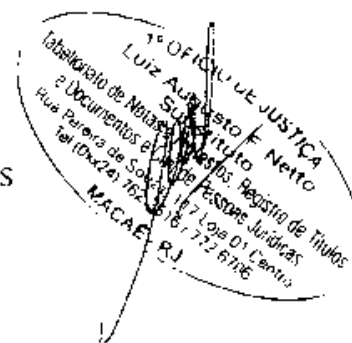


Nova Marlim

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES CAUCIONADAS

Acionistas	Ações Ordinárias
NovaMarlimPar	128.000.000
TOTAL	128.000.000



REGISTRAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 5º OFÍCIO
 -702201 492685
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 RIO DE JANEIRO, RJ, 2011

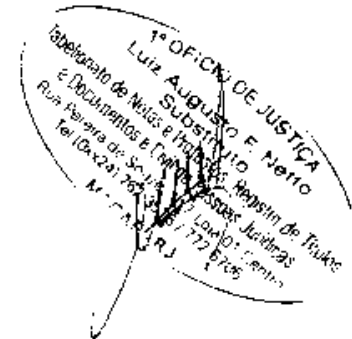
HOTZ
D
P *G* *R*

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
5ª OFICINA

-7 DEZ 01 492685

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
RIG DE ANEXO 3

PARTES GARANTIDAS E
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA GARANTIDA



Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. (as "Debêntures"), assinada em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim Petróleo e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

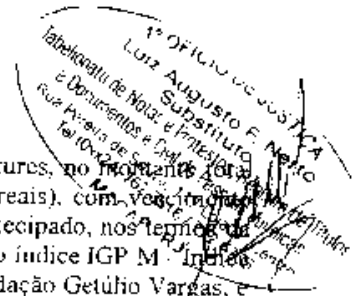
1. Partes Garantidas: detentores das Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de Agente Fiduciário.

2. Valor e Características: foram emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, ou seja, 1º de dezembro de 2001. A emissão divide-se em duas séries:

- (i) a 1ª série, composta por 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) debêntures, no montante total de R\$1.260.000.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões de reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2006 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), com juros pagáveis anualmente, equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de *spread* máximo de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano (CDI + 1,10% a.a.), conforme apurado em processo de *bookbuilding*. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior; e

Handwritten signature

Handwritten initials: GAN, R, F



- (ii) a 2ª série, composta por 108.000 (cento e oito mil) debêntures, de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2008 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), sujeita a atualização pela variação do Índice IGP M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com juros pagáveis anualmente, pré fixados à taxa máxima de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano (IGP M + 12,25% a.a.), conforme apurada em processo de *bookbuilding*, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 OFICINA
 -70EZ01 492685
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ANEXO 4

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES

Pelo presente Termo de Adesão, [Credor], [qualificação]:

CONSIDERANDO que:

- (a) Foi celebrado em 06 de dezembro de 2001 um Contrato de Caução de Ações (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Caução de Ações"), através do qual a NovaMarlim Par detentora da totalidade do capital social da NovaMarlim Petróleo S.A. ("NovaMarlim") deu em caução às Partes Garantidas a totalidade das ações de que é titular, em garantia do cumprimento pela NovaMarlim das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Caução de Ações);
- (b) a Cláusula 4 do Contrato de Caução de Ações permite a adesão de um credor da NovaMarlim nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o signatário deseja aderir ao Contrato de Caução de Ações, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo.

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Caução de Ações.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, [nome do credor] neste ato integralmente adere ao Contrato de Caução de Ações, na qualidade de Parte Garantida, e obriga-se às disposições do Contrato de Caução de Ações como se fosse parte original do mesmo.
3. O Agente de Custódia deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 3 ao Contrato de Caução de Ações, a fim de consignar o signatário na qualidade de Parte Garantida e descrever o valor de seu crédito.
4. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela Acionista nos termos do Contrato de Caução de Ações.
5. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos disposições do Contrato de Caução de Ações permanecem em pleno vigor.

[Handwritten signatures and initials]

ACRISRE DE TITULOS E DOCUMENTOS
52 OFICIO

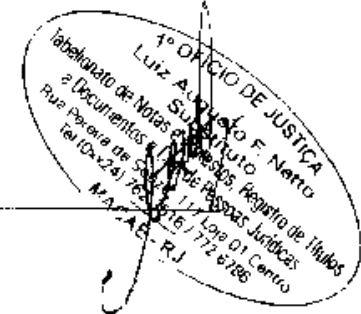
707071 692585



- 6. Os subscritores dos [valores mobiliários] deverão aderir ao Contrato de Custódia, a fim de expressamente nomear o Banco Itaú S.A. seu mandatário, para atuar como Agente de Custódia para os fins previstos no Contrato de Custódia, de acordo com as disposições ali contidas, bem como compartilhar a garantia objeto do Contrato de Caução de Ações.

[Local e data]

(NOME DO CREDOR)



BANCO ITAÚ S.A.

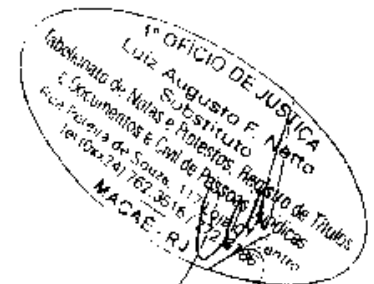
Testemunhas:

1. _____

2. _____

RECIBO DE DEPÓSITO EM CAUÇÃO
 Nº 001/2016
 - 7/07/2016 4,92685

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature that appears to be "L. O. F." or similar.
 - Several smaller initials and marks, including what looks like "GAP" and "RE".



ANEXO 5
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, [Parte Garantida] e NovaMarlimPar sociedade com sede na Avenida República do Chile, nº 65, sala 401-C, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.665.504/0001-81 ("NovaMarlimPar"), neste ato devidamente representados por seus representantes legais (doravante designados simplesmente "Outorgantes"), irrevogavelmente nomeiam e constituem o Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.191/0001-04, (doravante designado simplesmente o "Outorgado") seu bastante procurador com poderes para em nome seu praticar e executar todo e qualquer ato que venha a ser necessário em relação ao Contrato de Caução de Ações datado de 06 de dezembro de 2001, celebrado pelos Outorgantes, pelo Outorgado e a NovaMarlim Petróleo S.A., na qualidade de interveniente-anuente, (conforme o mesmo venha a ser periodicamente alterado, doravante designado simplesmente o "Contrato de Caução de Ações"), de acordo com o qual a NovaMarlimPar deu em penhor às Partes Garantidas a Garantia Caucionada (conforme definido no Contrato de Caução de Ações), especialmente poderes para:

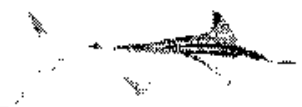
- (a) praticar todos os atos necessários para receber todos os dividendos, lucros, bonificações, prêmios, rendimentos, distribuições e demais direitos relativos ou atribuíveis às Ações Caucionadas, detidas e de propriedade da NovaMarlimPar, inclusive, entre outros, todos os valores que venham a ser devidos quando da alienação dessas Ações Caucionadas nos termos da Cláusula 8 do Contrato de Caução de Ações;
- (b) praticar todos os atos e assinar quaisquer instrumentos junto a qualquer terceiros ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e qualquer bolsa de valores no caso de venda pública da Garantia Caucionada após a ocorrência de um Evento de Inadimplimento, pelo critério de melhor preço; e
- (c) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com os termos do Contrato de Caução de Ações para dar cumprimento ao objeto do Contrato de Caução de Ações.

O Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Caução de Ações.

[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 SP 97309
 7102701 692685

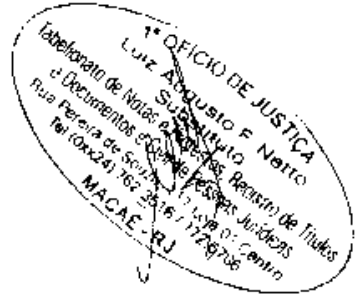


Os poderes aqui conferidos são adicionais àqueles outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado no Contrato de Caução de Ações e não revogam qualquer um desses poderes.

O presente instrumento deverá permanecer válido e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Caução de Ações.

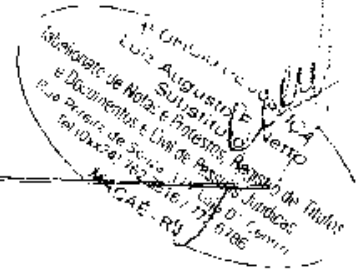
[Local e Data]

OUTORGANTES:



RECEBIDO DE ATENDIMENTO E SEGUIMENTOS
5a. Ofício
-7 DEZ 01 4.92685
RECEBIDO DE ATENDIMENTO E SEGUIMENTOS
RIO DE JANEIRO - RJ

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PROJETO NOVAMARLIM

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES

entre

NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A.,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

e

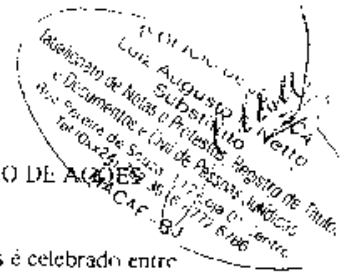
NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Interviente-Anuente

datado

13 de dezembro de 2001

(Handwritten signatures)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES

O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Caução de Ações é celebrado entre

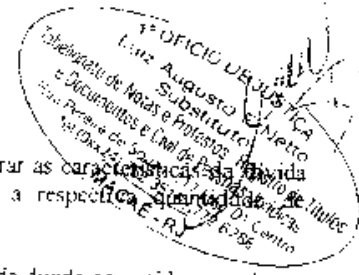
- (i) NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida República do Chile, nº 65, sala 401-C, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.665.504.0001-81, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("NovaMarlimPar"),
- (ii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 506, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário"),

ainda, na qualidade de Intervinentes Anuentes,

- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, 01014-919, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Agente de Custódia"), para agir como agente de custódia e mandatário das Partes Garantidas; e
- (iv) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, nº 665, sala E-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("NovaMarlim")

CONSIDERANDO que

- 1. As partes celebraram em 06 de dezembro de 2001 o Contrato de Caução de Ações (o "Contrato"), registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 19.364, do Livro B-5, por disco ótico, e no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Capital, sob o nº 492.685, dispondo, entre outras matérias, sobre a constituição de garantia real sobre as ações de propriedade da NovaMarlim Par,



2. Em 13 de dezembro de 2001, a NovaMarlim decidiu alterar as características da dívida garantida, mais especificamente o valor das séries e a respectiva quantidade de debêntures emitidas.
3. As partes desejam aditar o Contrato, para que a descrição da dívida garantida contida no Contrato como Anexo 3 passe a refletir as novas características da emissão de debêntures.

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento (doravante denominado o "Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

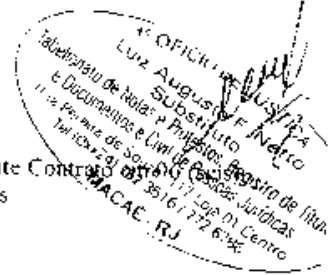
Cláusula 1. Instrumentos de Dívida Garantida

1.01 A descrição dos Instrumentos de Dívida Garantida, contida no Anexo 3 do Contrato, passa a ter a nova redação contida no Anexo 1 a este Aditamento.

Cláusula 2. Disposições Gerais

2.01 Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditamento

2.02 O presente Aditamento deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Macaé e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto neste Contrato, devendo tais custos serem arcados pela NovaMarlim.



F. por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato e suas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001

NOVAMARLIM PARTICIPAÇÕES S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, representando os Debituristas

Handwritten signature of Luiz F. de O. Ramos Filho
Nome: Luiz F. de O. Ramos Filho
Cargo: Diretor
Handwritten signature of Sílvio Dalmassio
Nome: Sílvio Dalmassio
Cargo: procurador

Handwritten signature of Cesar Roberto L. Lima
Nome: CESAR ROBERTO L. LIMA
Cargo: DIRETOR

BANCO ITAÚ S.A. na qualidade de Agente de Custódia

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., na qualidade de Interviente-Anuente

Handwritten signature of José Nilson Cordeiro
Nome: José Nilson Cordeiro
Cargo: Gerente Comercial

Handwritten signature of Luiz F. de O. Ramos Filho
Nome: Luiz F. de O. Ramos Filho
Cargo: Diretor
Handwritten signature of Sílvio Dalmassio
Nome: Sílvio Dalmassio
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS

Witness section containing two witness signatures, a large circular stamp from the Office of Justice in Macaé, RJ, and a rectangular stamp from the Correição Geral da Justiça RJ. The circular stamp includes details about the registration of the contract and the date of signing.



ANEXO I

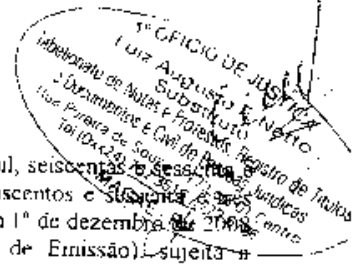
PARTES GARANTIDAS E INSTRUMENTOS DE DÍVIDA GARANTIDA

Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. (as "Debêntures"), assinada em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim Petróleo e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, conforme aditada em 13 de dezembro de 2001.

1 Partes Garantidas detentores das Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de Agente Fiduciário.

2 Valor e Características: foram emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, ou seja, 1º de dezembro de 2001. A emissão divide-se em duas séries:

(i) a 1ª série, composta por 227.339 (duzentas e vinte e sete mil, trezentas e trinta e nove) debêntures, no montante total de R\$1.136.695.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2006 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), com juros pagáveis anualmente, equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de spread de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano (CDI + 1,10% a.a.). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior, e



(ii) a 2ª série, composta por 132 661 (cento e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e seis) debêntures, no montante total de R\$663 305 000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões e trezentos e cinco mil reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2018 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão); sujeita a atualização pela variação do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com juros pagáveis anualmente, pré-fixados à taxa de 12,25% (doze virgula vinte e cinco por cento) ao ano (IGP-M + 12,25% a.a.), incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 360 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

[Handwritten signatures and initials]
HORT

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII – CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

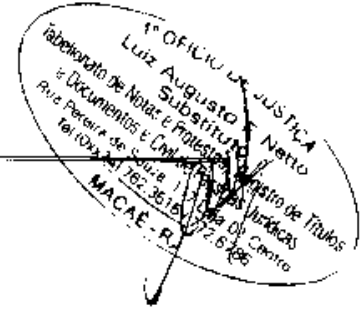
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REPUBLICA DE TIPOGRAFIA E DOCUMENTOS
DO OFICIO

- 7 DEZ 01 492088

REPUBLICA DE TIPOGRAFIA E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO

PROJETO NOVAMARLIM



CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

entre

BANCO ITALI S.A.,

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

e

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
na qualidade de Interveniante-Anuente

Datado

06 de dezembro de 2001

[Handwritten signatures and initials]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTITUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
E FIDUCIÁRIA

-702201 492688

CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

REG. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



O presente Contrato de Custódia e Controladoria é celebrado entre:

- (i) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia");
- (ii) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, sala F-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "NovaMarlim");
- (iii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de Interventor-Anuente,

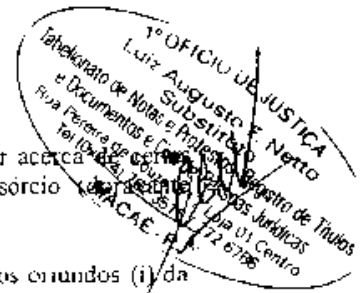
- (iv) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Petrobras"), na qualidade de interventor-anuente para o fim exclusivo de dar instruções ao Agente de Custódia sobre a utilização dos recursos depositados na Conta de Desembolso e exercer os demais direitos e assumir as demais obrigações especificamente mencionadas abaixo,

CONSIDERANDO que:

- 1 A NovaMarlim celebrou em 06 de dezembro de 2001 com a Petrobras (i) um contrato de consórcio (doravante denominado simplesmente o "Contrato de Consórcio"), com o fim específico de otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE CUSTÓDIA
 E CONTROLADORIA
 - 702204 492600



Contrato de Concessão e (ii) um contrato de suporte para dispor acerca das obrigações e disposições que ~~deverão~~ ser aplicáveis ao Consórcio denominado simplesmente o "Contrato de Suporte";

2. A NovaMarlim deverá depositar na Conta de Desembolso recursos em fundos (i) da integralização de seu capital social e (ii) dos Instrumentos de Dívida, a serem utilizados para fins da contribuição da NovaMarlim ao Consórcio nos termos da Cláusula 8.02 do Contrato de Consórcio;
3. A Petrobras, nos termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte, deverá transferir à Conta de Receita um valor equivalente, no mínimo, à Receita Pretendida pela NovaMarlim;
4. A fim de gerir, organizar e ordenar a aplicação dos recursos da NovaMarlim contidos na Conta de Desembolso e na Conta de Receita (doravante denominadas coletivamente e em conjunto com os fundos nas mesmas depositados, as "Contas"), para os fins e de acordo com os Documentos da Operação, a NovaMarlim deseja nomear um Agente de Custódia;
5. Em garantia do cumprimento das obrigações da Petrobras assumidas no Contrato de Consórcio e no Contrato de Suporte, a Petrobras deu em garantia à NovaMarlim o Petróleo produzido a partir do Campo de Marlim, o qual foi subsequenteiramente empenhado às Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo;
6. Em garantia do cumprimento das obrigações da NovaMarlim assumidas nos Instrumentos de Dívida Garantida, a NovaMarlim deu em penhor às Partes Garantidas os Ativos da NovaMarlim e as Contas, nos termos do Contrato de Penhor de Ativos e do Contrato de Caução de Contas (cuja cópia constitui o Anexo 2 a este Contrato);
7. Ainda em garantia do cumprimento das obrigações da NovaMarlim assumidas nos Instrumentos de Dívida Garantida, a NovaMarlim Participações S.A., controladora da NovaMarlim, deu em caução às Partes Garantidas a totalidade das ações por ela detidas no capital social da NovaMarlim, nos termos do Contrato de Caução de Ações; e
8. Em virtude das garantias prestadas, as Partes Garantidas desejam nomear o Agente de Custódia como seu mandatário para administrar os direitos conferidos às Partes Garantidas nos referidos Documentos de Garantia,

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Custódia e Controladoria (doravante denominado o "Contrato" ou o "Contrato de Custódia"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:



RECEBIMOS DO SENHOR DEBITOR
A QUANTIA DE R\$ 492.888,00
- 7 DEZ 01 492888
RECIBO
R.G. 00 34



Cláusula 1. Definições

1.01 Termos iniciados com letra maiúscula quando aqui utilizados terão o significado a eles atribuídos no corpo deste Contrato; termos não definidos neste Contrato terão os significados atribuídos no Anexo 1.

1.02 Para os fins deste Contrato, o termo "Partes Garantidas" deverá ser interpretado como sendo uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e àquelas instituições e pessoas (as "Credoras Subseqüentes") que possam de tempos em tempos aderir a qualquer Documento de Garantia e vir a substituir os Debenturistas como beneficiários das garantias outorgadas de acordo com os Documentos de Garantia ou compartilhar com as Partes Garantidas já existentes as referidas garantias, nos termos deste Contrato.

Cláusula 2. Nomeação do Agente de Custódia

2.01 A NovaMarlim neste ato nomeia e constitui o Banco Itaú S.A. como Agente de Custódia, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as Contas de acordo com os termos e condições abaixo estipulados e o Agente de Custódia neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

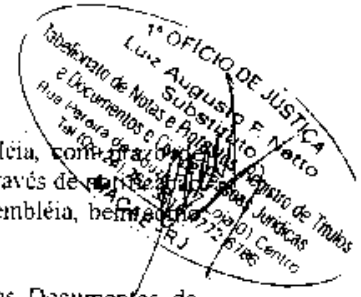
2.02 No caso de qualquer dúvida relativamente à natureza e o âmbito das obrigações e poderes do Agente de Custódia com relação especificamente à administração das Contas, após consulta com seu consultor legal, se assim considerar necessário, o Agente de Custódia poderá solicitar esclarecimentos (i) à NovaMarlim, exclusivamente no que diz respeito à Conta de Receita; (ii) à Petrobras, exclusivamente no que diz respeito à Conta de Desembolso, de acordo com a Cláusula 2.06, e (iii) ao Representante dos Credores ou à Parte Garantida Executante, conforme o caso, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de acordo com a Cláusula 4.04(d).

2.03 Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na data de assinatura deste Contrato, neste ato nomeiam o Agente de Custódia seu mandatário, para administrar, sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, todos os seus direitos e interesses oriundos dos Documentos de Garantia, com poderes suficientes, inclusive, para comparecer e deliberar, em nome das Partes Garantidas nas reuniões preliminares do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais da NovaMarlim, nos termos das Cláusulas 7.07(b) e 8.01(d) do Acordo de Acionistas e do Contrato de Caução de Ações, e o Agente de Custódia neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a observar e cumprir o disposto neste Contrato; o Agente de Custódia, no entanto, não estará obrigado a comparecer a qualquer reunião do Conselho de Administração ou Assembléia Geral se

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several initials.

REPOSITÓRIO DE NOTAS E DOCUMENTOS
EM OFÍCIO

-749201 492686



não tiver sido informado da ocorrência de tal reunião ou assembléia, com antecedência razoável, mas não inferior a 33 (trinta e cinco) dias, através de escrita contendo a data, horário, local e pauta de tal reunião ou assembléia, bem como instrução específica sobre como proceder e votar.

2.04 Todas as demais Partes Garantidas que vierem a aderir aos Documentos de Garantia e a este Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo, quando da referida adesão estarão expressamente nomeando o Agente de Custódia seu mandatário, para os fins previstos neste instrumento e de acordo com os termos e condições aqui estipulados.

2.05 Exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato, os deveres e responsabilidades do Agente de Custódia estarão limitados aos termos deste Contrato, não ficando o mesmo sujeito e nem obrigado a aplicar qualquer outro contrato entre as partes, ficando estabelecido, contudo, que este Contrato e os Documentos de Garantia poderão ser alterados a qualquer tempo através de instrumento por escrito assinado pelas respectivas partes.

2.06 Adicionalmente ao previsto na Cláusula 2.02 acima, o Agente de Custódia deverá, desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, cumprir as instruções enviadas por escrito pela Petrobras relativamente à Conta de Desembolso, dentro dos estritos limites e para o único propósito previsto na Cláusula 5.04 abaixo e sempre de acordo com os termos deste Contrato.

Cláusula 3. Administração dos Direitos das Partes Garantidas

3.01 Cada Parte Garantida neste ato outorga ao Agente de Custódia todos os poderes de reclamar e demandar, judicial ou extrajudicialmente, a preservação dos direitos outorgados às Partes Garantidas, no todo ou em parte, bem como poderes para praticar todos os atos que se façam necessários para esse fim, mediante prévia comunicação às demais Partes Garantidas, e em estrito cumprimento às disposições contidas neste Contrato.

3.02 O Agente de Custódia, na execução dos poderes a ele ora conferidos, poderá constituir procuradores com poderes específicos da cláusula *ad judicium et extra*, mais os de propor ações, recursos, notificação, conferindo a ditos procuradores o direito de representá-lo perante qualquer juízo, instância e tribunal, em defesa dos interesses de todas as Partes Garantidas, devendo referida contratação dar-se mediante acordo mútuo entre todas as Partes Garantidas. Para fins desta Cláusula 3.02, o Agente de Custódia deverá notificar as Partes Garantidas por escrito indicando sua intenção de proceder nos termos desta Cláusula, devendo as Partes Garantidas manifestarem-se por escrito em prazo não superior a 5 dias contados do recebimento de tal notificação, sendo certo que a ausência de manifestação por parte das Partes Garantidas dentro de tal prazo de 5 dias não implicará qualquer responsabilidade para o Agente de Custódia.

Handwritten signatures and initials, including 'HORI' and 'GAB'.

REGISTRO DE NOTAS E DOCUMENTOS
54-17032

-75E201 492688



3.03 Caso ocorra um Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Instrução de Dívida Garantida que dê causa ao seu vencimento antecipado, ou de todos os Instrumentos de Dívida Garantida, o Agente de Custódia somente poderá tomar quaisquer medidas que visem a preservar os direitos das Partes Garantidas após recebimento da Notificação de Inadimplemento contendo instruções por escrito do Representante dos Credores ou da Parte Garantida Executante, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

3.04 Na ausência do recebimento, pelo Agente de Custódia, de instrução de encaminhamento à NovaMarlim de uma Notificação de Inadimplemento de acordo com a Cláusula 7, deverá o Agente de Custódia aplicar todas as quantias disponíveis na Conta de Desembolso em Investimentos Permitted de curto prazo que apresentem a liquidez necessária a permitir a utilização de tais montantes conforme previsto neste Contrato, de modo a assegurar a remuneração máxima dentro dos padrões de risco aceitáveis e das práticas normais de mercado. Caso os Investimentos Permitted sejam resgatados antes de seu vencimento de acordo com as instruções da NovaMarlim ou da Petrobras, ou, após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, do Representante dos Credores ou da Parte Garantida Executante, o Agente de Custódia não será responsabilizado por qualquer perda advinda do resgate antecipado.

3.05 Após o recebimento de uma Notificação de Inadimplemento ou uma Notificação de Execução de acordo com a Cláusula 7, o Agente de Custódia deverá praticar todos, e exclusivamente, os atos especificados na Notificação de Inadimplemento ou na Notificação de Execução, conforme o caso, inclusive, sem limitação, no tocante à aplicação de quaisquer recursos conforme previsto neste Contrato.

3.06 Todas as quantias recebidas pelo Agente de Custódia durante a vigência deste Contrato em decorrência de qualquer Ato de Execução serão depositadas na Conta de Receita, devendo ser aplicadas pelo Agente de Custódia de acordo com os termos deste Contrato.

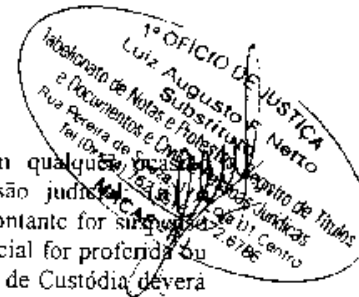
Cláusula 4. Direitos e Obrigações do Agente de Custódia, Renúncia e Destituição

4.01 O Agente de Custódia somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da Conta de Receita e da Conta de Desembolso, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que for (i) um aviso, instrução ou orientação por escrito enviada pela NovaMarlim relativa aos recursos depositados na Conta de Receita até a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, (ii) qualquer Notificação de Inadimplemento ou Notificação de Execução, (iii) um aviso, instrução ou orientação por escrito enviada pela Petrobras relativa aos recursos depositados na Conta de Desembolso, nos termos da Cláusula 5.04 abaixo ou (iv) uma Decisão Final.

Handwritten signatures and initials, including 'per', 'TC', and several illegible signatures.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6ª SEÇÃO

- 7 DEZ 01 492888



4.02 Se (i) qualquer montante objeto deste Contrato for em qualquer caso, arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial, ou (ii) pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida ou apresentada afetando tal montante, total ou parcialmente, o Agente de Custódia deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma Notificação à NovaMarlim sobre tal ocorrência, com cópia para a Petrobras e às Partes Garantidas.

4.03 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato e na legislação aplicável, o Agente de Custódia terá as seguintes obrigações:

- (a) proteger os interesses das Partes Garantidas nos termos dos Documentos de Garantia;
- (b) informar às Partes Garantidas e à Petrobras, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento por parte da NovaMarlim de suas obrigações estabelecidas neste Contrato que possa implicar qualquer despesa adicional igual ou superior ao equivalente em Reais a US\$ 10.000,00 (dez mil Dólares);
- (c) entregar via fac-símile, seguido por originais enviados pelo correio, e fita magnética, os extratos mensais relativos à Conta de Receita e Conta de Desembolso à NovaMarlim e às Partes Garantidas, com cópia para a Petrobras, para conferência, até o 15º dia do mês subsequente ao fechamento do mês;
- (d) prestar contas por escrito à NovaMarlim, às Partes Garantidas e à Petrobras (i) sempre que assim solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão as mesmas ser prestadas dentro do prazo legal consignado;
- (e) após o recebimento de qualquer convocação para a realização de uma reunião preliminar com os membros do Conselho de Administração ou os Acionistas da NovaMarlim, nos termos do Acordo de Acionistas, deverá o Agente de Custódia imediatamente enviar cópia da referida convocação, acompanhada da respectiva ordem do dia, às Partes Garantidas e à Petrobras, devendo votar em referidas reuniões de acordo com as instruções recebidas por escrito das Partes Garantidas; e
- (f) realizar a gestão das Contas conforme determinado neste Contrato.

6

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASIL

-7 DEZ 01 492688

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Luiz Augusto F. Netto
Substituto
e Documentos e Cível
Rua Teodoro de Souza, 1117, Loja 01, Centro
Tel: (11) 2241-2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300

4.04 Na representação e na defesa dos interesses das Partes Garantidas, o Agente de Custódia tomará todas as providências a seguir discriminadas (exceto qualquer das providências abaixo descritas puder de qualquer forma violar a legislação aplicável ou comprometer os direitos de qualquer Parte Garantida):

- (a) representar as Partes Garantidas, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, entidade, repartição pública ou autoridade competente (inclusive a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Banco Central do Brasil e a Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou qualquer bolsa de valores), a fim de exercer os poderes conferidos de acordo com este Contrato, com poderes para praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários à execução dos poderes aqui outorgados e à execução das garantias objeto dos Documentos de Garantia, inclusive para efetuar a venda, pública ou privada, conforme o caso e pelo critério de melhor preço disponível na época, dos bens e direitos empenhados às Partes Garantidas;
- (b) adotar todas e quaisquer medidas que visem a preservar os direitos das Partes Garantidas, de acordo com as instruções do Representante dos Credores ou da Parte Garantida Executante, conforme o caso, com observância dos termos deste Contrato;
- (c) após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, o Agente de Custódia poderá tomar todas as medidas necessárias para preservar os direitos ou executar as garantias objeto dos Documentos de Garantia, nos termos das instruções do Representante dos Credores ou da Parte Garantida Executante, conforme o caso, de acordo com este Contrato e, após o recebimento de uma Notificação de Execução, praticar todos os Atos de Execução que lhe forem atribuíveis; e
- (d) após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, no caso de qualquer dívida relativamente à administração das Contas ou à natureza e o âmbito das obrigações e poderes do Agente de Custódia, na qualidade de mandatário das Partes Garantidas, após consulta com seu consultor legal, se assim considerar necessário, o Agente de Custódia poderá solicitar esclarecimentos ao Representante dos Credores ou da Parte Garantida Executante, conforme o caso.

4.05 Fica entendido e ajustado que o Agente de Custódia:

- (a) não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções exceto conforme previsto na Cláusula 4.01 acima;
- (b) não terá qualquer responsabilidade em relação a qualquer Instrumento de Dívida, ou qualquer outro documento ou contrato assinado em relação aos mesmos, exceção feita aos Documentos da Garantia, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;

[Handwritten signatures and initials]

SECRETARIA DE VALORES E SERVIÇOS
FINANCEIROS

-712101 492888

- (c) sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste Contrato, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este Contrato, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados nas Contas conforme previsto neste Contrato, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste Contrato; e
- (d) não possui qualquer participação nas Contas, agindo somente como Agente de Custódia e gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.
- 4.06 O Agente de Custódia poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato contido de acordo com este instrumento, mediante aviso por escrito à NovaMarlim e às Partes Garantidas, em seus respectivos endereços conforme aqui estabelecido, com 30 (trinta) dias de antecedência contados da data especificada para que tal renúncia torne-se eficaz, caso em que, por ocasião da data efetiva da renúncia:
- (a) todos os pagamentos em dinheiro ou rendimentos e todos os valores então devidos pelo Agente de Custódia nos termos deste Contrato deverão ser por ele entregues à pessoa que for designada por escrito pela NovaMarlim ou, após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante, conforme o caso;
- (b) em caso de renúncia do Agente de Custódia, a NovaMarlim encaminhará às Partes Garantidas, por escrito, os nomes de três possíveis sucessores do Agente de Custódia, os quais deverão ser bancos de primeira linha no mercado brasileiro, que possuam agências nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro e que não tenham qualquer impedimento de natureza contratual ou regulamentar para realizar negócios com as Partes Garantidas, sendo que a NovaMarlim e as Partes Garantidas terão 10 (dez) dias a partir do recebimento de tal aviso para escolher, de comum acordo, um sucessor para o Agente de Custódia, que deverá ser aprovado pelo Representante dos Credores. Caso a NovaMarlim e o Representante dos Credores não acordem sobre o nome do sucessor do Agente de Custódia dentro desse prazo, poderá o Representante dos Credores nomear qualquer dos três designados como sucessor do Agente de Custódia e tal nomeação obrigará a NovaMarlim e as demais Partes Garantidas; e
- (c) a única responsabilidade do Agente de Custódia após essa data será a custódia de todos os montantes em dinheiro e rendimentos e de todos os outros valores devidos pelo Agente de Custódia, de manter aplicados tais montantes que até então estiveram investidos em Investimentos Permitidos e de entregá-los à pessoa designada por escrito pelas partes ou, se nenhuma pessoa tiver sido assim designada, de acordo com as instruções de uma decisão judicial.



SECRETARIA DE TÍTULOS E CUSTÓDIA
DE OFÍCIO

-7 DEZ 07 492608

REGISTRO DE TÍTULOS E CUSTÓDIA



4.07 Uma vez nomeado conforme a Cláusula 4.06 acima, o novo Agente de Custódia deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá nos direitos, poderes e obrigações do Agente de Custódia. Tais obrigações, com relação ao Agente de Custódia que tenha renunciado ou sido destituído nos termos da Cláusula 4.08 abaixo, somente serão consideradas quitadas após a aprovação da prestação de contas prevista na Cláusula 4.03(d) acima, aprovação essa que deverá ser feita pela NovaMarlim, na ausência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ou pelas Partes Garantidas, por meio do Representante dos Credores, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

4.08 A NovaMarlim ou as Partes Garantidas, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, destituir o Agente de Custódia, caso o mesmo descumpra qualquer das obrigações aqui previstas ou não cumpra as instruções por ele recebidas nos termos deste Contrato, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, encaminhada ao Agente de Custódia.

4.09 Após a destituição do Agente de Custódia, a NovaMarlim e o Representante dos Credores deverão nomear de comum acordo um sucessor dentro do prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser um banco de primeira linha no mercado brasileiro e que possua agências nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro e que não tenha qualquer impedimento de natureza contratual ou regulamentar para realizar negócios com as Partes Garantidas, sendo que caso a NovaMarlim e o Representante dos Credores não acordem sobre o nome do sucessor do Agente de Custódia dentro desse prazo, poderá o Representante dos Credores nomear o sucessor do Agente de Custódia e tal nomeação obrigará a NovaMarlim e as Partes Garantidas.

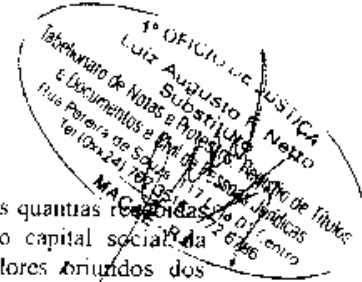
4.10 Após o recebimento da notificação de que trata a Cláusula 4.08 acima, deverá o Agente de Custódia obedecer ao que segue:

- (a) todos os pagamentos em dinheiro ou rendimentos e todos os valores então devidos pelo Agente de Custódia nos termos deste Contrato deverão ser por ele entregues à pessoa que for designada por escrito (i) pela NovaMarlim ou (ii) pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento; e
- (b) prestar contas por escrito das quantias depositadas nas Contas e os investimentos realizados, à NovaMarlim, à Petrobras e às Partes Garantidas, nos termos da Cláusula 4.03(d) acima, sendo que suas obrigações somente extinguir-se-ão após aprovação de tais contas, pela NovaMarlim ou pelas Partes Garantidas, por meio do Representante dos Credores, conforme o caso.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

SECRETARIA DE FINANÇAS E ECONOMIA
5ª OFICINA

-702201 492888



Cláusula 5. Gestão da Conta de Desembolso

5.01 Deverão ser creditadas na Conta de Desembolso (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da NovaMarlim em virtude da integralização do capital social; (ii) os valores oriundos dos Instrumentos de Dívida, (iii) eventuais excessos da Conta de Receita, verificados após o integral pagamento (A) das Obrigações da NovaMarlim, (B) da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital e (C) das Despesas da NovaMarlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplimento e (iv) a reposição de quantias retiradas (x) para pagamento de Despesas de NovaMarlim; e/ou (y) na forma de descontos de valores não financeiros dos recursos captados sob qualquer Instrumento de Dívida.

5.02 Poderão ser retiradas, efetiva ou simbolicamente, da Conta de Desembolso, quantias (i) caso não existam recursos na Conta de Receita, para pagamento de Despesas de NovaMarlim e/ou (ii) na forma de descontos de valores não financeiros dos recursos captados sob qualquer Instrumento de Dívida.

5.03 Imediatamente após a ocorrência de qualquer depósito na Conta de Desembolso, o Agente de Custódia deverá notificar a NovaMarlim e a Petrobras informando o valor líquido disponível para aplicação na aquisição de bens e/ou contratação de serviços a serem alocados ao Projeto nos termos do Contrato de Consórcio.

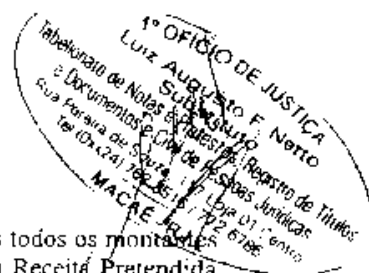
5.04 A NovaMarlim e as Partes Garantidas neste ato irrevogável e irretroatamente autorizam o Agente de Custódia a cumprir as instruções por escrito da Petrobras na forma do Anexo 3 a este Contrato a ele enviadas, a partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 5.03 acima, para prontamente pagar qualquer fatura referente à aquisição de bens ou contratação de serviços nos termos das Cláusulas 8.01(c), 8.02(a) e 8.02(d) do Contrato de Consórcio. A notificação mencionada nesta Cláusula deverá ser recebida pelo Agente de Custódia com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

5.05 Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplimento, o Agente de Custódia somente cumprirá as instruções recebidas da Petrobras nos termos da Cláusula 5.04 acima mediante autorização prévia, por escrito, do Representante dos Credores ou da Parte Garantida Executante; para tanto, o Agente de Custódia deverá prontamente notificar, por escrito, o Representante dos Credores e a Parte Garantida Executante a respeito do recebimento de qualquer instrução da Petrobras nos termos da Cláusula 5.04 acima e o Representante dos Credores ou a Parte Garantida Executante terá um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação do Agente de Custódia para se manifestar, após cujo prazo a autorização prevista nesta Cláusula 5.05 será considerada como tendo sido dada.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

AGENCIAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE SÃO PAULO

-708201 492688



Cláusula 6. Gestão da Conta de Receita

6.01 Deverão ser depositados na Conta de Receita pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Participação da NovaMarlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela NovaMarlim, e (iii) Cobertura de Deficiência, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte.

6.02 O Agente de Custódia deverá, até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Transferência da Receita, calcular e informar à Petrobras o valor da Receita Pretendida pela NovaMarlim para aquela Data de Transferência da Receita. Para ausência de dívida, "Receita Pretendida pela NovaMarlim" significa a somatória de (i) as Obrigações da NovaMarlim; (ii) as Despesas da NovaMarlim; (iii) a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital, líquido (a) dos resultados financeiros obtidos no período considerado, através da aplicação pelo Agente de Custódia dos recursos contidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso, e (b) dos saldos disponíveis na Conta de Receita, se houver, e (iv) desde que não implique duplicação de valores ou de conceitos em razão do item (ii) anterior ("Despesas de NovaMarlim"). poderão ainda compor a Receita Pretendida pela NovaMarlim quantias descontadas da Conta de Desembolso para pagamento de Despesas de NovaMarlim e valores não financeiros descontados dos montantes aportados na Conta de Desembolso para emprego conforme item (iv) da definição de Conta de Desembolso contida no Anexo 1 a este Contrato.

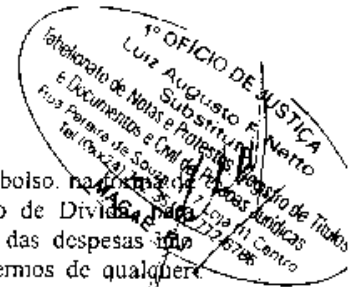
6.03 Caso, conforme permitido no Contrato de Suporte, a Petrobras opte por realizar a transferência da Participação da NovaMarlim na Receita e, se a mesma for inferior à Receita Pretendida pela NovaMarlim, a Petrobras obriga-se nos termos do Contrato de Suporte a, por sua conta e custo, transferir à Conta de Receita o valor referente à diferença entre a Participação da NovaMarlim na Receita e a Receita Pretendida pela NovaMarlim, na mesma Data de Transferência da Receita (sendo tal montante denominado "Cobertura de Deficiência").

6.04 Os montantes depositados na Conta de Receita serão aplicados pelo Agente de Custódia de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (a) deverão ser honradas todas as Despesas da NovaMarlim, incluindo todos os custos e despesas relativas à execução de garantias e todas os pagamentos devidos ao Agente de Custódia,
- (b) deverão ser pagas todas as quantias devidas nos termos dos Instrumentos de Dívida Garantida, em condição *pari passu*;
- (c) deverão ser pagas todas as quantias devidas nos termos dos Instrumentos de Dívida Subordinada, em condição *pari passu*;
- (d) deverão ser pagos a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital, nos termos do Acordo de Acionistas; e

IMPRESSÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
59 55/013

-7LEZ01 492688



- (c) deverão ser repostos os valores retirados da Conta de Desembolso, na forma dos descontos dos recursos captados sob qualquer Instrumento de Dívida para pagamento de Despesas da NovaMarlim e para reposição das despesas não financeiras na integralização do capital ou captações nos termos de qualquer Instrumento de Dívida para pagamento de Despesas de NovaMarlim, nos termos da Cláusula 5.02 acima.

Cláusula 7. Procedimento de Consulta e de Execução das Garantias

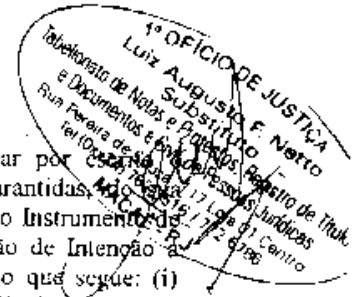
7.01 Caso qualquer Parte Garantida pretenda notificar a NovaMarlim acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e acerca de sua intenção de declarar, como resultado do mesmo, o vencimento antecipado de qualquer Obrigação da NovaMarlim (tal Parte Garantida sendo doravante denominada "Parte Garantida Executante"), deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 7. Para os fins deste Contrato e dos Documentos da Operação, os Eventos de Inadimplemento são divididos em (i) Evento de Inadimplemento Categoria A; (ii) Evento de Inadimplemento Categoria B; e (iii) Evento de Inadimplemento Categoria C, de acordo com as definições abaixo:

- (a) "Evento de Inadimplemento Categoria A" significa o descumprimento, pela NovaMarlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida;
- (b) "Evento de Inadimplemento Categoria B" significa um Evento de Inadimplemento definido como Categoria B em cada Instrumento de Dívida Garantida, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a); e
- (c) "Evento de Inadimplemento Categoria C" significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;

7.02 No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria A, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

LISTA DE NOTAS E DOCUMENTOS
SE 03/10

-702Z01 482688



- (a) a Parte Garantida Executante deverá imediatamente notificar por escrito o Agente de Custódia, com cópia para as demais Partes Garantidas, sua intenção de declarar o vencimento antecipado do seu respectivo Instrumento de Dívida ("Notificação de Intenção"), juntando a tal Notificação de Intenção a forma da notificação a ser enviada à NovaMarlim contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Instrumento de Dívida Garantida e (iii) notificação das medidas a serem tomadas nos termos dos Documentos de Garantia (tal notificação a ser enviada à NovaMarlim sendo denominada a "Notificação de Inadimplemento");
- (b) imediatamente após a manifestação da Parte Garantida Executante, deverá o Agente de Custódia informar o fato às Partes Garantidas, devendo encaminhar à NovaMarlim uma Notificação de Inadimplemento, no final do Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tiver sido contactado pela Parte Garantida Executante, de acordo com a Cláusula 7.02(a) acima; e
- (c) se o Agente de Custódia deixar de encaminhar à NovaMarlim a Notificação de Inadimplemento após o transcurso do prazo previsto na Cláusula 7.02(b) acima, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente.

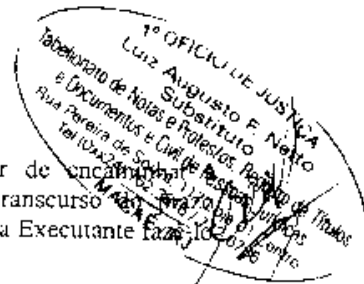
7.03 No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B que não seja sanado pela NovaMarlim, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

- (a) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente de Custódia uma Notificação de Intenção, com cópia às demais Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à NovaMarlim uma Notificação de Inadimplemento;
- (b) o Agente de Custódia, imediatamente após o recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar uma consulta (a "Consulta") com as demais Partes Garantidas nos 02 (dois) Dias Úteis imediatamente seguintes, através de notificação por escrito (a "Notificação de Consulta"), devendo as Partes Garantidas, por maioria de votos, incluindo o Representante dos Credores, decidir, até 30 Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Consulta (i) pelo adiamento da decisão de enviar a Notificação de Inadimplemento à NovaMarlim, por um prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal decisão vincular todas as Partes Garantidas, ou (ii) pelo imediato encaminhamento à NovaMarlim da Notificação de Inadimplemento; caso as Partes Garantidas não se manifestem dentro do prazo acima, o Agente de Custódia deverá encaminhar à NovaMarlim a Notificação de Inadimplemento; e

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials at the bottom.

LABORATÓRIO DE NOTAS E DOCUMENTOS
59 0710 9

-762701 492668



- (c) se o Agente de Custódia não se manifestar ou deixar de encaminhar a NovaMarlim a Notificação de Inadimplemento após o transcurso previsto na Cláusula 7.03(b) acima, poderá a Parte Garantida Executante diretamente.

7.04 No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C que não seja sanado pela NovaMarlim, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

- (a) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente de Custódia uma Notificação de Intenção, com cópia às Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à NovaMarlim uma Notificação de Inadimplemento;
- (b) o Agente de Custódia, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar Consulta com as demais Partes Garantidas;
- (c) se o Agente de Custódia não se manifestar após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 7.04(b) acima, poderá a Parte Garantida Executante diretamente realizar Consulta às demais Partes Garantidas, mediante encaminhamento às mesmas, com cópia para o Agente de Custódia e para a NovaMarlim, de uma Notificação de Consulta; e
- (d) realizada a Consulta, a Notificação de Inadimplemento somente poderá ser enviada à NovaMarlim pela Parte Garantida Executante ou pelo Agente de Custódia, com a expressa aprovação, por escrito, de todas as Partes Garantidas.

7.05 As Partes Garantidas neste ato concordam que no caso de insolvência ou falência da NovaMarlim, todos seus Instrumentos de Dívida Garantida terão seu vencimento antecipado, sendo que as Obrigações da NovaMarlim tornar-se-ão imediatamente devidas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação a qualquer Parte.

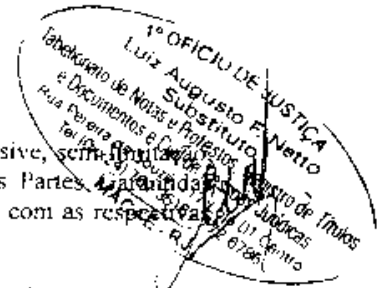
7.06 Tendo sido enviada uma Notificação de Inadimplemento nos termos desta Cláusula 7, a Parte Garantida Executante poderá, observado o disposto nas Cláusulas 7.07 e 7.08 do presente Contrato, declarar o vencimento antecipado da dívida e requerer ao Agente de Custódia que tome todas e quaisquer medidas abaixo relacionadas ("Ato de Execução"), na ordem em que aparecem, através de notificação por escrito ("Notificação de Execução") indicando a data prevista para prática do respectivo Ato de Execução ("Data de Execução"):

- (a) executar a Garantia objeto do Contrato de Caução de Contas, de acordo com os termos ali contidos;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

NOVA MARLIM SERVIÇOS E DOCUMENTOS
S.A. - SP/03

-752201 492688



- (b) exigir o valor do seguro ~~adido~~ às Partes Garantidas (inclusive, aqueles seguros contratados pela NovaMarlim em que as Partes figurarem como co-beneficiárias ou cessionários) de acordo com as respectivas apólices;
- (c) executar a Garantia objeto do Contrato de Penhor de Petróleo, de acordo com os termos ali contidos;
- (d) executar a Garantia objeto do Contrato de Caução de Ações, de acordo com os termos ali contidos;
- (e) executar a Garantia objeto do Contrato de Penhor de Ativos, de acordo com os termos ali contidos; e/ou
- (f) tomar qualquer outra medida necessária para preservar seus direitos decorrentes de qualquer dos Documentos da Operação, bem como arrecadar no todo ou em parte o produto da execução de qualquer Garantia.

7.07 Nenhuma Parte Garantida poderá praticar ou fazer com que seja praticado qualquer Ato de Execução nos termos de qualquer Documento de Garantia até o encaminhamento à NovaMarlim de uma Notificação de Inadimplemento prevista nesta Cláusula 7, exceto na ocorrência de insolvência ou falência da NovaMarlim.

7.08 Fica ajustado que somente o Agente de Custódia poderá praticar qualquer Ato de Execução, devendo fazê-lo em nome da Parte Garantida Executante e de acordo com as instruções da mesma nos termos deste Contrato. Caso o Agente de Custódia deixe de cumprir as instruções por ele recebidas para a prática de um Ato de Execução, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente, sujeito ao disposto na Cláusula 7.11.

7.09 Após a declaração do vencimento antecipado de quaisquer das obrigações aqui mencionadas, nenhum outro Ato de Execução, relativamente a um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, poderá ser praticado pelo Agente de Custódia a pedido de qualquer Parte Garantida ou por qualquer Parte Garantida:

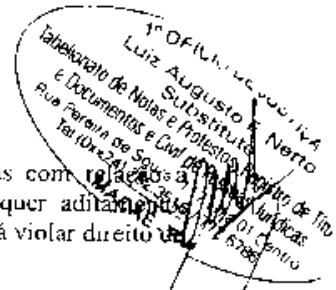
- (a) em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B durante um período de 30 (trinta) dias a contar da Notificação de Inadimplemento, a não ser que expressamente autorizado, por escrito, pelo Representante dos Credores; ou
- (b) em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C, a não ser que expressamente autorizado, por escrito, por todas as Partes Garantidas.

7.10 Qualquer Notificação de Execução poderá ser revogada pela Parte Garantida Executante através do envio ao Agente de Custódia de notificação por escrito ("Notificação de Revogação"), bem como aditada, modificada ou complementada através de envio ao Agente de Custódia de nova Notificação de Execução indicando

[Handwritten signatures and initials]

NÚMERO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO CÉDULO

-70201 492608



claramente as modificações ou complementações a serem efetuadas com a Notificação de Execução anterior, observado, entretanto, que qualquer adição de modificação ou complementação nos termos desta Cláusula não poderá violar direito de qualquer Parte Garantida previsto nos Documentos de Garantia.

7.11 Se, na Data de Execução prevista em determinada Notificação de Execução, (i) o Evento de Inadimplemento em questão não tiver sido sanado e (ii) uma Notificação de Revogação não tiver sido enviada pela Parte Garantida Executante, o Agente de Custódia deverá, então, dar início ao Ato de Execução estritamente nos termos da respectiva Notificação de Execução e conforme instruído pela Parte Garantida Executante e, somente na medida em que o Agente de Custódia deixar de tomar, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, qualquer medida necessária relativa a tal Notificação de Execução, a Parte Garantida Executante poderá tomá-la diretamente.

7.12 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá praticar qualquer Ato de Execução que implique redução dos direitos proporcionais de qualquer outra Parte Garantida nos termos de qualquer Garantia.

7.13 Exceto conforme expressamente permitido neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá:

- (a) exercer qualquer direito nos termos de qualquer Documento de Garantia ou com relação a qualquer Garantia exceto para fins da preservação (e não da execução) de tal direito;
- (b) tomar qualquer medida visando a insolvência, falência, dissolução ou liquidação da NovaMarlim;
- (c) compensar qualquer crédito devido contra a NovaMarlim com pagamentos a serem feitos à NovaMarlim;
- (d) praticar qualquer Ato de Execução exceto conforme expressamente permitido neste Contrato e de acordo com a legislação aplicável; ou
- (e) praticar qualquer ato que implique qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer outra Parte Garantida.

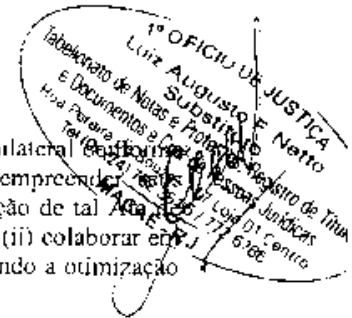
7.14 As partes deste Contrato reconhecem e acordam que as Partes Garantidas são as únicas beneficiárias das Garantias e que o Agente de Custódia, na qualidade de mandatário, deverá agir sempre em nome das Partes Garantidas e que, ainda, qualquer Ato de Execução relativo às Garantias somente poderá ser praticado pelo Agente de Custódia, agindo estritamente de acordo com este Contrato, nos termos das instruções recebidas exclusivamente da Parte Garantida Executante ou do Representante dos Credores, conforme o caso.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

REPOSICION DE TITULOS E DOCUMENTOS
BRASIL

-782201 492803



7.15 Caso qualquer Parte Garantida decida praticar qualquer ato unilateral permitido nos termos deste Contrato, tal Parte Garantida deverá empreender os melhores esforços para (i) desenvolver um plano de ação para condução de tal Execução mediante consulta prévia com as outras Partes Garantidas e (ii) colaborar em boa fé para dirimir qualquer discordância relativa a tal plano de ação visando a otimização dos resultados de tal Ato de Execução.

7.16 As Partes Garantidas reconhecem e acordam que, não obstante seus direitos individuais de ação, os interesses das Partes Garantidas, em princípio, serão melhor preservados através da ação conjunta coordenada das mesmas

Cláusula 8. Divisão de Pagamentos

8.01 Toda e qualquer quantia, sob qualquer forma, a ser recebida por qualquer Parte Garantida Executante em decorrência de qualquer Ato de Execução será recebida e mantida pelo Agente de Custódia, agindo em nome da Parte Garantida Executante e das demais Partes Garantidas, sob a forma de custódia ou depósito (de acordo com as disposições contidas no Título XIV do Código Comercial Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis) em favor de todas as Partes Garantidas, devendo ser empregada e dividida conforme estipulado no Contrato de Custódia, sujeito às disposições da Cláusula 8.02 abaixo.

8.02 Do total arrecadado pelo Agente de Custódia em virtude de qualquer Ato de Execução praticado em nome da Parte Garantida Executante, o Agente de Custódia deverá transferir a tal Parte Garantida Executante somente a parcela que corresponda à proporção do crédito por ela devido no total das Obrigações da NovaMarlim. A parcela remanescente deverá ser mantida pelo Agente de Custódia conforme previsto na Cláusula 8.01 acima.

8.03 Para fins da Cláusula 8.02 acima, cada Parte Garantida acorda que, caso tal Parte Garantida receba qualquer pagamento como resultado de qualquer Ato de Execução e tal pagamento tenha sido feito em excesso à proporção do crédito por ela devido no total das Obrigações da NovaMarlim, tal Parte Garantida deverá imediatamente transferir tal excesso ao Agente de Custódia para aplicação conforme previsto nas Cláusulas 8.01 e 8.02 acima.

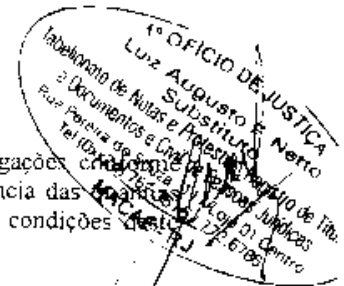
Cláusula 9. Direitos e Obrigações das Partes Garantidas

9.01 Sem limitação a qualquer direito previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, as Partes Garantidas:

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right area of the page, including a large signature and several smaller initials.

REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO
BOLÉPIO

-702701 192600



- (a) deverão exigir que o Agente de Custódia cumpra suas obrigações previsto neste Contrato, incluindo o pagamento e a transferência das por ele eventualmente recebidas, de acordo com os termos e condições do Contrato;
- (b) poderão contestar qualquer medida tomada pelo Agente de Custódia em desacordo com as instruções enviadas pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante;
- (c) poderão iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o Agente de Custódia não o fizer; e
- (d) poderão, tendo ocorrido um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, destituir o Agente de Custódia com justa causa, que inclui, sem limitação, o seguinte:
 - (i) não cumprimento de quaisquer das obrigações por parte do Agente de Custódia de acordo com este Contrato,
 - (ii) atraso injustificável no cumprimento de quaisquer das obrigações do Agente de Custódia que acarrete consequências relevantes a qualquer Parte Garantida ou ao Projeto;
 - (iii) qualquer deficiência no fornecimento e/ou no conteúdo das informações requisitadas a serem fornecidas conforme aqui estipulado; e
 - (iv) a existência de qualquer conflito de interesses, relacionados ao Projeto, entre o Agente de Custódia e qualquer das Partes Garantidas.

Cláusula 10. Direitos e Obrigações da NovaMarlim

10.01 Sem limitação a qualquer direito previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, a NovaMarlim, até a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

- (a) deverá exigir que o Agente de Custódia cumpra suas obrigações conforme previsto neste Contrato, incluindo o pagamento e a transferência das quantias por ele eventualmente recebidas, de acordo com os termos e condições deste Contrato;
- (b) poderá contestar qualquer medida tomada pelo Agente de Custódia em desacordo com as instruções por ela enviadas; e
- (c) poderá, em comum acordo com o Representante dos Credores, destituir o Agente de Custódia, com justa causa, que inclui, sem limitação, o seguinte:

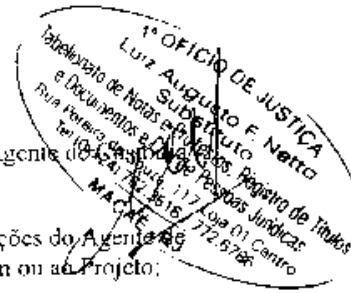
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

18 *[Handwritten signatures and initials]*

AGENCIAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
S.A. - CVM Nº 10.000

-700201 402600



- (i) não cumprimento de quaisquer das obrigações por parte do Agente de Custódia de acordo com este Contrato;
- (ii) atraso injustificável no cumprimento de quaisquer das obrigações do Agente de Custódia que acarrete consequências relevantes à NovaMarlim ou ao Projeto;
- (iii) qualquer deficiência no fornecimento e/ou no conteúdo das informações requisitadas a serem fornecidas conforme aqui estipulado; e
- (iv) a existência de qualquer conflito de interesses, relacionados ao Projeto, entre o Agente de Custódia e qualquer Parte Garantida.

10.02 A NovaMarlim terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato ou na legislação aplicável:

- (a) prontamente após a celebração de qualquer Instrumento de Dívida e/ou incorrência de endividamento nos termos do(s) mesmo(s), notificar o Agente de Custódia por escrito, com cópia do instrumento correspondente e respectivo cronograma de pagamento de principal, juros, comissões e demais custos e encargos incidentes, para fins do cumprimento, pelo Agente de Custódia, das obrigações previstas nas Cláusulas 4 e 6 acima;
- (b) na data deste Contrato, a NovaMarlim deverá fornecer ao Agente de Custódia a descrição da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital, nos termos do Acordo de Acionistas e, sempre que houver qualquer alteração a tais condições, a NovaMarlim deverá prontamente notificar o Agente de Custódia por escrito, para fins do cumprimento pelo Agente de Custódia das obrigações previstas na Cláusula 6 acima;
- (c) prestar ao Agente de Custódia todos os esclarecimentos solicitados nos termos das Cláusulas 2.02 e 4.04(d) acima e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo Agente de Custódia de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (d) assistir o Agente de Custódia, sempre que assim solicitado pelo mesmo ou pelas Partes Garantidas, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos das Partes Garantidas;
- (e) entregar ao Agente de Custódia, qualquer pagamento ou quantia recebida em seu nome, como resultado de um Ato de Execução;
- (f) informar ao Agente de Custódia e às Partes Garantidas, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos das Partes Garantidas ou as garantias objeto dos Documentos de Garantia;

19

[Handwritten signatures and initials]

11.01.01.01.001.001.001
84.201.00

-702201 492608



- (g) reembolsar, dentro de um prazo razoável, todas as despesas comprovadas pelo Agente de Custódia no cumprimento e execução do Contrato, segundo os termos e condições aqui estabelecidos; e
- (h) pagar, no prazo contratual, a remuneração devida ao Agente de Custódia conforme acordado entre as Partes e constante do Anexo 6.

Cláusula 11. Adesão de Novas Partes Garantidas

11.01 Periodicamente, novas partes poderão nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida ser admitidas como Credoras Subseqüentes e poderão assim partilhar as garantias objeto dos Documentos de Garantia com as demais Partes Garantidas já existentes, sendo que referidas Credoras Subseqüentes, ao aderirem a qualquer dos Documentos de Garantia, deverão aderir integralmente e sem quaisquer restrições a este Contrato, mediante a assinatura do Termo de Adesão que constitui o Anexo 5, nomeando o Agente de Custódia seu mandatário para os fins e de acordo com as disposições previstas neste Contrato.

Cláusula 12. Partilha e Execução do Penhor de Petróleo

12.01 As partes reconhecem que, de acordo com o 12º Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos celebrado nesta data entre a Petrobras, a Companhia Petrolífera Marlim, o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, The Chase Manhattan Bank, Planner Corretora de Valores S.A., Banco J.P. Morgan S.A., a NovaMarlim e o Agente de Custódia, representando as Partes Garantidas (o "Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim"), a NovaMarlim e as Partes Garantidas foram admitidas como Terceiros Beneficiários do Penhor do Petróleo (conforme ali definido), compartilhando em condição *pari passu* com os credores da Companhia Petrolífera Marlim a garantia prevista naquele instrumento, até o limite de 30% (trinta por cento). Assim sendo, a execução do penhor do Petróleo deverá observar o disposto na Cláusula 9.01 do Contrato de Penhor de Petróleo e na Cláusula 2.02 do Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim.

12.02 Para os fins previstos na Cláusula 2.03 do Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim, o Agente de Custódia deverá manter o Banco J.P. Morgan S.A. (ou seu sucessor na qualidade de agente fiduciário do Projeto Marlim) periodicamente informado acerca (i) de qualquer ato relevante que as Partes Garantidas possam praticar e que possa de alguma forma afetar os direitos das Partes Garantidas de acordo com aquele instrumento; e (ii) da execução do penhor do Petróleo. Igualmente, toda e qualquer informação recebida pelo Agente de Custódia com relação ao Contrato de Penhor de Petróleo do Projeto Marlim deverá ser notificada às Partes Garantidas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

REPUBLICA DE SÃO PAULO - SP
SECRETARIA DE JUSTIÇA
Nº 07/00

- 7 JEU 01 492608

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Luiz Augusto Netto
Substituto
e Locamentos e Oportunidades, Regalin de Tit.
Rua Pereira de Souza, 501, 17. Lug. 01 Centro
Tel (042) 241.1717
RJ, 16/06

Cláusula 13. Representante dos Credores:

13.01 O Agente Fiduciário, representando os subscritores das Debêntures, deverá atuar em nome do Representante dos Credores enquanto somente tiverem sido creditados à Conta de Desembolso montantes decorrentes da emissão das Debêntures.

13.02 Após a adesão de Credoras Subsequentes como novas Partes Garantidas, conforme previsto na Cláusula 11 acima, o Representante dos Credores será (i) a Parte Garantida que, a qualquer tempo, representar ou for credora da parcela representativa de 51% (cinquenta e um por cento) ou mais do principal dos Instrumentos de Dívida Garantida, ou, caso não seja possível essa determinação, (ii) a Parte Garantida cujo Instrumento de Dívida Garantida possuir o maior prazo. Em caso de empate nas consultas realizadas entre as Partes Garantidas, o voto do Representante dos Credores será determinante relativamente às decisões a serem tomadas e aos atos a serem praticados em nome das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato.

Cláusula 14. Disposições Gerais

14.01 (i) A NovaMarlim, com relação aos recursos depositados na Conta de Receita; (ii) a Petrobras, com relação aos recursos depositados na Conta de Desembolso ou (iii) o Representante dos Credores ou a Parte Garantida Executante, no caso da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, deverá informar o Agente de Custódia, por escrito, de tempos em tempos, sobre todas as obrigações vincendas da NovaMarlim com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis da data do respectivo vencimento. Fica desde já acordado que a falta de notificação ao Agente de Custódia prevista nesta Cláusula não exime a Petrobras de cumprir suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação.

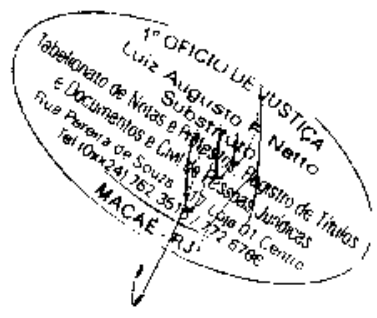
14.02 A NovaMarlim desde já concorda em indenizar o Agente de Custódia por qualquer dano ou prejuízo incorrido pelo Agente de Custódia em decorrência do cumprimento deste Contrato, do Contrato de Penhor de Petróleo, do Contrato de Penhor de Ativos, do Contrato de Caução de Ações e/ou do Contrato de Caução de Contas exceto quando resultante de culpa ou dolo do mesmo.

14.03 Ressalvado o disposto na Cláusula 14.06 abaixo, qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fax similar, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

007 3105 1090 e 3105 1090
 BR 01012

708201 492603



(a) Se para o Agente de Custódia:
 Banco Itaú S.A.
 Rua Boa Vista, 176
 São Paulo, SP
 CEP - 01014-919
 At: Ricardo Nascimento
 Fax: (011) 3105-1090

(b) Se para a NovaMarlim:
 NovaMarlim Petróleo S.A.
 Av. República do Chile, nº 65
 Centro - Rio de Janeiro, RJ
 At: João Carlos de Medeiros Ferraz
 Fax: (21) 2262-3677

(c) Se para o Agente Fiduciário:
 Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
 Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205
 Rio de Janeiro, RJ
 CEP - 22640-100
 At: Juarez Dias Costa
 Fax: (21) 2493 4746

(d) Se para a Petrobras:
 Petróleo Brasileiro S.A.
 Av. República do Chile, 65
 Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP 20035-900
 At: Pedro Augusto Bonesio
 Fax: (21) 2262-1571

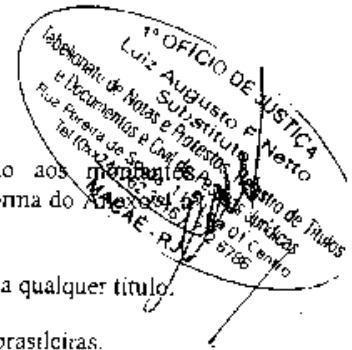
14.04 Todas as comunicações por escrito entre qualquer das partes para fins deste Contrato deverão ser copiadas para as demais partes.

14.05 Exceto conforme previsto na Cláusula 14.06 abaixo, todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados transmitidos, se entregues em mãos ou enviados por fac simile, na data de recebimento dos mesmos e a partir de então, conforme comprovado através de recibo por escrito em nome da parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-simile, com aviso de recebimento, e se enviados pelo correio, na data de entrega e a partir da mesma, como comprovado por recibo de entrega emitido em relação ao mesmo pelas autoridades postais pertinentes.

Handwritten signatures and initials:
 LOPT
 [Signature]
 [Signature]

11.11.2011 14:11:11
81.1510

11.11.2011 14:11:11



14.06 Qualquer instrução ao Agente de Custódia com relação aos títulos depositados nas Contas somente será válida se enviada na forma do presente Contrato.

14.07 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

14.08 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

14.09 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir todas e quaisquer disputas decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.10 As disposições deste Contrato somente poderão ser modificadas por escrito, mediante assinatura de todas as partes.

14.11 Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, por qualquer parte sem o consentimento prévio por escrito das demais partes.

14.12 O presente contrato e seus aditivos deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Macaé e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como qualquer instrumento de renúncia ou destituição do Agente de Custódia, conforme previsto neste Contrato, devendo tais custos serem arcados pela NovaMarlim.

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

-702201 452888



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2001

BANCO ITAÚ S.A., na qualidade de Agente de Custodiã

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

Nome: [Signature] Cargo: [Signature]

Nome: [Signature] Cargo: [Signature]

Nome: [Signature] Cargo: [Signature]

Nome: [Signature] Cargo: [Signature]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, na qualidade de Agente Fiduciário

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, como Interveniente-Anuente

Nome: [Signature] Cargo: [Signature]

Nome: [Signature] Cargo: [Signature]

Nome: Cargo:

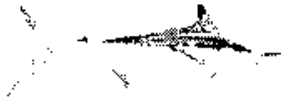
TESTEMUNHAS:

1. [Signature] Nome: Lúcia Augusto F. Netto RG: [Signature]

2. [Signature] Nome: Gen J. De Santos RG: RNE W534875-F CPF 035.670.338-08



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS R. Pereira de Souza, 117 Lj. 3, Centro, Macaé - Tel: (24) 772-6760 Apresentado hoje para R.E. nº 1.936 do livro 53, por Diogo (filho). Seio nº 1.936 do livro 53, por Diogo (filho). Macaé, 06 de dezembro de 2001. Ous. certificado nº dou 14.



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 Ilhéus Janáia - Tel.: 2507-5197
Registrado, digitalizado e autenticado sob o número de
protocolo e data declarados a margem. O QUE CERTIFICO

AURORA HALE
1ª Escrevente Substituto
CTPS 43371 Série 12ª

CURVAL HALE
Oficial Titular
Ata Exec. 125693 13

PAULO ANDRÉ M. DA COSTA
2ª Escrevente Substituto
CTPS 8201 Série 055

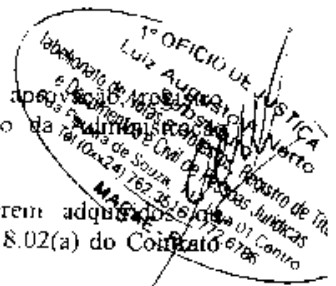
AVERBADO AO
PROTOCOLO
Nº 492684
DATA 07/12/01
[Handwritten Signature]
OFICIAL

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL

DE TÍTULOS E DOC.
OFÍCIO

RP198109

13/07/2005 09:58:45 AM - 13/07/2005 09:58:45 AM

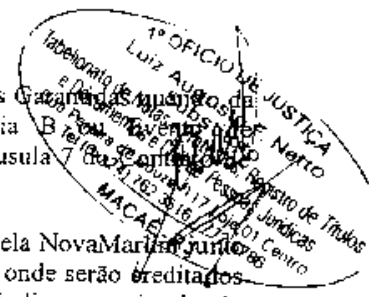


- (10) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (11) "Ativos da NovaMarlim" significa bens e serviços a serem adquiridos e contratados pela NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 8.02(a) do Contrato de Consórcio;
- (12) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (13) "Autorização para Importação e Exportação de Petróleo" significa a autorização para que uma entidade possa importar e exportar petróleo, gás natural e seus derivados, nos termos do Artigo 60 da Lei 9.478/97;
- (14) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- (15) "BNDESPAR" significa BNDES Participações S.A.;
- (16) "Bradesco" significa Bradesco Previdência e Seguros S.A.;
- (17) "Campo de Marlim" significa a área definida como "Área de Concessão" nos termos do Contrato de Concessão;
- (18) "Cobertura de Deficiência" significa o valor correspondente à diferença entre a Receita Pretendida pela NovaMarlim e a Participação da NovaMarlim na Receita, transferida pela Petrobras à Conta de Receita nos termos das Cláusulas 10.01 e 11.01 do Contrato de Consórcio, conforme previsto na Cláusula 4.02 do Contrato de Suporte;
- (19) "Concessão" significa a Concessão outorgada pela União à Petrobras nos termos do Contrato de Concessão;
- (20) "Conselho de Administração" e "Membro do Conselho de Administração" ou "Conselheiro" significa o conselho de administração da NovaMarlimPar e as pessoas que, de tempos em tempos, forem devidamente eleitas como membros do conselho de administração da NovaMarlimPar;
- (21) "Conselho Executivo" significa o conselho executivo criado de acordo com a Cláusula 14 do Contrato de Consórcio;
- (22) "Conselho Supervisor" significa o conselho supervisor criado de acordo com a Cláusula 13 do Contrato de Consórcio;
- (23) "Consórcio" significa o consórcio formado pela NovaMarlim e pela Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio;

- 7 JUL 01 4.29.2005
SECRETARIA

1107

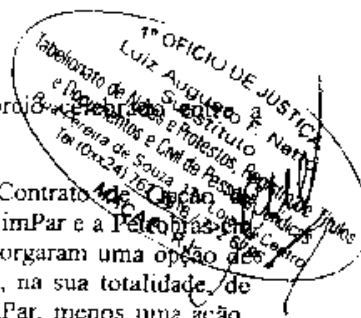
[Handwritten signatures and initials]



- (24) "Consulta" significa a consulta a ser realizada entre as Partes Garantes e o Agente de Custódia, em decorrência de um Evento de Inadimplimento Categoria B ou de Inadimplimento Categoria C, conforme estabelecido na Cláusula Custódia;
- (25) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da NovaMarlim em virtude da integralização do capital social da NovaMarlim, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, (ii) os valores onduos dos Instrumentos de Dívida, (iii) eventuais excessos da Conta de Receita, verificados após o integral pagamento (A) de todas as Obrigações da NovaMarlim, (B) do Retorno do Capital e da Remuneração do Capital e (C) das Despesas da NovaMarlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplimento e (iv) de onde poderão ser retiradas quantias na forma de descontos dos recursos captados sob qualquer Instrumento de Dívida para pagamento de Despesas da NovaMarlim, caso não existam recursos na Conta de Receita, quando então tais descontos deverão ser recompostos na próxima Data de Transferência de Receita;
- (26) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Participação da NovaMarlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela NovaMarlim, ou (iii) Cobertura de Deficiência, conforme seja o caso, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte;
- (27) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita;
- (28) "Contrato de Custódia" significa o Contrato de Custódia e Controladoria celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia;
- (29) "Contrato de Caução de Ações" significa o Contrato de Caução de Ações celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlimPar, o Agente Fiduciário, o Agente de Custódia e a NovaMarlim;
- (30) "Contrato de Caução de Contas" significa o Contrato de Caução de Contas celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, representando as Partes Garantes;
- (31) "Contrato de Concessão" significa o Contrato de Concessão celebrado em 06 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União, representada pela ANP, conforme aditado de tempos em tempos, tendo por objeto a execução, pela Petrobras, das operações ali especificadas visando a permitir que petróleo e gás natural sejam produzidos em condições econômicas no Campo de Marlim, cuja cópia constitui o Anexo 2 ao Contrato de Consórcio;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
MACAÉ - RJ
692088

[Handwritten signatures and initials]

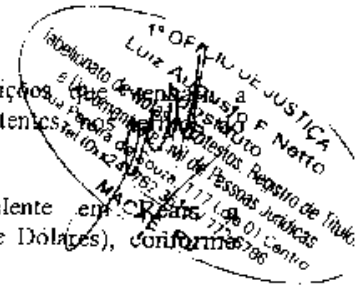


- (32) “Contrato de Consórcio” significa o Contrato de Consórcio celebrado entre a Petrobras e a NovaMarlim em 06 de dezembro de 2001;
- (33) “Contrato de Opção de Compra de Ações” significa o Contrato de Compra de Ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlimPar e a Petrobras em 06 de dezembro de 2001, através do qual os Acionistas, outorgaram uma opção de compra à Petrobras de parte das Ações de sua propriedade, na sua totalidade, de 10% (dez por cento) do capital social total da NovaMarlimPar, menos uma ação, conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (34) “Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações” significa o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlimPar e a Petrobras em 06 de dezembro de 2001, tendo como objeto uma opção de compra e uma opção de venda da totalidade das ações da NovaMarlimPar, sujeito aos termos e condições ali especificados;
- (35) “Contrato de Penhor de Ativos” significa o Contrato de Penhor de Ativos celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos;
- (36) “Contrato de Penhor de Petróleo” significa o Contrato de Penhor de Petróleo celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, Petrobras, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos;
- (37) “Contrato de Suporte” significa o contrato de suporte celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim e a Petrobras.
- (38) “Controle” significa com relação a uma Pessoa ou um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, (i) a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembléia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da NovaMarlimPar ou da NovaMarlim; e (ii) a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da NovaMarlimPar ou da NovaMarlim. Os termos “controlar” e “controlada” deverão ser interpretados *mutatis mutandis* de acordo com a definição de Controle;
- (39) “CPM” significa Companhia Petrolífera Marlim;
- (40) “Credores do Subpenhor” significa os subscritores das Debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples com Garantia Real emitidas pela NovaMarlim representados pelo Agente Fiduciário;
- (41) “Credora Subseqüente do Subpenhor” significa as Credoras Subseqüentes que venham a substituir ou compartilhar o Penhor do Petróleo com os Credores do Subpenhor, de acordo com o Contrato de Penhor de Petróleo;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Luiz Augusto P. Nery
 Substituto

Handwritten signature/initials

Handwritten initials/signatures



- (42) "Credoras Subsequentes" significa as Pessoas ou instituições que compartilham as Garantias com as Partes Garantidas já existentes no Contrato de Custódia;
- (43) "Custo Estimado do Projeto" corresponde ao Equivalente em US\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de Dólares), indicado no Plano de Negócios;
- (44) "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (45) "Data de Execução" significa a data prevista na Notificação de Execução, para a prática de um Ato de Execução, nos termos do Contrato de Custódia;
- (46) "Data de Transferência da Receita" significa o segundo Dia Útil anterior a uma data em que ocorrer ou deva ocorrer (i) o vencimento de qualquer Obrigação da NovaMarlim, (ii) o pagamento do Retorno do Capital e da Remuneração do Capital aos Acionistas e (iii) o pagamento de uma Despesa da NovaMarlim;
- (47) "Debêntures" significa as debêntures emitidas nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (48) "Decisão Final" significa decisão judicial transitada em julgado e, portanto, não sujeita a recurso;
- (49) "Despesas da NovaMarlim" significa todo e qualquer custo ou despesa em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela NovaMarlim, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da NovaMarlim, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro, (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude dos Instrumentos de Dívida, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos, incluindo, sem limitação, aqueles consultores contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura dos Instrumentos de Dívida, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas, (i), (ii), (iii) e (iv), conforme previsto na carta-mandato celebrada pela NovaMarlim, Banco ABN AMRO Real S.A., Banco Itaú S.A. e Bank Boston Banco Múltiplo S.A. (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela NovaMarlim, (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela NovaMarlim, nos termos de uma Decisão Final e (vii) quaisquer Despesas Futuras; as despesas enumeradas em (i), (ii) e (iii) acima, na medida em que já tenham sido pagas a terceiros, com recursos retirados da Conta Desembolso, na forma de descontos dos valores captados sob o qualquer Instrumento de Dívida, deverão, quando transferidas para a Conta de Receita, ser imediatamente creditadas na Conta Desembolso para recomposição dos valores a serem investidos,

RECURSO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
E OFFICINA
707201 492688

Handwritten signatures and initials: HORA, GAF, and others.

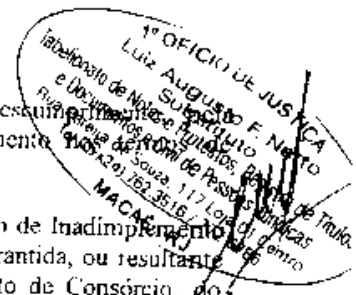
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Luiz Augusto F. Neto
 Substituto
 Laboratório de Notas e Documentos
 e Documentos
 sua feitura e guarda
 15/05/2001
 15/05/2001

- (50) "Despesas Futuras" significa despesas em Reais que venham a suportadas pela NovaMarlim, de tempos em tempos, e conforme aprovado pelo Conselho Supervisor, nos termos da Cláusula 13.02(f) do Contrato de Consórcio, inclusive aquelas que tenham sido assumidas nos termos da Cláusula 14 do Contrato de Consórcio, não incluindo, portanto, as Despesas da NovaMarlim previstas nos itens (i) a (vi) acima;
- (51) "Dia Útil" significa qualquer dia exceto aqueles em que bancos comerciais na cidade onde a obrigação em questão tiver que ser cumprida sejam autorizados ou obrigados, por lei, a permanecer fechados;
- (52) "D.O. Paiol" significa a acionista D.O. Paiol S.A.;
- (53) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Consórcio, (ii) o Contrato de Suporte, (iii) os Instrumentos de Dívida, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Acionistas, (vi) os Estatutos Sociais da NovaMarlimPar e da NovaMarlim, (vii) o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, (viii) o Contrato de Opção de Compra de Ações e qualquer outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à NovaMarlim, bem como ao objeto do Consórcio;
- (54) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Petróleo; (ii) o Contrato de Penhor de Ativos; (iii) o Contrato de Caução de Ações; (iv) o Contrato de Caução de Contas; (v) o Contrato de Custódia; e (vi) o Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos;
- (55) "Dólares" e o símbolo "US\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (56) "Edeia" significa a Acionista Edeia Comercial Ltda.;
- (57) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (58) "Endividamento Externo" significa qualquer obrigação financeira da Petrobras (presente ou futura) pagável em moeda estrangeira ou pagável a qualquer pessoa domiciliada, residente ou que possua sede no exterior.
- (59) "Equivalente em Reais" significa o equivalente em Reais de qualquer valor expresso em Dólares obtido através da conversão de Dólares em Reais utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;

Ministério da Justiça
 Departamento de Registro Civil
 15/05/2001

Handwritten signature/initials

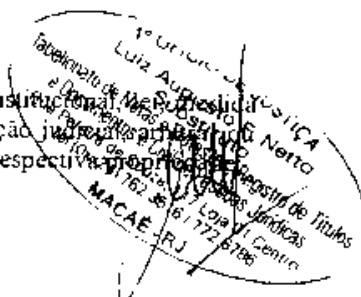
Handwritten signatures/initials



- (60) “Evento de Inadimplemento Categoria A” significa o descumprimento, pela NovaMarlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento de qualquer Instrumento de Dívida Garantida;
- (61) “Evento de Inadimplemento Categoria B” significa um Evento de Inadimplemento definido com Categoria B em cada Instrumento de Dívida Garantida, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a).
- (62) “Evento de Inadimplemento Categoria C” significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;
- (63) “Evento de Inadimplemento” significa uma referência genérica a qualquer Evento de Inadimplemento Categoria A, Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, bem como qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (64) “Garantia” significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (65) “Insolvência da Petrobras” significa qualquer dos seguintes atos praticados pela Petrobras ou pela União: (i) admissão do início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer natureza ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras, (ii) nomeação ou admissão da nomeação, em caráter final, de qualquer síndico, administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, (iii) a prática de qualquer ato visando o não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que a Petrobras poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores;
- (66) “Instrumento de Dívida” significa os instrumentos de dívida de curto, longo ou médio prazo emitidos pela NovaMarlim para o financiamento do Projeto;
- (67) “Instrumento de Dívida Garantida” significa os Instrumentos de Dívida que possuam as garantias objeto dos Documentos de Garantia;
- (68) “Instrumento de Dívida Subordinada” significa os Instrumentos de Dívida cujos termos de pagamento são subordinados em relação aos Instrumentos de Dívida Garantida;

-776701 692688
 R.T. 01
 R.T. 01

MOSTRA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 SA OFICINA



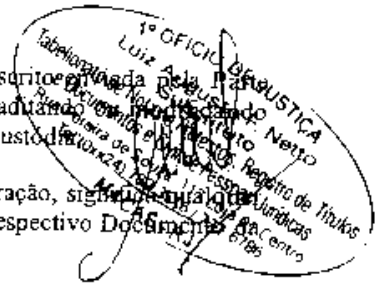
- (69) "Instrumento Normativo" significa qualquer dispositivo construtivo, provisória, tratado, decreto, portaria ou qualquer determinação administrativa irrecorível aplicável a qualquer Parte ou sua respectiva
- (70) "Jobelpa" significa a acionista Jobelpa S.A.
- (71) "IPM" significa as Acionistas D.O. Paol e Jobelpa;
- (72) "Lei Aplicável" significa as leis brasileiras, incluindo, mas sem limitação, a Constituição Federal, as disposições dos Códigos Civil, Comercial e Processual Civil Brasileiros, bem como todo e qualquer regulamento, normativo, deliberação ou instrução expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (73) "Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
- (74) "Negócios da NovaMarlim" significa as atividades que compõem o objeto social da NovaMarlim, i.e., a participação no Projeto através da formação de consórcio com a Petrobras, a comercialização de petróleo e o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas ao Projeto;
- (75) "Notificação de Arbitragem" significa qualquer notificação por escrito enviada por qualquer Parte à outra para submeter uma disputa à arbitragem de acordo com a Cláusula 16.01 do Contrato de Consórcio;
- (76) "Notificação de Consulta" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente de Custódia às Partes Garantidas, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, tendo por objeto a solicitação para a realização de Consulta entre as Partes Garantidas para o eventual encaminhamento à NovaMarlim de uma Notificação de Inadimplemento, nos termos do Contrato de Custódia;
- (77) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com o Contrato de Custódia;
- (78) "Notificação de Inadimplemento" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente de Custódia ou pela Parte Garantida Executante à NovaMarlim, conforme o caso, contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Instrumento de Dívida e (iii) notificação das medidas a serem tomadas pelas Partes Garantidas nos termos dos Documentos de Garantia;
- (79) "Notificação de Intenção" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, informando sua intenção de que seja encaminhada à NovaMarlim uma Notificação de Inadimplemento;

-747401 492688

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SACIFICIO

Handwritten signatures and initials, including 'LORZI', 'AC', and others.

- (80) "Notificação de Revogação" significa a notificação por escrito da Parte Garantida Executante ao Agente de Custódia, revogando, adiando ou alterando uma Notificação de Execução, nos termos do Contrato de Custódia;
- (81) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que o mesmo se refira;
- (82) "NovaMarlim" significa a sociedade NovaMarlim Petróleo S.A.;
- (83) "NovaMarlimPar" significa a sociedade NovaMarlim Participações S.A.;
- (84) "Obrigações da NovaMarlim" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de (i) todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela NovaMarlim em relação a qualquer Instrumento de Dívida, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, e (ii) qualquer valor correspondente à Cobertura de Deficiência, na medida em que devida e pagável;
- (85) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro;
- (86) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 7 do Contrato de Custódia;
- (87) "Parte Indenizada" tem o significado atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Suporte;
- (88) "Partes Garantidas" significa uma referência coletiva aos subscritores dos Instrumentos de Dívida e às Credoras Subseqüentes;
- (89) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (90) "Participação da NovaMarlim na Receita" tem o significado atribuído na Cláusula 10.01 do Contrato de Consórcio;
- (91) "Penhor do Petróleo" significa o penhor criado pela Petrobras em favor da NovaMarlim sobre o Petróleo, o qual foi subsequentemente empenhado à Credora do Subpenhor e às Credoras Subseqüentes do Subpenhor;
- (92) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica ou veículo de investimento coletivo;
- (93) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS;



-707701 492688

REGISTRO DE TRIBUTOS E IMPOSTOS JURÍDICOS
55 21030

HORI

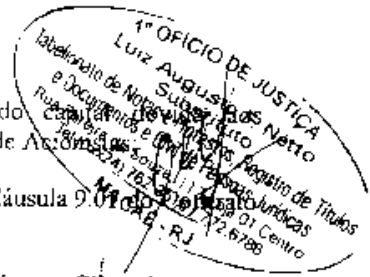
[Handwritten signatures and initials]



- (94) "Petróleo" significa a quantidade de barris de petróleo equivalente a cento) da produção total do Campo de Marlim (a qual, atualmente, é de quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze) barris/por dia, sendo a produção seja aumentada ou diminuída de tempos em tempos), sendo referidos os dias (i) apurados desde a data da ocorrência de um Evento de Inadimplemento e o número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas, e (ii) limitados, em qualquer caso, ao equivalente a 30% da quantidade de barris de petróleo extraída do Campo de Marlim durante 720 (setecentos e vinte) dias de produção.
- (95) "Petros" significa a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS;
- (96) "Plano de Captação da NovaMarlim" significa o plano de captação de recursos pela NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (97) "Plano de Negócios" significa o plano de negócios preparado pela Petrobras e aprovado pela NovaMarlim, contemplando (i) o Custo Estimado do Projeto, e (ii) o Plano de Captação da NovaMarlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (98) "Preço do Petróleo de Marlim" (na data em que for calculado) significa 75% do preço médio, em US\$ em tal data, do Brent-Datado, conforme publicado pela Platt's Crude Oil;
- (99) "Projeto" significa a otimização da complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Consórcio;
- (100) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (101) "Receita Pretendida pela NovaMarlim" significa a somatória de (i) as Obrigações da NovaMarlim; (ii) as Despesas da NovaMarlim; e (iii) o Retorno do Capital e a Remuneração do Capital, líquido (a) dos resultados financeiros obtidos no período considerado, através da aplicação pelo Agente de Custódia dos recursos contidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso, e (b) dos saldos disponíveis na Conta de Receita, se houver, determinada e informada à Petrobras nos termos do Contrato de Custódia; e (v) desde que não implique duplicação de valores ou de conceitos em razão do item (ii) anterior ("Despesas da NovaMarlim"), poderão ainda compor a Receita Pretendida pela NovaMarlim quantias descontadas da Conta de Desembolso para pagamento de Despesas da NovaMarlim e valores não financeiros descontados dos montantes aportados na Conta de Desembolso para emprego conforme item (v) da definição de Conta de Desembolso;
- (102) "Receita Real do Consórcio" significa a receita do Consórcio calculada de acordo com a fórmula constante na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio;

SISTEMA DE FILAS E DOCUMENTOS
 70701 492688
 RIO DE JANEIRO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



- (103) "Remuneração do Capital" significa a remuneração dos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (104) "Receita Total do Campo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio;
- (105) "Representante dos Credores" tem o significado atribuído na Cláusula 13 do Contrato de Custódia;
- (106) "Retorno do Capital" significa o retorno do capital investido pelos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (107) "Taxa ANBID" significa taxa de juros divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento – ANBID, publicada diariamente na Resenha da ANDIMA, para depósito bancário a prazo, do tipo mais negociado e de maior volume (pré ou pós-fixado) apresentado durante o período de capitalização, capitalizada pelos respectivos sub-períodos de capitalização, conforme definidos na Cláusula 6.03 do Acordo de Acionistas;
- (108) "Taxa de Câmbio" significa, em qualquer dia, a taxa média de venda de Dólares praticada pelo mercado interbancário cambial financeiro no horário entre 11:00 e 11:30 (horário de Brasília);
- (109) "Taxa Substituta" significa a taxa de juros que vier a substituir a Taxa ANBID, para o cálculo da Remuneração do Capital, prevista na Cláusula 6.04 do Acordo de Acionistas;
- (110) "Terceiros Beneficiários" tem o significado atribuído na Cláusula 12 do Contrato de Custódia;
- (111) "Termos da Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 10.02(a) do Acordo de Acionistas;
- (112) "Vale" significa a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA;
- (113) "Volume Real de Petróleo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio.

-702701 492688
 REGRAS DE NEGOCIOS E DOCUMENTOS
 10/01/2011

REGRAS DE NEGOCIOS E DOCUMENTOS
 10/01/2011

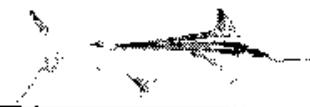
Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

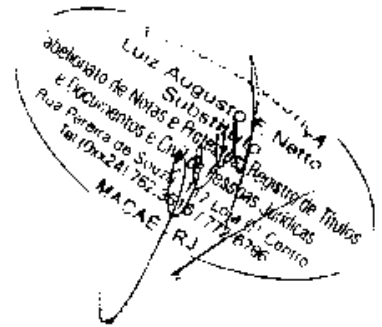
Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



Nova Marlim

ANEXO 2
CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS



REGISTRAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
- 70E701 492888
RUA PEREIRA DE SOUZA, 270, LAPA, CONTO, MACAÉ RJ

Handwritten signature

Handwritten initials/signatures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PROJETO NOVAMARLIM

CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

entre

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

e

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Interventor-Anuente

REGISTRADO EM
RIO DE JANEIRO
- 7 DEZ 01 492680
ACORDO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SA OFICINA

Datado

06 de dezembro de 2001

Handwritten signature

Handwritten initials/signature

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REGISTRO DE EMPRESAS E DOCUMENTOS
BR 07013

-7 DEZ 01 492688

REGISTRO DE EMPRESAS E DOCUMENTOS
CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS



O presente Contrato de Caução de Contas é celebrado entre:

- (i) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, nº 665, sala 1-102, Imberiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, ("NovaMarlim");
- (ii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas") nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de Interveniante-Anuente,

- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, 01014-919, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia das Partes Garantidas.

CONSIDERANDO que,

1. A NovaMarlim celebrou em 06 de dezembro de 2001 com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (i) um Contrato de Consórcio ("Contrato de Consórcio"), tendo como objeto a conjugação de esforços e recursos das partes com o fim específico de otimizar a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim nos termos do Contrato de Concessão e (ii) um Contrato de Suporte para dispor acerca de certas obrigações e disposições que deverão ser aplicáveis ao consórcio formado nos termos do Contrato de Consórcio (o "Contrato de Suporte");
2. Deverão ser creditados na Conta de Desembolso (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da NovaMarlim em virtude da integralização do capital social da NovaMarlim, (ii) os valores oriundos dos Instrumentos de Dívida e (iii) eventuais excessos da Conta de Receita, verificados após o integral pagamento (A) das Obrigações

HORA

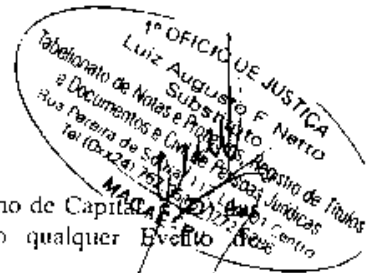
[Handwritten signatures]



IMPRESSÃO DE FOLHAS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO

-788107 402600

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



da NovaMarlim, (B) da Remuneração do Capital, (C) do Retorno de Capital, (D) das Despesas da NovaMarlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Inadimplemento;

3. A Petrobras, nos termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte, deverá transferir à Conta de Receita todos os montantes correspondentes (i) à Receita Pretendida pela NovaMarlim, ou, conforme o caso, (ii) à Participação da NovaMarlim na Receita, acrescida da Cobertura de Deficiência, quando devida;
4. De modo a gerir, organizar e ordenar a aplicação dos recursos da NovaMarlim contidos na Conta de Desembolso e na Conta de Receita (as "Contas"), para fins e de acordo com os termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte, a NovaMarlim celebrou com o Agente de Custódia, em 06 de dezembro de 2001, um Contrato de Custódia e Controladoria (o "Contrato de Custódia");
5. Pela Escritura de Emissão, a NovaMarlim emitiu 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, da forma nominativa escritural, com garantia real e valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais) (as "Debêntures") totalizando o valor de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);
6. Para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas de acordo com as Debêntures, a NovaMarlim deseja dar em caução às Partes Garantidas os recursos a qualquer tempo depositados na Conta de Receita e na Conta de Desembolso,

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento (doravante denominado o "Contrato" ou o "Contrato de Caução de Contas"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula I. Definições

1.01 As expressões em letras maiúsculas utilizadas no presente Contrato e que não foram definidas neste Contrato são aqui utilizadas com os mesmos significados a elas atribuídos no Anexo I.

1.02 Para os fins deste Contrato, o termo "Partes Garantidas" deverá ser interpretado como sendo uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e àquelas instituições e pessoas (as "Credoras Subseqüentes") que possam de tempos em tempos aderir a qualquer Documento de Garantia e vir a substituir os Debenturistas como beneficiários das garantias outorgadas de acordo com os Documentos de Garantia ou compartilhar com as Partes Garantidas já existentes as referidas garantias, nos termos do Contrato de Custódia.

2

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO CÍVEL

-788101 492683

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Luiz Augusto F. Netto
Substituto
Laboratório de Notas e Documentos
e Documentos e Tabelas. Registro de Títulos
e Documentos. C/Of. de Pessoas Jurídicas
Rua Ferreira da Souza, 117 Laje O: Centro
Tel (021) 25176235 / 251772678
MACAÉ - RJ

Cláusula 2. Caução

2.01 Pela Escritura de Emissão, a NovaMarlim emitiu as Debêntures, integralmente subscritas pelos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, cujo valor, encargos e prazos de pagamento se encontram descritos no Anexo 3 o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

2.02 Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de Custódia ou as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do presente penhor (sendo tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas"), a NovaMarlim neste ato dá em penhor mercantil aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na data deste Contrato, em conformidade com os artigos 271 a 279 do Código Comercial Brasileiro e com os artigos 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro, (a) os créditos devidos pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, na qualidade de instituição depositária e administradora das Contas, referentes a todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta de Receita e na Conta de Desembolso e (b) todos e quaisquer títulos adquiridos com tais recursos de tempos em tempos nos termos do Contrato de Custódia, e recursos resultantes da venda de tais títulos, (todos tais valores sendo doravante denominados os "Valores Cauçionados") (tal caução sendo doravante denominada a "Garantia"). Quaisquer juros pagáveis com relação à Garantia renderão em favor da NovaMarlim, mas constituirão parte integrante da Garantia.

2.03 A descrição e especificação da Conta de Desembolso e da Conta de Receita encontram-se no Anexo 2 a este Contrato.

Cláusula 3. Tradição e Depósito

3.01 Nos termos do artigo 274 do Código Comercial Brasileiro, a NovaMarlim neste ato faz a entrega simbólica da Garantia às Partes Garantidas representadas pelo Agente de Custódia, que permanecerá depositada em contas bancárias administradas pelo Agente de Custódia.

Cláusula 4. Registro deste Contrato

4.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a NovaMarlim deverá registrar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das Cidades de Macaé e Rio de Janeiro, ambas do Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer comprovação desse registro ao Agente de Custódia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da NovaMarlim.

3

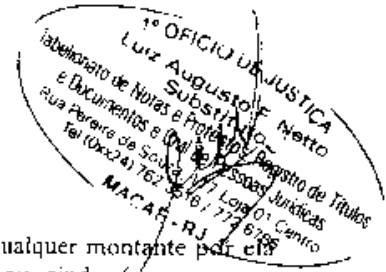
HORA

EBR

13/08/2014 10:10:00
492000

-752101 492000

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
RUA DE MARLIM, 100 - JARDIM MARLIM



Cláusula 5. Execução da Garantia

5.01 Caso a NovaMarlim deixe de pagar na data especificada qualquer montante por ela devido nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida ou, ainda, caso ocorra o vencimento antecipado dos montantes devidos nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, em razão de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos do Contrato de Suporte (tais montantes sendo doravante denominados "Valor Inadimplido"), as Partes Garantidas terão todos os poderes previstos nos Artigos 774 e 792 do Código Civil Brasileiro.

5.02 Se o Agente de Custódia for notificado da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou caso o mesmo receba uma notificação escrita de qualquer Parte Garantida da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, então o Agente de Custódia deverá interromper imediatamente qualquer distribuição de qualquer fundo depositado nas Contas (a não ser se de outra forma o Representante dos Credores lhe instruir por escrito) até o momento em que o Representante dos Credores lhe encaminhe uma notificação escrita, informando que o Evento de Inadimplemento foi sanado.

5.03 Para os fins da Cláusula 5.01 acima, a NovaMarlim e as Partes Garantidas neste ato irrevogável e incondicionalmente conferem os mais amplos e irrestritos poderes para o Agente de Custódia, vender, resgatar ou dispor da Garantia, no todo ou em parte, privada ou publicamente, pela melhor oferta recebida, utilizando-se da quantia apurada nesta venda, resgate ou disposição para pagar o Valor Inadimplido, devendo qualquer valor que eventualmente sobejar ser restituído à NovaMarlim depois de integralmente pago o Valor Inadimplido e terminado o Contrato de Consórcio.

5.04 Quando do recebimento pelo Agente de Custódia de uma Notificação de Execução, toda a Garantia mantida nas Contas e toda quantia apurada na venda, resgate, disposição ou qualquer outra realização da Garantia ou de parte da mesma pelo Agente de Custódia será distribuída segundo a ordem de prioridade estabelecida no Contrato de Custódia. Adicionalmente, fica estabelecido que tal disposição da Garantia pelo Agente de Custódia deverá obedecer a seguinte ordem:

- (a) em primeiro lugar, o Agente de Custódia utilizará, para pagamento do Valor Inadimplido, os Valores Cauccionados contidos na Conta de Receita; e
- (b) caso os Valores Cauccionados contidos na Conta de Receita sejam insuficientes para o pagamento do Valor Inadimplido, o Agente de Custódia deverá utilizar, para pagamento do saldo do Valor Inadimplido, os Valores Cauccionados contidos na Conta de Desembolso, se houver, que não tiverem recebido destinação nos termos da Cláusula 8.02(d) do Contrato de Consórcio.

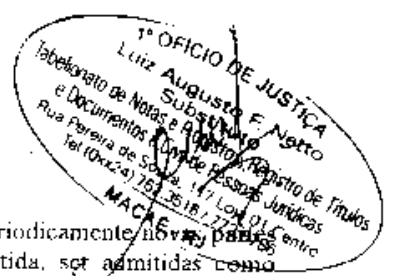
Handwritten signatures and initials: 'NOTA', 'A', 'GAP', and a large signature.



REGISTRO DE INSTRUMENTOS
E DOCUMENTOS

-7 DEZ 01 492000

REGISTRO DE INSTRUMENTOS
E DOCUMENTOS



Cláusula 6. Adesão de Novas Partes Garantidas

6.01 A NovaMarlim e as Partes Garantidas concordam que periodicamente poderão, nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, ser admitidas como Credoras Subseqüentes e poderão assim partilhar a Garantia com as demais Partes Garantidas já existentes e aderir aos termos deste, mediante assinatura do competente Termo de Adesão na forma do Anexo 4, que, devidamente assinado passará a fazer parte integrante deste instrumento, estando vinculadas essas Credoras Subseqüentes às disposições aqui contidas.

6.02 As Credoras Subseqüentes deverão informar por escrito ao Agente de Custódia sua intenção de aderir aos termos deste Contrato, na qualidade de Partes Garantidas. O Agente de Custódia deverá então encaminhar às Credoras Subseqüentes o Termo de Adesão para assinatura. Tão logo receba o Termo de Adesão devidamente assinado, deverá o Agente de Custódia aditar o presente Contrato para alterar o Anexo 3, o qual deverá ser levado a registro pelo Agente de Custódia nos termos da Cláusula 4. Os custos decorrentes do registro do Termo de Adesão e do aditivo ao presente Contrato deverão ser integralmente arcados pela NovaMarlim.

6.03 As Credoras Subseqüentes que adirem a este Contrato conforme previsto nesta Cláusula deverão aderir aos termos do Contrato de Custódia, para poderem compartilhar a Garantia.

Cláusula 7. Declarações e Garantias

7.01 A NovaMarlim declara e garante ao Agente de Custódia e às Partes Garantidas que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente Contrato, de constituir o penhor sobre os Valores Cauçionados de que é titular nos termos deste instrumento, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste e a constituição do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da NovaMarlim, podendo ser executada contra o mesmo de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e execução do presente Contrato pela NovaMarlim não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da mesma, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que o mesmo seja parte;

5

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

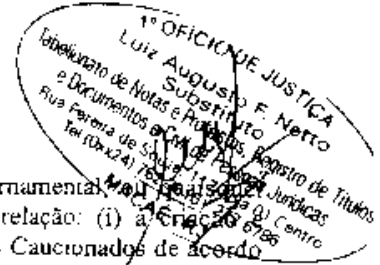
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E P. C. J. J.

-702707 492698

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E P. C. J. J.



- (d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à manutenção do penhor, pela NovaMarlim, sobre os Valores Cauçionados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente pelo mesmo; (ii) à validade ou exeqüibilidade deste instrumento; (iii) ao exercício, pelo Agente de Custódia, dos direitos estabelecidos no presente Contrato, exceto pelos registros mencionados na Cláusula 4 acima;
- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Valores Cauçionados ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da NovaMarlim, seja iminente, e que acarrete um Efeito Adverso Relevante relativo à NovaMarlim ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens; e
- (f) é a legítima proprietária dos Valores Cauçionados, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, exceto pelo penhor constituído de acordo com este Contrato.

Cláusula 8. Compromissos da NovaMarlim

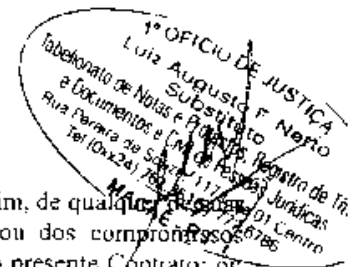
8.01 A NovaMarlim compromete-se a cumprir com as obrigações abaixo relacionadas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

- (a) sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, a NovaMarlim não poderá: (i) alterar seu objeto social; (ii) constituir sobre os Valores Cauçionados qualquer outro ônus ou gravame além do penhor objeto deste Contrato; (iii) vender, ceder, transferir ou alienar os Valores Cauçionados; ou (iv) alterar o Contrato de Consórcio ou o Contrato de Suporte, caso as alterações possam causar um Efeito Adverso Relevante a qualquer Parte Garantida, reduzir as obrigações da Petrobras ou os direitos da NovaMarlim, de acordo com os mesmos;
- (b) mediante solicitação por escrito do Agente de Custódia, conforme possa ter sido orientado pelo Representante dos Credores e exclusivamente às suas próprias custas deverá praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato; e
- (c) manter as Partes Garantidas indemnes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer Valor Cauçionado; (ii)

REGISTRADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2007

- 7 DEZ 07 492688

REGISTRADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2007



referentes ou resultantes de qualquer violação, pela NovaMarlim, de quaisquer das declarações contidas na Cláusula 7 do presente Contrato ou dos compromissos assumidos na presente Cláusula 8 e nas outras disposições do presente Contrato; ou (iii) referentes à criação e à formalização do penhor aqui previsto (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 4).

Cláusula 9. Alterações, etc. Com Relação às Obrigações Garantidas

9.01 A NovaMarlim deverá permanecer obrigada nos termos do presente Contrato, e os Valores Caucionados deverão permanecer sujeitos ao penhor aqui constituído, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de qualquer parte das Obrigações Garantidas.

Cláusula 10. Término e Liberação

10.01 O penhor ora constituído somente será liberado após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Dívida Garantida, ocasião em que deverão as Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, entregar à NovaMarlim o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pelo mesmo, no ato da comprovação da quitação das Obrigações Garantidas. Havendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não poderão as Partes Garantidas ou o Agente de Custódia recusar-se a entregar o referido instrumento de liberação.

Cláusula 11. Individualidade

11.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexecutível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas.

Cláusula 12. Ausência de Renúncia

12.01 O atraso ou não exercício pelas Partes Garantidas no exercício de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado por qualquer das Partes Garantidas. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

Handwritten signatures and initials, including 'LORT' and 'GAT'.

RECEBIMOS DE VOSSEM EXCELÊNCIA
BP 07112

-711201 192600

RECEBIMOS DE VOSSEM EXCELÊNCIA

Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos: Sucessores e Cessionários

13.6! Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

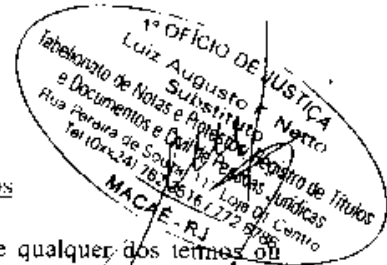
Cláusula 14. Notificações

14.0! Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac simile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) Se para a NovaMarlim:
NovaMarlim Petróleo S.A.
Avenida República do Chile, 65
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20035-900
At.: João Carlos de Medeiros Ferraz
Fax: (21) 2262-3677

(b) Se para os Credores do Subpenhor:
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205
Rio de Janeiro, RJ
CEP - 22640-100
At.: Juarez Dias Costa
Fax: (21) 2493 4746

(c) Se para o Agente de Custódia:
Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
São Paulo, SP
CEP - 01014-919
At.: Ricardo Nascimento
Fax: (011) 3195-1090

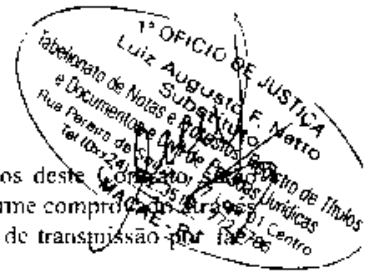


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

REGISTRO DE TÍTULOS E QUILLETROS
DO OFÍCIO

-762701 492606

REGISTRO DE TÍTULOS E QUILLETROS
DO OFÍCIO



14.02 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por símile ou correio, com aviso de recebimento.

Cláusula 15. Totalidade do Acordo

15.01 O presente Contrato representa o acordo integral das partes com relação à matéria aqui contida.

Cláusula 16. Subsistência

16.01 Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do mesmo.

Cláusula 17. Lei Aplicável

17.01 O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 18. Foro; Execução Específica

18.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

18.02 Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela NovaMarlim, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

18.03 Igualmente, poderá a NovaMarlim requerer a execução específica da obrigação do Agente de Custódia de entregar o instrumento de liberação de que trata a Cláusula 10, após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos do Instrumento de Dívida.

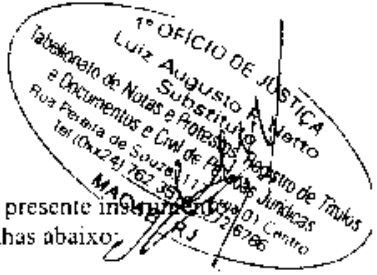


Nova Marlim

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CÂMBIO

-705201 492688

REG. Nº 10000000000000000000
RIG Nº 10000000000000000000



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2001

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., representando os Debenturistas NOVAMARILIM PETRÓLEO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ARQUIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SA 0310.0

- 7 DEZ 01 492688

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIG DE - ANEXO 1

DEFINIÇÕES

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Luiz Augusto F. Netto
Substituto
Laboratório de Notas e Documentos, Registro de Títulos e Documentos e das Dependências Jurídicas
Rua Paraíba do Sul, 17, Lote 01 Centro
Tel (0xx24) 324.2516 / 324.6786
MAGALHÃES - RJ

LADY

Q D
GAM

fu



Nova Marlim

100 3100 01 Titulos e Documentos
do Oficio

- 702201 492608

RECIBO
RUC DE ANEXO 2



DESCRIÇÃO DAS CONTAS

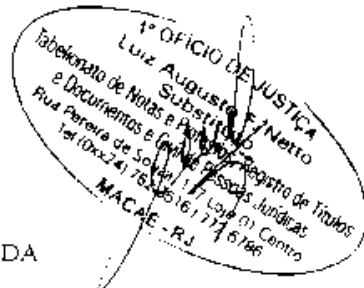
	ESPECIFICAÇÕES
Conta de Receita	Banco: Itaú S.A. - 0341 Agência - 2001 - SP/Private Bank Conta nº: 11750-2
Conta de Desembolso	Banco: Itaú S.A. - 0341 Agência - 2001 - SP/Private Bank Conta nº: 11751-0

Handwritten signatures and initials: HORT, Q, F, GAT, and a large checkmark.

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
DO OFÍCIO

-75E201 492808

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
DO OFÍCIO
ANEXO 3



PARTES GARANTIDAS E
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA GARANTIDA

Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. (as "Debêntures"), assinada em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim Petróleo e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

1. Partes Garantidas: detentores das Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário.

2. Valor e Características: foram emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, ou seja, 1º de dezembro de 2001. A emissão divide-se em duas séries:

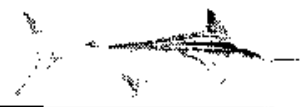
- (i) a 1ª série, composta por 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) debêntures, no montante total de R\$1.260.000.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões de reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2006 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), com juros pagáveis anualmente, equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de *spread* máximo de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano (CDI + 1,10% a.a.), conforme apurado em processo de *bookbuilding*. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior; e

Luiz

FC

FC

NOVA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º andar

-700201 492686

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º andar

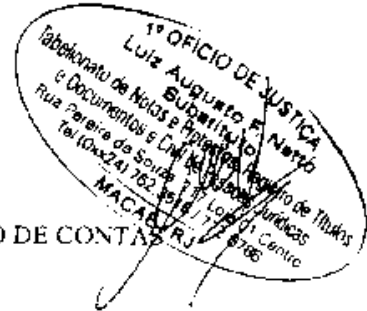
- (ii) a 2ª série, composta por 108.000 (cento e oito mil) debêntures, no montante total de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), com vencimento final em 1º de dezembro de 2008 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), sujeita a atualização pela variação do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com juros pagáveis anualmente, pré-fixados à taxa máxima de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano (IGP-M + 12,25% a.a.), conforme apurada em processo de *bookbuilding*, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

1º ONIUM DE JUSTIÇA
Luz Augusto F. Netto
Laboratório de Attestação, Substituto
e Documentos, Protestos, Registro de Títulos
Rua Pereira de Melo, 117 Lapa O. Centro
Tel: (0xx21) 3516-772, 6786
MACAÉ - RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO

-7 DE 201 4.92686

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO ANEXO 4



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

Pelo presente Termo de Adesão, {Credor}, [qualificação]:

CONSIDERANDO que:

- (a) Foi celebrado em 06 de dezembro de 2001 um Contrato de Caução de Contas (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Caução de Contas"), através do qual a NovaMarlim Petróleo S.A. ("NovaMarlim") deu em penhor às Partes Garantidas os Valores Cauçados (conforme definido no Contrato de Caução de Contas), em garantia do cumprimento pela NovaMarlim das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Caução de Contas);
- (b) a Cláusula 6 do Contrato de Caução de Contas permite a adesão de um credor da NovaMarlim nos termos de qualquer Instrumento de Dívida Garantida, aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o signatário deseja aderir ao Contrato de Caução de Contas, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo;

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Caução de Contas.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, [nome do credor] neste ato integralmente adere ao Contrato de Caução de Contas, na qualidade de Parte Garantida, e obriga-se às disposições do Contrato de Caução de Contas como se fosse parte original do mesmo.
3. O Agente de Custódia deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 3 ao Contrato de Caução de Contas, a fim de consignar o signatário na qualidade de Parte Garantida e descrever o valor de seu crédito.
4. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela Acionista nos termos do Contrato de Caução de Contas.

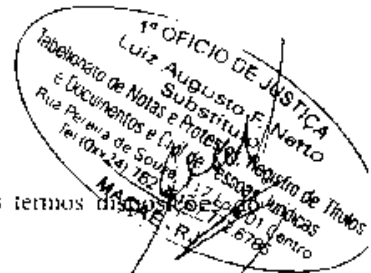
Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

1ª OFICINA DE REGISTRO E DOCUMENTOS
5ª OFICINA

-755101 492988

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA PEREIRA DE SOUZA, 172 - CENTRO
MACAÉ - RJ



- 5. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos deste Contrato de Caução de Contas permanecem em pleno vigor.
- 6. Os subscritores dos [valores mobiliários] deverão aderir ao Contrato de Custódia, a fim de expressamente nomear o Banco Itaú S.A. seu mandatário, para atuar como Agente de Custódia para os fins previstos no Contrato de Custódia, de acordo com as disposições ali contidas, bem como compartilhar a garantia objeto do Contrato de Caução de Contas.

[Local e data]

(NOME DO CREDOR)

BANCO ITAÚ S.A.

Testemunhas:

1. _____

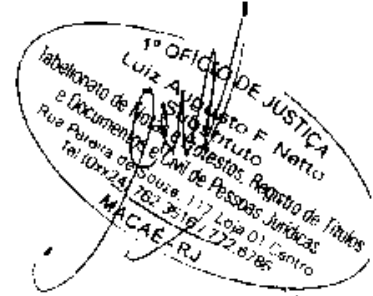
2. _____

2

DEPARTAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO OFÍCIO

- 702201 492888

RECIBANEXO 3
FORMA DE NOTIFICAÇÃO



Rio de Janeiro, [Data]

Ao
Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
São Paulo, SP
CEP - 01014-919

Prezados Senhores,

A Petrobras, através de seu(s) representante(s) devidamente autorizado(s) e nos termos das Cláusulas 5.04 do Contrato de Custódia e Controladoria datado de 06 de dezembro de 2001 e das Cláusulas 8.01(f), 8.02(a) e 8.02(c) do Contrato de Consórcio celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a Petrobras e a NovaMarlim Petróleo S.A., vem por meio desta instruir V.Sas a efetuar o pagamento referente à fatura anexa, nos termos ali descritos, para fins do Projeto NovaMarlim.

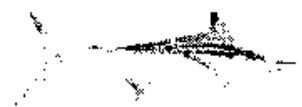
Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Nome: _____
Cargo: _____

[ANEXAR FATURA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE]



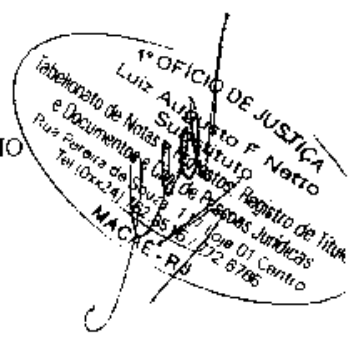
Nova Marlim

REPRODUÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EM OFÍCIO

-7 DEZ 01 492688

REANEXOAT
R/S DE 1990

FORMA DE INSTRUÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO



Ao
BANCO ITAÚ S.A.
Rua Boa Vista, 176
São Paulo - SP
Cep: 01014-919

Fax N°s

Att: _____

Ref.: Execução de Ordens Transmitidas via Fac-símile

O Banco Itaú S.A. (doravante designado simplesmente "Agente de Custódia") fica autorizado a processar todos os documentos pertinentes e a honrar todas e quaisquer instruções por nós transmitidas por fac-símile ou qualquer outra forma de telecomunicação, sempre observados os termos do Contrato de Custódia e Controladoria datado de 06 de dezembro de 2001 (o "Contrato de Custódia") e sejam assinadas na forma e pelas pessoas, abaixo indicadas, cujas fichas com os espécimes de assinaturas já foram entregues ao Agente de Custódia:

- a. individualmente
- sempre em conjunto de duas assinaturas

b. Nome: cargo:

Nome: cargo:

Nome: cargo:

Nome: cargo:

Assim sendo, fica o Agente de Custódia desde já autorizado, desde que e sempre observados os termos do Contrato de Custódia, a executar as instruções e/ou as ordens que viermos a transmitir-lhe via fac-símile, através da(s) linha(s) acima identificada(s), relativas a movimentações de fundos, ordens de compra e/ou venda de títulos e/ou valores mobiliários, aplicações financeiras e transferências de recursos para quaisquer das contas correntes de nossa titularidade, descritas no Anexo I, que passa a fazer parte

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CONTAS DE DÉBITOS E CREDÍTIOS
8º OFÍCIO

-708201 492688



integrante deste instrumento, desde que no corpo do respectivo fac simile assinatura(s) de nosso(s) representante(s), na forma acima indicada.

Referido fac simile será considerado como se original fosse, para todos os fins e efeitos de direito, caso não seja por nós encaminhada ao Agente de Custódia a respectiva via original da instrução e/ou ordem transmitida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir de seu recebimento pelo Agente de Custódia.

A autorização ora concedida é válida por prazo indeterminado, podendo ser rescindida por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito nesse sentido, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Outrossim, informamos que qualquer mudança dos nossos representantes acima indicados, bem como qualquer inclusão ou exclusão de contas-correntes constantes do Anexo I, será prévia e imediatamente comunicada através de carta dirigida à Área de Operações do Agente de Custódia, alterações estas que somente deverão ser consideradas a partir do seu efetivo recebimento, mediante protocolo.

Atenciosamente,

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.
[representante(s) autorizado(s) na forma do estatuto social]
Nome:
Cargo:

2

Handwritten signature

Handwritten initials/signatures



Nova Marlim

COMPANHIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
S.A. - CTD

- 7 DEZ 01 492688

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RTO DE ANEXO I

Lista contas-correntes

CONTA DE RECEITA

BANCO: BANCO ITAÚ S.A. - 0341

AGÊNCIA Nº E NOME: Agência - 2001 - SP/Private Bank

Nº DA CONTA CORRENTE: Conta Corrente nº 11750-2

CONTA DE DESEMBOLSO

BANCO: BANCO ITAÚ S.A. - 0341

AGÊNCIA Nº E NOME: Agência - 2001 - SP/Private Bank

Nº DA CONTA-CORRENTE: Conta Corrente nº 11751-0

Local, (data)

[representante(s) autorizado(s) na forma do estatuto social]

Nome:

Cargo:

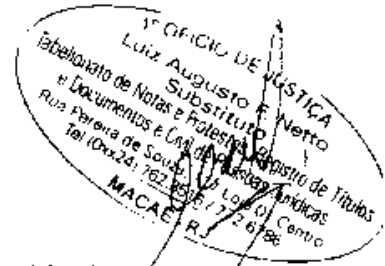


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

AGÊNCIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S/A - ANEXO 5

-7 DEZ 01: 492688

ANEXO 5
REGULAMENTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
MODELO DO CONTRATO DE ADESAO



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Adesão celebrado entre:

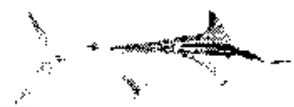
- (i) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunidade de debenturistas nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. ("NovaMarlim") e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário"), sendo os subscritores das debêntures denominados "Debenturistas";
- (ii) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "NovaMarlim");
- (iii) [instituição financeira que estiver aderindo] (doravante denominada "Parte Garantida Aderente"); e

na qualidade de Interventor-Anuentes:

- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia"); e
- (iv) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Petrobras"), na qualidade de interventor-anuente para o fim exclusivo de dar instruções ao Agente de Custódia sobre a utilização das disponibilidades da Conta de Desembolso e exercer os demais direitos e assumir as demais obrigações especificamente mencionados abaixo.

NOTA

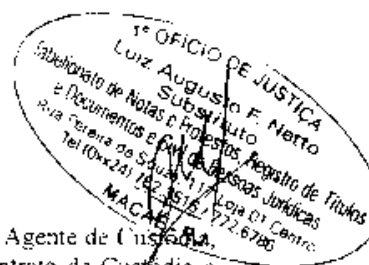
[Handwritten signatures and initials]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO

-7 DEZ 01 492688

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO



CONSIDERANDO que:

1. O Agente Fiduciário, a NovaMarlim Petróleo e a Petrobras e o Agente de Custódia, na qualidade de Interveniante-Anuentes, são partes de um Contrato de Custódia e Contratoladoria ("Contrato de Custódia") datado de 06 de dezembro de 2001, o qual estabelece os termos e condições para a gerência, administração e aplicação dos recursos da NovaMarlim Petróleo contidos na Conta de Desembolso e na Conta de Receita;
2. a Cláusula II do Contrato de Custódia permite a adesão de um credor da NovaMarlim que tenha concedido empréstimos à NovaMarlim para a execução do Projeto aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Contrato de Adesão;
3. em conformidade com o [indicar o contrato do terceiro credor pertinente] datado de [-] ou a NovaMarlim emitiu nesta data [instrumentos de dívida] no valor de R\$[-];
4. de acordo com [especificar os Documentos de Garantia aos quais a Parte Garantida Aderente aderiu] a Parte Garantida Aderente aderiu a cada um desses Documentos de Garantia, estando vinculada pelas disposições dos mesmos; e
5. as partes ora contratantes desejam celebrar o presente Contrato de Adesão, a fim de fazer constar a Parte Garantida Aderente como parte signataria do Contrato de Custódia.

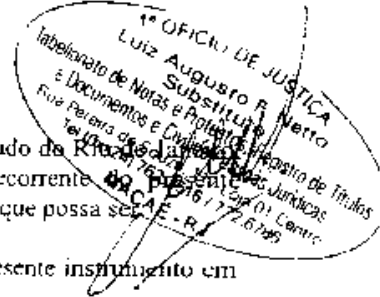
têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Adesão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Contrato de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Custódia.
2. Mediante a celebração do presente Contrato de Adesão, a Parte Garantida Aderente neste ato adere integralmente e sem quaisquer restrições a todas as disposições do Contrato de Custódia como se tal Parte Garantida Aderente fosse parte original daquele instrumento.
3. O presente Contrato de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes Garantidas nos termos do Contrato de Custódia.
4. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos disposições do Contrato de Custódia permanecem em pleno vigor.

Handwritten signatures and initials: WDR, [unclear], [unclear], GAR.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO ESTADO

-702701 192638



5. As partes elegem o foro da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em [-] vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, [-]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA BANCO ITAÚ S.A.
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

[PARTE GARANTIDA ADERENTE] NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CUSTÓDIA

-700101 192888

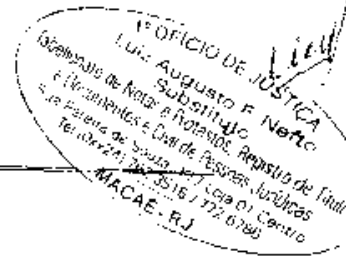
REG. Nº ANEXO 6
Nº DE ...

REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE CUSTÓDIA



1. Taxa de Implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 2. Taxa Fixa Mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada uma das contas.
- Deve ser respeitado sempre um mínimo mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) por contrato.
3. Os valores estabelecidos serão corrigidos anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

[Handwritten signatures and initials]



PROJETO NOVAMARLIM

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

entre

BANCO ITAÚ S.A.,

NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

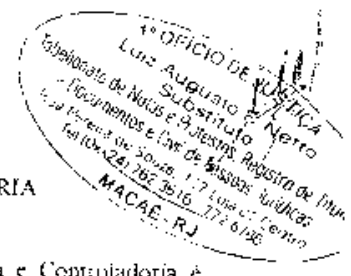
e

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
na qualidade de Interviente-Anuente

Datado

13 de dezembro de 2001

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



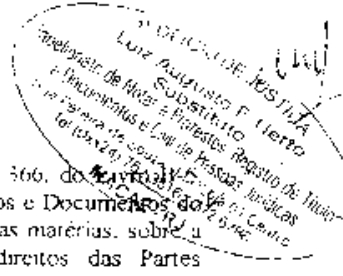
PRIMEIRO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Custódia e Controladoria é celebrado entre

- (i) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190-0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia");
- (ii) NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A., sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.668.779/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "NovaMarlim");
- (iii) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a conjunção de debenturistas ("Debenturistas") nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples da NovaMarlim Petróleo S.A., celebrada em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Petróleo S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário"), e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente,
- (iv) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Petrobras"), na qualidade de interveniente-anuente para o fim exclusivo de dar instruções ao Agente de Custódia sobre a utilização dos recursos depositados na Conta de Desembolso e exercer os demais direitos e assumir as demais obrigações especificamente mencionadas abaixo.

CONSIDERANDO que

- 1 As partes celebraram em 06 de dezembro de 2001 o Contrato de Custódia e Controladoria (o "Contrato"), registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e



Documentos de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 19.366, do Livro nº 19, de 1991, e no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Capital, sob o nº 492.688, dispondo, entre outras matérias, sobre a nomeação do Agente de Custódia, a administração dos direitos das Partes Garantidas e os procedimentos para a excussão de garantias.

- 2 Em 13 de dezembro de 2001, a NovaMarlim decidiu alterar as características da dívida garantida, mais especificamente o valor das series e a respectiva quantidade de debêntures emitidas.
- 3 As partes desejam aditar o Contrato, para que a descrição da dívida garantida contida no Contrato como Anexo 3 ao Contrato de Caução de Contas descrito no Anexo 2 ao Contrato passe a refletir as novas características da emissão de debêntures,

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Custódia e Controladoria (doravante denominado o "Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Instrumentos de Dívida Garantida

1.01 A descrição dos Instrumentos de Dívida Garantida, contida no Anexo 3 ao Contrato de Caução de Contas descrito no Anexo 2 do Contrato, passa a ter a nova redação contida no Anexo 1 a este Aditamento.

Cláusula 2 Disposições Gerais

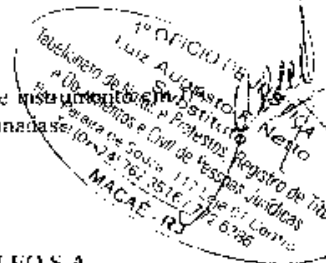
2.01 Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditamento

2.02 O presente Aditamento deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Macaé e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto neste Contrato, devendo tais custos serem arcados pela NovaMarlim

[Handwritten signatures and initials]

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001



BANCO ITAÚ S.A. na qualidade de Agente de Custódia

NOVAMARIM PETRÓLEO S.A.

Signature of José Nilson Cordoro.
Nome: José Nilson Cordoro
Cargo: Gerente Comercial

Signature of Luiz Fumagalli de O. Reis Filho.
Nome: Luiz Fumagalli de O. Reis Filho
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, na qualidade de Agente Fiduciário

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, como Interviente-Anuente

Signature of Cesar Reinaldo P. Pinto.
Nome: Cesar Reinaldo P. Pinto
Cargo: DIRETOR

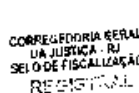
Signature of Roberto Bovesio.
Nome: Roberto Bovesio
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS.

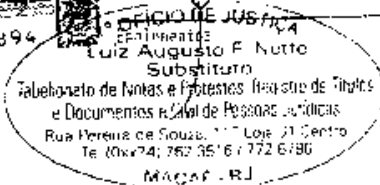
Signature of witness 1.
Nome:
RG:

Signature of witness 2.
Nome:
RG:



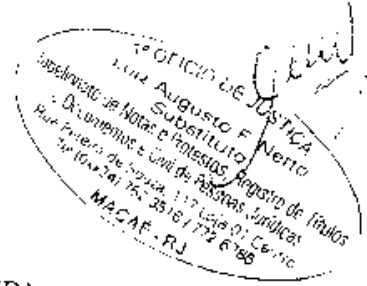
13.º Ofício de Registro de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
P. Pereira de Souza, 117 Lote Centro, Macaé - Tel: (24) 772-6794
Representada hoje para PETROBRAS e apontado sob nº 19435 ao 2.º Ofício A. Registrado sob nº 19435 ao Livro 2.º, em 13 de dezembro de 2001. Selo nº. 244743534
Macaé, 13 de dezembro de 2001. OUI. OUI. OUI.

RBF 70894



ANEXO I

PARTES GARANTIDAS E INSTRUMENTOS DE DÍVIDA GARANTIDA



Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. nos termos da Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, da NovaMarlim Petróleo S.A. (as "Debêntures"), assinada em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim Petróleo e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, conforme aditada em 13 de dezembro de 2001.

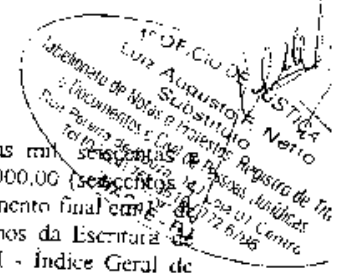
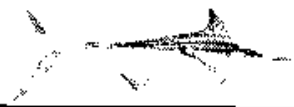
1. Partes Garantidas detentores das Debêntures, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de Agente Fiduciário.

2. Valor e Características foram emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, ou seja, 1ª de dezembro de 2001. A emissão divide-se em duas séries:

(i) a 1ª série, composta por 227.339 (duzentas e vinte e sete mil, trezentas e trinta e nove) debêntures, no montante total de R\$1.136.695.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais), com vencimento final em 1ª de dezembro de 2006 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), com juros pagáveis anualmente, equivalentes a 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de *spread* de 1,10% (um vírgula dez por cento) ao ano (CDI + 1,10% a.a.). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 1ª série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 12 (doze) meses após a Data de Emissão e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior, e

HORT

[Handwritten signatures]



(ii) a 2ª série, composta por 132.661 (cento e trinta e duas mil, sessenta e uma) debêntures, no montante total de R\$663.305.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões e trezentos e cinco mil reais), com vencimento final em dezembro de 2008 (sujeito a vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão), sujeita a atualização pela variação do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com juros pagáveis anualmente pré-fixados à taxa de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) ao ano (IGP-M + 12,25% a a), incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. O valor do principal das debêntures da 2ª série será pago em 7 (sete) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes devidas a cada 12 (doze) meses contados da data para pagamento da parcela anterior.

HORA [Handwritten signatures]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VIII – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA NOVAMARLIM PETRÓLEO S.A.

A NovaMarlim Petróleo S.A. (doravante denominada "NovaMarlim" ou "Sociedade") foi constituída como sociedade anônima sob as leis brasileiras em 11 de setembro de 2001. A NovaMarlim é uma sociedade de propósito específico que tem por objeto social a formação de um consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para a participação conjunta na otimização da complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Através do instrumento de consórcio, a NovaMarlim deverá contribuir com determinados recursos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento da produção do Campo e terá direito a uma participação nas receitas resultantes da comercialização do petróleo produzido no Campo de Marlim.

O presente estudo visa apresentar o plano de investimentos projetado para a NovaMarlim e a estrutura de financiamento em montante e prazo adequados, capaz de atender suas necessidades. São também apresentados os quadros representativos do potencial de receitas atribuíveis à Sociedade. Tais informações serviram de base para confecção de modelo financeiro capaz de representar o comportamento esperado dos demonstrativos financeiros da NovaMarlim em seus exercícios sociais futuros. As premissas utilizadas na modelagem econômico-financeira e seus resultados são apresentados no estudo a seguir.

I- Estruturação do Financiamento

As contribuições da NovaMarlim no desenvolvimento da produção do Campo de Marlim foram divididas em duas categorias para fins de determinação da estrutura de financiamento, conforme detalhado na tabela abaixo:

Tabela 1: Determinação das Contribuições da NovaMarlim

Necessidades de Recursos	Milhares de dólares (USD 000)
Aquisição de bens e serviços	300.000,00
Operação e manutenção	534.000,00
Total	834.000,00

Tenho como base as necessidades de recursos da NovaMarlim, a estrutura de financiamento vislumbrada para o projeto foi estimada da seguinte forma:

Tabela 2: Resumo da Estrutura de Financiamento

Fonte de Financiamento	Milhares de dólares (USD mln)	R\$ mil (R\$/US\$ = 2,595)	% Necessidades de Recursos
Emissão Pública de Debentures - DI	438.200,00	1.137.000,00	53%
Emissão Pública de Debentures - IGPM	255.500,00	663.000,00	30%
Participação	693.700,00	1.800.000,00	83%



Fonte de Financiamento	Milhares de dólares (USD mln)	R\$ mil (R\$/US\$ = 2,595)	% Necessidades de Recursos
Emissão Pública			
Debentures - Total			
Debentures Conversíveis em Ações	93.700,00	235.300,00	11%
Capital Próprio - Emissão Pública de Ações	49.600,00	128.700,00	6%
Total Recursos de Acionistas	140.300,00	364.000,00	17%
TOTAL	834.000,00	2.164.000,00	100%

O fechamento financeiro está estimado para Dezembro de 2001. As características do financiamento estão estimadas de acordo com as condições de mercado vigentes em Novembro de 2001. O financiamento deverá ser composto por uma emissão pública de Debentures em duas séries, cada uma com uma forma de indexação/custo distinta: 63% em DI e os restantes 37% em IGP-M. O total destes recursos equivale a 83% das necessidades de recursos da NovaMarlim (vide item Tabela 2).

As condições do financiamento estão resumidas na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3. Termos e Condições do Financiamento

Item	Emissão Pública de Debentures – DI	Emissão Pública de Debentures – IGP-M
% de Financiamento das Necessidades de Recursos	53%	30%
Fechamento Financeiro	Dezembro 2001	Dezembro 2001
Data Primeira Amortização	Dezembro 2002	Dezembro 2002
Período de amortizações	5 anos	7 anos
Cronograma de Pagamento dos Juros Durante a Operação	Anual	Anual
Cronograma de Pagamento do Principal Durante a Operação	Anual	Anual
Estilo de Repagamento do Principal	Linear	Linear
Indexação	DI	IGP-M
Spread	1.1%	12.25%
Taxa de Juros Total	DI + 1.1%	IGP-M + 12.25%

II- Premissas Macroeconômicas

Para a realização das projeções, foram utilizadas as seguintes premissas macroeconômicas:

Tabela 4. *Premissas Macroeconômicas*

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
IGP-M	6.5%	4.0%	4.0%	4.0%	4.0%	4.0%	4.0%
CDI/ANBID	14.7%	11.5%	12.0%	12.0%	12.0%	12.0%	12.0%
Taxa de Câmbio – Final Período	2.80	2.90	3.00	3.11	3.22	3.33	3.45
Desvalorização Cambial	1.8%	3.7%	3.5%	3.5%	3.5%	3.5%	3.5%

A tabela abaixo resume como cada premissa econômica é utilizada nas projeções.

Tabela 5 – *Utilização de Premissas Econômicas*

Premissa	Descrição
IGP-M	É utilizado na indexação das despesas do projeto (O&M) e da receita. Além disso, o IGP-M é o indexador de uma das tranches da emissão de Debêntures.
DI	É o indexador de uma das tranches da emissão de Debêntures (Tabela 3) e da taxa referente a caixa acumulado.
Taxa de câmbio	É utilizada na conversão de preços internacionais de petróleo (projeções) para Reais.

III- Hipóteses Tributárias

As hipóteses tributárias estão detalhadas na tabela abaixo:

Tabela 6: *Hipóteses Tributárias*

Imposto	Descrição
<i>Impostos Sobre Receita</i>	
PIS	0,65% sobre a receita bruta
COFINS	3,00% sobre a receita bruta
CPMF	Sua alíquota é de 0,38%. Como incide sobre todas as movimentações financeiras do projeto, foi estimada em 0,38% das receitas brutas.
<i>Impostos Sobre o Lucro</i>	
Imposto de Renda	15% do Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR), mais um adicional de 10% sobre o LAIR excedente a R\$ 240.000, conforme Regulamento do Imposto de Renda, estabelecido pelo Decreto nº 3000, de 26.03.1999.



Imposto	Descrição
Contribuição Social	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para Pessoas Jurídicas está estimada em 8% do Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR), conforme definido na Lei 7.689/88 de 15/12/1988 e alterada pela Lei 9.249/95 de 26/02/1995. Vale observar que a Medida Provisória 1.991-12, de 14/12/1999, estabeleceu adicionais que elevaram o referido percentual da CSLL para maio/99 a jan/2000: 12%; 01/02/2000 a 31/12/2002: 9%.

IV – Receitas da NovaMarlim

Estabelecida com o propósito específico de participar, com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, em consórcio destinado a otimizar o desenvolvimento da produção a partir do Campo de Marlim, a NovaMarlim receberá uma participação nas receitas provenientes da comercialização do petróleo do Campo de Marlim. De acordo com o Contrato de Consórcio a ser assinado entre a NovaMarlim e a Petrobras, a participação da NovaMarlim nas receitas do Campo será determinada mediante deliberação do Conselho Supervisor do Consórcio e corresponderá a um valor entre 2% e 30% das receitas do Campo de Marlim.

A determinação do percentual de receita a ser destinado à NovaMarlim corresponderá a um valor que, no mínimo, possibilite à NovaMarlim cumprir suas obrigações financeiras perante os credores (serviço de dívida e amortização de principal), garanta o completo pagamento de suas despesas operacionais, honre suas obrigações tributárias e propicie um retorno razoável aos acionistas da empresa.

Em conversas preliminares com um reduzido grupo de potenciais investidores institucionais (entidades fechadas de previdência complementar, sistema BNDES e seguradoras), identificamos como um retorno razoável esperado de 1,5% aa acima da taxa de juros do mercado doméstico (especificamente CDI/ANBID) para os acionistas da empresa.

Os acionistas da empresa participarão dos riscos (diminuição do preço internacional do petróleo) e do potencial de alavancagem das receitas do Campo (aumento no preço internacional do petróleo) de forma limitada. Em nossas estimativas, o retorno dos acionistas poderá variar entre 0% aa e 5,0 % aa (acima da taxa de juros doméstica), de forma a refletir a performance do Campo de Marlim.

Dessa forma, a determinação do percentual de receita a ser destinada à NovaMarlim (valor entre 2% e 30%), dependerá do nível de produção do campo, da taxa de juros no mercado doméstico (CDI/ANBID – ver Tabela 4 acima para projeções), do preço internacional do petróleo (Tabela 8 abaixo) e por consequente, da remuneração dos acionistas. De acordo com as projeções financeiras demonstradas nos itens que seguem, o percentual da receita a ser destinada à NovaMarlim é conforme abaixo.

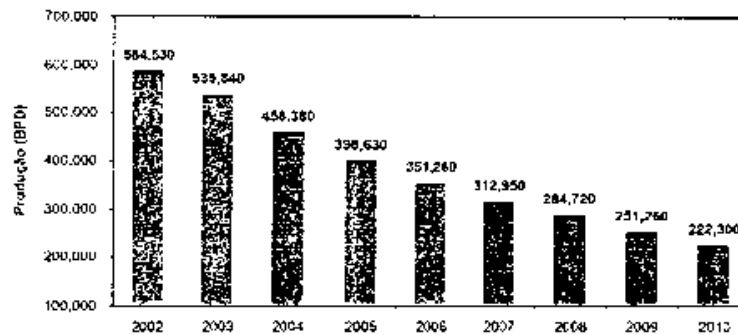
Tabela 7: Receita projetada para a NovaMarlim em relação à Receita estimada do Campo de Marlim

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Percentual de Receita da NovaMarlim	8.2%	7.8%	8.4%	9.2%	9.8%	4.5%	4.6%

Produção do Campo de Marlim

O Campo de Marlim produz atualmente aproximadamente 517.000 bpd (barris por dia). A produção do campo é esperada conforme gráfico abaixo.

Gráfico 1. Curva de produção esperada para o Campo de Marlim



Preço Internacional do Petróleo

A comercialização do petróleo proveniente do Campo de Marlim é realizada a partir dos preços internacionais do Petróleo tipo Brent, reduzidos de um percentual de 25% devido às suas propriedades físico-químicas. A tabela abaixo apresenta as projeções da Petrobras para os preços médios anuais do petróleo do Campo de Marlim a partir dos preços médios internacionais do barril de petróleo tipo Brent (US\$).

Tabela 8: Projeções para o preço do petróleo

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Preço petróleo Brent US\$/barril	20.40	20.26	20.13	20.30	19.86	19.73	19.60
Preço petróleo de Marlim US\$/barril	15.30	15.20	15.10	15.00	14.90	14.80	14.70

A partir da curva de produção esperada para o Campo de Marlim, da expectativa de preços de petróleo e do percentual máximo da receita do Campo ao qual a NovaMarlim terá direito (30%), foi possível determinar o potencial máximo de receitas da NovaMarlim.

A metodologia utilizada para obtenção dos valores do potencial de receita ao qual a NovaMarlim terá direito pode ser simplificada através do seguinte cálculo:

	Receita Anual 2005												Total		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez			
Produção Petróleo (BPD)	584.530	539.540	456.380	396.630	351.260	312.950	284.720	251.760	222.300	200.000	180.000	160.000	140.000	120.000	100.000
Preço Petróleo Brent (US\$/barril)	20.40	20.26	20.13	20.30	20.30	19.86	19.73	19.73	19.73	19.73	19.73	19.73	19.73	19.73	19.73
Preço Petróleo de Marlim (US\$/barril)	15.30	15.20	15.10	15.00	15.00	14.90	14.80	14.80	14.80	14.80	14.80	14.80	14.80	14.80	14.80
Receita Potencial (US\$ mil)	8.823.710	8.198.404	6.898.434	5.949.891	5.268.900	4.668.900	4.212.960	3.728.928	3.292.920	2.912.920	2.568.920	2.268.920	1.968.920	1.668.920	1.368.920
Receita NovaMarlim (30%) (US\$ mil)	2.647.113	2.459.521	2.069.530	1.784.967	1.580.670	1.399.670	1.263.888	1.118.678	987.876	873.876	770.676	680.676	590.676	500.676	410.676



A tabela abaixo apresenta a receita estimada do Campo de Marlim e a receita potencial da NovaMarlim considerando a parcela máxima de participação de 30% nas receitas do Campo de Marlim entre os anos de 2002 e 2008:

Tabela 9: Projeções para a receita estimada do Campo de Marlim e receita potencial da NovaMarlim

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita do Campo de Marlim (RS Mil)	9.095	8.488	7.493	6.681	6.052	5.544	5.198
Receita potencial da NovaMarlim (RS Mil)	2.720	2.546	2.248	2.004	1.816	1.663	1.560

V- Demonstrativos Financeiros

Para a projeção dos demonstrativos financeiros do projeto, foi desenvolvido um modelo financeiro cujo período de projeção abrange o prazo total de amortização dos financiamentos da NovaMarlim. As projeções foram feitas em Reais nominais.

V.1 - Planilhas de Financiamento

Debêntures IGP-M - Resumo Anual Reais Nominais (R\$)	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005	2.006	2.007	2.008
Saldo Inicial	0	653.000	605.224	524.528	436.407	340.398	236.008	122.725
Desembolsos	653.000	-	-	-	-	-	-	-
Variação Monetária	-	(43.095)	(24.205)	(20.981)	(17.456)	(13.616)	(9.440)	(4.929)
Repagamentos	-	(106.871)	(194.908)	(109.102)	(113.486)	(118.004)	(122.725)	(127.534)
Saldo Final	653.000	605.224	524.528	436.407	340.398	236.008	122.725	0
Saldo Inicial - Juros a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão de Juros	-	84.130	76.765	66.683	54.632	42.613	29.945	15.363
Variação Monetária	-	(2.337)	(1.340)	(1.162)	(967)	(754)	(523)	(272)
Pagamento de Juros	-	(86.497)	(77.106)	(66.825)	(55.586)	(43.567)	(30.068)	(15.633)
Juros a Pagar - Saldo Final	0	0	0	0	0	0	0	0
Debêntures DI - Resumo Anual Reais Nominais (R\$)	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005	2.006	2.007	2.008
Saldo Inicial	0	1.137.000	909.600	682.200	454.800	227.400	0	0
Desembolsos	1.137.000	-	-	-	-	-	-	-
Variação Monetária	-	-	-	-	-	-	-	-
Repagamentos	-	(227.400)	(227.400)	(227.400)	(227.400)	(227.400)	-	-
Saldo Final	1.137.000	909.600	682.200	454.800	227.400	0	0	0
Saldo Inicial - Juros a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão de Juros	-	161.484	115.769	80.269	50.179	30.090	-	-
Variação Monetária	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Juros	-	(181.480)	(115.769)	(80.269)	(50.179)	(30.090)	-	-
Juros a Pagar - Saldo Final	0	0	0	0	0	0	0	0



V.2 - Memória de Cálculo para Provisão de Juros e Variações Monetárias: Debêntures IGP-M

Data	Saldo Inicial (R\$)	Saldo Final (R\$)	Amortização (R\$)	Variação Monetária (R\$)	Saldo Final (R\$)	Juros de Juros (R\$)	Provisão de Juros (R\$)	Juros a Receber (R\$)	Pagamento de Juros (R\$)	Variação Monetária (R\$)	Juros a Receber (R\$)	Variação IGP-M (R\$)	Variação IGP-M (R\$)
Jan-02	500.000	500.000		1.489	501.489	0,97%	606.489	6.449			6.449	6,92%	0,00%
Fev-02	500.000	500.448		1.507	501.955	0,97%	616.478	6.546	4.449	30,00	11.209	6,92%	0,00%
Mar-02	500.000	500.905		1.525	502.421	0,97%	626.471	6.644	12.073	48,33	19.792	6,92%	0,00%
Abr-02	500.000	501.371		1.544	502.894	0,97%	636.464	6.744	19.742	132,47	26.549	6,92%	0,00%
Mai-02	500.000	501.847		1.563	503.367	0,97%	646.457	6.845	26.580	139,30	32.574	6,92%	0,00%
Jun-02	500.000	502.332		1.581	503.849	0,97%	656.450	6.947	32.574	176,65	37.667	6,92%	0,00%
Jul-02	500.000	502.824		1.600	504.339	0,97%	666.443	7.051	38.631	214,14	41.903	6,92%	0,00%
Ago-02	500.000	503.324		1.619	504.837	0,97%	676.436	7.157	47.963	251,57	45.257	6,92%	0,00%
Sep-02	500.000	503.831		1.639	505.342	0,97%	686.429	7.264	56.729	289,05	47.768	6,92%	0,00%
Out-02	500.000	504.344		1.657	505.854	0,97%	696.422	7.372	69.079	327,11	50.327	6,92%	0,00%
Nov-02	500.000	504.863		1.676	506.373	0,97%	706.415	7.481	79.602	371,46	52.942	6,92%	0,00%
Dez-02	500.000	505.389	(30.000)	1.695	506.898	0,97%	716.408	7.591	79.602	411,88	-	6,92%	0,00%
Jan-03	505.248	505.922		1.801	507.723	0,97%	726.399	7.702	-	-	531,0	6,92%	0,00%
Fev-03	511.294	507.206		1.937	509.143	0,97%	736.389	7.815	5.071	19,21	11.947	6,92%	0,00%
Mar-03	544.296	509.182		1.994	511.176	0,97%	746.378	7.929	11.947	39,78	17.914	6,92%	0,00%
Abr-03	544.794	511.168		2.051	513.229	0,97%	756.367	8.044	17.914	59,65	24.040	6,92%	0,00%
Mai-03	545.294	513.169		2.067	515.296	0,97%	766.356	8.160	24.040	79,42	30.346	6,92%	0,00%
Jun-03	545.794	515.186		2.084	517.379	0,97%	776.345	8.277	30.346	99,34	36.712	6,92%	0,00%
Jul-03	546.295	517.219		2.091	519.439	0,97%	786.334	8.394	36.712	120,19	43.141	6,92%	0,00%
Ago-03	546.795	519.270		2.097	521.516	0,97%	796.323	8.512	43.141	141,26	49.732	6,92%	0,00%
Sep-03	547.295	521.337		2.094	523.621	0,97%	806.312	8.631	49.732	162,44	56.485	6,92%	0,00%
Out-03	547.795	523.420		2.091	525.731	0,97%	816.301	8.751	56.485	183,44	63.311	6,92%	0,00%
Nov-03	548.295	525.519	(30.000)	2.087	527.856	0,97%	826.290	8.871	63.311	204,34	70.216	6,92%	0,00%
Dez-03	548.795	527.682		2.084	529.994	0,97%	836.279	8.991	70.216	225,11	77.191	6,92%	0,00%
Jan-04	549.295	529.847		2.081	532.147	0,97%	846.268	9.111	77.191	245,85	84.236	6,92%	0,00%
Fev-04	549.795	531.996		2.078	534.315	0,97%	856.257	9.231	84.236	266,57	91.351	6,92%	0,00%
Mar-04	550.295	534.171		2.075	536.497	0,97%	866.246	9.351	91.351	287,27	98.536	6,92%	0,00%
Abr-04	550.795	536.372		2.072	538.694	0,97%	876.235	9.471	98.536	307,97	105.791	6,92%	0,00%
Mai-04	551.295	538.599		2.069	540.906	0,97%	886.224	9.591	105.791	328,67	113.116	6,92%	0,00%
Jun-04	551.795	540.852		2.066	543.133	0,97%	896.213	9.711	113.116	349,37	120.521	6,92%	0,00%
Jul-04	552.295	543.121		2.063	545.376	0,97%	906.202	9.831	120.521	370,07	128.006	6,92%	0,00%
Ago-04	552.795	545.416		2.060	547.635	0,97%	916.191	9.951	128.006	390,77	135.571	6,92%	0,00%
Sep-04	553.295	547.737		2.057	549.910	0,97%	926.180	10.071	135.571	411,47	143.216	6,92%	0,00%
Out-04	553.795	550.084		2.054	552.201	0,97%	936.169	10.191	143.216	432,17	150.941	6,92%	0,00%
Nov-04	554.295	552.457	(30.000)	2.051	554.508	0,97%	946.158	10.311	150.941	452,87	158.746	6,92%	0,00%
Dez-04	554.795	554.856		2.048	556.831	0,97%	956.147	10.431	158.746	473,57	166.631	6,92%	0,00%
Jan-05	555.295	557.281		2.045	559.271	0,97%	966.136	10.551	166.631	494,27	174.596	6,92%	0,00%
Fev-05	555.795	559.732		2.042	561.736	0,97%	976.125	10.671	174.596	514,97	182.641	6,92%	0,00%
Mar-05	556.295	562.211		2.039	564.226	0,97%	986.114	10.791	182.641	535,67	190.766	6,92%	0,00%
Abr-05	556.795	564.717		2.036	566.741	0,97%	996.103	10.911	190.766	556,37	198.971	6,92%	0,00%
Mai-05	557.295	567.250		2.033	569.281	0,97%	1.006.092	11.031	198.971	577,07	207.256	6,92%	0,00%
Jun-05	557.795	569.811		2.030	571.846	0,97%	1.016.081	11.151	207.256	597,77	215.621	6,92%	0,00%
Jul-05	558.295	572.399		2.027	574.436	0,97%	1.026.070	11.271	215.621	618,47	224.066	6,92%	0,00%
Ago-05	558.795	575.014		2.024	577.051	0,97%	1.036.059	11.391	224.066	639,17	232.591	6,92%	0,00%
Sep-05	559.295	577.655		2.021	579.691	0,97%	1.046.048	11.511	232.591	659,87	241.196	6,92%	0,00%
Out-05	559.795	580.322		2.018	582.356	0,97%	1.056.037	11.631	241.196	680,57	249.881	6,92%	0,00%
Nov-05	560.295	583.015		2.015	585.046	0,97%	1.066.026	11.751	249.881	701,27	258.646	6,92%	0,00%
Dez-05	560.795	585.734		2.012	587.761	0,97%	1.076.015	11.871	258.646	721,97	267.491	6,92%	0,00%
Jan-06	561.295	588.478		2.009	590.501	0,97%	1.086.004	11.991	267.491	742,67	276.406	6,92%	0,00%
Fev-06	561.795	591.247		2.006	593.276	0,97%	1.096.003	12.111	276.491	763,37	285.391	6,92%	0,00%
Mar-06	562.295	594.041		2.003	596.096	0,97%	1.106.002	12.231	285.391	784,07	294.446	6,92%	0,00%
Abr-06	562.795	596.860		2.000	598.951	0,97%	1.116.001	12.351	294.446	804,77	303.571	6,92%	0,00%
Mai-06	563.295	599.704		1.997	601.841	0,97%	1.126.000	12.471	303.571	825,47	312.766	6,92%	0,00%
Jun-06	563.795	602.573		1.994	604.766	0,97%	1.136.009	12.591	312.766	846,17	322.031	6,92%	0,00%
Jul-06	564.295	605.467		1.991	607.736	0,97%	1.146.018	12.711	322.031	866,87	331.366	6,92%	0,00%
Ago-06	564.795	608.386		1.988	610.751	0,97%	1.156.027	12.831	331.366	887,57	340.771	6,92%	0,00%
Sep-06	565.295	611.330		1.985	613.811	0,97%	1.166.036	12.951	340.771	908,27	350.246	6,92%	0,00%
Out-06	565.795	614.299		1.982	616.916	0,97%	1.176.045	13.071	350.246	928,97	359.791	6,92%	0,00%
Nov-06	566.295	617.293		1.979	620.066	0,97%	1.186.054	13.191	359.791	949,67	369.406	6,92%	0,00%
Dez-06	566.795	620.312		1.976	623.231	0,97%	1.196.063	13.311	369.406	970,37	379.091	6,92%	0,00%
Jan-07	567.295	623.356		1.973	626.411	0,97%	1.206.072	13.431	379.091	991,07	388.846	6,92%	0,00%
Fev-07	567.795	626.425		1.970	629.616	0,97%	1.216.081	13.551	388.846	1.011,77	398.671	6,92%	0,00%
Mar-07	568.295	629.519		1.967	632.846	0,97%	1.226.090	13.671	398.671	1.032,47	408.566	6,92%	0,00%
Abr-07	568.795	632.638		1.964	636.101	0,97%	1.236.099	13.791	408.566	1.053,17	418.531	6,92%	0,00%
Mai-07	569.295	635.782		1.961	639.381	0,97%	1.246.108	13.911	418.531	1.073,87	428.566	6,92%	0,00%
Jun-07	569.795	638.951		1.958	642.686	0,97%	1.256.117	14.031	428.531	1.094,57	438.671	6,92%	0,00%
Jul-07	570.295	642.145		1.955	646.016	0,97%	1.266.126	14.151	438.566	1.115,27	448.846	6,92%	0,00%
Ago-07	570.795	645.364		1.952	649.371	0,97%	1.276.135	14.271	448.566	1.135,97	459.091	6,92%	0,00%
Sep-07	571.295	648.608		1.949	652.751	0,97%	1.286.144	14.391	458.566	1.156,67	469.406	6,92%	0,00%
Out-07	571.795	651.877		1.946	656.156	0,97%	1.296.153	14.511	468.566	1.177,37	479.791	6,92%	0,00%
Nov-07	572.295	655.171		1.943	659.586	0,97%	1.306.162	14.631	478.566	1.198,07	490.246	6,92%	0,00%
Dez-07	572.795	658.490		1.940	663.041	0,97%	1.316.171	14.751	488.566	1.218,77	500.771	6,92%	0,00%
Jan-08	573.295	661.834		1.937	666.511	0,97%	1.326.180	14.871	498.566	1.239,47	511.366	6,92%	0,00%
Fev-08	573.795	665.203		1.934	670.006	0,97%	1.336.189	14.991	508.566	1.260,17	522.031	6,92%	0,00%
Mar-08	574.295	668.597		1.931	673.526	0,97%	1.346.198	15.111	518.566	1.280,87	532.766	6,92%	0,00%
Abr-08	574.795	672.016		1.928	677.071	0,97%	1.356.207	15.231	528.566	1.301,57	543.571	6,92%	0,00%
Mai-08	575.295	675.460		1.925	680.641	0,97%	1.366.216	15.351	538.566	1.322,27	554.446	6,92%	0,00%
Jun-08	575.795	678.929		1.922	684.236	0,97%	1.376.225	15.471	548.566	1.342,97	565.391	6,92%	0,00%
Jul-08	576.295	682.423		1.919	687.856	0,97%	1.386.234	15.591	558.566	1.363,67	576.406	6,92%	0,00%
Ago-08	576.795	685.942		1.916	691.501	0,97%	1.396.243	15.711	568.566	1.384,37	587.491	6,92%	0,00%
Sep-08	577.295	689.486		1.913	695.171								



V.3 - Planilha Demonstrativo de Resultados

Ano	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Demonstrativo de Resultados								
Receita Bruta	54.427	720.327	658.007	426.628	611.887	593.264	250.725	237.724
Deduções e Receita	(1.894)	(76.879)	(74.017)	(37.873)	(72.174)	(77.865)	(6.545)	(6.472)
PIS/COFINS	1.994	(26.371)	(74.021)	(37.872)	(72.270)	(77.865)	(6.545)	(6.672)
Receita Líquida	52.533	711.967	583.990	388.755	539.713	515.399	244.180	231.252
Despesas Operacionais	(32.628)	(1.388)	(2.885)	(7.777)	(7.748)	(2.717)	(1.449)	(1.434)
Despesas de 90% ICF	(10.920)	939	900	(62)	(62)	(543)	(56)	(56)
CPMF	(200)	(5.796)	(2.895)	(2.291)	(2.244)	(2.174)	(181)	(170)
EBITDA	-	708.297	611.184	400.960	561.758	569.182	240.690	227.549
- % Receita Líquida	0,0%	99,4%	99,5%	99,5%	99,5%	99,5%	99,4%	99,4%
Depreciação	-	(286.532)	(282.532)	(286.532)	(286.532)	(286.532)	(286.531)	(286.531)
EBIT	-	421.765	328.652	114.428	275.226	282.650	(45.841)	(58.982)
- % Receita Líquida	0,0%	59,3%	56,3%	71,1%	51,2%	55,0%	-19,2%	-25,5%
Resultado Financeiro	(177.007)	(243.385)	(199.471)	(158.899)	(168.670)	(168.670)	(46.150)	(23.737)
Rendas Mensurais - Exatitudes ICF-M	-	(11.391)	(24.285)	(11.941)	(17.491)	(17.491)	(5.441)	(4.971)
Rendas Mensurais dos Juros a Pagar - Desfalques ICF-M	-	(2.387)	(1.840)	(1.162)	(367)	(367)	(523)	(272)
Provisão de Juros - Desfalques ICF-M	-	(24.130)	(24.790)	(22.882)	(24.632)	(24.632)	(29.540)	(15.303)
Provisão de Juros - Desfalques D	-	(191.485)	(116.782)	(81.263)	(60.179)	(60.887)	(20.887)	-
Provisão de Juros - Dívida Subordinada	-	(28.391)	(24.280)	(11.717)	(17.686)	(17.686)	(1.347)	(5.153)
Lucro Antes dos Impostos	-	73.252	101.545	117.561	148.327	189.175	87.298	(61.681)
- % Receita Líquida	0,0%	10,3%	17,4%	28,1%	27,5%	36,7%	35,8%	-26,7%
Impostos	(24.895)	(11.789)	(37.730)	(44.844)	(44.844)	(44.844)	32.817	28.845
Imposto de Renda	-	(18.315)	(24.381)	(28.136)	(27.327)	(27.327)	(2.645)	(7.199)
Contribuição Social	-	(5.574)	(9.349)	(16.708)	(17.517)	(17.517)	(1.172)	(12.696)
Imposto de Estado	-	-	-	-	-	-	36.534	30.699
Lucro Líquido	-	48.463	63.815	72.717	103.483	144.331	120.115	(32.836)
- % Receita Líquida	0,0%	6,8%	10,9%	18,9%	19,2%	28,2%	49,2%	-14,2%



V.4 - Planilha Fluxo de Caixa

Res	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Demonstrativo do Fluxo de Caixa								
EBEITA		160.792	631.884	698.968	587.750	549.182	240.686	227.369
Pagamento de Impostos e Despesas em Adiantamentos		(2.930)	(23.180)	(27.332)	(42.948)	(58.425)	(4.216)	(10.254)
Variação de Caixa Operacional Líquida		157.862	608.704	671.636	544.802	490.757	236.470	217.115
Fontes de Recursos		2.144.000						
Desembolso - Caixa		1.237,43						
Desembolso - Debitores GP M		603.000						
Desembolso - Debitores D		137.000						
Desembolso - Caixa Surtos para		236.300						
Saldo Inicial do Exercício da Dívida		601.886	1.210.590	1.882.226	2.427.028	2.917.785	3.154.255	3.371.370
Serviço de Dívida		(160.336)	(247.614)	(246.178)	(203.672)	(163.734)	(193.373)	(179.234)
Pagamento de Juros - Debitores GP M		36.497	(7.136)	(60.827)	(50.530)	(43.767)	(20.968)	(15.635)
Pagamento de Juros - Passivos F		781.466	(115.730)	(60.265)	(60.179)	(20.590)		
Pagamento de Juros - Caixa Surtos para		136.331	(26.030)	(21.817)	(17.694)	(13.502)	(5.747)	(6.770)
Pagamento de Prêmios - Debitores GP M		(130.371)	(14.300)	(129.122)	(113.468)	(113.034)	(22.725)	(24.534)
Pagamento de Prêmios - Debitores D		(227.422)	(247.400)	(227.400)	(227.400)	(227.400)		
Pagamento de Prêmios - Dívida S. Bancária		(31.373)	(31.373)	(31.373)	(31.373)	(31.373)	(31.373)	(31.373)
Caixa Disponível no Exercício		21.230	14.475	17.847	33.130	46.922	14.097	37.881
Dívida dos Titulares de Capital		(23.330)	(16.429)	(17.247)	(17.247)	(17.247)	(5.335)	(5.335)
Saldo de Caixa Final		(2.100)	(2.954)	(940)	15.883	29.675	8.762	32.546



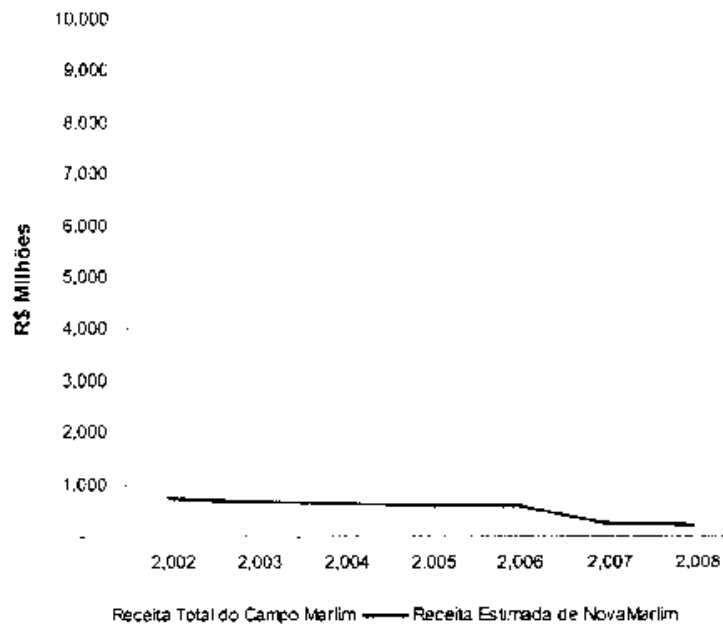
V.5 - Balanço Patrimonial

Ano	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Balanço Patrimonial								
ATIVO								
ATIVO CIRCULANTE								
Débitos a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos a Pagar	0	0	0	0	0	0	36.926	75.763
Total	0	0	0	0	0	0	36.926	75.763
ATIVO PERMANENTE								
Ativo Intelectual Líquido	0	0	0	0	0	0	432.600	146.267
Medidas em Curso	2.164.000	1.875.467	1.586.933	1.298.400	1.009.867	721.333	2.164.000	2.164.000
Depreciação Acumulada	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	2.164.000	1.875.467	1.586.933	1.298.400	1.009.867	721.333	432.600	146.267
TOTAL ATIVOS	2.164.000	1.875.467	1.586.933	1.298.400	1.009.867	721.333	469.526	222.030
PASSIVO								
Saldo Provisão - Capitalização CDM	0	0	0	0	0	0	122.125	0
Saldo Provisão - Depreciação D	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Provisão - Depreciação O	236.300	203.927	173.563	141.190	106.807	73.432	47.362	15.687
Saldo Provisão - Depreciação P	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	236.300	203.927	173.563	141.190	106.807	73.432	169.487	15.687
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Capital Social	128.700	128.700	128.700	128.700	128.700	80.436	45.362	15.038
Reservas de Lucro	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucros Acumulados	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	128.700	128.700	128.700	128.700	128.700	80.436	45.362	15.038
TOTAL PASSIVO	2.164.000	1.875.467	1.586.933	1.298.400	1.009.867	721.333	469.526	222.030

VI- Receitas Mínimas

A partir das projeções da necessidade de recursos para que a NovaMarlim cumpra suas obrigações financeiras perante os credores (serviço de dívida e amortização de principal), garanta o completo pagamento de suas despesas operacionais, honre suas obrigações tributárias e propicie um retorno razoável aos acionistas da empresa (ver item IV acima), foi possível estimar um percentual de receita mínimo a ser destinado à NovaMarlim.

A análise acima resulta em um nível de receitas não superior a **9.8% (ano 2006)** das receitas do Campo de Marlim para que a NovaMarlim cumpra integralmente suas obrigações financeiras (junto a credores, despesas operacionais e obrigações tributárias) e propicie um retorno razoável aos acionistas da empresa. O gráfico a seguir representa este nível de receitas mínimo em relação às receitas totais projetadas para o Campo de Marlim.



VII- Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD).

A solidez econômico-financeira da NovaMarlim pode ser comprovada pelo Índice de Cobertura do Serviço da Dívida. Este é um fator que representa a segurança da empresa em cumprir suas obrigações financeiras.

O ICSD foi assim calculado:

Receita Disponível Para Nova Marlim¹

Receita Necessária Para Obrigações Financeiras

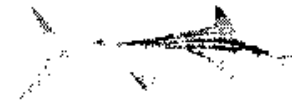
Receita Disponível Para Nova Marlim:

- (+) 30% das receitas totais do Campo de Marlim

Receita Necessária Para Obrigações Financeiras:

- (-/+) Variações de Capital de Giro;
- (+) Investimentos;
- (+) Impostos;
- (+) Despesas Operacionais
- (-) Caixa Acumulado no Período Anterior
- (+) Juros dos financiamentos;
- (+) Principal dos financiamentos;
- (+) Retorno esperado dos acionistas.

¹ Equivalente as receitas dadas em garantia para a operação de financiamento.



A projeção de um nível de 30 % das receitas do Campo de Marlim a serem disponibilizadas para a NovaMarlim resulta em um ICSD de no mínimo 3,06 (ano 2006). Isso significa que, de acordo com as projeções, a NovaMarlim tem capacidade de honrar suas obrigações financeiras e propiciar um retorno razoável aos acionistas com uma segurança adicional de 206%.

A tabela a seguir apresenta a evolução do ICSD.

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Estimada Campo Marlim: 1							
R\$ Mil	0,055	8,488	7,493	6,881	6,052	5,544	5,199
US\$ Mil	3,754	2,973	2,533	2,182	1,910	1,591	1,532
Receita Disponível Para SPC (30% da Produção Total de Marlim): 2							
R\$ Mil	2,720	2,546	2,246	2,004	1,816	1,862	1,560
US\$ Mil	979	892	760	655	673	507	460
Receita Estimada da SPC: 3							
R\$ Mil	738	658	627	613	594	251	230
US\$ Mil	268	230	211	199	186	76	71
Cálculo dos Índices							
% Receita Necessária para SPC: 3/1	8,23%	7,8%	8,4%	9,2%	9,8%	4,5%	4,6%
% Médio	7,4%						
% Mínimo	2,5%						
% Máximo	9,8%						
Índice de Receita Necessária para SPC: 2/3	3,68	1,87	3,59	3,27	3,06	6,63	6,56
% Médio	4,03						
% Mínimo	3,06						
% Máximo	12,07						

VIII – Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade foi baseada em relação ao índice de cobertura do serviço da dívida da NovaMarlim. As principais variáveis capazes de influenciar a cobertura representada pelas receitas disponíveis para NovaMarlim em relação à receita necessária para o cumprimento de suas obrigações financeiras foram identificadas como sendo:

- i) as premissas determinantes da receita (preço do petróleo, produção do campo e variação cambial); e
- ii) as premissas macro-econômicas capazes de influenciar o custo financeiro da empresa (CDI e IGP-M).

Dessa forma, procedeu-se análise de sensibilidade com estas variáveis de forma a identificar o impacto no índice de cobertura a cada ano. A análise de sensibilidade para cada variável é apresentada nas tabelas que se seguem:



	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Preço Petróleo Brent							
Base (US/barril)	20.40	20.26	20.13	20.00	19.86	19.73	19.60
Sensibilidade	ICSD						
+ 20%	4.36	4.58	4.25	3.88	3.63	7.84	7.80
+ 10%	4.02	4.23	3.92	3.57	3.36	7.24	7.18
0%	3.68	3.87	3.59	3.27	3.06	6.63	6.56
- 10%	3.33	3.50	3.25	2.96	2.76	6.01	5.93
- 20%	2.97	3.13	2.90	2.64	2.46	5.37	5.28
Produção de Petróleo							
Base (BPD)	564.530	535.840	458.380	398.630	351.260	312.950	284.720
Sensibilidade	ICSD						
+ 20%	4.42	4.64	4.30	3.92	3.67	7.96	7.87
+ 10%	4.05	4.26	3.95	3.60	3.36	7.30	7.22
0%	3.68	3.87	3.59	3.27	3.06	6.63	6.56
- 10%	3.31	3.48	3.23	2.94	2.75	5.97	5.90
- 20%	2.94	3.10	2.87	2.62	2.45	5.31	5.25
Dólar							
Base (J\$/R\$)	2.80	2.90	3.00	3.11	3.22	3.33	3.45
Sensibilidade	ICSD						
+ 20%	3.90	4.12	3.85	3.53	3.33	7.26	7.23
+ 10%	3.79	4.00	3.72	3.40	3.19	6.94	6.89
0%	3.68	3.87	3.59	3.27	3.06	6.63	6.56
- 10%	3.57	3.74	3.46	3.14	2.93	6.33	6.24
- 20%	3.46	3.62	3.33	3.02	2.80	6.04	5.93
IGP-M							
Base (% Ano)	6.5%	4.0%	4.0%	4.0%	4.0%	4.0%	4.0%
Sensibilidade	ICSD						
+ 20%	3.69	3.86	3.56	3.24	3.02	6.42	6.30
+ 10%	3.68	3.86	3.58	3.25	3.04	6.52	6.43
0%	3.68	3.87	3.59	3.27	3.06	6.63	6.56
- 10%	3.68	3.88	3.60	3.29	3.08	6.74	6.69
- 20%	3.67	3.88	3.61	3.30	3.10	6.86	6.83
CDI							
Base (Média Ano)	14.7%	11.5%	12.0%	12.0%	12.0%	12.0%	12.0%
Sensibilidade	ICSD						
+ 20%	3.46	3.70	3.45	3.17	3.00	6.53	6.50
+ 10%	3.57	3.78	3.52	3.22	3.03	6.58	6.53
0%	3.68	3.87	3.59	3.27	3.06	6.63	6.56
- 10%	3.80	3.96	3.66	3.32	3.09	6.69	6.59
- 20%	3.93	4.06	3.74	3.36	3.12	6.74	6.62

A análise das tabelas acima demonstra que a maior sensibilidade da empresa está associada à produção do petróleo. É possível também inferir que, no ano mais crítico (2006), uma produção de petróleo 20% inferior à esperada reduz o ICSD NovaMarlim dos 3,06 no caso base para 2,45.

IX – Análise de Riscos

IX.1 – Riscos Relativos ao Campo de Marlim



A NovaMarlim tem como objeto exclusivo a participação em instrumento de Consórcio com a Petrobras para a exploração do Campo de Marlim e, portanto, sua fonte de receita é o fluxo de pagamentos oriundo da participação nas receitas resultantes da comercialização do petróleo produzido no Campo de Marlim. Através do instrumento de Consórcio, a Petrobras permanece responsável pela operação e manutenção do Campo de Marlim. Desta forma, circunstâncias adversas que afetem (i) o Campo de Marlim ou (ii) a Petrobras poderão afetar a capacidade da NovaMarlim de cumprir suas obrigações financeiras.

IX.1.1 – Risco de Reservas

As reservas efetivamente existentes no Campo de Marlim podem ser inferiores às reservas estimadas pela Petrobras. Como fatores mitigantes deste risco potencial, destaca-se a experiência da Petrobras na identificação e produção de petróleo a partir dos reservatórios localizados na Bacia de Campos. Destaca-se ainda o relatório técnico independente realizado pela Gaffney, Cline and Associates em 1998, que classificou como conservadora a metodologia adotada pela Petrobras no processo de estimativa de reservas do Campo de Marlim.

IX.1.2 – Risco de Construção

O Campo de Marlim já se encontra em fase madura de produção e o pico de produção é esperado para 2002. O total de contribuições a serem feitos pela NovaMarlim no Campo de Marlim está limitado a US\$ 834 milhões, ou aproximadamente 17% dos custos totais do empreendimento. Deste total, US\$ 300 milhões serão alocados na aquisição de bens e serviços e US\$ 534 milhões serão utilizados na operação e manutenção do Campo. A partir da alocação destes recursos, conclui-se a fase de alocação de ativos ao Projeto e o risco de construção é naturalmente mitigado.

IX.1.3 – Risco de Produção, Operação e Manutenção

Por se tratar de uma operação de extração de petróleo em águas profundas, os riscos inerentes à operação e manutenção do Campo de Marlim são maiores se comparados a outras operações de exploração de petróleo em terra ou em águas rasas. Atrasos na compra ou obtenção de equipamento, incêndios, desastres naturais, problemas ambientais e demais circunstâncias fora do controle da Petrobras também podem vir a afetar a produção do Campo de Marlim. Neste caso, devemos citar como principais itens de conforto em relação a tais riscos a posição da Petrobras, reconhecida internacionalmente como detentora de tecnologia de ponta na operação de extração de petróleo em águas profundas e sua sólida política de seguros.

IX.2 - Risco de Comercialização do Petróleo

Devido às suas características físicas, o petróleo produzido a partir do Campo de Marlim requer instalações adaptadas especificamente ao seu refino. Sendo a responsabilidade da comercialização do petróleo da Petrobras, destacamos sua atuação integrada na exploração e produção, refino e distribuição como fator mitigante do risco de comercialização do petróleo. Destacam-se, ainda, os investimentos realizados pela Petrobras, como usuária deste petróleo, na adaptação de suas instalações para o refino do mesmo. Note-se também

a posição do Brasil como importador de petróleo (produção nacional insuficiente para atender a demanda interna) e a capacidade da Petrobras em acessar o mercado internacional como exportadora do petróleo do Campo de Marlim.

IX.3 - Risco de Não Cumprimento da Legislação Ambiental

Praticamente todas as atividades da Petrobras estão sujeitas a aplicação de leis e regulamentações ambientais Federais ou Estaduais. O não cumprimento pela Petrobras de tais leis e regulamentações, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, podem resultar em penalidades administrativas e/ou criminais bem como em responsabilidade por perdas e danos. Detentora da concessão de exploração e produção a partir do Campo de Marlim nos termos do Contrato de Concessão de 06 de Agosto de 1997 e do artigo 32 da Lei nº 9.478 da mesma data, é de responsabilidade da Petrobras a adesão às regulamentações ambientais Federais e Estaduais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IX – RELATÓRIOS DAS AGÊNCIAS DE RATING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Moody's América Latina Ltda.

MOODY'S ATRIBUI CLASSIFICAÇÃO Aaa.br NA ESCALA NACIONAL PARA AS DEBÊNTURES DA NOVAMARLIM PETRÓLEO

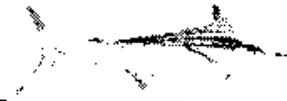
R\$1.8 bilhão (aproximadamente US\$694 milhões) de títulos de dívida classificados

Nova Iorque, 28 de novembro de 2001 —A Moody's Investors Service atribuiu a classificação preliminar Aaa.br (Escala Nacional para o Brasil) para a emissão de debêntures garantidas a serem emitidas pela NovaMarlim Petróleo S.A. ("NovaMarlim"). A perspectiva da classificação é estável. A referida classificação precede a venda final das debêntures descritas no presente documento, com base nas informações e documentação legal recebidas em 26 de novembro de 2001.

A classificação Aaa.br da NovaMarlim é respaldada pela proximidade da conclusão do projeto, seus baixos riscos operacionais, e pelo forte índice de cobertura do serviço da dívida, a partir do compartilhamento dos fluxos de caixa do projeto NovaMarlim sob cenários razoavelmente adversos. A classificação também reflete o suporte contratual da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), incluindo suas obrigações de cobrir déficits no fluxo de caixa da NovaMarlim e, certas garantias, incluindo a produção de petróleo. A importância do projeto Marlim para o Brasil e para a Petrobras oferece maior embasamento à classificação Aaa.br. Entretanto, a classificação também reflete a possibilidade da produção de petróleo do projeto Marlim declinar ao atingir o seu pico, em 2002. A Moody's também observa que o declínio da base de capital próprio da Nova Marlim através do tempo é previsto, e que a Petrobras não tem obrigações diretas com os detentores das debêntures da NovaMarlim.

O projeto Marlim envolve o desenvolvimento do campo de Marlim, um grande campo petrolífero localizado na Bacia de Campos, na costa do estado do Rio de Janeiro, no Brasil. A concessão para desenvolver o campo de Marlim é da Petrobras. A NovaMarlim Petróleo S.A. é uma empresa de propósitos específicos, estabelecida para financiar certos custos associados ao projeto Marlim.

O propósito do projeto Marlim é expandir a produção de petróleo do campo de Marlim para, aproximadamente, 585.000 barris diários até 2002. A produção atual (setembro/2001) é de cerca de 545.000 barris diários. Com volume recuperável das reservas estimado em 2.38 bilhões de barris de petróleo, o campo de Marlim já produziu o equivalente a 626 milhões de barris de petróleo até setembro/2001. O Campo de Marlim é o maior campo de petróleo em produção do Brasil, responsável por cerca de 34% da produção de petróleo do Brasil em 2000. A Petrobras vem operando no campo de Marlim desde 1991, quando o campo começou a produzir petróleo.



Em 1998, a Petrobras e a Companhia Petrolifera Marlim (CPM, com classificação Aaa.br.) formaram um consórcio para gerenciar e fundar conjuntamente o projeto Marlim. Conforme previsto no Contrato de Consórcio CPM, a Petrobras é responsável pela implementação do projeto, pela operação do campo e pela comercialização da produção de petróleo do campo. A maior parte do petróleo produzido no campo de Marlim continuará a ser processado pela Petrobras em suas refinarias, principalmente para o consumo doméstico, sendo uma parte menor destinada ao mercado externo (exportação). A Petrobras também é responsável por todas as despesas operacionais associadas ao projeto. A Petrobras investiu até hoje aproximadamente US\$ 4 bilhões no campo de Marlim e comprometeu-se a fazer investimentos no futuro.

Até o momento, 112 poços (72 poços de produção e 40 poços de injeção de água) foram perfurados e completados no campo de Marlim e estão em operação. Para alcançar o pico de produção em 2002, o projeto precisará de 17 poços adicionais (11 poços de produção e 6 poços de injeção de água). Todas as unidades de produção requeridas para completar o projeto já foram instaladas e encontram-se em plena operação.

O investimento total requerido para completar o desenvolvimento do campo de Marlim, após a incorporação da CPM em 1998, era estimado em aproximadamente, US\$ 834 milhões. Também em conformidade com o Acordo do Consórcio CPM, a Petrobras pode penhorar até 30% da receita do projeto para financiar sua participação de investimentos no projeto. A NovaMarlim é o veículo através do qual a Petrobras pretende concluir este financiamento.

A NovaMarlim formou um consórcio com a Petrobras e contribuirá com o projeto através de ativos (serviços e equipamentos) no valor em torno de US\$ 300 milhões. A NovaMarlim também pagará à Petrobras pelos custos operacionais e de manutenção futuros, mas sua obrigação total (ativos e custos operacionais futuros), segundo o Contrato de Consórcio NovaMarlim, não ultrapassará US\$ 834 milhões.

Em troca de seu investimento no campo de Marlim, a NovaMarlim tem o direito de receber até 30% da receita gerada a partir da venda do petróleo produzido pelo campo, a preços de mercado. A NovaMarlim usará parte dessas receitas para cobrir o serviço de suas obrigações de financiamento. A NovaMarlim planeja financiar seu investimento com R\$128,7 milhões sob a forma de ações, R\$235,3 milhões em dívida subordinada e R\$ 1,8 bilhão em debêntures.

A Petrobras não garantirá diretamente o pagamento do serviço da dívida. Entretanto, se a participação da NovaMarlim na receita do projeto não for suficiente para cobrir o serviço de sua dívida e suas despesas operacionais, a Petrobras será obrigada, segundo o Contrato de Suporte, a efetuar os pagamentos para a NovaMarlim cobrir quaisquer déficits. Desta forma, a Petrobras assumiu todos os riscos de preço e produção de petróleo e taxas de juros associados ao projeto Marlim.

Os riscos de conclusão e de operação do projeto são amplamente atenuados pelo estágio avançado em que o projeto se encontra, bem como pelos volumes significativos atualmente produzidos pelo campo de Marlim. A



Petrobras também é a operadora de vários outros grandes campos de petróleo em águas profundas da Bacia de Campos, que são responsáveis, atualmente, por aproximadamente 80% da produção de petróleo brasileira.

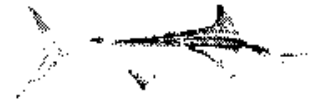
A conclusão do projeto Marlim será vital para os planos de crescimento da Petrobras, bem como para os planos do governo brasileiro em reduzir a dependência do país das importações, que atualmente são responsáveis por cerca de 20% das necessidades de óleo cru e produtos de petróleo do Brasil. O maior desenvolvimento do campo é um elemento crítico para os planos do Brasil, de tornar-se auto-suficiente na produção de óleo cru até 2005.

O risco ambiental é parcialmente mitigado pela exigência, segundo os Contratos de Consórcio da CPM e NovaMarlim, de que a Petrobras mantenha um seguro adequado para cobrir os ativos e as operações do projeto. Um problema com uma plataforma de produção similar ao ocorrido com a P-36 no campo de Roncador, no início deste ano, poderia ter um impacto negativo na produção do campo de Marlim. Entretanto, diferentemente do caso de Roncador, onde somente 2 unidades estavam instaladas e a empresa estava somente na Fase I de desenvolvimento do campo, no caso de Marlim, o projeto está próximo à sua conclusão, é muito mais diversificado e tem maior redundância. Há seis unidades de produção em operação, com uma capacidade média de 100.000 barris por dia e três sistemas de descarga separados. Se a Petrobras perdesse a P-37, por exemplo, a maior plataforma em Marlim (150.000 bpd), o projeto seria capaz de utilizar a capacidade extra da P-26 e da P-35 para manter os níveis de produção. A Moody's acredita que, no mínimo, duas plataformas teriam que ficar inoperantes para que o projeto perdesse volumes de produção significativos.

O item Certos Eventos de Inadimplência da Petrobras, mencionados no Contrato de Suporte, dá maior apoio para as debêntures, incluindo inadimplência cruzada com outro endividamento externo da Petrobras que exceda US\$ 50 milhões, inadimplência cruzada com o Contrato de Consórcio CPM e, a não retenção do controle da Petrobras por parte do governo brasileiro, salvo os detentores das dívidas da NovaMarlim renunciem a estes.

As debêntures serão classificadas como sênior perante todas as outras dívidas da NovaMarlim. Da mesma forma, os pagamentos do retorno de capital e do resgate de capital estarão subordinados ao principal e aos juros da dívida sênior. A Moody's observa que o capital da NovaMarlim está programado para reduzir-se durante a vida das debêntures, através dos pagamentos de resgate de capital.

As debêntures serão seguradas com a garantia das ações e ativos da NovaMarlim, com a garantia das contas da NovaMarlim, mantidas pelo Agente de Garantia e com a garantia de 30% do petróleo produzido no campo de Marlim. A Moody's observa que a garantia do petróleo é limitada a 720 dias de produção a partir da data da ocorrência de um Evento de Inadimplência, segundo o Contrato de Suporte. Entretanto, a Moody's acredita que a quantidade da produção garantida seria suficiente para pagar o principal e os juros das debêntures, assumindo-se um preço razoável e cenários de volume.



A NovaMarlim está sujeita a certos acordos preparados para fornecer proteção adicional aos detentores da dívida, incluindo uma restrição sobre endividamento adicional, limitações no uso da produção e certas limitações nas distribuições. Embora não haja uma conta de reserva para o serviço da dívida, os detentores da dívida poderão contar com a Petrobras para cobrir déficits de liquidez.

O serviço da dívida das debêntures será pago com a parte da NovaMarlim na receita do campo. A cobertura do serviço da dívida (usando a parte da Marlim na receita), parece ser forte, mesmo sob projeções conservadoras de preço e/ou de produção. A Moody's nota que as taxas presumidas de produção do campo de Marlim nas projeções de caso-base fundamentam-se nas estimativas da Petrobras. A produção real do campo excedeu às estimativas originais.

Os documentos de transação da NovaMarlim estão estruturados de maneira que a Petrobras tenha obrigações diretas para com a NovaMarlim, mas suas obrigações para os portadores das debêntures da NovaMarlim são indiretas. Segundo o Contrato de Suporte, a Petrobras concordou em indenizar os credores segurados caso qualquer representação, garantia e outras obrigações constantes dos acordos do projeto sejam quebradas.

A classificação Baa1 na Escala Global de Moeda Local para a Petrobras reflete os ativos e receitas substanciais da empresa, sua posição dominante no setor de petróleo do Brasil, a natureza integrada das operações, suas reservas consideráveis de hidrocarbonatos e sua forte perspectiva de crescimento de produção de petróleo. Entretanto, a classificação também considera o status da companhia enquanto estatal sujeita a restrições financeiras e de outras naturezas, sua necessidade de importar óleo cru e produtos de petróleo para complementar sua produção, sua alavancagem financeira relativamente alta, os desafios de melhorar seu registro de segurança e ambiental e a necessidade de desenvolver mais seus sistemas e controles internos.

A NovaMarlim Petróleo S.A. é uma empresa de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Macaé, estado do Rio de Janeiro, Brasil.

A Petróleo Brasileiro (Petrobras) é uma empresa integrada de petróleo, com sede no Rio de Janeiro, Brasil.

New York

Alexandra S. Parker
Senior Vice President Corporate Finance
Moody's Investors Service
Clientes: 1.212.553.1653

São Paulo

Benedito Oliveira
AVP Analyst Corporate Finance
Moody's América Latina
Clientes: (5511) 3443 7444



**STANDARD
& POOR'S**

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui ratings à emissão de debêntures da NovaMarlim

*Analistas: Reginaldo Takara, São Paulo (55) 11-5501-8932;
Milena Zaniboni, São Paulo (55) 11-5501-8945*

São Paulo, 28 de novembro de 2001 (Standard & Poor's) - A Standard & Poor's atribuiu hoje o rating "brAA+" em sua Escala Nacional Brasil à emissão de debêntures no mercado doméstico da NovaMarlim Petróleo S.A. (NovaMarlim), no valor equivalente a R\$ 1,8 bilhão de reais. A emissão consistirá de duas séries: a primeira série terá um prazo de cinco anos (no valor total de R\$ 1,26 bilhão) e a segunda terá um prazo de sete anos (no valor de R\$ 540 milhões).

A NovaMarlim é uma empresa de propósito específico cujo único objetivo é captar R\$ 2,16 bilhões (o equivalente a US\$834 milhões) de recursos adicionais para a exploração do campo de petróleo e gás de Marlim, localizado na Bacia de Campos, na costa do Rio de Janeiro. Aproximadamente US\$300 milhões dos recursos levantados serão utilizados na aquisição de equipamentos e ativos para a exploração do campo. O restante será utilizado para cobrir despesas operacionais futuras de cerca de US\$534 milhões, incorridas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no campo. Cerca de US\$694 milhões desses compromissos, acordados com a Petrobras por meio de um Contrato de Consórcio, serão financiados pela atual emissão de debêntures. O saldo restante, ou seja, US\$140 milhões, será financiado da seguinte forma: R\$ 128,7 milhões mediante aporte de capital (ações) e R\$ 235,3 milhões em debêntures subordinadas.

O rating reflete:

- O compromisso da Petrobras por meio do Contrato de Consórcio e Suporte, de transferir à NovaMarlim sua participação na receita do campo, permitindo assim que a NovaMarlim honre todas as suas obrigações financeiras. Esse compromisso compreende também o pagamento pontual das obrigações. A falha em seu cumprimento representa um evento de inadimplimento no Contrato de Consórcio. Além disso, a Petrobras deve cobrir quaisquer problemas de liquidez que a NovaMarlim enfrente, caso sua parcela na receita do campo não seja suficiente para o cumprimento integral das obrigações.



- Os direitos da NovaMarlim a até 30% das receitas geradas nos próximos anos pelo campo de petróleo de Marlim, para honrar suas obrigações financeiras de acordo com seus vencimentos. A longa experiência da Petrobras na operação de campos de petróleo em águas profundas – apesar de acidentes recentes –, reduzem os riscos de desenvolvimento do projeto. A Petrobras tem trabalhado na extração de petróleo em águas profundas na Bacia de Campos desde 1977, tendo desenvolvido sua própria tecnologia e *know-how*. Como a Petrobras é responsável por todas as despesas operacionais relacionadas à produção do campo, e o único compromisso da NovaMarlim é sua contribuição por meio de bens e serviços no montante de US\$834 milhões, a companhia não corre o risco de ter sua parcela das receitas diluída por aumentos de custos de produção inesperados, os quais devem ser absorvidos pela Petrobras.

O rating é restringido:

- Pelas ligações entre a Petrobras e o governo brasileiro. A Petrobras permanece sujeita às ações discricionárias do governo no que se refere à administração do ambiente macroeconômico do País, por ser a mais importante empresa a operar na estratégica cadeia energética, e seu controle majoritário ser detido pelo governo. No entanto, a Petrobras tem se tornado uma empresa consideravelmente mais orientada ao mercado nos últimos anos, seja em função da desregulamentação e reforma do setor de petróleo no País, seja pela redução da participação do governo no capital votante da empresa para 55%;
- Pela exposição da empresa à variação no preço do petróleo que poderia afetar a rentabilidade da produção de petróleo de Marlim. A atual rentabilidade e o avançado estágio de exploração já alcançado (com a maior parte dos investimentos já realizados) atenuam esse risco.

Até hoje, a exploração do campo de petróleo e gás de Marlim tem sido conduzida por meio do consórcio entre a Petrobras e a Companhia Petrolífera Marlim (CPM), outra empresa de propósito específico cujo único objetivo foi levantar US\$1,5 bilhão em fundos para financiar a exploração do campo. A Petrobras já havia contribuído com aproximadamente US\$2,6 bilhões em ativos e equipamentos antes da criação do consórcio com a CPM. A CPM tem o direito de receber até 30% das receitas de exploração do campo de Marlim (exceto em 2002, quando essa parcela é de até 70% das receitas do campo) para cobrir todas as suas obrigações financeiras e operacionais. A NovaMarlim também terá o direito a até 30% das receitas do campo e se equipará *pari passu* com a CPM no acesso a essas receitas. A Petrobras deverá prover igual suporte tanto ao consórcio CPM quanto ao da NovaMarlim, sob os termos de seus respectivos contratos de suporte.

Espera-se que a produção do campo de petróleo de Marlim cubra confortavelmente tanto as obrigações da CPM quanto as da NovaMarlim. Mesmo em condições de mercados relativamente estressantes, assumindo-se um corte na produção e preços deprimidos para o Brent datado (sobre o qual ainda se aplica um desconto de 25% para o óleo de Marlim), não se espera que o valor total das obrigações da CPM e da NovaMarlim representem mais do que a parcela de 30% da produção do campo a que cada um deles tem direito.

O campo de Marlim é o maior campo de petróleo e gás em operação hoje no Brasil, com reservas estimadas de 2,044 bilhões de barris de petróleo e 2,025 bilhões de m³ de gás (em 31 de dezembro de 2000) e vida útil estimada em mais de 20 anos. A produção média foi de 545.000 barris por dia (bpd) em setembro de 2001. Espera-se que a produção atinja um pico em 2002 de,



aproximadamente, 585.000 bpd. O Campo de Marlim foi responsável por 34% da produção nacional de petróleo em 2000.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO X – TERMOS DEFINIDOS

Termo	Definição
ABN Asset	o Real Fundo de Investimento Financeiro SEG, o ABN AMRO Fundo de Investimento Financeiro INSURE, o Real Fundo de Investimento Financeiro SEG II e o TREND Fundo de Investimento Financeiro
Acionistas	a BNDESPAR, ABN Asset, Bradesco, D.O. Paiol, Jobelpa e Edera ou qualquer Pessoa a quem seja transferida qualquer das ações ordinárias emitidas pela NovaMarlim Par ou para quem seja emitida qualquer ação ordinária, em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas
Acordo de Acionistas	o acordo de acionistas celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim Par, BNDESPAR, ABN Asset, Bradesco, D.O. Paiol, Jobelpa e Edera, na qualidade de Acionistas da NovaMarlim Par
Agente de Custódia	o Banco Itaú S.A., na qualidade de agente de custódia atuando como mandatário da NovaMarlim ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia e Controladoria
Agente Fiduciário	a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de debenturistas da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples com Garantia Real emitidas pela NovaMarlim
ANP	a Agência Nacional do Petróleo, criada de acordo com a Lei nº 9.478/97
BNDESPAR	BNDES Participações S.A.
Bradesco	Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Campo de Marlim	a área definida como "Área de Concessão" nos termos do Contrato de Concessão
Companhia	NovaMarlim Petróleo S.A.
Concessão	a Concessão outorgada pela União à Petrobras nos termos do Contrato de Concessão
Conselho de Administração e Membro do Conselho de Administração ou Conselheiro	o conselho de administração da NovaMarlim e as pessoas que, de tempos em tempos, forem devidamente eleitas como membros do conselho de administração da NovaMarlim



Conselho Supervisor	o conselho supervisor criado de acordo com a Cláusula 13 do Contrato de Consórcio
Consórcio	o consórcio formado pela NovaMarlim e pela Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio
Conta de Desembolso	a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia e Controladoria, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da NovaMarlim em virtude da integralização do capital social da NovaMarlim, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, (ii) os valores oriundos dos Instrumentos de Dívida, (iii) eventuais excessos da Conta de Receita, verificados após o integral pagamento (A) de todas as Obrigações da NovaMarlim, (B) da Remuneração do Capital e (C) das Despesas da NovaMarlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento e (iv) de onde poderão ser retiradas quantias na forma de descontos dos recursos captados sob qualquer Instrumento de Dívida para pagamento de Despesas de NovaMarlim, caso não existam recursos na Conta de Receita, quando então tais descontos deverão ser recompostos na próxima Data de Transferência de Receita
Conta de Receita	a conta bancária mantida pela NovaMarlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Participação da NovaMarlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela NovaMarlim, (iii) Reposição de Flutuação ou (iv) Cobertura de Deficiência, conforme seja o caso, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte
Contas	uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita
Contrato de Custódia e Controladoria	significa o Contrato de Custódia e Controladoria celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia
Contrato de Caução de Ações	o Contrato de Caução de Ações celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim Par, o Agente Fiduciário, o Agente de Custódia e a NovaMarlim
Contrato de Caução de Contas	o Contrato de Caução de Contas celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, representando as Partes Garantidas
Contrato de Concessão	o contrato de concessão celebrado em 6 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União, representada pela ANP, conforme aditado de



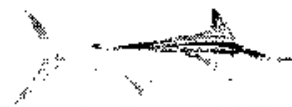
	tempos em tempos, tendo por objeto a execução, pela Petrobras, das operações ali especificadas visando a permitir que petróleo e gás natural sejam produzidos em condições econômicas no Campo de Marlim, cuja cópia constitui o Anexo 2 ao Contrato de Consórcio
Contrato de Consórcio	o contrato de consórcio celebrado entre a Petrobras e a NovaMarlim em 6 de dezembro de 2001
Contrato de Opção de Compra de Ações	o contrato de opção de compra de ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlim e a Petrobras em 6 de dezembro de 2001, através do qual os Acionistas, outorgaram uma opção de compra à Petrobras de parte das Ações de sua propriedade, na sua totalidade, de 10% (dez por cento) do capital social total da NovaMarlim, menos uma ação, conforme previsto no Acordo de Acionistas
Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações	o contrato de opção de compra e venda de ações celebrado entre os Acionistas, a NovaMarlim, e a Petrobras em 6 de dezembro de 2001, tendo como objeto uma opção de compra e uma opção de venda da totalidade das ações da NovaMarlim, sujeito aos termos e condições ali especificados
Contrato de Penhor de Ativos	o Contrato de Penhor de Ativos celebrado em 06 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim, o Agente Fiduciário, Petrobras e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos
Contrato de Penhor de Petróleo	o Contrato de Penhor de Petróleo celebrado em 06 de dezembro de 2001, entre a NovaMarlim, Petrobras, o Agente Fiduciário e o Agente de Custódia, conforme aditado de tempos em tempos
Contrato de Suporte	o contrato de suporte celebrado em 6 de dezembro de 2001 entre a NovaMarlim e a Petrobras
CPM	Companhia Petrolífera Marlim
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Documento da Operação	qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Consórcio, (ii) o Contrato de Suporte, (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Confidencialidade, (vi) o Acordo de Acionistas, (vii) o Estatuto Social da NovaMarlim, (viii) o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, (ix) o Contrato de Opção de Compra de Ações, outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à NovaMarlim, bem como ao objeto do Consórcio
Documentos de Garantia	coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Petróleo; (ii) o Contrato de Penhor de Ativos; (iii) o Contrato de Caução de Ações; (iv) o Contrato de Caução de Contas;



	(v) o Contrato de Agenciamento Fiduciário; e (vi) o Contrato de Partilha de Garantias
Dólar, Dólares e o símbolo US\$	a moeda corrente dos Estados Unidos da América
D. O. Paol	a acionista D.O. Paol S.A.
Edeia	a acionista Edeia Comercial Ltda.
Emissora	NovaMarlim Petróleo S.A.
Evento de Inadimplemento	uma referência genérica a qualquer Evento de Inadimplemento Categoria A, Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, bem como qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação
Evento de Inadimplemento Categoria A	o descumprimento, pela NovaMarlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento
Evento de Inadimplemento Categoria B	um Evento de Inadimplemento definido com Categoria B em cada Contrato de Financiamento, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a)
Evento de Inadimplemento Categoria C	qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B
Garantia	qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia
Instrumento de Dívida	os instrumentos de dívida de curto, longo ou médio prazo emitidos pela NovaMarlim para o financiamento do Projeto
Instrumento de Dívida Garantida	os Instrumentos de Dívida que possuam as garantias objeto dos Documentos de Garantia
Jobelpa	a acionista Jobelpa S.A.



JPM	os acionistas D.O. Paiol e Jobelpa
Lei das S.A.	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos
NovaMarlim	NovaMarlim Petróleo S.A.
NovaMarlim Par	NovaMarlim Participações S.A.
Participação da NovaMarlim na Receita	tem o significado atribuído na Cláusula 10.01 do Contrato de Consórcio
Petrobras	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Petróleo	a quantidade de barris de petróleo equivalente a 30% (trinta por cento) da produção total do Campo de Marlim (a qual, atualmente, é de 545.512 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze) barris/por dia, conforme tal produção seja aumentada ou diminuída de tempos em tempos), sendo referidos 30% (i) apurados desde a data da ocorrência de um Evento de Inadimplemento pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas, e (ii) limitados, em qualquer caso, ao equivalente a 30% da quantidade de barris de petróleo extraída do Campo de Marlim durante 720 (setecentos e vinte) dias de produção
Projeto	a otimização da complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão
Real, Reais e o símbolo R\$	a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real
Receita Pretendida pela NovaMarlim	a somatória de (i) as Obrigações da NovaMarlim; (ii) as Despesas da NovaMarlim; e (iii) a Remuneração do Capital, líquido (a) dos resultados financeiros obtidos no período considerado, através da aplicação pelo Agente Fiduciário dos recursos contidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso, e (b) dos saldos disponíveis na Conta de Receita, se houver, determinada e informada à Petrobras nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário; e (v) desde que não implique duplicação de valores ou de conceitos em razão do item (ii) anterior ("Despesas de NovaMarlim"), poderão ainda compor a Receita Pretendida pela NovaMarlim quantias descontadas da Conta de Desembolso para pagamento de Despesas de NovaMarlim e valores não financeiros descontados dos montantes aportados na Conta de Desembolso para emprego conforme item (v) da definição de Conta de Desembolso



Nova Marlim

Receita Real do Consórcio	a receita do Consórcio calculada de acordo com a fórmula constante na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio
Retorno do Capital	significa o retorno do capital investido pelos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas
Remuneração do Capital	a remuneração devida aos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6 do Acordo de Acionistas

EMISSORA

NovaMarlim Petróleo S.A.
Avenida Elias Agostinho, 665, sala E-102, Macaé, RJ

COORDENADORES

Banco ABN AMRO Real S.A.
Avenida Paulista, 1.374, São Paulo, SP

BankBoston Banco Múltiplo S.A.
Rua Líbero Badaró, 501, São Paulo, SP

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP

CONSULTORES LEGAIS

Souza, Cescon Avedissian, Barrieu e Flesch Advogados
Rua Funchal, 263, 11º andar, São Paulo, SP

AUDITORES INDEPENDENTES

PricewaterhouseCoopers
Rua da Candelária, 65, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ

AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Grupo 205, Rio de Janeiro, RJ

BANCO MANDATÁRIO

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP